SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 17 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3952

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2025
DISPENSA Nº 00010/2025

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

O Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE vem a público comunicar a abertura do Processo Administrativo nº **00026/2025**, Dispensa nº **00010/2025**, que tem como OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais fisioterapêuticos, para suprir as necessidades do setor de fisioterapia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE. Devendo os interessados apresentarem a documentação para habilitação e propostas no período de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação de 17, 20 e 21 de outubro de 2025. Valor Total Máximo Estimado R$ 57.491,70 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), devendo a empresa apresentar em sua proposta o maior percentual de desconto. Informações podem ser obtida no endereço Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, ou pelos site: https://bnccompras.com/Home/Login e no e-mail: agenteitamaraca@gmail.com no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 16 de outubro de 2025.

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:56842CCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº **13.101.674/0001-24** e como contratada: **G. J DA SILVA GÁS LTDA,** sob CNPJ nº **44.628.496/0001-18**, situada na Rua Jacarandá, s/n – bairro São Paulo, na cidade da Ilha de Itamaracá – PE – CEP: 53.900-000, cujo objeto compreende Registro de preços para o fornecimento parcelado de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.** Com valor total de **R$ 32.300,00**(trinta e dois mil e trezentos reais). Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 08 de outubro de 2025.

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:264A3691

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº397/2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR a Senhora ANDREZA SAMARA DA SILVA, Matrícula Nº 222037, do cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nomeações para Desempenho de Atividade (Art. 74, parágrafo Único, da Lei Municipal N°1.330/2018).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de setembro de 2025.
.
Ilha de Itamaracá, 13 de Outubro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:6D4349C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº398/2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR a Senhora JULIANA BEZERRA DA SILVA, Matrícula Nº 222035, do cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nomeações para Desempenho de Atividade (Art. 74, parágrafo Único, da Lei Municipal N°1.330/2018).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de setembro de 2025.

Ilha de Itamaracá, 13 de Outubro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:59F28BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 399/2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR a Senhora MARIA SALETE CORREIA DO NASCIMENTO, Matrícula Nº 222041, do cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nomeações para Desempenho de Atividade (Art. 74, parágrafo Único, da Lei Municipal N°1.330/2018).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de setembro de 2025.

Ilha de Itamaracá, 13 de Outubro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:BB4E2140

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº400/2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o Senhor ALEXANDRE CONCEIÇÃO PAIVA, Matrícula Nº 222038, do cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nomeações para Desempenho de Atividade (Art. 74, parágrafo Único, da Lei Municipal N°1.330/2018).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de setembro de 2025.
.
Ilha de Itamaracá, 13 de Outubro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:828B807C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº401/2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o Senhor HARLLEY CARLOS MONTEIRO MARINHO DA COSTA, Matrícula Nº 922635, do cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nomeações para Desempenho de Atividade (Art. 74, parágrafo Único, da Lei Municipal N°1.330/2018).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de setembro de 2025.
.
Ilha de Itamaracá, 13 de Outubro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:C9593DDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº402/2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o Senhor HUGO LEONARDO ANDRADE DO ESPIRITO SANTO, Matrícula Nº 222036, do cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nomeações para Desempenho de Atividade (Art. 74, parágrafo Único, da Lei Municipal N°1.330/2018).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de setembro de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 13 de Outubro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:D18DEF59

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 31.070.228/0001-81 e como contratada: **G. J DA SILVA GÁS LTDA,** sob CNPJ nº **44.628.496/0001-18**, situada na Rua Jacarandá, s/n – bairro São Paulo, na cidade da Ilha de Itamaracá – PE – CEP: 53.900-000, cujo objeto compreende Registro de preços para o fornecimento parcelado de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.** Com valor total de **R$ 83.800,00**(oitenta e três mil e oitocentos reais). Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 08 de outubro de 2025.

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR AQUINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6B2F24BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2025. OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES DE CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO (CRIE), POR LOTES: LOTE I - CRIE III, LOCALIZADO NA PE-18, CAETÉS 2, LOTE II - CRIE IV - LOCALIZADO NA RUA PRIMAVERA, PLANALTO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Projeto Básico e respectivos anexos que integram o presente Edital. **Valor total estimado R$ 28.012.252,89** (VINTE E OITO MILHÕES, DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), assim distribuídos: **Lote 01: valor estimado R$ 14.109.811,75** (QUATORZE MILHÕES, CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); **Lote 02: valor estimado R$ 13.902.441,14** (TREZE MILHÕES NOVECENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS). **Data de abertura: 05/11/2025 às 10:00h. LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA - Edital na íntegra à disposição dos interessados no site: https://www.comprasabreuelima.com.br. Outras informações pelo e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 16 de outubro de 2025.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:403591BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC

AVISO DE LICITAÇÃO
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA,
COTA RESERVADA E EXCLUSIVA

PL N° 072/2025 - Pregão **Eletrônico N° 023/2025**. Objeto: A presente licitação tem como objeto formação de Registro de Preços para a aquisição de Utensílios e Equipamentos de acessibilidade e segurança, visando atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, e quantitativos previstos no Termo de Referência. (Anexo I) do Edital.) Valor total estimado **R$ 1.327.197,79 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), Recebimento de Propostas até:03/11/2025** às 09h.**Início da disputa: 03/11/2025** às 10h.Local: PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA. – Edital na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br. Outras informações no e-mail:cplosepmal.licitacao@gmail.com Ou por fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 16 de outubro de 2025.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:D2D52BF6

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 165/2023

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 165/2023. **CONTRATADO:** BWS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJº 00.079.526/0001-09. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de execução e vigência, ambos sendo 60 (sessenta) dias, findando a vigência em 02/11/2025, e execução vindo a findar em 21/10/2025. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º, Incisos I e II, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 03 de setembro de 2025

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:386639C5

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N° 068/2025 - Pregão Eletrônico n° 020/2025. Objeto: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de eletrodomésticos e equipamentos industriais de refrigeração novos, de primeiro uso, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas das seguintes Secretarias Municipais participantes: Saúde, de Obras e Defesa Civil, de Administração, de Assistência Social e de Educação, de Abreu e Lima/PE. Valor total estimado **R$ 567.520,24 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).** Recebimento de Propostas até: **03/11/2025 às 09h**. Início da disputa: 0**3/11/2025 às 10h**.Local:PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br. Outras informações pelo e-mail:cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 16 de outubro de 2025.

JADIEL DUQUE DOS SANTOS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:0712D63F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

A Fundo Municipal de Educação Municipal de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.069.525/0001-25 através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 045 de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO a abertura da licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2025, do tipo "menor preço por item", PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025, **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO, ESTANTE EM AÇO, MESA PARA COMPUTADOR, MESA DE ACESSIBILIDADE, CAIXA DE SOM E MICROFONE PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.** Valor máximo a ser licitado: **R$ 248.982,45 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).** INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2025, às 8:30h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O acesso ao edital e seus anexos será através da plataforma eletrônica realizadora do certame, outras informações podem ser obtidas, através do Fone: (87) 99607-1871, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Afogados da Ingazeira - PE, 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE HÉLIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:AD774416

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 127/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (horas de trator agrícola) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Afrânio/PE, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **VINICIUS VICTOR DE BRITO ALENCAR LTDA** no único item do certame, por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 127/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (horas de trator agrícola) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Afrânio/PE.Empresa VENCEDORAS: **VINICIUS VICTOR DE BRITO ALENCAR LTDA** (CNPJ: 60.449.569/0001- 60). **Homologado em: 15/10/2025.**

FRANCISCO CAMILO DA SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B0E38A24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2025/CMC/CMI/SALA DOS CONSELHOS
ÁGUA PRETA, 15/10/2025.

Dispõe sobre a Relação Final das Candidaturas, no cumprimento das Etapas da Eleição Unificada das Entidades da Sociedade Civil-Não Governamental com Assento no CMI-Conselho Municipal do Idoso do Município da Água Preta-PE.

Edital nº 004/2025
O **Presidente do CE-Comissão Eleitoral da Eleição Unificação das Entidades da Sociedade Civil-Não Governamental com Assento no CMI-Conselho Municipal do Idoso** do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições:
- CONSIDERANDO, o cumprimento da **Lei Municipal nº 2018/2025 de 04/09/2025, Art. 3º e do Edital de Convocação Eleitoral nº 001/2025 de 23/09/2025, Arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 e Edital de Alteração nº 003/2025 de 13/10/2025;**
- CONSIDERANDO, de que foram Convocadas Oficialmente as seguintes Entidades da Sociedade Civil: **Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato da Agricultura Familiar, Associação de Mulheres-AMAP, Igreja Católica, Igreja Evangélica Assembleia de Deus e Igreja Batista**, mas apenas 04 (quatro) destas, cumpriram e apresentaram os documentos no prazo estabelecido no Edital para sua Inscrição no Pleito Eleitoral, e de que não houve apresentação de nenhum **Recurso pelas Entidades Inscritas** no Processo Eleitoral.
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público as **Entidades da Sociedade Civil-Não Governamental, aptas e habilitadas para Votar e ou serem Votadas no Pleito da Eleição Unificada com Assento no CMI-Conselho Municipal de Idoso** do Município da Água Preta-PE, na **Assembleia Geral do Colegiado do Conselho**, que se realizará no dia **30/10/2025 (quinta-feira) das 08h ás 13h, na Sala dos Conselhos Municipais** no Prédio da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, nesta cidade, são elas:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Sindicato da Agricultura Familiar;
- Associação de Mulheres-AMAP, e
- Igreja Católica.
Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, em 15 de Outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ NILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral,
Resolução Nº 002/2025 de 24/09/2025.

Coordenador dos Conselhos Municipais, Decreto Municipal nº 031/2011 de 15/12/2011.
"**Se educarmos as Crianças hoje, não será preciso punir os Homens amanhã, porque quando o Município elege ou prioriza a Educação como o caminho de Emancipação, Transformação e Conquista de seu povo, este consegue avançar para uma nova era, pois aplicar na Juventude é investir no futuro da sua gente, a Educação de qualidade que queremos se faz ou acontece com a participação de todos " Prof. Nilson**
"**Resistência, Persistência e Fidelidade"**
"**É Graça Divina começar bem, Graça Maior é persistir na Caminhada Certa, mas Graças das Graças é não Desistir Nunca" Dom Elder Câmara.**

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:BA6FEF17

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO CONTRATO N° 143/2025

CONTRATO N° 143/2025

Processo Administrativo nº 107/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 070/2025 –

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: empresa **M L SOARES DA FONSECA**, com sede á Rua Maria Luiza da Silva, ROD. PE 14 1000, anexo A, Encanto, Igarassu/PE, CEP: 53.620-280, inscrita no **CNPJ: 47.810.934/0001-52.**

OBJETO: Contratação de atração artística: ALINE SOUZA, para apresentação no dia 28/09/2025, durante o evento: "LOUVA ÁGUA PRETA" promovido pelo Município da Água Preta/PE.
Duração do Show: **01h e 30 minutos**
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 26/09/2025 À 26/12/2025

ÁGUA PRETA/PE, 16 DE OUTUBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante:

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:35A44858

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO CONTRATO N° 144/2025

CONTRATO N° 144/2025

Processo Administrativo nº 108/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 071/2025 –

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: MINISTERIO TRONOS PRODUÇÕES E TURISMO LTDA, com sede á Rua Coronel Presciliano Sarmento, 368, Apt. 508, Cond. Park Boa Vista, defronte ao Colégio do Vasco, Bairro São Jorge, Maceió/AL, CEP: 57.044-130, inscrita no **CNPJ: 48.720.834/0001-06.**

OBJETO: Contratação de atração artística: MINISTÉRIO TRONOS, para apresentação no dia 27/09/2025, durante o evento: "LOUVA ÁGUA PRETA" promovido pelo Município da Água Preta/PE.
Duração do Show: **01h e 30 minutos**

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 26/09/2025 À 26/12/2025

ÁGUA PRETA/PE, 16 DE OUTUBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante:

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:AC32636B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO CONTRATO N° 145/2025

CONTRATO N° 145/2025

Processo Administrativo nº 109/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 072/2025 –

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: AGENCIA CRISTA SERVIÇOS ARTISTICOS LTDA, com sede á Rua Augusto Jacinto Bernardo, 10, Campo Acima, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000, inscrita no **CNPJ: 23.400.060/0001-05.**

OBJETO: Contratação de atração artística: ALEX GONZAGA, para apresentação no dia 28/09/2025, durante o evento: "LOUVA ÁGUA PRETA" promovido pelo Município da Água Preta/PE.
Duração do Show: **01h e 30 minutos**
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 26/09/2025 À 26/12/2025

ÁGUA PRETA/PE, 16 DE OUTUBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante:

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:891076D6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRTO AO CONTRATO N° 121/2025

CONTRATO N° 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2025 - DISPENSA DE VALOR N° 033/2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, com sede estabelecida na R JUAREZ TAVORA, N° 3370, Bairro: CANDELARIA, Município: NATAL/RN, inscrita no **CNPJ sob 40.998.734/0001-26.**

OBJETO: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, DISPONIBILIZADOS EM AMBIENTE WEB (NUVEM), QUE OPEREM DE FORMA INTEGRADA, COM LICENÇA MENSAL; BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DOS SOFTWARES, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/09/2025 À 04/09/2026

ÁGUA PRETA/PE, 16 DE OUTUBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante:

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:6453405E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025/PMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE.

NOTIFICANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

NOTIFICADO: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Alagoinha, Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça

Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, vem,

NOTIFICAR

A empresa TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 33.039.726/0001-97, Travessa Antonio Ramos de Sousa, nº 166, Bairro Centro, Cidade Afogados da Ingazeira, Estado PE, CEP: 56.800-000, representada pelo Senhor FLÁVIO LUCAS WHYLACE E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 6.269.896, CPF nº. 039.310.834-11, para apresentar defesa sobre à imputação de conduta punível de não entrega dos pedidos datados 27/08/2025, embora devidamente notificada através do e-mail: tamadistribuidora@gmail.com, na data de 01 de setembro de 2025, respectivamente, no âmbito do Processo Licitatório Nº 027/2025/PMA, em afronta ao Art. 155º, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Itens 19 e 20, do Edital, podendo acarretar ao Imputado a aplicação de penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alagoinha-PE, seguindo os termos do Art. 156º, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme o Art. 156, §3º e §4º também da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, fica a empresa INTIMADA para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, conforme os artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de possíveis sanções administrativas.

Em tempo, ressaltamos que o processo administrativo terá continuidade independente da manifestação do Imputado.

Alagoinha - PE, 14 de Outubro de 2025.

VANDECARLA PAES DE OLIVEIRA COSTA
Assessora do Departamento de Compras e Zeladoria

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:CB80B8E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 048/2025 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: IRANEIDE SANTOS DE CARVALHO

PORTARIA ARCOPREV Nº 048/2025
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Art. 16 da Lei Municipal Complementar nº 14/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 26 da Lei Municipal Complementar nº 14/2020 c/c Art. 40, § 1º, Inc. III, da CF/88, em favor da servidora IRANEIDE SANTOS DE CARVALHO.

O Diretor Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14/2020, de 20 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais e sem paridade, à servidora **IRANEIDE SANTOS DE CARVALHO**, portadora do RG nº 4.***.**5 SDS/PE, inscrita no CPF nº 800.***.***-20, Efetiva, no cargo de **AJUDANTE GERAL,** registrada sob a Matrícula Funcional nº **001174**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, §1º, Inciso III, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, conforme os documentos do Processo **ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde,** registrado sob o número **042/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde, 01 de outubro de 2025

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor Presidente da ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:AD28263C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 057/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2025. Objeto nat: Obras - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação em intertravado nas ruas do município de Belém de Maria – PE, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº947170/2023/MCIDADES/CAIXA. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**.** INÍCIO DAS PROPOSTAS: 17/10/2025 às 09h00min. LIMITE DAS PROPOSTAS: 03/11/2025 às 09h00min. ABERTURA DE PROPOSTA: 03/11/2025 às 09h10min. VALOR MÁXIMO: R$ 380.773,94 (trezentos e oitenta mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.** EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br;. https://pncp.gov.br/app/editais;

Belém de Maria/PE, 17 de outubro de 2025.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:0B2F0FFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor municipal Américo Gomes Silva (Ticão), ocupante do cargo de Eletricista, fato que representa uma perda irreparável para o serviço público e para esta Administração;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de expressar o pesar do Poder Público e prestar as devidas homenagens à memória do servidor falecido, em reconhecimento ao seu trabalho e à sua contribuição para a comunidade belemita;

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial de 03 (três) dias no município de Belém do São Francisco/PE.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

Belém do São Francisco, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:90765178

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – PORTARIA Nº 254, DE 06 DE SETEMBRO DE 2025.

A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 14/10/2025,Edição 3949, Código Identificador F7C4CE36:
ONDE SE LÊ: Belém do São Francisco/PE, **06 de setembro** de 2025.

LEIA-SE: Belém do São Francisco/PE, **06 de outubro** de 2025.
.
Belém do São Francisco – PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:6EE56047

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – PORTARIA Nº 255, DE 06 DE SETEMBRO DE 2025.

A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 14/10/2025,Edição 3949, Código Identificador B57BFC7C:
ONDE SE LÊ: Belém do São Francisco/PE, **06 de setembro** de 2025.

LEIA-SE: Belém do São Francisco/PE, **06 de outubro** de 2025.
.
Belém do São Francisco – PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:BD04D0D2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – PORTARIA Nº 256, DE 07 DE SETEMBRO DE 2025.

A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 14/10/2025,Edição 3949, Código Identificador 1FC39192:
ONDE SE LÊ: Belém do São Francisco/PE, **07 de setembro** de 2025.

LEIA-SE: Belém do São Francisco/PE, **07 de outubro** de 2025.
.
Belém do São Francisco – PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:AED2260C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – PORTARIA Nº 257, DE 07 DE SETEMBRO DE 2025.

A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 14/10/2025,Edição 3949, Código Identificador 2F5A9738:
ONDE SE LÊ: Belém do São Francisco/PE, **07 de setembro** de 2025.

LEIA-SE: Belém do São Francisco/PE, **07 de outubro** de 2025.
.
Belém do São Francisco – PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:344AED2B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – PORTARIA Nº 259, DE 07 DE SETEMBRO DE 2025.

A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 14/10/2025,Edição 3949, Código Identificador A3E20E94:
ONDE SE LÊ: Belém do São Francisco/PE, **07 de setembro** de 2025.

LEIA-SE: Belém do São Francisco/PE, **07 de outubro** de 2025.
.
Belém do São Francisco – PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:0DC3F0D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal **VALDECI NUNES GONÇALVES FERREIRA VALÕES** (matrícula n°293-1) pelo prazo de 1 (um) mês, a partir do dia 01 de outubro de 2025 a 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - A servidora mencionada deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:D43FA09C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal **KÁTIA LARIR DE CARVALHO SÁ SILVA** (matrícula n°1740-1) pelo prazo de 3 (três) meses, a partir do dia 06 de outubro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.
Art. 2º - A servidora mencionada deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:0F86F8E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal **ADEILDE INÁCIA DE CAMPOS SANTOS** (matrícula n°548-1) pelo prazo de 1 (um) mês, a partir do dia 01 de outubro de 2025 a 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - A servidora mencionada deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:14FD86C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor público municipal **CLOVES TADEU DE CARVALHO** (matrícula n°546-1) pelo prazo de 1 (um) mês, a partir do dia 06 de outubro de 2025 a 06 de novembro de 2025.
Art. 2º - O servidor mencionado deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 15 de outubro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:7D0CE42E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 124/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2025. Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamento com manutenção preventiva e corretiva de (um) analisador hematológico, automatizado, com capacidade para 60 (sessenta) amostras por hora, incluindo assistência técnica, para a realização de exames de Hematologia. Início do acolhimento das propostas: 17.10.2025 ás 10h, Abertura: 23.10.2025, às 10h. EDITAL: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:9E30493C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO, **CONTRATO:** 016/2025. **CONTRATADO:** O PORCÃO FRIGORÍFICO EIRELI, **CNPJ:** 33.693.931/0001-71. **Objeto:** Incremento de 25% (vinte e cinco por cento), sob os quantitativos dis itens dispostos no contrato. **Modalidade:** Dispensa Emergencial 005/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Data da assinatura:** 01/07/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Ordenadora do fundo municipal geral/ Jorge Luiz Gomes Filho – O PORCÃO FRIGORÍFICO EIRELI.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:944344A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO, **CONTRATO:** 016/2025. **CONTRATADO:** O PORCÃO FRIGORÍFICO EIRELI, **CNPJ:** 33.693.931/0001-71. **Objeto:** Renovação do presente processo licitatório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vigência até 17 de outubro de 2025. **Modalidade:** Dispensa Emergencial 005/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Data da assinatura:** 17/07/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Ordenadora do fundo municipal geral/ Jorge Luiz Gomes Filho – O PORCÃO FRIGORÍFICO EIRELI.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:F108CA28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025: Aquisição de eletrodomésticos, bem como equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação –

TIC, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado nesta Autarquia Educacional de Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses.

A ADJUDICACAO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS FERAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51.
VENCEDORA DO ITEM: 01.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 109.402,00. (cento e nove mil, quatrocentos e dois reais).

EMPRESA: PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**,** inscrito no CNPJ sob o nº 57.231.460.0001-48.
VENCEDORA DO ITEM: 02.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 293.806,00. (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e seis reais).

EMPRESA: ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM**,** inscrito no CNPJ sob o nº 27.050.408/0001-24.
VENCEDORA DO ITEM: 03.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 3.200,08. (três mil, duzentos reais e oito centavos).

EMPRESA: FRANCIELE ELETRO LTDA**,** inscrito no CNPJ sob o nº 47.646.580/0001-52.
VENCEDORA DO ITEM: 04.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 17.520,00. (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aeb.edu.br, no horário das 08h às 13h.

Belo Jardim (PE), em 17 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB.

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:AE7759BA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM/AEB.
AVISO DE DISPENSA nº 71/2025 – Processo Licitatório nº 89/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB, Estado de Pernambuco, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar DISPENSA DE VALOR da aquisição de pneus para atender as necessidades da Autarquia Educacional do Belo Jardim-PE, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data da sessão: 21 de outubro de 2025.
Link: https://compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00.
Valor máximo estimado: **R$ 10.018,00.**

O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico **compras.gov.br.**
O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico **compras.gov.br.**

Belo Jardim-PE, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:AB4713D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 124/2024, dos Membros do Conselho Deliberativo da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2137/2014,

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.589/2003 de 01 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 124/2024 de 31 de janeiro de 2024, que trata da nomeação de Membros/Representantes para compor o Conselho Deliberativo da Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB, no âmbito deste Município, para substituir o Representante da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia do Município, indicado pelo Poder Executivo, neste ato, sendo nomeado o MEMBRO/REPRESENTANTE, o Senhor RENATO DUARTE GOMES, passando o Conselho a ser composto da seguinte forma:
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM – AEB
* Antônio Henrique Habib Carvalho

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM – AEB
* Leandro Carneiro de Matos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
* Renato Duarte Gomes

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
* Adelmo Cordeiro de Lucena Monteiro

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 14 de outubro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:6D583032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera Diretor no âmbito da Secretaria de Assistência Social deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e artigo 17 da Lei Municipal nº 246 de 20 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, o Senhor ANTONIO CARLOS FRANKLIN MACIEL, inscrito no CPF (ME) sob o nº. 171.***.***-15, do cargo em comissão de Diretor, Lei nº 3.649-2025, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Belo Jardim.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:C7820F34

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 131/2025. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 70/2025. Objet Nat: Registro de preços para aquisição de Notebooks atendendo as necessidades dos professores, gestores e colaboradores que atuam na Rede Municipal de Ensino e são vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por item. Valor total: R$ 3.742.200,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 30/10/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90070-2025 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 17 de outubro de 2025.

RENATO DUARTE GOMES.
Secretário de Educação, Esporte e Tecnologia.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:D7CF735F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025, OBJETO:Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos à "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS BENVINDO, LOCALIZADA NO SÍTIO MASSAPÊ, MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE ", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos." Valor: R$ 2.235.161,48. PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 meses. SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2025, às 09h. Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. Edital e demais informações, na sede da Prefeitura, sito a Avenida Floriano Peixoto, Nº 78, Centro, Bodocó (PE). E-mail: cplbodocope@gmail.com, e/ou pelo site da Prefeitura de Bodocó: https://transparencia.bodoco.pe.gov.br/. Interessados, devem acompanhar o diário oficial do município de Bodocó, para quaisquer alterações ou comunicados.

Bodocó (PE), 15/10/2025.

IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA
Secretária de Obras - Matrícula
nº 3930/2024

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:8A3DE41E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 0039/2025 FMAS. Processo Licitatório Nº 0009/2025. Inexigibilidade nº 0001/2025. Objeto Nat.: Prestação de Serviços. Objeto Desc.: Contratação de Escritório de Advocacia especializada para a prestação de serviços advocatícios, contando com a atuação em ações de exclusivo interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim/PE, e demais atos pertinentes, inclusive preventivos, com o objetivo de obediência aos princípios legais. Escritório Contratado: LARISSA L FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.194.924/0001-03. Valor mensal R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Valor global R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Data da Assinatura 10/10/2025. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses,

Bom Jardim/PE, 10 de outubro de 2025.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:D107BBCA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0019/2025 FME. Processo Licitatório Nº: 0008/2025; Dispensa Nº 0003/2025. Acréscimo financeiro ao contrato original, cujo objeto é a construção de 01 (uma) subestação aérea trifásica de 225 KVA na Escola Dr. Moacir Breno Souto Maior, localizada na rodovia PE 90, s/n, distrito de Umari, Bom Jardim-PE. Contratada: M LIRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.935.844/0001-31. Valor Acrescido R$ 12.762,18. Valor total atualizado R$ 91.117,13. O percentual total acumulado é de 16,29%. Fundamento art. 124, I, "b" e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Jardim/PE, 29 de setembro de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MOARES BATISTA.
Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:53810093

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO (SINE DIE)

Processo Nº: 00021/2025. CPC. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. A Prefeitura Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público, o aviso de adiamento "*SINE DIE*" da Sessão Pública que seria realizada no dia 21/10/2025 às 09:00h, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPINHA DE UMARI, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) E DEMAIS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NO SUPORTE ASSISTENCIAL AOS PACIENTES EM TRATAMENTO CONTÍNUO, EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Considerando a necessidade de revisão da Cotação de Preços para adequação aos ditames técnicos. Sendo assim, por segurança jurídica do processo, fica adiada a sessão para data a ser devidamente oficializada pelo Município.

Bom Jardim, 16 de outubro de 2025.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:152AA58F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00057/2025. Processo Nº: 00089/2025. **Objeto:** Contratação do artista Dudu do Acordeon para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026, em virtude do Carnaval Levino Ferreira 2026, no Município de Bom Jardim/PE. **Fundamentação legal:** art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. **Contratado: EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.764.466/0001-29.. Valor R$** 28.000,00 (vinte e oito mil reais,

Bom Jardim, 16/10/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:29CD54AF

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00058/2025. Processo Nº: 00090/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação da banda **FORRÓ DOS PLAYS** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2026, em comemoração à 126ª Festa de São Sebastião no Distrito de Bizarra, Município de Bom Jardim-PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.173.110/0001-86.** Valor R$ 120.000,00

Bom Jardim, 16/10/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:F4D78397

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 157/2025 PM. Processo Nº 0086/2025. Inexigibilidade Nº 0054/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação do artista ALDINHO DO ACORDEON para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2026, no Distrito de Umari, município de Bom Jardim/PE, como parte da programação das festividades em homenagem à Festa de Reis. Contratado(a): CULTA PRODUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.398.730/0001-98. Valor Contratado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Bom Jardim/PE, 15 de outubro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:ACC4DE6B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
REGULAMENTA O PROCESSO DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

DECRETO Nº 068, DE 14 DE OUTUBRO 2025.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, publicado em 02/06/2025;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para a admissão de candidatos aprovados no referido Concurso Público;

Considerando a necessidade de garantir que os candidatos admitidos possuam condições adequadas de saúde física e mental para o exercício das atribuições dos cargos;

Considerando a importância de observar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de atender às exigências das normas de medicina e segurança do trabalho;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o processo de admissão de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, estabelecendo procedimentos, requisitos e exigências médicas para a posse nos cargos públicos municipais.

Parágrafo único. O processo de admissão compreende as seguintes etapas sucessivas:
I - Convocação oficial dos candidatos aprovados;
II - Apresentação de documentação pessoal e profissional;
III - Realização de exame médico admissional;
IV - Posse no cargo;
V - Entrada em exercício.

Art. 2º A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final homologada, respeitando-se as listas de ampla concorrência e de candidatos com deficiência (PCD), conforme estabelecido no Edital nº 01/2025.

Art. 3º A admissão será formalizada mediante nomeação por Portaria do Prefeito Municipal, precedida do cumprimento de todas as etapas estabelecidas neste Decreto e no Edital de Convocação específico.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º Os candidatos convocados deverão apresentar documentação completa que comprove:
I - Identificação civil e regularidade com as obrigações civis, eleitorais e militares;
II - Escolaridade e qualificação profissional exigidas para o cargo;
III - Regularidade cadastral e ausência de impedimentos legais para o exercício de cargo público;
IV - Situação patrimonial e de acúmulo de cargos públicos, quando aplicável.
§ 1º A documentação deverá ser apresentada em original e cópia, sendo os originais devolvidos após autenticação administrativa.
§ 2º A não apresentação de qualquer documento exigido no prazo estabelecido implicará na desistência tácita da vaga.
§ 3º A relação completa dos documentos exigidos constará do Edital de Convocação específico.

CAPÍTULO III - DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 5º O exame médico admissional tem caráter eliminatório e visa atestar que o candidato se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado.
Parágrafo único. O exame médico admissional observará os preceitos da medicina e segurança do trabalho.

Art. 6º O exame médico admissional será realizado por médico indicado pelo Município, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina, com registro ativo.
§ 1º O médico emitirá atestado indicando se o candidato está:
I - **APTO:** em condições de saúde compatíveis com as atribuições do cargo;
II - **INAPTO:** sem condições de saúde compatíveis com as atribuições do cargo.
§ 2º O candidato considerado INAPTO será eliminado do processo de nomeação, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

Seção II - Do Custeio dos Exames

Art. 7º O exame médico admissional, consistente na consulta com médico indicado pelo município e emissão do respectivo atestado, será custeado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Art. 8º Todos os exames complementares necessários para subsidiar a avaliação do médico do trabalho deverão ser **providenciados e custeados pelos próprios candidatos**, devendo ser apresentados no momento da realização do exame médico admissional.
§ 1º Os exames complementares compreendem:
I - Exames laboratoriais (sangue, urina e outros);
II - Exames de imagem (radiografias, ultrassonografias, eletrocardiograma);
III - Avaliações especializadas (oftalmológica, auditiva, odontológica, vocal, psiquiátrica, cardiológica);
IV - Exames específicos conforme riscos ocupacionais do cargo (espirometria, ergometria, entre outros).
§ 2º A Prefeitura Municipal de Bom Jardim não se responsabiliza por:
I - Custos de realização dos exames complementares;
II - Agendamento de exames em laboratórios, clínicas ou consultórios;
III - Atrasos na entrega de resultados por parte de prestadores de serviços de saúde;
IV - Exames realizados fora do prazo de validade estabelecido.
§ 3º Candidatos com deficiência (PCD) deverão, além dos exames complementares obrigatórios, providenciar e custear laudo médico especializado que comprove a deficiência e sua compatibilidade com as atribuições do cargo.

Seção III - Dos Exames Complementares por Categoria de Risco Ocupacional

Art. 9º Os exames complementares obrigatórios serão organizados por categoria conforme a natureza das atividades específicas de cada cargo.

Art. 10. São estabelecidas as seguintes categorias:
I - **Categoria 1 –** Advogado, Agente Administrativo, AADEE - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, AADEI - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Infantil, Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo, Recepcionista, Técnico Agrícola e Terapeuta Ocupacional;
II - **Categoria 2 –** Merendeira; Porteiro Escolar, Professor I - Anos Iniciais, Professor I - Educação Infantil, Professor II – Artes, Professor II - Educação Física, Professor II – Geografia, Professor II – História, Professor II – Informática, Professor II - Língua Portuguesa, Professor II – Matemática, Professor II – Música, Professor II - Tradutor de Libras e Profissional de Educação Física;
III - **Categoria 3 -** Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista – Ambulatorial, Cirurgião Dentista – PSF, Enfermeiro Plantonista, Enfermeiro PSF, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico PSF, Técnico em Enfermagem Plantonista e Técnico em Enfermagem PSF.
IV - **Categoria 4 -** Auxiliar de Limpeza Urbana; Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Guarda Municipal, Operador de Máquinas Pesadas Tipo A, Operador de Máquinas Pesadas Tipo B, Tratorista e Vigia;
V - **Categoria 5 -** Motorista CNH "B/C", Motorista Socorrista, Motorista Transporte Escolar, Cozinheira Hospitalar e Pedagogo.

Art. 11. Todos os candidatos, independentemente do cargo, deverão realizar os seguintes **exames gerais obrigatórios:**
I - **Exames Laboratoriais:**
a) Hemograma Completo;
b) Glicemia de Jejum e HbA1c;
c) Perfil Lipídico (Colesterol Total, HDL, LDL, Triglicerídeos);
d) Função Hepática: TGO (AST), TGP (ALT), GAMA-GT;
e) Função Renal: Creatinina, Ureia;
f) Função Tireoidiana: TSH, T4 livre, Anti-TPO;
g) Sorologias Infecciosas: HIV, VDRL, HBsAg, anti-HBc, anti-HCV;
h) EAS - Exame de Urina Tipo I (Urina rotina);
II - **Exames de Imagem:**
a) Raio-X de Tórax (PA - Póstero-Anterior), laudado;
b) Raio-X de Coluna Lombar (PA e Perfil), laudado;
c) Eletrocardiograma (ECG) de Repouso, laudado;
III - **Avaliações Especializadas:**
a) Avaliação Oftalmológica Básica (Acuidade Visual), com laudo médico;
b) Avaliação Auditiva Básica (Audiometria Tonal), com laudo médico;
c) Avaliação Odontológica, com laudo do cirurgião-dentista;
d) Avaliação Psiquiátrica de Sanidade Mental, com laudo psiquiátrico focado na aptidão funcional para o exercício do cargo.
Parágrafo único. Os exames gerais obrigatórios totalizam **16 (dezesseis) itens** e são aplicáveis a todos os candidatos.

Art. 12. Além dos exames gerais obrigatórios, os candidatos deverão realizar **exames específicos adicionais** conforme a categoria de risco ocupacional do cargo, nos seguintes termos:
I - **Categoria 1:**
a) Espirometria (Teste de Função Pulmonar), com laudo médico;
II - **Categoria 2:**
a) Laringoscopia ou Avaliação Vocal Especializada, com laudo médico;
b) Sorologia para Rubéola (IgG e IgM);
c) Sorologia para Varicela (IgG e IgM);
III - **Categoria 3:**
a) Espirometria (Teste de Função Pulmonar), com laudo médico;
b) Sorologia para Citomegalovírus - CMV (IgG e IgM);
c) Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM);
d) Sorologia de reforço para Hepatite B (Anti-HBs e Título de anticorpos);
e) Sorologia de reforço para Hepatite C (Anti-HCV);
f) Raio-X de Mãos e Punhos (PA), laudado;
IV - **Categoria 4:**
a) Ergometria ou Teste de Esforço Cardíaco, com laudo médico;
b) Raio-X de Joelhos (PA e Perfil, bilateral), laudado (obrigatório APENAS para candidatos com idade superior a 35 anos);
c) Ultrassonografia (USG) de Paredes Abdominal e Região Inguinal Bilateral, com laudo médico.
V - **Categoria 5:**

a) Subcategoria 5A (Motoristas CNH "B/C" e Socorrista): Raio-X de Coluna Cervical (PA e Perfil), laudado.
b) Subcategoria 5B (Motorista Transporte Escolar): Laringoscopia ou Avaliação Vocal Especializada, com laudo médico; Sorologia para Rubéola (IgG e IgM); Sorologia para Varicela (IgG e IgM); Raio-X de Coluna Cervical (PA e Perfil), laudado.
c) Subcategoria 5C (Cozinheira Hospitalar): Espirometria (Teste de Função Pulmonar), com laudo médico; Sorologia para CMV (IgG e IgM); Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM); Sorologia de reforço para Hepatite B (Anti-HBs); Sorologia de reforço para Hepatite C (Anti-HCV); Coprocultura (Cultura de Fezes); Parasitológico de Fezes (EPF - 3 amostras).
d) Subcategoria 5D (Pedagogo): Espirometria (Teste de Função Pulmonar), com laudo médico; Sorologia para Rubéola (IgG e IgM); Sorologia para Varicela (IgG e IgM).
§ 1º A relação completa e detalhada dos exames exigidos para cada cargo específico constará em anexo do Edital de Convocação.
§ 2º O enquadramento de cada cargo nas categorias observa a natureza das atividades, as condições de trabalho e os riscos ambientais, físicos, químicos, biológicos e ergonômicos inerentes ao exercício das funções.

Seção IV - Dos Laudos Médicos e Prazos de Validade

Art. 13. Todos os exames de imagem e avaliações especializadas deverão ser apresentados **com laudo médico** assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe.
§ 1º Os laudos deverão conter obrigatoriamente:
I - Identificação completa do candidato (nome, CPF, data de nascimento);
II - Data de realização do exame;
III - Descrição técnica dos achados;
IV - Conclusão diagnóstica;
V - Nome, registro profissional (CRM, CRO, CRFa, etc.), assinatura e carimbo do profissional responsável;
VI - Para exames de imagem: RQE (Registro de Qualificação de Especialista) do médico laudador.
§ 2º Laudos incompletos, sem assinatura, sem identificação do profissional responsável ou ilegíveis não serão aceitos.

Art. 14. Os exames complementares deverão observar os seguintes prazos de validade, contados retroativamente a partir da data do exame médico admissional:
I - **Exames Laboratoriais:** até **30 (trinta) dias**;
II - **Exames de Imagem** (Raio-X, USG): até **90 (noventa) dias**;
III - **Eletrocardiograma (ECG):** até **30 (trinta) dias**;
IV - **Ergometria ou Teste de Esforço:** até **30 (trinta) dias**;
V - **Espirometria:** até **30 (trinta) dias**;
VI - **Avaliações Especializadas** (oftalmológica, auditiva, odontológica, vocal): até **30 (trinta) dias**;
VII - **Avaliação Psiquiátrica de Sanidade Mental:** até **60 (sessenta) dias**;
VIII - **Exames Parasitológicos:** até **30 (trinta) dias**.
Parágrafo único. Exames apresentados fora do prazo de validade não serão aceitos, implicando na impossibilidade de realização do exame médico admissional e consequente eliminação do candidato.

Seção V - Da Impossibilidade de Realização do Exame Médico Admissional

Art. 15. Será **impossibilitada** a realização do exame médico admissional e o candidato será **eliminado** do processo de nomeação nas seguintes situações:

I - Não comparecimento na data e horário agendados;
II - Não apresentação de qualquer exame complementar obrigatório para o cargo;
III - Apresentação de exames fora do prazo de validade estabelecido;
IV - Apresentação de exames sem laudos médicos, quando exigidos;
V - Apresentação de laudos incompletos, sem assinatura ou sem identificação do profissional responsável;
VI - Apresentação de exames de terceiros ou com identificação divergente;
VII - Apresentação de exames rasurados, ilegíveis ou com indícios de adulteração.
Parágrafo único. Não haverá segunda oportunidade para apresentação de exames complementares, salvo nos casos de exames adicionais solicitados pelo médico do trabalho durante a avaliação.

Seção VI - Dos Candidatos com Deficiência (PCD)

Art. 17. Candidatos com deficiência (PCD) deverão, **além de todos os exames complementares obrigatórios para o cargo**, apresentar **laudo médico especializado** que ateste:
I - A deficiência apresentada;
II - O enquadramento da deficiência na previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999, artigo 4º e seus incisos, e legislação complementar;
III - CID (Código Internacional de Doenças) correspondente;
IV - Se possível, análise preliminar sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.
§ 1º O laudo médico especializado deverá:
I - Ser emitido por médico especialista na área da deficiência;
II - Conter assinatura, carimbo e número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
III - Ter sido emitido em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do exame médico admissional;
IV - Ser custeado pelo próprio candidato.
§ 2º O laudo deverá seguir o modelo estabelecido pela Administração Municipal, contendo todas as informações necessárias para caracterização da deficiência.
§ 3º O candidato que não apresentar o laudo médico especializado comprobatório da deficiência será automaticamente excluído da lista de PCD, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência.

Seção VII - Da Responsabilidade e Autenticidade dos Exames

Art. 18. O candidato é o único responsável pela **veracidade e autenticidade** de todos os exames e laudos apresentados.
§ 1º A apresentação de documentos falsos, adulterados ou de terceiros constitui **crime de falsidade ideológica** (artigo 299 do Código Penal Brasileiro) e implicará:
I - Eliminação sumária do concurso público;
II - Comunicação formal aos órgãos competentes para as medidas legais cabíveis;
III - Responsabilização civil e criminal do candidato.
§ 2º A Prefeitura Municipal de Bom Jardim reserva-se o direito de verificar a autenticidade de qualquer documento apresentado, podendo solicitar confirmação junto aos laboratórios, clínicas e profissionais emitentes.
§ 3º A constatação de fraude, falsidade ou uso de documentos de terceiros em qualquer momento, mesmo após a posse, ensejará a exoneração do servidor e demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV - DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 19. Os candidatos considerados APTOS no exame médico admissional e que tenham apresentado toda a documentação exigida serão empossados no cargo para o qual foram aprovados.
§ 1º A posse será realizada mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado pela Secretaria Municipal de Administração, após o qual o servidor deverá prestar compromisso legal.
§ 2º A posse poderá ser realizada mediante procuração pública com poderes específicos, desde que o instrumento seja apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a posse.

Art. 20. Empossado, o servidor terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para entrar em exercício, contados da data da posse, nos termos da legislação municipal vigente.
§ 1º O início do exercício será formalizado mediante apresentação do servidor à chefia imediata da unidade para a qual foi designado, que registrará a entrada em exercício.
§ 2º O servidor que não entrar em exercício no prazo estabelecido será exonerado do cargo.

Art. 21. O servidor empossado ficará sujeito ao **estágio probatório** pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será avaliado quanto à aptidão, capacidade e desempenho para o exercício do cargo, conforme legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento de todas as etapas do processo de admissão regulamentado por este Decreto.

Art. 23. Os Editais de Convocação específicos, que convocarão os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2025, deverão observar rigorosamente as disposições deste Decreto, detalhando:
I - Cronograma de cada etapa do processo de admissão;
II - Locais, datas e horários para apresentação de documentação e realização do exame médico admissional;
III - Relação completa dos exames complementares exigidos por cargo;
IV - Orientações específicas aos candidatos sobre prazos, procedimentos e documentação.

Art. 24. Ficam convalidados os atos administrativos praticados em conformidade com as disposições deste Decreto, ainda que anteriores à sua publicação, desde que relacionados ao Concurso Público Edital nº 01/2025.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim/PE, 14 de outubro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:018171AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnico e especializados de manutenção automotiva (mecânica e elétrica), preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados a frota de veículos do Município de Bonito/PE**. Contratada: ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA,** inscrito no CNPJ: 05.476.456/0002-27, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 6333 Galpão Junt Galpão A, CEP: 51.210-001, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE. **Contrato n° 196/2025. Valor Contratado:** Os valores a serem pagos, seguirão de acordo com o sistema CILIA, e ou outro que venha a ser substituida, correspondente aos serviços realizados/peças fornecidas e comprovados, de acordo com a secretaria demandante por meio da emissão de Ordem de serviços. **ORIGEM: Chamada Publica n° 001/2025**. **Processo Administrativo n° 065/2024**. **Vigência:12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura **13 de outubro de 2025.**

Bonito 13 de outubro de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:918095FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnico e especializados de manutenção automotiva (mecânica e elétrica), preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados a frota de veículos do Município de Bonito/PE**. Contratada: MANOEL GENARIO DO NASCIMENTO - ME,** inscrito no CNPJ: 32.257.831/0001-30, com sede no Lot. José Batista, n° 201 A, CEP: 55.680-000, Bairro Boa Vista na cidade de Bonito/PE. **Contrato n° 197/2025. Valor Contratado:** Os valores a serem pagos, seguirão de acordo com o sistema CILIA, e ou outro que venha a ser substituida, correspondente aos serviços realizados/peças fornecidas e comprovados, de acordo com a secretaria demandante por meio da emissão de Ordem de serviços. **ORIGEM: Chamada Publica n° 001/2025**. **Processo Administrativo n° 065/2024**. **Vigência:12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura **13 de outubro de 2025.**

Bonito 13 de outubro de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:AD8DB3C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa(s) para o AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, DESTINADO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA O FORTALECIMENTO DA REDE SOCIAL BÁSICA, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. **Contratada: REGENCE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.941.977/0001-88, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2061, Bairro Encruzilhada, Recife/PE. **CONTRATO Nº 184/2025**. Valor: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 031/2025. Processo Licitatório nº 056/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2025.

Bonito, 01 de outubro de 2025.

CÍCERA FRANCIELE GOMES VELOSO DA SILVA,
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:9B9B31BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO N° 001/2025.

A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade do Município de Bonito/PE, comunica que a empresa **JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA SILVA 06106784426 – ME**, inscrita no CNPJ nº 31.427.965/0001-99, **NÃO FOI CREDENCIADA,** por não atender ao item 5, subitem 5.1 do Edital. **Processo n° 065/2025, Chamamento Público n° 001/2025**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, destinado a realizar a manutenção automotiva, preventiva, corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados a frota de veículos do Município de Bonito, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, sito à Praça da Matriz, n° 69, Centro, Bonito/PE, no horário das 08:000 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br.

Bonito, 16 de outubro de 2025.

FELIPE EUGÊNIO GALINDO SOUTO –
Secretário de Transporte e Mobilidade do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:79FAD09E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 759/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a Sra. **MARILLIA ISABELLA PEREIRA SILVA,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 071.***.***-57 e Cédula de Identidade Nº 7.***.*** SDS/PE, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, Lotada na Controladoria de Controle Interno do Município.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5998F9A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a Sra. **THAINÁ MYLENA DE OLIVEIRA FERREIRA,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 120.***.***-08 e Cédula de Identidade Nº 10.***.*** SDS/PE, ocupante do cargo de GERENTE SETORIAL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:3B81E33B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 761/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonera o Sr. **VALDEIR SOUZA DA SILVA,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 096.***.***-06 e Cédula de Identidade Nº 8.***.*** SDS/PE, ocupante do cargo de GERENTE SETORIAL, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:000A6431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **THAINÁ MYLENA DE OLIVEIRA FERREIRA,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 120***.***-08 e Cédula de Identidade Nº 10.***.*** SDS/PE, para ocupar o cargo de CHEFE DE SETOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:9BD3EFC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 763/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARILLIA ISABELLA PEREIRA SILVA,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 071***.***-57 e Cédula de Identidade Nº 7.***.*** SDS/PE, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Lotada na Controladoria de Controle Interno do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:CCDA3B51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 764/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO JACOMO DE ARAUJO,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 145***.***-49 e Cédula de Identidade Nº 145.***.*** SDS/PE, para ocupar o cargo de CHEFE DE SETOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:28863247

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 765/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARILLIA ISABELLA PEREIRA SILVA** , gratificação de produtividade, no percentual de 80% (Oitenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:588B3C51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 766/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **THAINÁ MYLENA DE OLIVEIRA FERREIRA**, gratificação de produtividade, no percentual de 20% (Vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:D9A52C8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 767/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **THAINÁ MYLENA DE OLIVEIRA FERREIRA**, gratificação de produtividade, no percentual de 20% (Vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:24119660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 768/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sr. **JOSÉ RAFAEL DE LIMA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 13*.***.***-71 E Cédula de Identidade Nº 8.***.*65

SDS-PE, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de agosto de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:3CCC3CD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 769/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Servidor, **José Rafael de Lima** , gratificação de produtividade, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:3EB46F86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 058.2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 02/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, cujo OBJETO É: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 04/11/2025. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R$ 1.114.890,87**.**

Brejinho – PE, 16 de outubro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:0CEF5326

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 193/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 056/2025. **REGISTRO DE PREÇOS** Nº 046/2025 - **Objeto**: registro de preços para futura e eventual locação de caminhões para a coleta seletiva de recicláveis, destinado à implementação do projeto recicla + Pernambuco no município de Buíque. **Valor Máximo: R$ 726.000,00** (setecentos e vinte e seis mil reais)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **30/10/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **30/10/2025 às 10h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 16 de outubro de 2025.

MARIA ISABEL ALMEIDA ACIOLE
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:0BF9E1C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 206/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 063/2025. **REGISTRO DE PREÇOS** Nº 051/2025 - **Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHAO BASCULANTE, CAPACIDADE MINIMA DE 12M², A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM DAS ESTRADAS VICINAIS E NÃO PAVIMENTADAS, E TERRENOS PÚBLICOS DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO. **Valor Máximo: R$ 2.798.377,12** (dois milhões setecentos e noventa e oito mil trezentos e senta e sete reais e doze centavos)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **30/10/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **30/10/2025 às 11h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 16 de outubro de 2025.

JOSE VALDEMIR FERREIRA
Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:1B888AEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 71010017/2025 DISPENSA Nº 049/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: nº 71010017/2025

Dispensa nº 049/2025

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora. Contratação de empresa especializada elaboração dos projetos executivos e complementares para construção da piscina e do GINÁSIO DA A ESCOLA MUNICIPAL DOUGLAS MENEZES, dentro do padrão de escola modelo do município do Cabo de Santo Agostinho, sendo esta, situada na Rua Governador Miguel Arraes de Alencar - Pte. dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - pe. **CNPJ da Licitante Vencedora:** 24.486.986/0001-10, **Razão Social:** MKS ENGENHARIA LTDA.
Valor Total Homologado: R$ 113.721,82 (cento e treze mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta classificada e adjudicada. **Prazo de Vigência Contratual:** 12 meses, **Prazo de Execução:** 04 meses prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.**Dotação Orçamentária:** Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 16 de outubro de 2025.

ELMANO AMORIM DE MORAES JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:6B776066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 00026/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, após análise do resultado do **Pregão Eletrônico nº 00026/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 023/2025**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de natureza continuada de operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, logradouros e áreas públicas do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, sob regime de registro de preço, incluindo a locação de sistemas e equipamentos e a operação assistida**, decide **adjudicar e homologar** o resultado do certame em favor da empresa **AREATEC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.406.226/0001-03**, no valor total de **R$ 4.531.788,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, conforme as condições constantes na Ata de Sessão e demais documentos do processo.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 6 de outubro de 2025.

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:CB13DCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 00027/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, após análise do resultado do **Pregão Eletrônico nº 00027/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 025/2025**, destinado ao **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, operação e fiscalização automática de trânsito, com equipamentos e sistemas eletrônicos e transmissão online**, decide **adjudicar e homologar** o resultado do certame em favor da empresa **DATA TRAFFIC S/A**, inscrita no **CNPJ nº 01.175.068/0001-74**, no valor total de **R$ 7.930.499,99 (sete milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme condições constantes na Ata de Sessão e demais documentos do processo.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 9 de setembro de 2025.

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:7A3C9356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE00041/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, após análise do resultado do **Pregão Eletrônico nº 00041/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 81026/2025**, que tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de viatura caracterizada tipo motocicleta, 0 (zero) km, tipo motocicleta trail, com capacidade para transportar, no mínimo, duas pessoas, fornecida com as cores e grafismos convencionais da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, decide **adjudicar e homologar** o resultado do certame em favor da empresa **MOB MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.014.250/0001-68**, no valor total de **R$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme as condições constantes na Ata de Sessão e demais documentos do processo.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 11 de setembro de 2025.

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:F92DB973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 00042/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Programas Sociais do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, após análise do resultado do **Pregão Eletrônico nº 00042/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 11100011/2025**, que tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material descartável para atender as demandas das cozinhas comunitárias do Município do Cabo de Santo**

Agostinho/PE, decide **adjudicar e homologar** o resultado do certame em favor das seguintes empresas:
MACHADO ARMARINHOS LTDA – CNPJ nº 24.174.062/0001-88 – R$ 52.909,20
BQS DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 33.613.876/0001-62 – R$ 53.579,32
RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME – CNPJ nº 02.889.655/0001-98 – R$ 2.016,00
MELO DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 31.683.128/0001-20 – R$ 24.919,06
Valor total adjudicado: R$ 133.423,58 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

Cabo de Santo Agostinho – PE, 3 de outubro de 2025.

PENÉLOPE REGINA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:467BF2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, após análise do resultado do **Pregão Eletrônico nº 00030/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 40000009/2025**, que tem por objeto a **aquisição de instrumentais de consumo odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE**, decide **adjudicar e homologar** o resultado do certame em favor das empresas abaixo relacionadas, conforme as respectivas propostas vencedoras e documentos constantes nos autos:
SANDRA MARIA NOGUEIRA LIMA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 27.672.644/0001-82 – R$ 147.032,88
CIRÚRGICA METROPOLITANA LTDA – CNPJ nº 04.780.761/0001-64 – R$ 83.973,60
DENTAL PREMIUM LTDA – CNPJ nº 35.215.257/0001-45 – R$ 32.828,76
UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ nº 12.591.166/0001-09 – R$ 107.004,00
DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – CNPJ nº 31.401.798/0001-07 – R$ 58.659,12
Valor total adjudicado: R$ 429.498,36 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Cabo de Santo Agostinho – PE, 25 de agosto de 2025.

RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:C93FDA13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO- 067- LOCAÇÃO VEICULOS- AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público o extrato do contrato firmado referente ao objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CACHOEIRINHA/PE**, em conformidade com o **Processo nº 044/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 06/2025**.
O **Contrato nº 067/2025** foi celebrado em favor da empresa **TRANS -AVANTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA inscrita** no **CNPJ nº07.582.726/0001-29**, pelo **valor global de R$ 1.083.720,00 (Um milhão, oitenta e três mil, setecentos e vinte reais)**.
O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.

Cachoeirinha, 08 de setembro de 2025.

CLODOMIRO CINTRA DINIZ
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Rivaldo Lopes de Oliveira Filho
Código Identificador:218DD747

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 070- DISPENSA- GOVERNO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Turismo, torna público o extrato do contrato firmado referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA O FESTIVAL DO ARTESÃO, NOS DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO, INCLUINDO A MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DECORATIVAS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A AMBIENTAÇÃO CULTURAL E ESTÉTICA DO EVENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETRIA DE GOVERNO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-PE**, em conformidade com o **Processo nº 064/2025**, na modalidade de **Dispensa nº 028/2025**.

O **Contrato nº 070/2025** foi celebrado em favor da empresa **FSM E ENTRETERNIMENTO LTDA inscrita** no **CNPJ nº 21.773.735/0001-28**, pelo **valor global de R$ 54.673,19 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e dezenove centavos.)**.
O prazo de vigência do contrato é de **30 dias**, a contar da data de sua assinatura.

Cachoeirinha, 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Secretário de Governo e Turismo

Publicado por:
Rivaldo Lopes de Oliveira Filho
Código Identificador:B7146862

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 071-2025 - INFRAESTRUTURA E OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, torna público o extrato do contrato firmado referente ao objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS**, em conformidade com o **Processo nº 048/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2025**.
O **Contrato nº 071/2025** foi celebrado em favor da empresa **DIVERSU'S LOCACOES E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** inscrita no **CNPJ nº58.501.504/0001-75**, pelo **valor global de R$ 180.779,44 (Cento e oitenta mil, setecentos e**

setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.

Cachoeirinha, 07 de outubro de 2025.

ALLYSON RAFAEL DA SILVA SIMÕES
Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Rivaldo Lopes de Oliveira Filho
Código Identificador:36F2E0B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO - LOCAÇÃO VEICULOS-ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o extrato do contrato firmado referente ao objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, em conformidade com o **Processo nº 043/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 05/2025**.
O **Contrato nº 069/2025** foi celebrado em favor da empresa **TRANS AVANTE- TRANSPORTE ESCOLA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 07.582.726/0001-29**, pelo **valor global de R$ 16.462,80 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.

Cachoeirinha, 08 de outubro de 2025.

DJAIR ELIAS DE MELO FILHO
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o extrato do contrato firmado referente ao objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, em conformidade com o **Processo nº 043/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 05/2025**.
O **Contrato nº 068/2025** foi celebrado em favor da empresa **DIVERSU'S LOCAÇÕES E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** inscrita no **CNPJ nº 58.501.504/0001-75**, pelo **valor global de R$ 172.656,60 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.
O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.

Cachoeirinha, 08 de outubro de 2025.

DJAIR ELIAS DE MELO FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Rivaldo Lopes de Oliveira Filho
Código Identificador:BBB43F98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 018/2025 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 016/2025 – PMC
CONTRATO N.º: 018/2025
INSTRUMENTO ADITIVO N.º: 1º Termo Aditivo

CONTRATADO: GTFORTE SERVIÇOS LTDA – **CNPJ nº** 43.042.476/0001-06

OBJETO DO ADITIVO: Supressão/adequação dos quantitativos dos itens licitados, com redução do valor contratual original, conforme detalhamento técnico.

VALOR DO ADITIVO: Redução de R$ 110.056,38. Valor total consolidado do contrato após o aditivo: **R$ 83.458,98**

PRAZO: Prazo de vigência do contrato 018/2025 por por mais 03 (três) meses, a partir de 03/07/2025 até 03/10/2025

Fundamentação Legal: Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021, e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 006/2025.

Cachoeirinha-PE, 03 de julho de 2025.

ALLYSON RAFAEL DA SILVA SIMÕES.
Secretário de Infraestrutura e Obras.

Publicado por:
Rivaldo Lopes de Oliveira Filho
Código Identificador:A7D98988

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO 073 - CRIAÇÃO DO PROJETO REENCONTRO - REDES DE AFETO E CIDADANIA.

DECRETO Nº 073, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Projeto Reencontro: Redes de Afeto e Cidadania no Município de Cachoeirinha, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Secretaria de Assistência Social, através da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, institui a criação do Projeto Reencontro: Redes de Afeto e Cidadania, que objetiva fortalecer os vínculos, tanto para mulheres em contexto prisional, quanto para mulheres que possuem familiares e relacionamentos conjugais em situação de encarceramento.

Art. 2º Este Decreto tem como finalidade promover o fortalecimento dos laços afetivos e a construção de redes de apoio, tanto para mulheres em contexto prisional na Colônia Penal Feminina de Buíque/PE, quanto para as mulheres que possuem vínculos com pessoas encarceradas na Penitenciária Desembargador Augusto Duque - PDAD, em Pesqueira, além de:

Proporcionar apoio emocional e solidariedade, mitigando os efeitos do abandono afetivo;
Oferecer suporte no trabalho do cuidado não remunerado, majoritariamente executado por mulheres;
Intermediar a emissão da carteira de visitantes, via SIAP;
Facilitar o contato e as visitas familiares, promovendo a reconexão entre detentas e detentos, e seus familiares.
Art. 3º Os pré-requisitos para participar do Projeto incluem:
Ser familiar (parentesco direto ou responsável legal) ou possuir vínculo afetivo com a reeducanda na Colônia Penal Feminina de Buíque, ou reeducando na Penitenciária Desembargador Augusto Duque - PDAD;
Realizar cadastro na Coordenadoria de Políticas para Mulheres;
Possuir Carteirinha de Visitante emitida pela SEAP-PE;
Assinar o termo de compromisso de comparecimento às atividades e respeito às normas de convivência e segurança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:B2224095

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO 074 - CRIAÇÃO DO PROJETO FLORESCER.

DECRETO Nº 074, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a criação do Projeto Florescer, destinado às estudantes debutantes da Rede Municipal de Ensino, no Município de Cachoeirinha, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio das Secretarias de Assistência Social e de Educação, em parceria com a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, institui a criação do **Projeto Florescer**, destinado às estudantes debutantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A iniciativa é voltada para estudantes da Rede de Ensino Municipal de Cachoeirinha que completam 15 anos no ano de publicação do edital de seleção. O projeto conta com três formações, sobre protagonismo feminino, saúde física e mental das mulheres, qualificação profissional, e por fim, a entrega do book.

Art. 3º A finalidade deste projeto é realizar um book fotográfico de debutantes para as meninas da Rede Municipal de Ensino, na tentativa de ressignificar a temática dos 15 anos de adolescentes cachoeirinhenses, trazendo-a como um marco de transformação, acesso à direitos, protagonismo feminino e qualidade de vida.

I. Além do book fotográfico, que será realizado em novembro, as jovens receberão formações com as seguintes temáticas: protagonismo feminino, saúde da mulher e autocuidado, e qualificação profissional.

Art. 4º O Projeto Florescer, através dessas formações, objetiva abordar com as jovens questões de saúde mental, sexual e reprodutiva, tais como prevenção de doenças, gravidez na adolescência e combate ao uso de drogas, de forma enfática e educativa. Além disso, através de uma perspectiva de gênero, pretende-se promover o debate sobre o abandono escolar, acesso à direitos, participação cívica e política, bem como elucidar sobre as oportunidades de crescimento pessoal, planejamento de carreiras, livres dos estereótipos de gênero, e a construção de lideranças femininas.

Art. 5º As inscrições serão regulamentadas pelo respectivo edital de seleção do **Projeto Florescer** a ser publicado anualmente no Diário Oficial do Município, ou instrumento equivalente de transparência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:CE15D585

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO 075 - CRIAÇÃO DO PROJETO LEI MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA.

DECRETO Nº 075, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola visando divulgar a Lei (Federal) nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, nas redes de ensino pública e privada, no Município de Cachoeirinha, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio das Secretarias de Assistência Social, de Educação e de Segurança e Defesa Cidadã, através da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, institui a criação do **Programa Maria da Penha vai à Escola,** ferramenta de prevenção à violência doméstica e familiar, que tem como principal finalidade "educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher". O programa é previsto pela Lei 11.340/2006, que pune os crimes relacionados à violência doméstica e familiar, mas também prevê mecanismos de educação para a paz.

Art. 2º Este Decreto tem por objetivo possibilidade as seguintes atividades no ambiente escolar, a serem desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, através da Coordenadoria de Políticas para Mulheres (CPM), em parceria com a Secretaria de Educação e com a Secretaria de Segurança e Defesa Cidadã:

Promover formações sociopolíticas com a comunidade escolar (alunos, equipe pedagógica e responsáveis);
Capacitar os profissionais da educação referente ao fluxo de abordagem, ao identificar uma vítima direta ou indireta da violência doméstica;
Democratizar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, como uma forma de prevenir o agravamento das violências;
Incentivar uma educação para a paz com recorte de gênero.

Art. 3º Além destes, por se tratar de um programa, o mesmo objetiva resultados mais abrangentes referente ao enfrentamento e prevenção das violências contra as mulheres no município, integrando um plano de metas que prevê a igualdade entre os gêneros.

Art. 4º O Programa Maria da Penha vai à Escola é executado pela Secretaria de Assistência, através da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, em parceria com a Secretaria de Educação e com a Secretaria de Segurança e Defesa Cidadã.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:C81F70D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 072,COMISSÃO INTERSETORIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SELO UNICEF – 2025 – 2028

DECRETO Nº 072, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Comissão Intersetorial dos Direitos da Criança e do Adolescente (Selo UNICEF – 2025 – 2028), no Âmbito do Município de Cachoeirinha – PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF representa instrumento estratégico voltado à promoção, defesa e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a adesão ao referido Selo proporciona o fortalecimento das capacidades institucionais da gestão municipal e dos atores sociais locais, mediante o monitoramento e a avaliação de políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO a relevância da gestão pública e da participação social enquanto eixos estruturantes para a melhoria da qualidade de vida da população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que os Municípios signatários do Selo UNICEF assumem o compromisso de implementar, consolidar e qualificar programas e políticas públicas voltados à infância e à adolescência, com vistas à concretização dos direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de instituir e legitimar instâncias responsáveis pela coordenação das ações do Selo UNICEF no Município, mediante a criação de Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a designação de articulador municipal e de mobilizador de adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO, por fim, a adesão formal do Município de Cachoeirinha - Pernambuco ao Selo UNICEF – Edição 2025/2028.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeirinha-PE, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Comissão Intersetorial dos Direitos da Criança e do Adolescente – Selo UNICEF (2025/2028)**, instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade precípua de planejar, articular e acompanhar as ações destinadas à proteção integral e ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial dos Direitos da Criança e do Adolescente – Selo UNICEF (2025/2028):

– elaborar, executar e acompanhar o plano de ação local previsto na metodologia do Selo UNICEF;

– promover reuniões sistemáticas, assegurando o acompanhamento permanente das metas e indicadores pactuados;

– proceder ao monitoramento dos indicadores sociais e propor medidas de aprimoramento;

– fomentar a articulação intersetorial entre órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil organizada;

– subsidiar o poder público municipal na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá sediar as reuniões da Comissão, devendo atuar como instância de apoio e de qualificação das atividades, em consonância com a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial será composta por representantes dos órgãos e entidades a seguir discriminados, designados mediante ato próprio:

Nome do Servidor	Função	Representação
Andrea Paula Raimundo Valença Braga	Articuladora do Selo UNICEF	Secretaria de Assistência Social
Annderton Pedro Alves de Melo	Mobilizador de Adolescentes e Jovens	
Marisla Macêdo Oliveira	Secretária de Saúde	Secretaria de Saúde
Maria Adriana Jullyana Alves Monteiro	Mobilizador da Saúde	
Darling Alice Rodrigues de A. Almeida	Secretária de Educação	Secretaria de Educação
Maria Heloísa de Melo Vieira	Mobilizador da Educação	
Ágne Quitéria dos S. Ramos Gouveia	Secretária de Finanças	Secretaria de Finanças
Andrea Paula Raimundo Valença Braga	Secretária de Assistência Social e de Criança e Adolescente	Secretaria de Assistência Social
Jackeline Francis Silva de Souza	Mobilizador da Proteção contra às Violências	
Sandra Guadnano de Almeida	Mobilizador da Proteção Social Básica	
Maria Evellyn Amorim Spíndola	Mobilizador da Igualdade Étnico Racial	Coordenadoria da Mulher
Clodomiro Cintra Diniz	Secretário do Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente
Valdemir da Silva Neves	Mobilizador de Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas	
Mª Andrea Jordana A. M. Leandro	Presidente do CMDCA	Controle Social

§1º. O exercício das funções previstas neste Decreto será considerado de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

§2º. Poderão ser convidados a colaborar com as atividades da Comissão representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada pertinente para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º. O Município designará a Sra. Andrea Paula Raimundo Valença Braga como Articuladora Municipal do Selo UNICEF e o Sr. Annderton Pedro Alves de Melo como Mobilizador de Adolescentes e Jovens, os quais terão a responsabilidade de coordenar e incentivar a participação social e institucional nas ações previstas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:0AD8DF08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 531 - CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 531, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 - GAB.

Ementa: Determina Cessão de Servidor Municipal e Dá Outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA,** Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o Servidor Municipal Gildark Silva Raimundo, matrícula nº 538, ocupante do cargo de Agente Administrativo II e lotado na Secretaria de Finanças na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, para desempenhar suas funções no Ministério Público do Estado de Pernambuco, com ônus para o órgão de origem do referido servidor.
Art. 2º A presente cessão é autorizada pelo período referente a 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Art. 3º Esta portaria entregará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:6ECDC589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - FMS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2025 – FMS - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - FMS. Fornecimento. Objeto: Aquisição de forma parcelada de medicamentos injetável e material penso oriundo da emenda parlamentar sob o número 174/2025, destinados às necessidades do Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho, município de Caetés/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 357.067,90. Início do acolhimento das propostas: dia 17/10/2025 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 03/11/2025 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 03/11/2025 às 10h (horário de Brasília). Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 16 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:4FD09C47

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 006/2025. Acréscimo de 25% no valor do contrato. Valor: R$ 399.960,00. Contratada: **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 21.921.643/0001-48.

Caetés/PE, 16/10/2025.

MARCELO DE SIQUEIRA TENÓRIO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:4903B235

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 008/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 008/2025-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

CONTRATO Nº: 022/2025-FMAS

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO**
CNPJ: 12.070.878/0001-82

CONTRATADO: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**.
CNPJ:N° **12.039.966/0001-11**.

VALOR: R$: 16.551,86 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

DATA DAS ASSINATURAS:13/10/2025.

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 56, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.
Calçado, 13 de outubro de 2025.

MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS DUTRA OLIVEIRA
Secretário de Assistência Social
Gestora do FMAS de Calçado

Publicado por:
Maria Patrícia Dos Santos Dutra Oliveira
Código Identificador:3396358F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 004/2025-FMS
Credenciamento nº 002/2025-FMS

Nat.: Serviços

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTARIAS para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Calçado-PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor estimado R$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

O recebimento dos documentos para Credenciamento ocorrerá **a partir do dia 17/10/2025**, na sede da Secretaria de Saúde, sito à Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE, SETOR DE PROTOCOLO das 07:00h às 13:00h, permanecendo aberto até a vigência do Credenciamento.

Edital disponível no site: www.calcado.pe.gov.br, ou diretamente na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, no endereço acima.

Outras informações disponíveis na sede da Secretaria de Saúde e/ou pelo e-mail: comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 16 de outubro de 2025.

MONALIZA DE SOUSA ÂNGELO
Secretária de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:75BA1074

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2025-FMS
Pregão (Eletrônico) nº 001/2025-FMS
Ata de Registro de Preços nº 001/2025-FMS

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, dos Postos de Saúde da Família - PSF's e das UBS's deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº: **025/2025 FMS.**

CONTRATADO:**ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**.
CNPJ:N° 12.395.255/0001-80.
VALOR: **R$: 239.037,78 (duzentos e trinta e nove mil, trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

DATA DA ASSINATURA:13/10/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 13 de outubro de 2025.

MONALIZA DE SOUSA ÂNGELO
Secretária de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:24F306C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 008/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 008/2025-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

CONTRATO Nº: 024/2025-FMS

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**
CNPJ: 11.384.276/0001-37

CONTRATADO: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**.
CNPJ:N° **12.039.966/0001-11**.

VALOR: R$: 244.850,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

DATA DAS ASSINATURAS:13/10/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 13 de outubro de 2025.

MONALIZA DE SOUSA ÂNGELO
Secretário de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:E72E3D89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 008/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 008/2025-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores das diversas Secretarias do Município de Calçado/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

CONTRATO Nº: 030/2025-PMC

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**
CNPJ: 11.034.741/0001-00

CONTRATADO: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**.
CNPJ:N° **12.039.966/0001-11**.

VALOR: R$: 525.937,80 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

DATA DAS ASSINATURAS:13/10/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 84, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 13 de outubro de 2025.

HÍTALO OLIVEIRA DE LIMA
Secretário de Administração e Planejamento
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:1B155C8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 008/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 008/2025-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Educação de Calçado/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

CONTRATO Nº: 044/2025-FME

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO**
CNPJ: 59.154.679/0001-16

CONTRATADO: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**.
CNPJ:N° **12.039.966/0001-11**.

VALOR: R$: 689.497,60 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DATA DAS ASSINATURAS:13/10/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre, nº 126, Centro, Calçado -PE. ou

através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 13 de outubro de 2025.

ILKA REJANE BARROS DE MELO DE MEDEIROS
Secretário de Educação
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:D95ADB33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
RESOLUÇÃO Nº 05/2025

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dispõe sobre a criação de Comissão Municipal para acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para vigência de 2026/2029.

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento e gestão que vem organizar e consolidar a execução da Política Municipal de Assistência Social em âmbito municipal;

Considerando que no PMAS são estabelecidas as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Política de Assistência Social para um período de quatro anos;

Considerando que o processo de elaboração do PMAS deve ser participativo compreendido entre gestão municipal, trabalhadores, conselheiros e usuários da assistência social;

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Calumbi– PE, no uso de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social será formado por uma Comissão Municipal de 05 (cinco) com indicação de representantes da gestão, trabalhadores, entidades e usuários da assistência social, conforme segue:
Representante do Órgão Gestor Municipal: Titular: Rosane Siqueira Suplente: Gleicienne Hianara

Representante dos trabalhadores do SUAS: Titular: Ana Carla
Suplente: Pricilla Medeiros Titular: Rizonete Alves Suplente: Maria Jose de Lima

Representante dos usuários:
Titular: Maria Alves Suplente: Amanda Caroline

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:
Titular: Adriana Alves Suplente: Ana Carla Souza

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Calumbi – PE, 02 de setembro de 2025.

HISLAINE NATALIA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:143ED3C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
CONTRATADA: **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA,** estabelecida Av. 25 de janeiro, 2460, Bairro Jardim Menino Deus - Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.861.730/0001-42,
DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se a celebração do presente aditivo, da necessidade quantitativa do objeto deste contrato, haja vista a necessária aquisição complementar dos itens contratados, visto que a demanda inicialmente apontada não fora suficiente para o atendimento das necessidades administrativas, suscitando na modificação do quantitativo inicialmente contratado, para fazer face à satisfação da demanda Secretaria Municipal de Saúde.
A alteração em tela, encontra-se dentro dos limites definidos em lei, dispensando-se a realização de novo processo licitatório.
Além da alteração unilateral ser permitida por lei, temos que o interesse público assim a exige, e ainda o valor alterado quantitativamente enquadra-se no limite máximo admitido de 25% do valor pactuado inicialmente, conforme dispõe o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR

DO ACRÉSCIMO DE VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em até 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor inicial do presente contrato, conforme autoriza o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O item licitado que sofrerá acréscimo em até 25%: **ITEM 10**: VALOR R$ 2.500,00, conforme planilha em anexo ao Termo Aditivo..

DO VALOR ADITADO:
O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e o valor global do referido Contrato original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**
DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

Canhotinho, 15 de outubro de 2025.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:D413BEE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024
CONTRATADA: **VIAÇÃO EXPRESSO AGRESTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua do Cemitério, 198, Centro Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 45.199.228/0001-90, Fone: (87) 98145-4745 (87) 99948-6568.
DA JUSTIFICATIVA:
Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Locação para Transporte de servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Canhotinho/PE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024.

A presente justificativa tem por finalidade embasar a prorrogação do contrato firmado entre o Município de Canhotinho/PE e a empresa contratada para a prestação de serviços de transporte escolar, executados de forma indireta, visando o atendimento contínuo e adequado dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.
A prorrogação se faz necessária em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, evitando a interrupção do deslocamento dos profissionais que realizam atividades externas, visitas técnicas, entregas de materiais pedagógicos e apoio às escolas situadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Ressalta-se que o serviço prestado vem sendo executado de forma regular e satisfatória, conforme os relatórios de acompanhamento e as avaliações emitidas pelo setor responsável.
Além disso, a necessidade de prorrogação se justifica também pelo interesse público na continuidade dos serviços, enquanto se conclui o processo administrativo referente a uma nova licitação, o qual se encontra em finalização de sua fase preparatória, garantindo assim que não haja prejuízo aos alunos e à comunidade escolar.
Dessa forma, considerando o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos por períodos sucessivos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, entende-se plenamente justificável a prorrogação do presente contrato por mais um período de 12 (doze) meses, nos mesmos termos e condições pactuadas originalmente.
RESOLVEM: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2024, firmado em 15 de outubro de 2024, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação nos serviços de transporte de servidores, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 10.1 do Contrato original.
O valor global para a execução dos serviços, ora renovados, é de R$ 424.999,11 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos).
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo e Termos Aditivos anteriores. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canhotinho, 13 de outubro de 2025.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:992D211F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 - DISPENSA Nº 015/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATO Nº 015/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de uso de software de patrimônio para a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Capoeiras/PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS- PE CNPJ: 08.807.619/0001-14 **CONTRATADA**: **C.T.M – CONSULTORIA EM SOFTWARES PÚBLICOS LTDA** CNPJ: 26.742.864/0001-72. **VIGÊNCIA**: 12 (doze), meses contando da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL**: **R$ R$ 24.960,00** (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais). **FUNDAMENTO**: Processo Administrativo Nº 015/2025 – Dispensa nº 015/2025.

Capoeiras, 01 de outubro de 2025.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:3127D213

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da Rede Municipal de Ensino integrantes do centro de custo FUNDEB 70%.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.
Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais vinculados ao centro de custo FUNDEB 70%, em caráter excepcional, no exercício de 2025, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono será de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), levando-se em consideração o saldo existente na fonte do FUNDEB 2025.

Art. 3º Terão direito a receber o Abono estabelecido pelo art. 1º desta Lei os servidores em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba-PE, assim discriminados:

I - Os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, definidos no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, que sejam remunerados pelo centro de custo FUNDEB 70%.

§ 1º - Não farão jus ao Abono:
I - Servidores efetivos que estejam permutados e que prestem seus serviços em outras esferas de governo que não seja a Secretaria de Educação do Município de Carnaíba-PE;
II - Funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino que sejam remunerados pelos centros de custo do Tesouro Municipal ou do FUNDEB 30%.

§ 2º - Os servidores permutados que recebem seus vencimentos diretamente do seu órgão de origem serão pagos individualmente, em separado, por empenho ordinário da Secretaria Municipal de Educação, observada a mesma classificação de despesa da folha FUNDEB 70%.

Art. 4º O valor do Abono será pago aos servidores observados os seguintes critérios:

I – Proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no exercício de 2025 e de acordo com o seu vencimento básico;

II – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento do valor

do Abono nos respectivos vínculos, desde que a acumulação esteja entre as hipóteses constitucionalmente previstas.

§ 1º – Para fins de individualização dos cálculos, será utilizada a folha sintética do centro de custo FUNDEB 70% – Rubrica: vencimento básico;

§ 2º – Será efetuada a divisão do valor a ser distribuído, R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), pelo valor total da rubrica "vencimento básico", onde se obterá o fator de multiplicação que será aplicado ao vencimento básico de cada um dos integrantes da folha FUNDEB 70%.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado à remuneração dos servidores contemplados, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores cedidos a outros entes ou órgãos que não estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas exclusivamente através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Carnaíba-PE relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 70%, exercício de 2025.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, 16 de outubro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:6AA697DE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025 E 058/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2025 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS, QUANDO DE SUA NECESSIDADE, À REALIZAÇÃO DE VIAGENS COM BENEFICIÁRIOS E USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES E AÇÕES EM OUTRAS LOCALIDADES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.** Contratado: **TENORIO E SOUZA CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.048.436/0001-17**. Valor total **R$: 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).** Data de assinatura do contrato: **14/10/2025**. Prazo de duração até **12 (doze) meses**.

CARNAÍBA – PE, 14 de Outubro de 2025

VALDERIZA LINS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2025 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS, QUANDO DE SUA NECESSIDADE, À REALIZAÇÃO DE VIAGENS COM BENEFICIÁRIOS E USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES E AÇÕES EM OUTRAS LOCALIDADES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.** Contratado: **THIAGO SIMÃO DE SOUZA SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.811.593/0001-71**. Valor total **R$: 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).** Data de assinatura do contrato: **14/10/2025**. Prazo de duração até **12 (doze) meses**.

CARNAÍBA – PE, 14 de Outubro de 2025

VALDERIZA LINS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:038A6CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
7º ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PL Nº 036/2025 - CRED Nº 002/2025 - INEX. Nº 013/2025

7º ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 PERTENCENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES PROTOCOLADAS ENTRE AS DATAS DE 03/10/2025 A 14/10/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11h19min, na Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, Estado de Pernambuco, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA /PE, CEP: 56.820-000, foi dado início a sessão para análise de documentos das pessoas jurídicas já protocolados, conforme sequência de protocolos anexos ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025** realizado **ENTRE AS DATAS DE 03/10/2025 A 14/10/2025. LICITANTE 57:** 62.976.637 JHAYKSON GOMES DE MORAIS – CNPJ Nº 62.976.637/0001-75; **LICITANTE 58:** 62.959.991 EDUARDO WESLEY BEZERRA SANTOS – CNPJ Nº 62.959.991/0001-91; **LICITANTE 55:** 43.132.747 JOSÉ ADELMO DE VASCONCELOS – CNPJ Nº 43.132.747/0001-06; **LICITANTE 59:** 60.485.664 MAYKOL RONNALDY DA SILVA – CNPJ Nº 60.485.664/001-10. Que após análise não foi constatado nenhuma falha documental e após verificação de solicitação de credenciamento obteve-se a seguinte sequência de licitantes habilitados/credenciados, conforme critério de convocação dos credenciados por ordem de inscrição estabelecido no art. 12, I do decreto municipal **Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. LICITANTE 57:** 62.976.637 JHAYKSON GOMES DE MORAIS – CNPJ Nº 62.976.637/0001-75, credenciado para os seguintes serviços: **ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ITEM 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, ITEM 7 - MANUTENÇÃO DE REDES – AGUA; LICITANTE 58:** 62.959.991 EDUARDO WESLEY BEZERRA SANTOS – CNPJ Nº 62.959.991/0001-91, credenciado

para os seguintes serviços: **ITEM 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAQUINA AGRICOLA; LICITANTE 59:** 60.485.664 MAYKOL RONNALDY DA SILVA – CNPJ Nº 60.485.664/001-10, credenciado para os seguintes serviços: **ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ITEM 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAQUINA AGRICOLA, ITEM 7 - MANUTENÇÃO DE REDES – AGUA, ITEM 8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE, ITEM 9 - PODA/CORTE/ARRANCAMENTO DE ARVORES - AREAS PÚBLICA/PARTICULAR**. Sendo este resultado publicado na AMUPE, abrindo-se o prazo para recurso. Nada mais havendo a relatar, deu – se por encerrada a sessão no dia 16/10/2025 às 11h45min. Eu Ana Cristina Leandro da Silva, lavrei o presente registro de acontecimentos.

Carnaíba, 16 de OUTUBRO de 2025

ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:99159979

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 087/2025 – Pregão Eletrônica nº. 036/2025 - Comissão: Pregoeira e equipe de apoio. Nat.: Fornecimento – Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA-PE,** conforme especificações no Anexo I (Projeto básico). Valor estimado total de R$ 501.663,33 (Quinhentos e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos.). Início do acolhimento: 17/10/2025 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 30/10/2025 às 08h00min. Sessão de lances: às 30/10/2025 às 08:30 h. Edital completo no site: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacaocarnaibape@gmail.com no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 16/10/2025.

MARIA ALZENI OLIVEIRA DA SILVA -
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:24F7B876

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 218/2025

PORTARIA 218/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA -PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar no Município de Carnaubeira da Penha-PE.
Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar é responsável por gerir todos os casos de crianças e adolescentes fora da escola, providenciando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados, sendo responsável também pela (re)matrícula e pelo acompanhamento, durante um ano, dos estudantes dentro da escola.
Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial será composto da seguinte forma e pelos seguintes membros:
I - Gestão Política:
a) Titular: Breno Emerson Lopes Pereira – CPF: ***.502.394-**;
b) Suplente: Fabiana Maria de Lima – CPF: ***.598.464-**.
II - Coordenação Operacional:
a) Titular: Bianca Louyse Ribeiro Lopes – CPF: ***.702.544-**;
b) Suplente: Eliete Maria de Sá Rosa – CPF: ***.635.214-**.
III - Supervisão Institucional:
a) Titular: Gabriela Larice Torres da Silva Marcolino – CPF: ***.484.934-**;
b) Suplente: Bianca de Lima Pereira Silva de Sá Lial – CPF: ***.211.394-**.
IV - Representação Técnica:
a) Titular: Ana Maria Freire Novaes – CPF: ***.205.334-**;
b) Suplente: Aurecir Freire da Silva Lopes – CPF: ***.664.404-**.
V - Representação da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Fladya Renata Bezerra Honório – CPF: ***.573.154-**;
b) Suplente: Nayara Kelly Rocha de Nascimento – CPF: ***.274.814-**.
VI - Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Ana Maria Freire Lopes – CPF: ***.506.524-**;
b) Suplente: Soneide Maria de Sá Silva Lopes Gonçalves – CPF: ***.642.304-**.
VII - Representação do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social):
a) Titular: Eroneides Cristina Gomes do Nascimento – CPF: ***.489.074-**;
b) Suplente: Donicélia Maria Rodrigues Nunes – CPF: ***.955.324-**.
VIII - Representação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:
a) Titular: Maria Luzimar Torres – CPF: ***.028.174-**;
b) Suplente: Gabriel Freire de Sá – CPF: ***.853.654-**.
IX - Representação do Conselho Tutelar:
a) Titular: Fernanda Vanice da Silva – CPF: ***.444.784-**;
b) Suplente: Jerson Lucas Freire Lopes – CPF: ***.687.014-**.
X - Representação do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes:
a) Titular: Natalia Emanuele Rocha Nascimento – CPF: ***.482.838-**;
b) Suplente: Maria Aparecida de Moraes – CPF: ***.171.884-**.
XI - Representação do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social):
a) Titular: Danila Gomes Freire da Silva – CPF: ***.389.614-**;
b) Suplente: Joseane Izadora do Nascimento Silva – CPF: ***.699.124-**.
XII - Representação das Lideranças Indígenas e Quilombolas:
a) Titular: Leonel Alcides da Silva – CPF: ***.080.594-**;
b) Suplente: Cynara Mycaella Alves Diniz – CPF: ***.629.444-**.
Parágrafo único. Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.
Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial instituirá Grupo de Campo e definirá quem serão os profissionais que o comporão, devendo ainda elaborar, de forma conjunta, Plano de Trabalho para o Município.
§1º O Grupo de Campo é responsável por identificar crianças e adolescentes fora da escola nos territórios onde vivem e visitar as famílias dos estudantes identificados para entender as causas da exclusão escolar.
§2º O Grupo de Campo será composto da seguinte forma:
I - Técnicos Verificadores: Responsáveis por visitar as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazer uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;
II - Agentes Comunitários: Responsáveis por fazer a busca ativa das crianças e adolescentes fora da escola e enviar os alertas.
Art. 5º Os membros nomeados para compor o Comitê Gestor Intersetorial e o Grupo de Campo, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação em razão da respectiva nomeação, sendo seu exercício considerado serviço público relevante,

de modo que as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.
Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do participante.
Art. 7º A permanência do servidor nomeado no Comitê Gestor Intersetorial está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão de atuação.
Parágrafo único. O mandato dos representantes será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaubeira da Penha-PE, 15 de outubro de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Assis Pereira da Silva
Código Identificador:8088D557

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº090/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresas visando ao fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetor para atender às necessidades da frota de veículos ônibus e micro-ônibus da secretaria de Educação do município de Carnaubeira da Penha, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Educação. **Do Tipo**: menor preço (por item); **Início**: 20/10/2025 às 09h00min; **Limite acolhimento:** 29/10/2025 às 09h00m; **Abertura:**29/10/2025 às 09h00m; **Disputa**:29/10/2025 às 09h00m. Local: https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br/; **Valor estimado**: R$ 643.120,00 (seiscentos quarenta três mil cento e vinte reais).

Carnaubeira da Penha, 16 de outubro de 2025.

MARIA DA PENHA NUNES /
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:5147C592

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 028/2025 - FME

. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.**
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 028/2025-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 014/2025. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA/PE, EM CONFORMIDADE COM A E LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 287.000,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 17/10/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 30/10/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 16/10/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:682FFE8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 646/2025

PORTARIA N° 646/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor **SANDRO JOSÉ DA SILVA** , para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, símbolo CC5, da Estrutura da Secretaria de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 16 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:26B33683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 647/2025

PORTARIA N° 647/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao Senhor **SANDRO JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, símbolo CC5, gratificação no percentual de 85%, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 16 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:D263BDBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 648/2025

PORTARIA N° 648/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor **ELIAS FRANCISCO INÀCIO**, para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, símbolo CC6, da Estrutura da Secretaria de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 16 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:5F57C38D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 649/2025

PORTARIA N° 649/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao Senhor **ELIAS FRANCISCO INÀCIO** , ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, símbolo CC6, gratificação no percentual de 100%, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 16 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:BD963697

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 650/2025

PORTARIA N° 650/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora **NILDA CUNHA DE LIMA** , para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, símbolo CC6, da Estrutura da Secretaria de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 16 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:F550C499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 651 /2025

PORTARIA N° 651 /2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao Senhora **NILDA CUNHA DE LIMA** , ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, símbolo CC6, gratificação no percentual de 100%, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 16 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:1ED1E6B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO
Primeiro termo aditivo ao contrato Nº. 119/2025**,** oriundo do Processo Administrativo n° **21.02.25.001** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2025 Objeto: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE**

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICO DAS RUAS JOSÉ JOCEL PAULO E JOSEANA LEITE PAULO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE.
CONTRATO N° 119/2025
Contratado: **MIGUEL T.P.S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA EPP**
CNPJ nº 40.872.518/0001-30
VALOR: Pelo presente fica aditivado o valor de **R$ 68.496,72 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos),** representando aproximadamente 22,46% (vinte e dois virgula quarenta e seis por cento) do custo original dos serviços, elevando o valor originalmente contratado de R$ 304.999,97 (trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) para R$ 373.496,69 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES
Secretário de Finanças

Cedro/PE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:26AB4388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 121 - MANUTENÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 121/2025CONTRATO Nº 121/2025 - Processo Administrativo 28.02.25.01, Processo Licitatório 002/2025, Credenciamento 002/2025, Chamada pública 003/2025. Natureza do Objeto: Manutenção corretiva e/ou preventiva, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra necessárias ao reparo de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-PE e seus diversos fundos. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cedro-PE. Contratado(a): MARIANO AUTOPEÇAS, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.065.604/0001-45, com sede na AVENIDA ELIZIÁRIO INÁCIO CAVALCANTE, 2414, BAIRRO CENTRO, CEDRO - PE. Valor: R$ 1.226,50 (mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Cedro (PE), DATA 16/10/2025, ASS: MÉRCIA BEM ELIAS – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:E7F2067E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 011/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 011/2025
Processo Adm: Nº FMS 011/2025
Objeto: Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos fracassados nas licitações anteriores destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município.
Empresas vencedoras valor total: R$ 64.466,30(sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos):**BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**(48495866000147) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R$ 64.466,30 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

CHÃ DE ALEGRIA - PE, 16 de outubro de 2025

JOSÉ TACYTO CAVALCANTI DE SANTANA
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:2E5B40D1

PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS ATA SRP PMCA N° 006/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS ATA SRP PMCA N° 006/2025
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria e a Secretaria Municipal de Saúde, tornam público o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA N° 006/2025 da Empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 49.140.067/0001-10 e consequentemente a Nota de Empenho N° 2992.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Chã de Alegria, 16 de outubro de 2025.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

ELISÂNGELA MARIA DE SANTANA AMARAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:60427DB3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PMCA Nº 068/2025

PROCESSO FME Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº 002/2025
EXTRATO DE CONTRATO PMCA Nº 068/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: NOBREGA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 18.995.457/0001-49.
OBJETO: Aquisição de 7 aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização da escola Antônio Pereira de Albuquerque.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 departamento de ensino básico -12.122.0066.2124.0000 manutenção da secretaria de educação - 12.361.0020.1092.0000 – equipamentos e material permanente - FUNDEB 30%
4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente
4.4.90.52.06 – aparelho e utensílios domésticos.
VALOR TOTAL 21.021,96 (Vinte e um mil, vinte e um reais e noventa e seis centavos).

Chã de Alegria, 15 de outubro de 2025.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A4705AAA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PMCA Nº 069/2025

PROCESSO FME Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº 002/2025
EXTRATO DE CONTRATO PMCA Nº 069/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: NOBREGA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 18.995.457/0001-49.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização da Escola Antônio Pereira de Albuquerque.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 departamento de ensino básico - 12.122.0066.2124.0000 manutenção da secretaria de educação - 12.361.0020.1092.0000 – equipamentos e material permanente - FUNDEB 30%
4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente
4.4.90.52.06 – aparelho e utensílios domésticos.
VALOR TOTAL 35.814,24 (Trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Chã de Alegria, 15 de outubro de 2025.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:FC73473A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para o serviço de confecção de material gráfico e carimbos, destinados a atender as demandas da prefeitura municipal de chã grande, secretaria de educação, secretaria de assistência social e secretaria de saúde, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem este termo de referência. **Valor Máximo Estimado**: R$ 2.684.441,26 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). **Recebimento de Propostas**: 17/10/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 06/11/2025, às 09:00h. **Início das Disputa:** 06/11/2025, às 09:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na **Rua Joaquim Francisco, 56, Bairro Dom Helder – Chã Grande – PE**, no horário das 08:00h às 13:00h.

Chã Grande-PE, 16 de outubro de 2025.

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:B66E3BA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

Adjudico, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**, o resultado final do **Processo de Contratação nº 033/2025**, **Dispensa nº 005/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício**, em quantidades definidas conforme o planejamento do calendário cultural, destinados a atender às **festividades oficiais promovidas pelo Fundo Municipal de Cultura**, à seguinte empresa:
RAFA FOGOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **59.446.889/0001-88**, com proposta no valor de **R$ 59.750,00** (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
A adjudicação é realizada em conformidade com os termos constantes no processo, observando os princípios da **legalidade, economicidade e do interesse público**.

Publique-se. Cumpra-se.

Condado/PE, 16 de outubro de 2025.

Fundo Municipal de Cultura
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:CCCF8F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**, o resultado final do **Processo de Contratação nº 033/2025**, **Dispensa nº 005/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício**, em quantidades definidas conforme o planejamento do calendário cultural, destinados a atender às **festividades oficiais promovidas pelo Fundo Municipal de Cultura**.
Fica **homologado** o procedimento em favor da empresa **RAFA FOGOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.446.889/0001-88**, com proposta no valor de **R$ 59.750,00** (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Publique-se. Cumpra-se.

Condado/PE, 16 de outubro de 2025.

Fundo Municipal de Cultura
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:F7127CFF

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**, **adjudico** o resultado final do **Processo de Contratação nº 012/2025**, **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de 121 (cento e vinte e um) conjuntos completos de fardamento para as bandas marciais escolares da rede municipal de ensino, compostos por barretina, blusão, macacão e calçado, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Fica **adjudicado o objeto** à empresa **G P da Fonseca Junior Confecções ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.052.531/0001-54**, com proposta no valor de **R$ 45.980,00** (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

A adjudicação é realizada em conformidade com os termos do processo, observando os princípios da **legalidade, economicidade e do interesse público**.

Publique-se. Cumpra-se.

Condado/PE, 16 de outubro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:7B462DB6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**, **homologo** o resultado final do **Processo de Contratação nº 012/2025**, **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de 121 (cento e vinte e um) conjuntos completos de fardamento para as bandas marciais escolares da rede municipal de ensino, compostos por barretina, blusão, macacão e calçado, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Fica **homologado o procedimento** em favor da empresa **G P da Fonseca Junior Confecções ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.052.531/0001-54**, com proposta no valor de **R$ 45.980,00** (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Publique-se. Cumpra-se.

Condado/PE, 16 de outubro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:596ECF1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL - CONCORRÊNCIA N° 002/2023 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO: Concorrência nº 002/2023. Processo Licitatório nº 033/2023 – FME. CONTRATADO: 19.296.121/0001-50 – SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO 2 DO BAIRRO GUARANY. DECISÃO: Rescindir Contrato nº 010/2024, firmado em 20.03.2024, com fulcro no Art. 104, inciso II, art 137, inciso I e art 138 da Lei Federal nº 14.133/21. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Trav. Heleno Aleixo, 132 – Centro - 1º Andar - Custodia - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 3848-1422.

Custodia - PE, 21 de agosto de 2025.

LUCIVAL PEDRO DOS NASCIMENTO ROQUE.
Gestor do FME. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0AD4D80A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 71 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.210.000,00
02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

38 13.392.0005.2075.0000 Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Esport 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

159 04.122.0002.2008.0000 Manutenção das Atividades da SEAFI 30.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , M AMBIENTE E REC HÍDRICOS

180 15.122.0006.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria 150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

183 15.122.0006.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria 30.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

184 15.122.0006.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

802 12.361.0004.2019.0000 Manutenção do Transporte Escolar 350.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 571 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
571 000 Convênios e Instr.Conge.Educação-Estado

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

824 12.361.0004.2041.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental 580.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO
96 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -30.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIARIO
252 09.272.0011.2095.0000 Previdência do Servidor -100.000,00
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas F.R. Grupo: 1 800 00
01 TESOURO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
321 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

327 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -250.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

425 10.302.0012.2253.0000 Viva Saúde -200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
808 12.361.0004.2037.0000 Juntos pela Educação -80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 541 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
541 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAF

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
833 12.361.0004.2049.0000 Juntos pela Educação -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 550 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 000 Transferência do Salário-Educação

835 12.361.0004.2049.0000 Juntos pela Educação -150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 550 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 000 Transferência do Salário-Educação

872 12.365.0004.2038.0000 Juntos pela Educação -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

875 12.365.0004.2038.0000 Juntos pela Educação -100.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

-1.210.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 15 de OUTUBRO de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:B05C33B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°003-PMD/2022

Processo Administrativo nº 002-PMD/2023, Tomada de preço nº 002-PMD/2022, contrato n.º 003-PMD/2022, Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELE-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula oitava, por mais 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGENCIA: 03/10/2025 à 02/02/2026.

Dormentes-PE, 03 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B5AD7772

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.053/2025.

EMENTA: Exonera a pedido do interessado e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de exoneração do cargo, formulado pelo Motorista de provimento efetivo, o Sr. VALTEMIR PEREIRA CALDAS.

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, por solicitação expressa do interessado, o servidor, o Sr. VALTEMIR PEREIRA CALDAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2876501 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº XXX.779.235-XX, matricula nº 318 do cargo de provimento efetivo de Motorista.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE) 29 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B62099AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.086/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGISTICA**, Símbolo

CC28, a S. ª **AMINADAB PEREIRA DA SILVA**, CPF: XXX.038.694-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 07 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E8BC7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.087/2025.

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, Símbolo CC28, a Sr.ª **RAIANY COELHO DE CARVALHO**, CPF: XXX.807.524-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 07 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:94575297

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1.088/2025.

Dispões sobre a reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 94/1995 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que há integrantes nomeados pela Portaria n. 296/2020, nº 275/2024,754/2024 e nº 693/2025 que solicitaram o desligamento, elevando os suplentes à condição de efetivos;

CONSIDERANDOque após os desligamentos dos integrantes, foi indicado, na forma da lei, seus substitutos,

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR os membros para o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, que passa a ter os seguintes membros titulares e suplentes respectivamente:

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Representantes da Secretária Municipal de Saúde:
Titular: Talita Mirele Rodrigues
Suplente**:** Lucianete Coelho Cavalcanti Gomes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Jorge Coelho de Macedo
Suplente: Clezia Maria Barbosa

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente:
Titular: Jeolandio José Coelho
Suplente: Ediene Brito Vieira Rodrigues

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular: Damily Silveira Macedo

Suplente: Maria Rozeli Souza Vieira Rodrigues

II – Dos representantes Trabalhadores em Saúde:

Representantes da Vigilância em Saúde do Município:
Titular: Inácia Pereira Severo
Suplente: Regiane Pessoa

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:
Titular: Vanderleia Rodrigues Ramos
Suplente: Francineide da Costa Coelho

Representantes do Hospital Municipal Nossa Senhora da Paz:
Titular: Idalina Reis de Castro
Suplente: Darticleia Rodrigues Cavalcanti Brito

Representantes do Programa Saúde da Família:
Titular: Bruna Coelho de Macedo
Suplente: Iara de Sousa Coelho

III – DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS EM SAÚDE:

Representantes da ONG das Mulheres:
Titular: Josefa Santana de Souza Rodrigues
Suplente: Fatima Maria Coelho

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Cicero João de Albuquerque
Suplente: Dalvilene de Albuquerque Fernandes

Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Dormentes:
Titular: Victoria Jaqueline da Silva
Suplente: Francisco Auricelio Damasceno

Representantes da Igreja Catolica – Paróquia São José:
Titular: José Nonato de Macedo Rodrigues
Suplente: Francisca Cavalcante Coelho

Representantes da Igreja Assembleia de Deus:
Titular**:** Alirio Rodrigues Cavalcanti
Suplente: Luis Aurélio de Castro Coelho

Representantes da Igreja Batista:
Titular: Jan Alex Ribeiro Granja
Suplente: Miquéias da Silva Vieira

Representantes do Conselho da Pessoa com Deficiência – Dormentes – PE:
Titular: Maria dos Remédios da Luz Lopes
Suplente: Edna de Macedo Coelho

Art. 2º O mandato dos integrantes nomeados findará no prazo de 2 (dois) anos contados da vigência da Portaria n. 275/2024.
Art. 3º Fica convalidado os atos da Portaria nº 296/2020, nº 275/2024, nº 754/2024 e nº 693/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:2F9E5918

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – PL Nº 092/2025
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESCADA.** À vista do que consta nos autos, a Comissão de contratação torna público a quem interessar possa, que a Impugnação ao edital interposta pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita sob CNPJ n º 30.824.284/0001-00, e **F. DA S. PEREIRA LTDA**, inscrita sob CNPJ n º 17.703.014/0001-74, foi conhecida por sua tempestividade, e, no mérito, NEGADO provimento as razões da empresa **F. DA S. PEREIRA LTDA e provido parcialmente** as razões da empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA.**

Escada PE, 16 de Outubro de 2025.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:9C50CF57

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
À CONTRATADA IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 50.456.480/0001-78, ESTABELECIDA À RUA CIRO ESCOBAR, 173, SALA B, SETOR 207 – QUADRA 00003 – LOTE 0001E – JÍ PARANÁ/RO – CEP: 76.900-850, E-MAIL: IBBALICITACAO@GMAIL.COM,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
Contratos nº 167/2025

Assunto: Notificação por descumprimento de prazo de entrega do contrato administrativo.

O **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Pedro Batista, 115, Maracujá, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.896.517/0001-02**,** vem a empresa **IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 50.456.480/0001-78**,** já qualificada no Contrato **n°167/2025**, acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Cláusulas Contratuais Infringidas	Referência legal
O não atendimento a solicitação dos equipamentos no dia 19/08/2025, através do e-mail ibbalicitacao@gmail.com, e não atendido até a presente data, conforme anexo. Prazo de entrega contratual de 10 dias úteis.	Item 6.2 e 6.5 do termo de referência.	Artigo 137 e 155 da Lei 14.133/2021; Item 19 do Edital E Cláusula Décima quinta – infrações e sanções administrativas

Assim fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao **Fundo Municipal de Saúde do Município de Escada**, na pessoa da Senhora Secretária, sito na Rua Dr Antônio de Castro,680, Jaguaribe, Escada- PE, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas nesta notificação.

Escada/PE, 16 de outubro de 2025.

Fundo Mun. Educação De Escada
CNPJ Nº 26.896.517/0001-02
MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:D987526B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
À CONTRATADA MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 30.231.212/0001-40, ESTABELECIDA À LOT. PALMARES I, S/N, LOTE 06, QD. 13, PREFEITO ANTONIO LINS SOUZA – RIO LARGO/AL – CEP: 57.100-000, E-MAIL: MOVEPLASTINDUSTRIA@GMAIL.COM, TELEF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
Contratos nº 173/2025

Assunto: Notificação por descumprimento de prazo de entrega do contrato administrativo.

O **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Pedro Batista, 115, Maracujá, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.896.517/0001-02**,** vem a empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.231.212/0001-40**,** já qualificada no Contrato **n°173/2025**, acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Cláusulas Contratuais Infringidas	Referência legal
O não atendimento a solicitação dos equipamentos no dia 14/08/2025, através do e-mail moveplastindustria@gmail.com, e não atendido até a presente data, conforme anexo. Prazo de entrega contratual de 10 dias úteis.	Item 6.2 e 6.5 do termo de referência.	Artigo 137 e 155 da Lei 14.133/2021; Item 19 do Edital E Cláusula Décima quinta – infrações e sanções administrativas

Assim fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao **Fundo Municipal de Saúde do Município de Escada**, na pessoa da Senhora Secretária, sito na Rua Dr Antônio de Castro,680, Jaguaribe, Escada- PE, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas nesta notificação.

Escada/PE, 16 de outubro de 2025.

Fundo Mun. Educação De Escada
CNPJ Nº 26.896.517/0001-02
MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:E18B6442

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – PL Nº 092/2025 AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESCADA.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 1.740.364,40** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 17/10/2025 as 12h00min até o dia 30/10/2025 às 07h59min. Abertura

das Propostas: 30/10/2025 às 08h00min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 30/10/2025 às 11h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com..

Escada PE, 16 de Outubro de 2025.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SANTOS
Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:BC543457

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ERRATA

Em referência ao Extrato da homologação do processo licitatório Nº 085/2025 publicado no dia 06/10/2025, Edição 3943, o Fundo Municipal da Educação do Município da Escada informa que:

Onde se lê: "R$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais)

Leia-se: "R$ 1.419.262,00 (Hum milhão, quatrocentos e dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais)

Escada/PE, 16 de Outubro de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:07856F74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 764/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 764/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES – ME, CNPJ: 11.165.124/0001-43, Valor: R$ 160.150,00 (Cento e sessenta mil, cento e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 16/10/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:522CD0CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2025 – Abertura realizada em 16/10/2025 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**. Licitante Vencedor: **FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES – ME**, **CNPJ:** 11.165.124/0001-43, End.: Rodovia Asa Branca, 115 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 16 de outubro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:659AB76D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 002/2025, com subsídio na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 062/2025, Data da Adjudicação: 16/10/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE. Fornecedor Vencedor: FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES – ME, CNPJ: 11.165.124/0001-43, Valor: R$ 160.150,00 (Cento e sessenta mil, cento e cinquenta reais).

Exu-PE, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:A47749E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2025, realizado pela Comissão de Pregão e destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**, o objeto licitado ao licitante: FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES – ME, CNPJ: 11.165.124/0001-43, Endereço: Rodovia Asa Branca, 115

– Centro – Exu-PE, Valor: R$ 160.150,00 (Cento e sessenta mil, cento e cinquenta reais).

Exu (PE), 16 de outubro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:4E9DA4F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS-PE.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

A Secretaria Municipal de Asssistência Social e Cidadania de Ferreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

EMPRESA VENCEDORA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
ENDEREÇO: Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu, nº 486, Galpão, São Sebastião, CARPINA-PE, CEP: 55.818-550
VALOR TOTAL: R$ 64.449,56 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

EMPRESA VENCEDORA: JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS
CNPJ nº 19.097.521/0001-37
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 130, São Sebastião, CARPINA-PE, CEP: 55.818-490
VALOR TOTAL: R$ 9.332,42 (Nove mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA: LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E ARMAZENS
CNPJ nº 50.454.858/0001-02
ENDEREÇO: Rua Maria Araújo Caldeira, nº 809, Letra B, Bairro Novo, CARPINA-PE, CEP: 55.819-265
VALOR TOTAL: R$ 45.719,10 (Quarenta e cinco mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos)

EMPRESA VENCEDORA: BSR ATACADO LTDA
CNPJ nº 41.897.779/0001-77
ENDEREÇO: Rua Projetada B LOT. CARVEL, nº 26, QUADRA C LOTE 07, Santo Antônio, CARPINA-PE, CEP: 55.814-100
VALOR TOTAL: R$ R$ 4.055,00 (Quatro mil e cinquenta e cinco reais)

Ferreiros (PE), 25 de março de 2025.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:5B5C1B5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS-PE.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

A Secretaria Municipal de Asssistência Social e Cidadania de Ferreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

EMPRESA VENCEDORA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
ENDEREÇO: Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu, nº 486, Galpão, São Sebastião, CARPINA-PE, CEP: 55.818-550
VALOR TOTAL: R$ 19.663,60 (Dezenove mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Ferreiros (PE), 24 de abril de 2025.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:C67F154C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS-PE.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

A Secretaria Municipal de Asssistência Social e Cidadania de Ferreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

EMPRESA VENCEDORA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
ENDEREÇO: Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu, nº 486, Galpão, São Sebastião, CARPINA-PE, CEP: 55.818-550

VALOR TOTAL: R$ 7.579,00 (Sete mil e quinhentos e setenta e nove reais).

Ferreiros (PE), 20 de maio de 2025.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:B024660C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS-PE.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025

A Secretaria Municipal de Asssistência Social e Cidadania de Ferreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 003/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a Aquisição de peixe congelado, tipo Corvina inteira, pesando de 1 a 1,5kg, para serem distribuídos, durante a Semana Santa, a população carente do Município de Ferreiros-PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

EMPRESA VENCEDORA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
ENDEREÇO: Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu, nº 486, Galpão, São Sebastião, CARPINA-PE, CEP: 55.818-550
VALOR TOTAL: R$ 163.200,00 (Cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

Ferreiros (PE), 07 de abril de 2025.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:9E757E02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS-PE.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025

A Secretaria Municipal de Asssistência Social e Cidadania de Ferreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 004/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2025, cujo objeto é a escolha da
da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

EMPRESA VENCEDORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.
CNPJ nº 08.158.664/0001-95
ENDEREÇO: Rua Ministro Dilson Funaro, nº 420, Distrito Industrial do Velame, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.107-281
VALOR TOTAL: R$ 111.427,66 (Cento e onze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta seis centavos).

EMPRESA VENCEDORA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 33.613.876/0001-62
ENDEREÇO: Rodovia BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO, QUADRA 08 – LOTE 03, Dom Thiago Postma, GARANHUNS-PE, CEP: 55.293-000
VALOR TOTAL: 12.877,25 (Doze mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

EMPRESA VENCEDORA: A M DOS SANTOS LTDA
CNPJ nº 53.614.094/0001-55
ENDEREÇO: Rua QUATORZE, nº 133, PAULISTA-PE, CEP: 53.421-080
VALOR TOTAL: R$ 11.416,20 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos)

EMPRESA VENCEDORA: ART LIMP LTDA
CNPJ nº 39.862.043/0001-11
ENDEREÇO: Rua Joaquim Domingos de Freitas, nº 62, ANEXO A, Bairro Novo, CARPINA-PE, CEP: 55.819-745
VALOR TOTAL: R$ 51.080,15 (Cinquenta e um mil e oitenta reais e quinze centavos)

EMPRESA VENCEDORA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PAULO PESSOA CAVALCANTI DE PETRIBU, nº 486, GALPAO, SÃO SEBASTIÃO, CARPINA-PE, CEP: 55.818-550
VALOR TOTAL: R$ 3.101,06 (TRÊS MIL, CENTO E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)

EMPRESA VENCEDORA: MACHADO ARMARINHOS LTDA
CNPJ nº 24.174.062/0001-88
ENDEREÇO: ROD AL 115, nº 2502, GRACILIANO RAMOS, PALMEIRA DOS INDIOS-AL, CEP: 57.604-595
VALOR TOTAL: R$ 2.344,25 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

EMPRESA VENCEDORA: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ nº 09.617.964/0001-58
ENDEREÇO: Rua Moacir Albuquerque, nº 327, Galpão 0000, Imbiribeira, RECIFE-PE, CEP: 51.170-440
VALOR TOTAL: R$ 4.496,25 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

EMPRESA VENCEDORA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA
CNPJ nº 26.427.828/0001-14
ENDEREÇO: Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, nº 45, Nossa Senhora do Carmo, OURO PRETO-MG, CEP: 35.400-452
VALOR TOTAL: R$ 831,90 (Oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos)

Ferreiros (PE), 07 de abril de 2025.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:5AABE545

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERREIROS-PE.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2025

A Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 008/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atendimento do município e do Fundo de Educação de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

EMPRESA VENCEDORA: C. S. DOS SANTOS
CNPJ nº 50.593.833/0001-81
ENDEREÇO: Rua Capitão Osvaldo Freire, nº 920, Cajá, CARPINA-PE, CEP: 55.813-550
VALOR TOTAL: R$ 82.581,51 (Oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

EMPRESA VENCEDORA: PROEPI HIGINE E PROTEÇÃO LTDA
CNPJ nº 39.905.061/0001-33
ENDEREÇO: Rua Simão Kruger, nº 354, Casa 02, FLORESTA, JOINVILLE-SC, CEP: 89.212-330
VALOR TOTAL: 2.059,90 (Dois mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

EMPRESA VENCEDORA: ART LIMP LTDA
CNPJ nº 39.862.043/0001-11
ENDEREÇO: Rua Joaquim Domingos de Freitas, nº 62, ANEXO A, Bairro Novo, CARPINA-PE, CEP: 55.819-745
VALOR TOTAL: R$ 357.430,64 (Trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)

Ferreiros (PE), 03 de abril de 2025.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:892D7404

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
VALOR TOTAL: R$ 64.449,56 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS
CNPJ nº 19.097.521/0001-37
VALOR TOTAL: R$ R$ 9.332,42 (Nove mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E ARMAZENS
CNPJ nº 50.454.858/0001-02
VALOR TOTAL: R$ 45.719,10 (Quarenta e cinco mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: BSR ATACADO LTDA
CNPJ nº 41.897.779/0001-77
VALOR TOTAL: R$ 4.055,00 (Quatro mil e cinquenta e cinco reais)

Ferreiros (PE), 28 de março de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:591C1265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
VALOR TOTAL: R$ 19.663,60 (Dezenove mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Ferreiros (PE), 29 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:FACF32C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
VALOR TOTAL: R$ 7.579,00 (Sete mil e quinhentos e setenta e nove reais).

Ferreiros (PE), 23 de maio de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:F138808D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.
CNPJ nº 08.158.664/0001-95
VALOR TOTAL: R$ R$ 111.427,66 (Cento e onze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 33.613.876/0001-62
VALOR TOTAL: R$ 12.877,25 (Doze mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: A M DOS SANTOS LTDA
CNPJ nº 53.614.094/0001-55
VALOR TOTAL: R$ 11.416,20 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: ART LIMP LTDA
CNPJ nº 39.862.043/0001-11
VALOR TOTAL: R$ 51.080,15 (Cinquenta e um mil e oitenta reais e quinze centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
VALOR TOTAL: R$ 3.101,06 (TRÊS MIL, CENTO E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: MACHADO ARMARINHOS LTDA
CNPJ nº 24.174.062/0001-88
VALOR TOTAL: R$ 2.344,25 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ nº 09.617.964/0001-58
VALOR TOTAL: R$ 4.496,25 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE

CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA
CNPJ nº 26.427.828/0001-14
VALOR TOTAL: R$ R$ 831,90 (Oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Ferreiros (PE), 23 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:AC9EBD9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atendimento do município e do Fundo de Educação de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: C. S. DOS SANTOS
CNPJ nº 50.593.833/0001-81
VALOR TOTAL: R$ 71.816,15 (Setenta e um mil e oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: PROEPI HIGINE E PROTEÇÃO LTDA
CNPJ nº 39.905.061/0001-33
VALOR TOTAL: R$ 1.831,00 (Mil e oitocentos e trinta e um reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: ART LIMP LTDA
CNPJ nº 39.862.043/0001-11
VALOR TOTAL: R$ 302.118,34 (Trezentos e dois mil e cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Ferreiros (PE), 07 de abril de 2025.

ELIABE FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:8116DBC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atendimento do município e do Fundo de Educação de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: C. S. DOS SANTOS
CNPJ nº 50.593.833/0001-81
VALOR TOTAL: R$ 10.765,36 (Dez mil e setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: PROEPI HIGINE E PROTEÇÃO LTDA
CNPJ nº 39.905.061/0001-33
VALOR TOTAL: R$ 228,90 (Duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: ART LIMP LTDA
CNPJ nº 39.862.043/0001-11
VALOR TOTAL: R$ 55.312,30 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e doze reais e trinta centavos).

Ferreiros (PE), 07 de abril de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
Gestora Municipal de Educação de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:128AD8F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE.**
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.**
Processo: **021/2025.**
Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de execução dos **Projetos Pedagógicos e Formações Continuadas para a Rede Municipal de Ensino de Ferreiros/PE - *Planejamento Anual para 2025***.
CONTRATO Nº 045/2025.
CONTRATADO: C.S.C.DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELLI - EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.653.164/0001-46, estabelecido à Av. Dr. Claúdio José Gueiros Leite, Nº 4351, L J 12, Janga, Paulista - PE
VALOR DO CONTRATO: R$ 489.319,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e dezenove reais)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3005.2009.0000 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ferreiros-PE, 30 de janeiro de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
Fundo de Educação do Município de Ferreiros -PE

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:115AB5E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de peixe congelado, tipo Corvina inteira, pesando de 1 a 1,5kg, para serem distribuídos, durante a Semana Santa, a população carente do Município de Ferreiros-PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CONTRATO N.º 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE FERREIROS – PE
CONTRATADA: IMPACTO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 54.540.842/0001-65
VALOR TOTAL: R$ 163.200,00 (Cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

Ferreiros (PE), 07 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:1491FCC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA 001/2025**
Processo: **002/2025.**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATO Nº 150/2025.
CONTRATADO: ORLANDA DE ARAUJO SILVA, inscrito no CPF nº 078.224.744-05
VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 33.350,00. (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
20.40 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
12.306.3005.2011.0000 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
33903000 – Material de Consumo.

Ferreiros, 01 de setembro de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
CPF: 855.807.404-68
Secretaria Municipal

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:F35FE3B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA 001/2025**
Processo: **002/2025.**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATO Nº 157/2025.
CONTRATADO: ALEXANDRE FIRMINNO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 076.138.764-11
VALOR DO CONTRATO: O valor de R$39.915,60 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
20.40 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
12.306.3005.2011.0000 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
33903000 – Material de Consumo.

Ferreiros, 16 de outubro de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
CPF: 855.807.404-68
Secretaria Municipal

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:37B624FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA 001/2025**
Processo: **002/2025.**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATO Nº 101/2025.
CONTRATADO: ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA , inscrito sob o n CPF: 831.733.074-53
VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 39.150,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
20.40 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
12.306.3005.2011.0000 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
33903000 – Material de Consumo.

Ferreiros, 15 de abril de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
CPF: 855.807.404-68
Secretaria Municipal

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:B6D48EEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, às empresas IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 64.449,56 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS, CNPJ nº 19.097.521/0001-37, no valor total de R$ 9.332,42 (Nove mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E ARMAZENS, CNPJ nº 50.454.858/0001-02, no valor total de R$ 45.719,10 (Quarenta e cinco mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos) e BSR ATACADO LTDA, CNPJ nº 41.897.779/0001-77, no valor total de R$ R$ 4.055,00 (Quatro mil e cinquenta e cinco reais).

Ferreiros (PE), 27 de março de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:DAD2B9B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 19.663,60 (Dezenove mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Ferreiros (PE), 29 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:B1DD0799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 7.579,00 (Sete mil e quinhentos e setenta e nove reais).

Ferreiros (PE), 21 de maio de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:09DE3A98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2025

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de peixe congelado, tipo Corvina inteira, pesando de 1 a 1,5kg, para serem distribuídos, durante a Semana Santa, a população carente do Município de Ferreiros-PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 163.200,00 (Cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

Ferreiros (PE), 07 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:D4C673C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2025

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, às empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA., CNPJ nº 08.158.664/0001-95, no valor total de R$ 111.427,66 (Cento e onze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta seis centavos), BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 33.613.876/0001-62, no valor total de R$ 12.877,25 (Doze mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), A M DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 53.614.094/0001-55, no valor total de R$ 11.416,20 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos), ART LIMP LTDA, CNPJ nº 39.862.043/0001-11, no valor total de R$ 51.080,15 (Cinquenta e um mil e oitenta reais e quinze centavos), IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 3.101,06 (TRÊS MIL, CENTO E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), MACHADO ARMARINHOS LTDA, CNPJ nº 24.174.062/0001-88, no valor total de R$ 2.344,25 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 09.617.964/0001-58, no valor total de R$ 4.496,25 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) e FABIANA RODRIGUES PEREIRA, CNPJ nº 26.427.828/0001-14, no valor total de R$ 831,90 (Oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Ferreiros (PE), 22 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:F6EC0BC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2025

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atendimento do município e do Fundo de Educação de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, às empresas C. S. DOS SANTOS, CNPJ nº 50.593.833/0001-81, no valor total de R$ 82.581,51 (Oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), PROEPI HIGINE E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.905.061/0001-33, no valor total de R$ 2.059,90 (Dois mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos) e ART LIMP LTDA, CNPJ nº 39.862.043/0001-11, no valor total de R$ 357.430,64 (Trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Ferreiros (PE), 04 de abril de 2025.

ELIABE FERREIRA DA SILVA
Secretarário Municipal de Administração de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:7887EF11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 001/2025, com base nas atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) a empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto às documentações exigidas; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso; ADJUDICO o objeto da licitação às empresas IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 64.449,56 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS, CNPJ nº 19.097.521/0001-37, no valor total de R$ 9.332,42 (Nove mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E ARMAZENS, CNPJ nº 50.454.858/0001-02, no valor total de R$ 45.719,10 (Quarenta e cinco mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos) e BSR ATACADO LTDA, CNPJ nº 41.897.779/0001-77, no valor total de R$ R$ 4.055,00 (Quatro mil e cinquenta e cinco reais).

Ferreiros (PE), 26 de março de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:DC449E5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 001/2025, com base nas atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso; ADJUDICO o objeto da licitação à empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 19.663,60 (Dezenove mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Ferreiros (PE), 29 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:4A129693

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 001/2025, com base nas atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso; ADJUDICO o objeto da licitação à empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 7.579,00 (Sete mil e quinhentos e setenta e nove reais).

Ferreiros (PE), 21 de maio de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:10FACEFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de peixe congelado, tipo Corvina inteira, pesando de 1 a 1,5kg, para serem distribuídos, durante a Semana Santa, a população carente do Município de Ferreiros-PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 004/2025, com base nas atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso; ADJUDICO o objeto da licitação à empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 163.200,00 (Cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

Ferreiros (PE), 07 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:6BCD5FCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atender as demandas dos programas e serviços socioassistenciais em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 004/2025, com base nas atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto às documentações exigidas; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve

interposição de recurso; ADJUDICO o objeto da licitação às empresas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA., CNPJ nº 08.158.664/0001-95, no valor total de R$ 111.427,66 (Cento e onze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta seis centavos), BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 33.613.876/0001-62, no valor total de R$ 12.877,25 (Doze mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), A M DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 53.614.094/0001-55, no valor total de R$ 11.416,20 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos), ART LIMP LTDA, CNPJ nº 39.862.043/0001-11, no valor total de R$ 51.080,15 (Cinquenta e um mil e oitenta reais e quinze centavos), IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.540.842/0001-65, no valor total de R$ 3.101,06 (TRÊS MIL, CENTO E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), MACHADO ARMARINHOS LTDA, CNPJ nº 24.174.062/0001-88, no valor total de R$ 2.344,25 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 09.617.964/0001-58, no valor total de R$ 4.496,25 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) e FABIANA RODRIGUES PEREIRA, CNPJ nº 26.427.828/0001-14, no valor total de R$ 831,90 (Oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos

Ferreiros (PE), 22 de abril de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretarária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:E2485A3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA,** para atendimento do município e do Fundo de Educação de Ferreiros, no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 008/2025, com base nas atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto às documentações exigidas; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso; ADJUDICO o objeto da licitação às empresas: C. S. DOS SANTOS, CNPJ nº 50.593.833/0001-81, no valor total de R$ 82.581,51 (Oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), PROEPI HIGINE E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.905.061/0001-33, no valor total de R$ 2.059,90 (Dois mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos) e ART LIMP LTDA, CNPJ nº 39.862.043/0001-11, no valor total de R$ 357.430,64 (Trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Ferreiros (PE), 03 de abril de 2025.

ELIABE FERREIRA DA SILVA
Secretarário Municipal de Administração de Ferreiros-PE
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:2AE3112C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº001/2025, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.870/0001-02, Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro, Ferreiros - PE CEP: 55880-000, representada por JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 830.427.924-04, na qualidade de Prefeito do município, doravante denominada de **COMODATÁRIO**, e a **SÃO PAULO CONSIG LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto , brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 69117845491, doravante denominada **COMODANTE** e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **"CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®**" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR,** aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram- se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.
§ 2° - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.
§ 3°- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.
§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA**., a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO
A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO,** o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO e seus servidores**.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.
§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, **o direito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.
§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE,** a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.
§ 4° - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor**, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 4° - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor**, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6°. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1° - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração.** Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2° - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3° - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4° - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5° - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.
§ 1° - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.
§ 2° - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1 ° - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE
A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1° - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 05 (Cinco) anos, nos moldes do artigo 106 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e

Contratos Administrativos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período, nos moldes do artigo 107 da mesma lei, través de aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com o **COMODATÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **COMODATÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO /EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido ou extinto, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo 137 e 138 da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **COMODATÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A **COMODANTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14/08/2018, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

A **COMODANTE** atuará **COM EXCLUSIVIDADE** na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de XXXXXXX/XX, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

FERREIROS/PE, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE –	***SÃO PAULO CONSIG LTDA –***
Comodatário	Comodante
CNPJ sob o nº 11.361.870/0001-02	CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:

CPF/MF CPF/MF

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimples®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.
É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.

Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.

Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
Visão gráfica das margens.
Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:C8C89239

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA Nº 026/2025 PMF

O Prefeito do Município de Flores Reconhece e Ratifica a **Dispensa de valor Administrativa nº 026/2025 PMF, Processo Administrativo nº 026/2025 PMF, Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás e cozinha e água mineral para atender as necessidades da Secretaria de Educação e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Flores/PE, *Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014*.** Através das empresas: **JMJ COMÉRCIO DE GÁS E OXIGÊNIO LTDA, cadastrada no CNPJ Nº 14.727.740/0005-62, com o valor de R$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais), vencedora do Item 1 e ANDERSON G DA SILVA, cadastrada no CNPJ Nº 45.313.853/0001-11, com o valor R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), vencedora do Item 2,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Flores, 16 de outubro 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:28049629

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 244/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a 01 (um) servidor municipal, para gozo no corrente ano, referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme relacionado abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO
JOSÉ LAZÁRO ALVES VIEIRA	**995869**	Agente administrativo	15/10/2025 a 15/11/2025

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

Flores – PE, em 16 de outubro de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:D5B9298E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025 FMSF

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores Reconhece e Ratifica a **Dispensa de valor Administrativa nº 010/2025 FMSF, Processo Administrativa nº 010/2025 FMSF** para **JMJ COMÉRCIO DE GÁS E OXIGÊNIO LTDA, cadastrada no CNPJ Nº 14.727.740/0005-62: com o valor de R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), vencedora do Item 1 e ANDERSON G DA SILVA, cadastrada no CNPJ Nº 45.313.853/0001-11: com o valor R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), vencedora do Item 1.** Através das empresas: **JMJ COMÉRCIO DE GÁS E OXIGÊNIO LTDA, cadastrada no CNPJ Nº 14.727.740/0005-62, com o valor de R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), vencedora do Item 1 e ANDERSON G DA SILVA, cadastrada no CNPJ Nº 45.313.853/0001-11, com o valor R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), vencedora do Item 2,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Flores, 16 de outubro 2025.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E38FE352

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE FMSF Nº 002/2025 – PL 022/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, através de sua Secretária, a Sra. MARIA MADALENA DE BRITO LOPES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos e com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICA** o

Processo Licitatório nº 022/2025 - Inexigibilidade nº 002/2025 para Locação de Imóvel do senhor **OTONI HENRIQUE MARTINS SANTOS ANDRADA,** inscrito no CPF: **086.311.644-29**, residente e domiciliado a Rua Dr. Santana Filho, nº 046, Centro, 56850-000, Flores/PE, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA AVENIDA DEPUTADO WILSON FLORENTINO SANTANA, S/N, CENTRO, FLORES/PE, PARA SER UTILIZADO COMO DEPÓSITO COM FIM DE ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E GARAGEM DESTINADOS A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo preço mensal de **R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses,** com recursos próprios, e, por isso, AUTORIZA a assinatura do contrato com o locador indicado, resguardado direito de revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, sem qualquer dever de indenização.

Flores/PE, 14 de outubro de 2025

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:BFCC08BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
ERRATA 03 - EDITAL 002 2025

AESGA | GARANHUNS (PE)
EDITAL Nº 002/2025 DO CO NCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
ERRATA
Terceira retificação do EDITAL Nº 002/2025 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS (AESGA) com a atualização do ANEXO
III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO, com a prorrogação das inscrições.
Atualização do ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO.
Onde se lê:

EVENTOS	DATA / PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO, de envio da documentação comprobatória de deficiência declarada no ato da inscrição e de pedido de Atendimento Especial, por meio de formulário eletrônico de inscrição acessível em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/115/	De 16/09/2025 até 16/10/2025
EVENTOS	**DATA / PERÍODO**
Último dia para impressão do boleto bancário ou geração do código PIX em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/115/ e pagamento da taxa de inscrição	17/10/2025

Leia-se:

EVENTOS	DATA / PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO, de envio da documentação comprobatória de deficiência declarada no ato da inscrição e de pedido de Atendimento Especial, por meio de formulário eletrônico de inscrição acessível em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/115/	De 16/09/2025 até 17/11/2025
EVENTOS	**DATA / PERÍODO**
Último dia para impressão do boleto bancário ou geração do código PIX em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/115/ e pagamento da taxa de inscrição	18/11/2025

Garanhuns, 16 de outubro de 2025

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:07680D35

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0406/2025

EMENTA – Desaverba tempo de contribuição, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria 0134/2020 de 26 de junho de 2020, que averba a pedido, tempo de contribuição da servidora **Rosilane Regis da Costa Sobrinho, mat. 41-1,** conforme Certidão de Tempo de Contribuição acostada em sua pasta funcional;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora solicitando a desaverbação do tempo de contribuição;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 110/2025 que opina favoravelmente a desaverbação, visto que não produziu quaisquer efeitos jurídicos e financeiros na Instituição, portanto inexiste usufruto de qualquer dos períodos para fins financeiros perante a AESGA.

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar o período de contribuição referentes a vínculos empregatícios anteriormente averbados por meio da Portaria 0134/2020;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 0134/2020, de 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:5C73148B

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
TERMO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 020/2025, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a *contratação direta, de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Software de Gestão de Contratos e Contratações Diretas, com todas as funcionalidades necessárias para gestão, fiscalização e alertas no sistema, incluindo os serviços de manutenção e suporte técnico, com banco de dados em nuvens, notificações via WhatsApp, integrando-se aos sistemas Android, iOS, Mac, Linux e Windows, além de treinamento aos servidores responsáveis, que irão auxiliar nas obrigações da Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA*. CONTRATADA: **CFPINTO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.133.585/0001-71, sediada na Praça João Pessoa, nº 68, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.293-075, no valor global contratado de **R$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais).**

Garanhuns, 14 de outubro de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Rosilane Regis da Costa Sobrinho
Código Identificador:07B08EB2

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a pretensa contratação direta de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de hospedagem, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, visando atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe, **observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação em casos do Art.75, II da Lei 14.133/2021**, devendo ser confeccionado em papel timbrado da Empresa, constando o CNPJ, carimbo e assinatura do responsável pela informação, e enviada por e-mail, em PDF, ou entregue na sede desta Autarquia, cujo endereço é o constante no rodapé deste documento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDDE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Ida** - Passagem aérea partindo do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes, com destino ao Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, entre os dias 21 e 22/10/2025. **Volta** - Passagem aérea, partindo do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, entre os dias 22 e 23/10/2025, com destino ao Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes(noite).	01	R$	R$
			T. GERAL	**R$**

A proposta deverá:
- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;
As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **20/10/2025**.

Garanhuns-PE, 16 de outubro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A2DFF139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2153/2025-GP

"Dispõe sobre a criação de comissão especial para apuração de irregularidades e proposição de soluções técnicas relativas ao Loteamento Cidade Serrana e dá outras providências".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979), que condicionam a regularidade de empreendimentos urbanos ao cumprimento de requisitos técnicos, urbanísticos, ambientais e legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.620/2008 (Plano Diretor Participativo de Garanhuns), que estabelecem parâmetros urbanísticos e ambientais obrigatórios para empreendimentos de parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que o processo administrativo referente ao Loteamento Cidade Serrana, sob guarda e responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, apresenta inconsistências documentais e técnicas, tais como: ausência de comprovação da descaracterização da área rural para urbana, pendências em licenciamentos ambientais e incompatibilidade com o Plano Diretor vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de análise integrada, multidisciplinar e documental para aferir a legalidade e viabilidade do empreendimento, de modo a resguardar o interesse público, a segurança jurídica dos adquirentes de lotes e a observância do ordenamento urbanístico e ambiental do Município;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar, com informações técnicas consistentes, a atuação da Procuradoria Geral do Município junto ao Ministério Público e demais órgãos de controle externo, permitindo a adoção de medidas corretivas e preventivas adequadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela estrita legalidade dos atos administrativos, evitando a consolidação de situações irregulares que possam comprometer o desenvolvimento urbano sustentável do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Apuração e Proposição Técnica relativa ao Loteamento Cidade Serrana.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Levantar e analisar toda a documentação urbanística, ambiental, jurídica e cartorária referente ao empreendimento;

II – Verificar o cumprimento das condicionantes impostas nos licenciamentos municipais e ambientais, bem como a compatibilidade com a legislação urbanística em vigor;

III – Avaliar os riscos decorrentes da manutenção das licenças e registros emitidos, inclusive quanto à possibilidade de nulidade ou revogação dos atos administrativos;

IV – Elaborar relatório circunstanciado, apontando de forma objetiva e fundamentada as irregularidades constatadas;

V – Indicar as providências técnicas e jurídicas cabíveis, inclusive, quando couber, quanto a possibilidade de cancelamento da Licença Prévia para Lotear e à comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis;

VI – Apresentar, quando possível, sugestões de medidas corretivas ou mitigatórias que possibilitem a adequação do empreendimento à legislação vigente, resguardado o interesse público.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Narclébio Bruno Rezende do Amaral, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, matrícula nº 25.208, que a presidirá;

II – Ademir De Carvalho Tenorio Junior, Engenheiro Civil – SEPLAN, matrícula nº 25.874;

III – Eduardo Ramos de Almeida, Engenheiro Civil – SEPLAN, matrícula nº 22.618.

Art. 4º - A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio de outros servidores da SEPLAN, bem como de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, visando a garantir maior rigor técnico às análises.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para apresentação de relatório conclusivo ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:17C8A403

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 004/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Objeto: Aditamento para **Alteração de Marca do Objeto Contratual** do **CONTRATO Nº 004/2025/SECP/PMG**, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** CNPJ n° 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: **PUMA MAQUINAS LTDA -** CNPJ nº 23.655.349/0001-67. **SUBSTITUIÇÃO:** Fica alterado a marca MONTAR AGRO modelo ARTC 1,5 pela marca MFW modelo HARPIA PLUS II 515 RC. A alteração não implicará em alteração de valor contratual, mantendo-se o custo originalmente previsto para o fornecimento do equipamento

Garanhuns, 15 de Outubro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FE5CED4B

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 140/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Objeto: Aditamento de Prorrogação de Prazo e reajuste do **CONTRATO Nº 140/2024-CPLC,** cujo objeto destina-se à Contratação de empresa para a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE –** CNPJ n° 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** – CNPJ nº. 02.889.655/0001-98. **VALOR DO REAJUSTE:** O valor inicial do contrato estabelecido em R$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais), passará a vigorar sob o valor de R$ 144.914,61 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **23 de Setembro de 2025 até 23 de Setembro de 2026.**

Garanhuns, 22 de Setembro de 2025.

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:907F1A74

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 141/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Objeto: Aditamento de Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 141/2024-CPLC,** cujo objeto destina-se à Contratação de empresa para a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE –** CNPJ n° 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** – CNPJ nº. 17.238.558/0001-02. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **23 de Setembro de 2025 até 23 de Setembro de 2026.**

Garanhuns, 10 de Setembro de 2025.

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:167E95E7

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 127/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Objeto: Aditamento de Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 127/2023-CPLC,** cujo objeto destina-se à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para aquisição de uma solução informatizada de informações georreferenciada, incluindo a atualização cadastral, destinada a atender às necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE –** CNPJ n° 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: TECGEO – TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA** – CNPJ nº 07.203.604/0001-84. **VALOR ACRESCIDO:** R$ 73.587,90.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2025.

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EB7078B6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 139/2024- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 139/2024 - CPLC**, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE EUCLIDES DOURADO, BAIRRO HELIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: BL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA -** nº 74.780.722/0001-10. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir do dia **10 de Outubro de 2025.**

Garanhuns, 10 de Outubro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6151E741

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 206/2025 - PE Nº 036/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, VISANDO GARANTIR O ACESSO E/OU INCLUSÃO DIGITAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame: **R$ 2.526.023,05 (dois milhões quinhentos e vinte e seis mil vinte e três reais e cinco centavos).** Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. **INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 17/10/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 04/11/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11:30 horas do dia 04/11/2025**. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site - Portal da Transparência: www.gloriadogoita.pe.gov.br, bem como no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá – CEP.: 55620-000

Glória do Goitá, 16 de outubro de 2025

VALTER JOSÉ DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Valter José Dos Santos
Código Identificador:BCFF63DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O Município de **Glória do Goitá**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, torna pública a **realização de pesquisa de preços** para subsidiar a contratação de **empresa especializada para a realização do EDUCATECH – Mostra Pedagógica de Ciência e Tecnologia da Rede Municipal de Ensino**, que envolverá professores, alunos e expositores, contemplando serviços de organização, estruturação, ambientação, fornecimento de equipamentos, produção gráfica, apoio técnico, profissionais qualificados, logística necessária e disponibilização de refeições para até **300 (trezentos) participantes**, garantindo a plena execução do evento.

As empresas interessadas em participar deverão **solicitar a planilha de cotação de preços** através do e-mail **compras.educacaogloria@gmail.com,** informando **razão social, CNPJ, e contato telefônico**, para que lhes seja encaminhado o documento contendo a descrição detalhada do objeto e orientações para o envio da proposta.

O **prazo para recebimento das propostas** encerra-se em **22.10.2025**, devendo as cotações ser encaminhadas exclusivamente por e-mail.

Glória do Goitá – PE, 15 de Outubro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Glória do Goitá-PE

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:A16B0B2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e manutenção de biblioteca virtual, incluindo acesso a acervos digitais e suporte técnico, visando atender a necessidade da Autarquia De Ensino Superior de Goiana – AMESG/FADIMAB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. ADITAMENTO: Acréscimo no quantitativo. PARTES CONTRATANTES: Autarquia De Ensino Superior de Goiana e: CT Nº 00001/2025 – MINHA BIBLIOTECA LTDA - 1º Aditivo - Acréscimo de R$ 4.062,60 passando o valor total do contrato para R$ 36.695,16 ASSINATURA: 01.09.25.

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:9785A96D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 274/2024 FIRMADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Modalidade da Contratação: Concorrência nº001/2024, Contrato n°274/2024
Processo Licitatório: 096/2024
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu Gestor o Sr. André Mandarine Duarte.
Contratada: Construtora A.R. Ltda, inscrita no CNPJ nº08.873.963/0001-01, representada pelo Sr. Alexandre Lins Dias Santiago.
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo, visando a construção do Centro De Especialidade Nossa Senhora Da Vitória, localizada no Centro de Goiana/PE.
Prazo da prorrogação: 120 (cento e vinte) dias.

Goiana, 10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:F417D3B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 635/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Espécie: Inexigibilidade nº 635/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 679/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Sociedade 12 de Outubro, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.903.704/0001-53.
Atração: Banda Musical Saboeira.
Objeto: Contratação de atração artística da Banda Musical Saboeira para apresentação durante a festividade em homenagem a padroeira Nossa Senhora do Rosário de Tejucupapo, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 17 de outubro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de outubro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela |Henrique Nunes MAchado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:1350EBD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 636/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Espécie: Inexigibilidade nº 636/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 680/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DOS CABOCLINHOS E ÍNDIOS DE GOYANNA, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.823.337/0001-46
Atração: Caboclinho carijós de Goyanna
Objeto: Contratação de Serviços, apresentação do artista Caboclinho carijós de Goyanna, durante a festividade em homenagem à Padroeira Nossa Senhora do Rosário de Tejucupapo, no Município de Goiana – PE.
Preço Global: R$ 6.500,00(Seis mil e quinhentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 23 de outubro e 07 de outubro de 2025.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de outubro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:98B529A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 637/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Espécie: Inexigibilidade nº 637/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 681/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Cultural de goiana e região - ACG, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04
Atração: Ciranda Tropycalha, Revelação do Brega, Roberto do Brega, Baby Doll
Objeto: Contratação de atrações artísticas Ciranda Tropycalha, Revelação do Brega, Roberto do Brega, Baby Doll, para apresentação na festividade em homenagem a padroeira Nossa Senhora do Rosário de Tejucupapo, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 22.600,00 (Vinte e Dois mil e seiscentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 23, 24 e 25 de Outubro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de outubro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:6C13E95B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 638/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 638/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 682/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.442.671/0001-97
Atração: Raphaela Santos
Objeto: Contratação da cantora Raphaela Santos para apresentação na festividade em homenagem a padroeira Nossa Senhora do Rosário de Tejucupapo, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 25 de Outubro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de Outubro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:8884488D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 639/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 639/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 683/2025
Contratante: José Italo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: Music Shows Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.397.976/0001-02.
Atração: Mel com terra, Forrozão Chacal, Filhos de Maria, Capital do Sol.
Objeto: Contratações artísticas da cantora Raphaela Mel com terra, Forrozão Chacal, Filhos de Maria, Capital do Sol para apresentação na festividade em homenagem a padroeira Nossa Senhora do Rosário de Tejucupapo, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de Outubro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:88EB4165

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 640/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 640/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 684/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.173.110/0001-86.
Atração: Roginho.
Objeto: Contratação do cantoa Roginho para apresentação na festividade em homenagem a padroeira Nossa Senhora do Rosário de Tejucupapo, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 24 de outubro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de outubro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:4F5BFF7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 641/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 641/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 685/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: SOCIEDADE MUSICAL CURICA, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.173.028/0001-47
Atração: BANDA MUSICAL CURICA
Objeto: Contratação artística da Banda Musical Curica para apresentação na festividade em homenagem a padroeira Nossa Senhora do Rosário de Tejucupapo, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 12.0000,00(Doze mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 26 de outubro de 2025.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de outubro 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 16 de outubro 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:A1318553

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 642/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 642/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 686/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: BR5 PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 28.472.861/0001-91
Atração: Gatinha Manhosa
Objeto: Contratação da banda Gatinha Manhosa para apresentação na festividade em homenagem a padroeira Nossa Senhora do Rosário de Tejucupapo, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 100.0000,00(Cem mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 26 de outubro de 2025.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de outubro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:7D1153E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 646/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 646/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 692/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Cultural de goiana e região - ACG, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04
Atração: Clawdemir Jr.
Objeto: Contratação de atração artística Clawdemir Jr para apresentação durante o 2º Carne de Vaca Fest Gospel, que acontecerá

no dia 25 de outubro com apoio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 25 de Outubro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de outubro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:A073445A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 647/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 647/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 693/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: SOCIEDADE MUSICAL CURICA, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.173.028/0001-47
Atração: BANDA MUSICAL CURICA
Objeto: Contratação artística da Banda Musical Curica para apresentação na festividade de Santa Tereza de Jesus, com apoio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 12.0000,00(Doze mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 19 de outubro de 2025.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de outubro 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 16 de outubro 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:BED31F37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE EDITAL Nº 001/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 - CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE
EDITAL Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 - CONCURSO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRANITO,** no uso das suas atribuições legais,

e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2020 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos relacionados no ANEXO I, aprovados e classificados no certame, para preenchimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do **Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021** e portarias de nomeações publicadas no Diário Oficial do Município.

O convocado deverá comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, conforme art. 16 da Lei Municipal n° 067/90, para apresentar os documentos e habilitações exigidas, conforme estatui o Capítulo XV do Edital 001/2020 e tomar posse em seu respectivo cargo, bem como no que solicita o ANEXO II. Assim como consta no DECRETO Nº 046 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 – (*Que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Granito-PE, correspondente ao Edital nº 001/2020*).

Os convocados terão sua lotação designada por conveniência da administração do município de Granito, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle interno, por meio de ato próprio o qual será editado posteriormente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Granito/PE, 16 de outubro de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

ANEXO I – EDITAL Nº 001/2025 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE
EDITAL Nº 001/2020

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO	Nº DE INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO
ANTONIO WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA	3º - AC	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE	96694	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O não comparecimento no prazo legal implicará na **desistência** do classificado, podendo a Secretaria Municipal de Administração convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, nos termos do Capítulo XV, do Edital Regulador, de 27 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Granito/PE, 16 de outubro de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito de Granito/PE

ANEXO II – EDITAL Nº 001/2025 - DOCUMENTAÇÃO ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO 001/2020 DOCUMENTAÇÃO	a) RG – Registro Geral de Identificação com a data de expedição;
c) Certidão de Regularização do CPF (internet);	
e) Título de Eleitor com comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (internet);	
g) Quitação do serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;	
i) Certidão de Nascimento ou Casamento, Divórcio (se for o caso);	
k) Certidão de Nascimento de filho menor de 14 anos e, se entre 21 e 24 anos, acrescentar declaração de vínculo com Instituição de Ensino, no caso de guarda judicial ou adoção, apresentar decisão devidamente assinado pelo responsável da vara judicial;	
m) Diploma do Curso, registrado no MEC, e/ou Certificado de Especialização (quando tiver);	
m) Laudo médico (Aptidão física e mental) à (Necessário apresentar somente após validação da documentação exigida no presente);	
o) Se for **Téc. de Enfermagem**, deverá apresentar Declaração ou Certificado de conclusão de curso na área;	
q) 02 fotografias 3x4 recentes;	

ATENÇÃO: EM CASO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO:
a) declaração de vínculo com órgão público com função e horário de trabalho detalhado, (assinado pelo chefe imediato);
b) último extrato de pagamento (contracheque);

c) comprovante do pedido de exoneração do cargo comissionado sem vínculo, quando couber;
d) comprovante do pedido de exoneração do vínculo que apresentar incompatibilidade de horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia**16/10/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

Publicado por:
Gustavo Willian de Oliveira
Código Identificador:A7204C98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
EDITAL Nº 01/2025 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI – GRANITO/PE.

Edital Nº 01/2025 de Convocação de Eleições das Entidades não Governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI – GRANITO/PE.

A Comissão Eleitoral designada e deliberada em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada em 15 de outubro de 2025, e em Resolução nº 02 de 07 de outubro de 2025, com base na Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 368/2017, de 16 de novembro de 2017, vem convocar a eleição para os representantes das Organizações da Sociedade Civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025 de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ora publicado no Diário Oficial do Município.

REGIMENTO ELEITORAL

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – A eleição para a escolha das entidades não governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, relativo ao biênio de 2026-2028, será regulada por este regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§ 1º – A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada de acordo com a deliberação da reunião extraordinária deste Conselho que terá a seguinte composição:
· **Jozuer Januário da Silva**, representante do Governo, na função de Presidente;
· **Francisca Sirlene de Oliveira**, representante da Sociedade Civil, na função de Secretária;
· **Rosangela Maria da Silva Cravalho**, representante do Governo, na qualidade de Membro;
· **Maria Cilezia Peixoto**, representante da Sociedade Civil, na qualidade de Membro.

§ 2º – A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

DOS ELEITORES

Art. 2º – Poderão participar do processo eleitoral todas as organizações não governamentais que atuem nas áreas de atendimento, defesa e promoção de defesa dos direitos da pessoa idosa nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º – A inscrição de que trata este edital será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e mediante entrega de documentação à secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Granito:

I. Ofício solicitando a inscrição da Organização no Processo Eleitoral;
II. Cópia do Estatuto Social devidamente registrada;
III. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IV. Cópia de Ata de Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
V. Indicação, pelo representante legal da entidade, do(a) Delegado(a) que representará a entidade na eleição, contendo qualificação completa: nome completo, profissão, estado civil, endereço domiciliar, número de RG, inscrição do CPF, contatos de e-mail e telefone;
VI. Cópia da cédula de identidade e CPF do Delegado(a);
VII. Declaração de registro de funcionamento e de pleno exercício de suas atividades emitida por órgãos públicos, redes, empresas privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

§1º – A comissão eleitoral, após o encerramento das inscrições, reunir-se-á para analisar todos os documentos apresentados e homologar as inscrições feitas.

§2º – A falta de algum dos documentos acima relacionados implicará na não homologação da entidade pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º – O local para a inscrição será na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Granito-PE, localizado na Avenida São Paulo, Bairro Ulisses Guimaraes , CEP nº 56.160-000, no horário das 8h às 12h de segunda-feira á sexta-feira.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa protocolará o recebimento e encaminhará a lista juntamente com os documentos das entidades inscritas para a Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir do término da inscrição.

Art. 5º – Todas as entidades inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar.

Art. 6º – O período de inscrição das entidades será de 05 (oito) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral, após o recebimento dos documentos de que trata o artigo 3º, apreciará os Requerimentos de Inscrição em até 02 (dois) dias, e divulgará, através de publicação no Diário Oficial do Município, a relação das entidades habilitadas.

Parágrafo único – Após a publicação das candidaturas homologadas abrir-se-á prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação, para apresentação de recurso.

Art. 8º – Em caso de recebimento de recurso, a Comissão Eleitoral, no prazo de até 01 (um) dia útil, julgará as eventuais impugnações, homologando-as e publicando a listagem final.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º – A Eleição das entidades não governamentais para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Granito/PE, se dará em turno único de votação, das 08h às 12h.

§ 1º – O local de votação será na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, situada na Avenida São paulo, Bairro Ulisses Guimaraes, CEP nº 56.160-000, Granito/PE.

§ 2º – As entidades inscritas poderão votar em até 02(dois) entidades candidatas.

Art. 10 – A mesa receptora e apuradora de votos será formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e (01) Mesário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º – As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral, deverão ser redigidos em formulários próprios, dirigidos à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa receptora.

§ 2º – Será convocado 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco para acompanhar todo o processo de eleição.

Art. 11 – Cada Delegado(a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido(a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos receberá a cédula de votação.

§1º – A cédula de votação conterá em seu interior espaço para que sejam assinalados, com um X, no(s) nome(s) da(s) entidade(s) em que o delegado deseja votar. Após a escolha da(s) entidade (s), a cédula será dobrada, garantindo, assim, o sigilo do procedimento.

§ 2º – A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

Art. 12 – Antes do início da votação, a urna será aberta, devendo o Presidente da Mesa lavrar o ato na Ata da Eleição comprovando que a urna encontra-se zerada.

Art. 13 – Após o encerramento da votação, será lavrada a Ata de Votação que será assinada pelo Presidente e pelos demais componentes da Mesa.

DA APURAÇÃO

Art. 14 – A contagem dos votos será realizada no local de votação pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, se presente no local.

§1º – Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de Eleição.

§ 2º – Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em Formulário Específico e disponibilizado no local de votação. Em caso de discordância do pronunciamento, prosseguir- se-á com o devido registro do recurso e análise do pedido.

§ 3º – Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e apuração, após a conclusão dos trabalhos e encerramento do pleito.

Art. 15 – O critério de desempate para as entidades que tenham numericamente votação idêntica será o de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mais antiga.

Art. 16 – O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encaminhará uma cópia do resultado para o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os Conselheiros indicados serão nomeados na forma da lei por ato Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Granito-PE, 15 de outubro de 2025.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Requisitos/ Ações	**Período**	**Horário**	**Local**
Publicação do Edital	05/10/2025		Diário Oficial do Município
Inscrição das entidades de Organizações da Sociedade Civil para participar do processo eleitoral como Votante e Candidata.	15/10/2025 a 21/10/2025	8h às 14h	Avenida São Paulo, Centro Granito-PE.
Publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos representantes das Organizações da Sociedade Civil habilitados a participar do processo de eleição, com a listagem preliminar de votantes e candidatas.	21/10/2025	-	Diário Oficial do Município
Prazo para recurso	22/10/2025 a 24/10/2025	8h às 14h	Avenida São Paulo, Centro Granito-PE.
Análise dos Recursos	25/10/2025	-	Avenida São Paulo, Centro Granito-PE.
Publicação no Diário Oficial do Município, relação das entidades habilitadas a participar do processo de eleição, com a listagem final de votantes e candidatas	28/10/2025	-	Diário Oficial do Município
Realização da eleição	31/10/2025	08h às 12h	Avenida São Paulo, Centro Granito-PE.
Publicação do resultado da eleição	03/11/2025		Diário Oficial do Município
Posse	04/02/2026	16h	Avenida São Paulo, Centro Granito-PE.

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI Att. Comissão Eleitoral

A Entidade localizada à nº_, Bairro_, CEP nº , inscrita no CNPJ: através de seu representante legal , portador da identidade nº , e inscrito no CPF sob o nº , vem, nos termos do Edital nº 01 do CMDPI, requerer sua inscrição para concorrer ao processo eleitoral para os representantes das Organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Indicação do Delegado(a) representante da Entidade:

Nome:		
Endereço:		nº
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
RG:		
CPF:		

RESUMO DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE:

_____
_____

Granito, __de _____de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

ATENÇÃO: o preenchimento deste formulário deve ser de forma digital

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:19F67466

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 186/2025 – CONC 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 186/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO PAULO I, SITUADA NA RUA PAULINO PAZ, S/N, NO DISTRITO DE MANDACARU, ZONA RURAL DE GRAVATÁ- PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ELEMENTOS TÉCNICOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R$ 1.344.612,36 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 16/10/2025 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 31/10/2025 as 08:30. **Disputa de Preços**: 31/10/2025 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 16 de outubro de 2025.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Gerente de Licitações - PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:DEEB617A

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
ERRATA DE EDITAL - PL 183/2025 - PE 064/2025

No que se refere ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/202 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025, que tem por objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

ONDE SE LÊ:

(...) **14.4.1.** A CONTRATADA deverá possuir profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e Administração, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco CRC-PE;

LEIA-SE:

(...) A CONTRATADA deverá possuir profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e/ou Administração, devidamente registrados em Conselho Regional competente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

ONDE SE LÊ:

(...) **14.4.3.** Prova de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que a empresa executou serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e Administração do Estado de Pernambuco;

LEIA-SE:

(...) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil ou assessoria administrativa, financeira e orçamentária, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Gravatá, 16 de outubro de 2025.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:9ADEFEFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA SECTURCEL Nº 97/2025

O **SECRETÁRIO INTERINO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.894 de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e fiscal referente ao processo de contratação direta da CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA **Mundo Livre S/A**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE **(MOREIRA & RODRIGUES PRODUCOES E EVENTOS LTDA) (CNPJ N° 19.034.916/0001-90)** para apresentação na **"4° EDIÇÃO DO GRAVATÁ MOTO FEST" a ser realizada no dia 18 (dezoito) de outubro de 2025 no Pátio de Eventos**, em **Gravatá-PE**, por inexigibilidade de licitação.

Nome	ANDERSON APOLONIO DA SILVA PEDROZA
Matricula	1015556
Cargo	DIRETOR
E-mail	turismo@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Fiscal
Nome	KELSON DA SILVA SANTOS
Matricula	1020657
Cargo	SUPERVISOR
E-mail	kelson.santos@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Gestor

Art. 2º. O gestor será responsável por gerenciar a execução do processo, garantindo que todos os termos sejam cumpridos de acordo com os termos e condições estabelecidos; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do processo.
Art. 3º. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do processo, acompanhando sua execução e verificando o cumprimento das especificações técnicas exigidas; realizar medições e emitir relatórios técnicos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 15 de outubro de 2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal De Turismo, Cultura, Esportes E Lazer.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:941556BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA SECTURCEL Nº 98/2025

O **SECRETÁRIO INTERINO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.894 de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e fiscal referente ao processo de contratação direta da CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA **rpm o legado**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE **(SAMANTHA PEREIRA DE JESUS) (CNPJ N° 40.627.371/0001-12)** para apresentação na **"4° EDIÇÃO DO GRAVATÁ MOTO FEST" a ser realizada no dia 17 (dezessete) de outubro de 2025 no Pátio de Eventos**, em **Gravatá-PE**, por inexigibilidade de licitação.

Nome	ANDERSON APOLONIO DA SILVA PEDROZA
Matricula	1015556
Cargo	DIRETOR
E-mail	turismo@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Fiscal
Nome	KELSON DA SILVA SANTOS
Matricula	1020657
Cargo	SUPERVISOR
E-mail	kelson.santos@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Gestor

Art. 2º. O gestor será responsável por gerenciar a execução do processo, garantindo que todos os termos sejam cumpridos de acordo com os termos e condições estabelecidos; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do processo.
Art. 3º. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do processo, acompanhando sua execução e verificando o cumprimento das especificações técnicas exigidas; realizar medições e emitir relatórios técnicos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 15 de outubro de 2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal De Turismo, Cultura, Esportes E Lazer.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:BD3C91DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 974/2025

Lei nº 974/2025

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária Anual 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2026, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
VIII – a celebração de operações de crédito;
IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
XI – as disposições gerais e transitórias.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas: Portaria Conjunta STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024; Portaria Conjunta STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024, Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.
IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pelas Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências;
II – De Metas Fiscais.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
VI - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§1°. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II. o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III. os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV. os Relatórios de Gestão Fiscal;
V. os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI. o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII. o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII. o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§3º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.
§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.
§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

I - Projeto de lei;
II - Anexos;
III – Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2022, 2023 e 2024, bem como as estimativas para 2025 e 2026;
II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, a fixada para 2025, e prevista para 2026;
III – Quadro de descriminação da legislação da receita;
IV – Gráfico da despesa orçada por função;
V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
VI – Gráfico da receita prevista;
II – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
IX – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
X – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
XI – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
XII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
XIII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
XIV – Percentual de gastos com pessoal;
XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;
XIX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e
II - Despesas de Capital - 4.

§2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida -2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, - 5; e
VI - Amortização da Dívida - 6.
VII- Reserva de Contigência-9.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.
§4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
§5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.
§6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.
§7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.
§8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Desdobramento; e
V - Tipo.

§1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:
I - Receitas Correntes - 1;
II - Receitas de Capital – 2;
III - Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,
IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.

§2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.
§3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
§4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,
§5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:
"0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
"1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
"2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
"3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
"4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.
§6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.
§7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor mínimo, de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n. º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 19. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III- as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
IV- Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores, dependendo da existência de recursos orçamentários, que serão obrigatoriamente especificados no decreto de abertura do crédito.

§1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2026.

§2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
§3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
§4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.°42/1999.

Art. 22. Para a situação constante no inciso II do art. 20 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º -Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.
§2º- A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§3º- A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§4º- Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em

créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público, que obedecerá às normas previstas no Decreto n. ° 10.540/2020 e alterações que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
V- ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.
Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV
Seção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§2º No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no**caput**do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.
§3º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.
§4º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 5º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 6º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Observado o disposto inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e à extinção de cargos públicos;
III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como o art. 15 da Lei Complementar n.º 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.
Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da Previdência Social

Art. 35. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.
§2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde, da Assistência Social e Educação

Art. 40. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 41. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 42. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.
Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 43. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 45. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Art. 46. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência

Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
§3º A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual observará a Agenda Transversal de Desenvolvimento Social, com ênfase na articulação intersetorial das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação e segurança alimentar, visando à promoção da equidade, inclusão social e garantia de direitos, conforme diretrizes do Plano Plurianual.
§4º Fica assegurada, na alocação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, a priorização da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando-se, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida às ações e serviços continuados da assistência social, em consonância com os parâmetros do Plano Municipal de Assistência Social e os compromissos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Art. 47. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 48. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 49. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 50. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Art. 51. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Do Poder Legislativo

Art. 53. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de transferências financeira, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

§1°- Especificamente no mês de janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.
§2°- A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 54. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.

Art. 55. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI
Das subvenções

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro do Município, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2025;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.
§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.
§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.
§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.
§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
§2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2026, conforme determinado pelo § 1° do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;
b) números de processos;
c) números de precatórios;
d) data da expedição dos precatórios;
e) nome do beneficiado;
f) valor do precatório a ser pago;
g) data do trânsito em julgado; e
h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1o do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2025, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 60. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 61. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.° 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 62. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da

forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 63. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 64. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2026, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.
§2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 65. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§1º. A limitação a que se refere o "*caput*" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
§3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
§4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "*caput*" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.
§5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 66. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 67. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III

Dos orçamentos dos fundos

Art. 68. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
§2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
§3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 69. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 70. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 71. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 72. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 73. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2025;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

§2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições especificas do Poder Executivo Municipal.
§3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 74. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 75. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.
§2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.
§3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Do Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 76-O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 77- Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 78. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2025, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 79. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 80. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3˚, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 81. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 82. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 83. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
§2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
§3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026-2029, referente ao exercício de 2026, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 84. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 85. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 86. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 87. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 88. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);
II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 89. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 90. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 91. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 92. Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1°. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§2°. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, e STN nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.
§3°. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.
§4°. O Poder Executivo Municipal publicara o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.
§5°. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 93. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 08 de outubro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:80385B19

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 975/2025

Lei nº 975/2025

Ementa: Modifica o ANEXO I da lei 886/2023, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ibimirim – SUAS e estrutura, organização e gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em acordo com Lei federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 (SUAS), e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O ANEXO I da lei 886/2023, passa a ter a seguinte redação:

“

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	SMDSC	1	R$ 6.500,00
Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	SEMDSC	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social	COFAS	1	R$ 2.500,00
Assessoria Jurídica	ASJU	1	R$ 2.000,00
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social	SECMAS	1	R$ 2.000,00
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	COVISA	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	CORDCRAS	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	CORDCREAS	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico	CORDCAD	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	CORDSCFV	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos - CCI	CORDCCI	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Acolhimento Institucional - Casa da Criança	CORDACOLHI	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Programa da Primeira Infância /Criança Feliz	CORDPIFA	1	R$ 2.500,00
Coordenador do Programa de Segurança Alimentar	CORDSAL	3	R$ 2.500,00
Gerente do Núcleo de Compras	GNC	1	R$ 1.518,00
Auxiliar de Secretaria	AUSE	8	R$ 1.518,00
TOTAL DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		**25 (vinte e cinco)**	

”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Ibimirim (PE), 08 de outubro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:18C4A1E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025. **Objeto:** Elaboração de projeto executivo para implantação de saneamento básico para o distrito do Alto do São Francisco e no loteamento a ser implantado na sede do município de Ibirajuba-PE, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos. Empresa contratada: **ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA,** inscrita **CNPJ Nº 02.042.399/0001-07** fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, (17/08/2025 até 16/10/2025) os prazos estabelecidos na cláusula segunda do contrato originário.

Ibirajuba/PE, 17 de agosto de 2025

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:1B283D8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

I – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adjudicação e a homologação da **Dispensa de Licitação nº 010/2025**, instaurada pela Câmara Municipal de Igarassu, com fundamento no artigo **75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à **contratação de serviços de publicidade destinados à divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Igarassu-PE**, por meio de veiculação digital de campanhas, eventos e anúncios em **site/blog** e **redes sociais**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência** anexo ao processo administrativo.

II – DA ADJUDICAÇÃO

Considerando o resultado constante da **Ata da Sessão de Dispensa de Licitação**, realizada em **05 de agosto de 2025**, às 10h, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Igarassu, e após a análise da proposta apresentada, **fica ADJUDICADO** o objeto da presente dispensa à empresa:

PORTAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: **33.470.439/0001-37**
Nome fantasia: **Portal de Prefeitura**
Valor mensal proposto: **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**
Valor total global: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
Prazo de execução: **12 (doze) meses**

A proposta apresentada pela empresa adjudicatária foi considerada **vantajosa à Administração**, por apresentar preço inferior ao valor estimado de **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** e estar em conformidade com as exigências do **Aviso de Dispensa nº 010/2025** e do **Termo de Referência**.

III – DA HOMOLOGAÇÃO

Após a verificação da regularidade de todo o procedimento administrativo, constatada a conformidade da documentação de habilitação e da proposta apresentada, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação nº 010/2025, em favor da empresa **PORTAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, adjudicando-lhe o objeto acima descrito, para que produza seus efeitos legais e administrativos, e determino a **formalização do respectivo contrato**.

IV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 0412201002.101 – Manutenção das Atividades da Câmara

- **Elemento de Despesa:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- **Fonte de Recurso:** Recursos Próprios (Duodécimos)

V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este termo tem fundamento no artigo **75, inciso II**, c/c os artigos **71, 72, 74 e 75**, e demais dispositivos aplicáveis da **Lei Federal nº 14.133/2021**, além das normas internas da Câmara Municipal de Igarassu.

VI – DA PUBLICAÇÃO

Determino que este Termo de Adjudicação e Homologação seja publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)** e divulgado no **Portal da Transparência** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do artigo **94 da Lei nº 14.133/2021**.

Igarassu/PE, 03 de agosto de 2025.

MARÍLIA KARLA DA SILVA SANTOS
Matrícula nº 00030
Comissão de Planejamento

FLÁVIA GOMES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 00036
Comissão de Planejamento

De Acordo:

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Homologo a presente Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:56D85410

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 48/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
Eu, VALDEMIR NUNES DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa,
CONSIDERANDO:
que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de 30 (trinta) quadros de homenagem destinados à entrega de Títulos de Cidadão, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa;

que foi regularmente instaurado o Processo Administrativo nº 048/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do valor estimado da contratação;

que a pesquisa de preços junto a fornecedores locais fixou o valor estimado em R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais);

que, na sessão realizada no dia 29 de setembro de 2025, às 10h00min, conforme ata lavrada, apenas a empresa REPPLINOX PLACAS E ACESSÓRIOS LTDA (CNPJ 07.557.972/0001-20) apresentou proposta e documentação, devidamente recebida e analisada pela Comissão;

que a proposta apresentada foi de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por unidade, totalizando R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em conformidade com as exigências editalícias, representando vantagem econômica para a Administração;

que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação exigidos, estando, portanto, apta a ser contratada;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto da Dispensa Presencial nº 015/2025 à empresa REPPLINOX PLACAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 07.557.972/0001-20, pelo valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente ao fornecimento de 30 (trinta) quadros de homenagem.
II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento, para que produza os devidos efeitos legais e administrativos, determinando a continuidade dos trâmites necessários à formalização da contratação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Presidente CMIg

Igarassu/PE, 29 de setembro de 2025

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:436B9345

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADM: Nº 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025Processo Adm: Nº 018/2025

Objeto:Registro de preço para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Buffet completo, de acordo com a demanda, para eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Igarassu.
Empresas vencedoras valor total: R$ 166.154,96(cento e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos):J C M BRITO ALIMENTOS LTDA(18756348000179) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 no valor total de R$ 166.154,96 (cento e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

IGARASSU (PE), quinta-feira, 20 de julho de 2025

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:3FB5084C

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADM: Nº 031/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Processo Adm: Nº 031/2025

Objeto:Formação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Tablets (com capa e caneta S Pen) e suporte de mesa para tablets, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos
Empresas vencedoras valor total: R$ 33.030,00(trinta e três mil e trinta reais):L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA(26071569000131) com os lotes: 2 no valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.(30195733000190) com os lotes: 1 no valor total de R$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta reais).

IGARASSU (PE), quinta-feira, 29 de agosto de 2025

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:20F627C2

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 PROCESSO ADM: Nº 024/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
Processo Adm: Nº 024/2025

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura e manutenção predial, contemplando o fornecimento de mão de obra qualificada e de materiais e equipamentos, para atender às necessidades de manutenção, conservação e reforma da sede da Câmara Municipal de Igarassu.
Empresas vencedoras valor total: R$ 79.696,06(setenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos):MORAES ENGENHARIA LTDA(31807104000136) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 57.200,25 (cinquenta e sete mil e duzentos reais e

vinte e cinco centavos).ACR ENGENHARIA LTDA(50809816000139) com os lotes: 4, 5, 6 no valor total de R$ 22.495,81 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

IGARASSU (PE), quinta-feira, 16 de setembro de 2025

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:B32C8377

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADM: Nº 018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - Processo Adm: Nº 018/2025

Objeto:Registro de preço para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Buffet completo, de acordo com a demanda, para eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Igarassu.
Empresas vencedoras valor total: R$ 166.154,96(cento e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos):J C M BRITO ALIMENTOS LTDA(18756348000179) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 no valor total de R$ 166.154,96 (cento e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IGARASSU (PE), quinta-feira, 20 de julho de 2025

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:A4784F44

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADM: Nº 031/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Processo Adm: Nº 031/2025

Objeto:Formação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Tablets (com capa e caneta S Pen) e suporte de mesa para tablets, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

Empresas vencedoras valor total: R$ 33.030,00(trinta e três mil e trinta reais):L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA(26071569000131) com os lotes: 2 no valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.(30195733000190) com os lotes: 1 no valor total de R$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta reais).
A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 610/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IGARASSU (PE), quinta-feira, 28 de agosto de 2025

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:13D5FA36

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 PROCESSO ADM: Nº 024/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
Processo Adm: Nº 024/2025

Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura e manutenção predial, contemplando o fornecimento de mão de obra qualificada e de materiais e equipamentos, para atender às necessidades de manutenção, conservação e reforma da sede da Câmara Municipal de Igarassu.
Empresas vencedoras valor total: R$ 79.696,06(setenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos):MORAES ENGENHARIA LTDA(31807104000136) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 57.200,25 (cinquenta e sete mil e duzentos reais e vinte e cinco centavos).ACR ENGENHARIA LTDA(50809816000139) com os lotes: 4, 5, 6 no valor total de R$ 22.495,81 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).
A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 610/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IGARASSU (PE), quinta-feira, 16 de setembro de 2025

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:5599DE25

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TAPA-BURACO EM PMF (PRÉ-MISTURADO A FRIO) SOB DEMANDA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Valor Máximo Aceitável: **R$ 2.135.517,84 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia **20.10.2025**; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia **03.11.2025**; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia **03.11.2025**; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 03.11.2025**; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).
Igarassu, 16 de outubro de 2025.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:9C0BE40D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2025, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 175/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA RAPHAELA SANTOS, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "IGARAFEST 2025", PARA FESTIVIDADE ALUSIVA AOS 490 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2025.**CONTRATANTE:**Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude.**CONTRATADA: RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97.VALOR DO CONTRATO:**R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Órgão: 0219, Unidade Orçamentária: 021901, Ação Governamental: 2.197; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000.**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura**.DATA DAASSINATURA DO CONTRATO**: 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:675FFF00

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas e suplementos alimentares, com a finalidade de atender as necessidades dos usuários cadastrados na Secretaria municipal de saúde do Município de Igarassu/PE. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,inscrita no CNPJ sob o Nº 52.292.396/0001-91. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.544.805,25 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais, e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0301; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.014; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.36.00; FONTE DE RECURSO: 1.600.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de setembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1263ECC9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.

OBJETO:aquisição de cestas básicas emergenciais tem como objetivo atender às necessidades alimentícias básicas da população afetada pelas chuvas em Igarassu – PE.**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARASSU.**CONTRATADA: E R S COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.928.022/0001-26. **VALOR DO CONTRATO:**R$ 199.040 ,00 (cento e noventa e nove mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Órgão: 0303, Unidade Orçamentária: 030300, Ação Governamental: 2.132; Despesa Orçamentária: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000.**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação, e será automaticamente extinto quando for assinado contrato decorrente de licitação. **DATA DAASSINATURA DO CONTRATO**: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:3C3C4F7E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025, DISPENSA Nº 019/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025.

OBJETO: Aquisição de Tonfas e Algemas para atender as necessidades da Guarda Municipal de Igarassu - PE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Defesa Cidadã. **CONTRATADA:** RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.012.539/0001-03. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais)). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0218; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021800; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 1.060; DESPESA ORÇAMENTARIA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:8E4E6528

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 390/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA PEDRO DE MELO COSTA, Nº 17-B, CAMPINA DE FEIRA, IGARASSU/PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROCON – PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. **CONTRATANTE:** PROCON. **CONTRATADA:** Sr. **JOSÉ EDSON MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **795.***.***-00. VALOR DO CONTRATO:** aluguel mensal de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), perfazendo um valor total de **R$ 29.388,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0205; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.031; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.36.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de acordo com o interesse da Administração, por períodos sucessivos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:A987C7A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2025.

DECRETO Nº 032/2025.

EMENTA: ANULA PARCIALMENTE O RESULTADO FINAL DO CONCURSO 001/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC, empresa responsável pela realização do Concurso Público, e pela Comissão Organizadora do Concurso de que trata o **EDITAL 001/2024**;

CONSIDERANDO o disposto da Súmula 473 do STF, que autoriza a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam

direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração em autocontrole não pode ficar inerte ante a recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE expedida no Procedimento Administrativo nº 02251.000.460/2024;

CONSIDERANDO que a anulação de 12 questões de Língua Portuguesa dos candidatos de nível MÉDIO e TÉCNICO das provas objetivas do concurso, fere os princípios da isonomia, ampla concorrência e competitividade dos candidatos, tendo a Administração a necessidade de preservar os princípios da moralidade, transparência e o interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **ANULADO PARCIALMENTE** o Concurso Público 001/2024, realizado pelo Município de Iguaracy – PE**,** para o preenchimento dos cargos de **NÍVEL MÉDIO e TÉCNICO**, em conformidade com as disposições previstas no Edital Nº 001/2024.

Art. 2º - Fica determinada a **REAPLICAÇÃO DE NOVAS PROVAS** para os candidatos de nível médio e técnico, para os cargos de AGENTE ADMNISTRATIVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS-ACE, AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL, GUARDA MUNICIPAL e TÉCNICO RADIOLOGIA, cujas provas objetivas foram realizadas no turno da tarde, do dia 15/12/2024;

Art. 3º- Fica determinada a publicação de novo Edital que detalhe: novo cronograma, locais e horário do Concurso;

Art. 4º- Fica assegurada a inscrição automática dos candidatos efetivamente inscritos no Concurso Público nº 001/2024, para os cargos de nível médio e técnico.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:C099A4F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2025 - COMISSÃO CONCURSO

PORTARIA Nº 534/2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE PROVIMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE IGUARACY-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial para acompanhamento, fiscalização e avaliação de Concurso Público para provimento de cargos efetivos junto a Administração Pública de Iguaracy-PE, composta dos seguintes membros:

Presidente: José Jailson Fernandes de Góis.
Vice-Presidente: Adiel Barboza de Oliveira
Elizângela Lopes da Silva – Membro
Leydson Emanuel Veras de Brito - Membro

Art. 2º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Art. 3º. - A Comissão terá como Presidente o Sr. **José Jailson Fernandes de Góis**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou por qualquer dos membros, nas hipóteses de sua ausência, suspeição ou impedimento.

Art. 4.º – Compete à Comissão:

Fiscalizar a aplicação das provas e sua correção;
Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
Velar pela preservação do sigilo das provas;
Analisar e referendar todos os termos do edital do Concurso Público
O Presidente será responsável em coordenar a Comissão e os membros em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

Art. 5.º - Fica revogada a Portaria nº 197/2023, de 01 de junho de 2023, assumindo a Comissão os trabalhos relativos ao Concurso Público 001/2024, a partir desta data.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2025.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:4F02A0B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2025

PORTARIA nº 155/2025.

Ementa: Nomeia os(as) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Ingazeira-PE para o biênio 2025–2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a NOB-SUAS;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 376/2025, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e do CMAS, notadamente o art. 19 e correlatos;
CONSIDERANDO a Portaria nº 141/2025, que instituiu a Comissão Organizadora do Fórum da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação e a **ata da eleição realizada em 30/09/2025**, que aprovou a composição paritária do CMAS para o biênio 2025–2027;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) seguintes membros(as) para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Ingazeira-PE**, para o biênio **2025–2027**:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Girliane Graziele Gomes
Suplente: Damiana Guilherme de Carvalho

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Iolanda Ribeiro de Lima Araújo
Suplente: Renata da Silva Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Katergiana Oliveira Veras
Suplente: Rosangela Oliveira Veras Morais

II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento: Usuários(as) / Organizações de Usuários
Titular: Fábio Felizardo Xavier
Suplente: Ivanise Gonçalves da Silva

Segmento: Trabalhadores(as) do SUAS / Organizações de Trabalhadores
Titular: Tamires Fernanda Gomes da Silva
Suplente: Alcione Maria Araújo Lima

Segmento: Entidades/Organizações da Sociedade Civil *(na forma deliberada em plenária)*
Titular: Eva Vilma Rodrigues
Suplente: Patrícia Rosany da Silva Siqueira

Art. 2º Fica instituída a **Mesa Diretora** do CMAS com a seguinte composição:
I – **Presidente:** Iolanda Ribeiro de Lima Araújo (representação governamental – SMAS);
II – **Vice-Presidente:** Eva Vilma Rodrigues (representação sociedade civil);
III – **Secretário:** Fábio Felizardo Xavier (representação sociedade civil).

Art. 3º O **mandato** dos(as) conselheiros(as) ora nomeados(as) será de **02 (dois) anos**, com início em **30/09/2025** e término em **29/09/2027**, permitida **01 (uma) recondução** por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 376/2025.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências necessárias à publicidade desta Portaria, à atualização dos cadastros e ao suporte administrativo ao funcionamento do CMAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Gabinete do Prefeito, Ingazeira – PE, 8 de outubro de 2025.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito do Município de Ingazeira – PE

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:1BB019D5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
PRÁTICA INSPIRADORA DO PROFESSOR(A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE INGAZEIRA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
EDITAL Nº 001/2025
PRÁTICA INSPIRADORA DO PROFESSOR(A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Leitura Deleite: Uma Conquista na Formação de Leitores

A Prefeitura Municipal de Ingazeira, por meio da Secretaria de Educação e Desportos, realiza, anualmente, o Projeto de Leitura. Este ano, com sua 4ª edição, por entender que ele contribui para o fortalecimento do hábito da leitura e para a formação de leitores proficientes, bem como, para melhoria do processo de escrita e produção de textos com gêneros diversos, atrelado à temática da rede **Leitura Deleite: Uma Conquista na Formação de Leitores** (que sentem, gostam e opinam). O Projeto é uma ação social da Secretaria de Educação que visa despertar o prazer de ler entre estudantes da rede municipal de ensino e da comunidade, numa perspectiva de um futuro melhor a partir do hábito da leitura como meio de aprendizagem, amadurecimento e desenvolvimento do senso crítico, empático, que vislumbre o respeito à diversidade, para construção de novos escritores/ produtores de textos, ampliando também o contexto de letramento matemático.

• DA INSCRIÇÃO

O Projeto de leitura, nesta edição, traz como ação o trabalho com leitura unido ao compromisso de intensificar estratégias de escrita que possibilitam a melhoria nos resultados de produção de texto, que serão realizadas pelos professores inscritos, considerando: Fase escolar, em formato, presencial e a Fase Municipal no formato também presencial, posteriormente, informado aos envolvidos pela comissão organizadora do certame no período de **20 de outubro à 04 de novembro de 2025**. A participação será voluntária e de acordo com as turmas e categorias elencadas, neste documento, desde que todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Ingazeira-PE estejam inscritas no certame e, no caso das escolas multisseriadas, a inscrição deverá ser feita também obedecendo os mesmos critérios, onde o(a) professor(a), cujos anos são atendidos pelo mesmo, e de acordo com cada etapa/modalidade/ciclo. Deverá ser garantida a oportunidade de que as escolas do município participem, evitando exclusão de qualquer tipo. As turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) serão inscritas de acordo com os seus professores e seu projeto abordará o trabalho destaque com um ou mais estudantes a depender da escolha do(a) professor(a).

DA PARTICIPAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

As turmas de Educação Infantil, terão foco no desenvolvimento das crianças com base nos campos de experiência e direitos de aprendizagem. As turmas de Creche trabalharão com foco em oralidade, diferentes expressões de linguagens, pseudoleitura e avanços no seu processo de desenvolvimento em diferentes aspectos. Enquanto que as turmas da pré-escola trabalharão o desenvolvimento infantil no campo da alfabetização e letramento, considerando o planejamento inclusivo e as condições de participação de cada criança. Nos demais aspectos, seguirão as instruções abordadas neste edital. As práticas acontecerão seguindo duas categorias: Creche e Pré-escola.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I SEGMENTO

O projeto nessas turmas deverá ter como foco a alfabetização no contexto da fluência leitora, habilidades de escrita e produção de texto de gêneros diversos e/ou letramento matemático, atrelados às habilidades propostas pelo currículo, considerando o planejamento inclusivo e o nível de desenvolvimento cognitivo dos estudantes.

ANOS INICIAIS – 3º AO 5º ANOS

TEMA: **PRÁTICA EXITOSA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM** (a ação deve contemplar evolução de estudantes do 3º, 4º e 5º anos que não liam/produziam nessas turmas e conseguiram avançar significativamente no seu nível de aprendizagem).

Parágrafo único: As turmas da Educação do Campo que ofertam educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, participarão seguindo os mesmos critérios estabelecidos neste edital, destacando a

condição de que os professores que atuam em etapas diferentes devem se inscreverem em apenas uma das categorias elencadas pelo certame.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

O projeto nessas turmas será desenvolvido com foco na fluência leitora, compreensão, escrita e produção de textos de gêneros diversos atrelados às habilidades proposta pelo currículo considerando o planejamento interdisciplinar, inclusivo e o nível de desenvolvimento dos estudantes e também de acordo com as áreas: Língua portuguesa, matemática, ciências humanas, ciências naturais, educação física e oficinas ligadas às atividades complementares do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único: Em caso de inscrição de mais de uma prática em cada área de atuação, a seleção de apenas uma prática inspiradora deverá ocorrer na Fase Escolar e ser encaminhada já como prática vencedora da competição para a Fase Municipal, isenta de competição, devido não haver no município outra escola com oferta de anos finais do Ensino Fundamental.

DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES DA EJA I E II SEGMENTOS

Os professores inscritos nesta categoria, terão suas práticas analisadas na Fase Escolar e em caso de inscrição única, esta será encaminhada já como prática vencedora da competição para a Fase Municipal, isenta de competição, devido não haver no município outra escola com oferta desta modalidade.

DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O projeto nessas turmas será desenvolvido considerando os avanços obtidos a partir de um trabalho voltado para a singularidade da deficiência ou transtorno, altas habilidades ou disfunção apresentada pelo(a) estudante, aplicando-se estratégias de desenvolvimento voltada para suas especificidades e que apresentarão resultados exitosos, mediante os desafios apresentados pelo(a) estudante. O trabalho a ser realizado deverá ser exclusividade do atendimento especializado, podendo ser estendido aos momentos de acompanhamento (visita) do profissional à sala regular ou como orientação de estratégias para o desenvolvimento do trabalho junto ao auxiliar do(a) estudante e/ou pelo professor de sala regular que optar por participar desta categoria , evidenciando um trabalho voltado para a inclusão de estudante com deficiência, transtorno e/ou altas habilidades no contexto da sala de aula e/ou extraclasse.

Parágrafo único: Participam desta categoria professores do Atendimento Educacional Especializado e de sala regular não inscritos em outra categoria, computando duas etapas, onde deverá haver uma prática selecionada em cada etapa, desde que, haja mais de uma inscrição de professores do AEE e/ou de professor (a) de sala regular. Em caso singular de inscrição em alguma das etapas, seguirão cômputo para apenas seleção de única prática dentro da categoria de Educação Inclusiva.

DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA GESTÃO ESCOLAR E/OU COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Nesta categoria participarão profissionais que atuam na gestão escolar e/ou na coordenação pedagógica, podendo inscrever sua prática numa mesma categoria, onde cada escola irá escolher apenas uma prática a ser apresentada dentro da categoria. A prática deverá contemplar aspectos que evidenciam efeitos exitosos no que diz respeito à gestão de resultados, questões administrativas ou pedagógicas desde que estejam atrelados ao desenvolvimento do contexto educacional.

DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA COORDENAÇÃO DE SALA DE LEITURA

Os profissionais que atuam em biblioteca escolar, municipal e/ou salas de leitura no âmbito municipal poderão inscrever suas práticas pautadas na inspiração que poderão desenvolver através de suas ações no impulso dos resultados de fluência leitora e desenvolvimento do processo de leitura nas salas de aula, nas escolas e/ou na comunidade escolar.

DO OBJETIVO

Promover a leitura com base no acompanhamento da compreensão textual em suas dimensões voltadas para leitura e seus desdobramentos dentro da perspectiva de que ao ler é possível conhecer, produzir e transformar o gênero lido em outros gêneros, correspondendo à outras habilidades destacadas em áreas diversas do conhecimento na perspectiva de letramento, assumindo parceria com seus grupos e colaboração mútua na garantia de uma aprendizagem consistente.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA NO MUNICÍPIO

A Comissão Organizadora da Prática Exitosa de profissionais da educação será composta por servidores das diversas equipes da Diretoria Pedagógica, envolvidas direta e indiretamente na ação do Projeto de Leitura da rede. As(os) servidores (as) que devem compor a comissão julgadora das práticas exitosas será composta pela indicação serão indicadas pela gestão da secretaria de educação, conforme sejam membros da equipe técnica municipal, obedecendo o seguinte critério: Ser coordenador(a) da Educação Infantil, ser coordenador(a) dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede, ser coordenador(a) do CNCA, ser coordenador(a) dos anos finais do Ensino Fundamental, ser coordenador (a) da Educação de Jovens e Adultos da Rede, ser coordenador(a) de Educação Inclusiva da Rede e ser coordenador(a) de Sala de Leitura da Rede, que coordenarão todo o processo de seleção como: **Comissão Organizadora da Prática Exitosa de Professor(a),** conforme definição a seguir:

• Andresa de Oliveira Batista, função: Chefe de Programas e Projetos da SEDUC;
• Edina Rejane Rodrigues Espíndola, função: coordenadora dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede;
• José Edson de Vasconcelos Leite, Função: coordenador dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede e coordenador da Educação de Jovens e Adultos da Rede;
• Maria Paula da Silva Vieira, coordenadora de Educação Inclusiva da Rede;
• Neitieli da Silva Moura, função coordenadora da Educação Infantil coordenadora da Educação Infantil;
• Altivânia da Silva Moura, coordenadora de Sala de Leitura da Rede;
• Rosângela Oliveira Veras, Coordenadora do Programa Escola em Tempo Integral;
• Rivoneide da Silva Nascimento, Coordenadora do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada).

DA COMISSÃO AVALIADORA NO MUNICÍPIO

A Comissão Avaliadora da Prática Exitosa de professor(a) será composta por 1(um) membro da Secretaria Municipal de Educação que não esteja envolvido diretamente com a etapa/modalidade/ciclo a ser avaliada, 1(um) representante da rede Estadual de Ensino do Município de Ingazeira, 2(dois) representantes que atuam na educação, não esteja envolvido diretamente com escolas participantes de etapa/modalidade/ciclo a ser avaliada, a serem escolhidos pela Comissão Organizadora do Município.

DAS ETAPAS SELETIVAS

9.1 FASE ESCOLAR
A fase escolar deverá acontecerá no período **de 20 a 30 de outubro de 2025,** sendo realizada na própria Instituição de Ensino, em um momento que celebra o fazer pedagógico dos profissionais, com a participação da equipe Gestora, Coordenação Pedagógica, representantes da Secretaria Municipal de Educação de Ingazeira. Na ocasião, deverá ser escolhida a Prática Exitosa que representará a instituição Escolar dentro de cada categoria inscrita e, em seguida, ser encaminhada para a Fase Municipal, de acordo com cada realidade da instituição, sendo:

Educação Infantil:
Creche: 01
Pré-escola:01
Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Turmas do 1º e 2º anos / Ciclo de Alfabetizaçã:01
Turmas do 3º, 4º e 5º anos / II Ciclo:01
Anos Finais do Ensino Fundamental:
Linguagem: 01
Matemática:01
Ciências humanas:01
Ciências naturais:01
Educação Física:01
Eletivas / Atividades Compelementares:01
Educação de Jovens e Adultos:
Turmas do I e II segmentos: 01
Gestão Escolar ou Coordenação Pedagógica:
5.1 – Profissional que atua na Gestão Escolar (gestor(a), gestor(a) adjunto(a) ou secretário escolar) ou Coordenação Pedagógica: 01

Sala de Leitura:
6.1- Profissional que atua em sala de leitura ou biblioteca escolar: 01

9.2 FASE MUNICIPAL

A fase Municipal acontecerá em **04 de novembro de 2025**, no CAE (Centro de Atividades Econômicas), em um momento que celebra o fazer pedagógico dos profissionais, com a participação dos professores, Equipes Gestoras Coordenações Pedagógicas e de Sala de Leitura e equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Ingazeira.

9.3 DAS APRESENTAÇÕES

Cada profissional inscrito (a), deverá realizar apresentação fazendo uso do PowerPoint, em modelo padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo, **no máximo 10 minutos** para socializar sua prática, evidenciando os resultados e as metodologias utilizadas para efetivação dos mesmos.

DO REGISTRO DE EVIDÊNCIAS PARA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA PRÁTICA EXITOSA

A Comissão organizadora da Prática Exitosa fará a criação de um drive de competência de acesso aos envolvidos para disponibilizarem o material que será usado para avaliação do projeto de cada professor inscrito como templade com disponibilização do relato de prática. O drive será disponibilizado para todos os membros da comissão organizadora e avaliadora da prática exitosa e com criterioso sigilo das informações acumuladas durante o processo. Os critérios de seleção nas fases: escolar e municipal obedecerão aos seguintes itens:

• **Clareza e organização do relato**;
• **Coerência entre objetivos, ações e resultados**;
• **Relevância para a inclusão escolar**;
• **Inovação e criatividade da prática**;
• **Impacto na aprendizagem, socialização e/ou autonomia dos estudantes**;
• **Potencial de replicabilidade**.

DA ESTRUTURA DO PROJETO

O Projeto será de cunho individual do professor e consistirá em ações de leitura de forma diversificada pelos estudantes, abordando gêneros de escolha do tutor e conforme a necessidade da turma apresentada em documento que comprove a fragilidade existente, mediante descrição abaixo:

Educação Infantil-

Creche

Título/tema
Quem sou eu?
Mini-história;
Contextualização (Detalhamento das estratégias utilizadas)
Campos de experiência;
Direitos de aprendizagem;
Registros (Com legenda)
Avaliação das ações;
Referências.

Pré-escola

Título/tema;
Problematização/Contextualização;
Objetivo geral;
Justificativa/total de estudantes atendidos;
Campos de experiência;
Direitos de aprendizagem;
Estratégias utilizadas;
Resultados (Detalhamento dos avanços das crianças, mediante os eixos estruturantes de interações e brincadeiras);
Recursos utilizados;
Evidências;
Avaliação das ações;
Referências.

Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos:

Título/tema;
Problematização/Contextualização;
Objetivo geral;
Justificativa/total de estudantes atendidos;
Habilidades desenvolvidas;
Componentes curriculares contemplados.
Estratégias utilizadas.
Resultados (Utilização de tabelas ou gráficos contendo número de estudantes atendidos e os avanços alcançados).
Recursos utilizados.
Evidências.
Avaliação das ações.
Referências.

11.3 - Educação Inclusiva, Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e Sala de Leitura:

Título/tema;
Problematização/Contextualização;
Objetivo geral;
Justificativa/público alvo;
Habilidades desenvolvidas;
Estratégias utilizadas.
Resultados (Utilização de tabelas ou gráficos contendo número de estudantes atendidos e os avanços alcançados).
Recursos utilizados.
Evidências.
Avaliação das ações.
Referências.

DA PONTUAÇÃO

A pontuação dar-se-á mediante avaliação da comissão organizadora e comissão avaliadora da Prática Exitosa, conforme quadro descritivo de cada etapa/modalidade/ciclo com os critérios avaliados e pontuação a seguir:
As práticas inscritas serão avaliadas por uma banca julgadora composta por especialistas em educação inclusiva, considerando os seguintes critérios:

• **Clareza e organização do relato** (0 a 10 pontos)
• **Coerência entre objetivos, ações e resultados** (0 a 10 pontos)
• **Relevância para a inclusão escolar** (0 a 10 pontos)
• **Inovação e criatividade da prática** (0 a 10 pontos)
• **Impacto na aprendizagem, socialização e/ou autonomia dos estudantes** (0 a 10 pontos)
• **Potencial de replicabilidade** (0 a 10 pontos)

Pontuação máxima: **60 pontos**.

DO DESEMPATE

Em caso de empate na nota final de mais de uma prática, o desempate seguirá os seguintes critérios:

• 1º Maior pontuação no critério 3 (resultados) obtidos com a vivência.
• 2º Maior pontuação no critério 2 (criatividade e inovação)
• 3º Na continuidade do empate, a comissão Avaliadora definirá a prática a ser escolhida.

DA PREMIAÇÃO

Cada profissional irá concorrer com a participação dos seus/suas estudantes, seguindo os critérios estabelecidos neste edital e de acordo com as categorias dispostas no documento. A premiação acontecerá por categoria, respeitando a ordem disposta a seguir:
Educação Infantil:
Creche: 01
Pré-escola:01
Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Turmas do 1º e 2º anos / Ciclo de Alfabetizaçã:01
Turmas do 3º, 4º e 5º anos / II Ciclo:01
Anos Finais do Ensino Fundamental:
Linguagem: 01
Matemática:01
Ciências humanas:01
Ciências naturais:01
Educação Física:01
Eletivas / Atividades Compelementares:01
Educação de Jovens e Adultos:
Turmas do I e II segmentos: 01
Gestão Escolar ou Coordenação Pedagógica:
5.1 – Profissional que atua na Gestão Escolar (gestor(a), gestor(a) adjunto(a) ou secretário escolar) ou Coordenação Pedagógica: 01

Sala de Leitura:
6.1- Profissional que atua em sala de leitura ou biblioteca escolar: 01

CRONOGRAMA

PERÍODO	AÇÃO
Apresentação do edital da Prática Exitosa às equipes e professores.	De 03 a 17 de outubro de 2025
Vivência das práticas nos ambientes escolares.	No decorrer do ano letivo com data limite para as evidências até a data estabelecida pela escola que antecede a fase escolar.
Seminário fase escolar	CEI – até 30/10/2025 Campo – até 30/10/2025 Santa Rosa - até 30/10/2025 Argemiro – Anos Iniciais – até 30/10/2025 Anos Finais e EJA - até 30/10/2025 AEE - até 30/10/2025 Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica - até 30/10/2025 Sala de Leitura - até 30/10/2025
Seminário das Práticas exitosas – fase Municipal / Culminância das vivências – Fase Municipal	04/11/2025
Consolidado dos resultados (comissão organizadora)	De 04/11/2025
Certificação e premiação.	Festival de Leitura e Arte de Ingazeira (FLAI)

Os casos omissos, neste edital, serão regulamentados e resolvidos pela comissão organizadora e julgadora das Práticas Exitosas.

Ingazeira-PE, 16 de outubro de 2025.

MARIA ELIZANDRA VERAS DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Desportos

Publicado por:
Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira
Código Identificador:EC025D37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ipojuca/PE, 01 de outubro de 2025.
DECISÃO ADMINISTRATIVA
Referente ao Processo Administrativo do TP (Táxi) 314

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO IPOJUCA (AMTTRANS), por seu Presidente Executivo, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 41/2025 – ASSEJUR, que analisou a situação cadastral da permissão de táxi TP 314, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão.
CONSIDERANDO que a análise foi iniciada para verificar a aplicabilidade da penalidade de cassação da permissão devido ao não comparecimento do titular ao recadastramento anual, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.515/2009.
CONSIDERANDO, contudo, que em consulta aos arquivos desta autarquia, constatou-se a existência do Ofício nº 027/2014, datado de 05 de fevereiro de 2015, por meio do qual a então presidência já havia comunicado ao DETRAN/PE a desvinculação do Sr. Clóvis João de Santana do quadro de permissionários de táxi do município.
CONSIDERANDO que o referido ofício solicitava a "baixa do registro da categoria aluguel" do veículo associado à permissão, efetivando, na prática, a inativação do TP 314 desde aquela data.
CONSIDERANDO a conclusão do parecer jurídico de que a permissão TP 314 já se encontra baixada e disponível à administração da AMTTRANS desde o ano de 2015.
DECIDO:

•
ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico nº 41/2025 – ASSEJUR, para reconhecer que a permissão de táxi TP 314, anteriormente outorgada ao Sr. Clóvis João de Santana, encontra-se administrativamente baixada e disponível desde 2015.

•
Determinar o arquivamento do presente feito administrativo, tendo em vista que a situação da permissão já se encontra regularizada nos arquivos desta autarquia.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ HELENO ALVES DA SILVA
Presidente Executivo da AMTTRANS

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:46F49132

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ipojuca/PE, 01 de outubro de 2025.

Processo Administrativo referente à Permissão de Táxi (TP) 356
Permissionário: Sr. Almir Antonio Barbosa

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO IPOJUCA (AMTTRANS), no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico nº 40/2025, de lavra do Assessoria Jurídica, o qual passa a integrar a presente decisão para todos os fins de direito.
CONSIDERANDO a série de irregularidades constatadas nos arquivos desta Autarquia, que demonstram o descumprimento contínuo dos requisitos legais para a exploração do serviço de táxi pelo permissionário do TP 356.
CONSIDERANDO que o veículo cadastrado na permissão, um FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX, ano de fabricação 2007, não atende ao requisito da idade máxima de 7 (sete) anos há 11 anos, em clara violação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.515/2009.
CONSIDERANDO a ausência de comparecimento do permissionário para a realização do recadastramento anual obrigatório desde o ano de 2018, infringindo o disposto no artigo 21 da mesma lei.
CONSIDERANDO a gravidade do descumprimento de dois Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados com esta Autarquia em 20/10/2014 e 18/01/2018, nos quais o permissionário se comprometeu a substituir o veículo sob pena de cassação da permissão.

CONSIDERANDO que a desídia prolongada e a deliberada inobservância aos acordos firmados e às obrigações legais demonstram o desinteresse do permissionário em se adequar às normas vigentes, tornando insustentável a manutenção da permissão.

DECIDO:

•
ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico nº 40/2025, que aponta para a impossibilidade de continuidade da permissão.

•
DETERMINAR A CASSAÇÃO da permissão para exploração do serviço de táxi outorgada ao Sr. Almir Antonio Barbosa, referente ao TP 356. A cassação se fundamenta na violação da cláusula segunda dos TACs firmados em 20/10/2014 e 18/01/2018, e no descumprimento do § 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.515/2009.

•
Determinar à Diretoria de Transportes que proceda com os devidos registros de baixa da permissão e adote as medidas administrativas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ HELENO ALVES DA SILVA
Presidente Executivo da AMTTRANS

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:DA4CC112

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ipojuca/PE, 01 de Outubro de 2025.
Processo Administrativo referente à Permissão de Táxi (TP) 370

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO IPOJUCA (AMTTRANS), no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico nº 39/2025, que analisou a situação da permissão de táxi TP 370 e passa a integrar a presente decisão para todos os fins de direito.
CONSIDERANDO que a análise dos arquivos desta Autarquia constatou irregularidades que demonstram o descumprimento de requisitos obrigatórios para a manutenção da permissão.
CONSIDERANDO que o veículo vinculado à permissão, um FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, ano de fabricação 2013, não atende ao requisito da idade máxima de 7 (sete) anos há 5 anos, em violação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.515/2009.
CONSIDERANDO a ausência de comparecimento do permissionário para a realização do recadastramento anual obrigatório desde o ano de 2013, o que configura infração ao artigo 21 da referida lei.
CONSIDERANDO que a inércia do permissionário em regularizar sua situação ao longo de vários anos demonstra desinteresse em se adequar às normas legais que regem a exploração do serviço de táxi no município.
CONSIDERANDO a recomendação da assessoria jurídica pela cassação da permissão, com base nos descumprimentos legais citados.
DECIDO:

•
ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico nº 39/2025, que opina pela cassação da permissão para exploração da atividade de táxi outorgada ao titular do TP 370.

•
DETERMINAR, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, a INTIMAÇÃO do permissionário do TP 370 para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão.

•
Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa, retornem os autos para deliberação e decisão final.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ HELENO ALVES DA SILVA
Presidente Executivo da AMTTRANS

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:1E5154C0

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ipojuca/PE, 01 de outubro de 2025.
Processo Administrativo referente à Permissão de Táxi (TP) 400

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO IPOJUCA (AMTTRANS), por seu Presidente Executivo, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico nº 38/2025 – ASSEJUR, que analisou a aplicabilidade da penalidade de cassação da permissão de táxi TP 400 e passa a integrar a presente decisão para todos os fins de direito.
CONSIDERANDO que o titular da referida permissão, embora devidamente notificado, não compareceu ao recadastramento anual obrigatório dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal.
CONSIDERANDO que não foi apresentada qualquer justificativa para o descumprimento da obrigação legal.
CONSIDERANDO que tal conduta se amolda à infração prevista no artigo 21, § 3º, da Lei Municipal nº 1.515/2009, que determina a cassação da permissão como consequência direta do não comparecimento ao recadastramento.
CONSIDERANDO a recomendação do parecerista para que se observe o devido processo legal, garantindo ao permissionário o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação da penalidade.
DECIDO:

•
ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico nº 38/2025 – ASSEJUR, que opina pela legalidade da aplicação da penalidade de cassação da permissão ao titular do TP 400.

•
DETERMINAR, em conformidade com a recomendação jurídica e em respeito ao devido processo legal, a INTIMAÇÃO do permissionário do TP 400 sobre a infração cometida — ausência no recadastramento anual obrigatório.

•
Conceder ao permissionário o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da intimação, para apresentar defesa escrita.

•
Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa, retornem os autos para deliberação e decisão final sobre a cassação da permissão.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ HELENO ALVES DA SILVA
Presidente Executivo da AMTTRANS

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:C9453E47

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Ipojuca, 01 de Outubro de 2025.

Processo Administrativo referente à Permissão de Táxi (TP) 249
Permissionário: Adriano Pedro de Souza

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO IPOJUCA (AMTTRANS), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico nº 42/2025, da assessoria jurídica, o qual passa a integrar a presente decisão para todos os fins de direito.
CONSIDERANDO a análise dos autos do processo administrativo que apura irregularidades na exploração do serviço de táxi referente à permissão TP 249, de titularidade do Sr. Adriano Pedro de Souza.
CONSIDERANDO que o parecer técnico-jurídico constatou que o veículo FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, ano 2012/2013, vinculado à permissão, ultrapassou o limite de 7 (sete) anos de fabricação estabelecido pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 1.515/2009, alterado pela Lei 1.576/2010.
CONSIDERANDO que o permissionário foi notificado sobre a necessidade de substituição do veículo em 25/10/2023, sendo esta a segunda comunicação, e que já havia um termo de ciência sobre a mesma irregularidade firmado em 2022, demonstrando a reiteração do descumprimento.
CONSIDERANDO que, adicionalmente, verificou-se nos arquivos desta Autarquia a ausência do permissionário no recadastramento anual obrigatório, infringindo o disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.515/2009, o que, por si só, implicaria na cassação da permissão.
CONSIDERANDO que a conduta do permissionário, ao não sanar as irregularidades apontadas mesmo após múltiplas notificações, evidencia desinteresse em se adequar às normas vigentes para a prestação do serviço público de táxi.

DECIDO

•
ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico nº 42/2025, que opina pela cassação da permissão para exploração da atividade de táxi outorgada ao Sr. Adriano Pedro de Souza (TP 249), com fundamento nos artigos 13, inciso IV, e 21, §3º da Lei Municipal nº 1.515/2009.

•
DETERMINAR, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a INTIMAÇÃO do permissionário, Sr. Adriano Pedro de Souza, para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento desta decisão.

•
Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa, retornem os autos para deliberação final.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

JOSÉ HELENO ALVES DA SILVA
Presidente Executivo da AMTTRANS

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:75C621DF

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO VINCULADA AO PARECER JURÍDICO Nº 21/2025 ACERCA DA CONDIÇÃO DA PERMISSÃO DE TÁXI – TP 170.

Ipojuca/PE, 13 de Agosto de 2025.

DECISÃO

Após despacho proferido solicitando informações acerca das condições/cumprimento dos requisitos para exploração da atividade de táxi do TP 170 por essa presidência, a ASSEJUR, retornou o despacho com parecer jurídico nº 21/2025.
Considerando o parecer jurídico nº 21/2025, emitido em 12 de junho de 2025, pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMTTRANS) de Ipojuca/PE, e a Lei Municipal nº 1.515/2009, decide-se pela cassação da permissão de táxi TP 170, de titularidade da Sra. Fernanda Rodrigues de Oliveira.
A decisão fundamenta-se nas seguintes irregularidades e infrações:

•
Idade Máxima do Veículo

Conforme o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.515/2009, táxis com mais de 7 (sete) anos de fabricação não podem trafegar no município. O veículo registrado, um Toyota Corolla XLI, placa KKZ-7282, fabricado em 2005, excede em 11 anos o limite permitido, não atendendo a esse requisito.

•
Recadastramento Anual Obrigatório

A permissionária não compareceu para o recadastramento anual, sendo a última documentação encontrada nos arquivos datada de 2015. O Art. 21 da Lei Municipal nº 1.515/2009 estabelece a convocação periódica para recadastramento das permissões, com o período definido anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal.

•
Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2014

Em 20 de outubro de 2014, a permissionária firmou um TAC com a autarquia, comprometendo-se a realizar a troca do veículo no prazo de 11 meses, sob pena de cassação da permissão, conforme a cláusula segunda do referido termo. O prazo não foi cumprido.

•
Exercício de Cargo Público

A permissionária é servidora pública municipal, ocupando o cargo de Terapeuta Ocupacional no Fundo Municipal de Saúde do Ipojuca. O Art. 14 da Lei Municipal nº 1.515/2009 veda expressamente a exploração da atividade de táxi por servidores públicos ativos ou que ocupem cargos na Administração Pública, implicando a cassação da permissão em caso de inobservância, conforme o § 2º do mesmo artigo.
Diante do exposto, e considerando a desídia da permissionária em se adequar aos requisitos legais para a exploração da atividade de táxi, que persiste há mais de 11 anos, bem como o descumprimento do TAC firmado, a cassação da permissão é a medida cabível, em conformidade com a cláusula 2 do TAC 001/2014 e o § 2º do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.515/2009.
Pelo exposto, e com base na fundamentação jurídica apresentada, CASSO A PERMISSÃO DE TÁXI TP 170, de titularidade da Sra. Fernanda Rodrigues de Oliveira.
No caso de manifestação, determino a intimação da permissionária para responder no prazo legal de 15(quinze) dias úteis e posteriormente decorrido esse prazo com ou sem resposta, encaminhem os autos a ASSEJUR, observando-se as formalidades legais

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JOSÉ HELENO ALVES DA SILVA
Presidente Executivo Da AMTTRANS

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:FCCCA1E1

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO:019/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DETENTORA: ADSERV EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA

OBJETO: Apresente ata de registro de preços tem como objeto a eventual contratação de uma empresa especializada na atividade-meio, bem como a execução de procedimentos especializados voltados à conservação de ambientes com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração direta, indireta e fundos do Município do Ipojuca, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 86.099.499,36 (oitenta e três milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Tyone Patricia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:DBFC9721

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO-CT Nº 037/FMS/2020

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/FMS/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Contratada: NOLASCO INTERMÉDICA LTDA. CNPJ nº 20.656.572/0001-30. Vigência: 20/08/2025 à 19/08/2026.

Ipojuca (PE), 20/08/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:E90EA9A2

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº. 118/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo de Inexigibilidade Nº. 118/2025,** cujo objeto é A CONTRATAÇÃO de pessoa Jurídica para locação de imóvel para **funcionamento da Casa dos Conselhos,** no período de 12 (DOZE) meses, a ser efetivada com a **empresa J&J Cargas e Transportes Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 09.561.399/0001-54,** neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Janeton José da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade sob o nº **5.230.804 – SSP/PE** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 022.021.814-58**, no valor mensal de **R$10.716,19 (dez mil, setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos),** perfazendo o valor total do contrato de **R$128.594,28 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).**

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 13 de outubro de 2025.

HELENA PATRICIA COSTA ALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:CF5615D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 002/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba-ITACURBAPREV, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), edição 3941, do dia 02/10/2025, Código Identificador: F95169D7, onde se lê: 3 meses. Prazo de Vigência e Execução:23/09/2025 a 31/12/2025. Leia-se: 4 meses. Prazo de Vigência e Execução: 23/09/2025 a 31/01/2026.

Itacuruba/PE, 16/10/2025.

ISABEL CRISTINA FREIRE DA ROCHA
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:005B5AA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025

A Secretária Municipal de Saúde de Itaíba - PE, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decide ADJUDICAR o Objeto e HOMOLOGAR a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da lei 14.133/2024, o objeto da Dispensa Eletrônica nº 001/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES) EM PRÉDIOS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE, em favor da vencedora do certame, a empresa: SALOMAO GALDENCIO BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.242.911/0001-81, no valor total de R$ 29.755,34 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Itaíba/PE, 16 de outubro de 2025.

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:85EE77CF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano torna público a retificação do RETIFICAÇÃO EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/07/2025. Edição 3886, onde lê-se: O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 10/06/2025, fica prorrogado pelo período de 10/06/2025 a 29/09/2025, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, art. 57, §1º, inciso II. Leia-se: O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 10/06/2025, fica prorrogado pelo período de 10/06/2025 a 07/11/2025, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, art. 57, §1º, inciso II.

Itaíba – PE, 16 de outubro de 2025.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário de Obras, Serviços e Planejamento Urbano

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:E2E2D2FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025 – DISPENSA Nº 017/2025 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025 – DISPENSA Nº 017/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pela SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O Sr. CLAUDIO PAZ DA SILVA, referente a Dispensa nº. 017/2025, que tem como objeto a aquisição de tatames de EVA, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itambé – PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Aos 16 (DEZESEIS) dias do mês de OUTUBRO de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 (DEZ HORAS), na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio da proposta da empresa: **LRG COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.386.373/0001-21 sediada na Av. GENERAL OSORIO, CENTRO, Nº 252, JOÃO PESSOA – PB.

Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foi analisado pela Comissão e referente à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que a empresa protocolou da seguinte forma:

Nº DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	LRG COMERCIO LTDA	E-MAIL	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 18.560,00

1

Habilitação: Sobre a empresa **LRG COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.386.373/0001-21, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PB, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.

Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva Com Efeito de Negativa constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Sobre a Certidão de Falência da comarca foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.

As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta reformulada, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.

Em seguida, passou a Comissão analisar referentes à proposta de preços, na qual a empresa **LRG COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.386.373/0001-21,** apresentou proposta no valor global de **R$ 18.560,00 (dezoito mil reais quinhentos e sessenta reais),** referente a Dispensa nº. 017/2025.

Portanto a empresa vencedora para a Dispensa 017/2025 é a empresa: **LRG COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.386.373/0001-21,** com o menor preço compatível com o mercado, no valor global de **R$ 18.560,00 (dezoito mil reais quinhentos e sessenta reais).**

Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:AC2D1CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

Processo Licitatório Nº 031/2025 – Pregão Eletrônico Nº 006/2025. Aquisição. Tipo Menor Preço Global. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de Projetos Educacionais Tecnológicos em caráter multidisciplinar, com foco em Laboratórios de Robótica destinados aos Alunos matriculados na rede de ensino da Educação Básica dos anos iniciais e finais do Município de Itambé/PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.** Valor estimado de R$ 1.738.492,20 (Hum milhão setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Recebimento das propostas no dia 17 de outubro de 2025 a partir das 16:00h, abertura e encerramento das propostas dia 31 de outubro de 2025 a partir das 09:15 h, início da sessão de disputa dia 31 de outubro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30,

segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:9EB53189

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Onde-se ler: 636.812,26 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). Leia-se: 849.082,44 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025

Processo Licitatório Nº 084/2025 – Pregão Eletrônico Nº 022/2025. Aquisição. Tipo Menor Preço Por Item. A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa, através de REGISTRO DE PREÇO na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futuras e eventuais aquisições de paralelepípedos (pedras) de granito, meio-fio ou guia de concreto, areia média, e cimento para calçamento e reposição de vias e logradouros públicos para atender as demandas da Secretaria de Obras, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 659.146,74 (Seiscentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), Recebimento das propostas no dia 16 de outubro de 2025 a partir das 17:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 30 de outubro de 2025 a partir das 09:15hrs, início da sessão de disputa dia 30 de Outubro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:B1A6EC83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 000152/2025. AGC. Dispensa Eletrônica Nº 90018/2025. Compra. Contratação da aquisição de placar eletrônico a ser instalado no estádio de futebol municipal, Pedro Nunes, "O Maxixão", deste município de Itapetim/PE, em razão da Dispensa Eletrônica nº0013/2025 ter sido fracassada. Adjudicação do objeto da Dispensa Eletrônica Nº 90018/2025, da seguinte maneira: Item 1: De Freitas Led Ltda, pelo valor de R$35.900,00. Itapetim, 16/10/2025. Aline Karina Alves da Costa. Prefeita.(*)(**)Processo Nº: 000152/2025. AGC. Dispensa Eletrônica Nº 90018/2025. Compra. Contratação da aquisição de placar eletrônico a ser instalado no estádio de futebol municipal, Pedro Nunes, "O Maxixão", deste município de Itapetim/PE, em razão da Dispensa Eletrônica nº0013/2025 ter sido fracassada. Adjudicação do objeto da Dispensa Eletrônica Nº 90018/2025, da seguinte maneira: Item 1: De Freitas Led Ltda, pelo valor de R$35.900,00.

Itapetim, 16/10/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:2B45F37B

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00140/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90029/2025. Compra. Contratação da aquisição de uma motocicleta e de um veículo automotor destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da secretaria municipal de educação de Itapetim–PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.°. 593/24, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA DE EDUCACAO 1010 – Aperfeiçoar a Estrutura Adm. e Operacional do Ensino ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5299 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes FICHA: 177. Contrato Nº: 00199/2025. Contratado: Motok Motos Comercio de Pecas e Servicos Ltda. Valor R$18.000,00. Vigência: de 14/10/2025 a 14/10/2026. Itapetim, 14/10/2025. Contrato Nº: 00200/2025. Contratado: Italiana Automóveis do Recife Ltda. Valor R$159.700,00. Vigência: de 14/10/2025 a 14/10/2026.

Itapetim, 14/10/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:D422ADE6

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00201/2025. Processo Nº: 000152/2025. CDC. Dispensa Eletrônica Nº 90018/2025. Compra. Contratação da aquisição de placar eletrônico a ser instalado no estádio de futebol municipal, Pedro Nunes, "O Maxixão", deste município de Itapetim/PE, em razão da Dispensa Eletrônica nº0013/2025 ter sido fracassada. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.°. 593/24, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E ESPORTES. 2038 – Manutenção Das Atividades da Secretaria de Cultura e Desportes ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5299 – Equipamentos e Materiais Permanentes. FICHA – 587.. Contratado: De Freitas Led Ltda. Valor R$35.900,00. Vigência: de 16/10/2025 a 16/12/2025.

Itapetim, 16/10/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F156A72

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 000152/2025. AGC. Dispensa Eletrônica Nº 90018/2025. Compra. Homologação da Dispensa Eletrônica Nº 90018/2025, para Contratação da aquisição de placar eletrônico a ser instalado no estádio de futebol municipal, Pedro Nunes, "O Maxixão", deste município de Itapetim/PE, em razão da Dispensa Eletrônica nº0013/2025 ter sido fracassada. Item 1: De Freitas Led Ltda, pelo valor de R$35.900,00.

Itapetim, 16/10/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:F5E78C09

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 632/2025. EM 16 DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 593/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025, dando outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ITAPETIM – PE, exercício de 2025, crédito adicional **especial**, no montante de **R$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0021.XXXX – Incremento ao Custeio de Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recurso: Emenda parlamentar de bancada
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 1.000.000,00
Valor Total ..... R$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim-PE,

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:D4048C95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2025, Processo Administrativo FMAS nº 013/2025. CPL. Aquisição. Serviços. "**Aquisição de ingressos para parque de diversão, destinados a crianças e jovens, entre 01 a 17 anos de idade, cujas famílias estão cadastradas no CADÚNICO e programas da secretaria de assistência social de jaqueira/PE, tendo em vista comemoração do dia das crianças e festividade de final de ano, nos termos do Documento de Formalização de Demanda e Projeto Básico (Anexos I e II)"**. Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Contrato FMAS nº 014/2025. CONTRATADA: **DÁRIO ROBSON VELOZO DOS SANTOS (PARQUE SANTA LUZIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.418.244/0001-64. Valor Global do Contrato, para fornecimento do item único, **R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).** Vigência formal comum: 16.10.2025 a 16.01.2026.

Jaqueira (PE), 16 de outubro de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA
Secretaria de Assistência Social | Gestora FMAS

Publicado por:
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:4FF2ED23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ATA DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 002/2025

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, situada à Rua Bom Jardim, 01, Centro, Jatobá/PE, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 75/2025, com a finalidade de **proceder à homologação do resultado final** do **Chamamento Público nº 002/2025**, destinado à:

Seleção de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Jatobá-PE, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Jatobá, do Ambulatório Municipal, da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária (EMULTI), da Farmácia Básica, dos profissionais das seis Unidades Básicas de Saúde e do Espaço Terapêutico "Olhar para as Diferenças", no Município de Jatobá-PE.

Considerando:

• A publicação da **Ata de Julgamento** em 07 de outubro de 2025, contendo a análise das propostas apresentadas;
• A **desclassificação da Fundação Vida**, conforme parecer contábil emitido pela empresa Líder Contabilidade, por não atender a requisitos indispensáveis de qualificação técnica, em razão da apresentação de proposta orçamentária incompleta e com valores superiores ao limite anual definido no edital, além de ter obtido **pontuação técnica inferior** na avaliação das propostas;
• A **inexistência de interposição de recurso** dentro do prazo regulamentar;

• O cumprimento, pela entidade remanescente, de todos os requisitos legais, técnicos e formais exigidos

A Comissão Especial de Seleção, **no uso de suas atribuições legais**, **homologa** o resultado final do **Chamamento Público nº 002/2025**, **declarando como entidade selecionada a Beneficência Hospitalar do Cesário Lange – BHCL**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.351.626/0001-10**, para fins de celebração do competente **Contrato de Gestão** com o Município de Jatobá-PE.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

Jatobá/PE, 16 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

WELLINGNTON SILVA DE LIMA
Presidente da Comissão

EDUARDO GOMES DE SÁ JÚNIOR
Membro da Comissão

ALBA VALÉRIA SANTOS DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:D3A0FBEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 196/2025

EMENTA: Altera Membro da Comissão Técnica.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei n° 9.637/1998 e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de instituto de saúde qualificado para a celebração de contrato de gestão, com vistas à prestação de serviços de saúde pública no Município de Jatobá Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, a eficiência e a legalidade no processo de seleção e contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da comissão instituída pela Portaria de n° 175/2025.

Art. 2º - A Composição da Comissão Técnica para a contratação de instituto de saúde, passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente – Wellingnton Silva de Lima, Mat.4168.
Membro – Alba Valéria Santos de Oliveira, Mat. 1881.
Membro – Eduardo Gomes de Sá Júnior, Mat.603.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jatobá-PE, 16 de outubro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:076C4148

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 039 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta os artigos 87º à 93º da Lei Complementar Municipal nº 1.197/2024, e dispõe sobre o uso adequado das calçadas, praças, ruas e logradouros públicos em geral do município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, no uso regular das suas atribuições legais, autorizada pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 1.197/2024;
CONSIDERANDO a atribuição dada ao ente municipal para exercício do Poder de Polícia dentro dos seus limites territoriais, nos termos do art. 78, caput e parágrafo único, da Lei nº 5.172 de 1966 – Sistema (Código) Tributário Nacional;
CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 à 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/66;

CONSIDERANDO as determinações constitucionais estabelecidas no inciso III do artigo 30, e inciso IV do artigo 84, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000), *in verbis*:
Art. 11*. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 1.197/2024, acerca da necessidade de instrução de pedido de licença pelo Poder Executivo Municipal, que assevera:

Art. 89 - A instrução de pedido de licença será regulamentada pelo Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o exercício do comércio ambulante nos logradouros e vias públicas do Município de Joaquim Nabuco/PE, nos termos dos artigos 87º à 93º da Lei Complementar Municipal nº 1.197/2024 – Código Tributário Municipal.

§1º Para fins deste decreto, considera-se ambulante toda pessoa física, legalmente capaz, ou pessoa jurídica, que exerça pessoalmente, por conta própria e sob seu próprio risco, pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, na condição de profissional autônomo ou de empreendedor individual.

Art. 2º - O comércio ambulante em vias e áreas públicas será exercido mediante autorização do Poder Executivo municipal, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que caiba ao autorizado qualquer direito à indenização.

§1º Não será considerado como comércio *ambulante o uso de vias, calçadas ou quaisquer áreas públicas como extensão de ponto comercial físico, de outra natureza.*

§2º Fica vedado o uso de tendas ou de outros bens móveis e equipamentos por comerciantes que não sejam considerados ambulantes, os quais possam dificultar, ainda que minimamente, o acesso ou trânsito livre nas calçadas e demais vias públicas, sob pena de incidirem, por extensão, nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Administração a direção e demais atos de execução deste Decreto, inclusive o recebimento e a análise de requerimentos para habilitação ou inscrição do exercício de comércio ambulante utilizando-se das vias públicas de Joaquim Nabuco/PE.

Art. 4º - Para melhor regulamentação deste Decreto, considera-se:

§1º - Comércio ambulante de produtos alimentícios:

- Comércio ambulante de produto ou alimento perecível: comércio do produto alimentício, in natura, semi- preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessite de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento);

- Comércio de produto ou alimento não perecível: comércio do produto alimentício que, pela sua natureza e composição, possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo, sem exigir condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, o tempo de vida ú l e o prazo de validade.

§2º - Comércio ambulante de produtos não alimentícios: todo aquele que não está enquadrado na descrição presente no §1º.

§3º - Prestação de serviços ambulantes: atividade prestada por pessoa física ou jurídica, onerosa ou mediante remuneração, cujo resultado se prolonga no tempo ou não.

§4º - Considera-se ponto fixo aquele que, após a autorização pertinente, funcionar em local, praça ou ponto público de forma estacionária, não podendo sair da sua localização durante o período autorizado pelo Poder Executivo.

§5º - Considera-se atividade porta a porta toda a atividade realizada de forma não estacionária, transitando em meio público e sem permanência fixa no local, objetivando visita a possíveis compradores para oferta de produtos ou serviços.

Art. 5º - O comércio de produtos alimentícios em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual, por meio de ponto fixo ou porta a porta, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes, conforme as seguintes categorias:

- alimentos, produtos ou serviços comercializados em veículos automotores adaptados, sendo assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que, recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 4,00m (quatro metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), não estando compreendidos nesta categoria aqueles que desenvolvem a atividade de "*food truck"*;

- alimentos, produtos ou serviços comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados), tendo ponto fixo ou realizado de porta em porta em meio aberto;

- alimentos, produtos ou serviços comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 6º - Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis.

Art. 7 º – É vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduíche e congêneres, conforme normas sanitárias.

Art. 8º - A comercialização de produtos e alimentos perecíveis somente será permitida mediante a disponibilização de equipamentos específicos, e em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos autorizados pela Vigilância Sanitária – VISA em atuação neste município, observadas determinações legais específicas.

Art. 9º - Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo, são obrigatórios:

- o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, entre outros;
- todos os equipamentos u lizados para a vidade dos ambulantes devem ser man dos limpos e em bom estado de conservação;
- produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;
- comercializar produtos dentro do prazo de validade, observando rigorosamente se não estão deteriorados, nem contaminados e que se apresentem em perfeita condição de higiene, de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;
- manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da a vidade, quantas vezes sejam necessárias;
- acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades sanitárias;
- os manipuladores de alimentos não devem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como, quando apresentarem ferimentos visíveis;
- os manipuladores devem usar uniformes contendo touca ou lenço protegendo todo o cabelo e avental ou jaleco, os quais devem ser mantidos fechados, limpos e em condições de uso;
- os manipuladores devem manter higiene pessoal adequada, observando as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Ficará por conta da Vigilância Sanitária a fiscalização e identificação das condições higiênico- sanitárias, bem como, o real cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos para a segurança sanitária.

Art. 10º - O comércio de produtos não alimentícios em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual, de modo fixo ou porta a porta, de produtos que não possuam caracterização de produtos alimentícios, com característica de durabilidade, que não se consomem imediatamente após o uso, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o comércio de:

- medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
- óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receita médica;
- agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependências física;
- gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;
- animais silvestres;
- produtos tóxicos e similares;
- produtos ou mercadorias reconhecidamente falsificadas ou de origem ilícita (piratas);
- jogos de azar não regulamentados legalmente;
- qualquer tipo de arma ou munição.

Art. 11º - Poderão também ser oferecidos nas vias e áreas públicas serviços prestados por pessoa física ou jurídica, mediante remuneração, cujo resultado se prolongue ou não no tempo.

Art. 12º - O pedido para habilitação para exercício de comércio ambulante poderá ser formalizado a qualquer tempo através de requerimento, junto à Secretaria de Administração acompanhado pelas cópias simples dos seguintes documentos:

– Documento de identificação oficial com foto do requerente, preferencialmente Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência ou auto declaração de residência registrada em cartório, ambos com endereço de Joaquim Nabuco em nome do requerente ou de pessoa com algum vínculo de parentesco, desde que comprovado com os documentos pertinentes;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de uso de equipamentos da categoria A;
- Auto Declaração, sob as penas da Lei, de que não possui empresa ou que não exerça atividade que tenha caraterização diferente da atividade ambulante, garanindo ser essa a única e exclusiva atividade exercida pela pessoa física ou jurídica.

Art. 13º - Caso o solicitante seja pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no artigo 12, deverá também apresentar:

- Certiicado de Micro Empreendedor Individual (MEI), Simples Nacional, Microempresa;
- Cadastro no CNPJ.

Art. 14º – Havendo necessidade, a Secretaria de Administração que é competente poderá solicitar outros documentos para as pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de comprovar o cumprimento das condições de ambulante.

Art. 15º – Recebido o requerimento, este será autuado e digitalizado pela Secretaria Administração de forma eletrônica para a devida análise técnica, conforme diretrizes e normas fixadas internamente.

Parágrafo Único – Recebida a documentação, o prazo para análise e manifestação sobre o requerimento será de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por 10 (dez) dias úteis, desde que justificado.

Art. 16º – As deliberações da Secretaria competente serão publicadas em meio oficial e comunicadas por correspondência física ou eletrônica.

Art. 17º - No caso do deferimento do pedido será emitida autorização pessoal e intransferível, mediante alvará em nome do requerente, este que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do deferimento, para se instalar efetivamente no local autorizado ou iniciar suas atividades porta a porta.

§1º – Além do requerimento de habilitação e da documentação obrigatória contidas no *caput* e nos incisos do Art. 12º deste Decreto, será essencial ao ambulante, para que possa dar início às suas atividades, que comprove o recolhimento da taxa de licença prevista nos artigos 88, 90 e 91 da Lei Complementar Municipal nº 1.197/2024 (Código Tributário Municipal), dentro do prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, sob pena de revogação da autorização outrora concedida.

§2º - Caso haja o atendimento parcial aos requisitos do Art. 12º e do §1º deste artigo 17º, poderá a Secretaria competente, se assim entender, conceder autorização provisória ao requerente para que exerça suas atividades até o suprimento das exigências faltantes no prazo estabelecido na manifestação, sob pena do cancelamento da licença, em caso de não cumprimento.

§3º - O pré-autorizado fica obrigado a comparecer no dia e horário marcado para receber a autorização, sob pena de arquivamento do pedido.

§4º - A autorização provisória perderá seus efeitos na data da emissão da autorização definitiva.

Art. 18º - O prazo da licença ou autorização para exercício das atividades será correspondente a 01 (um ano), contado da data do deferimento definitivo.

Parágrafo Único – Durante o período de autorização, o ambulante deverá realizar o recadastramento sempre no útlimo trimestre deste exercício, o que valerá como renovação desde que preencha os requisitos já estabelecidos nos artigos 12º e 17º deste Decreto.

Art. 19º - Os detentores de autorização poderão usufruir de corredores de comércio ambulante, quando implantados pelo Poder Executivo, nas condições regulamentadas neste Decreto, respeitadas suas especificidades.

Art. 20º - Para definição dos pontos passíveis a serem autorizados para o exercício do comércio ambulante, deverão ser observados os seguintes limites e condições:

- faixa livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de circulação de pessoas, para equipamentos a serem instalados em passeios públicos;
- distância mínima de 5 (cinco) metros de:
faixas de pedestres;
rebaixamento para acesso de pessoas com deficiências;
pontos de ônibus e de táxi;
equipamentos públicos, hidrantes e válvulas de incêndio;
tampas de limpeza de bueiro e poços de visita;
da via transversal nas proximidades de esquinas;
monumentos e bens tombados, e aqueles em manutenção;
hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares, evitando a perturbação do sossego;
ginásios esportivos, igrejas, praças esportivas e bilheterias em geral;
escolas;
entradas e saídas de estabelecimentos de comércio varejista de alimentos, restaurantes, bares e similares, mercados municipais que comercializem categoria de produtos alimen cios, pratos e preparações culinárias, incluindo as comidas picas, iguais ou semelhantes, com Exceção em caso de ter autorização por escrito do proprietário do comércio.

§1º - Nas hipóteses previstas nas alíneas i, j, k, l, a distância mínima será contada a partir das entradas principais dos respectivos locais.

§ 2º Não será deferida a autorização de uso em frente a:

- guias rebaixadas;
- portões de acesso a estabelecimentos de ensino, farmácia, edifícios e repartições públicas e privadas. Com exceção quando se tiver autorização por escrito do proprietário do imóvel ou responsável legal.

Art. 21º - O número de autorizações expedidas sobre o mesmo espaço obedecerá a seguinte regra:

- para parques: QPA = 5% (cinco por cento) do TEP/250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo definido como QPA - Quantidade de Autorizações que serão emitidas e TEP - Total da área do Espaço Público a ser observada;

- para logradouros: QPA = TML/500m (quinhentos metros), sendo definido como QPA - Quantidade de Autorizações que serão emitidas e TML - Total de Metros lineares do Logradouro;

- para locais com entradas para pontos de interesse turístico ou cultural: limite de no máximo 10 (dez) autorizações;

- para atividades realizadas porta a porta em meio aberto: não haverá limite para emissão de autorizações, devendo observar o conceito de livre mercado, sendo proibido comercialização em espaço onde houver pontos fixos de outros ambulantes.
Parágrafo único. Sempre será analisado pela Secretaria competente o ramo de atividade, dando preferência para diversidade maior de atividades.

Art. 22º - É vedada a concessão de mais de uma inscrição/autorização para a mesma pessoa física e/ou jurídica, não sendo condição obrigatória à inscrição como MEI - Micro Empreendedor Individual.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição para recebimento de autorização para quem já tenha autorização anterior vigorando ou comércio regularmente constituído.

Art. 23º - O ponto será autorizado de forma individual a cada requerente, não sendo permitida a inscrição/autorização de forma cumulada, seja a que título for.

Art. 24º - No caso de cessão de espaço público para atividades eventuais ou eventos de realização particular ou pública, com delimitação e fechamento de espaço, as autorizações concedidas por meio deste Decreto serão suspensas.

Art. 25º - A autorização ou inscrição do ambulante poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 26º - Não obstante o contido no Art. 9º deste Decreto, o ambulante inscrito, outorgado ou autorizado fica obrigado a:

- apresentar-se, ou seu preposto autorizado, sempre que solicitado pela Secrateria competente, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação bem como, de seu comércio;
- afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização a sua autorização ou alvará;
- armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos e produtos aos quais está autorizado;

- solicitar autorização prévia da autoridade que expediu a inscrição ou alvará, sempre que houver necessidade de alteração dos equipamentos utilizados.

- obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela própria concessionária.

Art. 27º - Fica proibido ao ambulante inscrito, outorgado ou autorizado:

- alterar o seu equipamento sem prévia comunicação e/ou autorização;
- manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;
- manter ou comercializar mercadorias e serviços não autorizados ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
- depositar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com a autorização ou alvará;
- causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
- utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- perfurar ou de qualquer forma danificar quaisquer áreas ou bem público com a finalidade de fixar seu equipamento;
- comercializar produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
- utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;
- jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;
- utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem a ampliação do local de manipulação, comercialização e serviço;
- colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação, comercialização e serviço;
- manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;
- comercializar produtos ou serviços, ou qualquer outra forma que se venha a ofertar, no intervalo de conjuntos semafóricos de trânsito local ou em qualquer via que atrapalhe o trânsito local.

Art. 28º - Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para em vias e áreas públicas nos termos fixados neste Decreto.

Art. 29º - As infrações a este Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- advertência;
- apreensão de equipamentos e mercadorias;
- suspensão da a vidade;
- cancelamento da autorização.

§1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º - Para efeitos deste Decreto, verifica-se a reincidência quando o autorizado comete nova infração dentro do prazo de 5 (cinco) anos da punição anterior.

Art. 30º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições deste Decreto e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, quando o autorizado cometer uma das seguintes infrações:

- deixar de afixar ou portar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu alvará ou autorização;
- não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação;
- descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;
- deixar de manter higiene pessoal e de vestuário, bem como substituí-los, mantendo sempre a regular demonstração de asseio do seu vestuário;
- deixar de comparecer e permanecer, no local da atividade durante todo o período constante de sua autorização;
- permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário.

Art. 31º - As infrações que poderão gerar penalidades e respectiva aplicação de suspensão serão classificadas em:

- leve, suspensão de 5 (cinco) dias, a ser aplicada em caso de reincidência de qualquer das infrações passiveis de advertência, previstas no artigo 30, do presente decreto;

- média, suspensão de 15 (quinze) dias, para as seguintes infrações:
colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;
causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;
utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;
expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a ampliação do local de manipulação e comercialização dos produtos.

- grave, suspensão de 30 (trinta) dias, por fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

- gravíssima, cancelamento da autorização, para as seguintes infrações:
perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento;
jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;
deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartálos na rede de esgoto;
não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;
manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
alterar seu equipamento sem prévia ciência e autorização do órgão competente.

§1º - Aplica-se a pena de suspensão das atividades, em caso de comemento, pelo autorizado, de nova infração punida com advertência, ainda que diversa e de natureza distinta da anterior.

§2º - A suspensão a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, se dará mediante prévio processo administrativo, sendo concedida ampla defesa ao titular do Termo de Permissão de Uso.

Art. 32º - A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:

- comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

- utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela Lei competente ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;
- o vendedor atuar sem autorização ou com ela vencida.

Parágrafo único. A apreensão da mercadoria de que trata o inciso III, deste artigo, só será permitida após primeiro ato de notificação.

Art. 33º - A autorização será cassada por ato do Secretário Municipal de Administração que é competente nas seguintes situações:

- reincidência em infrações de apreensão e/ou suspensão;
- quando o autorizado armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua autorização;
- não utilização do ponto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias injustificadamente, o que implicará na perda da sua autorização, considerando como vago o respectivo ponto.

Parágrafo único. A cassação da autorização também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo termo ou alvará em nome do autorizado, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da desautorização da atividade para comercializar.

Art. 34º - As sanções de que tratam este Decreto, nos artigos 29º, 30º, 31º, 32º e 33º, serão aplicadas da seguinte forma:

- quando efetivado o primeiro ato de notificação, com exclusão do inciso I, do artigo 31º, em decorrência do qual poderá ser aplicada pena de advertência de forma imediata;
- suspensão imediata, quando houver descumprimento do inciso I, do artigo 33, devido à gravidade das infrações nele previstas.

Parágrafo único. Das penalidades previstas no caput, deste artigo, poderá ser apresentada defesa escrita e fundamentada, a qual deverá ser avaliada pela Secretaria competente.

Art. 35º - As infrações administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP.

Parágrafo único. Presume-se válida a notificação do Auto de Infração e do Auto de Multa enviada, via Correios e com aviso de recebimento, ao endereço informado pelo autorizado ou aquele constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no caso de pessoa jurídica.

Art. 36º - Os contemplados pelas regras do presente Decreto poderão solicitar pontos específicos dentro de eventos públicos sazonais e autorizados conforme interesse público.

Art. 37º - Em caso do requerente ser qualificado como MEI ou outra modalidade de enquadramento fiscal, e vier a contratar funcionário, para atuar como preposto, deverá observar a legislação pertinente.

Art. 38º - Ante a publicação deste Decreto regulamentador, ficarão suspensas todas as atividades de ambulantes e terminantemente proibido o uso indevido dos espaços públicos no município de Joaquim Nabuco, até que sejam recadastrados, mediante o requerimento previsto no Art. 12º e Art. 17º, todos os que se interessem para o exercício e se enquadrarem nesta modalidade de comércio, nos termos do Art. 2º, *caput* e parágrafos, deste Decreto.

Parágrafo Único – Serão notificados todos os comerciantes, ambulantes ou não, que estejam utilizando devida ou indevidamente o espaço público, para que retirem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os seus equipamentos das vias públicas, calçadas ou demais logradouros, sob pena das sanções previstas neste Decreto, até que sejam devidamente cadastrados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 39º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco/PE 09 de outubro de 2025.

MÁRCIA ROBERTA BARRETO
Prefeita do Munícipio de Joaquim Nabuco/PE

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:3B4F4889

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório n° 73/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025, cujo objeto é a Contratação de serviços advocatícios especializados para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando a regularização de pendencias federais da edilidade, apresentação de ações ordinárias em geral, mandados de segurança, contestações, réplicas, recursos, embargos, e todos os meios recursais, previstos na legislação processual civil, em favor do Município, perante a Justiça Federal em todas as suas Seções Judiciárias, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, incluindo a atuação junto aos sistemas CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, conselhos profissionais e órgãos de fiscalização, apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como contestação judicial de autuações que impactem o erário, garantindo a continuidade da governança em matérias federais e o recebimento de recursos públicos em benefício do Município, em favor da empresa: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ/MF sob o n.º 19.877.816/0001-26, com um valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com base no Art. 74º, inciso III, da Lei 14.133/2021. Portanto a mesma é declarada ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 342/2025.

Jucati, 08 de outubro de 2025.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO –
Prefeito.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:A14E4030

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇAO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jupi/PE, por meio de sua secretária, a Sr.ª Carla Patrícia Gomes de Oliveira**,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a**anulação**do**Processo Licitatório nº 042/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025**, cujo objeto é a Aquisição parcelada de material de limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social de Jupi/PE.

Jupi/PE, 16 de outubro de 2025.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:E15BC840

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo: 046/2025. Pregão Eletrônico: 024/2025. Objeto Nat.: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de

segurança desarmada e equipe de apoio para suporte e segurança durante a realização de eventos no município de Jupi/PE.

Empresas contratadas:

CAVALCANTI SEGURANÇA LTDA - EPP - CNPJ: 10.285.338/0001-90, **Valor Global do Contrato Nº 208/2025: R$ 42.896,10** e GTFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP - CNPJ: 41.422.801/0001-22, **Valor Global do Contrato Nº 209/2025: R$ 103.740,00 (Prefeitura Municipal).**

Jupi, 06 de outubro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO–
Secretário de Administração/ Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:9F262B2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021

5º Termo Aditivo ao Contrato nº: 127/2021. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUREMA/PE. **CONTRATADO: MALTA SERVICOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUCOES LTDA.** CNPJ: 07.808.518/0001-03**.** Prazo **prorrogado: 12 (doze) meses. Contados a partir de 08 de outubro de 2025**

JOÃO LUCAS MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Transportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B32D9FEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LAGOA DE ITAENGA RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS USUÁRIOS HABILITADOS DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, através da Comissão Eleitoral, torna pública a relação das Organizações da Sociedade Civil e dos Usuários que tiveram suas inscrições habilitadas de acordo com Edital de Convocação e seus Anexos, para a eleição dos novos representantes conselheiros que integrarão o CMDPI-LI, no biênio 2026 a 2028:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES HABILITADAS:

Nome	CNPJ
Associação Conexão Social	07.599.362/0001-90
Centro de Desenvolvimento Integral em Lagoa de Itaenga - CEDILI	08.660.697/0001-39
Geração Futuro	07.672.204/0001-18
Paróquia de São Sebastião de Lagoa de Itaenga	10.544.203/0039-75
Associação dos Prod. Agroecológicos e Morad. Comum. Imbé, Marrecos e Sítios Vizinhos - ASSIM	02.798.408/0001-86

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES HABILITADAS:

Nome	Instituição
Clécio Ferreira de Brito	Associação Conexão Social - ACS
Elionai de Freitas Abud	Associação Conexão Social - ACS
Reginaldo Antônio de Santana	Centro de Desenvolvimento Integral em Lagoa de Itaenga - CEDILI
José Lourenço Gomes	Centro de Desenvolvimento Integral em Lagoa de Itaenga - CEDILI
Sebastiana Leandro dos Santos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Ivanete Damião da Silva	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Alda Maria Mendes	Associação dos Prod. Agroecológicos e Morad. Comum. Imbé, Marrecos e Sítios Vizinhos - ASSIM
Marlene Gomes da Silva	Associação dos Prod. Agroecológicos e Morad. Comum. Imbé, Marrecos e Sítios Vizinhos - ASSIM

Rosinete José da Silva – Presidente do CMDPI-LI

Lagoa de Itaenga – PE, 16 de outubro de 2025

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:A773DDC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 018/2025 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO CARRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932211

Processo Licitatório Nº 018/2025-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 013/2025. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO MANOEL ALVES BANDEIRA (CEIMAB), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO – PE**. **Valor Estimado: R$ 282.300,83**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 17/10/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 04/11/2025**, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 16/10/2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:AC96DECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 036/2025 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932212

Processo Licitatório Nº 036/2025-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 031/2025. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, PE, CONFORME PROPOSTA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) – PROPOSTA Nº 11326.6030001/25-003**. **Valor Estimado: R$ 1.903.895,37**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 17/10/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 04/11/2025**, 10:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal

de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 16/10/2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:6262F8F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PORTARIA DE APOSENTADORIA - MARIA JOSÉ DO CARMO

PORTARIALAGOAPREV N.º0035/2025
Aposentadoria Voluntária - Art. 21, da Lei Municipal 556/2022 [Integral] - Pedágio

Ato/Portaria LAGOAPREV nº 0035/2025
Lagoa do Carro / PE, em 06 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciáriode Aposentadoria Voluntária - Art. 21, da Lei Municipal 556/2022 [Integral] - Pedágio, em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE DO CARMO.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, LAGOAPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 21, da Lei Municipal 556/2022 [Integral] - Pedágio** a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DO CARMO**, portador(a) do RG 2.765.489, SDS/PE, CPF 907.712.224-91, Efetivo, no cargode **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** Nível **GA-1**,registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 1365**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 2.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022**,conforme os documentos do Processo **LAGOAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro,** registrado sob o número **027/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 3º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 21, da Lei Municipal 556/2022 [Integral] - Pedágioserá com **proventos integrais e paridade**, por se tratar de segurado(a) que foi admitido neste Ente 01/02/1994, portanto antes da EC 41/2003, e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCIO ROBERTO DA SILVA
Diretor Executivo
Lagoa PREV

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:4E2E203D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PORTARIA DE APOSENTADORIA - RILDO GONCALVES DE MELO

PORTARIALAGOAPREV N.º0036/2025
Pensão por Morte - Artigo 26 da Lei Municipal nº 556/2022 [Segurado Aposentado]

Ato/Portaria LAGOAPREV nº 0036/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Artigo 26 da Lei Municipal nº 556/2022 [Segurado Aposentado]

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, LAGOAPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º -Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento em **13/07/2024** daseguradaELEONORA MARIA DE LIMA MELO, portador(a) do RG 5233136, SSP/PE, CPF 808.940.114-72, Inativo, no cargode Merendeira, GA-1, Matrícula Funcional 130-1,nos termos do Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 c/c Art. 8º, inciso I, Art. 26, Art. 27, inciso I, Art. 28, § 3º, inciso VI eArt. 30, caput e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro - LAGOAPREV,número 021/2024, ao(s) seguinte beneficiário(s):
I - RILDO GONCALVES DE MELO, cônjuge, portador(a) do RG nº 2.493.114 - SDS/PE e do CPF nº 355.138.964-00, nascido(a) em 26 de Março de 1961, com duração **vitalícia**.

Art. 3º - Neste ato revoga-se a Portaria 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **13/07/2024**, nos termos doArt. 27, inciso I, da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Carro/PE, em 14 de Outubro de 2025.

Homologo:

LUCIO ROBERTO DA SILVA
Diretor Executivo
LAGOAPREV

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:50F585D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 022/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 022/2025. DISPENSA Nº 022/2025. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE FORRO EM GESSO EM SALAS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CORREIA DE MELO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor Estimado **R$ 56.330,25 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 22/10/2025, ÀS 13:00 HORAS via e-**

mail. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com , ou protocolado na sala de setor de compras da prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos até data e horário previsto neste aviso. Maria Adeilda da Silva, Agente de contratação. Lagoa dos Gatos, 16 de outubro de 2025. **Informações:** Interessados devem baixar o edital contendo as especificações no Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, na aba Licitações e Contratos (ou simplesmente Licitações caso o link de acesso ao Portal da Transparência seja direcionado pelo site oficial da Prefeitura da Lagoa dos Gatos ou (http://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php? entidade=358&idoc=lic). Fundamentação legal: Art.75, inc. II da Lei Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.871, DE 29DEDEZEMBRO DE 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária

Publicado por:
Ronilson Jose da Silva
Código Identificador:78B9B962

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.375/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARACONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as disposições do Inciso XXIV, do Artigo 5º, da Constituição Federal do Brasil, e

CONSIDERANDO-SEestá presente o interesse público e coletivo naConstrução de umaGaragem Municipal para a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO-SE quea Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão do transporte escolar municipal;

CONSIDERANDO-SE queatualmente, os ônibus escolares e demais veículos utilizados nas atividades educacionais e administrativas encontram-se estacionados em espaços improvisados e descobertos, sem estrutura adequada para guarda, manutenções ou controle;

CONSIDERANDO-SE queexiste disponibilidade delocaladequado, de posseprivada;

CONSIDERANDO-SE que não cabe ao município o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO-SE o interesse social, necessidade e utilidade pública, mediante justa e prévia indenização e que ovalor seráindicadoatravés deavaliação razoável e compatível com o porte do imóvele as peculiaridades regionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declaradade UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL para finsde DESAPROPRIAÇÃO por via amigável ou judicial,uma área de terra constitutiva de bem imóvel urbano a ser desmembrado de uma área total de 5,00 ha (cinco hectares),medindo 10.440,39m² (dez mil quatrocentos e quarenta virgula trinta e nove metros quadrados), localizada na Rua Aprígio Soares de Assunção, Centro, neste Município, limitando-se aoNORTE, com a Rua Cícero Laurentinoda Silva, extensãomedindo 93,13m(noventa e três metros e treze centímetros); AoSUL, com o leito da Rua Aprígio Soares de Assunção, extensão medindo 111,36m(cento e onze metros e trinta e seis centímetros); AoLESTE,com a Avenida Luiz Soares de Assunção, extensãomedindo 24,58m(vinte e quatro metros e cinquenta e oito centímetros), com a propriedade identificada por (Lote 17) pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo, com uma garagem de terreno identificado por (Lote 21) pertencente ao Sr. Armando Morais Correia de Melo, ainda com uma garagem de terreno identificado por (Lote 25) pertencente ao Sr. Armando Morais Correia de Melo, com a garagem de terreno identificado por (Lote 29) pertencente ao Sr. Armando Morais Correia de Melo, com a garagem de terreno identificado por (Lote 33) pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo; com a garagem de terreno identificado por (Lote 37) pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo; com a residência de endereço identificado por (Lote 39) pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo, com a garagem de terreno identificado por (Lote 58) pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo, com a garagem de terreno identificado por (Lote 62) pertencente ao Sr. Emanuel Felipe da Silva, com a garagem de terreno identificado por (Lote 66) pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo, com a garagem de terreno identificado por (Lote 69), pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo, também com a residência de endereço identificada por (Lote 70) pertencente ao Sr. Armando Morais Correia de Melo, com a garagem de terreno identificado por (Lote 73) pertencente ao Sr. Airton Correia de Melo Filho, com a garagem de terreno identificado por (Lote 76), pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo, com a residência de endereço identificado por (Lote 90) pertencente ao Sr. Armando Morais Correia de Melo, com o terreno identificado por (Lote 104) pertencente ao Sr. Armando Morais Correia de Melo e com o terreno identificado por (Lote 124) pertencente ao Sr. José Alberto Morais Correia de Melo,totalizando 95,88m(noventa e cinco metros e oitenta e oito centavos); aoOESTEcom Loteamento Cidade Jardim,medindo 107,77m(cento e sete metros e setenta e sete centímetros).

Parágrafo Único–O imóvel com as caraterísticas descritas nocaputdeste artigo,é de posse precária, sem registro de matrícula regular de escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis,tendosua descriçãoperimétricainiciando-seno vértice P1, de coordenadas 08°39’15.05” S e 35°54’25.35” O. Deste ponto, segue-se com 9,16 metros, até o vértice P2, de coordenadas 08°39’14.89” S e 35°54’25.59” O. Daí, segue-se em linha reta, com107,77 metros, até o vértice P3, de coordenadas 08°39’11.75” S e 35°54’26.15” O. Prossegue-se em linha reta, com 5,02 metros, até o vértice P4, de coordenadas 08°39’11.37” S e 35°54’26.00” O. Daí, segue-se em linha reta, com 93,13 metros, até o vértice P5, de coordenadas 08°39’10.75” S e 35°54’23.07” O. Do vértice P5, segue-se em linha reta, com 95,88 metros, até o vértice P6, de coordenadas 08°39’14.00” S e 35°54’22.15” O. Em seguida, em linha reta, com 7,05 metros, alcança-se o vértice P7, de coordenadas 08°39’13.94” S e 35°54’21.89” O. Por fim, segue-se em linha reta, com 24,58 metros, até o vértice P8, de coordenadas 08°39’14.38” S e 35°54’21.82” O, com 111,36 metros, retornando ao vértice inicial P1, fechando assim o perímetro da área desapropriada. Assim perfazendo uma área de 10.440,39 m² (dez mil quatrocentos e quarenta e trinta e nove metros quadrados) e um perímetro de 455,69 (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros). No interior de seu perímetro encontra-se a área encravada, devidamente respeitada e excluída da área líquida, de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), de interesse do Estado. Delimitada pelos seguintes vértices: Do vértice P9, de coordenadas 08°39’14.08” S e 35°54’22.70” O, segue-se em linha reta com 40,00metros, até o vértice P10, de coordenadas 08°39’14.21” S e 35°54’23.36” O, segue-se em linha reta com 60,00 metros, até o vértice P11, de coordenadas 08°39’12.96” S e 35°54’23.65” O, segue-se em linha reta, com 40,00 metros até o vértice P12, de coordenadas 08°39’12.83” S e 35°54’22.95” O, segue-se em linha reta com 60,00 metros até o vértice P9, fechando assim o perímetro da área encravada e excluída deste objeto.

Art. 2º A DESAPROPRIAÇÃO tem por objeto destinar a área supra referida para realização de obra pública, consistente naconstrução de garagem para os ônibus escolares edemaisveículos da secretaria de educação do Município de Lagos dos Gatos-PE.

Art. 3º A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 4º O proprietário do imóvel objeto da desapropriação deverá ser notificado deste Decreto no prazo máximo de05 (cinco dias), para assinar termo de concordância ou manifestar-se como de direito.

Art. 5ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ºRevogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em06 de outubro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALQUBUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:0CC3EE5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 044/2025. Processo Licitatório n° 053/2025. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados. **Valor: Caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 30 de outubro de 2025 às 10h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Pregão Eletrônico Nº 045/2025. Processo Licitatório n° 054/2025. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados. **Valor: Caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 30 de outubro de 2025 às 13h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 16 de outubro de 2025

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Agente de contratação/Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:A16253E2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 044/2025. Processo Licitatório n° 053/2025. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados. **Valor: Caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 30 de outubro de 2025 às 10h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Pregão Eletrônico Nº 045/2025. Processo Licitatório n° 054/2025. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados. **Valor: Caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 30 de outubro de 2025 às 13h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Pregão Eletrônico Nº 048/2025. Processo Licitatório n° 058/2025. Objeto: Eventual contratação de Aquisição de materiais Aquisição de materiais para o Programa em Tempo Integral, incluindo MATERIAIS DE ESPORTES, JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVO e MATERIAL LABORATORIO CIENCIA, destinados a suprir as necessidades das escolas da Rede municipal de ensino em tempo integral da Secretaria de Educação de Lagoa Grande-PE. **Valor máximo estimado:** R$ 97.937,01(noventa e sete mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo). **Data da Sessão: 29 de outubro de 2025 às 10h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 16 de outubro de 2025

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Agente de Contratação/ Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:1D053AA7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

CREDENCIAMENTONº 008/2025
Processo Administrativo n° 049/2025.Objeto: Contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de perícias técnicas em processos de licenciamento e fiscalização ambiental. Profissionais com formação superior nas áreas de:**Engenheiro Florestal; Engenheiro Químico; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Arquiteto/Urbanista; Geógrafo; Biólogo; Químico; Geólogo e Engenheiro de Minas/Mineração**para atender a demanda da ADMA – Agência de Defesa do Meio Ambiente, com as visitas**in loco**. Valor por laudo R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).Período e Local para solicitação do credenciamento: 07 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2026 das 09h00min às 14hs00min no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, situada na Av. da uva e do vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE ou no email:cpllagoagrande2025@gmail.com . Edital está disponível pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes ou na sede do município, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87)

3869-9665, no horário de 09h00min às 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 06 de agosto de 2025.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Agente de Contratação

Leia-se:

CREDENCIAMENTONº 008/2025
Processo Administrativo n° 050/2025.Objeto: Contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de perícias técnicas em processos de licenciamento e fiscalização ambiental. Profissionais com formação superior nas áreas de:**Engenheiro Florestal; Engenheiro Químico; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Arquiteto/Urbanista; Geógrafo; Biólogo; Químico; Geólogo e Engenheiro de Minas/Mineração**para atender a demanda da ADMA – Agência de Defesa do Meio Ambiente, com as visitas**in loco**. Valor por laudo R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).Período e Local para solicitação do credenciamento: 07 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2026 das 09h00min às 14hs00min no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, situada na Av. da uva e do vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE ou no email:cpllagoagrande2025@gmail.com . Edital está disponível pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes ou na sede do município, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min às 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 06 de agosto de 2025.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Agente de Contratação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:EB09EF2E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-2025 CONTRATO Nº 057-2023

Contrato nº: 057/2023. Processo Licitatório nº 104/2023. Pregão Eletrônico nº 076/2023. Objeto do Instrumento: Registro de preços, para eventual prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus e ônibus para Transporte dos pacientes do município de Lagoa Grande/PE em tratamento Fora do Domicilio – TFD em Petrolina/PE e Recife/PE.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo de execução de contrato por mais 12 meses, conforme C.I nº 085/2025.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA, CNPJ: 09.525.405/0001-18.

Lagoa Grande/PE, 16 de outubro de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAUJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3842CDC0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-2025 CONTRATO Nº 005-2024

Contrato nº: 005/2024. Processo Administrativo nº 004/2024. Credenciamento nº 001/2024. Objeto do Instrumento: Contratação de profissionais médicos (pessoa física ou jurídica) pra prestação de serviços técnicos especializados em anestesiologia e cirurgias em geral, a fim de tender as necessidades da Secretaria de Saúde.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo de execução de contrato por mais 12 meses, conforme C.I nº 080/2025.
Contratada: ANESTESIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 04.166.795/0001-63.

Lagoa Grande/PE, 16 de outubro de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAUJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:A893AA71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 051/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 007/2025. Objeto Nat.: **Serviços.** Objeto: **Contratação de empresa para locação de veículos conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.** Julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável R$ 11.159.517,60 (onze milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos). Início do acolhimento das propostas e documentação dia **20/10/2025 às 07:00h.** Recebimento das propostas e documentação até o dia **31/10/2025 às 07:00h.** Início da sessão de disputa das empresas habilitadas: **03/11/2025 às 09:00h.** Edital no site: www.bnc.org.br.

Lajedo, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ ERONALDO DE MELO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:CD3B94BB

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO EDITAL DE LEILÃO PML Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO-PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos e suas alterações, dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras providências que realizará Leilão de bens móveis e inservíveis nº 001/2025, LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE com a Leiloeira Oficial a Srª Cristiane Barros da Mota Balbino. matrícula JUCEPE (junta comercial do estado de Pernambuco sob o nº 26700001796). O leilão será realizado no dia 11 de novembro de 2025 com início às 10h00min, Local da Sessão: Garagem da Prefeitura, localizada no Bairro Bom Jesus, Sede da Cidade e pelo endereço eletrônico www.lancecertoleiloes.com.br, maiores informações disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal. E com a Leiloeira (82) 99958-9580.

LAJEDO -PE, 16 DE OUTUBRO de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:F76D9456

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 272, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **ERIVALDO SEBASTIÃO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 031.946.244-74, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Comunicação da Educação - símbolo CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 16 de outubro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:4E5486BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

ESPÉCIE: Termo de Colaboração
NÚMERO: 001/2025
PARTES: Município de Limoeiro–PE, CNPJ nº 11.097.292/0001-49, representado por seu Prefeito, Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, e o Instituto São Severino, CNPJ nº 45.742.346/0001-01, representado por seu Presidente, Sr. Ivan Carlos da Silva.
OBJETO: Formalização de parceria para viabilização de apoio logístico, por meio da contratação de transporte terrestre, destinado à retirada e entrega de bens doados pela CODEVASF (01 tanque pipa e 200 tubos de PVC), que serão utilizados em ações sociais promovidas pela OSC, beneficiando aproximadamente 200 famílias da zona rural de Limoeiro–PE.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 (art. 95, §2º).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
VALOR: Não haverá repasse financeiro direto à OSC. O Município arcará diretamente com a despesa do transporte, conforme processo administrativo regular.
DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima (Prefeito Municipal) e Ivan Carlos da Silva (Presidente da OSC).
PUBLICAÇÃO: Este extrato é publicado em cumprimento ao art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:63074838

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 047/2025

Concessão de novo prazo para entrega dos materiais

À
Empresa: ALPHA COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 45.513.740/0001-60
Contrato: nº 088/2025
Ref.: Ordem de Fornecimento **nº 305** – Concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação contratual
Prezados Senhores,
Considerando a **Ordem de Fornecimento nº 305**, emitida em **24 de setembro de 2025**, cujo objeto é o **fornecimento de material de limpeza**, e verificando-se que, na entrega realizada em **15 de outubro de 2025**, a empresa **deixou de fornecer o item nº 65 — "SACO PLÁSTICO EM BOBINA PICOTADO COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, ROLO COM 1.000 UNIDADES, MARCA: CPLAST"**, informamos que a **inexecução parcial da obrigação contratual** caracteriza **descumprimento contratual**, nos termos do **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.
Dessa forma, **fica concedido um novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **recebimento desta notificação**, para que seja **realizada a entrega integral** do item pendente, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado.
Ressaltamos que o **não atendimento deste prazo** ensejará a **aplicação das sanções administrativas cabíveis**, previstas nos **arts. 156 da Lei nº 14.133/2021.**
Destacamos que, conforme o **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o **não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais** configura motivo para **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis e da eventual **responsabilização por perdas e danos** causados à Administração.
Reforçamos a importância do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar prejuízos ao erário e a adoção de medidas sancionatórias ou rescisórias.
Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

HEYTOR DE ATHAYDE MALTA
GESTOR DO CONTRATO N° 088/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - LIMOEIRO – PE
(81) 9.7340-3112 / tarcisioferrer.pml@gmail.com

Limoeiro, 16 de outubro de 2025

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:98168FD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 00058/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Credenciamento de Empresas para a Prestação de Serviços médicos, objetivando a realização de exames laboratoriais em pacientes da rede municipal de Saúde de Machados – PE. Valor: R$218.880,80.Data e Local da Sessão de Abertura: 19/12/2025 às 10:00h. Av. Major João Marques de Oliveira, 223, Centro, Machados - PE.

Machados, 15/10/2025.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Presidente da Comissão.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:F47E8804

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025.
DISPENSA Nº 025/2025 – ART. 75, II – LEI Nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N°069/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

1.OBJETO:

Objeto do presente é a **Fornecimento e instalação de link dedicado ao acesso a rede mundial de computadores internet em fibra óptica, disponibilizando conectividade a internet rápida 24 (vinte e quatro) horas diária, 7 (sete) dias na semana – com flexibilidade de velocidade, link de acesso exclusivo, suporte técnico; atendimento e reparo no sistema, ip's dinâmicos pelo prazo de 4 (quatro) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.2.**EMPRESA INTERESSADA:**AF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA **CNPJ:** 07.566.973/0001-31.

1.3.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**R$ 35.020,00 (trinta e cinco mil e vinte reais).

1.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:**Período de 04 (quatro) meses

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.
2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO,**aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu,**Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti,** Secretaria Municipal de Educação e **Camila Freire de Oliveira Barros Portela** - SecretáriaMunicipal de Assistência e Promoção Social de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamentos Municipal,**DECLARO**Dispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresaAF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ:** 07.566.973/0001-31, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO
4.1.Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.

Publique-se.

Maraial, 16 de outubro de 2025.

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretaria Municipal de Educação

CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:98B498D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025.
DISPENSA Nº 026/2025 – ART. 75, II – LEI Nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N°070/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.OBJETO:

Objeto do presente é a **Fornecimento e instalação de link dedicado ao acesso a rede mundial de computadores internet em fibra óptica, disponibilizando conectividade a internet rápida 24 (vinte e quatro) horas diária, 7 (sete) dias na semana – com flexibilidade de velocidade, link de acesso exclusivo, suporte técnico; atendimento e reparo no sistema, ip's dinâmicos pelo prazo de 4 (quatro) meses para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde de Maraial-PE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.2.**EMPRESA INTERESSADA:**AF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA **CNPJ:** 07.566.973/0001-31.

1.3.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

1.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:**Período de 04 (quatro) meses

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.
2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO,**aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu,**Marlos Henrique Cavalcanti,** prefeito do Município de Maraial e **Neilson de Lima Barros** - SecretárioMunicipal de Saúde de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamentos Municipal,**DECLARO**Dispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresaAF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ:** 07.566.973/0001-31, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO
4.1.Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.

Publique-se.

Maraial, 16 de outubro de 2025.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Administração

NEILSON DE LIMA BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:1C0A6478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 073/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2025. Objeto nat:Serviços- OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (intertravado) em diversas ruas da zona urbana do Município de Maraial/PE**.** fonte de recursos: emenda especial federal 09032025-084643/2025.TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**.**INÍCIO DAS PROPOSTAS: 17/10/2025 às 09h00min. LIMITE DAS PROPOSTAS: 04/11/2025 às 09h00min. ABERTURA DE PROPOSTA: 04/11/2025 às 09h10min. VALOR MÁXIMO: R$ 2.091.379,62 (dois milhões e noventa e um mil reais e trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).Edital e seus anexos: www.bnc.org.br, no site https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 4042-3495, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br.

Maraial (PE), 16 de outubro de 2025.

BRUNA APARECIDA CARDEAL DASILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:D6F4AC8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICÍPAL DE VEREADORES DE MORENO, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO VEREADOR: JOEL LUIZ DA SILVA.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025), precisamente as nove horas e quarenta minutos (09:40), em sua sede, local, sito Av. Dr. Sofrônio Portela, 3665 – Centro - Moreno/PE., reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores de Moreno. Havendo número legal o Sr. Presidente deu por aberto os trabalhos. A mesa foi formada pelos seguintes vereadores: Presidente – Joel Luiz; Vice-Presidente José Lindemberg; Primeiro Secretário; Cidicley Silva; Segunda secretária Margareti Freitas; Terceiro Secretário: Edilson Matias Silva – Calango - O Sr. Presidente, Joel Luiz, solicitou da vereadora Marilia Rufino de Efetuasse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e em seguida em seguida dando continuidade aos trabalhos solicitou do primeiro secretário vereador Cidicley Silva, que efetuasse a leitura do ponto de presença dos senhores vereadores e das matérias em pauta. Compareceram para esta reunião os seguintes vereadores: Cidicley Silva de Melo; Enfermeira Margareti; Marilia Rufino; Cleivison Antonio; Rubem do Bar; Edivan Carneiro; Adriano de Oliveira; Evandro da Saúde; Manoel Rinaldo – Tuca do Onibus -; Mozart Bruno; Berg do Mercadinho; Edilson Matias – Calango – e Joel Luiz. **PEQUENO EXPEDIENTE**: Lido a Ata da 13ª Reunião Ordinária do 2º período Legislativo, realizada em 0 de outubro de 2025 e não havendo nada a contestar por parte do plenário o Sr. Presidente declarou a Ata aprovada. Matérias pauta: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a Prestação de Contas do Município de Moreno, Processo nº.24100510-3, exercício 2023, interessados: Edmilson Cupertino de Almeida e o Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves(OAB 30630-PE). Projetos de Lei nºs. 248/2025, do Legislativo, do vereador Edivan Carneiro, que Institui o Programa de Apoio Jurídico as Micro e Pequenas Empresas. 249/2025; do Legislativo, do vereador: Cidicley Silva; que Dispõe sobre a Concessão de Auxilio-Locomoção Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Moreno/PE.; 253/2025, do Legislativo, vereador: Edivan Carneiro, que Institui o Programa Primeiro Emprego Municipal; 254/2025, do Executivo, que Dispõe sobre a qualificação de Entidades, como Organizações Sociais. Parecer da Comissão de Justiça e Redação aos Projetos de Lei nºs. 240/2025, do Executivo, que Altera a Redação do Art. 7º. Da Lei Municipal nº 752, de 30 de abril de 2025; 241/2025, do Executivo, que Cria a Função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contrato. Os Requerimentos nºs. 313/2025, do vereador: Toni do João Paulo; 318/2025, do vereador Cidicley Silva; . 319/2025, da vereadora: Joel do Conselho; 320/2025, da vereadora Enfermeira Margareti; 314, 315 e 316/2025, do vereador Rubem do Bar. GRANDE EXPEDIENTE: o Sr. Presidente convidou o Sr. Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Aquiles secretário Executivo de Juventude, para fazer uso da tribuna, que fez algumas colocações sobre a juventude e pedir aos vereadores a sensibilidade para algumas pautas que estão dispondo no Horizonte e fez várias colocações sobre a situação da juventude. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador Cid, que inicialmente, falou do seu encontro com a governadora Raquel Lira na cidade de Camaragibe, onde ela falou que o Arco Metropolitana de Moreno iria sair e isso o deixou muito feliz. Como ficou feliz também por o prefeito dizer que vai colocar grama sintética no Campo de Futebol da Pedreiras, no Campo Nego Dura e no Campo de Lamparina. Pontuou ainda sobre o dialogo entre o Presidente da Republica do Brasil e dos Estados Unidos e fez vários comentários sobre estra questão, falando da soberania brasileira. Pontuou ainda sobre o Projeto tarifa zero no pais. Em seguida parabenizou o Sr. Wiliams Principe pelo trabalho na posse na União dos Bairros, que tem como presidente o Sr. Junior. Pontuou ainda sobre os Agentes Comunitários de Saúde, parabenizando-os pelo Dia dos Agentes Comunitários e aproveitou para falar do seu projeto que está apresentando nesta casa sobre os Agentes de Saúde e fez várias colocações sobre a importância desses Agentes. O vereador Edivan Carneio usou a tribuna para fazer alguns comentários sobre as empresas que são cadastradas em Moreno e não tem suas instalações em Moreno, deixando de gerar emprego para a cidade e aproveitou para dizer que vai falar com o secretário de Finanças para saber quantas empresas tem cadastradas e instaladas em Moreno, pra se sabe ronde elas estão. Pontuou ainda sobre os capitais registrados de algumas empresas cadastradas nesta cidade, dizendo que é um volume grande e disse que vai acionar o município para melhores informações'. O vereador Berg do Mercadinho fez uso da tribuna para inicialmente agradecer ao Prefeito pelo carro do SAMU que esta cidade recebeu e fez várias colocações sobre sua felicidade por esta ação do secretário de saúde e do prefeito. Parabenizou

também o presidente desta casa Joel Luiz, pelo trabalho que vem desenvolvendo nesta casa e pelo carinho com que ele trata os vereadores e que vai está sempre com ele. Comentou também sobre sua boa aprovação pela população desta cidade. comentou ainda sobre o seu trabalho que vem desenvolvendo nesta casa. O Sr. Presidente vereador Joel Luiz, passou a presidência para o vice-presidente vereador José Lindemberg, para fazer uso da tribuna, ao usar a tribuna fez alguns comentários sobre sua visita a Igreja Católica de Bonança, falando que foi muito bem recepcionado. Em seguida teceu elogios ao vereador Rubem Nascimento pelo seu prestigio em Bonança, pelo seu caráter, pela sua conduta e por muitas coisas boas que ele traz consigo. Falou também da seriedade do vereador Calango e se colocou a disposição dele no que for possível. Comentou também sobre sua ida em Camaragibe com o Prefeito e alguns vereadores e viu a governadora prometendo fazer o Arco Metropolitano. Disse ainda que "hoje entra um requerimento pra fazer um campo de futebol Society em toda a cidade de Moreno e fez várias colocações favoráveis a esses campos de futebol. Falou ainda que participou de uma festa de criança onde esteve presente o palhaço chocolate e que foi muito bom, com

muita criança e foi distribuído, pipocas, chiclete, chocolates e outras coisas mais e agradeceu ao Prefeito e ao secretário Genilson Pretinho por esse maravilhoso evento. Agradeceu ainda ao vereador Edivan pelo seu discurso nesta reunião. Agradeceu ao prefeito e ao secretário Ramon pela entrega do SAMU e uma máquina de Ultra Som e oitenta computadores e uma máquina de raio x para a saúde. Agradeceu ao vereador Edivan pela recepção na Igreja Assembleia de Deus no Congresso das Mulheres. Reassumindo a presidência o Sr. Presidente Joel Luiz, concedeu a palavra ao vereador Mozart Bruno, que no uso da tribuna, foi solidário ao vereador Calango, pela falsas acusações que ele recebeu, agradeceu ao vereador Joel Luiz pelas palavras de carinho e elogiou esse vereador pela maneira brilhante que vem conduzindo os trabalhos nesta casa e faliu do seu orgulho em tê-lo como Presidente. O vereador Rubem Nascimento usou a tribuna para inicialmente agradecer ao vereador Presidente desta casa Joel Luiz pelas palavras de carinho para com ele. Em seguida parabenizou todos os paroquianos da Igreja Santa Terezinha do menino Jesus em Bonança e ao Padre Max, pela belíssima festa da padroeira de Bonança Santa Terezinha, dez dias de festa, muito organizada, belíssima homenagem a Padroeira e domingo foi o encerramento, onde esteve presente o Prefeito Edmilson Cupertino e o Presidente deste legislativo vereador Joel Luiz e fez várias colocações sobre essas festividades. Em seguida cobrou do secretário Fernando Garcia, melhorias nas ruas que não são pavimentadas, como: Queimada, Alto do Pau-d'arco, Bonança II e Bonança I e outras e vez varias observações sobre esta situação cobrando também do secretário Distrital, pedindo providências Urgentes. Encerrado este Expediente e havendo quórum regimental, o Sr. Presidente ingressou na ORDEM DO DIA: Encaminhando para as Comissões competentes o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a Prestação de Contas do Município de Moreno, Processo nº.24100510-3, exercício 2023, interessados: Edmilson Cupertino de Almeida e o Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves(OAB 30630-PE) e os Projetos de Lei nºs. 248/2025, do Legislativo, do vereador Edivan Carneiro, que Institui o Programa de Apoio Jurídico as Micro e Pequenas Empresas. 249/2025; do Legislativo, do vereador: Cidicley Silva; que Dispõe sobre a Concessão de Auxilio-Locomoção Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Moreno/PE.; 253/2025, do Legislativo, vereador: Edivan Carneiro, que Institui o Programa Primeiro Emprego Municipal; 254/2025, do Executivo, que Dispõe sobre a qualificação de Entidades, como Organizações Sociais. Os Pareceres da Comissão de Justiça e Redação aos Projetos de Lei nºs. 240/2025, do Executivo, que Altera a Redação do Art. 7º. Da Lei Municipal nº 752, de 30 de abril de 2025; 241/2025, do Executivo, que Cria a Função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contrato, foram aprovados por unanimidade, simultaneamente. Após aprovações dos Pareceres, os Projetos de Lei 240 e 241/2025, do Executivo, foram aprovados por unanimidade simultaneamente, em primeira e segunda discussão e votação. Os Requerimentos nºs. 313/2025, do vereador: Toni do João Paulo; 318/2025, do

vereador Cidicley Silva; . 319/2025, da vereadora: Joel do Conselho; 320/2025, da vereadora Enfermeira Margareti; 314, 315 e 316/2025, do vereador Rubem do Bar, após debatidos pelo plenário, foram aprovados por unanimidade, simultaneamente. Não havendo mais matérias em pauta para discussão e votação do plenário, o Sr. Presidente, deu por encerrado os trabalhos, precisamente as doze horas e seis minutos(12:06), marcando uma outra para dia e hora regimental, que para constar depois de aprovada esta Ata, vai por mim primeiro secretario Cidicley Silva, assinada e pelo demais membros da mesa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERESDORE DE MORENO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente –

JOSÉ LINDEMBERG DE MOURA
- Vice-Presidente –

CIDICLEY SILVA DE MELO
- 1º Secretário –

MARGARETI SILVA FREITAS
- 2ª Secretária –

EDILSON MATIAS SILVA
- 3º Secretário -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:2DAD1A57

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
NOTIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Moreno, 16 de outubro de 2025

NOTIFICAÇÃO

Processo TC nº 24100510-3
Prestação de Contas do Exercício 2023
Prefeitura Municipal de Moreno
Interessados: Edmilson Cupertino de Almeida e Dr. Eduardo Teixeira Neves(OAB 30630-PE)

A Comissão Mista de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, NOTIFICA, Vossa Excelência, para que tome ciência do parecer prévio do TCE-PE, no qual consta a recomendação para aprovação com ressalvas de suas contas e para, querendo, apresentar defesa no prazo de oito dias a contar do recebimento da presente notificação, podendo constituir advogado para exercer o contraditório.
Os autos estão disponíveis para consulta no E-TCE-PE, uma vez que o processo tramitou na forma eletrônica no Tribunal.
Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

CIDICLEY SILVA DE MELO
Presidente da Comissão Mista de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:D5DF1F0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 099/2025

Processo Administrativo nº 120/2025
Processo Eletrônico 1Doc nº 1.299/2025
Dispensa n° 045/2025
Objeto: **CONTRATACAO DE PESSOA JURÍDICA PARA INCLUSÃO, EM BASE DE NEGATIVAÇÃO DE INADIMPLENTES DO SERASA EXPERIAN, DOS REGISTROS DE DÍVIDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS, RELATIVOS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, BEM COMO DA CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**
Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA
Contratado: CONSULT CENTER TECNOLOGIA LTDA
Signatário Contratante: JAMERSON JOSÉ ALVES DE MELO
Signatário Contratado: JOÃO KENNEDY BANDEIRA DE LIMA
Gestor do Contrato: LA'RÚBIA MARIA DE SOUZA SANTOS
Fiscal do Contrato: EDJAYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
Valor do Contrato: 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais)
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 26 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:803CE65C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 342/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 342/2025 Exonerar, a pedido, Ruthe Yasmin Freitas Rodrigues, do cargo de Assessor Especial III, Símbolo CDA-7, da Secretaria Municipal de Planejamento, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 03 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:1A3F69C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 343/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 343/2025 Nomear, Evandson Bruno Santana de Araújo, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo CDA-6, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 03 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:44E9A515

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 344/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 344/2025 Nomear, Leopoldina Ferreira do Nascimento, para exercer o cargo de Assessor Especial III, Símbolo CDA-7, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 03 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:90ADE2F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 345/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 345/2025 Exonerar, Nathália Prates dos Santos, do cargo de Gerente, Símbolo CDA-4, da Procuradoria Geral do Município, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 06 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:1F870268

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 346/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 346/2025 Exonerar, Eduardo Henrique Santos do Carmo, do cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo CDA-6, da Procuradoria Geral do Município, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 06 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:6EB855A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 347/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 347/2025 Nomear, Eduardo Henrique Santos do Carmo, para exercer o cargo de Gerente, Símbolo CDA-4, lotado na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 06 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:42E56356

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 348/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 348/2025 Exonerar, Márcio Marcelo da Paixão Soares, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo CDA-5, do Gabinete do Prefeito, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 09 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:348D988E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 349/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 349/2025 Nomear, Deyvison Danilo Reis Martins, para exercer o cargo de Gerente Jurídico do Morenoprev, símbolo CDA-4, **a partir de 06 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 09 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:AABE7473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 350/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 350/2025 Exonerar, Maria da Conceição Portela Nascimento, do cargo de Gerente, Símbolo CDA-4, da Procuradoria Geral do Município, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 09 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:65D0D536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 351/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 351/2025 Nomear, Maria da Conceição Portela Nascimento, para exercer o cargo de Gerente Geral, Símbolo CDA-3, lotada na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 09 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:3967FF63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 352/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 352/2025 Nomear, Victor Santos Barbosa, para exercer o cargo de Gerente, Símbolo CDA-4, lotado na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 13 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 09 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:BAE6D97B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 353/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 353/2025 Exonerar, Veider Carlos Silva Soares, do cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CDA-5, da Secretaria Municipal da Fazenda, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 10 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:A40BA81C

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2025

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.213/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA DO CARMO ARCOVERDE LOCALIZADA ENGENHO PINTO, MUNICIPIO DO MORENO/PE.

A Agente de Contratação informa que houve uma falha sistêmica e as constantes instabilidades na internet/acesso a rede da prefeitura, não foi possível iniciar a disputa anteriormente designada para o dia 15/10/2025 às 10h00min, desta forma com fulcro ao disposto no item 17.20 do instrumento convocatório, informamos que a disputa será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação, sendo assim **FICA REMARCADA** para o dia **17/10/2025 às 10h00min**.

Outras informações: licitacao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 98246-9537, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 16 de Outubro de 2025.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA
Agente de Contratação PMM
Mat. 31.140

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:61AAB0F6

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e **RATIFICO,** em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 1.399/2025 - Dispensa Nº. 051/2025** em favor da empresa **J. IRES DE OLIVEIRA CONSTRUCOES, inscrita no CNPJ nº 18.545.631/0001-51,** no valor **R$ 43.909,40 (quarenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NA UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MARIA HERACLIDES, NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 16 de Outubro de 2025.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VERAS
Secretária de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:932E8276

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que, em decorrência da necessidade de ajustes no Projeto Básico, fica SUSPENSO SINE DIE, a sessão que estava marcada para acontecer no **17/10/2025 às 08 (oito) horas (horário oficial de Brasília)**, pelo sistema BNC Compras (https://bnccompras.com/). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE, ou ainda através do site: https://nazaredamata.pe.gov.br/.

Nazaré da Mata/PE, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:D1666AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025 -EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025.

Extrato de Contrato Nº 068/2025. CPL. Objeto: **Contratação de instituição especializada na prestação de serviço técnico-especializado na realização e organização de concurso público, para provimento de vagas nos cargos efetivos de nível médio nos quadros da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, PE, a ser realizado em duas etapas: Provas Objetivas e Curso de Formação Inicial e Continuado**, nas condições elencadas no Termo de Referência e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. Contratado: **INSTITUTO IACP CONCURSOS PUBLICOS E PROJETOS SOCIAIS**, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.804.258/0001-90. Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 16/10/2025 à 16/10/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:51060DD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 016/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE.Contratado: DENTECK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557/0011-88.Valor Total: R$ 62.731,68 (Sessenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 23/09/2025 à 23/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:73113438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 017/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: CWC Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.538.267/0001-25. Valor Total: R$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 23/09/2025 à 23/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:311D06B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 018/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.753.718/0001-07. Valor Total: R$ 20.380,08 (Vinte mil, trezentos e oitenta reais e oito centavos). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 23/09/2025 à 23/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:49C6EDE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 019/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.474.811/0001-19. Valor Total: R$ 44.394,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 23/09/2025 à 23/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:8A1DB454

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 020/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: M. K. DE ARAÚJO DUTRA DANTAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50. Valor Total: R$ 62.697,70 (Sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Mais informações através do

site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 23/09/2025 à 23/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:8A0490C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 021/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.613.975/0001-65. Valor Total: R$ 30.591,99 (Trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 23/09/2025 à 23/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:EDB19D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 022/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.675.507/0001-03. Valor Total: R$ 11.978,90 (Onze mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 23/09/2025 à 23/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:7F35F24D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 023/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.217.661/0001-90. Valor Total: R$ 25.350,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 24/09/2025 à 24/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:9586A4CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 024/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.039.726/0001-97. Valor Total: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 24/09/2025 à 24/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:74CDC6DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 025/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: WDCL Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.436.640/0001-84. Valor Total: R$ 76.240,24 (setenta e seis mil duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 25/09/2025 à 25/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:2E5B3430

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 026/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.368.367/0001-63. Valor Total: R$ 4.223,16 (Quatro mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 25/09/2025 à 25/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:C73E59E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 -EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 027/2025. PMNM. Aquisição de equipamentos diversos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, freezers, geladeiras, fogões, televisores e demais bens de mesma natureza, destinados a suprir as necessidades estruturais, administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Contratado: FRANCIELE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.646.580/0001-52. Valor Total: R$ 45.630,00 (Quarenta e cinco mil seiscentos e trinta reais). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 29/09/2025 à 29/09/2026.

Nazaré da Mata, 16 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:8302F372

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Licitatório nº 011/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº011/2025 – Objeto: Aquisição parcelada de 10 (dez) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, modelo 2025 ou posterior, zero quilômetro e primeiro emplacamento a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município da Nazaré da Mata – PE. O Pregoeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA – PE,** torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame em epígrafe restou **FRACASSADO**, tendo em vista que todas as propostas apresentadas foram desclassificadas.
Assim, não houve êxito na contratação do objeto licitado, ficando o processo devidamente arquivado até ulterior deliberação.

Nazaré da Mata – PE, 16 de Outubro de 2025.

BRUNO CÉSAR LOPES DA NÓBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:608489F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2025

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor LEONARDO JOSÉ VIEIRA QUEIROZ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***LEONARDO JOSÉ VIEIRA QUEIROZ,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 14 de outubro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:71E47DA1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2025

Concede a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães ao Senhor JOSELITO DO NASCIMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães ao Senhor ***JOSELITO DO NASCIMENTO,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 14 de outubro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:118D1118

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO - Nº 006/2025

Contrato nº 006/2025, Processo Administrativo Nº 009/2025, Dispensa de Licitação Nº 006/2025, Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de quadro de galeria legislativa, placas legislativas, prismas e placas de homenagem para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Olinda/PE. Contratada: empresa REPPLINOX PLACAS E ACESSORIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 07.557.972/0001-20. Valor total: R$47.795,00 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 113 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Olinda; Programa de Trabalho: 01.122.7001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.15 – Material Para Festividades e Homenagens. Local de data de assinatura: 20 de agosto de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Hugo José de Paula Maranhão
Código Identificador:63580041

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO - Nº 007/2024

Contrato nº 007/2024, Processo Administrativo Nº 012/2024, Dispensa de Licitação Nº 009/2024, referente ao fornecimento, sob demanda, de água mineral, sem gás, condicionadas em embalagens retornáveis de 20 litros visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda. Contratada: empresa 51.293.921 THALITA RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o n° 51.293.921/0001-20. Valor total: R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 113 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação orçamentária: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Olinda; Programa de Trabalho: 01.122.7001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios. Local de data de assinatura: 20 de janeiro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Hugo José de Paula Maranhão
Código Identificador:763A109E

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO - Nº 008/2025

Contrato nº 007/2025, Processo Administrativo Nº 008/2025, Dispensa de Licitação Nº 005/2025, referente ao fornecimento, sob demanda, de material de escritório visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda. Contratada: empresa L&L NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 10.537.091/0001-52. Valor total: R$57.941,50 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 113 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação orçamentária: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Olinda; Programa de Trabalho: 01.122.7001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente. Local de data de assinatura: 08 de setembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Hugo José de Paula Maranhão
Código Identificador:4A353F83

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2025

Portaria nº 345/2025– GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/2009 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD, e tendo em vista as informações constantes no Processo nº 2025/04/09610 de 29/04/2025*;*

Considerando o resultado da Perícia da Junta Médica de Olinda, datada de 16/06/2025;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.112/1990, art. 98, §2º e §3º, que estabelece a concessão de horário especial ao servidor público com deficiência, extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário*;*

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a redução da jornada de trabalho em **30% (trinta por cento)** da servidora pública municipal **Ana Paula Nunes da Silva**, odontóloga (PSF), **matrícula nº 75086-7**, lotada na Secretaria de Saúde, independente de compensação de horário e sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, conforme Parecer nº 494/2025 PGM, informações e autorizações constantes no processo nº 2025/04/09610 de 29/04/2025.

Art. 2º. Determinar a apresentação da documentação médica à Perícia da Junta Médica de Olinda, a cada **24 (vinte e quatro) meses** pela servidora **Ana Paula Nunes da Silva**, matrícula nº **75086-7**. Caso cessem os motivos que ensejaram a concessão da redução de sua jornada de trabalho, a servidora deverá solicitar imediatamente o cancelamento da redução da jornada de trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 19 de Setembro de 2025.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:1DC1D678

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/2025

Portaria nº 357/2025– GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/2009 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD, e tendo em vista as informações constantes no Processo nº 2025/06/12697 de 03/06/2025*;*

Considerando o resultado da Perícia da Junta Médica de Olinda, datada de 14/08/2025;
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.112/1990, art. 98, §2º e §3º, que estabelece a concessão de horário especial ao servidor público com deficiência, extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a redução da jornada de trabalho em **30% (trinta por cento)** da servidora pública municipal **Amanda Costa de Sousa**, enfermeira, **matrícula nº 20085-9**, lotada na Secretaria de Saúde, independente de compensação de horário e sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, conforme Parecer nº 499/2025 PGM, informações e autorizações constantes no processo nº 2025/06/12697 de 03/06/2025.
Art. 2º. Determinar a apresentação da documentação médica à Perícia da Junta Médica de Olinda, a cada **24 (vinte e quatro) meses** pela servidora **Amanda Costa de Sousa**, matrícula nº **20085-9**. Caso cessem os motivos que ensejaram a concessão da redução de sua jornada de trabalho, a servidora deverá solicitar imediatamente o cancelamento da redução da jornada de trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 25 de Setembro de 2025.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:5C58F0EA

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2024

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 209/2024, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, CONTRATANTE e a empresa **MF ODONTO LTDA**, CNPJ nº 06.335.540-0007-60, CONTRATADA. **OBJETO**: Prorrogação de prazo, por mais doze meses, com efeitos a partir do dia 06/10/2025.

Olinda, 15 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS –
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:820C75C2

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2023

Segundo termo aditivo ao contrato nº 211/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, CONTRATANTE e a empresa **VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOSLTDA**, CNPJ nº 31.975.795/0001-87, CONTRATADA. **OBJETO**: Prorrogação de prazo, por mais doze meses, com efeitos a partir do dia 11/10/2025.

Olinda, 15 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:652577AA

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2022

Quarto termo aditivo ao contrato nº 236/2022, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, CONTRATANTE e a empresa **MF ODONTO LTDA**, CNPJ nº 06.335540/0007-60, CONTRATADA. **OBJETO**: Prorrogação de prazo, por mais 12(doze) meses, com efeitos a partir do dia 02/09/2025.

Olinda, 15 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:C386F2E1

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2021

Sexto termo aditivo ao contrato nº 213/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, CONTRATANTE e a empresa **ASTECH REPRESENTAÇÕES, ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 05.211.743/0001-80, CONTRATADA. **OBJETO**: A prorrogação do prazo por mais 12 (meses) ao contrato, com efeitos a partir do dia 28/10/2025.

Olinda, 15 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:B41791C8

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

Formalização do Contrato nº 074/2025, decorrente da adesão nº 003/2025 Processo Administrativo nº 005/2025-FMS à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 0278/2024 SAD/PE, Processo nº 0609.2024.AC-78.PE.0278.SAD, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante** a empresa **RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ nº 05.465..222/0001-01, **contratada**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Olinda, 15 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:6C155C15

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SESC Nº 050/2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ementa: Dispõe sobre a desafetação de três viaturas Jeep Renegade, ano/modelo 2020, integrantes do patrimônio da Guarda Municipal de Olinda, recebidas por meio do Termo de Doação nºXX/2020 – SENASP/MJSP, para fins de doação à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano –SEMAPU.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DEOLINDA**, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas nos termos do Art. 66, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Olinda, conforme Ato nº. XXX/2025 – Gabinete da Prefeita, RESOLVE:

Considerando que o **Termo de Doação nº XX/2020**, firmado em abril de 2020 entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública –SENASP, e o Município de Olinda, transferiu a propriedade de **onze veículos Jeep Renegade, ano/modelo 2020**, para a Guarda Municipal de Olinda, fixando obrigações de utilização nas atividades de segurança pública e de manutenção em perfeitas condições;

Considerando que a Cláusula Terceira do referido termo determina que os veículos sejam incorporados ao patrimônio municipal, tombados e destinados exclusivamente às atividades de segurança pública, cabendo ao Município o registro dos bens e a prestação das informações necessárias;

Considerando que **mais de cinco anos se passaram** desde a assinatura do Termo de Doação, sendo os referidos veículos utilizados intensivamente pela Guarda Municipal em operações de patrulhamento e pronto-atendimento, o que lhes impôs elevada quilometragem e desgaste, tornando-os **bens inservíveis**

antieconômicos, conforme define o **art.3º, incisoIII, do Decretonº9.373/2018**, que classifica como antieconômico o bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento se torne precário por uso prolongado ou desgaste prematuro;
Considerando que o **Decretonº9.373/2018** simplificou a cessão, a transferência e a destinação de bens móveis, estabelecendo que os bens antieconômicos podem ser doados a Estados, municípios e organizações da sociedade civil, após avaliação de conveniência e oportunidade socioeconômica;
Considerando as orientações do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP (p96)**, segundo as quais a vida útil dos ativos deve ser definida de acordo com as condições de uso e as peculiaridades de cada entidade, podendo veículos empregados em rondas policiais apresentar vida útil mais curta que veículos de uso administrativo;
Considerando que estudos de gestão de frota e normativos de forças de segurança recomendam a renovação periódica de viaturas, pois a manutenção de veículos antigos em regime severo de uso compromete a confiabilidade e a segurança dos agentes, havendo precedentes de órgãos como a Polícia Rodoviária Federal que doam viaturas que já não se prestam às atividades de policiamento, em benefício de outros entes públicos;
Considerando a política de sustentabilidade e de responsabilidade ambiental na gestão de bens públicos, bem como a necessidade de promover a destinação adequada de bens móveis, evitando ociosidade e garantindo a otimização dos recursos públicos;
Considerando que a Guarda Municipal de Olinda recebeu, por meio de convênios posteriores (indicar instrumentos), **novos veículos** (indicar modelos), de forma que a desafetação de parte das viaturas de 2020 **não acarretará prejuízo à prestação das atividades de segurança pública**;
Considerando a solicitação formal da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – SEMAPU para utilização das viaturas desafetadas em ações de fiscalização ambiental, controle urbano e proteção animal.

RESOLVE:

Art.1º Ficam **desafetados** do uso exclusivo em atividades de segurança pública, reclassificados como **bens inservíveis antieconômicos**, os veículos identificados a seguir, integrantes do patrimônio da Guarda Civil Municipal de Olinda e recebidos por meio do Termo de Doação nº XX/2020 –SENASP/MJSP, datado de 23 de abril de 2020
I– **Jeep Renegade**, ano/modelo 2020, cor BRANCA, placa QYI 0J62, chassi **98861118XLK316752**;
II– **JeepRenegade**, ano/modelo2020, cor BRANCA, placa QYI 0I52, chassi **98861118XLK316739**;
III– **JeepRenegade**, ano/modelo2020, cor BRANCA, placa QYI 0I42, chassi **98861118SLK316738**;
Art. 2º A Diretoria Administrativa Financeira deverá promover a atualização dos registros contábeis e patrimoniais, classificar os bens como antieconômicos, proceder à baixa dos veículos no sistema patrimonial, elaborar o **Termo de Doação** em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano –SEMAPU.
Art. 3º A doação de que trata esta Portaria será formalizada mediante instrumento próprio, contendo cláusulas de responsabilidade, transferência de guarda e incorporação dos bens ao patrimônio da SEMAPU, observadas, no que couber, as obrigações estabelecidas no Termo de Doação nºXX/2020 e a legislação municipal pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Olinda–PE, 14 *de outubro* de 2025.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO
Secretário de Segurança Cidadã

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:FABAA53B

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2025 – SDSDH

PORTARIA Nº 074/2025 – SDSDH

Designa gestora de parceria a ser celebrada, através de Termo de Colaboração, entre o Município de Olinda e a OSC REAVIVA BRASIL, oriundo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme trâmite do Procedimento Administrativo, deflagrado através do Ofício nº 537/2025 – GABINETE/SDSDH, para execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A SECRETÁRIA de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no exercício de suas funções administrativas:

CONSIDERANDO o previsto no Art. 35, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº 13.019/14, e o ART. 5º, inciso IV e Art. 38, inciso V, alínea f, ambos do Decreto Municipal nº 148/2017;

CONSIDERANDO os trâmites oriundos do procedimento administrativo que versa sobre futura celebração de parceira, a ser pactuada através do Termo de Colaboração, pelo Município de Olinda com a Organização da Sociedade Civil – OSC **REAVIVA BRASIL**, objetivando a execução do **"SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**", que visa promover a convivência familiar e comunitária, através do serviço de acolhimento institucional para crianças que por medida protetiva estejam afastadas de suas famílias de origem por decisão judicial, conforme Tipificação do referido serviço;;

CONSIDERANDO que conforme deflagração dos autos do procedimento administrativo através do Ofício nº 537/2025 – GABINETE/SDSDH, em que já há Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual nº 112/2025, entre o Governo estadual e o Município de Olinda, referente ao cofinanciamento estadual através de transferência automática de recursos de fundo a fundo para serviços, programas e benefícios socioassistenciais para este exercício de 2025, onde o Serviço de Acolhimento Institucional consta entre as pactuações, estando previsto no referido termo de aceite;

CONSIDERANDO que a parceria a ser pactuada entre o Município e a OSC REAVIVA BRASIL tem fundamentação legal no Art. Art. 31, I da Lei 13.019/2014, e considerando a essencialidade do serviço a ser executado, através de Inexigibilidade de Chamamento Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOSIANE PASSOS FERREIRA**, CPF nº 054.378.484-39, matrícula nº 743968, para a função de gestora da parceria celebrada, através do Termo de Colaboração a ser pactuado, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo ao Instrumento;

Art. 2º- São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 14 de outubro de 2025.

ANDRÉA GALDINO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:5F44673E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075/2025 – SDSDH

PORTARIA Nº 075/2025 – SDSDH

Designa gestora de parceria a ser celebrada, através de Termo de Colaboração, entre o Município de Olinda e a OSC REAVIVA BRASIL, oriundo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme trâmite do Procedimento Administrativo, deflagrado através do Ofício nº 538/2025 – GABINETE/SDSDH, para a execução do "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA"

A SECRETÁRIA de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no exercício de suas funções administrativas:

CONSIDERANDO o previsto no Art. 35, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº 13.019/14, e o ART. 5º, inciso IV e Art. 38, inciso V, alínea f, ambos do Decreto Municipal nº 148/2017;

CONSIDERANDO os trâmites oriundos do procedimento administrativo que versa sobre futura celebração de parceira, a ser pactuada através do Termo de Colaboração, pelo Município de Olinda com a Organização da Sociedade Civil – OSC **REAVIVA BRASIL**, objetivando a execução do **"SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**", que visa promover a convivência familiar e comunitária, através do acolhimento familiar para crianças que por medida protetiva estejam afastadas de suas famílias de origem por decisão judicial, conforme Tipificação do referido serviço;

CONSIDERANDO que conforme deflagração dos autos do procedimento administrativo através do Ofício nº 538/2025 – GABINETE/SDSDH, em que já há Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual nº 112/2025, entre o Governo estadual e o Município de Olinda, referente ao cofinanciamento estadual através de transferência automática de recursos de fundo a fundo para serviços, programas e benefícios socioassistenciais para este exercício de 2025, onde o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora consta entre as pactuações, estando previsto no referido termo de aceite;

CONSIDERANDO que a parceria a ser pactuada entre o Município e a OSC REAVIVA BRASIL tem fundamentação legal no Art. Art. 31, I da Lei 13.019/2014, e considerando a essencialidade do serviço a ser executado, através de Inexigibilidade de Chamamento Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MILENA BANDEIRA DE CARVALHO CARNEIRO**, CPF nº 025.511.154-18, matrícula nº **735515**, para a função de gestora das parcerias celebradas, através do Termo de Colaboração a ser pactuado, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo ao Instrumento;

Art. 2º- São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 14 de outubro de 2025.

ANDRÉA GALDINO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F772DFCA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA DE DISPENSA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025/SMOB

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO EM PORTA DE VIDRO, para a Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, podendo eventuais interessados apresentar propostas de preços no prazo de 3 (três) dias, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
1	COMODATO – CONTROLE DE PONTO FACIAL E POR PROXIMIDADE, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1.500 FACES E 3.000 CARTÕES. TERMINAL DE RECONHECIMENTO FACIAL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (LCD DE 4,3 POLEGADAS), LENTE GRANDE ANGULAR DE 2 MEGAPIXELS, MÓDULO INTEGRADO DE LEITURA DE CARTÕES, ÁUDIO BIDIRECIONAL, SOFTWARE CLIENTE, ESTAÇÃO INTERNA E ESTAÇÃO PRINCIPAL.	1	12 MESES

Para mais detalhes sobre a especificação do objeto, solicitar o Termo de Referência pelo endereço eletrônico: olindadafstt@gmail.com.

A proposta de preços deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53020-310, no horário de 08:00h às 13:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: olindadafstt@gmail.com.

AOS INTERESSADOS:

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:
Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação;
CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
Telefones de contato;
Endereço Eletrônico (e-MAIL);
Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

TODOS OS PRODUTOS PROPOSTOS DEVERÃO CONTER A INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO OFERTADO, E ATENDER À DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES NESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÃO: Para todos os preços e valores propostos, entende-se estarem inclusos os custos, impostos e fretes (Preço CIF).

PRORROGADO O LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ATÉ: 22/10/2025 às 13:00h.AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025/SMOB

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A **Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO EM PORTA DE VIDRO, para a Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, podendo eventuais interessados apresentar propostas de preços no prazo de 3 (três) dias, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
1	COMODATO – CONTROLE DE PONTO FACIAL E POR PROXIMIDADE, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1.500 FACES E 3.000 CARTÕES. TERMINAL DE RECONHECIMENTO FACIAL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (LCD DE 4,3 POLEGADAS), LENTE GRANDE ANGULAR DE 2 MEGAPIXELS, MÓDULO INTEGRADO DE LEITURA DE CARTÕES, ÁUDIO BIDIRECIONAL, SOFTWARE CLIENTE, ESTAÇÃO INTERNA E ESTAÇÃO PRINCIPAL.	1	12 MESES

Para mais detalhes sobre a especificação do objeto, solicitar o Termo de Referência pelo endereço eletrônico: olindadafstt@gmail.com.

A proposta de preços deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53020-310, no horário de 08:00h às 13:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: olindadafstt@gmail.com.

AOS INTERESSADOS:

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:
Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação;
CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
Telefones de contato;
Endereço Eletrônico (e-MAIL);
Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

TODOS OS PRODUTOS PROPOSTOS DEVERÃO CONTER A INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO OFERTADO, E ATENDER À DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES NESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÃO: Para todos os preços e valores propostos, entende-se estarem inclusos os custos, impostos e fretes (Preço CIF).

PRORROGADO O LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ATÉ: 22/10/2025 às 13:00h.

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:9B2EF789

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
TRANSFERE PONTO FACULTATIVO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

DECRETO Nº 082/2025

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta no dia 27 de outubro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), assegurando melhor organização dos serviços públicos e continuidade das atividades essenciais,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.
Artigo 2º - Excetuam-se do disposto no Art. 1º deste Decreto os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:660B3848

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
A Ordenador(a) de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ouricuri/PE, Ivone de Medeiros Lima, no uso das atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 045/2025**, **- Processo administrativo nº 226/2025** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA - CNPJ n° 30.213.258/0001-37,** com valor total – R$ 836.515,38 (Oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras.

Ouricuri/PE, 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:C2C466EB

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 242/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025**, cujo objeto **é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO I CIRCUITO DA PREVENÇÃO OUTUBRO ROSA, NOVEMBRO AZUL, DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 20/10/2025 até 29/10/2025 às 07:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 29/10/2025 às 08h:30min e a fase de disputa de lances no dia 29/10/2025 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br.

OURICURI/PE, 16 de OUTUBRO de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:A8333180

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2025

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO

Pregão Eletrônico n.º 042/2025
Processo Administrativo nº 217/2025

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, POR MEIO DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DAS PRODUÇÕES DE SAÚDE, ESTUDOS TÉCNICOS E ANÁLISES DE VIABILIDADES TÉCNICAS E FINANCEIRAS, INCLUINDO HOSPEDAGEM E ACOMPANHAMENTO DE DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, POR MEIO DE SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DE BANCO DE DADOS, ALÉM DE TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, por meio de seu Pregoeiro, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico n.º 042/2025, por meio desta, CONVOCA a empresa**MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITACAO DE DADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.945.192/0001-71, com sede na Rua Antônio Fernandes Salsa nº. 345 – José Fernandes Salsa – Limoeiro/PE - CEP 55.700-000, classificada e habilitada, provisoriamente, em segundo lugar na disputa, para realização de Prova de Conceito, que consistirá na apresentação e execução de forma prática das funcionalidades e características discriminadas no Anexo I do Termo de Referência (Requisitos Técnicos e Funcionais do Sistema de Gestão), parte integrante do Edital de Licitação nº 042/2025.

A Prova de Conceito ocorrerá no dia 20/10/2025, a partir das 9h:30min, presencialmente no Centro Administrativo, sito à Avenida Mascarenhas de Moraes nº. 121 – Centro – Ouricuri/PE, e será conduzida pela Equipe Técnica de Avaliação, composta pelos servidores nomeados pela Portaria 001/2025.

Ouricuri/PE, 16 de Outubro de 2025.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:6423CBD8

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025
Ao Sr. Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Art 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 090/2025, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa **WDS EGENHARIA E SERVIÇOS LTDAL** inscrita no **48.478.310/0001-42**, sagrou-se vencedora, com proposta no valor global de R$ 82.305,17 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE CURRAL BOVINO PARA MATADOURO PÚBLICO DO MUNÍCIPIO DE OURICURI/PE,

Ouricuri/PE, 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:281088D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL N. 04/2025 – COMDECA PALMARES.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA 2025.2

Edital n. 04/2025 – COMDECA PALMARES.

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares- COMDECA, em reunião ordinária, ocorrida em 14/10/2025, em sua sede, situada a Rua Ascenso Ferreira, 35 A, São Sebastião, nesta cidade, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal n. 8.069/90, Lei Municipal n. 1.281/95, resolve, através da Resolução n. 007/2023, abrir o presente Edital para o repasse de Recursos do FIA- Fundo Municipal da Infância e Adolescência oriundos de doações de imposto de renda, as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, nas linhas de: a) acolhimento institucional; b) atendimento em creche; c) atendimento a criança e adolescente com deficiência; d) atividades educação esportiva, e e) atividades de artes e culturais. Portanto, a partir da data de sua aprovação pelo Pleno do COMDECA estarão abertas as inscrições para os projetos de acordo com os critérios abaixo descritos neste Edital.

1.- DA HABILITAÇÃO

1.1- Poderão participar do processo de seleção aberto por este Edital as Entidades não Governamentais que até a sua publicação:
Tenham registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares.
Tenham Política de atendimento inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares, devendo o mesmo estar sendo executado;
No caso de Entidades que possuam convênios, estejam adimplentes juntos aos demais órgãos públicos.
As Entidades deverão estar inscritas no COMDECA Palmares há pelo menos 01 (um) ano e pleno funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

1.2- Não poderão participar do processo de seleção aberto por este edital:
Proponentes que tiveram prestação de contas reprovadas ou projetos não executados em quaisquer convênios firmados anteriormente com

o COMDECA Palmares, os órgãos Municipais, Estadual/PE e Federal.
Proponentes não governamentais cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio, segundo decisão da Comissão Especial de Avaliação e monitoramento dos Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente dos Palmares.
Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

– Os recursos financeiros disponibilizados por este edital totalizam R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) oriundos do saldo remanescente de doações do imposto de renda do ano de 2024 e outras doações/destinações, efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares, e serão repassados da seguinte forma:

Para acolhimento Institucional: destinará a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Atendimento em creche educativa/recreativa: destinará a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
Atendimento a criança e adolescente com deficiência: destinará a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Atividades educação esportiva, atividades de artes e culturas: destinará a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

– As entidades poderão apresentar somente 01 (um) Projeto, em cada linha de atendimento, com valores até o limite do recurso previsto, no entanto, a entidade que apresentar mais de um projeto em seguimentos diferentes e houver concorrência, permanecerá a entidade que apresentou apenas 01(um) projeto, de acordo com as normativas deste edital.

3.- DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

3.1 – Os projetos apresentados serão analisados pelos membros da Comissão Especial do COMDECA de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes dos Palmares, com observância dos seguintes critérios da resolução n. 007/2023:

Estar em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
Entidades deverão estar registradas no COMDECA Palmares.

4.- DOS DOCUMENTOS

4.1- Os projetos deverão ser entregues em meio físico, acompanhado da ficha de inscrição, conforme anexo do Edital n. 04/2025, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares, sito à Rua Ascenso Ferreira, 35, São Sebastião, no horário das 09:00 às 12:00hs e 14:00 às 17:00hs, no período de 20/10/2025 a 27/10/2025, impreterivelmente, acompanhados dos seguintes documentos:

Cópia do certificado de registro da Entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares;
Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas;
Comprovante de endereço da entidade;
Comprovante de endereço de seu representante legal;
Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade;
Cópia do Estatuto e de suas alterações, devidamente registradas no cartório competente;
Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
Certidão negativa de débitos municipais;
Certidão negativa de débitos Estaduais;
Certidão negativa de débitos – conjunta (Receita Federal e INSS);
Certificado de Regularidade do Fundo de garantia do Tempo de Serviço CRF;
Declaração de Regularidade na prestação de contas ou de Inexistência de convênio junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente dos Palmares; Declaração de execução de projetos aprovados perante o COMDECA Palmares.

4.2- Serão automaticamente desclassificados os projetos entregues com documentação incompleta ou fora da data do prazo previsto.
4.3- A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada ou em visita do COMDECA.

4.4- A entendida proponente deverá apresentar prestação de contas em conformidade com o projeto apresentado, caso não execute, o recurso deverá ser devolvido no valor total corrigido.

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares publicará a lista das entidades que tiveram seus projetos pela Comissão Avaliadora de Projetos 2025, nos seguintes meios de comunicações: instagram do COMDECA Palmares, no site da Prefeitura dos Palmares (http://www.palmares.gov.br), na sede do COMDECA Palmares, no diário Oficial do Municipio, na sede do Ministério Público de Palmares. O edital também estará disponível para consulta pública nos meios de comunicações citados.

– CRONOGRAMA, DATAS E EVENTOS- VIDE ANEXO I

Publicação do edital: 17/10/2025
Entrega dos projetos: 20/10/2025 a 27/10/2025
Análise dos Projetos entregues: 29/10/2025 a 31/10/2025
Divulgação do resultado: 04/11/2025
e) Prazo para Recurso: 05/11/2025 a 07/11/2025
Homologação do resultado final: 10/11/2025
Prazo para recurso após resultado Final: 10/11/2025 a 12/11/2025
Resposta dos recursos e Resultado: 13/11/2025
Assinatura do Termo de Convênio: 14/11/2025
Repasse do Recurso às Entidades: entre os dias 14/11/2025 à 16/11/2025
Prestação de contas e relátorio: 23/03/2026

6.1- O não cumprimento dos prazos acarretará na eliminação do projeto da Entidade no processo de seleção.

7.- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1- O prazo para utilização dos recursos será de 04 (quatro) meses a contar da da ta de depósito do recurso financeiro, conforme cronograma anexo I.

Palmares, 14 de outubro de 2025.

GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL FIA 2025.

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS	PERÍODO
PLENO PARA APROVAÇÃO DO EDITAL	14/10/2025
Publicação do Edital de Seleção de Projetos FIA-2024 no Diário Oficial do Município dos Palmares, site da Prefeitura e redes sociais do COMDECA-Palmares.	17/10/2025
Recebimento pelo COMDECA dos Projetos na forma estabelecida no Edital	20/10/2025 a 27/10/2025
Período de Avaliação dos projetos (Comissão de Projetos)	29/10/2025 a 31/10/2025
Pleno de deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos	04/11/2025
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Diário Oficial do município, site e redes sociais do COMDECA	04/11/2025
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos	05/11/2025 a 07/11/2025
Pleno de homologação da decisão dos recursos e da lista dos projetos a serem financiados pelo FIA-PALMARES e Publicação da homologação.	10/11/2025

Assinatura do Termo de Colaboração SETOR FINANCEIRO e entidade.	14/11/2025
Repasse financeiro – Parcela única	14/11/2025 a 16/11/2025
Prestação de contas e relatório	23/03/2026

GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO II

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA 2025.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Título do Projeto:_____
Razão social da Entidade: __
CNPJ:__
Endereço: Nome do Representante Legal:____
RG: CPF:
Endereço: Cidade: Estado:_ CEP:_
Telefone: _e-mail:____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Declaro que estas informações, bem como as apresentadas no projeto anexo e demais documentos encaminhados, são verdadeiras e de minha responsabilidade, e, que qualquer inexatidão nesta declaração implicará no arquivamento do COMDECA PALMARES. Declaro também estar em pleno acordo com as normas do Edital de Seleção Pública de Projetos para Financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA 2025, disposta em seu regulamento.
Local e data:

Assinatura do representante do COMDECA Palmares:
_

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:4AA44BD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP

Pregão Eletrônico: Nº 008/2025
Processo Licitatório: Nº 008/2025

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços gráficos, promocionais e de sinalização para eventos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares.

Empresas vencedoras valor total: R$ 514.180,20 (quinhentos e quatorze mil e cento e oitenta reais e vinte centavos): LITOGRAF PERNAMBUCO LTDA (40861361000147) com os lotes: 2, 3 no valor total de R$ 946,75 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). R D BUARQUE VASCONCELOS (10793606000185) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 no valor total de R$ 513.233,45 (quinhentos e treze mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PALMARES (PE), quinta-feira, 16 de outubro de 2025

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:1D18A4A6

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0.020-2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA 020-2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 0.020-2025 CONTRATAÇÃO DIRETA 020/2025 SAAE. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE- PALMARES.
Empresa Contratada: J. D DISTRIBUIDORA DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 10.938.410/0001-31.
Valor global do contrato: R$ 51.312,50 (Cinquenta e um mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).
Vigência do contrato: 10/10/2025 à 10/04/2026.

Palmares/PE, 10 de outubro de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:CD44686E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
RESOLUÇÃO Nº 05/2025.

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, PROCESSO TC Nº 22100511-0 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PANELAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Panelas, Estado de Pernambuco aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Panelas, Processo T.C. nº 22100511-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de responsabilidade do Senhor Ruben de Lima Barbosa.

Art. 2º A aprovação das contas de que trata o art. 1º desta Resolução, se deu em virtude do Senhor Ruben de Lima Barbosa ter elidido todos os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na ocasião do julgamento do Processo T.C. nº 22100511-0.

Art. 3º O placar da votação foi de 10 (dez) votos a favor da aprovação das contas e 00 (zero) votos contra a aprovação das contas, atingindo assim, o quórum necessário para a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Pernambuco, resultando na aprovação das contas do exercício de 2021 de responsabilidade do Senhor Ruben de Lima Barbosa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas, 16 de outubro de 2025.

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Panelas/PE

Publicado por:
Douglas Feitosa da Silva
Código Identificador:A3B7242C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 187.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº: 30.173.297/0001-58
Objeto: aquisição de refis d tinta epson 544 (amarelo, magenta e preto) para as impressoras das unidades básicas de saúde (ubs's), vinculadas à atenção primária, e também paras os departamentos da sede da secretaria municipal de saúde, de panelas/PE
Valor: R$ 6.567,00 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 301 – Atenção Primária; 10 301 1006 – Atenção Primária em Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Administração das Ações de Atenção Primária; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 122 – Administração Geral; 10 122 1001 – Gestão Administrativa Sistema Único de Saúde - FMS; 10.122.1001.2167.0000 – Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Panelas/PE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:2F4AAE53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 195.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: STYLUS MÓVEIS PANELAS LTDA
CNPJ nº: 09.113.968/0001-07
Objeto: Aquisição de 03 (três) birôs/escrivaninha e 03 (três) cadeiras de escritório giratórias com encosto e braços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.
Valor: R$ 3.477,00 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 122 – Administração Geral; 10 122 1001 – Gestão Administrativa Sistema Único de Saúde - FMS; 10.122.1001.1138.0000 – Aquisição de Equipamentos da Gestão do Sistema Único de Saúde; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Panelas/PE, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:720D6E2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 356.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: DIGITAL GRÁFICA RÁPIDA
CNPJ n°: 46.520.308/0001-69
Objeto: aquisição e empresa especializada para a confecção de placa em acm + metalon +montagem +adesivação +aplicação +acrílico, destinada à identificação visual do centro de referência de assistência social (CRAS). a instalação da referida placa é de fundamental importância para a adequada identificação da unidade pública, proporcionando maior visibilidade, organização e acessibilidade para os usuários dos serviços socioassistenciais.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:EAB91888

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 513/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **JOSEFA MARIA DA SILVA TEIXEIRA,** Salário-Família referente aos seus filhos menores, **JOSE EMANUEL DA SILVA TEIXEIRA, ANA CLARA DA SILVA TEIXEIRA E ANA JULLIA DA SILVA TEIXEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:702DE2DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 514/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **EDMILSON DOS SANTOS,** Salário-Família referente aos seus filhos menores, **MARIA QUITERIA PEREIRA SANTOS, ANA VITORIA PEREIRA SANTOS, JOÃO MIGUEL PEREIRA SANTOS E LARA GABRIELLY PEREIRA SANTOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:7A20AC61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 516/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao funcionário **JOSE BEZERRA GOMES,** Salário-Família referente aos seus filhos menores, **AYLLA DOS SANTOS GOMES, ENZO DOS SANTOS GOMES E RHAVY DOS SANTOS GOMES.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:F762CAF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 518/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Raryson José Souza da Silva	15/01/2024 á 15/01/2025	08/08/2025 á 07/09/2025
Ana Paulo Izael da Silva	28/08/2023 á 28/08/2024	29/08/2025 á 28/09/2025
Jose Anderson de Souza Tavares	02/01/2024 á 02/01/2025	01/09/2025 á 30/09/2025
Robson Alves Feitosa	07/03/2024 á 07/03/2025	01/09/2025 á 30/09/2025
Flavio Cavalcante Paes	21/08/2024 á 21/08/2025	02/09/2025 á 01/10/2025
Josefa Albuquerque Leite	25/08/2024 á 25/08/2025	03/09/2025 á 02/10/2025
Enéas Correia Lima	01/03/2023 á 01/03/2024	03/09/2025 á 02/10/2025
Angela Feitosa da Silva	02/01/2024 á 02/01/2025	04/09/2025 á 03/10/2025
Aline dos Santos Lima	08/07/2023 á 08/07/2024	06/09/2025 á 05/10/2025
Yla Maria Salgado Alves Barros	01/08/2024 á 01/08/2025	10/09/2025 á 10/10/2025
Juciana Felix Ferreira	10/01/2024 á 10/01/2025	19/09/2025 á 18/10/2025
Mario Celson do Nascimento Silva	21/09/2024 á 21/09/2025	22/09/2025 á 21/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:CC79F826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 576, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA-PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais que o cargo lhe confere e especialmente com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do sistema de execução do Transporte Escolar oferecido pelo município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TC nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre os procedimentos de Controle Interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **FAPHAEL VASCONCELOS VITAL**, ocupante do cargo Comissionado de Diretor de Transporte Escolar, CPF 009.796.564-27, matrícula nº 5737, para desempenhar a função de Fiscal do Transporte Escolar no Município de Paranatama-PE.

Art. 2º - Fica o servidor designado responsável pela a adoção dos procedimentos de Controle Interno relativos ao serviço de transporte escolar na sua forma de execução tanto direta quanto indireta quando houver.

Art. 3º - Ao servidor designado compete ainda o acompanhamento e fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados relacionados ao transporte escolar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 16 de outubro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:FD612C08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [383/2025]

PORTARIA N.º [383/2025]

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO, que o Requerimento da Servidora **MARIA JANYELLE SAMPAIO MIRANDA**, datado de **01/10/2025**, pleiteia a sua exoneração do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a pedido, a Servidora **MARIA JANYELLE SAMPAIO MIRANDA**, portadora do RG: 9.511.953 SDS-PE e CPF: 116.584.494-01 do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** – **Portaria de Nomeação nº 159/2025**, datada de **22/01/2025;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

Parnamirim, 01 de outubro de 2025.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:DB2CE330

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMETO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 171/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/PE, comunica aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PERITOS AMBIENTAIS PARA ATUAREM NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 20/10/202, através do e-mail: parnamirimlicitacao@gmail.com, e presencialmente, no Setor de Licitações. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, **sito à rua Doutor Miguel, 22, Centro de Parnamirim/PE, CEP: 56.163-000** e nos sites: www.tce.pe.gov.br - https://cloud.tenosoft.com.br/portal/pt_conexao/pt_conexao.php?appURL=p_index&entidade=70 - https://www.portaldeparnamirim.com.br/.

PARNAMIRIM/PE, 16 de outubro de 2025.

***CICERO RANGEL ANDRADE BEZERRA* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:672C9693

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.18.01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2025

Extrato de Contrato. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2025**. **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso II, c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Parnamirim/PE, através da Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA** representada pelo ordenador de despesa: LUCRÉCIO MÁRCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM e a empresa: **BIE MIDIA EXTERIOR E SERVICOS LTDA** representada por ALLAN JEFFERSON DE ARAÚJO SOUSA, inscrita no CNPJ nº. 49.944.402/0001-33. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**. **Valor Total do Contrato**: **R$ 419.996,76 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**. **Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses. **Signatários**: Sec. LUCRÉCIO MÁRCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM e empresário: ALLAN JEFFERSON DE ARAÚJO SOUSA.Parnamirim/PE, Contrato Assinado dia 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:5C6AE89A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024. Nos termos do Processo Administrativo Nº 002/2023 – Credenciamento Nº 001/2023. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato, referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. **Credenciado:** LÍGIA MARIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA **CNPJ**: 58.128.071/0001-54, **Nova Vigência: 12 (Doze) Meses**, iniciando-se a partir do dia **22/11/2025**

Paudalho, 15 de Outubro de 2025.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:901A6C1C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023. Nos termos do Processo Administrativo Nº 002/2023 – Credenciamento Nº 001/2023. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato, referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. **Credenciado:** MEDEIROS ACCIOLY SERVIÇOS MEDICOS LTDA **CNPJ**: 52.497.548/0001-92, **Nova Vigência: 12 (Doze) Meses**, iniciando-se a partir do dia **01/11/2025**

Paudalho, 15 de Outubro de 2025.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:FF6A4738

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017. Nos termos do Processo Administrativo Nº 002/2023 – Credenciamento Nº 001/2023. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato, referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. CONFEDERAÇÃO DO EQUADPR, Nº 1207, ALTO DOIS IRMÃOS, PAUDALHO/PE, PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA II DO ALTO DOIS IRMÃOS, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE), MESES. **Locatária:** ROSIANE FERNANDES DA SILVA **CPF**: 880.180.324-91, **Nova Vigência: 12 (Doze) Meses**, iniciando-se a partir do dia **22/11/2025**

Paudalho, 15 de Outubro de 2025.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:74E87518

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.484/2025.

EMENTA: Dá nome ao Complexo Esportivo da Orla Fluvial de Petrolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado **Complexo Esportivo Amaro Ferreira de Souza**, o espaço situado na Orla Fluvial de Petrolândia, destinado à prática de esportes e atividades culturais, e que contribui para o lazer e bem-estar da população local.
Art. 2º O nome "Amaro Ferreira de Souza", ora atribuído ao Complexo Esportivo, é uma homenagem e reconhecimento às suas contribuições e legado, deixados para o desenvolvimento esportivo e social de Petrolândia.
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolândia/PE, 16 de outubro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:BFDB3227

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.485/2025.

EMENTA: Denomina nome de Avenida e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **TIAGO JOSÉ DELGADO,** a Avenida 13, localizada no Bairro Nova Esperança , por trás do Condomínio Dr. Francisco Simões de Lima, nesta cidade de Petrolândia-PE
Art. 2º A nova denominação deverá ser utilizada em todas as comunicações oficiais, placas identificadoras, documentos internos e externos relacionados à referida via pública.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia/PE, 16 de outubro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:ED258E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.486/2025.

EMENTA: Revoga a Lei nº 1.370/2022, denomina Nome de Avenida e dá outras providências**.**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada **a Lei nº 1.370/2022**, que denominava nome de Artéria Pública, no Bairro Nova Esperança.
Art. 2º Fica atribuída a denominação de **Avenida Petronio Francisco Soares Neto** à Avenida 14, localizada no Bairro Nova Esperança, em frente ao Condomínio Dr. Francisco Simões de Lima e à Escola Agropecuária, nesta cidade de Petrolândia-PE.
Art. 3º A nova denominação deverá ser utilizada em todas as comunicações oficiais, placas identificadoras, documentos internos e externos relacionados à referida via pública.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Petrolândia/PE, 16 de outubro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:2432D66B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 022/2025 – Processo Licitatório nº 022/2025 – Dispensa nº 017/2025. Serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias, audiências públicas e eventos oficiais da câmara municipal de Poção/PE. Contratado: José Carlos Araújo da Silva Filho, CNPJ Nº 62.741.964/0001-48. Endereço: Rua Alto da Bela Vista, nº 68, Centro, Poção/PE. Representado: José Carlos Araújo da Silva Filho, CPF nº 117.509.804-36. Valor Total R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Vigência: 06/10/2025 a 31/12/2025.

Poção, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:80493F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E HABILITADOS APÓS ANALISE DE DOCUMENTOS

Nº	NOME	SITUAÇÃO
001	MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO NERY DUARTE	HABILITADA

Poção, 16 de outubro de 2025.

LINDENBERG NÓBREGA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do COMDICA – Coordenador da Comissão

JICELI SOARES DE BRITO
Membro da Comissão

LEIDIANE BATISTA DO NASCIMENTO
Membro da Comissão

SEVERINO GOMES DA SILVA
Membro da Comissão

MAIARA BISPO DE SOUZA OLIVEIRA
Membro da Comissão

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:A44A1568

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – REF. AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 012/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 - FMS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 012/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 - FMS. Cujo o objeto é o, **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PRIMAVERA-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, **CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
> **TIPO DE LICITAÇÃO** - MENOR PREÇO POR ITEM;
> Valor global estimado p/ 12 meses: **R$ 1.137.016,33 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, dezesseis reais e trinta e três centavos);** obs**.** A garantia da proposta deverá ser colocada anexa à proposta de preços em conformidades o item 6.8 do edital.
> **Recebimento das propostas:** A partir do dia **17/10/2025 ÀS 10h. - Início da sessão de disputa: 03/11/2025 às 09;30h;**
> **CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: www.licitaprimaverape.com.br**
> Edital na íntegra à disposição dos interessados no **SÍTIO: www.licitaprimaverape.com.br ou** no quadro de avisos do Portal Prefeitura Municipal de Primavera: https://transparencia.primavera.pe.leg.br.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Reabertura de Licitação, após ajustes nas quantidades dos itens.

Primavera, 16 de agosto de 2025.

ESTER BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTI FALCÃO
Gestora do FMS –Primavera/PE

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:B90349D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 436/2025 SMS / PRIMAVERA/PE

Dispõe sobre a constituição de Comissão para condução do processo de credenciamento de organizações da sociedade civil, com vistas à celebração de parcerias na área da saúde.

ESTER BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTI FALCÃO, Secretária de Saúde do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a necessidade de planejar, organizar e instruir o processo de credenciamento de organizações da sociedade civil qualificadas para a celebração de parcerias destinada à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Planejamento responsável pela organização e elaboração dos instrumentos necessários à deflagração do processo de credenciamento de organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Designar os(as) seguintes servidores(as) para compor a Comissão:

– Joyce Mirelle Anjos Lins de Almeida, Enfermeira Técnica da Atenção Básica, matrícula nº 859-4, que atuará como Presidente da Comissão;
– DANIEL MATOS BUFONNE, Médico da Família, CPF nº 007.751.704-02, membro;

– LOUISE REIS MOREIRA BARRETO, Coordenadora da Atenção Básica, matrícula nº 751, membro.

– VERONICA MARIA MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 4078, membro.

Art. 3º - Compete à Comissão de Planejamento:

– Elaborar a minuta do Edital de Credenciamento e demais documentos técnicos necessários;
– Analisar os pedidos de credenciamento, promover diligências e recomendar medidas ao titular da Secretaria Municipal de Saúde;
– Pronunciar-se sobre a viabilidade técnica e operacional da celebração de parcerias com entidades que tenham sido credenciadas, podendo requisitar informações de outros setores desta secretaria;
– Praticar os demais atos preparatórios indispensáveis ao andamento dos processos de credenciamento e das contratações deles decorrentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Primavera, 15 de outubro de 2025.

ESTER BEATRIZ DA SI

Publicado por:
Geovana Maria da Silva
Código Identificador:2162C4EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREDENCIMENTO 003/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250611CD00003. CDC. Credenciamento Nº 00003/2025. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00003/2025, para Chamamento Público para seleção e contratação de Organização Social (OS) interessada em celebrar contrato de gestão para operacionalização, gerenciamento e execução das atividades em saúde do SUS junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixaba PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Instituto de Desenvolvimento dos Municipios em Saude – Idms, pelo valor de R$4.866.115,56.

Quixaba, 25/07/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00290/2025. Processo Nº: 250611CD00003. CDC. Credenciamento Nº 00003/2025. Serviço. Chamamento Público para seleção e contratação de Organização Social (OS) interessada em celebrar contrato de gestão para operacionalização, gerenciamento e execução das atividades em saúde do SUS junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2095 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2089 Manter o Programa Saúde na Escola 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2093 Mantero Qualifar – SUS 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2096 Oferecer Consultas e

Exames Especializados 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 2108 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS . Contratado: Instituto de Desenvolvimento dos Municipios em Saude - Idms. Valor R$4.866.115,56. Vigência: de 28/07/2025 a 28/07/2026.

Quixaba, 28/07/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:B05B24FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA 019/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00019/2025. Processo Nº: 250912DV00019. AGC. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas no Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratado: Jefferson Cordeiro de Morais Eireli. CNPJ: 33.418.501/0001-41. Valor R$37.500,00.

Quixaba, 15/10/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00096/2025. Processo Nº: 250912DV00019. CDC. Dispensa Nº DV00019/2025. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas no Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.700 Secretaria de Infra–Estrutura 2052 Manter as Atividades da Secretaria de Infra–Estrutura e Desenvolvimento 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1025 Realizar Obras de Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas 4490.51 99 Obras e Instalações. Contratado: Jefferson Cordeiro de Morais Eireli. Valor R$37.500,00. Vigência: de 16/10/2025 a 31/12/2025.

Quixaba, 16/10/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:43AC450E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 379, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA O SERVIDOR EVERTON RODRIGUES BEZERRA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 58, incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e art. 81, inciso VI, da Lei nº 123/2002, RESOLVENDO:

Art. 1° - NOMEAR o Servidor **EVERTON RODRIGUES BEZERRA**, matrícula nº. 885, para o cargo em Comissão de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE FARMÁCIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/10/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:7D45DD04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

OBJETO: Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025, conforme atividades descritas no Termo de Referência e atendendo a todos os pré-requisitos elencados em edital e seus anexos

Aos dias 16 de outubro de 2025 a Equipe de Contratação do Município de Riacho das Almas/PE reuniu-se à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, CEP 55.120-000, Riacho das Almas/PE, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Chamamento Público nº 001/2025.

O Chamamento foi amplamente divulgado, sendo publicado: **No Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no Portal da Transparência do Município de Riacho das Almas/PE, https://transparencia.riachodasalmas.pe.gov.br, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.**

Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento a Empresa **ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.320.663/0001-75, com sede á Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP: 55.660-000, Bezerros/PE. Conforme documentação protocolada na sala da Equipe de Contratações da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, no dia 16 de outubro de 2025. Para apresentações futuras com A Cantora ANNY SALLES, conforme credenciamento no Item 04 do Anexo I do Edital.

ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.320.663/0001-75, com sede á Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP: 55.660-000, Bezerros/PE. Conforme documentação protocolada na sala da Equipe de Contratações da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, no dia 16 de outubro de 2025.

Para apresentações futuras com A Cantora TALI MAGALHÃES, conforme credenciamento no Item 02 do Anexo I do Edital.

Estiveram presentes na sessão as integrantes da Equipe de Contratação de Licitação na análise das documentações.
A Comissão passa para a fase de análise da documentação apresentada pelas Associações interessadas, sendo a documentação rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.
Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. A Equipe de Contratação, analisou detalhadamente as documentações de regularidade. Após as análises das documentações a Equipe de Contratação de Licitação declarou a Empresa interessada: **ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.320.663/0001-75, com sede á Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP: 55.660-000, Bezerros/PE, está **APTA** a prestar os serviços em relação as documentações e também declarada **HABILITADA** nos termos da lei nº 14.133/21 e do edital. Então, a Equipe de Contratações de Licitação, concluíram através do Processo Licitatório nº 002/2025, para o Chamamento público nº 001/2025 para realização de Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025, conforme atividades descritas no Termo de Referência e atendendo a todos os pré-requisitos elencados em edital e seus anexos. Nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Esta Chamada Pública será válida do dia **17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Riacho das Almas/PE. Observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação, onde todos os interessados puderam vir até a sala da Comissão e se credenciar. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.

Riacho das Almas/PE. 16 de outubro de 2025.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

GABRIELLE PAULA DE LIMA
Apoio Equipe de Contratação

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Apoio Equipe de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:B2D9DE53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para a prestação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Município de Riacho das Almas/PE, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, por um período de 12 (doze) meses.
Valor estimado **R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)**
Início do acolhimento das propostas: 16 de outubro de 2025.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 31 de outubro de 2025 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 31 de outubro de 2025 às 09:00hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 15 de outubro de 2025.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:E3088C09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 0050/2025 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Contrato o Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal com recarga em cilindros (com cilindros em comodato), reguladores, fluxômetros e umidificadores para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.
CONTRATADO: ISAIAS AUGUSTO SILVA – ME (ICESOLDA ISAIAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAGEM), **INSCRIÇÃO NO CNPJ**: 01.028.336/0001-25.
DO VALOR: É objeto deste aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do respectivo contrato. O valor total do presente termo aditivo será de **R$ 8.980,00 (Oito mil, novecentos e oitenta reais).**
As demais cláusulas do aditivo, bem como as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Riacho das Almas/PE, 08 de outubro de 2025.

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:83F3FE5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO:ADESÃO A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL E DOS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEUS ANEXOS, E PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 0014/2024– Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2024, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico, favorável a presente Adesão a presente Ata de Registro de Preços nº 006/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
RESOLVEM:
ADJUDICAR a presente Adesão que será utilizada nas Festividade da 113ª Festa de São Sebastião do ano de 2025 do Município de Riacho das Almas/PE, conforme anuência e devida habilitação dos interessados em favor da empresa: Bel Micro Computadores Ltda- Tipo: S/A- LC123: Não- Documento 71.052.559/0001-03 Endereço: V Vereador Joaquim Costa- CEP: 32150971- UF: MG- Município: Contagem, no Valor Total de R R$ 1.460.336,01 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e seis reais e um centavo).

E por conseguinte HOMOLOGAR a presente Adesão, conforme anuência e devida habilitação dos interessados em favor da empresa: Bel Micro Computadores Ltda- Tipo: S/A- LC123: Não- Documento 71.052.559/0001-03 Endereço: V Vereador Joaquim Costa- CEP: 32150971- UF: MG- Município: Contagem.

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.

Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, 16 de outubro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Secretário de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:7E91038E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 020/2025- EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº005/2025

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a eventual contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria nº 3523/98, Lei Federal 13.589/2021 e NBR-17.037/2023, dos sistemas de ar condicionado das 21 (vinte e uma) escolas, 06 (seis) anexos e do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso-PE e conforme especificações contidas neste Editaleseusanexos. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 23/10/2025, às 10:00hs. Informações adicionais: edital e anexos no LICITANET e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail:* pregaorioformoso2021@gmail.com *no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor* R$ 49.198,80 (quarenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Rio Formoso, 16 de outubro de 2025.

ALEF GOMES MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:BFDFE962

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE

ATO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de **AVISO DE LICITAÇÃO** - realizada no http:/www.diariomunicipal.com.br/amupe/, em: 16.10.2025, edição 3951, Cod. Identificador: B9439D08**Onde se ler**:PREGAO ELETRÔNICO Nº 017/2025. **Leia-se:**PREGAO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

Sairé(PE), 16 de outubro de 2025.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Pregoeira

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:8B639E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR AS CONDUTAS DA EMPRESA FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELLI.

PORTARIA Nº 362/2025.

INSTITUI PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR AS CONDUTAS DA EMPRESA FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELLI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, legislação regente do **Processo ADMINISTRATIVO nº 0002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, ARP Nº 002/2025 – CC-PMS** cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Sairé/PE.

CONSIDERANDO que a Empresa **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.674.709/0001-14,** sagrou-se vencedora dos itens 03, 26, 30, 39, 40, 43, 48, 50, 65, 75, 77, 84, 90, 91, 93, 100, 102, 110, 11, 112, 134, 137, 138, 192, 195, 196, 197, 198, 210, 212, 213, 214, 218, 220, 222, 223, 224, 225, 230, 232, 235, 236, 237, 239, 240, 241 e 242 do Pregão Eletrônico n° 002/2025, não tendo executado o contrato, embora tenha assinado e recebido a ordem de fornecimento, apesar de duas vezes devidamente notificada pela Administração Municipal, manteve-se inerte, situação esta ensejadora de instauração de PAR, diante da constatação da prática, em tese, de ilícito administrativo correspondente à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021), cujo enquadramento e dosimetria serão apurados no âmbito do referido PAR;

Considerando que a não execução do contrato por parte da empresa implica prejuízo irreparável a comunidade local e ao interesse público, de inegável urgente demanda;

CONSIDERANDO a Portaria n° 120/2025, que designa a servidora Renata Raiana Silva Santos, inscrita no CPF n° ***.649.334-**, para notificação e instrução processual dos procedimentos de responsabilização destinados à aplicação das sanções contratuais previstas em contratos administrativos na Lei Federal n° 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para apurar a conduta da Empresa **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.674.709/0001-14**, decorrente do **Processo ADMINISTRATIVO nº 0002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, **ARP Nº 002/2025 – CC-PMS,** cujo objeto cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Sairé/PE.

Art. 2º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores estáveis da Prefeitura de Sairé:

I – José Carlos Barbosa da Silva;
II – Daniela Maria dos Santos Arruda;

Parágrafo único. A Presidência da Comissão caberá ao servidor José Carlos Barbosa da Silva.

Art. 3° - Os membros da Comissão, servidores do Município de Sairé, ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções designadas.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Sairé, 16 de outubro de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:09B75A14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

A Secretária de Cultura e Esportes do Município de Salgueiro-PE, comunica a **ADJUDICAÇÃO** E **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório Nº 154/2025 – Pregão Eletrônico Nº 047/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de itens personalizados (troféus, medalhas e Garrafas do tipo Squeeze) para utilização nas ações esportivas planejadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Esportes, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor total do processo: R$ 53.050,00(cinquenta e três mil e cinquenta reais). Empresas vencedoras: **WPPT CONFECÇÕES LTDA ME**(45438114000156) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).**PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA**(51402529000172) com o lote: 6 no valor total de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais). Diante do resultado do certame a Secretária de Cultura e Esportes do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 16/10/2025, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 16 de outubro de 2025.

ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:39E8D146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

A Secretária de Saúde do Município de Salgueiro-PE, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 181/2025 – Pregão Eletrônico Nº 062/2025. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos (fracassados e desertos no Pregão Eletrônico 034/2025) para atender as necessidades do Programa Cuidado Animal, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. valor total do processo: R$ 12.951,40(doze mil e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Empresas vencedoras: **VINICIUS SILVA PEREIRA LTDA**(15444752000119) com o lote: 4 no valor total de R$ 5.665,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).**FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA**(37054879000164) com os lotes: 1, 2, 3 e 5 no valor total de R$ 7.286,40 (sete mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Diante do resultado do certame a Secretária de saúde do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 15/10/2025, o processo acima referido.

Salgueiro, 16 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:92B1DC24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 237/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 081/2025;

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 237/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 081/2025; **OBJETO:**Contratação de profissional do setor artístico, **GRUPO MUSICAL DÓ RÉ MIRIM E A PARTICIPAÇÃO DO MAESTRO JACSON** para apresentação no dia **19/10/2025,** para realização da Festa do dia das Crianças 2025.**CONTRATADA: YARA JÉSSICA DOS SANTOS SILVA MARTINS** – CNPJ 60.695.758/0001-13, localizada na Av. Antônio Angelim, 570, Centro, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pela Sra. Yara Jéssica dos Santos Silva Martins, inscrita no CPF: 079.xxx.xxx-xx.O valor do presente contrato é de **R$ 8.000,00 (oito mil).**

Salgueiro-PE 14 de outubro de 2025

ERICA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:12351670

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
23ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2025 EDITAL 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2025, conforme o Edital 001/2025, para os cargos de Professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Instrutor de LIBRAS, Intérprete de LIBRAS e Brailista (SEDE E DISTRITOS). Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada em Rua João Veras de Siqueira, 2113. Nossa Senhora Aparecida, no período de **16/10/2025 a 22/10/2025**, no horário das 08H às 14H munidos dos seguintes documentos (ITEM EDITALÍCIO 8.5):

RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
CPF- Cadastro Pessoa Física;
PIS ou PASEP;
Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração do locatário (caso morar de aluguel) com data inferior a 90 dias;
Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
Diploma ou Declaração de conclusão do curso exigido, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certidão de antecedentes criminais, que comprovem não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração, contra a fé pública e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de filhos;
Declaração de cargos ou emprego público, conforme modelo em Anexo VIII, com firma reconhecida.
Laudo médico atestando aptidão física e mental para o exercício na função para a qual concorreu.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será interpretado como desistência da vaga, possibilitando a convocação de candidatos subsequentes, conforme a ordem de classificação.
Para mais informações, entre em contato pelo ou e-mail **educacao@salgueiro.pe.gov.br**.

CLASSIFICADOS – SEDE **INTÉRPRETE DE LIBRAS**				
N	**NOME**	**CPF**	**ÁREA**	**PONTUAÇÃO**
10	ALEXANDRE CIPRIANO DA SILVA	710.***.***-**	URBANA-SEDE	4,9

Salgueiro, 16 de outubro de 2025.

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Secretária Municipal de Educação
Portº 002/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:2D1722E6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 575/2025

PORTARIA n° 575/2025

Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo para apuração de Processo Administrativo Disciplinar, dentre outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e tendo em vista o disposto nos artigos 247,251 e 252 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

Considerando a portaria 464/2025 que instaura Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de prazo para realização das demais diligências necesárias.

Considerando pedido de prorrogação de prazo do afastamento do servidor em mais 60 dias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar prazo em face do servidor ANTONIO DE BARROS MARINS JÚNIOR, matricula 119083, CPF- ***.120.434-**, por mais 60 dias a partir de 12 de outubro de 2025, a fim de que sejam realizadas as demais diligencias necessárias ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Prorrogar Afastamento do referido servidor pelo prazo de 60 dias, sem prejuizo dos salários, nos termos do art. 160 parágrafo único da lei 1.940/2014 do Estatuto dos Servidores Público de Salgueiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 15 de outubro de 2025.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração
Portaria Nº 01/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:4F3C0F94

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 576/2025

PORTARIA n° 576/2025

Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo para apuração de Processo Administrativo Disciplinar, dentre outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e tendo em vista o disposto nos artigos 247,251 e 252 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

Considerando a portaria 463/2025 que instaura Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de prazo para realização das demais diligências necesárias.

Considerando pedido de prorrogação de prazo do afastamento do servidor em mais 60 dias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar prazo em face do servidor ANTONIO DE BARROS MARINS JÚNIOR, matricula 119083, CPF- ***.120.434-**, por mais 60 dias a partir de 12 de outubro de 2025, a fim de que sejam realizadas as demais diligencias necessárias ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Prorrogar Afastamento do referido servidor pelo prazo de 60 dias, sem prejuizo dos salários, nos termos do art. 160 parágrafo único da lei 1.940/2014 do Estatuto dos Servidores Público de Salgueiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 15 de outubro de 2025.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração
Portaria Nº 01/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:ECFB2309

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 581/2025

PORTARIA n° 581/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, dentre outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e tendo em vista o disposto nos artigos 247,251 e 252 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 994;

Considerando o resultado do relatório Social, realizado pela assistente social designada da secretaria de Educação e parecer jurídico deste município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor Valdir Barros, matricula 561600, CPF- ***.660.608-**, a fim de que seja averiguado possivel infração funcional.

Art. 2º - Afastar Preventivamente o referido servidor pelo prazo de 60 dias, sem prejuizo dos salários, nos termos do art. 160 parágrafo único da lei 1.940/2014 do Estatuto dos Servidores Público de Salgueiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 16 de outubro de 2025.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração
Portaria Nº 01/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:6E9C3D19

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 582/2025

PORTARIA n° 582/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, dentre outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e tendo em vista o disposto nos artigos 247,251 e 252 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 994;
Considerando o resultado do relatório Social, realizado pela assistente social designada da secretaria de Educação e parecer jurídico deste município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor Antônio Davi da Costa, matricula 524028, CPF- ***.882.774-**, a fim de que seja averiguado possivel infração funcional.

Art. 2º - Afastar Preventivamente o referido servidor pelo prazo de 60 dias, sem prejuizo dos salários, nos termos do art. 160 parágrafo único da lei 1.940/2014 do Estatuto dos Servidores Público de Salgueiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 16 de outubro de 2025.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração
Portaria Nº 01/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:F3316B0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 02/2025

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 02/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, torna público e homologa o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, destinado à seleção e contratação de Profissionais de Apoio Escolar da Educação Básica para o atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial, referente ao Ano Letivo de 2025.
A lista de candidatos classificados está disponível no endereço eletrônico https://www.salgueiro.pe.gov.br/concursos/processo-seletivo-02-2025-profissionais- de-apoio.html e no mural da Secretaria Municipal de Educação.
Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato diretamente com a Secretaria de Educação ou pelo e-mail: educacao@salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro, 24 de março de 2025.

Atenciosamente,

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Secretária Municipal de Educação
Portº 002/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:2D8AC4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 03/2025

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 03/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, torna público e homologa o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, destinado à PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, destinado a selecionar candidatos para a função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, para atuação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
A lista de candidatos classificados está disponível no endereço eletrônico: https://www.salgueiro.pe.gov.br/concursos/selecao-escola-em-tempo-Integral.html e no mural da Secretaria Municipal de Educação.
Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato diretamente com a Secretaria de Educação ou pelo e-mail: **educacao@salgueiro.pe.gov.br.**
Atenciosamente,

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Secretária Municipal de Educação
Portº 002/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:33E844B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
Processo Administrativo: nº 15/2025 - **Dispensa de Licitação:** nº 05/2025
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, **CNPJ:** 10.822.750/0001-00
Representante Legal: Paulo Cabral da Silva Júnior. **Contratada:** ASTEC – Assistência Médica Hospitalar e Odontológica Ltda. **CNPJ:** 07.048.314/0001-03. **Representante Legal:** Cleone Cavalcante Maranhão. **Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Josina Godoy – HMJG, no município de Saloá/PE. **Valor Global:** R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento básico, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25 – Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10.302.0028.2082 – Manutenção e qualificação da rede especializada de Saúde 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**Data da Assinatura do Contrato:**20 de agosto de 2025.

Saloá, 16 de outubro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde de Saloá

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:D2B1A343

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025
Processo Administrativo nº 18/2025 - **Dispensa de Licitação nº** 07/2025 - **Contrato Administrativo nº** 16/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, CNPJ nº 10.822.750/0001-00, com sede à Praça São Vicente, nº 43, Centro, Saloá/PE, representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Paulo Cabral da Silva Júnior. **Contratada:** CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.429.363/0001-63, com sede na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, representada por Carlos Eduardo Azevedo de Souza. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE. **Fundamentação Legal:** Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Valor Global:** R$ 60.935,00 (sessenta mil, novecentos e trinta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** 25 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.0007.2022 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde 10.305.0030.2052 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental 10.301.0027.2066 – Manutenção da Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária 33903000 – Material de Consumo. **Data da assinatura:** Saloá, 04 de setembro de 2025.

Saloá, 16 de outubro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde Saloá/PE

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:8922212D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025
Processo Administrativo nº 17/2025 - **Dispensa de Licitação nº** 06/2025
Contrato Administrativo nº 17/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, CNPJ nº 10.822.750/0001-00, com sede à Praça São Vicente, nº 43, Centro, Saloá/PE, representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Paulo Cabral da Silva Júnior. **Contratada:** ROCHA E ASSIS LTDA, CNPJ nº 09.235.187/0001-87, com sede na Avenida Deolinda Silvestre Valença, nº 206, Bairro Francisco Simão dos Santos, Garanhuns/PE, representada por Azarias de Assis Moreno Filho. **Objeto:** Aquisição de recargas de gás de cozinha (GLP) e botijões para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Saloá/PE. **Fundamentação Legal:** Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Valor Global:** R$ 51.498,65 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.51 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.51 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.51 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Data da assinatura:** Saloá, 04 de setembro de 2025.

Saloá, 16 de outubro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde Saloá/PE.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:CCD095BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025
Processo Administrativo nº 20/2025 **Pregão Eletrônico nº** 02/2025
Contrato Administrativo nº 18/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, CNPJ nº 10.822.750/0001-00, representado por Paulo Cabral Silva Júnior. **Contratada:** Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.277.978/0001-33, sediada em Santana do Mundaú/AL, representada por Ytallo Marcondes Sabino da Silva. **Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. **Fundamentação Legal:** Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Valor Global:** R$ 59.076,00 (cinquenta e nove mil, setenta e seis reais). **Dotação Orçamentária:** 10.302.0028.2082 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo 10.301.0027.2066 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária 3.3.90.30 – Material de Consumo 10.122.0007.2022 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Data da assinatura:** Saloá, 16 de outubro de 2025.

Saloá, 15 de setembro de 2025.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde Saloá/PE

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:E0CA9491

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025
Processo Administrativo nº 20/2025 - Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Contrato Administrativo nº 20/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, CNPJ nº 10.822.750/0001-00, representado por Paulo Cabral Silva Júnior. **Contratada:** REAL ALIMENTOS, CESTAS BÁSICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 58.130.836/0001-90, com sede em São Lourenço da Mata/PE, representada por Leonardo Medeiros da Silva. **Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. **Fundamentação Legal:** Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Valor Global:** R$ 436.448,90 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). **Dotação Orçamentária:** 10.302.0028.2082 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo 10.301.0027.2066 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária 3.3.90.30 – Material de Consumo 10.122.0007.2022 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Data da assinatura**: Saloá, 15 de setembro de 2025.

Saloá, 16 de outubro de 2025.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde Saloá/PE.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:11419D5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00030/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar em formato de Kits personalizados, a serem distribuídos gratuitamente aos professores e alunos matriculados da rede municipal de ensino de Sanharó – PE. Valor: R$1.702.525,60.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 04 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://www.sanharo.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 16/10/2025.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:A8C214B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00049/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00022/2025. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) Ambulâncias tipo A – Simples Remoção, 0km (zero quilômetro), para serem utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Sanharó – PE. Valor: R$403.100,01.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 31 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 002/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://sanharo.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 16/10/2025.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:CCFA60B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00050/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00023/2025. Compra. Tipo maior desconto. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos complementares, com base na Tabela ABCFARMA vigente, destinados a atender demandas médicas e judiciais do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Sanharó – PE, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Valor: R$585.000,00.Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 31 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://sanharo.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 13/10/2025.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:6283392C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O EDITAL DO PROCESSO Nº 013/2025 - DISPENSA ELETRÔNICO Nº. 002/2025

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo nº 013/2025 - Dispensa Eletrônico nº. 002/2025, no site: licitanet.com.br, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados ao planejamento, organização e execução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores temporário por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE), valor máximo aceitável R$: 60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024. Terá inicio a sessão pública no dia 23.10.2025, das 09:00 as 15:00 horas – contato: fone/fax: 87 – 98181 3372, licitasantacruz@gmail.com.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 15 de Outubro de 2025.

INÁCIO RAMOS NETO –
Agente de Contratação (*)

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:EDB9C64A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O EDITAL DO PROCESSO Nº 015/2025 - DISPENSA ELETRÔNICO Nº. 006/2025

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo nº 015/2025 - Dispensa Eletrônico nº. 006/2025, no site: licitanet.com.br, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados ao planejamento, organização e execução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores temporário por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE), valor máximo aceitável R$: 60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024. Terá inicio a sessão pública no dia 24.10.2025, às 08:30 as 14:30 horas – contato: fone/fax: 87 – 98181 3372, licitasantacruz@gmail.com.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 15 de Outubro de 2025.

INÁCIO RAMOS NETO –
Agente de Contratação (*)

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:AA70D814

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – TERCEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMS nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 004/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R&T LICITACOES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº** 34.593.203/0001-50. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 11 (onze) meses, passando a viger do dia 04 de Novembro de 2025 à 04 de Outubro de 2026. Data de assinatura do aditivo: 15 de Outubro de 2025.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:3BB6B315

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMS nº 017/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 018/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **RBF EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº** 04.532.855/0001-14. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses, passando a viger do dia 01 de Novembro de 2025 à 01 de Fevereiro de 2026. Data de assinatura do aditivo: 15 de Outubro de 2025.

Santa Cruz do Capibaribe.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:DE79E1FB

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMAS nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 001/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher. Contratado: **DG AUTOMOTIVA LTDA** inscrita no **CNPJ nº** 33.146.442/0001-08. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 01 (um) mês, passando a viger do dia 05 de Setembro de 2025 à 05 de Outubro de 2025. Data de assinatura do aditivo: 04 de Setembro de 2025.

Santa Cruz do Capibaribe.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:0C649D45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N°040/2025
Processo Administrativo nº 086/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria ao setor de planejamento, apoio técnico na organização e realização de audiências públicas e conferências municipais de saúde e assessoramento na gestão e aplicação de recursos financeiros vinculados ao sus, com foco na conformidade legal, eficiência do gasto e controle social da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Máximo da Dispensa de Licitação**: R$ 30.447,48 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 17 de outubro de 2025 às 09h00min até o dia 23 de outubro de 2025 às 08h59min. **Início da sessão de disputa de preços**: 23 de outubro de 2025 às 09h00min até as 15h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ ou através no site https://santafilomena.pe.gov.br/.

Santa Filomena/PE, 16 de outubro de 2025.

TATIANA LEITE MACEDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:599F8B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N°041/2025
Processo Administrativo nº 087/2025. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Filomena/PE. **Valor Máximo da Dispensa de Licitação**: R$ 24.768,84 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 17 de outubro de 2025 às 10h00min até o dia 23 de outubro de 2025 às 09h59min. **Início da sessão de disputa de preços**: 23 de outubro de 2025 às 10h00min até as 16h00min. O Edital está

disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ ou através no site https://santafilomena.pe.gov.br/.

Santa Filomena/PE, 16 de outubro de 2025.

ADRIANA EVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:05E4F8CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE APURAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2025

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE, reuniu-se a Comissão de contratações, tendo como responsável o Agente de Contratação, Humberto Batista Varjão Yoyo, reuniram-se com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde para analisar a documentação apresentada pelas empresas a fim de participar desta chamada pública que tem como objeto: **Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica (Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) para prestação de serviço de exames e consultas especializadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE**, observamos que a NLL 14.133/2021, prazo para credenciamento fica aberto durante 12 (doze) meses. Iniciado o prazo para apresentação da documentação, apresentaram-se as empresas: **FAIRMED – Medicina Humana, inscrito no CNPJ Nº 41.089.627/0001-48** e **AJR CARDIO ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 14.717.055/0001-21**, sequencialmente foi aberto o envelope protocolado pelo proponente (contendo os documentos de habilitação e proposta), procedida análise, considerando para tanto as disposições contidas em edital bem como os documentos obrigatórios descritos. Concluindo assim, o agente de contratação, juntamente com a equipe técnica, que o proponente atendeu na integra as exigências estabelecidas em edital de credenciamento, inclusive quanto aos preços estabelecido e os documentos (que foram apresentados previamente), estando assim **HABILITADAS E APTAS ao credenciamento.** Finalmente nada mais havendo a tratar, o agente de contratação declarou encerrada a presente sessão pública, cuja a ata foi lavrada e segue assinada por mim, Humberto Batista Varjão Yoyo e representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Agente de Contratação

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:7A0FD3B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através do pregoeiro, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública da Dispensa Eletrônica n.º 007/2025, realizada no dia 17/09/2025, das 08:00 ás 14:00, horário de Brasília, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, conforme **EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 487/2023,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Ficando os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, e 13 desertos, e os itens 1 e 14 Fracassados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 07 de outubro de 2025.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:5A75DE40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através do pregoeiro, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública da Dispensa Eletrônica n.º 011/2025, realizada no dia 15/10/2025, das 08:00 ás 14:00, horário de Brasília, tem como objetivo instruir a dispensa de licitação destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento, instalação, configuração e suporte técnico do Sistema de Gestão em Saúde para atender as demandas do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. A licitação foi declarada **FRACASSADA.**

Santa Maria da Boa Vista/PE, 16 de outubro de 2025.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:1B112047

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 CONTRATO N.º 048/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF N. º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: ROGÉRIO CARLOS PEREIRA -ME, CNPJ N.º 40.803.307/0001-45.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o Acréscimo de Dotação Orçamentária ao Contrato Administrativo 048/2023, para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de setembro de 2025.

NATÁLIA INGRED ALVES DE MENEZES REIS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:F551EB99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025/SEDUC PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 017/2025/SEDUC EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos estudantes da rede municipal de ensino, pelo período de 12 meses de acordo com as especificações e condições relacionadas no termo de referência.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2025/SEDUC
FORNECEDOR REGISTRADO: LUIZ SABINO DA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 42.966.040/0001-32.

VALOR GLOBAL: R$ 56.025,00 (cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2025/SEDUC
FORNECEDOR REGISTRADO: LUCIANO PEREIRA COSTA MERCADINHO EPP, inscrita no CNPJ nº 40.223.578/0001-21.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 258.250,50 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 16 de outubro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:48F82DEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 148/2025 - PROC. LICIT. 055/2025 - INEXIGIBILIDADE 036/2025 - PREF.

Extrato de contrato nº 148/2025 – Processo de Licitação 055/2025 – Inexigibilidade 036/2025 - Pref.

Contrato nº148/2025 – Proc. Licit. 055/2025 - Inexigibilidade 036/2025 - Objeto: Contratação da Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no ramo do direito administrativo (Licitações e Contratos Administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de São Bento do Una/PE. Contratado (a) THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ: sob o nº 26.755.912/0001-67. Valor Global estimado: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 06/10/2025 a 06/10/2065 -

São Bento do Una, 06/10/2025 –

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:C76EE253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DO PROC. ADM. 023/2025 - DISPENSA 014/2025 - PREF.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de licitação nº **014/2025**, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de videomonitoramento em regime continuado, com cessão em comodato das câmeras e demais equipamentos necessários, incluindo fornecimento, instalação, configuração, operação, software de gestão, gravação, acesso remoto, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, visando monitorar os prédios sob administração do Município de São Bento do Una/PE**. Em favor da empresa: **FERREIRA E MARQUES LTDA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 34.661.485/0001-86,** localizada na Rua Julião Cavalcante, 25, A 1º Andar, Magano, CEP 55.294-210, Garanhuns-PE, no valor global **de R$ 60.732,00** (Sessenta mil e setecentos e trinta e dois reais), nos autos do **Processo Administrativo nº 023/2025**, na conformidade do art.75, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021.

Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seu representante legal.

São Bento do Una, 14 de outubro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1BDF0663

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 064/2024 - PROC. LICIT 010/2024 - PREG. ELET. 003/2024 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 064/2024 – PROC. LICITATÓRIO 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 – PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 064/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição de 01 (uma) PÁ CARREGADEIRA, para o Município de São Bento do Una – PE. Oriundo do Processo nº 010/2024 – Pregão Eletrônico 003/2024. Contratado (a): ACM AUTO CENTER MAQUINAS LTDA. CNPJ: 05.476.456/0001-46; prorrogação Acrescida: 12 (doze) meses. Vigência: 26/06/2025 à 26/06/2026. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 26/06/2025.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:FA3714E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 114/2024 - PROC. LICIT. 035/2024 - PREG. ELET. 007/2024 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE ADITIVO 001/2025 – PRORROGAÇÃO - Contrato nº 114/2024; Processo Licitatório nº 035/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024 – PREF.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2024 - PRORROGAÇÃO do contrato referente a: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de pintura, sendo eles: tintas, esmaltes, vernizes, e primers, além de acessórios e ferramentas para pintura, como pincéis, rolos, bandejas e fitas adesivas, de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos para cada aplicação, para secretaria de infraestrutura e desenvolvimento rural do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 035/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024. Contratado (a): SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 56.124.875/0001-50. Este aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses o contrato original, que vai de: 10/10/2025 à 10/10/2026 -

São Bento do Una: 10/10/2025 - Gestor –

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA –
Secretário de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B6063E04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 041/2025 - PROC. LICIT. 004/2025 - PREG. ELET. 003/2025 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 041/2025 – Processo Licitatório 004/2025 – Pregão Eletrônico 003/2025 - FMAS.
Contrato nº041/2025 – Processo 004/2025 – Pregão Eletrônico 003/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, em cronograma fornecido, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município. Contratado (a) R J GONÇALVES DE OLIVEIRA; inscrita no CNPJ: sob o nº 13.506.363/0001-45. Valor Global R$ 181.930,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e trinta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 16/10/2025 a 16/10/2026 -

São Bento do Una, 16/10/2025 –

***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8534D476

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 045/2025 - PROC. ADM. 016/2025 - DISPENSA 007/2025 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 045/2025 – Processo Administrativo 016/2025 – Dispensa 007/2025 - FMAS.
Contrato nº045/2025 – Processo 016/2025 – Dispensa 007/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bicicletas infantis e juvenis, bens permanentes, destinados à premiação no festival das crianças, do Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município. Contratado (a) S D DE A FERREIRA LTDA - ME; inscrita no CNPJ: sob o nº 26.889.181/0001-42. Valor Global R$ 28.022,23 (vinte e oito mil vinte e dois reais e vinte e três centavos). Vigência do contrato: 90 (noventa) dias... de: 16/10/2025 a 16/01/2026 -

São Bento do Una, 16/10/2025 –

***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:166E0119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
O Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE, torna pública a reabertura da sessão do Processo licitatório nº 019/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino de São Bento do Una/PE**. A sessão, tratará exclusivamente da convocação dos arrematantes dos Itens: 0005, 0006, 0018, 0021, 0022, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0058, 0059, 0060, 0062, 0063, 0065 e 0067 convoco as empresas que tenham interesse nos itens para lance**, após a empresa vencedora ser INABILITADA**, no momento trataremos da negociação, a mesma ocorrerá no dia 17/10/2025, às 12h, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

São Bento do Una, PE, 17 de outubro de 2025.

DAIANE GALDINO PEREIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:B2065D8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 242/2025 - PROC. LICIT. 029/2025 - INEXIGIBILIDADE 005/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 242/2025 – Processo Licitatório 029/2025 – Inexigibilidade 005/2025 - FME.
Contrato nº242/2025 – Processo 029/2025 – Inexigibilidade 005/2025. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Sede do Fundo Municipal de Educação, deste Município; localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº105, 1º e 2º andar, Centro. Contratado (a) ALBERTO FLÁVIO FERREIRA DE ANDRADE; inscrito no CPF sob o nº 029.793.344-21. Com o valor mensal de: R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando um Valor Global R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 14/10/2025 a 14/10/2026 -

São Bento do Una, 14/10/2025 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:51045C40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO 107/2025 - PROPC. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 107/2025 – Processo Licitatório 039/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025 – ARP 054/2025 – FMS.
Contrato nº107/2025 – Processo Licitatório 039/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, neste Município. Contratado (a) AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP; inscrita no CNPJ: sob o nº 20.063.556/0001-34. Valor Global R$ 23.167,74 (vinte e três mil cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 16/10/2025 a 16/10/2026 -

São Bento do Una, 16/10/2025 –

***DALMA NOELY MACIEL MACEDO* –**
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B801D964

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 035/2025. Pregão Eletrônico: 025/2025. Objeto Nat.: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de São João, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e serviços de mecânica. Valor mensal admitido: R$ 336.424,62- Limite para acolhimento das

propostas: Às 08:00h do dia 29 de outubro de 2025. Abertura das propostas: Às 08:00h do dia 29 de outubro de 2025. Início da sessão de disputa: ÀS 10:00h do dia 29 de outubro de 2025. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3784-1154 ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

São Joao, 16 de outubro de 2025-

ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA –
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Martha Pollyanna Araujo da Silva
Código Identificador:EB2E248A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 635, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 635, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara a vacância da função de Conselheiro Tutelar e convoca o respectivo suplente, nos termos da Lei Municipal nº 768/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 768, de 12 de março de 2024,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63, inciso II, da referida Lei, que prevê a vacância automática da função de membro do Conselho Tutelar em caso de posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 74 da mesma Lei, que estabelece o regime de dedicação exclusiva ao exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
CONSIDERANDO a informação encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher, dando conta de que o Conselheiro **WOLNEY FLAVIANO FERREIRA DE LIMA** se encontra em exercício de cargo público junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no Município de Caruaru, configurando hipótese de incompatibilidade funcional e consequente vacância da função, nos termos legais;
CONSIDERANDO, por fim, o Termo de Posse do Conselho Tutelar, Gestão 2024/2028, que identifica **ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA** como 1º suplente habilitado, conforme a ordem de classificação publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância da função de Conselheiro Tutelar do Município de São Joaquim do Monte/PE, ocupada pelo senhor **WOLNEY FLAVIANO FERREIRA DE LIMA**, em virtude de posse e exercício em outro cargo público, conforme o disposto no Art. 63, inciso II, c/c Art. 74 da Lei Municipal nº 768/2024.
Art. 2º Convocar o senhor **ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA**, 1º suplente, para assumir, a partir desta data, o cargo de Conselheiro Tutelar, completando o mandato correspondente à gestão 2024–2028, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º Determinar que esta Portaria seja encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Tutelar do Município, para registro, ciência e providências cabíveis, bem como publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

São Joaquim do Monte/PE, 15 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito do Município de São Joaquim do Monte

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:1120CBF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 506, DE 16 OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal das suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **MARIA BÁRBARA FIGUEREDO BEZERRA, inscrito(a) no CPF sob n° 124.980.734-42**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, simbologia CC4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 16 de outubro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:BD09A477

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 055/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025.

Processo Nº: 055/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00038/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00038/2025, para Aquisição parcelada de Medicamentos Clínicos para Atenção Básica, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de São José do Egito/PE. Lote 1: Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda. CNPJ: 70.104.344/0001-26, pelo valor de R$579.892,00.

São José do Egito, 16/10/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:8BE7EBE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 059/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025

Processo Nº: 059/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00041/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00041/2025, para Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Lote 1: M S de Lima. CNPJ: 48.770.848/0001-26, pelo valor de R$128.000,00.

São José do Egito, 16/10/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:2FA69691

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00094/2025. PROCESSO Nº: 054/2025. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025

Contrato Nº: 00094/2025. Processo Nº: 054/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00037/2025. Compra. Aquisição imediata e urgente de Ambulância O km, oriunda da Proposta nº 11503081000125001 do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar) visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recurso Federal – Ministério da Saúde – FNS Proposta nº 11503081000125001 do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar) Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE Dotações previstas no QDD 2025. Contratado: Manupa Comercio Exportacao Importacao de Equipamentos e Veiculos Adaptados Ltda. CNPJ: 03.093.776/0019-10. Valor R$288.000,00. Vigência: de 16/10/2025 a 16/03/2026.

São José do Egito, 16/10/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:C46A1B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 055/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

Processo Nº: 055/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00038/2025. Compra. Aquisição parcelada de Medicamentos Clínicos para Atenção Básica, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Gledja Cristina Pereira de Aguiar, Coordenadora de Controle Interno da Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00038/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São José do Egito, 16/10/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:41BF9F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 059/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025

Processo Nº: 059/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00041/2025. Compra. Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Gledja Cristina Pereira de Aguiar, Coordenadora de Controle Interno da Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00041/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São José do Egito, 16/10/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:2167C228

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025.

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes e camisas personalizadas, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor máximo estimado: R$ 516.855,55 (Quinhentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Menor preço global. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 17/10/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 04/11/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11:00 horas do dia 04/11/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site: Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata. Fone: 81 92002.8101.

São Lourenço da Mata, 16 de outubro de 2025.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:153BD616

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025.

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente do tipo mobiliário para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE.
Valor máximo estimado: R$ 273.184,41 (Duzentos e setenta e etrês mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 12:00 horas do dia 17/10/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12:00 horas do dia 04/11/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 04/11/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site: Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata. Fone: 81 92002.8101.

São Lourenço da Mata, 16 de outubro de 2025.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:8BB9EBE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DERETOMADA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
Objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de utensílios plásticos personalizados destinados a merenda escolar das creches e escolas da Rede Municipal de Educação do Município de São Lourenço da Mata/PE.Valor máximo estimado do certame: R$ 988.708,89 (Novecentos e oitenta e oito mil setecentos e oito reais e noventa e nove centavos). Critério de julgamento: Menor preço do lote único. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 17/10/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 05/11/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11:00 horas do dia 05/11/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital alterado na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site: Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata. Fone: 81 92002.8101.

São Lourenço da Mata, 16 de outubro de 2025.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:A338C613

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025-FMS

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER**, no uso das prerrogativas legais a ela deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 08/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2025, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA*, tendo como adjudicadas as empresas: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**(38.408.899/0001-59) com os itens: 27, 28, 30, 58 e 61 no valor total de R$ 85.289,50 (oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**ASSERTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**(48.692.223/0001-93) com o item: 63 no valor total de R$ 2.855,98 (dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).**G.P. VEZONO EIRELI**(30.778.749/0001-25) com o item: 59 no valor total de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).**DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(19.316.524/0001-14) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12 e 57 no valor total de R$ 17.918,49 (dezessete mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).**KIENTRO BRASIL LTDA**(19.717.870/0001-04) com o item: 10 no valor total de R$ 1.566,00 (um mil e quinhentos e sessenta e seis reais).**JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**(54.647.123/0001-48) com o item: 55 no valor total de R$ 4.999,96 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(32.593.430/0001-50) com os itens: 15, 18, 19, 22, 33, 35, 37, 38, 39, 44, 45 e 56 no valor total de R$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais).**DORAMEL LTDA**(17.932.562/0001-76) com os itens: 25, 36, 41 e 42 no valor total de R$ 11.383,96 (onze mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).**MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**(34.075.280/0001-19) com os itens: 14, 26 e 29 no valor total de R$ 14.889,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e nove reais).**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**(52.496.119/0001-09) com o item: 47 no valor total de R$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais).**BQS DISTRIBUIDORA LTDA**(33.613.876/0001-62) com os itens: 34 e 62 no valor total de R$ 213.247,48 (duzentos e treze mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Itens desertos:17, 21, 40, 46, 50 e 51

Itens fracassados:8, 9, 13, 16, 20, 23, 24, 31, 32, 43, 48, 49, 52, 53, 54 e 60

FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 16 de outubro de 2025.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:10CB30DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2022 - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022-CONTRATO 022/2022

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos para a frota oficial do municipio de São Vicente Férrer–PE, Fundamentação Legal 3º Termo Aditivo de Prazo ao **contrato nº 22/2022**, DOTAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER;** Recursos Próprios do Município de São Vicente Férrer:02.09 – Secretaria de Obras e Urbanismo, 15 451 3230 2248 0000-Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria, 33 90 39 00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. 02.07 – Secretaria de Assistência Social, 08 122 0210 2227 0000-Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria, 33 90 39 00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.02.12 – Secretaria de Fundo Municipal de Saúde, 10 122 0210 2269 0000-Gestão Técnica e Administrativa do FMS, 33 90 39 00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. 02.05 – Secretaria Educação, 12 361 1880 2221 0000-Manutenção da Educação Básica, 33 90 39 00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.Contratado: **GENIVALDO JOSE DO EGITO DIAS 82934290468,** CNPJ47.025.365/0001-34. Data de assinatura 06/10/2025. Vigência 06/10/2025 à 06/10/2026.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:311B37B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2022 - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022-CONTRATOS 021/2022

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos para a frota oficial do municipio de São Vicente Férrer–PE, Fundamentação Legal 3º Termo Aditivo de Prazo aos **contratos nº 21/2022,** DOTAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL**

DE SÃO VICENTE FÉRRER; Recursos Próprios do Município de São Vicente Férrer:02.09 – Secretaria de Obras e Urbanismo, 15 451 3230 2248 0000-Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria, 33 90 39 00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. 02.07 – Secretaria de Assistência Social, 08 122 0210 2227 0000-Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria, 33 90 39 00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.02.12 – Secretaria de Fundo Municipal de Saúde, 10 122 0210 2269 0000-Gestão Técnica e Administrativa do FMS, 33 90 39 00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. 02.05 – Secretaria Educação, 12 361 1880 2221 0000-Manutenção da Educação Básica, 33 90 39 00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.Contratados: **ALEXANDRO ANTONIO PEREIRA DA SILVA,** CNPJ: 46.777.365/0001-28. Data de assinatura 06/10/2025. Vigência 06/10/2025 à 06/10/2026.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:5F23E079

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 17/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A Diretora Presidente – designada do IPSESVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Vicente Ferrer – IPSESVI, no exercício legal do respectivo cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Municipais nº 724/2004;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DO MAGISTÉRIO com proventos integrais da última remuneração, à servidora a Sra. MARIA DO CARMO DE MOURA, matrícula funcional nº 10271, investida no cargo de PROFESSORA – PEB I, NÍVEL III – FAIXA G, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, com fundamento no Art. 6º, incisos de I a IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 c/c Art. 2°, da Emenda Constitucional n° 47 de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

São Vicente Férrer - PE, 01 de outubro de 2025.

ELDELITA DE FÁTIMA BORBA DE MOURA
Diretora Presidente - Designada

Publicado por:
Carlos Eduardo Dias de França
Código Identificador:C121B427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: SPINELI COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.119.892/0001-93, com sede na AV HENRIQUE DE HOLANDA, SN, SALA 04 A QUADRADETRAN, CAJA, VITORIA DE SANTO ANTAO-PE, CEP: 55.610-495, doravante denominadas simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 08 de agosto de 2025, o **CONTRATO N° 113/2025**, originado do Processo Licitatório nº 42/2024, Pregão Eletrônico nº 12/2024, com o seguinte objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, VISANDO O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE**.

Considerando que foram emitidas **SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTOS** com a descrição e quantitativos dos materiais solicitados, enviadas por e-mail pela Secretaria Municipal de Administração no dia **19/09/2025**, conforme comprovações em anexo;
Considerando que a notificada **não entregou os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência do Edital (parte integrante do contrato)**;

Considerando que a Cláusula 12.4 do Contrato n° 113/2025, estabelecem que "***O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa***";

Considerando que o **inciso I, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21** prevê como hipótese para a extinção do contrato o "***não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos***";
Considerando que os itens solicitados à empresa ora notificada são essenciais para a manutenção dos serviços prestados pelos notificantes,

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação ou publicação no Dário da AMUPE (o que ocorrer primeiro), para **aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações**.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará nas **rescisões contratuais** e na aplicação das penalidades previstas no contrato, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 16 de outubro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração / Gestor dos Contratos

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:818342DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
CONTRATO Nº 325/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 325/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRITA - PE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA SAÚDE, E A EMPRESA SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA**.**

O MUNICIPIO DE SERRITA/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.206.759/0001-41**, neste ato representado pela Senhora Marta Maria Nunes Angelim, brasileira, casada, portador do CPF Nº 051.205.144-56 e do RG 5753681, residente e domiciliado à Rua Major Antonio Rufino, S/N, Centro, Serrita - PE, CEP 56.140-000, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato n° 325/2025 que foi firmado com a empresa SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 325/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, CAPS E HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do fato da empresa contratada não entrou os medicamentos solicitados, mesmo tendo sido noticiado por 02 (duas) vezes, considerando que o objeto licitado possui caráter essencial e contínuo, se faz necessário tomar as medidas para dar continuidade a prestação dos serviços prestados à população, sendo assim, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Serrita - PE.

Serrita, 15 de outubro de 2025

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
Secretária de Saúde

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:FB693FC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 313 e 314/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA

CONTRATADO:
CONTRATO Nº 313/2025: ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.847.950/0001-94 – VALOR: R$ 628.502,85 (seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CONTRATO Nº 314/2025: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 04.780.761/0001-64 – R$ 416.393,04 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e quatro centavos).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, CAPS E HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

-Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 19 de setembro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:077D45C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 325/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA

CONTRATADO: SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA inscrita no CNPJ nº 40.174.700/0001-17–

VALOR: **R$ 509.857,50 (quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, CAPS E HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

-Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 26 de setembro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:621E09CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 326 ao 328/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA

CONTRATADO:
CONTRATO Nº 326/2025: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº **53.571.459/0001-01** – VALOR: **R$ 69.193,50 (sessenta e nove mil e cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

CONTRATO Nº 327/2025: G C DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº **47.048.183/0001-89** – VALOR: **R$ 119.047,88 (cento e dezenove mil e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

CONTRATO Nº 328/2025: MLC SILVA ME inscrito no CNPJ sob o nº **19.540.084/0001-84** – VALOR: **R$ 258.869,10 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos)**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS AO CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE, ESTIMANDO ATENDIMENTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Poder: 02 – Executivo
Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ: 04.122.0402.1803.0000 - Aquisição de Equipamentos / Bens Móveis Destinados a Secretaria de Administração
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Poder: 02 – Executivo
Unidade: 02 GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ: 04.122.0402.1801.0000 - Aquisição de Equipamentos / Bens Móveis Destinados ao Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Poder: 02 – Executivo
Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Proj/Ativ: 13.392.1301.2847.0000 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura e Eventos
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Poder: 02 – Executivo
Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Proj/Ativ: 20.122.0403.1984.0000 - Aquisição de Equipamentos/bens móveis Destinados a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Poder: 02 – Executivo
Unidade: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
Proj/Ativ: 08.243.0403.2870.0000 - Manutenção da Secretaria da Juventude
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Poder: 02 – Executivo
Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Proj/Ativ: 15.122.0403.1834.0000 - Aquisição de Equipamentos / Bens Móveis, Destinados ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:82985C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 320 ao 323/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA

CONTRATADO:
CONTRATO Nº 320/2025: COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR ALPHAMED LTDA, inscrita no CNPJ nº **09.528.228/0001-23** – VALOR: **R$25.299,38 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)**.

CONTRATO Nº 321/2025: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº **53.571.459/0001-01** – VALOR: **R$ 210.405,24 (duzentos e dez mil e quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

CONTRATO Nº 322/2025: JUA SAUDE COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº **32.520.763/0001-50** – VALOR: **R$ 3.460,33 (três mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos)**.

CONTRATO Nº 323/2025: MARCHET DE SA BARRETO CALLOU inscrito no CNPJ sob o nº **00.463.305/0001-30** – VALOR: **R$ 108.982,00 (cento e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais).**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA PE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E JUSTIFICATIVA CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.122.1003.5000.0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.304.1001.2897.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.305.1001.2898.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
Funcional: 10.122.1003.5000.0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
Funcional: 10.304.1001.2897.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO

Funcional: 10.305.1001.2898.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 22 de setembro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:F8275223

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 316 a 319/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA

CONTRATADO:
CONTRATO Nº 316/2025: BQS DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº **33.613.876/0001-62** – VALOR: **R$ 35.502,42 (trinta e cinco mil e quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

CONTRATO Nº 317/2025: G C DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº **47.048.183/0001-89** – VALOR: **R$ 194.674,16 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

CONTRATO Nº 318/2025: COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR ALPHAMED LTDA, inscrita no CNPJ nº **09.528.228/0001-23** – VALOR: **R$ 8.559,90 (oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**.

CONTRATO Nº 319/2025: MLC SILVA ME inscrito no CNPJ sob o nº **19.540.084/0001-84** – VALOR: **R$ 59.779,75 (cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DE SEUS SETORES VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
FUNCIONAL: 10.122.1003.5000.0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
FUNCIONAL: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
FUNCIONAL: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
FUNCIONAL: 10.304.1001.2897.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
FUNCIONAL: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
FUNCIONAL: 10.305.1001.2898.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
FUNCIONAL: 10.122.1003.5000.0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
FUNCIONAL: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
FUNCIONAL: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
FUNCIONAL: 10.304.1001.2897.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
FUNCIONAL: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- ÓRGÃO: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO
FUNCIONAL: 10.305.1001.2898.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 22 de setembro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:24608ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 315/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025
DISPENSA Nº 033/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA

CONTRATADO: TUPAN SAUDE CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 10.647.227/0002-68

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

VALOR: **R$ 35.820,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte reais)**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 **ENTIDADE SUPERVISIONADA**
Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**
Funcional: 10.301.1001.2884.0000 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 **MATERIAL DE CONSUMO**

Órgão: 0301 **ENTIDADE SUPERVISIONADA**
Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**
Funcional: 10. 302.1001. 2891. 0000 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 **MATERIAL DE CONSUMO**

Órgão: 0301 **ENTIDADE SUPERVISIONADA**
Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**
Funcional: **10.304.1001.2897.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
Natureza de despesa**:** 3.3.90.30.00 **MATERIAL DE CONSUMO**

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 19 de setembro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:8A06DE39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 329/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 076/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATADO: TR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.798.274/0001-17

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E ASFALTO NO CENTRO URBANO E NA ZUNA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO
02 20 00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
26 782 1505 2861 0000 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total: R$ 409.985,94 (quatrocentos e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses**,** a partir data da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Lei federal 14.133/21.

Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

SEBATIÃO BENEDITO DOS SANTOS
CONTRATANTE

TR EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

Serrita - PE, 03 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:165FF4AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 330/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025
DISPENSA Nº 037/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE
CONTRATADO: MORAES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.858.758/0001-87

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA PRÓPRIA NO TRANSPORTE ESCOLAR, FUTURO E EVENTUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
030107 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 894
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 05 43 544.002 PRECATÓRIO – MDE

Proj/Ativ: 12.361.1204.2832.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha: 733
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 05 50 550.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 685
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 01 00 500.002 RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
030110 FUNDEB
Proj/Ativ: 12.361.1201.2826.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
Ficha: 821
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 05 40 540.002 FUNDEB 30%

Valor Total: R$ 56.973,75 (Cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses**,** a partir data da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Lei federal 14.133/21.

Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
CONTRATANTE

MORAES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Serrita - PE, 03 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:E3BD3008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 331/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025
DISPENSA Nº 038/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE
CONTRATADO: ANDRÉ FELIPE RAMOS DE CARVALHO PEREIRA COMERCIO inscrita no CNPJ Nº 15.789.242/0001-83

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL DE FORMA PARCELADA, PARA VASILHAMES VÁZIOS E RECARGAS DE GÁS (GLP) 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
030107 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 680
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 01 00 500.002 RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 915
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 43 544.002 PRECATÓRIO – MDE

Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 685
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 01 00 500.002 RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 894
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 05 43 544.002 PRECATÓRIO – MDE

Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 909
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 05 43 544.001 PRECATÓRIO – FUNDEF

Proj/Ativ: 12.361.1204.2832.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha: 727
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 50 550.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.1204.2832.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha: 733
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 05 50 550.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.1204.3011.0000 – MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha: 741
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 69 569.001 FNDE

Proj/Ativ: 12.361.1204.3011.0000 – MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha: 743
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 05 69 569.001 FNDE

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

030110 FUNDEB

Proj/Ativ: 12.361.1201.2937.0000 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT 30%
Ficha: 918
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 42 542.003 COMPLEMENTO DA UNIÃO 30% - VAAT

Proj/Ativ: 12.361.1201.2937.0000 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT 30%
Ficha: 836
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0 05 42 542.003 COMPLEMENTO DA UNIÃO 30% - VAAT

Valor Total:R$ 57.527,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses**,**a partir data da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Lei federal 14.133/21.

Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
CONTRATANTE

ANDRÉ FELIPE RAMOS DE CARVALHO PEREIRA COMERCIO
CONTRATADO

Serrita - PE, 03 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:8145C8A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 332/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025
DISPENSA Nº 039/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE
CONTRATADO: G C DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.048.183/0001-89

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
030107 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 680
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 01 00 500.002 RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 915
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 43 544.002 PRECATÓRIO – MDE
Proj/Ativ: 12.361.1204.2832.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha: 726
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 01 00 500.002 RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.1204.2832.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha: 727
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 50 550.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.1204.3011.0000 – MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha: 741
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 69 569.001 FNDE
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
030110 FUNDEB
Proj/Ativ: 12.361.1201.2836.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
Ficha: 833
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 40 540.002 FUNDEB 30%
Proj/Ativ: 12.361.1201.2937.0000 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT 30%
Ficha: 918

Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0 05 42 542.003 COMPLEMENTO DA UNIÃO 30% - VAAT

Valor Total: R$ 61.790,00 (sessenta e um mil e setecentos e noventa reais)

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses**,** a partir data da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Lei federal 14.133/21.

Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
CONTRATANTE

G C DA SILVA LTDA
CONTRATADO

Serrita - PE, 03 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:53D56F9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 333/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL DE SERRITA-PE
CONTRATADO: G C DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.048.183/0001-89

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, FUTURO E EVENTUAL, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO GARANTIR A OPERACIONALIDADE CONTÍNUA DE TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SERRITA-PE E DE TODOS OS SEUS SETORES VINCULADOS (CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, CADASTRO ÚNICO, GESTÃO DO IGD/SUAS, COZINHA COMUNITÁRIA, ETC...), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

PODER: 03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2900 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 2901 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 2906 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 2911 0000 - APOIO A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0817 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
08 122 0817 2144 - 0000 MANUTENÇÃO DO IGD/ BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0817 2145 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD/SUAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0808 - PROGRAMAS SOCIO ASSISTENCIAIS
08 244 0808 2927 0000 - PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0816 2143 0000 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL,COM BASE EM LEI DE BENF. EVENTUAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 245 0802 3012 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 245 0803 3013 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 4042 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 243 0818 3009 0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

Vigência: Este Termo de Contrato terá vigência, contada da data da assinatura, até o dia 29 de julho de 2026.

Fundamentação Legal: Lei federal 14.133/21.

Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

THAMYRES TEIXEIRA CAVALCANTI LISBOA
Contratante

G C DA SILVA LTDA
Contratado

Serrita - PE, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:23CB4774

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 334/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
DISPENSA Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
CONTRATADO: **GESTESON DA SIVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **47.643.359/0001-40**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS A SEREM INSTALADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL "O FERREIRÃO", A SERVIR DE BANCOS DE RESERVAS PARA JOGADORES E BANCO DE ÁRBITROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Entidade: 1 – PODER EXECUTIVO
Proj/Ativ: 15.122.0403.2857.0000 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Contratante

GESTESON DA SIVA LTDA
Contratado

Serrita - PE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:197E4BAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 335/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025
DISPENSA Nº 042/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA -PE
CONTRATADO: TUPAN SAUDE CENTER LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob nº 10.647.227/0002-68

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10. 302.1001. 2891. 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.304.1001.2897.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R$ 16.024,80 (DEZESSEIS MIL, VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
Contratante

TUPAN SAUDE CENTER LTDA
Contratado

Serrita - PE, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:60D147D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 336 e 337/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025
DISPENSA Nº 040/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA -PE

CONTRATADOS:
CONTRATO Nº 336/2025: PRONTOCLINICA SÃO LUCAS LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº 08.133.484/0001-59 – VALOR: R$ 30.744,00 (trinta mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

CONTRATO Nº 337/2025: PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO LTDA inscrita no CNPJ Nº 11.351.301/0001-86 – VALOR: R$ 24.460,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: OS PRESENTES CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 15 de outubro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:D0A87863

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025.** Aquisição. Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Veículos Automotores Novos, 0 (zero) quilômetro, destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Educação de Sertânia - PE. Data da Abertura: 31 de outubro de 2025, às 14:00h. Secretaria de Saúde Valor estimado: R$ 1.569.799,96 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) Secretaria de Educação R$ 3.552.484,66 (três milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com. Gabriel Sousa Soares - Pregoeiro. Edital no endereço eletrônico: www.portaldesertania.com.br

ESTADO DE PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**. Aquisição. Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preços para o Fornecimento Contínuo e Parcelado de Fórmulas lácteas Infantis e Suplementos Alimentares, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sertânia – PE. Data da Abertura: 31 de outubro de 2025, às 09:00h. Valor estimado: R$ 1.087.827,84 (um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com. Gabriel Sousa Soares - Pregoeiro. Edital no endereço eletrônico: www.portaldesertania.com.br

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:A54BC9A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 128/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMS SRP Nº 021/2025. OBJETO Registro de preço para aquisição de Mobiliário, Eletrônico, Eletrodoméstico e Equipamentos de Informática com a finalidade de atender todos os órgão e entidades do município de Sirinhaém / PE no período de 12 (Doze) Meses. Objetivando a compra dos itens que não foram adquiridos no processo anterior, em razão do fracasso na obtenção de propostas válidas por parte dos fornecedores, possivelmente em decorrência de especificações técnicas excessivamente restritivas **do Poder Executivo do Município de Sirinhaém-PE**. **Valor Estimado**: R$ **547.593,19**. **Início do acolhimento das propostas**: 17 de outubro de 2025. **Limite para acolhimento das propostas**: 09h30 do dia 29 de outubro de 2025. **Início da sessão de disputa**: 10h00 do dia 29 de outubro de 2025. Informações pelo e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Marquês de Olinda, 822, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou www.sirinhaem.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Sirinhaém/PE, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Carlos Souza de Oliveira
Código Identificador:28F75EF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SIRINHAEM – PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966- Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SIRINHAEM - PE**, inscrito no CNPJ 10.292.209/00001-20, situado na Rua Sebastiao chaves, 432 – Centro – Sirinhaém -PE, CEP 55580-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**, inscrito no CPF nº 782.561.784-34, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado**ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

O município se compromete a :

1. Cumprir as regras técnicas E operacionais estabelecidas pelo CGNFS-e.
2. Garantir o compartilhamento de dados da NFS – e Com o ambiente de dados nacional (ADN).
3. Adequar sua legislação municipal, Quando necessário , à utilização do padrão nacional.
4. Utilizar os módulos disponibilizados no sistema nacional da NFS – e conforme a opção declarada.
5. Responsabilizar se pelo uso correto das ferramentas , bem como pelo cadastramento e controle de acesso de seus servidores .

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Sirinhaém, 06 de Julho de 2025

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:3CC9A2EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 030/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação de feriado municipal e a transferência do ponto facultativo do Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor organização administrativa e funcional dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO, o **FERIADO MUNICIPAL** do dia 20 de outubro (segunda-feira), de acordo com a Lei Municipal nº. 205/2009;

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, conforme previsto no Decreto Federal nº 1.590/1995;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado o feriado municipal do dia **20 de outubro de 2025 (segunda-feira)** para o dia **17 de outubro de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º - Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao **Dia do Servidor Público**, comemorado em 28 de outubro, para o dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda às comunicações de praxe aos órgãos públicos estabelecidos neste município.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto neste decreto os serviços públicos considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:E85058F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 173/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federal do Brasil, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº. 339/2021;

CONSIDERANDO, as indicações dos órgãos competentes;

Artigo 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas de Solidão, com a seguinte composição:

I - MEMBROS DA MESA DIRETORA:

· **PRESIDENTE**: Antonio Correia Alves Neto.
CPF: 088.540.894-27
RG: 8.729.498
EMAIL: sctjdesolidao@hotmail.com

· **VICE-PRESIDENTE**: Raffael Sidney Soares Azevedo
CPF: 116.047.074-02
RG: 3.635.360
EMAIL: arq.raffael.azevedo@gmail.com

· **SECRETÁRIO**: Gustavo José de Oliveira Vasconcelos
CPF: 117.878.614-57
RG: 9.514.415
EMAIL: gustavoovasconceloos08@gmail.com

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

• SECRETRIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:

TITULAR: Antonio Correia Alves Neto.
CPF: 088.540.894-27
RG: 8.729.498
EMAIL: sctjdesolidao@hotmail.com

SUPLENTE: Alberis Gonçalves Preira
CPF: 095.149.204-73
RG: 8.280.085
EMAIL: alberisgoncalves@gmail.com

• SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Gustavo José de Oliveira Vasconcelos
CPF: 117.878.614-57
RG: 9.514.415
EMAIL: gustavoovasconceloos08@gmail.com

SUPLENTE: Maria Genaice Alves Ferreira Silva
CPF: 075.254.164-19
RG: 07525416419
EMAIL: mariagenaice@gmail.com

• SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: Carmen Sylvia Marsicano de Brito Sá
CPF: 436.927.454-00
RG: 949.555
EMAIL: carmen_marsicano@@hotmail.com

SUPLENTE: Telma Maria Vicente de Melo
CPF: 019.011.954-30
RG: 5044074
EMAIL: telmamariamelo2@hotmail.com

III – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ELEITAS NA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SOLIDÃO – PE.

• REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

TITULAR: Raffael Sidney Soares Azevedo
CPF: 116.047.074-02
RG: 3.635.360
EMAIL: arq.raffael.azevedo@gmail.com

SUPLENTE: Maria Aparecida da Silva
CPF: 028.009.734-47
RG: 5.629.474
EMAIL: silva.aparecida390@gmail.com

IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSE NUNES CALDAS:

TITULAR: Girleno Atanásio Véras
CPF: 667.104.804-53
RG: 3.625.885
EMAIL: serralinda15@hotmail.com

SUPLENTE: Waldir Cordeiro dos Santos
CPF: 763.227.694-72
RG: 4.106.294
EMAIL: waldircordeirofelipe@gmail.com

V - REPRESENTANTES DO GRUPO FOLCLÓRICO BACAMARTEIROS FLOR DE MANDACARU:

TITULAR: Maria de Lourdes do Nascimento
CPF: 458.686.384-68
RG: 2.556.682
EMAIL: goncalveslourdes281@gmail.com

SUPLENTE: Washington Luiz Pereira da Silva
CPF: 071.392.394-60
RG: 55.506.981-3
EMAIL: wluiz334@gmail.com

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumprasse.

Solidão-PE, 14 de outubro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:89BD9C94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR A PORTARIA Nº 013/2025 – FUNPRESOL POR CONTER ERROS DO TEXTO ORIGINAL.

A **Gerente de Previdência do FUNPRESOL – Fundo Previdenciário do Município de Solidão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 60 da Lei Municipal nº 334/2021**, de 26 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **Aposentadoria Voluntária de Professor a contar de 01 de outubro de 2025,** à servidora municipal **Vanilza Batista dos Santos Silva**, matrícula nº 342, titular do cargo efetivo de **Professor I**, Faixa **"VI"**, Série **"A"**, Classe **"C"**, lotada na **Secretaria de Educação** deste Município.
A presente aposentadoria tem como fundamento o **Art. 44, § 4º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 334/2021**, de 26 de março de 2021, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se**.**

Solidão-PE, em 07 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:9FD3037C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL ESPORTIVO.

R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 15 de Outubro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL ESPORTIVO.
Processo Licitatório de nº 00096/2025 – Pregão Eletrônico nº 00027/2025.
A empresa **A NOVA SOLUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ n° **70.157.680/0001-37**, situada à **Avenida Presidente Getulio Vargas, 1328, Sala: 201, CENTRO** CEP: **59900-000** UF: **RN- Município de PAU DOS FERROS**.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **A NOVA SOLUCAO LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de material esportivo, descritos no contrato n° 00254/2025 .
Na data de 02 de Outubro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05 (cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso. A empresa não enviou nenhum pedido solicitando a prorrogação de prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso.
Aguardamos o prazo de 02 (dois) dias úteis, para que seja efetuada a entrega.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:4AB619F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação empresa para aquisição de equipamentos de eletrônicos e informática, essenciais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim-PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social**, convocamos a empresa **AV AGENCIA DIGITAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 56.634.978/0001-60**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **contato@supersite.com.br**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 16 de outubro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:12A361E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação empresa para aquisição de equipamentos de eletrônicos e informática, essenciais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim-PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social**, convocamos a empresa **BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 67.457.705/0001-03**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **contabil@bmsimport.com.br**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 16 de outubro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:18F54EA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação empresa para aquisição de equipamentos de eletrônicos e informática, essenciais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim-PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social**, convocamos a empresa **JAMA TECNOLOGIA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 01.335.437/0001-49**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **comercial@jamacomercial.com.br**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 16 de outubro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:0E3B3F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação empresa para aquisição de equipamentos de eletrônicos e informática, essenciais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim-PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social**, convocamos a empresa **PC INFOR COMERCIO VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 54.000.412/0001-50**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **pcinfor2024@gmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 16 de outubro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:DAD1425E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 051/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025

Processo Nº: 051/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00042/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00042/2025, para Aquisição parcelada de Medicamentos Hospitalar Injetáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Lote 1: Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli. CNPJ: 06.132.785/0001-32, pelo valor de R$850.000,00.

Tabira, 16/10/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:7214889B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 051/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025

Processo Nº: 051/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00042/2025. Compra. Aquisição parcelada de Medicamentos Hospitalar Injetáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Maria José Almeida da Silva, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00042/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Tabira, 16/10/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:D44B6894

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00217/2025. Processo Nº: 000118/2025. CDC. Dispensa Nº DV00037/2025. Compra. Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos necessários para a instalação de um sistema de videomonitoramento com câmeras de segurança, com o objetivo de reforçar a segurança pública no município de Tacaimbó– PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 31001 DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS 0412204021.048 REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS 44905200 Equipamentos e Material Permanente 501 Outros Recursos não Vinculados Dotação: 79 . Contratado: R C R P Sales Tecnologia e Servicos. Valor R$55.613,66. Vigência: de 15/10/2025 a 31/12/2025.

Tacaimbó, 15/10/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:CB8102AB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00037/2025. Processo Nº: 000118/2025. AGC. Compra. Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos necessários para a instalação de um sistema de videomonitoramento com câmeras de segurança, com o objetivo de reforçar a segurança pública no município de Tacaimbó– PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei

14.133/21. Contratado: R C R P Sales Tecnologia e Servicos. CNPJ: 62.791.318/0001-95. Valor R$55.613,66.

Tacaimbó, 15/10/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:FB8B908C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA N.º 034/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 034/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 294/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 245/2025.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
032/2025	**MT COMERCIAL MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.946.534/0001-54**	**ARP N.º 002/2025**, oriunda do **Processo Licitatório FMS n.º 015/2025, Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2025**	Inexecução Total

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 16 de outubro de 2025.

ELAIRTON SABINO DA SILVA
Secretário Executivo de Planejamento em Saúde

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:04E1DB9F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº: 056/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº: 004/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.**

DETENTORA:JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob **50.301.713/0001-63.**

OBJETO: Por este Instrumento, fica expressa e formalmente formalizado o cancelamento da ata de registro de preços PMT n.º 056/2025, que tem por objeto Registro de Preços Corporativo de materiais elétricos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2025

Secretaria de Infraestrutura Urbana
SECRETÁRIO: JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:95990E68

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato SEDUC Nº 026/2025
Processo Administrativo SEDUC Nº 026/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no **CNPJ Nº31.287.647/0001-70;**

CONTRATADA: A empresa**F4CIL ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF41.754.506/0001-73;**

Objeto: Aquisição de bateria nobreak para relógio de ponto com autonomia de 4 horas, compatível com o relógio de ponto Control Id, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Administração.

Valor Global:R$ 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Data de Assinatura: 13de outubro de 2025.

Vigência: 13de outubro de 2026.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:E7AF4E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 312/2025.

PORTARIA GP Nº 312/2025.

Altera a portaria: GP nº 245/2025.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria GP nº 245/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º.** A Comissão - CAAPCE prevista no artigo 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no § 3º do artigo 17 da Decreto Municipal Nº 294/2024 e suas atualizações, passa a ser composta da seguinte forma:

I -Membros: Remerson Eduardo de Lima Silva, inscrito no CPF sob o n.º XXX.288.174-XX e **Manociel Vicente de Oliveira**, inscrito sob o CPF sob o nº. XXX.426.364-XX.

Art. 2º. As alterações contidas nesta Portaria produzirão efeitos durante o período de 30 dias, contados a partir do dia 20/10/2025, e

após transcorrido esse prazo a redação contida na portaria originária permanecerá inalterada.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 15 de outubro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:90862BD3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE LEI Nº 2.162, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toritama - CONSEGT, adequando-o ao previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.675/2018 e no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.616, de 2018; e cria o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 1º Fica estabelecida a reestruturação do CONSEGT - Conselho de Segurança Pública do Município de Toritama, Estado de Pernambuco, adequando-o à Lei Federal nº 13.675, de 2018, como órgão de controle social, em caráter permanente, deliberativo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais de segurança pública, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a eficiência do serviço, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Social.
Art. 2º O CONSEGT congregará representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terá natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública Municipal.
§ 1º O CONSEGT fará o acompanhamento das instituições que integram o Sistema de Segurança Pública do Município de Toritama, e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes.
§ 2º O acompanhamento de que trata o § 1º deste artigo considerará, entre outros, os seguintes aspectos:
I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;
II - o atingimento das metas previstas em norma municipal;
III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;
IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.
§ 3º Caberá ao Conselho propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.
Art. 3º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEGT:
I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno e alterá-lo em conformidade com as regras que vierem a estabelecer;
II - fiscalizar no âmbito do Município o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que disciplinam o serviço de segurança pública;
III - sugerir para os órgãos responsáveis as prioridades de ações na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Toritama;
IV - formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para a segurança dos munícipes;
V - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
VI - buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
VII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;
VIII - estimular a participação comunitária nas deliberações do CONSEGT;
IX - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes à segurança pública.
CAPÍTULO II
Da Composição do CONSEGT
Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEGT será composto por:
I - representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp atuantes no Município de Toritama-PE;
II - representante do Poder Judiciário Estadual;
III - representante do Ministério Público Estadual;
IV - representante da OAB atuante no Município de Toritama-PE;
V - representante da Defensoria Pública Estadual;
VI - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;
VII - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.
§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos VI e VII do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos Conselhos.
§ 2º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.
§ 3º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos VI e VII do caput deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.
§ 4º Na ausência de representantes dos órgãos ou entidades referidos no caput deste artigo, poderão ser convidados representantes congregados da região do Agreste, para melhor atuação e intercâmbio comunitário, aplicando-se o disposto no § 7º do art. 20 da Lei Federal nº 13.765, de 2018.
Art. 5º Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Toritama.
Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá periodicamente em sessão ordinária para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando for convocado por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, ou por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º O plenário do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (50% mais um) de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.
§ 2º As decisões serão tomadas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior.
Art. 7º As resoluções e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEGT - serão publicadas no Diário Oficial.
Art. 8º A organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.
CAPÍTULO III

Da criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP
Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, vinculado à Secretaria de Ordem Social de Toritama, sendo destinado a gerir recursos e financiar ações de políticas públicas de segurança municipal, observadas as disposições da Lei Federal 13.756, de 2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública.
Art. 10. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Ordem Social, a quem caberá as seguintes atribuições:
I - gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município de Toritama, bem como as estabelecidas pelo Estado de Pernambuco e pela União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública/PRONASCI;
II - aprovar anualmente o Plano de Metas do Fundo;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;
IV - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;
V - organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;
VI - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo e;
VII - outras atividades afins.
Art. 11. Em relação ao Fundo Municipal de Segurança Pública, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Pública:
I - sugerir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
II - fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as diretrizes e projetos aprovados.
Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:
I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
II - recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;
III - doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
IV - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
V - de outras receitas eventuais.
Art. 13. Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública:
I - projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania, constantes da matriz curricular e diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública;
II - formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;
III - Informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública e defesa social;
IV - apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;
V - custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho de Segurança Pública de Toritama;
VI - projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.
Art. 14. As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "Prefeitura Municipal de Toritama - Fundo Municipal de Segurança Pública".
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.
Art. 15. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP - será extinto:
I - mediante Lei Municipal;
II - mediante decisão judicial transitada em julgado.
Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Toritama, Pernambuco, na forma da Lei.
Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
CAPÍTULO IV
Das disposições finais
Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.307, de 20 de outubro de 2013, bem como todas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 16 de outubro de 2025, 72º da Emancipação.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:CF627750

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Toritama (PMUSPDS) e institui o Sistema Municipal de Segurança Pública (SMSP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Art. 1º Esta lei cria a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMUSPDS) e institui o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSP), em consonância ao teor da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e demais legislações em vigor.
Art. 2º A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem por finalidade preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e em articulação com a sociedade civil.
Art. 3º A PMUSPDS terá sua implementação, execução e realização norteadas por estudos técnicos e dados estatísticos sobre:
I - Criminalidade;
II - Políticas públicas preventivas; e
III - Gestão estratégica do sistema municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 4º A política pública de segurança, além dos integrantes do SMSP, abrange integrantes do serviço público de assistência social, educação, infraestrutura, meio ambiente, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada uma dessas áreas.
CAPÍTULO II
Dos Princípios, Diretrizes, Objetivos, Estratégias, Meios e Instrumentos
Art. 5º A PMUSPDS terá por princípios, além dos consagrados no artigo 4º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018:
I - Integração, cooperação e respeito ao pacto federativo;
II - Relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
III - Eficiência na prevenção e no enfrentamento à criminalidade e à violência;
IV - Resolução pacífica de conflitos por meio de conciliação e justiça restaurativa;
V - Transparência e publicidade das informações e ações não sigilosas, responsabilização e prestação de contas; e
VI - Promoção da produção de conhecimento sobre a Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 6º Constituem diretrizes da PMUSPDS, em conformidade com a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018:
I - Atendimento imediato ao cidadão;

II - Planejamento estratégico e sistêmico das iniciativas, ações e projetos municipais;
III - Enfrentamento da criminalidade em todas as suas formas;
IV - Fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando práticas restaurativas;
V - Atuação integrada entre o Município de Toritama, a União e o Estado de Pernambuco e demais integrantes estratégicos do SUSP, em ações de Segurança Pública e Defesa Social e transversais para preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade humana;
VI - Formação e capacitação continuada dos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Toritama, em consonância com a matriz curricular da Guarda Civil Municipal;
VII - Formação e capacitação continuada dos profissionais da Defesa Civil do Município;
VIII - Fortalecimento das instituições de Segurança Pública e Defesa Social do Município por meio de investimento e desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
IX - Sistematização e compartilhamento das informações de Segurança Pública e Defesa Social, prisionais e sobre drogas, em âmbito municipal;
X - Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da Segurança Pública e Defesa Social Municipal;
XI - Promover a participação da comunidade toritamense nas questões de Segurança Pública e Defesa Social Municipal;
XII - Integração entre os poderes executivo e legislativo municipal à Vara de Execução Penal e ao Ministério Público Estadual, no aprimoramento e aplicação da legislação penal;
XIII - Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
XIV - Fomento de políticas públicas transversais voltadas à reinserção social dos dependentes químicos e portadores de transtornos mentais;
XV - Incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança pública com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema municipal de segurança pública;
XVI - Distribuição do efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM) de acordo com critérios técnicos;
XVII - Deontologia da Guarda Civil Municipal comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição integrantes do Sistema Municipal de Segurança Pública - SMSP;
XVIII - Unidade de registro de ocorrência dos integrantes do SMSP;
XIX - Uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
XX - Incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade segurança municipal específica;
XXI - Celebração de termo de parceria e protocolos com órgãos de segurança pública e defesa social, em como entidade de representações populares, observando legislações específicas;
XXII - Celebração de termo de parceria e protocolos com empresas de vigilância privada, respeitada alei de licitações; e
XXIII - Promoção, de forma integrada, de ações da secretaria municipal de ordem social com as demais secretarias municipais, voltadas a população de acordo com a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 7º São objetivos da PMUSPDS, além dos consagrados no artigo 6º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018:
I - Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais do Município de Toritama, em atividades de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social e gerenciamento de crises e incidentes;
II - Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, de bens e direitos e do meio ambiente no âmbito municipal;
III - Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da prevenção ativa, da averiguação e da padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de Segurança Pública e Defesa Social do Município;
IV - Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população de jovens, negros, das mulheres, LGBTQIA+ e de outros grupos vulneráveis;
V - Promover a participação social no CONSEG - Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toritama;
VI - Estimular a produção de estudos, pesquisas e diagnósticos para a formulação de políticas públicas municipais;
VII - Estimular a padronização da formação, capacitação e qualificação dos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social Municipal;
VIII - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas pela PMUSPDS;
IX - Promover uma relação colaborativa entre os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social e os integrantes do sistema judiciário na construção das estratégias e desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas no município;
X - Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSP) e de seus familiares;
XI - Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores do município do Toritama que compõem o Sistema Municipal de Segurança Pública (SMSP); e
XII - Priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.
Art. 8º A PMUSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública e defesa social.
Art. 9º São meios e instrumentos para a implementação da PMUSPDS:
I - O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSP);
II - O Sistema Municipal de Informações de Segurança Pública e Defesa Social (SIMUSP);
III - O Sistema Integrado de Educação e Valorização do Guarda Civil Municipal de Toritama (SIEGM); e
IV - O Programa Municipal de Qualidade de Vida para a Guarda Civil Municipal;
CAPÍTULO III
Do Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Art. 10. O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSP), coordenado pela Secretaria Municipal de Ordem Social, tem por objetivo organizar, coordenar, articular e integrar os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social que atuam no Município de Toritama.
§ 1º Poderão integrar o SMSP:
a) Secretaria Municipal de Ordem Social, responsáveis pela coordenação municipal do SMSP do Toritama;
b) Secretarias Municipais de Toritama com interação com Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
c) Guarda Municipal de Toritama;
d) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama;
e) Polícia Militar de Pernambuco;
f) Polícia Civil de Pernambuco;
g) Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco;
h) Instituto de Criminalística - IC;
i) Instituto de Medicina Legal - IML;
j) Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB de Pernambuco;
k) Polícia Federal;
l) Polícia Rodoviária Federal;
m) Conselho Tutelar de Toritama;
n) Defesa Civil de Pernambuco;
o) Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
p) Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (CIPOMA);
q) Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH);
r) Organizações Não Governamentais - ONGs que atuem nas áreas de Segurança Pública e Defesa Social;

s) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
§ 2º Poderão contribuir com o SMSP outros órgãos de interesse da Segurança Pública e Defesa Social.
§ 3º Os órgãos integrantes do SMSP atuarão de forma coordenada, integrada e harmônica, nos limites de suas competências, preferencialmente por meio de um Gabinete de Gestão Integrada.
§ 4º O SMSP tem como objetivo viabilizar a implementação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Brigada Municipal de Bombeiro Civil de Toritama que integrará o SMSP.
§ 1º A Unidade de Bombeiros integrará a estrutura administrativa do Município, vinculado administrativamente à Secretaria de Defesa Social.
§ 2º A Brigada Municipal de Bombeiro será constituída por Bombeiros Civis que podem ser:
I - Bombeiros Públicos Municipais: guardas civis municipais, designados para esse fim, preparados credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação vigente; e
II - Bombeiros Público Voluntários: pessoas físicas que prestam atividade não remunerada, em caráter honorífico, com objetivos cívicos e sociais, preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.
Art. 12. A integração operacional e de inteligência do SMSP ocorrerá, nos limites das competências de cada órgão, por meio:
I - Da sistematização e compartilhamento das informações de inteligência de Segurança Pública e Defesa Social;
II - Do registro de fatos criminais em boletim preferencialmente eletrônico de ocorrência único e padronizado;
III - Das operações interagências planejadas e executadas de forma integrada;
IV - Da interoperabilidade das bases de dados e informações de Segurança Pública e Defesa Social, prisionais e sobre drogas; e
V - Da utilização de ambiente comum para a coordenação de operações integradas.
§ 1º As operações interagências poderão ser ostensivas, para a preservação e manutenção da ordem pública ou repressivas, no âmbito da polícia judiciária, ou de inteligência de Defesa Social.
§ 2º O planejamento e o acompanhamento das ações operacionais do SMSP dar-se-ão, preferencialmente:
I - Nas estruturas do Centro Integrado de Comando e Controle Municipal - CIDEM, como unidade central; e
II - Por meio da integração e compartilhamento das bases de dados e interoperabilidade dos sistemas de comunicação.
Art. 13. É de responsabilidade dos organizadores dos eventos a serem realizados no Município de Toritama a apresentação do respectivo plano de segurança com a avaliação de risco, a ser disciplinado no PMSP.
Art. 14. O Programa de Inteligência em Segurança Pública e Defesa Social do Município será instituído e poderá ser composto pelas seguintes instituições:
I - Município de Toritama;
II - Ministério Público Estadual; III - Poder Executivo Federal:
a) Polícia federal;
b) Polícia rodoviária federal;
c) Instituições de ensino superior.
IV - Polícia Civil;
V - Polícia Militar;
VI - Polícia Científica;
VII - Corpo de Bombeiros;
VIII - Polícia Penal;
IX - Tribunal de Justiça de Pernambuco; e
X - Municípios limítrofes com Toritama e ou que integrem o Polo de Confecções do Agreste;
a) Caruaru;
b) Santa Cruz do Capibaribe;
c) Vertentes;
d) Taquaritinga do Norte.
Art. 15. A Política Municipal de Segurança Pública atenderá à Política Nacional de Drogas vinculados pelo Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019, nos limites das atribuições da Secretaria Municipal de Ordem Social para compartilhamento de informações, acesso a sistemas informacionais e planejamento de ações.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toritama - CONSEG, criado pela Lei Municipal nº 1.307, de 2013, desempenhará função consultiva e deliberativa em apoio à implementação desta Política e deverá ser adequado ao previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.675/2018 e no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.616, de 2018.
CAPÍTULO V
Da formulação do Plano Municipal De Segurança Pública E Defesa Social
Art. 17. O Plano Municipal de Segurança Pública (PMSP) é o instrumento de gestão no qual atores relevantes à gestão da segurança, em âmbito municipal, pactuam metas e resultados a serem alcançados dentro de um determinado horizonte de tempo, bem como estabelecem as linhas de ação, políticas, programas e projetos que serão implantados para viabilizar o alcance dos objetivos estabelecidos, com suas respectivas ordens de prioridade e formas de financiamento, nos termos do Guia Informativo do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSUSP/2022).
Art. 18. O Município de Toritama instituirá o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSP, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:
I - Promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas sobre Segurança Pública e Defesa Social no Município;
II - Contribuir para a organização do CONSEG - Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toritama;
III - Assegurar a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
IV - Priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas e fronteiras;
V - Implementar um índice de governança e gestão em segurança pública e defesa social para o município;
VI - Implementar ações que visem à prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população de jovens, negros, das mulheres, LGBTQIA+ e de outros grupos vulneráveis; e
VII - Implementar ações voltadas à segurança das áreas rurais, compreendendo policiamento, defesa ambiental, informações sobre o perigo de drogas ilícitas, informações sobre violência doméstica e formação de grupos de defesa civil com voluntários da comunidade.
§ 1º O Plano de que trata o caput deste artigo terá duração de até 10 (dez) anos a contar de sua publicação, preferencialmente coincidindo com o período do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.
§ 2º As ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do Plano de que trata o caput deste artigo.
Art. 19. Devem ser observados os seguintes critérios para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSP:
I - Diagnóstico da segurança pública no contexto do município;
II - Descrição do método utilizado para elaboração do PMSP;
III - Alinhamento do PMSP com o planejamento estratégico e com o orçamento do município;
IV - Fontes de financiamento do PMSP;
V - Período de vigência do PMSP;
VI - Ações estratégicas com o detalhamento dos responsáveis, dos prazos e do alinhamento com as ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social vigente;
VII - Metas e indicadores relacionados às ações estratégicas do PMSP;
VIII - Monitoramento e avaliação do PMSP, com o detalhamento dos padrões de controle e dos ciclos de monitoramento alinhados cronologicamente com o ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social vigente;
IX - Estrutura do Conselho de Governança do PMSP com:
a) Atores: indicação de gestor governamental, gestores institucionais, conselhos, operadores, entre outros;
b) Atribuições e competências de cada ator;

c) Padrões da governança: definição dos padrões da governança na estrutura do município;
X - Caberá ao Conselho de Governança do PMSP definir:
a) Ciclos da governança: reuniões estratégicas, táticas e operacionais alinhadas cronologicamente com a governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social em vigor;
b) Diretrizes para implementação de controle de riscos do PMSP.
§ 1º O município, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Social, deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
§ 2º O Município de Toritama deverá, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSP, integrado ao Sistema Único de Segurança - SUSP, para atender ao previsto nos artigos 3º e 9º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).
§ 3º O Município de Toritama deverá, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, implantar o Conselho de Governança, previsto no inciso IX deste artigo, composto pelas secretarias e demais atores relativos a todas as áreas de atuação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
§ 4º O poder público deverá dar ampla divulgação ao conteúdo da Política e do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 20. O Município de Toritama, em articulação com o Estado de Pernambuco e a União, realizará avaliações anuais referentes à implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações ao gestor e operador das políticas públicas de Toritama.
Parágrafo único. A primeira avaliação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será realizada no segundo ano de vigência dessa Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal acompanhá-la.
CAPÍTULO VI
Das diretrizes gerais do PMSP
Art. 21. Os agentes públicos municipais deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração e na execução do plano de segurança:
I - Adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais, a fim de implantar parcerias para a execução de Políticas Municipais de Segurança Pública e Defesa Social;
II - Realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres;
III - Viabilizar ampla participação social na implementação e na avaliação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMUPSDS;
IV - Desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres;
V - Incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino vinculados ao município;
VI - Ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;
VII - Garantir a efetividade dos programas, ações, atividades e projetos da PMUPSDS;
VIII - Promover o monitoramento e a avaliação da PMUPSDS;
IX - Fomentar a criação de grupos de estudos formados por agentes públicos dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SMSP, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da criminalidade, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos;
X - Fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do SMSP;
XI - Garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social; e
XII - Fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor do Município de Toritama, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal.
Art. 22. Os integrantes do SMSP fixarão, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade:
I - Planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com o Estado de Pernambuco e membros estratégicos do SUSP;
II - Apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;
III - Identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;
IV - Identificar e propor mecanismos de valorização profissional;
V - Apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social do município; e
VI - Apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social do município.
Art. 23. O SMSP contará com o Sistema Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SIMAV).
Art. 24. O SIMAV tem por objetivos:
I - Contribuir para organização e integração dos membros do SMSP, dos projetos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMUPSDS e dos respectivos diagnósticos, planos de ação, resultados e avaliações;
II - Assegurar o conhecimento sobre os programas, ações e atividades e promover a melhoria da qualidade da gestão dos programas, ações, atividades e projetos de segurança pública e defesa social; e
III - Garantir que as políticas de segurança pública e defesa social abranjam, no mínimo, o adequado diagnóstico, a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção e de controle da violência, com o objetivo de verificar:
a) A compatibilidade da forma de processamento do planejamento orçamentário e de sua execução com as necessidades do respectivo Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSP);
b) A eficácia da utilização dos recursos públicos;
c) A manutenção do fluxo financeiro, consideradas as necessidades operacionais dos programas, as normas de referências e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os entes federados, a Secretaria Municipal de Ordem Social, enquanto órgão gestor e os integrantes do SMSP;
d) A implementação dos demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos à efetivação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMUSPDS;
e) A articulação interinstitucional e intersetorial da PMUSPDS.
Art. 25. Ao final da avaliação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, será elaborado relatório com o histórico e a caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.
§ 1º Os resultados da avaliação da política municipal serão utilizados para:
I - Planejar metas e eleger prioridades para execução e financiamento;
II - Reestruturar os programas de prevenção e controle;
III - Ampliar os programas de prevenção e controle;
IV - Adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;
V - Celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas constatados na avaliação;
VI - Aumentar o financiamento para fortalecer o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SMSP; e
VII - Melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do SMSP.
§ 2º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado ao CONSEG - Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toritama.
Art. 26. As autoridades, os gestores, as entidades e os órgãos envolvidos com a segurança municipal têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.
Art. 27. O SIMAV, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei, contará com a participação de representantes do/a:

I - Câmara dos Vereadores de Toritama;
II - Prefeitura de Toritama;
III - Judiciário Estadual;
IV - Ministério Público;
V - Defensoria Pública;
VI - Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) com expertise em Segurança Pública; e
VII - CONSEG - Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toritama.
Art. 28. Cabe à Câmara de Vereadores de Toritama acompanhar as avaliações do SIMAV.
Art. 29. O SIMAV assegurará, na metodologia a ser empregada:
I - A realização da autoavaliação dos gestores e das corporações;
II - A avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades da SMDS de Toritama e suas unidades;
III - A análise global e integrada dos diagnósticos, estruturas, compromissos, finalidades e resultados da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMUSPDS; e
IV - O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação.
Art. 30. O Observatório de Segurança Pública do Município de Toritama (OSEPM) será considerado um centro de pesquisa social aplicado.
§ 1º O Observatório será gerido pela Secretaria Municipal de Ordem Social de Toritama.
§ 2º O Observatório será constituído por, no mínimo, três (03) representantes internos da gestão municipal, nomeados por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Ordem Social de Toritama.
§ 3º Os integrantes do OSEPM devem possuir domínio de conhecimentos comprovados em pelo menos uma das seguintes áreas:
I - Segurança Pública e Defesa Social;
II - Políticas Públicas em Segurança Pública; e
III - Governança em Segurança Pública.
§ 4º O OSEPM contará com um Conselho de Avaliação Externo, com objetivo de avaliar a implementação e resultados das políticas de segurança pública desenvolvidas no município a partir dos dados fornecidos pelo OSEPM.
§ 5º O Conselho de Avaliação Externo do OSEPM será composto por até dez (10) pessoas de notório saber científico em Segurança Pública.
Art. 31. O OSEPM tem por objetivo geral fornecer subsídios para qualificar a elaboração e a implementação das ações de segurança pública no Município de Toritama, para coletar e realizar análises sobre a violência e a criminalidade, bem como monitorar as ações realizadas no município.
Art. 32. A avaliação dos objetivos e das metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será coordenada por comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) membros, na forma do regulamento próprio.
Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados, caso:
I - Tenham relação de parentesco até terceiro grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados; e
II - Estejam respondendo a processo criminal ou administrativo.
CAPÍTULO VII
Do accountability e controle interno e do acompanhamento e da transparência
Art. 33. Accountability é o princípio da governança pública municipal que corresponde às ações de responsabilização e de prestação de contas por parte dos gestores municipais.
Art. 34. Ao órgão de correição, dotado de autonomia no exercício de suas competências, caberá o gerenciamento e a realização dos processos e procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal de Toritama.
Art. 35. A Prefeitura de Toritama deverá manter em site próprio e público informações sobre a Política de Segurança Pública e Defesa Social, resguardadas as que contam com cláusula de reserva baseadas na legislação.
Art. 36. O órgão de ouvidoria deverá ser dotado de autonomia e independência no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. À ouvidoria compete o recebimento e tratamento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do SMSP, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente.
Art. 37. É instituído o Sistema Municipal de Informações de Segurança Pública e Defesa Social (SIMUSP) com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação da política relacionada com a segurança pública e defesa social no município.
Art. 38. O SIMUSP tem por objetivos:
I - Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
II - Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
III - Promover a integração da rede municipal e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social com outras redes; e
IV - Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões do SUSP.
Parágrafo único. O SIMUSP adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do SUSP.
Art. 39. O SIMUSP é composto pelas instituições que formam o SMSP relacionadas no artigo 10 desta Lei.
§ 1º Os dados e as informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do SIMUSP.
§ 2º O município é autorizado a celebrar convênios com órgãos do Poder Executivo Estadual, Federal, Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência.
§ 3º A omissão no fornecimento das informações legais implica responsabilidade administrativa do agente público.
CAPÍTULO VIII
Da capacitação e da valorização do guarda civil municipal
Art. 40. É instituído o Sistema Integrado de Educação e Valorização do Guarda Civil Municipal (SIEGM), com a finalidade de:
I - Planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com os integrantes do SUSP;
II - Identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;
III - Apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada; e
IV - Identificar e propor mecanismos de valorização profissional.
§ 1º O SIEGM é composto de:
I - Matriz curricular nacional;
II - Rede Nacional de Altos Estudos em Defesa Social (Renaesp);
III - Rede Nacional de Educação a Distância em Defesa Social (Rede EAD - Senasp);
IV - Programa nacional de qualidade de vida para segurança pública e defesa social; e
V - Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) com expertise em Segurança Pública.
§ 2º A Guarda Civil Municipal terá acesso às ações de educação do SIEGM, conforme política definida pelo município.
§ 3º Preferencialmente as ações de educação serão realizadas por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) com expertise em Segurança Pública.
Art. 41. A matriz curricular nacional constitui-se em referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações de educação aos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social do município e deverá ser observada nas atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de Segurança Pública e Defesa Social, nas modalidades presencial, remota, à distância e híbrida.
Parágrafo único. Os programas de educação deverão estar em consonância com os princípios da matriz curricular nacional.

Art. 42. As ações de capacitação e de desenvolvimento dos servidores da Guarda Civil Municipal observarão as diretrizes e normas estabelecidas em Portaria, sem prejuízo de outros procedimentos definidos na legislação.
Art. 43. O Programa Municipal de Qualidade de Vida para a Guarda Civil Municipal será instituído e terá por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos Guardas Municipais.
CAPÍTULO IX
Disposições Finais
Art. 44. O documento de identificação funcional dos Guardas Civis Municipais de Toritama será padronizado no âmbito do Município, de acordo com o padrão nacional estabelecido por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, regulamentados por ato do Prefeito Municipal, tendo fé pública, com validade no âmbito nacional, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 13.675/2018.
Art. 45. A Secretaria Municipal de Ordem Social de Toritama promoverá a articulação, monitoramento e avaliação da implementação da PMUSPDS.
Art. 46. Deverão ser realizadas conferências a cada 5 (cinco) anos para debater as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública - PMSP.
Art. 47. A Secretaria Municipal de Ordem Social de Toritama, a partir da aprovação desta PMUSPDS, deverá promover estudos e pesquisas sobre:
I - Possíveis antinomias entre a Lei Municipal nº 1.616/2018 e a Lei Federal nº 13.675/2018; e
II - Um novo modelo de financiamento para a Segurança Pública e Defesa Social Municipal, aderente ao previsto no artigo 17 da Lei nº 13.675/2018, considerando:
a) A necessidade de assegurar a disponibilidade de recursos adequados para o setor e a vinculação de receitas orçamentárias;
b) A otimização dos mecanismos da gestão financeira;
c) A identificação de novas fontes de financiamentos para o Fundo Municipal de Segurança Pública de Toritama - FMSP; e
d) Medidas para a mitigação dos riscos quando ocorrer o contingenciamento de recursos destinados à Segurança Pública e Defesa Social Municipal.
Art. 48. As estratégias e as metas para a implementação desta Política serão estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toritama, a ser consolidado pela Secretaria Municipal de Ordem Social.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá conter as ações, os resultados esperados e os respectivos indicadores necessários para a implementação desta Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social no enfrentamento à criminalidade em todas as suas formas, respeitadas as suas especificidades locais e observadas as estratégias e metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 16 de outubro de 2025, 72º da Emancipação.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:4DE6AC6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa “Lares Sem Violência (LSV)” com objetivo de reeducação e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, estabelecendo diretrizes para acompanhamento de condenados e processados por crimes de violência doméstica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa “Lares Sem Violência (LSV)” com objetivo de reeducação e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, a ser desenvolvido mediante celebração de termo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco - Vara Única da Comarca de Toritama e a Secretaria Municipal da Mulher.
Parágrafo único. O programa “Lares Sem Violência (LSV)”, terá por slogan “Protegendo mulheres, transformando comportamentos”, o qual deverá acompanhar as ações, projetos e campanhas vinculadas ao Programa.
Art. 2º. O Programa tem por objetivo promover a reflexão crítica sobre padrões comportamentais violentos, desenvolver habilidades de comunicação não violenta e fortalecer vínculos familiares e comunitários saudáveis.
Art. 3º. O Programa poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses:
I - Como medida protetiva de urgência, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei nº 11.340/2006;
II - Como condição para suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 79 do Código Penal;
III - Por adesão voluntária do agressor.
Art. 4º. A metodologia do Programa compreenderá:
I - Avaliação psicossocial inicial facultativa;
II - Grupos reflexivos com periodicidade mensal, pelo período mínimo de 04 (quatro) meses;
III - Atendimento individual complementar, quando indicado;
IV - Acompanhamento familiar, respeitados os direitos da vítima;
V - Relatório de evolução, quando solicitado pelo Juiz competente.
§1º Os grupos reflexivos abordarão, minimamente: construção social do gênero; ciclo da violência; comunicação não violenta; responsabilização pessoal; parentalidade positiva; prevenção de recaídas; controle emocional e resolução pacífica de conflitos.
§2º A metodologia será desenvolvida por equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e, quando possível, profissionais especializados em gênero e masculinidades.
Art. 5º Constituem diretrizes do Programa:
I - Responsabilização do agressor sem vitimização secundária;
II - Proteção integral da vítima e respeito ao seu protagonismo;
III - Abordagem não estigmatizante focada na mudança comportamental;
IV - Articulação com a rede de proteção e atenção à mulher;
V - Monitoramento contínuo e avaliação de resultados.
Art. 6º A Secretaria da Mulher responsabilizar-se-á por:
I - Disponibilização de equipe técnica especializada;
II - Fornecimento de local adequado para realização das atividades;
III - Elaboração de relatórios técnicos mensais;
IV - Articulação com demais órgãos da rede de proteção;
V - Capacitação continuada da equipe técnica empregada no programa nos termos dos objetivos desta Lei.
Art. 7º. Será firmado protocolo de adesão entre a Secretaria da Mulher e o Poder Judiciário, no qual competirá ao Poder Judiciário:
I - Determinar judicialmente a participação no Programa, quando entender cabível;
II - Fiscalizar o cumprimento e analisar os relatórios;
III - Aplicar sanções pelo descumprimento injustificado, quando entender cabível;
IV - Avaliar a efetividade para fins de benefícios processuais ou de execução penal.
Art. 8º. O descumprimento injustificado do Programa poderá acarretar:
I - Revogação de medidas protetivas concedidas;
II - Revogação de suspensão condicional da pena;
III - Outras sanções cabíveis conforme a situação processual.
Parágrafo único. Considera-se descumprimento injustificado a ausência das atividades programadas ou a participação inadequada que comprometa os objetivos terapêuticos.
Art. 9º. Os dados e informações coletados no âmbito do Programa:
I - Serão protegidos pelo sigilo profissional;
II - Somente poderão ser utilizados para fins estatísticos e de aperfeiçoamento do programa;
III - Não poderão ser utilizados como prova em processos criminais.
Art. 10. Será constituído um Comitê Gestor composto por:

I - Um Juiz de Direito, que o presidirá;
II - Um representante da Secretaria da Mulher;
III - Um representante do Ministério Público;
IV - Um representante da Defensoria Pública;
V - Um coordenador da equipe técnica do Programa.
Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á semestralmente para avaliação dos resultados e eventual adequação da metodologia.
Art. 11. O Programa será objeto de avaliação anual quanto a:
I - Índices de reincidência dos participantes;
II - Grau de adesão e permanência no programa;
III - Avaliação qualitativa da evolução dos participantes;
IV - Impacto na redução de novos registros de violência doméstica na Comarca.
Art. 12. As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão por conta da Secretaria da Mulher, podendo ser objeto de convênio específico ou termo de cooperação técnica.
Art. 13. Fica autorizada a abertura de crédito especial ou suplementação de crédito já existente para instituição e manutenção do programa, se necessário.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, quando necessário.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 16 de outubro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:E442081B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 008/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SECTNº 004/2025.

OBJETO:
Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos para uso no Laboratório de Modelagem 3D e Arte da Escola em tempo integral do Município de Toritama, valor máximo total aceitável **R$ 293.816,24 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).** No sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **30/10/2025 às 10h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo localizado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, Tavares Martins – Toritama/PE, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 16 de outubro de 2025.

TÉRCIA MAIZA DOS SANTOS SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Tércia Maiza Dos Santos Silva
Código Identificador:413A63E0

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SECT (SRP) Nº 005/2025. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de artigos de enxovais e higiene pessoal, destinados à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e à Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, valor máximo total aceitável de **R$ 817.985,06 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos.)** No sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **31/10/2025 às 10h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo localizado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 16 de outubro de 2025.

TÉRCIA MAIZA DOS SANTOS SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Tércia Maiza Dos Santos Silva
Código Identificador:0B2A6F27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº. 008/2025. Pregão Eletrônico Nº.007/2025. **Homologação** do Pregão Nº. 007/2025, para Formalização de Ata de Registro de Preços visando à contratação de empresa para Aquisição Parcelada de ambulâncias e veículos de passeio tipo hatch, zero km, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tracunhaém – PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA - 02.472.105/0001-79** vencedora do certame no lote 02 com o valor global de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). Restou fracassado o lote 01.

Tracunhaém - PE, 16 de outubro de 2025.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:E5AB0A67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O gestor do Município de Triunfo / PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o Parecer Jurídico e atendendo a Lei Federal n 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o **Processo Licitatório/PMT n° 054/2025, Concorrência/PMT nº 004/2025,** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do gramado do Estádio Municipal Professor Eduardo Campos no Município de Triunfo/PE, DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da Empresa **COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.079.262/0001-56, representada pelo Sr. Herbert Varela Fonseca, portador do CPF nº 616.531.104-06, no valor global R$ 310.959,75 (trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 16 de Outubro de 2025.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:AC129BE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT / Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT/ Nº 004/2025

O Prefeito do Município de Triunfo/PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** a licitação, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO PMT / Nº 052/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PMT / Nº 004/2025, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços necessários para perfuração de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas no Município de Triunfo, sendo vencedora a empresa **J L PERFURACOES E INSTALACOES DE POCOS LTDA**, CNPJ n° 23.208.072/0001-24, no valor global de R$ 311.200,00 (trezentos e onze mil e duzentos reais). Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 16 de Outubro de 2025.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:738987C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

PROCURADORIA MUNICÍPAL DE TUPARETAMA/PE
ATO/PORTARIA Nº380/2025, DE 10/10/2025.

ATO/PORTARIA nº380/2025, **de 10/10/2025.**

O Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos integrais,**ao servidor **JOSÉ RONALDO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula funcional n° 1054-1, no cargo **Professor II 200 horas-aula, C-II/N-A/Especialização**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuparetama/PE, nos termos do **art. 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tuparetama/PE, 10 de outubro de 2025.

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonathan Nascimento Oliveira
Código Identificador:C415E8B9

PROCURADORIA MUNICÍPAL DE TUPARETAMA/PE
PORTARIA 337/2025

Portaria 337/2025

Diógenes Torres da Costa Patriota, Prefeito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 401/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros Governamentais e divulgar os membros Não-Governamentais eleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Tuparetama - PE Biênio 2025/2027:

I – Representantes Governamentais:

Assistência Social:
Gesilda Gomes Pereira da Silva
Raiana Cibelli de Oliveira Lira
Saúde
Roseane Gomes dos Anjos
Raniely Lopes de Freitas
Educação
Maria José da Silva
Elisangela Amaro dos Santos Farias
Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Rosinaldo Simão dos Santos
João Bosco Marques Junior
Finanças
Edlayne Alves Pessoa
Adalveri Maria Ferreira da Silva

II – Representantes Não-Governamentais

Organização e Representantes de Usuários / Associação dos Trabalhadores Rurais do Bairro Bom Jesus
Graciete Lopes de Lima
Damiana Alves de Figueiredo Marques
Organização e Representantes de Usuários / Associação dos Trabalhadores do Sítio Consulta
Maria José de Lima
Maria Auxiliadora da Silva Bezerra
Entidades e Organizações de Assistência Social – Cemil
Julia Maria de Oliveira Mendes
Emerson Diorgenes da SilvaPaula
Entidades e Organizações de Assistência Social – Abrigo dos Idosos Lar Josefa Torres
Zilda Maria Frazão Mendes
Layanne Torres da Costa Patriota
Trabalhadores da Área
Juliana da Silva Monteiro
Renniany Alves de Souza

Art. 2º. A composição da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2027 ficou assim constituída:
Presidente: Gesilda Gomes Pereira da Silva
Vice Presidente: Maria José da Silva
Secretário Executiva: Roseane Gomes dos Anjos

Art. 3º. As competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, são as constantes da lei Municipal Nº. 390/2016 de 06 de dezembro de 2016.

Art. 4º. O serviço prestado pelos membros ora nomeados e eleitos será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. O mandato dos membros nomeados no art. 1º. desta Resolução/Portaria, será de 02 (dois) anos, permitidas uma única recondução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2025.

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonathan Nascimento Oliveira
Código Identificador:7C1DADC7

PROCURADORIA MUNICÍPAL DE TUPARETAMA/PE
PORTARIA N. ° 063, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA n. ° 063, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal, nº 159/1997,

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR, os membros do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente** deste Município que terá a seguinte composição**:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANDRESA GOIS DE MELO AMARAL – PRESIDENTE
RENNIANY ALVES DE SOUZA – SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INGRID HAYUME PEREIRA DE LIMA HAMURA – VICE PRESIDENTE
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - SUPLENTE
PODER LEGISLATIVO
CRISTIANE LUCIANO BEZERRA DE VASCONCELOS
DOMÊNICO DE SIQUEIRA PERAZZO – SUPLENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
VALDENICE MENEZES DA CRUZ - TITULAR
MARIA APARECIDA LEITE GOME S– SUPLENTE
REPRESENTANTES DA OAB
JEAN RODRIGUES DO NASCIMENTO - TITULAR
JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA – SUPLENTE
REDE DE ENSINO PRIVADA
ANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA - TITULAR
MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO CRUZ – SUPLENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
ROSEANE GOMES DOS ANJOS - TITULAR
RANIELY LOPES DE FREITAS – SUPLENTE
SECRETARIA DE HABITAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JOÃO BOSCO MARQUES JUNIOR- TITULAR
JOSÉ ROSINALDO SIMÃO DOS SANTOS – SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS RELIGIÕES
JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES - TITULAR
MARIA LÚCIA BORGES – SUPLENTE
PASTORAL DA CRIANÇA E PASTORAL DA JUVENTUDE
GENELICE MARTINS DE SOUZA FREITAS - TITULAR
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA SANTOS – SUPLENTE
Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2025.

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonathan Nascimento Oliveira
Código Identificador:36F24CBE

PROCURADORIA MUNICÍPAL DE TUPARETAMA/PE
PORTARIA Nº 187, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, atendo as disposições da Lei Municipal nº 215/2002 de 19 de novembro de 2002, art., 7º§ 1º, § 2º da referida Lei e 376/2016;

RESOLVE:

Art.1° - Nomear, para compor o **Conselho Municipal do Idoso**:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Ivanildo Roberto Soares da Silva
Suplente: Graciete Lopes de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Edneide da Silva Santos
Suplente: Morgana Rafaela Cordeiro da Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Elizângela Amaro
Suplente: Maria José da Silva

LAR DO IDOSO JOSEFA TORRES
Titular: Zilda Maria Frazão Mendes
Suplente: Layanne Torres da Costa Patriota

PASTORAL DO IDOSO – PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Titular: Lúcia Maria Borges da Costa
Suplente: Lindalva Muniz Farias

VOLUNTÁRIOS DO SETOR DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA
Titular: Julia Maria de Oliveira
Suplente: Cristiane Bezerra Vasconcelos de Carvalho

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonathan Nascimento Oliveira
Código Identificador:31A44BE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 028/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Processo Nº: 028/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00003/2025. Obra. Tipo menor preço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Execução de continuidade da Ciclovia que interliga o Centro à Vila Bom Jesus, localizada às margens da PE–275, por período de 150 (cento e cinquenta) dias, visando atender a Prefeitura Municipal de Tuparetama – PE. Valor: R$447.759,10.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 05 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tuparetama.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3828–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tuparetama, 16/10/2025.

IURE ROBERTO PEREIRA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:16F5CEC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 029/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Processo Nº: 029/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025. Obra. Tipo menor preço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Execução de Pista de Cooper no Centro da Cidade, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender a Prefeitura Municipal de Tuparetama – PE. Valor: R$181.145,46.Abertura da sessão pública: 08:05 horas do dia 05 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tuparetama.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3828–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tuparetama, 16/10/2025.

IURE ROBERTO PEREIRA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:CCEEB6E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 030/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025.

Processo Nº: 030/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00005/2025. Obra. Tipo menor preço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Execução de Reforma e Revitalização de diversas Praças da Cidade, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Prefeitura Municipal de Tuparetama – PE. Valor: R$306.106,37.Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 05 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tuparetama.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3828–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tuparetama, 16/10/2025.

IURE ROBERTO PEREIRA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:7D564981

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 040/2024

Pregão Eletrônico nº 018/2024

Objeto: Registro do Preço para aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Mobiliário Escolar), para atender necessidade da Secretaria de Educação de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos

A Prefeitura Municipal de Verdejante PE no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a Empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, nos termos da Ata de Licitação.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da Empresa: **DMX MÓVEIS LTDA Inscrita no CNPJ: 14.289.754/0001- 18.**

Verdejante PE, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO V. LEANDRO FILHO,
Agente de Contratação

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:5B975334

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025. Adjudicação e Homologação do objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada visando ao fornecimento parcelado de materiais diversos, destinados à Creche Dona Ineisinha, no Município de Vertente do Lério/PE, compreendendo itens de copa e cozinha, material esportivo, higiene pessoal, jardinagem, audiovisual e material de expediente. Lotes 1, 4 e 6: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor total de R$ 34.326,27 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos); Lote 2: **VERONICA MARIA DE LIMA**, no valor total de R$ 14.999,90 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e lote 3: **UNICA SANEANTES LTDA**, no valor total de R$ 7.899,45 (sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Vertente do Lério/PE, 10 de outubro de 2025.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:C171C5E9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025. Adjudicação e Homologação do objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de kits pedagógicos voltados para os alunos com transtorno do espectro autista tea, destinados ao uso nas unidades da rede municipal de ensino de Vertente do Lério/PE, contemplando as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I. A empresa vencedora: **DISTRIBUIDORA DE LIVROS SIMOES LTDA**com valor total de R$ 53.970,00 (cinquenta e três mil e novecentos e setenta reais).

Vertente do Lério/PE, 16 de outubro de 2025.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:EBD3D77D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
LEI 1015/2025

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES.

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e estabelecida na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, o imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o valor do ISS será calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto incidente na faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e em conformidade com as tabelas do Simples Nacional.

§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.
§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos regulamentares.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:E8BE25EB

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
LEI 1016/2025

ADEQUA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, SOBRE A CONSTRUÇÃO CIVIL, AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES.

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e estabelecida na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o disposto nesta Lei.
Art. 2º. Para os serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica, bem como os serviços auxiliares, quando executados mediante empreitada ou subempreitada, a base de cálculo do ISS será o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - os materiais tenham sido produzidos pelo próprio prestador do serviço,
II- os materiais tenham sido produzidos fora do local da prestação dos serviços,
III - os materiais estejam sujeitos à incidência do ICMS, devidamente comprovada mediante documentação fiscal hábil.

Art. 3º. A dedução prevista no artigo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de:
Notas fiscais de saída dos materiais, emitidas pelo prestador do serviço com incidência do ICMS;
Documentação que comprove a produção dos materiais fora do canteiro de obras ou do local da prestação;
Planilha de composição de custos da obra, quando exigida pela fiscalização tributária municipal.
Art. 4º. A dedução não será admitida quando os materiais forem adquiridos de terceiros para simples repasse na execução da obra, ou quando produzidos no local da prestação dos serviços.
Art. 5º. O não atendimento dos requisitos previstos nesta Lei acarretará a glosa da dedução e a exigência do imposto sobre o valor integral do serviço.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:A9B2FC41

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 461/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação e justificativa da Secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data a Sra. **SIMONE RODRIGUES DA SILVA,** para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 06/10/2025.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:195773B2

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 462/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Educação e Esportes, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente, a partir desta data, a Sra. **BIANCA BARBOSA FIGUEIRÔA,** para o cargo de Professor dos Anos Iniciais, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:138577E8

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 463/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Sr. **BRUNO ALVES DA SILVA,** lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a Função Gratificada – FG -3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:F84CBBBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025 - CONCORRÊNCIA N° 001/2025. Objeto:** Contratação de empresa na área de engenharia para Construção da creche pré-escolar, tipo 1, padrão FDNE, localizada no loteamento de Bau, no município da Vitória De Santo Antão-PE. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor da empresa BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.336.260/0001-44, localizada na AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 3995, LOJA 27 CXPST 3995, CASA CAIADA, OLINDA / PE, CEP: 53.130-555, Valor **R$ 3.887.456,82** (três milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 16 de outubro de 2025.

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:A106F576

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2025 - CONCORRÊNCIA N° 008/2025. Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a construção do complexo esportivo que ficará localizado nas margens da Rodovia PE – 050, na cidade da Vitória de Santo Antão – PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor da empresa L. & R. SANTOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 07.408.234/0001-11, localizada na R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 278, IPUTINGA, RECIFE / PE, CEP: 50.670-170, Valor **R$ 1.499.859,49** (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 16 de outubro de 2025.

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:41280E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ
PORTARIA N° 008/2025 — SMDSSP

Dispõe sobre a nomeação de servidor no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública do Município da Vitória de Santo Antão/PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **GCM Mat. 001988, JOSÉ SEBASTIÃO PESSOA DOS SANTOS FREITAS,** do Cargo de Coordenador do Grupamento Patrulha Escolar Municipal- **PEM.**

Art. 2º. Determinar que o CGM Mat.001988, JOSÉ SEBASTIÃO PESSOA DOS SANTOS FREITAS, providencie a entrega formal de todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, assegurando uma transição adequada**.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2025

DÉCIO CANUTO DOS ANJOS FILHO
Secretário de Defesa Social e Segurança Público
Matrícula – 18552

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:160E2817

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ
PORTARIA N° 009/2025 — SMDSSP

Dispõe sobre a nomeação de servidor no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública do Município da Vitória de Santo Antão/PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **a GCM MARIA EMILIA CAÚLA PINHEIRO DE SOUZA, Mat. 001975,** para exercer o Cargo de Diretora Operacional Adjunta Do Grupamento Patrulha Escolar Municipal– **PEM**, cumulativamente com o de Guarda Civil Municipal, com efeito legal retroativa a partir de 01 de Outubro de 2025.

DÉCIO CANUTO DOS ANJOS FILHO
Secretário de Defesa Social e Segurança Público
Matrícula – 18552

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:9A81719C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2025. Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos e serviços relacionados é essencial para a implementação eficaz das estratégias educacionais da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC). A presente contratação visa à aquisição de soluções educacionais que atendam aos requisitos curriculares estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco no desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos do Ensino Fundamental de Vitória de Santo Antão-PE. **R$ 4.611.608,25** (quatro milhões seiscentos e onze mil seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos). **Recebimento de Propostas**: 17/10/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 04/11/2025, às 09:00h. **Início das Disputa:** 04/11/2025, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 2160-0153 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 16 de outubro de 2025.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:BEA60DFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3525/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **VIVIAN DE CASSIA PEREIRA LIMA** sob o CPF nº xxx.741.xxx-66, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo "**CC-2**", lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**, com seus efeitos a partir 06 de agosto de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 14 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:ED74852C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3543/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
DESTITUIR, **GRATIFICAÇÃO GERÊNCIA DE ESF/PACS** do(a) servidor(a) abaixo citado(a) **sob o CPF xxx.759.xxx-72** lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, com seus efeitos a partir 12 de agosto de 2025.
PATRICIA COLARES BARBOSA

Registra-se
Publique-se

Paulista, 15 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:8DBB790A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3548/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **SIBELY FERNANDA DAS CHAGAS BRITO** sob o CPF nº xxx.095.xxx-92, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS**, com seus efeitos a partir 13 de agosto de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 15 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:242EA62B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3549/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **REBECCA INGRED DA SILVA** sob o CPF nº xxx.387.xxx-17, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR**, símbolo "**CC-5**", lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE**, com seus efeitos a partir 01 de agosto de 2025.

Registra-se

Publique-se

Paulista, 19 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:AE6D4736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3557/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **VALDIRA JOSÉ URSULINO.** sob a matrícula 011987, **PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES (INEP: 26116235), A PARTIR DE 11/08/2025. CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 11 de agosto de 2025.

Registre-se
Publique-se

Paulista, 19 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:CCA9FECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3558/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **WILMA FERREIRA BARBOSA DE MECEDO** sob a matrícula 014554, **PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE (INEP: 26116251), A PARTIR DE 05/08/2025. COM CARGA HORÁRIA PARA 156H/A. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 431/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 05 de agosto de 2025.

Registre-se
Publique-se

Paulista, 19 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:F32CE537

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3559/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **GABRIELA THIALLY DA SILVA ALVES** sob o CPF nº xxx.880.xxx-40, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de agosto de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 19 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:653834C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3560/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **BARBARA CASSIA MANSUR DE CARVALHO** sob o CPF nº xxx.275.xxx-86, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de agosto de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 19 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:C8760BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3565/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **GILBERTO FREIRE DE FARIAS** sob a matrícula 14369, **PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (INEP: 26116901), A PARTIR DE 13/08/2025. CARGA HORÁRIA PARA 156H/A. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 13 de agosto de 2025.

Registre-se
Publique-se

Paulista, 19 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:2B25AF2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3566/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **SANDRA BARROS DE CARVALHO** sob a matrícula 11335, **PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. SÃO BENTO (INEP: 26117380), A PARTIR DE 01/08/2025. CARGA HORÁRIA PARA 200H/A. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de agosto de 2025.

Registre-se
Publique-se

Paulista, 19 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:833565B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3567/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **ANDRE DANTAS** sob o CPF nº xxx.748.xxx-75, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de agosto de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 20 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:E5CBDC7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3569/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **ELAINE NUNES DA SILVA** sob o CPF nº xxx.298.xxx-39, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de agosto de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 20 de agosto de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:2E3216DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO N° 01

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita as empresas interessadas cotação de preço para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gestão dos Bens Apreendidos ou Recolhidos pelo Órgão de Trânsito Municipal e por Órgãos Conveniados, compreendendo a auditória, levantamento e movimentação de todos os bens atualmente custodiados nos pátios dos parceiros credenciados, para o pátio da contratada, assim como a gestão continua de novos bens apreendidos, e os serviços de preparação e organização dos procedimentos de desfazimento destes bens na forma do art. 328 do CTB e da lei 14.133/2021, com disponibilização de Sistema Integrado de Gestão de Bens Apreendidos ou Recolhidos por autoridade de Transito e de Plataforma dedicada para realização e prestação de constas das alienações via WEB.**

As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência onde contém a descrição do objeto por meio do e-mail: comissaocotacao.seliccpaulista@gmail.com

Os orçamentos deverão ser encaminhados para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da data da publicação.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇO

01 – O orçamento deverá vir assinado, contendo endereço físico, eletrônico e telefone de contato, n° do CNPJ, deve ser formalizada no papel timbrado da empresa contendo (Razão Social) e data do orçamento;
02 – A validade da proposta deverá ser no máximo de 180 dias.

Paulista, 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:BDE788AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO N° 02

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita as empresas interessadas cotação de preço para **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais de Construção Civil, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, destinados a atender as demandas da Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil do Município do Paulista – PE.**

As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência onde contém a descrição do objeto por meio do e-mail: comissaocotacao.seliccpaulista@gmail.com

Os orçamentos deverão ser encaminhados para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da data da publicação.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇO

01 – O orçamento deverá vir assinado, contendo endereço físico, eletrônico e telefone de contato, n° do CNPJ, deve ser formalizada no papel timbrado da empresa contendo (Razão Social) e data do orçamento;
02 – A validade da proposta deverá ser no máximo de 180 dias.

Paulista, 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:67C90BF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DE EDITAL

Após detida análise das impugnações apresentadas, procedeu-se à atualização do ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, referente à disciplina de "CÓDIGO PENAL (CPB)".
O edital consolidado, englobando as referidas alterações, encontra-se disponibilizado para consulta na página específica do concurso público, no sítio eletrônico do Instituto Igeduc: https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/113/.

Paulista, 16 de outubro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Lidia Rayana Silva de Santana Maximo
Código Identificador:EE872A4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERCEIRA ATUALIZAÇÃO DE EDITAL

Após detida análise das impugnações apresentadas, procedeu-se à atualização do edital com a revogação do item 12.13.4, excluindo a eliminação por infrações de trânsito graves ou gravíssimas nos últimos 24 meses.
O edital consolidado, englobando as referidas alterações, encontra-se disponibilizado para consulta na página específica do concurso público, no sítio eletrônico do Instituto Igeduc: https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/113/.

Paulista, 16 de outubro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Lidia Rayana Silva de Santana Maximo
Código Identificador:D6B044AC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DA CHAMADA ESCOLAR PARA 2026

Estabelece normas de organização da matrícula para o ano de **2026** nas unidades de ensino da Rede Municipal do Paulista.

A Secretaria de Educação, com base nas informações da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Educacional, Gerência de Estrutura e Dinâmica Escolar, Gerência de Gestão Escolar e Gerência Pedagógica, em cumprimento ao que dispõe o § 3º, do Artigo 208, da Constituição Federal, combinado com o artigo 5º da Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com a aprovação do Conselho Municipal de Educação, resolve:

1. DA MATRÍCULA

1.1. Da renovação

De **03/10 a 14/11/2025,** renovação de matrícula dos estudantes das unidades de ensino da Rede Municipal.

1.3. Da transferência entre unidades de ensino da Rede
De **01 a 30/10/2025**, Reunião nucleada com gestores escolares para organização da enturmação de 2026.
De **03 a 14/11/2025**, encaminhar lista para reserva de vagas dos estudantes entre Instituições de ensino da Rede Municipal (através de ofícios expedidos pelas escolas de origem dos estudantes), onde seja descontinuado a oferta de ensino do Grupo III, Grupo V, e dos 5° anos.
De **17/11 a 21/11/2025,** resposta aos ofícios em caso de Recusa/ Impossibilidade de recepção dos estudantes (ofício - justificativa).

De **05 a 12/01/2026**, efetivação da matrícula realizada pelos pais ou responsáveis dos estudantes transferidos entre as Instituições de Ensino da Rede.

1.4. Dos estudantes novatos

1.4.1. Da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos:
De **15 a 30/12/2025,** pré-matrícula para estudantes novatos (online).
De **05 a 16/01/2026**, efetivação da matrícula realizada pelos pais ou responsáveis pelos estudantes novatos que realizaram a pré-matrícula (presencial).

A partir de **19/01/26**, a **CENTRAL DE VAGAS** administrará as vagas remanescentes para a matrícula de estudantes novatos que não fizeram a pré-matrícula.

1.4.2. A lista dos estudantes novatos que realizaram a pré-matrícula (online) deve estar afixada em local visível ao público, no dia da efetivação da matrícula, para conhecimento da comunidade escolar.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. A matrícula dos estudantes será efetuada nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o número de vagas existentes.

2.2. Os estudantes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, sem comprovação de escolaridade anterior, serão submetidos a um processo de avaliação nas Unidades de Ensino, para verificar em que período (ano/fase) deverá efetuar a matrícula, como garante a legislação.
2.3. A LDB estabelece a idade mínima de 15 anos completos, até o dia 31 de março, para modalidade EJA, sendo **opcional** o ingresso.

2.4. O horário de atendimento ao público, no período da efetivação da matrícula, será das 8h às 14h, para todas as Unidades de Ensino. Para as escolas que possuem o terceiro turno, das 13h às 19h (apenas nas quartas-feiras).
2.5. Para efetivação da matrícula, as Unidades de Ensino devem utilizar o requerimento padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser assinado pelo responsável dos estudantes menor de dezoito anos.

3. DOS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

A composição das turmas e faixa etária dos estudantes a serem atendidos pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal, deverá considerar a existência de dois processos de organização e oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 09 anos, devendo atender as orientações contidas no quadro a seguir:

NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA	QTDE DE ESTUDANTES*
EDUCAÇÃO INFANTIL		
Berçário	Crianças de **0 a 11 meses**	**6 a 8**
Grupo I	Crianças de **1 ano a 1 ano e 11 meses**	**8 a 10**
Grupo II	Crianças de **2 anos a 2 anos e 11 meses**	**10 a 12**
Grupo III	Crianças de **3 anos a 3 anos e 11 meses**	**12 a 15**

Grupo IV	Crianças com **4 anos** completos até 31 de março	**15 a 20**
Grupo V	Crianças com **5 anos** completos até 31 de março.	**15 a 20**
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS		
1º ano	Crianças com **6 anos** completos até 31 de março. Crianças a partir de **07 anos** que nunca frequentaram a escola	**15 a 25**
2º ano	Crianças a partir de **07 anos** que tenham concluído o 1º ano do Ensino Fundamental	**15 a 25**
3º ano	Crianças a partir de **08 anos** que tenham concluído o 2º ano Ensino Fundamental	**15 a 25**
4º ano	Crianças a partir de **09 anos** que tenham concluído o 3º ano do Ensino Fundamental;	**20 a 30**
5º ano	Crianças a partir de **10 anos** que tenham concluído o 4º ano do Ensino Fundamental;	**20 a 30**
6º ano	Crianças a partir de **11 anos** oriundas do 5º ano do Ensino Fundamental;	**20 a 35**
7º ano	Crianças a partir **12 anos** oriundas do 6º ano do Ensino Fundamental, que obtiveram Progressão Plena ou Progressão Parcial;	**20 a 35**
8º ano	Crianças a partir de **13 anos** oriundas do 7º ano do Ensino Fundamental, que obtiveram Progressão Plena ou Progressão Parcial;	**20 a 40**
9º ano	Crianças a partir de **14 anos** oriundas do 8º ano do Ensino Fundamental, que obtiveram Progressão Plena ou Progressão Parcial;	**20 a 40**
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Alfabetização	**Com idade igual ou superior a **15 anos**	**15 a 20**
Fases I e II	**Com idade igual ou superior a **15 anos**	**15 a 30**
Fases III e IV	**Com idade igual ou superior a **15 anos**	**20 a 40**

*** Considerar a capacidade instalada e organização dos estudantes por idade.**
**** Artigo 12 da Resolução nº. 02/2004 do CEE - PE.**

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Unidades de Ensino deverão organizar suas matrículas estabelecendo a formação de turmas:
a) Educação Infantil;
b) Ensino Fundamental I e II;
c) Educação de Jovens e Adultos;

4.2. Os estudantes com Deficiência deverão ter matrícula garantida nas turmas regulares em todos os níveis e modalidades ofertados.

4.3. A matrícula poderá ser realizada no decorrer do ano letivo, de acordo com a existência de vagas nas Unidades de Ensino, através da Central de Matrícula Estudantil da Rede Municipal de Ensino (CMERE).

Paulista, 16 de outubro de 2025.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:1AB22128

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 252, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o credenciamento e funcionamento da Escola Educacional Padre José de Anchieta LTDA, para oferta de Creche e Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº **06/2025** encaminhado em 01 de outubro de 2025 pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Paulista em 07 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da **ESCOLA EDUCACIONAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA, CNPJ: 04.099.261/0001-61,** doravante denominada **LÁPIS NA MÃO,** situada à rua R C 1, nº 27. Bairro: Janga. CEP: 53.439-570. Paulista, Pernambuco, para oferta de Educação Infantil, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: P **- 053.014/2025.**

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, nos termos da Resolução CME nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino poderão ser organizadas da seguinte forma:

I – Berçário: com 6 (seis) a 8 (oito) crianças na faixa etária de zero a onze meses sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo I: com 8 (oito) a 10 (dez) crianças na faixa etária de um ano a um ano e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - Grupo II: com 10 (dez) a doze (12) crianças na faixa etária de dois anos a dois anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

IV - Grupo III: com 12 (doze) a 15 (quinze) crianças na faixa etária de três anos a três anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

V - Grupo IV: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

VI - Grupo V: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Solicitar informações quanto às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias predial;

II - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art.8º Esta Portaria de autorização para funcionamento da etapa de Educação Infantil, tem como validade 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação. Após o término, deverá esta ser atualizada de acordo com a legislação vigente ou a partir de prorrogação da portaria de autorização com o fundamento do § 2º do artigo 1º 01/2010 CME/Paulista.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de outubrode 2025.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:1A1F29B0

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 253/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. Valor de Referência: **R$ 7.819.964,88** (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REIAS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **Data e hora da abertura: 04/11/2025 às 10:00 horas** (horário de Brasília/DF).
Edital na íntegra: à disposição dos interessados ou através do site da BNC: https://bnccompras.com/Home/Login; ou na Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratações, localizada: Av. Prefeito José Eustaquio de Queiroz, 220, Loja 01, Centro – Nobre, Paulista/PE, através do E-mail: comissao5paulistape2025@gmail.com,

Paulista/PE, 16 de outubro de 2025

Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
Comissão V –
Agente de Contratação –
ROGERSON FONSECA

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:DDA1EEE1

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 PROCESSO SELICC Nº 257/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURA TOTAL PARA 04 (QUATRO) MICRO-ÔNIBUS, 01 (UM) ÔNIBUS QUE FARÃO O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA.**

Empresas vencedoras valor total: **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**: **GENTE SEGURADORA S.A**, CNPJ: 90.180.605/0001-02 com o **lote: 1 no valor total de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).**

Paulista-PE, 16 de outubro de 2025

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:39069D3C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2025

O Município de Paulista-PE, torna público a abertura da **DISPENSA POR RAZÃO DE VALOR Nº 030/2025**, cujo Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS ELETRÔNICOS E PEÇAS PARA CONSERTO DE COMPUTADORES, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO, O REAPROVEITAMENTO E A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ATUALMENTE EM USO NA SECRETARIA".**

Julgamento: **"MENOR PREÇO POR ITEM"**

Valor máximo admitido: **R$51.306,59 (Cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme a planilha descritiva e narrativa acima.

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC **www.bnc.org.br**

Contato: **comissaovipaulista@gmail.com**/

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC **www.bnc.org.br**

Data da disputa: **24/10/2025, às 10:00.**

Paulista, 16 de outubro de 2025.

Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:89ED4F4F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS RETOMADA PARA JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS RETOMADA PARA JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2025 –OBJETO: A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, torna público que haverá **retomada da sessão pública para julgamento das habilitações das empresas participantes**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, cujo objeto é a **contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para aquisição de material de higiene pessoal**, visando atender aos diversos serviços realizados pela Superintendência de Proteção Social Especial (PSE) – Acolhimento Institucional, Centro POP e Serviço Especializado em Abordagem Social.

A sessão de **retomada para julgamento das habilitações** será realizada no dia **21 de outubro de 2025, às 10h00min**, no sistema eletrônico de licitações disponível no site www.bnc.org.br.

Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 08h às 16h, na Avenida Prefeito José Eustáquio de Queiroz, nº 500, Loja 01, Nobre, Quadra C, Lote 5A, Centro – Paulista/PE, ou através do Portal da Transparência: http://transparencia.paulista.pe.gov.br

Paulista, 16 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:B998404C

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS
2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 12/2024

2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO PAULISTA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLITICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS (SDSPDDH) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E AMEAÇA A VIDA EM DECOORRENCIA DO USO PESSOAL DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS , NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE. CNPJ nº 10.408.839/0001-17, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLITICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ. sob o nº 02.734.697/0001-78 situada à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Centro Administrativo, Maranguape I, Paulista - PE, neste ato representada, nos termos do **Decreto nº 20/2017**, por sua Secretária, nomeada por meio da Portaria nº 09/2025. **AMANDA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada CONCEDENTE, e o **INSTITUTO FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 41.175.449/0001-78, situada na Av. Jorge Montenegro de Barros, nº 4000, bairro de Santa Amélia, Maceió- AL. CEP nº 57063-000, e-mail: admcasadombosco2@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **TITO REGIS RODRIGUES DA SILVA**, já qualificado no instrumento em epigrafe, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formalizam o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Termo de colaboração n° 12/2024**, e do **1º Termo Aditivo**, conforme previsto na **cláusula segunda - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO dos itens 2.1, inciso. I. e 2.2.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do **2° T.A do Termo de Colaboração nº 12/2024**, fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026,** podendo ser rescindido a qualquer momento por prerrogativa desta Administração Pública, sem prejuízo, com notificação de aviso de até 30 (trinta) dias antes a entidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO

Os recursos alocados para execução deste **2° termo Aditivo do termo de colaboração 12/2024**, **no valor total de R$ 169.440,00 (cento e sessenta nove mil quatrocentos e quarenta reais)**, deverá ser pago em **12 (doze) parcelas** no valor máximo de **R$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais),** oriundo de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS), conforme especificações do termo de colaboração, sendo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS
ATIVIDADE: 08.244.2206.4321 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
FONTE: 15000000 –Recursos não vinculados de impostos
NOTA DE EMPENHO: 2546/25
TOTAL: R$ 169.440,00 (Cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Termo de colaboração 12/2024**, e do **1º Termo Aditivo**, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro da Comarca de Paulista será competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Paulista/PE, 01 de setembro de 2025

AMANDA RODRIGUES
Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos
Primeiro Convenente

TITO REGIS RODRIGUES DA SILVA
Instituto Fundação João Paulo II (Casa do Bosco)

Testemunhas:

_____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

Publicado por:
Danilo Antônio de Santana
Código Identificador:96F17502

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2025 – FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2025 – FMS

CONTRATO Nº 020/2025 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE CARDIOLOGIA E APARELHO DIGESTIVO A FIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA EM FILA DE ESPERA, DOS MUNÍCIPES DO PAULISTA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: PREVINORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o n°09.106.699/0002-24
VALOR TOTAL: R$ 542.160,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais)
PERIODO: 03/10/2025 À 02/10/2026

Paulista/PE,03 de outubro de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:FBBAF209

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ
RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE 002/2025 – 16.10.2025

RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE
002/2025 – 16.10.2025

O CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJÉU – CIMPÁJEU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.880/0001- 38, com sede na Rua Luciano Barbosa de Araújo, nº 75, bairro Manoela Valadares, Afagados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, neste ato representado por seu presidente em exercício, Sr. LUCIANO TORRES MARTINS, prefeito, torna público o resultado da inspeção de saúde 002/2025 – 13.08.2025 referente ao processo seletivo para atender as demandas da Central de Regulação da III Macrorregião e da Base Descentralizada do SAMU Serra Talhada:

FUNÇÃO	NOME	RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
ENFERMEIRO	WELLINGTON JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	APTO
ENFERMEIRA	ADRIANA MENDES DA SILVA GOMES	APTO
ENFERMEIRA	MAYARA DE MOURA SOUZA FERREIRA	APTO
ENFERMEIRA	KAROLINA MOURATO PEREIRA DE CARVALHO	APTO
CONDUTOR SOCORRISTA	ELTON RICARDSON SOARES DA SILVA	APTO
CONDUTOR SOCORRISTA	AUDÊNCIO RANGEL MOURATO	APTO
CONDUTOR SOCORRISTA	ANTÔNIO SILVA FERREIRA	APTO
CONDUTOR SOCORRISTA	JANAILSON SILVA DE MELO	APTO
CONDUTOR SOCORRISTA	IBANEZ JOSÉ LIMA DA SILVA	APTO
CONDUTOR SOCORRISTA	DANILLO SANTANA BARBOSA	APTO
CONDUTOR SOCORRISTA	ALISON MATEUS PEREIRA DOS SANTOS	APTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SÍNTHYA RAQUEL MARINHO DE MEDEIROS	APTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MAYCON ELIAS LOPES DA SILVA	APTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EMILY NAIANY FONSECA DE SOUZA	APTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	LIDIANE MATIAS DE SÁ	APTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	JACKSON NUNES DA SILVA SANTOS	APTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ELAINE CRISTINA MARÇAL FERREIRA	APTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	JOSÉ ALEX SANDRO DO NASCIMENTO JÚNIOR	APTO
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	DOUGLAS DOS SANTOS FLORENCIO **(PCD)**	APTO
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	SANDRO JORGE PEREIRA LIMA	APTO
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	CARLOS GEOVANY ALVES DE CARVALHO	APTO
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	ANIELLE IMACULADA SANTANA BARBOSA	APTO
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	IASMIN MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	APTO
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	LAÍSA RANIELE DA SILVA	APTO
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	MARIA LUCIA ALVES DA SILVA FERREIRA	APTO
RÁDIO OPERADOR	ANTÔNIO DANILO DE LIMA SANTOS	APTO
RÁDIO OPERADOR	ERIVELTO BRAZ DE LIMA	APTO
RÁDIO OPERADOR	JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	APTO
RÁDIO OPERADOR	RAIANY RAFAELY MOURATO LEITE	APTO

Pomo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Afogados da Ingazeira - PE, 16 de outubro de 2025.

LUCIANO TORRES MARTINS
Presidente do CIMPAJEÚ

Membros Comissão Organizadora do Processo Seletivo

BRUNA MARIA LEITE DO NASCIMENTO
CPF nº 065.896.884-00

HELAINE GABRIELA DE SÁ BEZERRA SANTANA
CPF nº 052.596.124-00

JOÃO PEDRO MENDES DE MELO SIQUEIRA
CPF nº 062.701.364-31

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:4B058C50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
RESULTADO PRELIMINAR QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 05/2025 DE SETEMBRO DE 2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ÁREA DE CONHECIMENTO	Formação profissional	nome	Resultado
ÁREA I Direito Público e Privado	Graduação em Direito com especialização em áreas afins	ENY WANDERLEY CABRAL	Deferido
		ISRAEL QUEIROZ CARVALHO DE ARAÚJO	Deferido
		JAYANNE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA	Deferido
		JOAMA NOGUEIRA DANTAS	Deferido
		KRYS HAANA SANTOS PEREIRA	Deferido
		MICKAEL FERREIRA ALVES	Deferido
		MATHEUS HENRIQUE TORRES EGITO	Deferido
		NIELS HENRICK SOUZA LIMA	Deferido
		TAMIRES CRISTINA JACINTO DE LIMA	Deferido
		THIAGO PEIXOTO BARROS	Deferido
		VILANI GOMES DE MELO	Deferido
		WELLINGTON SANTOS DE ALMEIDA	Deferido
		EVERTON LUAN RODRIGUES LIMA	Indeferido
		HUGO LEONARDO BRANCO	Indeferido
		JOSÉ WILKER OLIVEIRA BARBOSA	Indeferido

ÁREA DE CONHECIMENTO	Formação profissional	Nome	Resultado
ÁREA II Direito Público e Privado	Graduação em Direito com especialização em áreas afins	CARLA ROBERTA BEZERRA DE SOUSA	Deferido
		EVELY DANIELLE DE ANDRADE AMORIM	Deferido
		EZEQUIEL IUAN SANTOS DE LIMA	Deferido
		ISIS EDUARDA VALENÇA ROCHA	Deferido
		IVANO RHOSTTAN ALVES DA SILVA	Deferido
		LEONILA LOURENÇO DA SILVA	Deferido
		VIVIANY CHRISTINE RODRIGUES DA SILVA CABRAL	Deferido

ÁREA DE CONHECIMENTO	Formação profissional	Nome	Resultado
ÁREA III Direito Público e Privado	Graduação Direito ou Filosofia ou Sociologia e especialização em áreas afins	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	Deferido
		JEFFERSON SANTOS DE MORAIS	Deferido
		KYALLE MIRLANE SOUZA TORRES	Deferido
		LUÍS HENRIQUE MALHEIROS NUNES JÚNIOR	Deferido
		GABRIELLA SABATINI OLIVEIRA LEUTRA (pessoas com deficiência - PCD)	Deferido
		MARIA ADRIANA FARIAS RODRIGUES (pessoas com deficiência - PCD)	Deferido
		TIAGO MACEDO BEZERRA MAIA (pessoas com deficiência - PCD)	Deferido
		FÁBIO CAVALCANTE DA SILVA	Indeferido
		MARCILIO GUILHERME DE LIMA	Indeferido

ÁREA DE CONHECIMENTO	Formação profissional	Nome	Resultado
ÁREA IV Direito Público e Privado	Português Jurídico	IVSON BRUNO DA SILVA	Deferido

ÁREA DE CONHECIMENTO	Formação profissional	Nome	Resultado
ÁREA V Direito Público e Privado	Psicologia Jurídica	LEANDRA LAUDIANE VANDERLEY SILVA	Indeferido

Belo Jardim-PE, 16 de outubro de 2025.

Comissão Organizadora e avaliadora da Seleção Simplificada para Professores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:77E9DB65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, publicado em 02/06/2025, torna público:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, regido pelo Edital nº 01/2025, conforme relação nominal constante do **ANEXO I** deste Edital, para apresentação da documentação exigida e realização dos procedimentos admissionais necessários à posse no cargo para o qual foram aprovados.

1.2. A convocação obedece rigorosamente à ordem de classificação final homologada, respeitando-se as listas de ampla concorrência e de candidatos com deficiência (PCD).

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Os candidatos convocados deverão observar rigorosamente o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital de Convocação	17 de outubro de 2025
Apresentação da documentação pessoal (exceto exames médicos)	20 de outubro a 14 de novembro de 2025
Realização do exame admissional	18 e 24 de novembro de 2025
Data da Posse	1º de dezembro de 2025

Prazo para entrada em exercício	1º de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026

2.2. O não cumprimento de qualquer prazo estabelecido neste cronograma implicará na **desistência tácita** da vaga, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração na Diretoria de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de bom Jardim, na Praça 19 de Julho, S/Nº, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, **no período de 20 de outubro a 14 de novembro de 2025**, para entrega da documentação completa exigida.

3.2. O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação completa implicará na **desistência tácita** da vaga.

3.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos em **ORIGINAL E CÓPIA**:

3.3.1.1. Documentos Pessoais:

a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de quitação eleitoral (certidão emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral ou comprovante de votação das duas últimas eleições);
d) Certificado de alistamento militar ou reservista (candidatos do sexo masculino);
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias), em nome do candidato ou, em caso de residência com terceiros, declaração do proprietário do imóvel acompanhada de comprovante em nome do declarante;
g) 01 (uma) fotografia 3x4 recente e colorida;
h) Cartão do PIS/PASEP ou declaração de não cadastramento (para candidatos que nunca trabalharam com registro em CTPS);
i) Número de conta bancária e agência do Banco do Brasil para recebimento de remuneração;

3.3.1.2. Documentos Profissionais e de Escolaridade:

j) Diploma, Certificado ou Histórico Escolar que comprove a escolaridade exigida como requisito mínimo para o cargo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
k) Registro no Conselho de Classe profissional competente, quando exigido para o cargo, com comprovante de regularidade e quitação de anuidades;
l) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade, na categoria exigida para o cargo, quando for o caso;
m) Certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar, quando exigido para o cargo;
n) Certificado de conclusão do Curso de Condução de Veículos de Emergência (Socorrista), quando exigido para o cargo;
o) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas de identificação e último registro profissional;

3.3.1.3. Documentos de Regularidade:

p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual de Pernambuco (emitida há no máximo 90 dias);
q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal (emitida há no máximo 90 dias);

3.3.1.4. Outros Documentos:

r) Número de dependentes para fins de imposto de renda e certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, se houver;
s) Declaração de não acúmulo de cargos públicos ou declaração de acúmulo lícito, conforme artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal **(modelo no ANEXO III)**.
t) Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do candidato **(modelo no ANEXO IV)**.

3.3.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em **ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES**. Os originais serão devolvidos após conferência e autenticação das cópias pelo servidor responsável.

3.3.3. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados implicará na **impossibilidade de prosseguimento** no processo de nomeação e posse, sendo o candidato considerado desistente.

3.3.4. Não serão aceitos protocolos, cópias não autenticadas sem apresentação do original, documentos rasurados, ilegíveis ou que não permitam, com clareza, a identificação do candidato e a comprovação dos requisitos exigidos.

4. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

4.1. Os candidatos que apresentarem a documentação completa no prazo estabelecido deverão realizar **Exame Médico Admissional**, conforme especificações deste capítulo.

4.2. O Exame Médico Admissional tem caráter **ELIMINATÓRIO** e visa atestar que o candidato se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício das atribuições do cargo.

4.3. **IMPORTANTE - DO CUSTEIO DOS EXAMES:**

4.3.1. O **Exame Médico Admissional** (consulta com médico do trabalho) será **custeado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim**.

4.3.2. **Todos os exames complementares** (laboratoriais, de imagem, avaliações especializadas e laudos) especificados no **ANEXO II** deste Edital deverão ser **providenciados e custeados pelo próprio candidato**, devendo ser apresentados **no momento da realização do Exame Médico Admissional**.

4.3.3. **Candidatos com deficiência (PCD)** deverão providenciar e custear o **laudo médico especializado** que comprove a deficiência e sua compatibilidade com as atribuições do cargo, conforme especificado no item 4.9 deste Edital.

4.4. DO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

4.4.1. O agendamento do Exame Médico Admissional será realizado pela Secretaria Municipal de Administração no momento da entrega da documentação, devendo o candidato comparecer ao local, data e horário indicados.

4.4.2. **Período de realização do exame médico admissional:** 18 e 24 de novembro de 2025.

4.4.3. **Local de realização:**

Unidade Básica de Saúde Itagiba, s/nº - Noelândia. Ponto de referência: ao lado da 3ª Companhia de Polícia Militar.

4.5. DOS EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

4.5.1. **RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO:** É de exclusiva responsabilidade do candidato a realização e o custeio de todos os exames complementares especificados no **ANEXO II** deste Edital, conforme exigência do cargo para o qual foi aprovado.

4.5.2. Os exames complementares estão organizados em:

a) **Exames Gerais Obrigatórios:** aplicáveis a todos os candidatos, independentemente do cargo;
b) **Exames Específicos Adicionais:** conforme cargo.

4.5.3. A relação detalhada de todos os exames exigidos para cada cargo consta do **ANEXO II** deste Edital.

4.5.4. **PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES:** Todos os exames complementares deverão ter sido realizados em data **não superior a 30 (trinta) dias** anteriores à data do Exame Médico Admissional, com exceção de:

a) Raio-X de Tórax, Raio-X de Coluna Lombar, Raio-X de Coluna Cervical, Raio-X de Joelhos e Raio-X de Mãos e Punhos: validade de até 90 (noventa) dias;

b) Avaliação Psiquiátrica de Sanidade Mental: validade de até 60 (sessenta) dias.
4.5.5. **Todos os exames de imagem deverão ser apresentados com laudos assinados** por profissionais com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) correspondente.
4.5.6. O não comparecimento ao Exame Médico Admissional na data e horário agendados, ou a não apresentação de **todos os exames complementares exigidos**, implicará na **eliminação do candidato** e convocação do candidato subsequente.

4.6. ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

4.6.1. No momento do Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar ao médico do trabalho:
a) Documento oficial de identificação com foto;
b) Comprovante de agendamento fornecido pela Secretaria de Administração;
c) **Todos os exames complementares especificados** para seu cargo no **ANEXO II**, em original ou cópia autenticada;
d) Óculos de grau ou lentes de contato, se fizer uso;
e) Medicamentos de uso contínuo, se houver, com as respectivas receitas médicas atualizadas.
4.6.2. **IMPORTANTE:** A ausência de qualquer exame complementar obrigatório para o cargo implicará na impossibilidade de conclusão do Exame Médico Admissional e consequente **eliminação do candidato** do processo de nomeação.

4.7. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

4.7.1. O candidato é responsável por verificar com o laboratório ou clínica de sua escolha as orientações específicas para cada exame.
4.7.2. Recomenda-se que o candidato inicie a realização dos exames complementares logo após receber a convocação, considerando:
a) Tempo necessário para agendamento dos exames;
b) Prazo de entrega de resultados pelos laboratórios/clínicas;
c) Necessidade de apresentar todos os exames no dia do Exame Médico Admissional.

4.8. DO RESULTADO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

4.8.1. Após análise de todos os exames complementares apresentados e realização da avaliação clínica, o médico do trabalho emitirá parecer conclusivo, que será:
a) **APTO:** candidato em condições de saúde compatíveis com as atribuições do cargo;
b) **INAPTO:** candidato que não apresenta condições de saúde compatíveis com as atribuições do cargo.
4.8.2. O resultado do Exame Médico Admissional será comunicado ao candidato pela Secretaria Municipal de Administração em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame.
4.8.3. O candidato considerado **INAPTO** será eliminado do processo de nomeação, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

4.9. DA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.9.1. **Candidatos com deficiência (PCD)** deverão, **além de todos os exames complementares exigidos para o cargo**, apresentar **laudo médico especializado**, conforme modelo contante no **ANEXO V,** que ateste:
a) A deficiência apresentada;
b) O enquadramento da deficiência na previsão do Decreto Federal nº 3.298/99, artigo 4º e seus incisos;
c) CID (Código Internacional de Doenças) correspondente;
d) Se possível, análise preliminar sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.
4.9.2. O laudo médico deverá:
a) Ser emitido por médico especialista na área da deficiência;
b) Conter assinatura, carimbo e número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
c) Ter sido emitido em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do Exame Médico Admissional;
d) **Ser custeado pelo próprio candidato**.
4.9.3. O candidato com deficiência considerado **INAPTO** pela equipe multiprofissional, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado da lista de PCD, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência, desde que tenha sido considerado APTO no Exame Médico Admissional geral.
4.9.4. O candidato que não apresentar o laudo médico especializado comprobatório da deficiência será automaticamente excluído da lista de PCD, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência.

5. DA DATA DE POSSE

5.1. Os candidatos considerados **APTOS** no exame médico admissional e que tenham apresentado toda a documentação exigida serão **EMPOSSADOS** no cargo para o qual foram aprovados.
5.2. A posse será realizada mediante assinatura de **Termo de Posse**, lavrado pela Secretaria Municipal de Administração, após o qual o servidor deverá prestar compromisso legal.
5.3. A posse poderá ser realizada mediante **procuração pública com poderes específicos**, desde que o instrumento seja apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a posse.
5.4. O não comparecimento na data e horário estabelecidos para a posse, sem justificativa prévia e aceita pela Administração Municipal, implicará na **desistência da vaga** e na convocação do candidato subsequente.

6. DO EXERCÍCIO DO CARGO

6.1. Empossado, o servidor terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para entrar em exercício, contados da data da posse, nos termos da legislação municipal vigente.
6.2. O início do exercício será formalizado mediante apresentação do servidor à chefia imediata da unidade para a qual foi designado, que registrará a entrada em exercício.
6.3. O servidor que não entrar em exercício no prazo estabelecido será **exonerado do cargo**.
6.4. O servidor empossado ficará sujeito ao **estágio probatório** pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será avaliado quanto à aptidão, capacidade e desempenho para o exercício do cargo, conforme legislação municipal aplicável.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e comunicações relacionadas ao presente Edital de Convocação.
7.2. A convocação de que trata o presente Edital não gera obrigação de nomeação imediata de todos os candidatos relacionados, ficando condicionada à necessidade e conveniência da Administração Municipal, respeitando-se o prazo de validade do concurso.
7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Supervisão e Fiscalização do Concurso Público, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.
7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/PE, 17 de outubro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

ANEXO I
RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

LISTA DOS APROVADOS:		
CARGO:	**ADVOGADO**	**MODALIDADE**
01	JENNYFER FEKETE FERREIRA	AC
CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	**MODALIDADE**
01	MARIA VICTÓRIA GOMES DE SOUSA SILVA	AC
02	JOSÉ PAULO RIBEIRO ALVES DE BARROS	AC
03	MARIA CLARA SANTOS DA SILVA	AC
04	ISABELA GOMES DA SILVA	AC
05	VALTER JOSÉ DE BARROS JUNIOR	AC
06	ADEILDO VITAL DE FARIAS FILHO	AC
07	RANYÊ WILAMES DE MELO AMORIM	AC
08	LARISSA JULIANA SOUZA DA SILVA	AC
09	LEONARDO AUGUSTO DE LIMA BARBOSA	AC
10	ALLAN CAMPOS DA MATA	PCD
CARGO:	**AADEE**	**MODALIDADE**
01	RAFAELA GOMES DA SILVA	AC
02	WILLYANE LARISSA ANANIAS MESQUITA	AC
03	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	AC
04	HORTENCIA BARBOSA DUARTE AGUIAR	AC
05	POLLYANNA KELLY ALMEIDA VALENCA	AC
06	THAYRES LIRYELLY DA SILVA VIEIRA	AC
07	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	AC
08	LUCIANO MARTINS DA COSTA LIMA	AC
09	LÓREN SANDRINY GUERRA DA SILVA	AC
CARGO:	**AADEI**	**MODALIDADE**
01	GABRIELA DA SILVA ANDRADE	AC
02	EDILSON GALDINO DA SILVA	AC
03	YAGO SANTANA DA SILVA	AC
04	CÍCERO DOS SANTOS FERREIRA	AC
05	THIAGO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA	AC
06	ERMESSON VINICIO GOMES DA SILVA	AC
CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**MODALIDADE**
01	LUCAS WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	AC
02	ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA FILHO	AC
03	WESLEY ANDRADE DE FREITAS	AC
04	JOÃO PAULO DA SILVA	AC
05	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	AC
06	CÍCERO DOS SANTOS FERREIRA	AC
07	MARIA LUCIVANIA CARDOSO MARQUES DA SILVA	AC
08	VICTOR MARCELO GOMES DE LIMA PINA	AC
09	LAURA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	AC
10	EDILSON GALDINO DA SILVA	AC
CARGO:	**CIRURGIÃO DENTISTA – PSF**	**MODALIDADE**
01	IVANA OLIVEIRA BARBOSA	AC
CARGO:	**COVEIRO**	**MODALIDADE**
01	RAFAEL FULCO BARRETO	AC
02	LUCAS DA SILVA CABRAL	AC
CARGO:	**MÉDICO PSF**	**MODALIDADE**
01	JOÃO VICTOR MELO MANGUEIRA	AC
02	JOÃO MARCOS DA SILVA DANTAS	AC
03	DANIEL NUNES SOARES COSTA	AC
04	ANA CECÍLIA CAVALCANTI MIRANDA SALGUEIRO	AC
05	THAÍS ROSE SILVA FERREIRA	PCD
CARGO:	**MÉDICO – CLINICO GERAL**	**MODALIDADE**
01	DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA NETO	AC
CARGO:	**MERENDEIRA**	**MODALIDADE**
01	GUILHERME SALVADOR DE ARAÚJO	AC
02	GISELE MOURA FERNANDES	AC
03	FERNANDA DE SOUSA BEZERRA	AC
04	GEYSON RODRIGUES XAVIER	AC
05	JADNA DE JESUS BRAGA CORREA	AC
06	PAULA NAYANE GOMES DA SILVA	AC
07	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	AC
08	MARIA NATÁLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	AC
09	MARIA CAROLINE DE HOLANDA MENDES CAVALCANTI	AC
10	ANA CLARA DA COSTA LUCENA	AC
11	MARISTELA ABREL DE ARRUDA	AC
12	DENISE EMÍDIA MIGUEL DO NASCIMENTO	AC
13	YAGO SANTANA DA SILVA	AC
14	LUCIELMA PEREIRA DE LUCENA SILVA	AC
CARGO:	**MOTORISTA SOCORRISTA**	**MODALIDADE**
01	JAILSON MANOEL DE LIMA	AC
02	ÍNGRISSON FRANCISCO DA SILVA	AC
CARGO:	**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS TIPO A**	**MODALIDADE**
01	ELLISSON DA SILVA BARBOSA	AC
CARGO:	**PORTEIRO ESCOLAR**	**MODALIDADE**
01	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	AC
02	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR	AC
03	JOÃO EUDES DE AGUIAR CORREIA	AC
04	THIAGO GABRIEL SILVA NUNES	AC
05	MARLON DA SILVA BATISTA	AC

CARGO:	PSICÓLOGO	MODALIDADE
01	ELLEN TRINDADE MORAIS DE FARIAS	AC
CARGO:	**PSICOPEDAGOGO**	**MODALIDADE**
01	ANNA CECYLIA MOURA DE OLIVEIRA	AC
CARGO:	**TÉCNICO AGRICOLA**	**MODALIDADE**
01	THIAGO OTTO FREITAS MIRANDA	AC
CARGO:	**VIGIA**	**MODALIDADE**
01	DAVI RAMOS DE OLIVEIRA	AC
02	JOSE LOBO DE ARAUJO NETO	AC
03	BRUNO CORREIA LAURINDO	AC
04	MICAELA VANESSA CASTRO DE SOUZA	AC
05	ROBSON SANTOS LIMA	AC
06	LUIZ EDUARDO DA COSTA CARMO	AC
07	MANOEL FRANCISCO DOMINGO DE FREITAS	AC
08	ALLAN BEZERRA DE CARVALHO	AC
09	TOMAS EUGENIO SOUTO MAIOR	AC
10	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO SILVA	AC

ANEXO II
EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS POR CARGO

IMPORTANTE - TODOS OS EXAMES RELACIONADOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER REALIZADOS E CUSTEADOS PELO PRÓPRIO CANDIDATO, devendo ser apresentados **COMPLETOS** no momento da realização do Exame Médico Admissional.
O município custeará apenas a consulta de Exame Médico Admissional com o médico do trabalho.

EXAMES GERAIS OBRIGATÓRIOS (APLICÁVEIS A TODOS OS CARGOS)
Os seguintes exames são obrigatórios para **todos os candidatos**, independentemente do cargo:
1. Exames Laboratoriais:
a) Hemograma Completo
b) Glicemia de Jejum e HbA1c
c) Perfil Lipídico (Colesterol Total, HDL, LDL, Triglicerídeos)
d) Função Hepática: TGO (AST), TGP (ALT), GAMA-GT
e) Função Renal: Creatinina, Ureia
f) Função Tireoidiana: TSH, T4 livre, Anti-TPO
g) Sorologias Infecciosas: HIV, VDRL, HBsAg, anti-HBc, anti-HCV
h) EAS - Exame de Urina Tipo I (Urina rotina)
2. Exames de Imagem (com laudos):
i) Raio-X de Tórax (PA - Póstero-Anterior), **laudado**
j) Raio-X de Coluna Lombar (PA e Perfil), **laudado**
k) Eletrocardiograma (ECG) de Repouso, **laudado**
3. Avaliações Especializadas (com laudos):
l) Avaliação Oftalmológica Básica: Exame de Acuidade Visual, **com laudo médico**
m) Avaliação Auditiva Básica: Audiometria Tonal, **com laudo médico**
n) Avaliação Odontológica: Exame clínico para verificar higiene oral, presença de próteses ou infecções orais, **com laudo do cirurgião-dentista**
o) Avaliação Psiquiátrica de Sanidade Mental: **Laudo psiquiátrico** focado na aptidão funcional para o exercício do cargo, conforme orientação da Sociedade Brasileira de Psiquiatria (SBP), emitido por médico psiquiatra
TOTAL DE EXAMES GERAIS: 16 itens

CATEGORIA 1:
Cargos:

• Advogado
• Agente Administrativo
• AADEE - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial
• AADEI - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Infantil
• Assistente Social
• Psicólogo
• Psicopedagogo
• Recepcionista
• Técnico Agrícola
• Terapeuta Ocupacional

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exame Específico Adicional:**
17. Espirometria (Teste de Função Pulmonar), **com laudo médico**
TOTAL: 17 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

CATEGORIA 2:
Cargos:

• Merendeira
• Porteiro Escolar
• Professor I - Anos Iniciais
• Professor I - Educação Infantil
• Professor II - Artes
• Professor II - Educação Física
• Professor II - Geografia
• Professor II - História
• Professor II - Informática
• Professor II - Língua Portuguesa
• Professor II - Matemática
• Professor II - Música
• Professor II - Tradutor de Libras
• Profissional de Educação Física

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Laringoscopia ou Avaliação Vocal Especializada, **com laudo médico** (otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo)
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Rubéola (IgG e IgM)
• Sorologia para Varicela (IgG e IgM)

TOTAL: 18 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

CATEGORIA 3:
Cargos:

• Auxiliar de Farmácia
• Auxiliar de Saúde Bucal
• Cirurgião Dentista - Ambulatorial
• Cirurgião Dentista - PSF
• Enfermeiro Plantonista
• Enfermeiro PSF
• Fisioterapeuta
• Fonoaudiólogo
• Médico Clínico Geral
• Médico PSF
• Técnico em Enfermagem Plantonista
• Técnico em Enfermagem PSF

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Espirometria (Teste de Função Pulmonar), **com laudo médico**
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Citomegalovírus - CMV (IgG e IgM)
• Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM)
• Sorologia de reforço para Hepatite B (Anti-H Bs e Título de anticorpos anti-HBs, se necessário)

• Sorologia de reforço para Hepatite C (Anti-HCV)

19. Raio-X de Mãos e Punhos (PA - Póstero-Anterior), **laudado**
TOTAL: 19 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

CATEGORIA 4:
Cargos:

• Auxiliar de Limpeza Urbana
• Auxiliar de Serviços Gerais

• Coveiro
• Guarda Municipal
• Operador de Máquinas Pesadas Tipo A
• Operador de Máquinas Pesadas Tipo B
• Tratorista
• Vigia

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Ergometria ou Teste de Esforço Cardíaco, **com laudo médico** (cardiologista)
18. Raio-X de Joelhos (PA e Perfil, bilateral), **laudado OBS.: Obrigatório APENAS para candidatos com idade superior a 35 anos**
19. Ultrassonografia (USG) de Paredes Abdominal e Região Inguinal Bilateral, **com laudo médico**
TOTAL: 19 exames (candidatos acima de 35 anos) ou 18 exames (candidatos até 35 anos)
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias
• Ergometria: 30 dias

CATEGORIA 5:
SUBCATEGORIA 5A: MOTORISTAS CNH "B/C" E SOCORRISTA
Cargos:

• Motorista CNH "B/C"
• Motorista Socorrista

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exame Específico Adicional:**
17. Raio-X de Coluna Cervical (PA e Perfil), **laudado**
TOTAL: 17 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

SUBCATEGORIA 5B: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
Cargo:

• Motorista Transporte Escolar

Observação: Este cargo combina riscos de acidentes veiculares com exposição ao ambiente escolar, exigindo exames complementares de segurança veicular e imunização para contato com crianças.
EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Laringoscopia ou Avaliação Vocal Especializada, **com laudo médico**
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Rubéola (IgG e IgM)
• Sorologia para Varicela (IgG e IgM)

19. Raio-X de Coluna Cervical (PA e Perfil), **laudado**
TOTAL: 19 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

SUBCATEGORIA 5C: COZINHEIRA HOSPITALAR
Cargo:

• Cozinheira Hospitalar

Observação: Este cargo combina riscos de ambiente hospitalar (exposição biológica) com manipulação de alimentos, exigindo exames específicos para ambas as atividades.
EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:

- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Espirometria (Teste de Função Pulmonar), **com laudo médico**
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Citomegalovírus - CMV (IgG e IgM)
• Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM)
• Sorologia de reforço para Hepatite B (Anti-HBs)
• Sorologia de reforço para Hepatite C (Anti-HCV)

19. Exames Parasitológicos:

• Coprocultura (Cultura de Fezes)
• Parasitológico de Fezes (EPF - 3 amostras)

TOTAL: 19 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias
• Exames parasitológicos: 30 dias

SUBCATEGORIA 5D: PEDAGOGO
Cargo:

• Pedagogo

Observação: Este cargo exige avaliação combinada entre funções administrativas e educacionais, com exposição moderada ao ambiente escolar.
EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Espirometria (Teste de Função Pulmonar), **com laudo médico**
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Rubéola (IgG e IgM)
• Sorologia para Varicela (IgG e IgM)

TOTAL: 18 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS OU DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LÍCITO

Eu_____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____- Bairro _____, na cidade de _____, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao Governo do Município de Bom Jardim-PE e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que por ocasião da assunção do cargo não possuo nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei convocado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição República Federativa do Brasil de 1988.
Caso possua outro vínculo, informo oportunamente, neste momento: Órgão _____, Esfera_____, Cargo de_____, Carga Horária Semanal de _____h.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Bom Jardim/PE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____, e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
1._____Valor:_____ 2._____Valor:_____ 3._____Valor:_____ 4._____Valor:_____ 5._____Valor:_____
6._____Valor:_____ 7._____Valor:_____ 8._____Valor:_____ 9._____Valor:_____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.
Bom Jardim/PE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

Nome:	**CPF:**
CID: Origem da deficiência: ( ) Acidente/Doença de trabalho ( ) Congênita ( ) Doença Comum ( ) Acidente comum ( ) Adquirida pós operário	
Descrição <u>detalhada</u> dos impedimentos (alterações) nas funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental - psicossocial). Utilizar folhas adicionais, se necessário. Adicionar as informações e exames complementares solicitados abaixo para cada tipo de deficiência.	
Descrição das limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social, (informar se necessita de apoios – órteses, próteses, softwares, ajudas técnicas, cuidador etc.). Utilizar folhas adicionais, se necessário.	
( )Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, <u>acarretando o comprometimento da função física</u>, apresentando-se sob a forma de: ( ) Paraplegia ( ) Paraparesia ( ) Monoplegia ( ) Monoparesia ( ) Tetraplegia ( ) Tetraparesia ( ) Triplegia ( ) Triparesia ( ) Hemiplegia ( ) Hemiparesia ( ) Ostomia ( ) Paralisia Cerebral ( ) Membros com deformidade congênita ou adquirida ( ) Amputação ou ausência de membros (vide anexo III do Dec.3.048/99) ( ) Nanismo (Altura _____) ( ) Outras- especificar:	**( ) Deficiência Auditiva:** ( ) bilateral, parcial ou total - perda de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, admitida a média aritmética para cada orelha das frequências indicadas; ( ) surdez unilateral total – perda de 95 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e nas frequências de 3.000Hz ou 4.000HZ, **Obs.: Anexar audiograma**
( ) Deficiência Visual: ( ) cegueira - acuidade visual ≤ 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; ( ) baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; ( ) somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ( ) visão monocular - acuidade visual ≤ 0,05 (20/400) no olho prejudicado, com a melhor correção óptica. **<u>Obs.: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório</u> do campo visual em graus.**	**( ) Deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: ( ) Comunicação ( ) Cuidado pessoal ( ) Habilidades acadêmicas; ( ) Habilidades Sociais ( ) Lazer ( ) Saúde e Segurança ( ) Trabalho ( ) Utilização dos Recursos da Comunidade ***<u>Obs.: Anexar laudo do especialista</u>***
( ) Reabilitado do INSS: **<u>Obs.: Anexar Certificado de Reabilitação Profissional do INSS</u>**	**( )Deficiência Mental:** Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Informar se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas do quadro acima. **<u>Obs.: Anexar laudo do especialista</u>** **( )Deficiência Mental:** Lei 12764/2012 - Espectro Autista **Obs.: Anexar laudo do especialista.**
( ) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)	
Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º, da Lei nº 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Dec. 5296/2004; do artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, da Lei 14.126/2021, da Lei 14768/2023, das recomendações da IN 02/MTE/2021, da Orientação Técnica SIT/nº 02/2024, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgada pelo Decreto n°. 6.949/2009.	
Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade:	Data:
Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência / reabilitados da empresa. Autorizo a apresentação deste Laudo e exames à Auditoria Fiscal do Trabalho e emprego:	Assinatura do colaborador:

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:EAD11FFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PMCA N° 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 015/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 034/2025

Aos **13 (treze)**dias do mês de outubro de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2025, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, N° 0159 – Vila Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com a **SECRETARIA DE SAÚDE** através do**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 015/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro na Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Presidente João Pessoa, N° 011, Casa – Centro – Chã de Alegria-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 13.145.986/0001-30, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, Srª. Maria José de Massena, brasileira, Casada, Professora, nomeada por meio da Portaria Nº 219/2025, datada em 12/02/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 2.133.732 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 246.003.344-34, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO

PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 015/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 06/10/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Registro de Preço consignado em ata pelo prazo de 12 meses para futura aquisição, com entrega parcelada, de água mineral natural 20 litros, com garrafões em regime de comodato, visando atender as necessidades das Secretarias municipais.

Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: MARCIO DO NASCIMENTO SILVA- ME, CNPJ Nº 10.875.828/0001-47, com sede à RuaPrimitivo deMiranda, N° 471, Matriz - Vitoria de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-150, Telefone (81) 3523-0323/ (81) 3523-9867/ (81) 99986-3481, Email: distribuidoraideal2011@hotmail.com,neste ato representada pelo Sr. Márciodo Nascimento Silva, CPF: 013.845.824-36, RG: 603546-9 SDS/PE, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA**se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND / MARCA	ASSIST. SOCIAL	EDUC.	ADM	SAÚDE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Água mineral**- natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com capacidade para acondicionamento de **20 litros**. Garrafões próprios da contratada, em regime de comodato. Prazo mínimo de validade da água mineral de 6 (seis) meses, contados da data da entrega. (E-fisco: 124.611-9). CATMAT 445485	GARRAFÃO 20 LTS VILLA	1000	4000	1500	2000	**8.500**	5,55	47.175,00
VALOR TOTAL									**47.175,00**

4.2. Valor total R$ 47.175,00 (quarenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais).

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR**durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3.O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA DA ATA**para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA**para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA**requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1.O **GERENCIADOR**decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA**fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA**não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA**liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a)respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b)houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6.A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1.O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A **DETENTORA DA ATA**está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3.A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5.O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA**em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1.A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA**perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA**será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR**poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8.A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.O **ÓRGÃO GERENCIADOR**deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.A **DETENTORA DA ATA**obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3.A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4.A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5.A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2.Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR**o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3.A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA**que:
14.1.1.não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2.recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3.recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1.na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2.nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5.A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS GOMES DO AMARAL	***MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA***
Prefeito	Marcio Do Nascimento Silva- ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
ELISÂNGELA MARIA DE SANTANA AMARAL	***MARIA JOSÉ DE MASSENA***
Secretária De Saúde	Secretaria De Assistência Social
Órgão Participante	Órgão Participante

Publicado por:
Matheus Fernandes Martins de Queiroz Silva
Código Identificador:0AAAEFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO FME N° 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº 002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 035/2025

Aos**15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2025, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, N° 0159 – Vila Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº 002/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 15/10/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos

termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Registro de preço por item consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de Aparelhos de Ar condicionado, destinados à climatização das Escolas Municipais e Prédios da Secretaria de Educação.

Conforme especificações do Processo Originário, o fornecimento será realizado continuamente.

A existência de preços registrados não obriga o órgão participante a firmar contratação com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: NOBREGA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 18.995.457/0001-49, com sede à Rua Joaquim Pires Ferreira, Nº 281 LOJA A, CEP: 58.030-224, João Pessoa/PB, Email: nobrega.licitacao@gmail.com, Telefone (83) 3023-5466, (83) 99624-2859, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Vidal da Nobrega Júnior, CPF Nº 075.821.874-58, RG: 3155799 SSP/PB, conforme procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado:**R$ 58.605,12(Cinquenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos).**

4.2.A **DETENTORA DA ATA**se compromete a fornecer os itens registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Frio, Selo Procel Garantia: 1 ANO - CATMAT 618527 - COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	UNID	18	PHILCO PAC 18.000 INVERTER	3.255,84	58.605,12
VALOR TOTAL					R$ 58.605,12	

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR**durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3.O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA DA ATA**para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA**para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA**requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1.O **GERENCIADOR**decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA**fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA**não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA**liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a)respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b)houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6.A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1.O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A **DETENTORA DA ATA**está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3.A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5.O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA**em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1.A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA**perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA**será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR**poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8.A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.O **ÓRGÃO GERENCIADOR**deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.A **DETENTORA DA ATA**obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3.A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4.A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5.A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2.Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR**o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3.A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA**que:
14.1.1.não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2.recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3.recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1.na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2.nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5.A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS GOMES DO AMARAL	***GERALDO VIDAL DA NOBREGA JÚNIOR***
Prefeito	Nobrega Comercio E Serviço LTDA
Prefeitura Municipal	
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Matheus Fernandes Martins de Queiroz Silva
Código Identificador:5C8C5959

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL INTIMAÇÃO N. 03/2025

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

A AUDITORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (AGAT), nos termos do art. 107, inciso II, combinado com o art. 129, inciso III, da Lei nº 4325/2016, **INTIMA** os contribuintes abaixo qualificados a recolherem à Fazenda Municipal o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo de profissionais autônomos regularme inscritos no cadastro mercantil de contribuintes. O prazo para o recolhimento ou impugnação é de 15 dias, contados a partir da data de publicação deste edital, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, com subsequente encaminhamento para cobrança judicial e extrajudicial.

INSCRIÇÃOMUNICIPAL	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	COMPETÊNCIAS
020.113-8	JOSE ANCHIETA DINIZ	2025/007178.3	2020 , 2021 , 2022 , 2023 , 2024 , 2025
023.974-7	MARCOS VINICIUS RIBEIRO ARNAUD	2025/007187.2	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
024.034-6	BARTOLOMEU MAGNO SOUTO QUIDUTE	2025/007191.0	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
024.072-9	JOSE GALDINO FILHO	2025/007193.7	2015 ,2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
024.081-8	VANDETE ALBINO MACARIO OLIVEIRA	2025/007194.5	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
024.082-6	ROGERIO DA SILVA BARBOSA	2025/007195.3	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
025.007-4	ETELVINA M TENORIO V NOTARO PEDROSA	2025/007199.6	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
025.009-0	JOSE GENIVAL LIMA FILHO	2025/007200.3	2022 ,2023 ,2024 ,2025
025.037-6	SEVERINO VIEIRA DOS SANTOS	2025/007202.0	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
026.702-3	MONICA MARIA DE ALMEIODA CADETE MONTEIRO	2025/007203.8	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025

026.749-0	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES	2025/007205.4	2023 ,2024 ,2025
028.018-6	RUY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	2025/007206.2	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
028.387-8	BRUNO MARCELLO MENDONCA NASCIMENTO	2025/007207.0	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
028.493-9	SAULO BEZERRA DE ALMEIDA	2025/007209.7	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
028.825-0	JERUSA VIEIRA DE MELO SANTOS	2025/007211.9	2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
022.797-8	MARCOS ANDRE CUNHA DE FARIAS	2025/007230.5	2015 ,2016 ,2017 ,2018 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
028.210-3	ERLAN MOURA AZEVEDO	2025/007245.3	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
028.772-5	ELIAS JOSE DE BARROS QUEIROZ	2025/007246.1	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
028.862-4	CARLOS JOSE DEVASCONCELOS VITORIANO DE M	2025/007249.6	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
028.902-7	GUSTAVO ALBERTO FREIRE FERNANDES	2025/007250.0	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
357.996-4	WILSON DANTAS NAZARIO	2025/007255.0	2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
357.992-1	JOSE ANTONIO SECCHIS	2025/007253.4	2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
358.016-4	GABRIELA DE BRITO CANDIDO GOMES	2025/007257.7	2016 ,2017 ,2018 , 2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
358.017-2	ZILDETE VIEIRA PEDROSA GOMES	2025/007258.5	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
359.227-8	EDUARDO LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES	2025/007259.3	2023 ,2024 ,2025
358.274-4	MARIA SONIA CAZUZA	2025/007260.7	2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
359.237-5	ADERITO JOSE DE MEDEIROS AQUINO	2025/007261.5	2024 e 2025
359.974-4	PEDRO FERREIRA DE SOUSA	2025/007263.1	2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
360.395-4	ANTONIO ROMÃO LEÃO DE DEUS	2025/007264.0	2023 ,2024 ,2025
361.299-6	THIAGO SIQUEIRA LEITE	2025/007265.8	2020 , 2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
362.567-2	PAULO EDVALDO SILVERIO DA SILVA JUNIOR E OUTRA	2025/007266.6	2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
362.881-7	ILKA BETANIA ONOFRE TAVARES GUEIROS	2025/007271.2	2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
364.928-8	MARCELO RICARDO ALVES DOS SANTOS	2025/007273.9	2024 ,2025
365.116-9	ANDERSON MENEZES CAVALCANTI	2025/007274.7	2022 ,2023 ,2024 ,2025
024.055-9	THOMAS FRANCISCO REIS NETO	2025/007282.8	2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
024.074-5	MARCELO JOSE ANTUNES DO NASCIMENTO	2025/007284.4	2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025
026.836-4	RICARDO TAVARES DE MACHADO FRA	2025/007285.2	2015 ,2016 ,2017 ,2018 ,2019 ,2020 ,2021 ,2022 ,2023 ,2024 ,2025

DÉBORA NAIR MELO LOULA
Coordenadora de Tributos Mercantis

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES
Secretária Municipal de Finanças
Portaria Nº 006/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AB4B5EB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Lei Complementar 004/2025

Ementa: Institui o novo Código Tributário do Município de Ibimirim, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Sistema Tributário do Município de Ibimirim, fixa normas complementares de direito tributário e disciplina a atividade tributária a ele relativa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º O Sistema Tributário do Município de Ibimirim é regido pelo disposto na Constituição Federal, em leis federais complementares e comuns, entre elas a Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), em resoluções do Senado Federal, nos limites de suas respectivas competências, na Constituição e leis estaduais, e neste Código, com sua regulamentação e demais normas complementares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a:

I - denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º É vedado ao Município de Ibimirim:

I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços de outros Municípios, ou ainda, dos Estados, Distrito Federal ou União;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos neste Código;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não exclui as entidades referidas na alínea "a" daquele inciso da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensam da prática por aqueles de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

§ 2º A vedação do inciso VI, alínea "a", do caput deste artigo:

I - aplica-se exclusivamente aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere aquela alínea, e inerentes aos seus objetivos;

II - é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, estadual, distrital ou federal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

IIII - não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c" do caput deste artigo, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 7º É vedado ao Município de Ibimirim estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

Seção II
Disposições Especiais

Art. 8º O disposto no art. 6º, inciso VI, alínea "a", deste Código não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere aos tributos de sua competência.

Art. 9º O reconhecimento da imunidade de que trata o art. 6º, inciso VI, alínea "c", deste Código, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no art. 6º, § 1º, deste Código, pelas entidades a que se refere o caput deste artigo, a autoridade fazendária competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

§ 2º Os serviços a que se refere o art. 6º, inciso VI, alínea "c", são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§ 3º O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência da Administração Tributária Municipal, com direito a recurso para o titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 4º O pedido de reconhecimento de imunidade tramitará preferencialmente por meio eletrônico, observado o procedimento, prazos e recursos previstos em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. A legislação tributária municipal compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;

III - práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

VI - convênios que o Município celebre com as entidades de administração direta e indireta da União, Estados ou Municípios.

Art. 11. A legislação tributária municipal entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, salvo se de seu texto constar outra data.

§ 1º Excetuam-se desta regra as leis ou dispositivos de leis que:

I - instituam ou majorem tributos;

II - definam novas hipóteses de incidência;

III - extingam ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Os dispositivos de lei a que se refere o § 1º deste artigo entram em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação.

§ 3º A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 4º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 5º Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 12. O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observadas pelas autoridades administrativas restringem-se aos da lei em função dos quais sejam expedidos, não podendo:

I - dispor sobre matéria não tratada na lei;

II - criar tributo, estabelecer ou criar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção ou exclusão de créditos tributários;

III - estabelecer agravamentos ou ampliar as faculdades do fisco.

Art. 13. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos deste Código.

Art. 14. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 15. Os valores dos tributos municipais serão expressos na moeda oficial corrente no País.

CAPÍTULO V
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Das Modalidades

Art. 16. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos ou as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 17. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 18. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 19. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Art. 20. Para os efeitos do art. 19, inciso II, deste Código, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados, sendo:

I - suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 21. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 22. A autoridade fazendária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos neste Código.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária
Subseção I
Do Sujeito Ativo
Art. 23. O sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Ibimirim, pessoa jurídica de direito público, titular da competência privativa para instituir e arrecadar os tributos municipais.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 24. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa natural ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou por ele impostas.

Art. 25. O sujeito passivo da obrigação principal pode ser:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, não investido na condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código ou na legislação tributária.

Art. 26. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa natural ou jurídica obrigada à prática ou a abstenção de atos ou às prestações que constituam o seu objeto, previstos na legislação tributária do Município.

Art. 27. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 28. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída ou inscrita nos cadastros imobiliário e mercantil do Município de Ibimirim, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 29. Respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações tributárias, as pessoas:

I - expressamente designadas neste Código;

II - que, embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 30. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve suas atividades, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º A Administração Tributária Municipal, a seu critério, poderá recusar o domicílio eleito, em face de sua localização, dificuldade de acesso ou quaisquer outras razões que impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização de tributos.

§ 2º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, ou, havendo recusa do domicílio indicado, considerar-se-á como tal, quanto às:

I - pessoas naturais, a sua residência habitual, ou sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de suas atividades;

II - pessoas jurídicas de direito privado ou aos empresários individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem a obrigação tributária, o de cada estabelecimento do contribuinte;

III - pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 3º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

Art. 31. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), com o objetivo de simplificar e automatizar o procedimento tributário administrativo, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais e ao contencioso administrativo tributário fiscal;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral;

IV - outros serviços e finalidades definidos na forma do regulamento.

Parágrafo único. Considera-se Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) o local disponibilizado pela Administração Tributária Municipal por meio de portal de serviços e comunicações eletrônicas na Internet.

Art. 32. O Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) será regulamentado pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no inciso I do caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI - a consulta referida nos incisos III e IV deste artigo deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, observado o que determina o art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN.

Art. 33. O Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas ou quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 34. Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis, ao Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, à contribuição de melhoria e às penalidades pecuniárias sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta publica, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 35. São pessoalmente responsáveis o:

I - adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova da sua quitação;

II - sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou meação;

III - espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 36. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação ou cisão de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas, incorporadas ou cindidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou como empresário individual.

Art. 37. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional, e continuar a mesma exploração, sob idêntica ou outra razão social, ou como empresário individual, responde pelos tributos devidos até a data da aquisição, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Das Responsabilidades de Terceiros

Art. 38. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

II - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes, durante o período em que foram seus administradores;

III - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

IV - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

V - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles, em razão de seu ofício;

VI - os sócios, no limite de sua responsabilidade civil, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Art. 39. Em matéria de penalidades, a responsabilidade de terceiros restringe-se às de caráter moratório.

Art. 40. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato ou estatuto:

I - as pessoas referidas no art. 38 deste Código;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes, administradores, sócios-gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 41. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 42. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão e os seus efeitos, ou as garantias e privilégios a ele atribuídos, ou que excluam a sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 43. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

§ 1º Fora dos casos previstos neste Código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensada, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 2º Apenas lei especial poderá dispensar o pagamento da multa, dos juros ou da atualização monetária, excetuado o disposto no art. 54 deste Código.

§ 3º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei específica, à exceção das autorizações expressamente admitidas neste Código.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 44. A constituição do crédito tributário é atividade privativa do fisco municipal, a ser realizada através do lançamento, este entendido como o procedimento privativo da autoridade fazendária que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º Integram o crédito tributário o tributo, sua atualização monetária e as penalidades aplicáveis, inclusive juros de mora.

§ 2º O lançamento é uma atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 45. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela legislação então em vigor, ainda que posteriormente revogada ou modificada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de aplicação ou de fiscalização, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária maior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 46. O servidor público do Município, inclusive os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo e os assemelhados, que, em razão de suas funções, tenha ou venha a ter conhecimento formal de fatos ou atos sujeitos à incidência tributária ou infração à legislação tributária, é obrigado a adotar as providências necessárias à garantia do crédito tributário, encaminhando, em até 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência, à chefia da Administração Tributária Municipal os atos processuais, relatórios, papéis e quaisquer outros documentos que deram origem aos referidos atos ou fatos, para o necessário lançamento do crédito tributário, sob pena de ser responsabilizado pecuniariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de outras cominações legais

Art. 47. É nulo qualquer lançamento de crédito tributário praticado por pessoa que não detenha competência para o ato, na forma da lei, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

Seção III
Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 48. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito de seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos deste Código que tratam do processo administrativo fiscal;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela provisória de urgência ou de evidência, de natureza cautelar ou antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, nem os acréscimos legais de juros, multas e atualização monetária, salvo disposição legal em contrário.

Seção IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 49. O crédito tributário será extinto por:

I - pagamento;

II - compensação;

III - transação;

IV - remissão;

V - prescrição e decadência;

VI - conversão do depósito em renda;

VII - homologação do lançamento e pagamento do tributo pelo contribuinte, na forma do disposto neste Código;

VIII - consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na esfera administrativa e que não possa ser objeto de ação anulatória;

X - decisão judicial passada em julgado;

XI - dação em pagamento, na forma e condições estabelecidas neste Código.

§ 1º Compete ao titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais cancelar administrativamente os débitos não inscritos em dívida ativa nos casos de:

I - prescrição;

II - remissão;

III - cobrança antieconômica;

IV - transação, na forma definida neste Código.

§ 2º O registro do cancelamento nos cadastros de débitos deverá ser realizado pela respectiva unidade administrativa responsável pelo lançamento do tributo.

§ 3º Com relação aos créditos tributários inscritos na dívida ativa, a competência cancelamento da inscrição será da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, encaminhando-se relatório do cancelamento do crédito ao titular da Procuradoria Geral do Município, ou ao órgão da Administração Municipal que lhe faça as vezes, para adoção das medidas cabíveis para extinção de execuções fiscais eventualmente ajuizadas.

§ 4º Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado o recebimento de crédito com desconto ou dispensa da obrigação tributária principal e de seus acréscimos.

§ 5º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.

§ 6º Se a infração, a que se refere o § 4º deste artigo, decorrer de ordem de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 50. O pagamento poderá ser feito por qualquer uma das seguintes formas:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - por vale postal.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 51. O documento hábil para o pagamento dos tributos municipais é o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cujo modelo e utilização serão previamente aprovados e regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de guias ou DAM, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 52. O pagamento que não represente a totalidade do montante do crédito tributário devido não implica quitação do crédito tributário, valendo apenas como prova do pagamento parcial na importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo único. O pagamento parcial de um crédito fiscal não exime o contribuinte da incidência de multas, juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente.

Art. 53. Fica autorizado o titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 54. Fica autorizado o Procurador Geral do Município ou a autoridade municipal que lhe faça as vezes a celebrar transação para terminação de litígio e extinção de créditos tributários.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo somente poderá ser exercida após a inscrição do crédito em dívida ativa ou no curso de processo judicial.

Art. 55. A remissão somente será concedida através de lei especial, a qual definirá prazos e condições para sua concessão, observadas as exceções previstas neste Código.

Art. 56. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva, a ação para cobrança do crédito tributário.

Art. 57. A prescrição será interrompida:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 58. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 59. O depósito em garantia converte-se em renda, por decisão judicial ou por acordo entre as partes.

Art. 60. O pagamento de tributos lançados por homologação somente extingue o crédito tributário após ulterior homologação pela autoridade fazendária competente.

Art. 61. O crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa do Município, poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma deste Código, desde que atendidas as seguintes condições:

I - seja a dação precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, segundo critérios previstos em tabelas oficiais, quando cabível, os quais devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de descontos em juros, multas e outros encargos legais concedidos de forma geral aos contribuintes

municipais por meio de programas de recuperação fiscal criados por lei, assegurando-se ao devedor, em qualquer caso, a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º Na dação em pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a receber imóveis com ou sem edificações, ou imóveis a construir, que possam ser utilizados nos serviços públicos municipais ou destinados ao uso comum do povo, com características adequadas às funções específicas dos referidos usos, conforme o caso, previamente propostas pelo devedor, mediante Termo de Responsabilidade e Compromisso, ficando a extinção do crédito tributário sujeito à comprovação e entrega dos imóveis nas condições propostas.

Seção V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 62. Excluem o crédito tributário a:

I - isenção;

II - anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 63. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida neste Código e na legislação tributária do Município.

Art. 64. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 65. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, da multa de mora e dos juros, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade fazendária, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

Art. 66. As infrações à legislação tributária municipal serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I - multas por infração;

II - proibição de:

a) celebrar negócios jurídicos ou transacionar com os órgãos da Administração Direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

b) participar de licitações;

c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de compensação;

e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais.

III - apreensão de documento e interdição do estabelecimento;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§ 1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, não dispensa, em qualquer hipótese:

I - o pagamento do tributo;

II - a incidência de juros de mora, multa de mora e da correção monetária do débito;

III - o cumprimento de obrigação tributária acessória;

IV - outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O direito da Fazenda Municipal aplicar penalidades extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da infração.

Seção II
Das Multas

Art. 67. As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados nas normas que as prevejam e em razão das seguintes infrações:

I - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto;

II - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação;

III - sonegação fiscal;

IV - não cumprimento, por contribuinte ou responsável, de obrigação tributária acessória;

V - ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal.

§ 1º Quando não recolhido no prazo legal, o tributo será monetariamente atualizado e ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de auto de infração;

II - multa de mora de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior.

III - juros de mora, na forma prevista no art. 340 deste Código.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

§ 3º Os juros de mora e multa de mora serão reduzidos em:

I - 40% (quarenta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento integral do débito de uma única vez;

II - 30% (trinta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas; e

III - 20% (vinte por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 4º Os débitos tributários em fase judicial, que estejam na etapa de destinação de bens à hasta pública, não poderão receber a redução do parágrafo anterior.

§ 5º Os valores da multa de mora previstos no inciso II do § 1º deste artigo serão reduzidos em 20% (vinte por cento) na hipótese de denúncia espontânea e fiscalização orientadora.

§ 6º Se os valores apurados de conformidade com o previsto no § 5º deste artigo forem pagos em parcela única, aplicar-se-á cumulativamente a redução de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 68. Para os efeitos do art. 67, inciso III, deste Código, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele, de quaisquer atos que resultem em:

I - prestar declaração falsa ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documento ou livros exigidos pela legislação tributária de que resulte exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documento ou livros exigidos pela legislação tributária de que resulte exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos ao Município.

Art. 69. As multas serão cumulativas quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória.

Seção III
Das Demais Penalidades

Art. 70. O contribuinte que, por mais de duas vezes, reincidir em infração à legislação tributária municipal ou tentar embaraçar, ilidir ou dificultar a atividade de fiscalização do Município, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por ato próprio do titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, que definirá o prazo e os critérios de sua aplicação.

Art. 71. O regime especial de fiscalização consiste no acompanhamento temporário das operações sujeitas a tributos municipais, inclusive controle da entrada e saída de mercadorias, levantamento de estoques, acompanhados de serviços e demais diligências fiscais necessárias ao conhecimento do movimento comercial do contribuinte.

Art. 72. De acordo com os resultados obtidos, poderá ser levantado o regime especial de fiscalização ou, caso se torne conveniente ao interesse do Fisco, ser aplicado o sistema de estimativa para cobrança dos tributos devidos pelo contribuinte.

Art. 73. A apreensão de documentos e livros fiscais e a interdição do estabelecimento somente se darão quando o contribuinte se negar a cumprir as determinações do Fisco ou furtar-se ao pagamento dos tributos devidos.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 74. Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:

I - Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto sobre a Transmissão, “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição - ITBI;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN;

II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

IV - Taxas:

a) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;

b) Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se:

I - Tributos Imobiliários:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI;

c) Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;

d) Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP;

e) Contribuição de Melhoria.

II - Tributos Mercantis:

a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

b) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;

c) Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, exceto a TRSD.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 75. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, na forma definida na Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura, destinação ou utilização.

Art. 76. Para os efeitos do IPTU, considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, observado o requisito da existência de no mínimo 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais

II - abastecimento d'água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteação, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º Considera-se também zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelos órgãos competentes, destinada à habitação, indústria, ao comércio ou à empresa prestadora de serviços, ou, ainda, ao lazer.

§ 2º O IPTU incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 3º Incorporam-se, ainda, à zona urbana do Município as propriedades, sítios, áreas loteadas, ou não, com ou sem denominação própria, desde que não se enquadrem como imóvel rural, na forma da legislação federal específica.

Seção II
Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 77. O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Também são contribuintes do IPTU o usufrutuário e o enfiteuta, conforme definidos na Lei Civil.

§ 2º Possuidor é todo aquele que, respaldado em algum título ou em declaração própria, ocupar imóvel com intenção de possuí-lo como se proprietário fosse.

Art. 78. Poderá ser considerado responsável pelo IPTU, quando do seu lançamento, qualquer dos possuidores diretos ou indiretos do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O espólio é responsável pelo pagamento do IPTU relativo aos imóveis de propriedade do "de cujus".

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

§ 3º São também contribuintes o comprador imitido na posse, posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, com relação aos bens de uso comum ou pertencentes a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

§ 4º Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

§ 5º No caso de arrematação de imóvel em hasta pública, o arrematante é responsável pelos créditos tributários de IPTU relativos aos exercícios posteriores àquele em que foi extraído o auto de arrematação.

Art. 79. O IPTU é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar da escritura certidão negativa de débito relativa ao imóvel.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 80. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. A base de cálculo do IPTU para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes no Cadastro Imobiliário Fiscal, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta de Valores Genéricos e conforme a metodologia de cálculo definida nesta Lei.

Art. 81. Considera-se, para efeito do cálculo do IPTU:

I - no caso de imóveis não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo.

II - no caso de imóveis em construção, com parte da edificação habitada, o valor venal do solo e o da edificação em uso, considerados em conjunto.

III - nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação, considerados em conjunto.

Parágrafo único. Para aplicação da alíquota correspondente, o imóvel, na hipótese de utilização mista ou diversificada, será considerado como de uso não residencial em sua integralidade.

Art. 82. A determinação do valor venal dos imóveis será efetuada, no caso de imóveis:

I - não edificados, com base na Planta de Valores Genéricos e nos fatores de correção dos valores dos terrenos, contidos nas Tabelas I e II do Anexo I deste Código;

II - edificados, com base na Planta de Valores Genéricos, na tabela para determinação do valor de edificação e nos respectivos fatores de correção, de acordo com as tabelas do Anexo I deste Código.

Art. 83. A Planta de Valores Genéricos, na forma estabelecida na Tabela I do Anexo I, estabelecerá o valor do metro quadrado de cada terreno, de acordo com o logradouro, e levará em consideração os seguintes fatores de correção, conforme Tabela II do Anexo I:

I - situação na quadra;

II - pedologia; e

III - topografia.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor venal do terreno, adotar-se-á os valores constantes das Tabelas I e II do Anexo I deste Código.

§ 2º A Tabela I do Anexo I estabelece os Códigos das Zonas de Terrenos - ZT, cada um correspondendo a um conjunto de logradouros do território do Município de Ibimirim, e os correspondentes valores do metro quadrado.

§ 3º Ato do Poder Executivo explicitará os nomes dos logradouros a que corresponde cada um dos Códigos das Zonas de Terrenos especificados na Tabela I do Anexo I deste Código.

§ 4º Enquanto não expedido o ato de que trata o § 3º deste artigo, os logradouros continuarão vinculados aos valores de metro quadrado previstos na Lei Municipal nº 629, de 30 de outubro de 2008.

§ 5º O terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele que apresentar maior valor.

§ 6º Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta de Valores Genéricos, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou em se tratando de via de acesso, o valor da via principal, com redução de 30% (trinta por cento), ressalvadas as disposições em contrário ou divergentes estabelecidas nesta Lei.

§ 7º O valor de metro quadrado de terreno de cada logradouro público corresponderá:

I - no caso do imóvel de natureza territorial, ao logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade e, na falta deste, ao logradouro de maior valor para a qual o terreno tenha a frente;

II - no caso de imóvel predial, ao logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade e, na falta deste, ao logradouro relativo à frente principal da edificação;

III - tratando-se de terreno encravado, ao logradouro que lhe dá acesso e na hipótese de mais de um acesso, ao logradouro de maior valor.

§ 8º No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da Planta de Valores Genéricos, eles serão reajustados pelos mesmos índices e critérios de atualização monetária aplicados aos tributos municipais em geral.

§ 9º Aprovada nova Planta de Valores Genéricos de Terrenos, esta somente poderá ser aplicada no exercício seguinte à sua atualização.

§ 10. Nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, poderá a Administração Tributária Municipal revisar o enquadramento do imóvel na Planta de Valores Genéricos de Terrenos, a via ou logradouro em que o imóvel estiver enquadrado esteja em desacordo com o valor fixado para imóveis em condições semelhantes.

§ 11. Até a conclusão, pelo Fisco Municipal, do processo de enquadramento dos imóveis nas regras estabelecidas neste Código referentes aos fatores de correção de terrenos, aplicar-se-á as normas previstas na Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, e demais dados presentes na Ficha de Cadastro do Imóvel antes da vigência deste Código.

Art. 84. O cálculo do IPTU será procedido com as seguintes fórmulas:

I - o valor do IPTU a ser recolhido será obtido por meio da seguinte fórmula:

IPTU = VVI x ALÍQUOTA, onde:

a) **VVI** é valor venal do imóvel;

b) **ALÍQUOTA** é o percentual que será aplicado sobre o valor venal do imóvel, edificado ou não, para o cálculo do valor do IPTU;

II - o **Valor Venal do Imóvel - VVI** será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE, onde:

a) **VVT** é o valor venal do terreno;

b) **VVE** é valor venal da edificação.

III - o Valor Venal do Terreno será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVT = ARETER x VL do ZT x S x P x T, onde:

a) **ARETER** é a área do terreno;

b) **VL** do **ZT** é o valor unitário do metro quadrado de terreno definido em função do logradouro público ou Zona de Terreno (ZT) em que está localizado o imóvel, conforme Planta de Valores Genéricos de Terrenos constante da Tabela I do Anexo I deste Código;

c) **S** é o fator de correção relativo à situação do terreno em relação à quadra;

d) **P** é o fator de correção relativo à pedologia do terreno;

e) **T** é o fator de correção relativo à topografia do terreno.

IV - o **Valor Venal da Edificação - VVE** será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVE = AREUNI x VALOR POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E PADRÃO CONSTRUTIVO x (SITRUA x SITLOT x ESTCON x ESTRUT), onde:

a) **VVE** é o Valor Venal da Edificação;

b) **AREUNI** é a área da unidade construída em metros quadrados (m²);

c) **VALOR POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E PADRÃO CONSTRUTIVO** é o valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção e padrão construtivo;

d) **SITRUA** é o fator de correção em função da situação da edificação relativamente à rua;

e) **SITLOTE** é o fator de correção em função da situação da edificação relativamente ao lote;

f) **ESTCON** é o fator de correção em função do estado de conservação da edificação;

g) **ESTRUT** é o fator de correção em função da estrutura imóvel.

§ 1º Na hipótese do lançamento do IPTU proporcional ao número de dias restantes do exercício, o valor venal "pro rata" do imóvel será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVIpr = (N / 360) x VVI, onde:

I - **VVIpr** é o valor venal "pro rata" do imóvel;

II - **N** é o número de dias restantes do exercício;

III - **VVI** é o valor venal do imóvel.

§ 2º Ocorrendo imóvel situado em condomínios horizontais ou verticais onde a área total construída for maior que a área construída da unidade, será calculada a fração ideal através da fórmula:

FRAIDE = ARETER x AREUNI / ARETOT, onde:

I - **FRAIDE** é a fração ideal de terreno;

II - **ARETER** é a área do terreno;

III - **AREUNI** é a área da unidade construída;

IV - **ARETOT** é a área total construída.

§ 3º A edificação que não corresponda à ocupação mínima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, observadas as condições de ocupação do terreno definidas por legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, fica sujeita à incidência do IPTU calculado com aplicação da alíquota prevista para o imóvel não edificado.

§ 4º No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista edificação em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§ 5º A área construída bruta ou área edificada é obtida através da medição dos contornos externos das faces externas das paredes ou pilares da edificação, computando-se, também, a superfície:

I - das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento;

II - das varandas, cobertas ou descobertas;

III - dos terraços, cobertos ou descobertos, em níveis diferentes ao do solo, com acesso permanente;

IV - dos jiraus e mezaninos;

V - do sótão e porão desde que constituam compartimentos habitáveis;

VI - das garagens descobertas em nível diferente do solo;

VII - das vagas de garagem cobertas com estruturas permanentes;

VIII - das quadras de esporte que não se caracterizem como terreno original;

IX - das áreas edificadas destinadas ao lazer, cobertas ou descobertas, inclusive piscinas;

X - das áreas abrigadas sob estruturas em balanço que não constituam beirais, desde que tenham destinação útil permanente;

XI - dos telheiros;

XII - dos abrigos para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

§ 6º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 7º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 8º No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de edificações em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

§ 9º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 10. O valor unitário de metro quadrado de construção é obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos e padrões definidos na Tabela III do Anexo I deste Código, em função de sua área predominante, e das características que mais se assemelhem às suas.

§ 11. Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou das edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 12. Para fins de enquadramento de unidades autônomas edificadas em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 13. A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

§ 14. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em R$ (Reais) e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da edificação são sempre arredondados, até a segunda casa decimal.

§ 15. Para efeitos de tributação do IPTU prevalecerá, dentre as condições de imóvel edificado ou não edificado, aquela que resultar no maior valor do imposto nos seguintes casos:

I - edificações construídas sem licença ou em desacordo com a licença;

II - edificações construídas com autorização a título precário.

§ 16. Para efeitos de tributação do IPTU, serão considerados imóveis não edificados aqueles que tenham sido objeto de demolição, desabamento, incêndio ou estejam em ruínas.

§ 17. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 85. A tabela para determinação do valor de edificação estabelecerá o valor do metro quadrado de construção, tomando por base os seguintes elementos:

I - tipo de construção; e

II - padrão construtivo.

§ 1º Os critérios para fixação do valor de metro quadrado de construção de cada imóvel estão definidos nas Tabelas III e IV do Anexo I deste Código.

§ 2º O valor médio unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões constantes da Tabela III do Anexo I deste Código, seguindo-se a aplicação dos seguintes fatores de correção, para definição do valor final do metro quadrado construído de cada edificação, conforme Tabela IV do mesmo Anexo:

I - situação relativa à rua ou logradouro (**SITRUA**);

II - situação relativa ao lote (**SITLOTE**)

III - estado de conservação (**ESTCON**); e

IV - estrutura (**ESTRUT**).

§ 3º Para o enquadramento das edificações segundo o tipo, considera-se edificação especial a edificação destinada a qualquer dos usos previstos na Tabela III do Anexo I deste Código, porém não classificada em qualquer dos tipos previstos na referida tabela, ou apresenta destinação específica ou uso diferenciado que exija o uso de materiais de revestimento e acabamento específicos, que não possa ser enquadrada nas referidas tipologias.

§ 4º A unidade responsável pelo lançamento dos tributos imobiliários poderá revisar, de ofício, o enquadramento de imóveis cadastrados.

§ 5º Na hipótese de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis e lubrificantes, especificamente posto de abastecimento de combustíveis, a área a ser levada em conta na apuração da base de cálculo, compreendendo a área de bombas, pontos de lavagem e de troca de óleo e pequenos prédios de administração, inclusive lojas de conveniência ou de acessórios de veículos, será a maior das seguintes, consideradas em conjunto ou separadamente:

I - a efetivamente construída;

II - a de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local;

III - a sua projeção vertical sobre o terreno, no caso de coberturas.

§ 6º Segundo o padrão construtivo predominante, as edificações são classificadas em:

I - Alto: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico especial, personalizado ou planejado, acabamento externo e interno com emprego de materiais de primeira qualidade, utilização de mármore, granito, porcelanato ou cerâmicas especiais, janelas com esquadrias de madeira nobre ou alumínio; podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como, climatização ambiental, equipamento de segurança, salão de festas, churrasqueira, sauna, piscina, lareira, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevadores de serviço e social, mais de uma garagem, quadra de esportes, quadra de tênis, entre outros; com predominante utilização de materiais construtivos e acabamento de boa qualidade, alguns fabricados sobre encomenda;

II - Médio: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico com preocupação de estilo e forma, acabamento externo com emprego de massa-fina ou pedras cerâmicas, acabamento interno com materiais de primeira qualidade, paredes revestidas com massa corrida, aberturas de boa qualidade; podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como, equipamento de segurança, salão de festa, churrasqueira, piscina, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevador, garagem, quadra de esportes, jardins, entre outros; apresentando predominante a utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamento de boa qualidade, porém, padronizados e fabricados em série;

III - Popular: relativamente às edificações com projeto arquitetônico simples ou modesto, com acabamento externo simples e ausência de tratamento especial, fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal; estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente; esquadrias de madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular; cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro; área externa sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum; apresentando, como característica, predominante utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples;

IV - Baixo ou Simples: relativamente às edificações construídas sem preocupação com o projeto, fachadas desprovidas de revestimento, estrutura construídas em alvenaria simples; esquadrias de madeira rústica e/ou ferro simples, com ou sem pintura; cobertura de telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro; área externa de piso de terra batida ou cimento rústico, caracterizando-se, na maioria dos casos, por edificações associadas à autoconstrução, geralmente são térreas, e pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos, relativamente às edificações com projeto arquitetônico modesto, simples e rústicas.

§ 7º Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estabelecidos neste Código possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada em relação à tributação de IPTU, poderá ser adotado procedimento de avaliação especial, caso o valor venal obtido utilizando-se os critérios definidos no Anexo I deste Código para os fins de cobrança do IPTU resultar superior ao valor venal obtido pelos métodos adotados pelo mercado imobiliário, incluindo os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²) publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (SINDUSCON-PE) para os diversos tipos de construção.

§ 8º O acréscimo do valor do metro quadrado de construção superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor do metro quadrado de construção do lançamento anterior, decorrente de alterações promovidas no Cadastro Imobiliário Fiscal, relativas à revisão do padrão construtivo dos imóveis, será cobrado de forma progressiva, limitado a 10% (dez por cento) por ano em relação ao lançamento imediatamente anterior, aplicado antes da atualização monetária, até que se atinja o acréscimo total verificado.

§ 9º O limite de acréscimo do valor unitário do metro quadrado de construção de que trata o § 8º deste artigo não será aplicado caso constatado, no processo de revisão do padrão construtivo, a alteração do tipo de construção do imóvel ou o acréscimo de área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao último lançamento.

§ 10. Para o enquadramento das edificações segundo o tipo, serão utilizadas as seguintes definições:

I - residencial, que inclui:

a) casa: unidade autônoma habitacional destinada a uso residencial constituída de, no mínimo, um compartimento habitável, com banheiro e cozinha, ainda que conjugada, em pavimento térreo ou sobrado, podendo, ainda, estar localizada em área de condomínio ou loteamento fechado;

b) apartamento: unidade autônoma habitacional de uma edificação multifamiliar destinada a uso residencial permanente, com acesso independente através de área de circulação interna de uso comum e que possua, no mínimo, um compartimento habitável, com banheiro e cozinha, ainda que conjugado, incluindo o apartamento cobertura, destacado na parte superior do edifício, último pavimento, com acabamento diferenciado ou não, com áreas abertas ou livres na cobertura dos edifícios;

c) mocambo: imóvel residencial construído em taipa, adobe ou outro material utilizado em construção subnormal ou de baixa qualidade de material e de execução, enquadrado, ainda, como casebre ou habitação precária e congêneres.

II - comercial ou de prestação de serviços, que inclui:

a) sala ou conjunto comercial: unidade autônoma em edificação não residencial, edifício comercial ou de prestação de serviços, a que se tenha acesso por área de circulação interna de uso comum, independentemente de dispor de vitrine ou mostruário para o seu exterior e de o imóvel ocupar todo o andar de uma edificação multiunidades, geralmente destinada a escritórios e prestação de serviços;

b) loja: tipo de edificação ou compartimento destinado, basicamente, à ocupação comercial e à prestação de serviços, isolada ou em prédio coletivo, não classificável como sala comercial, que tenha acesso para o exterior ou para área de circulação interna de uso comum da edificação principal, ainda que não disponha de vitrines, porém, geralmente com vitrine e mercadorias expostas à venda e/ou demonstração de serviços, localizada em unidade independente, galeria, edifício, shopping center e congêneres, podendo estar instalada no térreo, subsolo, sobreloja, terraço, entre outros;

c) galpão aberto: construção constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, com lados (pelo menos um deles) desprovidos de parede, com uma cobertura sustentada por estrutura de concreto, metálica, madeira ou de alvenaria, utilizada para depósito, armazenagem e/ou abrigo de produtos diversos, alimentos, equipamentos, maquinarias, entre outros, garagem de veículos, aquáticos, terrestres e aéreos e outras prestações de serviços;

d) galpão fechado: edificação constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, fechada nas laterais, geralmente com pé direito alto, com pouca ou nenhuma divisão interna, utilizada para depósito, armazenagem e/ou abrigo de produtos diversos, alimentos, equipamentos, maquinarias, garagem de veículos pesados, entre outros, podendo ainda serem conjugadas com instalações industriais de qualquer porte, ou ainda utilizada como oficina de veículos ou de máquinas e equipamentos;

III - industrial: edificação utilizada para o desenvolvimento de atividades de industrialização, tais como a modificação da natureza, do funcionamento, do acabamento, da apresentação ou da finalidade de matérias primas ou de produtos, podendo ter dependência administrativa;

IV - instituição financeira: edificação utilizada para o desenvolvimento de atividades bancárias ou financeiras, enquadradas como dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor

V - edificação especial: edificação destinada a qualquer dos usos previstos nos incisos I, II e III, deste parágrafo, porém não classificada nos tipos previstos nos referidos incisos, ou que apresenta destinação específica ou uso diferenciado que exija o uso de materiais de revestimento e acabamento específicos, que não possa ser enquadrada nas referidas tipologias, incluindo centro empresarial, centro de convenções, shopping center, cinema, museu, teatro, igreja, hotel, apart-hotel, pousada, albergue, resort, motel, clube esportivo e social, hospital, clínica médica, escola, colégio, creche, garagem comercial, posto de gasolina, teatro e cinema, terminal de passageiros portuário e aeroportuário e congêneres.

VI - outros, que inclui telheiro e congêneres: edificação rudimentar constituída apenas por uma cobertura apoiada, pelo menos em parte, por colunas e aberta em seu perímetro, fechada somente em uma face ou, no caso de encostar-se apoiada em paredes de divisas ou de outra edificação, tendo no mínimo uma face completamente aberta, em qualquer caso.

§ 11. Até a conclusão, pelo Fisco Municipal, do processo de enquadramento dos imóveis nas regras estabelecidas neste Código para o tipo de construção, o padrão construtivo do imóvel ou os seus fatores de correção, aplicar-se-á as normas previstas na Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, e demais dados presentes na Ficha de Cadastro do Imóvel antes da vigência deste Código.

Art. 86. O Poder Executivo promoverá, periodicamente, os ajustes necessários à atualização da Planta de Valores Genéricos de Terrenos e das Tabelas do Anexo I deste Código, utilizadas para determinação do valor da edificação.

Art. 87. Os valores das Tabelas do Anexo I deste Código, utilizados para a determinação dos valores dos terrenos e das edificações, serão expressos em moeda corrente nacional.

§ 1º Os valores estabelecidos nas Tabelas do Anexo I deste Código serão reajustados a um percentual anual de 10% (dez por cento), a ser aplicado em 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2026, até 2030.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2031, os valores a que se refere o § 1º serão reajustados de acordo com os índices estabelecidos neste Código para o reajuste dos tributos municipais em geral.

Art. 88. Fica a Secretaria de Finanças, ou a que vier a sucedê-la, autorizada a reduzir até 40% (quarenta por cento) do valor venal da edificação, considerando fatores como tempo de construção do imóvel, ocorrência de catástrofes que afetem o seu estado de conservação ou outros fatores, desde que atendendo às suas peculiaridades ou a fatores de desvalorização supervenientes, enquanto permanecerem tais circunstâncias.

§ 1º No cálculo da depreciação deverão ser levados em consideração o estado de conservação, a estrutura e a idade do imóvel, ficando a redução limitada a 40% (quarenta por cento) do valor venal da edificação.

§ 2º O coeficiente de depreciação do imóvel será calculado com base na seguinte fórmula:

Cdice = Cde x [0,60 + 0,40 x (1 - Cdic)], onde:

I - **Cdice** é o coeficiente de depreciação em razão do estado de conservação, da estrutura e da idade do imóvel;

II - **Cde** é o coeficiente de depreciação em razão da estrutura do imóvel, conforme planilha abaixo:

ESTRUTURA	COEFICIENTE
Alvenaria, concreto, estruturas metálicas ou gesso	1,00
Taipa ou adobe	0,25
Outros	0,60

III - **Cdic** é o coeficiente de depreciação em razão da idade e do estado de conservação do imóvel, calculado com base na seguinte fórmula:

Cdic = (ID / N)² + [1 - (ID / N)²] x Cec, se Cdic > 1, Cdic = 1, onde:

a) **ID** é a idade do imóvel;

b) **N** é a vida útil do imóvel, igual a 60 (sessenta) anos; e

c) **Cec** é o coeficiente em função do estado de conservação, conforme planilha abaixo:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE (%)
Bom	0
Regular	8,09
Mau	52,60

§ 3º Inexistentes as circunstâncias ou fatores de desvalorização física e funcional da edificação, em decorrência de reformas ou de sua reconstrução, o Fisco, a seu critério, poderá efetuar o reenquadramento do coeficiente de depreciação conforme as características atuais da edificação.

Art. 89. A autoridade fazendária poderá aplicar o sistema de arbitramento para apuração do valor venal dos imóveis, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II - o imóvel edificado se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável;

III - forem omissos ou não merecerem fé as declarações, os esclarecimentos e os documentos fornecidos pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

Art. 90. A aplicação dos critérios de apuração da base de cálculo ora instituídos dar-se-á a partir do exercício de 2026, de ofício ou a pedido do contribuinte.

§ 1º A aplicação de novos critérios para a apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não poderá resultar em aumento superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualmente devido para cada imóvel individualmente considerado, ressalvados os casos em que comprovadamente o referido valor estivesse sendo cobrado em desacordo com as regras da Lei Municipal nº 629, de 30 de outubro de 2008, ora revogada.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, entende-se como atualmente devido o valor do IPTU lançado e cobrado no exercício financeiro imediatamente anterior à implementação dos novos critérios de apuração da base de cálculo.

§ 3º O aumento decorrente da aplicação dos novos critérios de apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do § 1º, deverá ser implementado de forma escalonada, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) ao ano, até que se atinja o montante total do aumento apurado ou o percentual de 50% (cinquenta por cento), caso o aumento apurado seja superior a esse percentual.

§ 4º Para efeitos de aplicação do disposto no § 3º deste artigo, o escalonamento incidirá exclusivamente sobre o valor do aumento apurado em razão dos novos critérios de cálculo, somando-se ao valor do IPTU atualmente devido para a definição do valor anual de cobrança.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 91. As alíquotas do IPTU são as seguintes:

I - 1% (um por cento) do valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código, para os imóveis edificados residenciais;

II - 1,5% (um e meio por cento) do valor venal, calculado na forma estabelecida neste Código, para os imóveis edificados não residenciais;

III - 1,5% (um e meio por cento) do valor venal do imóvel, calculado na forma estabelecida neste Código, para os imóveis não edificados.

§ 1º Para a aplicação das alíquotas previstas neste artigo serão adotadas as seguintes definições:

I - Edificação: obra destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;

II - Terreno: superfície do terreno na situação em que se apresenta ou apresentava na natureza, ou conformação dada por ocasião da execução do loteamento;

III - Habitação Multifamiliar: edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, constituindo unidade de condomínio e com subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

IV - Habitação Unifamiliar: edificação destinada a ocupação por apenas uma única família, não constituindo unidade de condomínio e sem subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

V - Uso Residencial: ocupação ou uso da edificação, ou parte da mesma, por pessoas que nela habitam de forma constante ou transitoriamente;

VI - Uso Não Residencial: ocupação ou uso da edificação para fins recreativos ou esportivos, de saúde, educacionais, culturais e de culto, comerciais ou de serviços, industriais e mistos;

VII - Uso Misto: edificações cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso, sendo uma delas obrigatoriamente residencial;

VIII - Condomínio: as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, verticais, horizontais ou mistos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si e interligadas por área comum, destinadas a fins residenciais, não-residenciais ou mistos.

§ 2º Imóveis de utilização ou uso misto são aqueles que possuem mais de uma destinação, sendo uma delas, obrigatoriamente, residencial.

§ 3º São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de torres para antenas de telecomunicações, exceto quando se tratar de antenas para uso exclusivo do imóvel ou para uso condominial.

§ 4º São também consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de painéis, ou outdoor, de propaganda e publicidade, licenciadas ou não pela Prefeitura.

§ 5º A existência de placas ou cartazes frontais ao imóvel, indicativas do exercício de atividades econômicas naquele local, caracteriza e evidencia a sua utilização não exclusivamente residencial.

§ 6º Compete à autoridade fazendária a alteração, de ofício, da classificação dos imóveis, mediante procedimento administrativo e respeitados os direitos de impugnação ou reclamação dos contribuintes, devidamente notificados da alteração ocorrida.

§ 7º A extinção ou encerramento da atividade econômica na unidade residencial fará retornar o cálculo do IPTU para imóvel exclusivamente residencial, desde que tal fato seja comunicado à administração fazendária, por meio de requerimento, e com efeitos a partir do exercício seguinte ao recebimento do comunicado.

§ 8º São considerados de utilização não residencial os imóveis:

I - destinados às atividades comerciais, industriais, financeiras e de serviços em geral, inclusive de atividades sociais, assistenciais, filosóficas e religiosas;

II - utilizados como repartições públicas governamentais;

III - edificados ou não, destinados a depósitos, armazéns gerais, trapiches, pátios de estacionamento ou de guarda de materiais e destinações similares, estes últimos quando instalados com edificações fixas de alvenaria e pisos de asfalto, cimento, blocos de concreto e congêneres.

§ 9º Nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada, será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) enquanto permanecerem nessa situação.

§ 10. A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis não edificados situados em logradouros providos de meio-fio.

§ 11. A alíquota prevista no § 9º deste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir muro ou calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:

I - área alagada;

II - área que impeça licença para construção;

III - terreno invadido por mocambo;

IV - terreno que venha a ser utilizado para fins de preservação de áreas consideradas zonas verdes de acordo com a legislação aplicável.

Art. 92. O terreno urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do Plano Diretor do Município, terá alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até atingir o limite de 15% (quinze por cento), aplicando-se a progressividade da alíquota nos seguintes termos:

I - na hipótese de terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado:

a) primeiro ano: 4% (quatro por cento);

b) segundo ano: 8% (oito por cento);

c) terceiro ano: 10% (dez por cento);

d) quarto ano: 12% (doze por cento);

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

II - na hipótese de imóveis edificados subutilizados, não utilizados ou em ruínas:

a) primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) segundo ano: 4% (quatro por cento);

c) terceiro ano: 8% (oito por cento);

d) quarto ano: 10% (dez por cento);

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

§ 1º Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará as alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme disposto no Plano Diretor do Município de Ibimirim.

§ 2º Para os fins de que trata o § 1º deste artigo, a aplicação de alíquotas progressivas observará o prazo de 2 (dois) anos contados da data da aprovação do Plano Diretor do Município de Ibimirim.

§ 3º Alcançado o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:

I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;

II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade.

§ 4º O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no art. 5º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade).

§ 5º A aplicação da alíquota progressiva do IPTU será suspensa imediatamente, por requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de licenciamento da edificação ou comprovação de utilização, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal e civil do contribuinte.

Seção V
Do Cadastro Imobiliário Fiscal e das Obrigações Acessórias

Art. 93. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal e o registro de alteração nos dados cadastrais deverão ser requeridas:

I - pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio indivisível;

III - através de cada um dos condôminos, em se tratando de condomínio divisível;

IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

V - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação a qualquer título;

VI - pelo possuidor do imóvel a qualquer título;

VII - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de compra ou venda;

VIII - de ofício, pela autoridade fazendária:

a) em se tratando de imóvel próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica;

b) através de auto de infração, após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação de alteração cadastral de qualquer natureza que resulte em modificação na base de cálculo do IPTU.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente, e terá caráter multifinalitário.

§ 2º Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do IPTU, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade, área construída e demais informações necessárias.

§ 3º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.

§ 4º As pessoas citadas nos incisos I ao VII do caput deste artigo ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 5º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal serão cadastrados de ofício.

§ 6º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel.

§ 7º A autoridade fazendária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.

§ 8º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação, considerada, ainda, a fração mínima passível de cadastramento individualizado, predial ou territorial, identificada no cadastro imobiliário por um número de inscrição.

§ 9º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 8º deste artigo.

§ 10. Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas na legislação urbanística municipal e demais normas pertinentes, serão cadastradas para efeitos tributários.

§ 11. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título.

§ 12. É vedado à autoridade fazendária deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

§ 13. No cadastro imobiliário, o contribuinte dos tributos será identificado através do seu CPF ou CNPJ e, excepcionalmente, através de outro documento.

Art. 94. O contribuinte e o responsável são obrigados a declarar quaisquer alterações dos dados cadastrais do imóvel de sua propriedade ou posse, junto à Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva ocorrência, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários, responsáveis ou procuradores;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros atos, fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo e a cobrança de tributos incidentes sobre os imóveis.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Fazendária.

Art. 95. As Secretarias responsáveis pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente do Município fornecerão à Secretaria de Finanças, no prazo de trinta dias do fato ocorrido, plantas de loteamentos, desmembramentos e remembramentos aprovados pela Prefeitura, “habite-se" e “aceite-se" concedidos, em escala que permita as anotações das alterações, designando, quando for o caso, as áreas públicas de uso comum, de uso especial e desafetadas e todas as demais informações necessárias à atualização do Cadastro.

Art. 96. Os responsáveis por loteamentos situados total ou parcialmente no território do Município de Ibimirim ficam obrigados a emitir relatório mensal, em meio digital ou eletrônico, comunicando a venda dos lotes, efetuadas por meio de escritura pública de compra e venda ou por instrumento particular de promessa ou compromisso de compra e venda ou instrumentos congêneres, à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, acompanhado de cópia das correspondentes escrituras públicas de compra e venda e/ou dos instrumentos particulares de promessa ou compromisso de compra e venda ou instrumentos congêneres, bem como apresentar cópias dos seguintes documentos dos compradores ou promissários/compromissários-compradores:

I - quando pessoa natural:

a) CPF;

b) carteira de identidade;

c) certidão de casamento, quando casado for;

d) endereço residencial.

II - quando pessoa jurídica:

a) CNPJ:

b) contrato social e alterações.

§ 1º Os loteadores deverão preencher o relatório mensal com a qualificação do emitente e assinatura do responsável, e encaminhá-lo à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da formalização do instrumento contratual, ou documento equivalente, de comercialização dos lotes.

§ 2º Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, na hipótese em que a formalização da transação dos lotes se der através de compromisso particular de compra e venda, deverá a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais cadastrar o compromissário-comprador como responsável pelo IPTU e o loteador como responsável subsidiário.

§ 3º Com base nas informações fornecidas pelo loteador e eventuais atualizações posteriores realizadas em função de informações complementares obtidas diretamente dos proprietários ou promitentes compradores ou ainda em decorrência de vistoria e avaliação realizadas pelo Município de Ibimirim, a Administração Tributária Municipal efetuará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos lotes vendidos a partir do exercício subsequente.

§ 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fiscalizar os registros e documentos do loteador, referentes a informações por ele prestadas.

§ 5º O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada operação que deixar de ser informada, incidente a cada mês de atraso na prestação das informações.

Art. 97. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria de Finanças relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 98. As empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria de Finanças, relação dos imóveis por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente e seu endereço.

Art. 99. Não será concedida licença de construção ou "aceite-se" para obras sem que o terreno esteja regularizado perante o Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º O "habite-se" será concedido, exclusivamente, mediante a quitação total do IPTU e demais tributos imobiliários, de competência municipal, incidentes sobre o terreno.

§ 2º A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de "habite-se", para edificação nova, e de "aceite-se", para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.

§ 3º A concessão do "habite-se" não equivale à certificação da inexistência de débitos.

§ 4º A exigência de prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários, para efeito de autorização de parcelamento ou remembramento, não se aplica às hipóteses em que não haja alteração da propriedade.

Art. 100. O Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente de transmissão a qualquer título da propriedade, domínio útil, posse, uso, ou do parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação, edificação, reconstrução, reforma, demolição, já concluídas com licença ou não, ou outra iniciativa ou providência que modifique às características físicas ou a situação do imóvel, edificado ou não.

§ 1º A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no art. 93 deste Código, mediante apresentação do documento hábil exigido pela Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração.

§ 2º Em caso de omissão no cumprimento do dever estabelecido no § 1º, o faltoso responde solidariamente pela obrigação tributária decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa prevista neste Código, no caso de inobservância desse prazo.

Art. 101. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Ibimirim, até o dia 15 (quinze) de cada mês, deverão remeter à Secretaria de Finanças declaração mensal das operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, efetuados no mês anterior à declaração, com imóveis situados no território no Município de Ibimirim, com apresentação de todos os elementos e dados exigidos, conforme o modelo aprovado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas, os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 2º Quando do parcelamento do débito pertinente ao IPTU e aos tributos incidentes sobre o imóvel, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento ou de forma antecipada, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

Art. 102. A inscrição de ofício e seus efeitos tributários não criam direitos ao proprietário, titular ou detentor do domínio útil, e não excluem do Município o direito de promover a adaptação das construções às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 103. O lançamento do IPTU é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário e de Logradouros.

§ 1º Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário Fiscal necessários ao lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação da fiscalização tributária.

§ 2º A prévia licença a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 104. O lançamento será feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel, do espólio ou da massa falida.

Parágrafo único. O lançamento será feito, ainda:

I - no caso de condomínio indivisível, em nome de todos, alguns ou de um dos condôminos, pelo valor total do tributo;

II - no caso do condomínio divisível, em nome de cada condômino na proporção de sua parte;

III - não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem estiver no uso e gozo do imóvel.

Art. 105. O sujeito passivo será notificado do lançamento do IPTU, alternativamente, por:

I - envio de carnê de cobrança ao endereço do imóvel edificado;

II - envio de carnê de cobrança ao endereço de cobrança do imóvel não edificado;

III - edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município;

IV - meio eletrônico.

§ 1° O sujeito passivo que não receber o documento de arrecadação do IPTU antes do vencimento de cada cota poderá emitir a segunda via do documento de arrecadação pela Internet na página eletrônica da Prefeitura Municipal ou em outro local a ser indicado mediante ampla divulgação.

§ 2° O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Secretaria de Finanças nos prazos legais.

§ 3° O disposto neste artigo não impede a Administração Fazendária de revisar o lançamento do IPTU sempre que se verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.

Art. 106. As alterações no lançamento do IPTU somente serão efetuadas na ocorrência de fatos que as justifiquem, mediante processo administrativo fiscal regular e por despacho da autoridade fazendária.

Art. 107. a autoridade fazendária, sempre que tomar conhecimento da existência de imóveis não cadastrados, efetuará seu cadastramento pelos dados que apurar, fazendo o lançamento do imposto, sem prejuízo das penalidades que deva aplicar.

Art. 108. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às alterações de lançamento decorrentes de construção, reforma ou demolição, bem como do loteamento, desmembramento ou remembramento do imóvel, nos seguintes casos:

I - as edificações construídas ou reformadas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma decorrente da ação da fiscalização tributária do Município ou por denuncia espontânea do sujeito passivo, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade, ou quando constatada a implantação do parcelamento decorrente da ação da fiscalização tributária do Município.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício.

Art. 109. A qualquer tempo, poderão ser feitos lançamentos omitidos por quaisquer motivos na época própria, promovendo lançamentos aditivos, retificadores ou canceladores.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes na época a que se referem, ressalvadas disposições expressas deste Código.

Art. 110. O(A) Secretário(a) de Finanças fixará, anualmente, o número de parcelas e os respectivos vencimentos em que poderá ser pago o IPTU.

Seção VII
Do Recolhimento

Art. 111. Aos contribuintes do IPTU será concedida, em cada lançamento subsequente e sobre o valor total do referido imposto, uma redução de 10% (dez por cento), quando do seu recolhimento integral em parcela única, caso o pagamento do imposto seja efetuado até a data de seu vencimento.

Seção VIII
Do Imunidade

Art. 112. É vedada a cobrança do IPTU sobre:

I - imóvel de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - imóveis de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores;

IV - imóveis de propriedade de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 4º deste artigo.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, mas, não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o tributo que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos de enfiteuse ou aforamento, devendo o imposto, nesses casos ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3º A imunidade referida no inciso I do caput e no § 1º deste artigo não se aplica aos imóveis relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o IPTU relativamente ao bem imóvel.

§ 4º O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I - aplica-se a todo e qualquer imóvel em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade que pelas suas características possa ser qualificada como culto, independentemente da fé professada;

II - restringe-se ao local do culto, não se estendendo a outros imóveis de propriedade, uso ou posse da entidade religiosa, que não satisfaçam as condições estabelecidas neste artigo.

§ 5º O disposto no inciso IV deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, participação no seu resultado ou a qualquer título;

II - aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º Na falta do cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, a autoridade fazendária determinará a suspensão do benefício a que se refere este artigo.

§ 7º Os livros, referidos no inciso III do § 5º deste artigo são o Diário e o Razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e observadas as formalidades prescritas na legislação vigente.

§ 8º Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 9º Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico ou superior, devidamente credenciada pelos órgãos da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, e cujos cursos são autorizados por aqueles órgãos.

§ 10. Entende-se por educação básica, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aquela formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 11. Instituição de assistência social é aquela cadastrada em um dos Conselhos de Assistência Social das esferas governamentais, seja da União, Estado ou Município.

§ 12. As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aquelas que exercem atividades complementares às do Estado, sendo estas colocadas à disposição da população em caráter geral.

§ 13. São indicativos de distribuição de patrimônio ou renda, entre outros, os negócios pelo qual a pessoa jurídica:

I - aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II - adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III - perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV - transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V - paga a pessoa ligada aluguéis, “royalties” ou serviços em montante que excede notoriamente ao valor de mercado; ou

VI - realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendido condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

§ 14. Considera-se como distribuição de lucros, entre outros, o pagamento, pela instituição imune, de despesas consideradas pessoais, em favor de pessoa a ela ligada.

§ 15. Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica, entre outras:

I - o sócio ou acionista desta, mesmo quando for outra pessoa jurídica;

II - o administrador ou o titular da pessoa jurídica; ou

III - o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física referido no inciso I e das demais pessoas referidas no inciso II, ambos deste parágrafo.

§ 16. Considera-se valor de mercado a quantia mais provável, pela qual se negociaria voluntariamente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

§ 17. O valor dos bens, para os quais não haja mercado ativo, poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 18. Quando a entidade deixar de atender algum dos requisitos legais, será suspendo o reconhecimento da imunidade, passando ela à condição de contribuinte do IPTU e sua situação cadastral na Secretaria de Finanças será alterada de ofício.

§ 19. Será suspenso o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que a entidade deixou de atender algum dos requisitos da lei.

§ 20. Será restabelecido o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que foi constatada a restauração do atendimento dos requisitos legais.

§ 21. O reconhecimento da imunidade relativa a exercícios futuros será efetuado sob condição resolutória.

§ 22. O contribuinte deve requerer o reconhecimento da imunidade tributária à Secretaria de Finanças, através da protocolização de requerimento neste sentido, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 23. A autoridade fazendária poderá reconhecer de ofício, em decisão fundamentada, a imunidade tributária, em especial no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, desde que tenha acesso às informações e documentação que comprove estarem plenamente atendidos os requisitos legais.

§ 24. Para fins de reconhecimento da imunidade, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do imóvel equipara-se a proprietário.

Seção IX
Das Isenções

Art. 113. Ficam isentos do pagamento do IPTU:

I - os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso do Município de Ibimirim, inclusive de suas autarquias e fundações públicas;

II – os imóveis residenciais de baixo padrão construtivo de até 30 m² (trinta metros quadrados) de área construída, cujo titular no cadastro imobiliário possua renda familiar de até um salário mínimo.

§ 1º A isenção de que trata o inciso I será de ofício, enquanto que a prevista no inciso II será concedida e renovada, quando for o caso, por despacho fundamentado da autoridade fazendária competente ou pelo Secretário de Finanças, a requerimento do interessado, que deverá fazer prova do preenchimento dos seus requisitos.

§ 2º Não será concedida a isenção prevista no inciso II deste artigo ao proprietário ou possuidor de 2 (dois) ou mais imóveis, edificados ou não, ainda que em regime de condomínio, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas neste Código.

§ 3º As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

Seção X
Das Penalidades

Art. 114. Constituem infrações passíveis de multa, por qualquer das pessoas indicadas no art. 93 deste Código, de:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a falta de comunicação, por unidade imobiliária:

a) da aquisição do imóvel ou transferência do domínio útil;

b) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

II - R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais), o gozo indevido de imunidade ou isenção;

III - R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais):

a) a instrução de pedido de isenção ou imunidade do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

b) a falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento, de edificação realizada;

c) a falta de comunicação de reforma ou modificação de uso;

d) embaraço à ação fiscal.

IV - R$ 100,00 (cem reais) por imóvel, o descumprimento do disposto nos caputs dos arts. 97, 98 e 100 deste Código;

V - 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, a inobservância do disposto no art. 101 e seus parágrafos.

§ 1º As multas previstas nos incisos I a V do caput deste artigo serão propostas pela autoridade competente, mediante notificação fiscal para cada imóvel, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a regime especial de fiscalização, por ato do Secretário de Finanças, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito por parte do sujeito passivo.

§ 4º A infração de que trata o inciso V do caput deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do IPTU devido.

Art. 115. O valor das multas previstas no art. 114 deste Código será reduzido de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

Parágrafo único. As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses referidas.

Seção XI
Das Disposições Gerais

Art. 116. O reconhecimento da isenção, da não incidência e da imunidade são de competência da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 117. A falta de recolhimento do IPTU nos prazos legais implicará em incidência de multa moratória, juros de mora e atualização monetária, calculados na forma estabelecida neste Código.

Art. 118. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

Art. 119. A apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2026 e posteriores, será obtida em conformidade com as normas e métodos fixados neste Código.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "ınTER-VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI.
Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 120. O Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, em consequência de:

a) compra e venda pura ou com cláusulas especiais;

b) arrematação ou adjudicação;

c) mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

d) permuta ou dação em pagamento;

e) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado nas separações judiciais a cada um dos cônjuges, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do casal;

f) a diferença entre o valor da quota-parte material recebido por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínio, e o valor de sua quota-parte ideal;

g) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

h) a transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

i) incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos, ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

j) todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

II - a cessão, por ato oneroso, de direito relativos às transmissões previstas no inciso anterior;

III - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, como definidos na lei civil;

IV - o compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrependimento, inscrito no Registro de Imóveis;

V - a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou de direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de transmissão, de bens imóveis ou de direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia;

VI - o compromisso de cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusula de arrependimento e com imissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis.

§ 1º O recolhimento do ITBI, na forma dos incisos IV e VI do caput deste artigo, dispensa novo recolhimento por ocasião do cumprimento definitivo dos respectivos compromissos.

§ 2º Na retrovenda e na compra e venda clausurada com pacto de melhor comprador, não é devido o imposto na volta do bem ao domínio do alienante, não sendo restituível o ITBI já pago.

Art. 121. Consideram-se bens imóveis, para os efeitos do ITBI:

I - o solo, com sua superfície, acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto se possa incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e as construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 122. O ITBI é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos, se situarem no território do Município de Ibimirim, ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de contrato celebrado fora do Município, mesmo no estrangeiro.

Seção II
Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 123. O contribuinte do ITBI é:

I - o adquirente dos bens imóveis ou direitos transmitidos;

II - o cedente, no caso de cessão de direitos;

III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ITBI devido:

I - os alienantes e cessionários;

II - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

§ 2º As construtoras e incorporadoras deverão informar ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela avaliação e lançamento do ITBI, na liberação do habite-se, o nome dos adquirentes ou promitentes compradores dos imóveis indicados no processo de habite-se, com seus respectivos endereços e números de CPF ou CNPJ, devidamente discriminados para cada unidade imobiliária.

§ 3º Os oficiais dos cartórios de registro de imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigados a manter à disposição da fiscalização tributária do Município de Ibimirim, em cartório, os livros, autos, relatórios e documentos que interessem à arrecadação do ITBI.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 124. A base de cálculo do ITBI é, na:

I - transmissão e na cessão por ato "inter-vivos", o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos no momento da ocorrência do fato gerador, e será apurada mediante avaliação fiscal;

II - arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira ou única praça, ou o preço pago, se este for maior;

III - transmissão por sentença declaratória de usucapião ou supletiva da manifestação da vontade, o valor venal do imóvel aforado segundo a avaliação fiscal.

§ 1º A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º A base de cálculo do ITBI, nas hipóteses de direitos reais de usufruto, enfiteuse, servidão, rendas constituídas, habitação e uso, vitalício ou temporários, será de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º A base de cálculo do ITBI, na hipótese da propriedade separada do direito real do usuário, uso ou habitação, será de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 4º Em se tratando de bem imóvel localizado parcialmente no território do Município de Ibimirim, a base de cálculo incidirá sobre a área nele situada.

§ 5º Não concordando com a avaliação fiscal, será facultado ao contribuinte, dentro do prazo de recolhimento do ITBI, solicitar uma segunda avaliação, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Finanças, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.

§ 6º A avaliação fiscal aceita pelo contribuinte prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o ITBI somente poderá ser pago após a atualização monetária correspondente ou nova avaliação, a critério da autoridade fazendária.

§ 7º Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considera-se o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas.

§ 8º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 9º. Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

§ 10. Não se considera na apuração da base de cálculo do ITBI o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovada à Administração Tributária, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Finanças, que a incorporação foi efetivada por tais agentes.

§ 11. Não concordando a Administração Tributária com o valor declarado do bem transmitido, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais.

§ 12. O contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória ao valor arbitrado, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 125. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).

Art. 126. O proprietário, o fiduciário e fideicomissário pagam o ITBI do usufruto ou da substituição do fideicomisso, este por ocasião de cada transferência.

Seção V
Do Lançamento

Art. 127. O lançamento do ITBI será efetuado de ofício pela autoridade fazendária, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas no art. 120 deste Código.

§ 1º O sujeito passivo será notificado do lançamento do ITBI:

I - pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, entregue mediante protocolo;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - mediante publicação de edital;

IV - por meio eletrônico.

§ 2º Na ocorrência de negócio jurídico que seja fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, o sujeito passivo deverá preencher o Requerimento de Avaliação do ITBI e Declaração de Transação Imobiliária - DTI, e encaminhá-las ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela avaliação e lançamento do ITBI.

§ 3º O contribuinte deverá anexar ao Requerimento de Avaliação do ITBI e Declaração de Transação Imobiliária - DTI os seguintes documentos:

I - cópia do CPF e carteira de identidade (RG) do interessado (adquirente, cessionário ou permutante);

II - cópia da procuração e da carteira de identidade (RG) do(s) procurador (es), se for o caso;

III - cópia do CNPJ e contrato social, no caso de pessoas jurídicas;

IV - requerimento e termo de autorização, se for o caso, devidamente preenchidos e assinados;

V - comprovante da inscrição imobiliária do objeto da avaliação, mediante cópia da Ficha do Imóvel ou do carnê de pagamento do IPTU;

VI - contrato de compra e venda, promessa ou recibo com firma reconhecida.

§ 4º A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na DTI configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

Seção VI
Do Pagamento e Do Recolhimento

Art. 128. Nas transmissões, excetuadas as hipóteses previstas nos arts. 129 e 130 deste Código, o ITBI será recolhido, até a data da:

I - lavratura do instrumento público que formalizar a transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis;

II - transcrição, no ofício de imóveis competente, do instrumento particular legalmente habilitado a promover a transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis.

Art. 129. Na arrematação, adjudicação ou remissão, o ITBI será recolhido dentro de 30 (trinta) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

Parágrafo único. No caso de oferecimento de embargos, o prazo se contará da sentença transitada em julgado, que os deferir.

Art. 130. Nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, o ITBI será recolhido dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença.

Art. 131. O comprovante do pagamento do ITBI estará sujeito a revalidação, quando a transmissão da propriedade ou dos direitos a ela relativos não se efetivar dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 132. O ITBI será arrecadado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária autorizada.

Art. 133. Nas transmissões, os tabeliães e escrivães, transcreverão no instrumento do título aquisitivo o inteiro teor do DAM, com a respectiva quitação, ou as indicações constantes do requerimento e respectivos despachos, no caso de isenção do ITBI.

Parágrafo único. As 2ª (segundas) vias dos DAMs devidamente quitadas deverão ficar arquivadas, obrigatoriamente, no Cartório, para fins de exibição ao Fisco Municipal.

Art. 134. O ITBI legalmente cobrado só será restituído quando:

I - não se efetivar o ato ou contrato sobre o qual se tiver pago o ITBI;

II - for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou contrato sobre o qual tenha sido pago o imposto;

III - for posteriormente reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

IV - ocorrer erro de fato.

Seção VII
Das Imunidades e Da Não Incidência

Art. 135. O ITBI não incide sobre:

I - a transmissão dos bens ou direitos ao patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Município, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) dos templos de qualquer culto;

c) de partidos políticos;

d) das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

II - a transmissão dos bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, em realização de capital, ressalvado o disposto no art. 138 deste Código;

III - a desincorporação dos bens ou direitos transmitidos na forma do inciso anterior, quando reverterem aos primeiros alienantes;

IV - a transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvado o disposto no art. 138 deste Código;

IV - os direitos reais de garantia.

Parágrafo único. Haverá incidência do ITBI sobre o valor de avaliação dos bens e direitos transmitidos que vier a exceder àquele expressamente mencionado no ato de incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica.

Art. 136. A não incidência prevista no art. 135, inciso I, alínea "b" deste Código somente se refere aos imóveis que estejam diretamente vinculados ao culto.

Parágrafo único. Para gozar da não incidência, a entidade religiosa deverá apresentar declaração de seu responsável, onde fique consignado o destino que se dará ao imóvel em aquisição.

Art. 137. O disposto no art. 135, inciso I, alínea "e" deste Código somente beneficia as entidades que preencham os seguintes requisitos, constantes de estipulação obrigatoriamente incluída em seus respectivos estatutos;

I - não distribuírem a seus dirigentes ou associados, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de participação nos respectivos lucros;

II - aplicarem seus recursos, integralmente no país e, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - provarem, através de seus estatutos, que desenvolvem atividades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, além de seus estatutos, as instituições de educação e assistência social deverão apresentar declaração da Diretoria da entidade pertinente à matéria, acompanhada de seu último balanço.

Art. 138. O disposto no art. 135, incisos II e IV deste Código não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação da propriedade imobiliária ou a cessão dos direitos relativos à sua aquisição, ou ainda, o arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem das transmissões mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou com menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1º deste artigo levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º Além de outros meios a serem eventualmente fixados em regulamento, a prova de que a pessoa jurídica não tem como atividades preponderantes as discriminadas no caput será feita mediante apresentação dos estatutos ou atos constitutivos, dos balanços e demonstrações de resultados correspondentes aos exercícios citados nos §§ 1 º e 2º e de declaração da diretoria, em que sejam, inclusive, discriminados, de acordo com sua fonte, os valores correspondentes à receita operacional da sociedade

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o ITBI, nos termos da lei vigente à data da aquisição e calculado sobre o valor nesta data, dos respectivos bens ou direitos.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão dos bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 139. Ficam mantidas as isenções previstas em legislação municipal específica.

Seção IX
Das Obrigações Acessórias

Art. 140. Nas hipóteses de lavratura e registro de escritura, os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão preencher, mensalmente, o documento Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, e encaminhá-lo ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela avaliação e lançamento do ITBI, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo aplica-se também aos casos de lavratura de mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda.

§ 2º A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será emitida em duas vias, no mínimo, destinando-se:

I - 1ª (primeira) via, Prefeitura;

II - 2ª (segunda) via, Cartório.

§ 3º Os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão manter as segundas vias da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do 1º (primeiro) dia do ano civil subsequente àquele em que ocorreu a obrigação do preenchimento, no estabelecimento prestador de serviços, à disposição do Fisco Municipal.

§ 4º A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI conterá as seguintes indicações:

I - denominação Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI;

II - nome do Cartório;

III - mês e ano a que se refira;

IV - número da folha, se houver necessidade de preenchimento de mais de uma folha da relação;

V - data do preenchimento e assinatura do oficial;

VI - número de ordem;

VII - número do livro, folha e data da lavratura da escritura;

VIII - número da matrícula ou do registro do imóvel;

IX - número do processo de avaliação;

X - número do sequencial;

XI - nome completo ou razão social do adquirente;

XII - número do CNPJ ou do CPF do adquirente;

XIII - data do pagamento do ITBI;

XIV - valor da transação;

XV - valor da avaliação fiscal;

XVI - valor do ITBI pago.

§ 5º A indicação relativa ao "número de ordem", prevista no inciso VI do § 4º deste artigo, será preenchida em ordem crescente a partir de 0001, reiniciando-se a numeração quando do primeiro dia de ano civil.

§ 6º As indicações relativas aos incisos IX, X, XIII, XV e XVI do § 4º deste artigo serão preenchidas conforme informações constantes na guia de recolhimento do ITBI

§ 7º As indicações relativas aos incisos XI, XII e XIV do § 4º deste artigo serão preenchidas conforme informações constantes na escritura.

§ 8º A indicação prevista no inciso VII do § 4º deste artigo é de preenchimento exclusivo dos Cartórios de Ofício de Notas, enquanto a prevista no inciso VIII do § 4º deste artigo é dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis

§ 9º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será disciplinado pela Secretaria de Finanças, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 10. A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, a critério da Secretaria de Finanças.

§ 11. A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo seu preenchimento, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 12. Em todas as folhas que compõem a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§ 13. Ao critério da Secretaria de Finanças, a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinará o uso do aplicativo.

Art. 141. Não serão lavrados, registrados, inscritos, autenticados ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóvel, os atos e termos de seu cargo, sem a prova do pagamento do ITBI.

Art. 142. Nas transmissões sujeitas à incidência do ITBI, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o sujeito passivo deve comunicar ao órgão competente a ocorrência do fato gerador do ITBI, de acordo com o que estabelece este Código e, sendo o caso, o seu regulamento;

II - os tabeliães e escrivães farão referência, no instrumento, termo ou escritura, ao DAM e à quitação do tributo, ou às indicações constantes do requerimento e respectivo despacho, nos casos de imunidade ou isenção.

Art. 143. Ficam obrigadas todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de fatos geradores sujeitos à incidência do ITBI, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Seção X
Das Penalidades

Art. 144. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI é passível das seguintes multas:

I - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês em atraso, aos Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis que deixarem de apresentar a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI no prazo estabelecido;

II - multa de R$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), por Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI em que constem dados inexatos ou incorretos, aos Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis.

Art. 145. Constituem infrações passíveis de multa de 100% (cem por cento) do valor do ITBI, a:

I - ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II - apresentação de documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte, quando da produção das provas previstas no parágrafo único do art. 137 e no § 3º do art. 138 deste Código;

III - instrução do pedido de isenção do ITBI com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

IV - inobservância da obrigação tributária de que trata o art. 133 deste Código, por parte dos oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

§ 1º A infração de que trata o inciso IV do caput deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do ITBI devido.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a regime especial de fiscalização.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

Seção XI
Das Disposições Gerais

Art. 146. Os serventuários da justiça são obrigados a manter à disposição do Fisco, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI.

Art. 147. O reconhecimento da isenção, da não incidência e da imunidade são de competência do órgão a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 148. A falta de recolhimento do ITBI nos prazos legais implicará em incidência de multa moratória, juros de mora e atualização monetária, calculados na forma estabelecida neste Código.

Art. 149. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 150. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, incidindo sobre as atividades constantes da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código.

§ 1º A Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 3º O ISS incide, também, sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 5º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 6º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendido no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, nasce a obrigação fiscal para com o ISS, independentemente da:

I - validade, da invalidade, da nulidade, anulabilidade ou da anulação do ato efetivamente praticado;

II - legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude ou da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

§ 7º Para efeito de incidência do ISS, consideram-se tributáveis os serviços prestados com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas nesta Lei.

§ 8º Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do ISS ser cobrado sobre o total da receita.

Art. 151. Para efeito da incidência do ISS, consideram-se tributáveis os serviços decorrentes de fornecimento de trabalho com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código.

Art. 152. O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, ficará obrigado ao ISS que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 153. A incidência do ISS independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento das exigências constantes de leis, decretos ou atos administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

Art. 154. O ISS não incide sobre:

I - as exportações de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados em razão de suas atribuições;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 155. O contribuinte do ISS é o prestador do serviço.

Art. 156. Para os efeitos do ISS, entende-se:

I - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive as associações e as sociedade simples, que exerça atividade de prestação de serviços;

b) o empresário individual;

c) o condomínio que presta serviço a terceiros;

d) as sociedades despersonificadas, como as sociedades de fato ou comuns.

II - por profissional autônomo, sem prejuízo das demais disposições deste Código:

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realize trabalho ou ocupação intelectual, de natureza científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com o objetivo de remuneração;

b) o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade lucrativa de forma autônoma.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que:

I - utilizar-se de serviços prestados por terceiros, ou empregado cujas atividades destes sejam idênticas às suas, na execução direta de seus serviços;

II- não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município.

Seção III
Da Responsabilidade Tributária

Art. 157. Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ISS devido ao Município de Ibimirim:

I - ao tomador, intermediário ou o responsável pelo pagamento do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de Ibimirim, quando:

a) o prestador do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de Ibimirim, não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes;

b) o prestador do serviço deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo;

c) o profissional autônomo prestador do serviço não comprovar o recolhimento do ISS do período relativo ao pagamento do serviço prestado;

d) o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

e) a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do ISS, nos termos da legislação vigente.

II - ao proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou responsável, pessoa natural ou jurídica, a qualquer título, de centro de convenções, conchas acústicas, auditório, ginásio, estádio, teatro, restaurante, casa de festas, boate, salão e congêneres, ou qualquer outro estabelecimento, situados no Município de Ibimirim:

a) que sediar, organizar, executar, patrocinar ou promover os serviços descritos nos subitens do item 12 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código;

b) em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, relativamente a exploração desses equipamentos.

III - às seguintes pessoas jurídicas, na qualidade de contribuinte substituto:

a) companhias de aviação e quem as representem no Município de Ibimirim, em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

b) incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis, aos serviços empreitados ou subempreitados;

c) empresas seguradoras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

d) empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;

e) empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

f) entidades ou órgãos gestores do sistema de transporte público de passageiros, em relação aos serviços de transportes de passageiros de natureza estritamente municipal realizados no Município de Ibimirim;

g) instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

h) empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto subitens 4.22 e 4.23, e aos serviços previstos no subitem 10.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código;

i) empresas prestadoras de serviços referidos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, em relação aos serviços subempreitados;

j) administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

k) condomínios inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Ibimirim, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

l) empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviço público reguladas por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicação e demais serviços de interesse público;

m) pessoa jurídica, tomadora, intermediária ou responsável pelo pagamento dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.0, 11.02, 11.04, 12, 16.01, 16.02, 17.05, 17.09, 17.10 e no item 20 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, quando a execução de serviços for efetuada por prestador de serviço cujo estabelecimento prestador esteja situado fora do Município de Ibimirim;

n) pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, “stand” ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

o) pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a “shopping centers”, “out-lets”, hipermercados, centro de convenções, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local;

p) promotor de feiras, exposições e congêneres e o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados;

q) condomínios e administradoras de shopping centers;

r) serviços sociais autônomos;

s) credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo ISS devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao ISS devido ao Município de Ibimirim, para recolhimento na forma prevista neste Código.

§ 2º Caso não efetue o desconto na fonte a que está obrigado, o responsável recolherá o valor correspondente ao ISS não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e correção monetária.

§ 3º Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do ISS referente ao período relativo ao pagamento do serviço, o ISS será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

§ 4º O ISS incidente na forma do § 3º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito à restituição ou compensação com o ISS devido na forma prevista no art. 181 deste Código.

§ 5º A solidariedade de que trata o § 8º compreende também as obrigações acessórias e penalidades, na hipótese de o ISS vir a ser recolhido com atraso ou apurado através de ação fiscal.

§ 6º Ficam obrigados os tomadores de serviços elencados neste artigo a consultar, observando o prazo determinado para o recolhimento do ISS, no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a regularidade das Notas Fiscais de Serviços recebidas de terceiros relativas aos serviços tomados.

§ 7º Os tomadores de serviços a que se refere o § 6º deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo determinado para o recolhimento do ISS, para contestar administrativamente quaisquer irregularidades relacionadas às Notas Fiscais de Serviços recebidas de terceiros relativas aos serviços tomados.

§ 8º Nas hipóteses de que trata este artigo, as pessoas nele definidas terão a responsabilidade solidária pelo pagamento total ou parcial do ISS devido.

§ 9º. Não se aplica o disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, quando:

I - o prestador do serviço for sociedade constituída sob a forma de cooperativa;

II - o prestador do serviço for cartório de notas, cartório de notas e registro de contratos marítimos, cartório de protesto de títulos, cartório de registro de imóveis, cartório de registro de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas, cartório de registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas ou cartório de registros de distribuição;

§ 10. O disposto neste artigo só se aplica ao tomador, intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço que esteja estabelecido no Município de Ibimirim, sem prejuízo do que determina o art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

§ 11. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, os:

I - diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

II - mandatários, prepostos e empregados.

Seção IV
Do Local da Prestação do Serviço

Art. 158. O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste parágrafo, quando o ISS será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente ou ter sua prestação se iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código.

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e da poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código;

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não.

§ 3º No caso de serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II deste Código.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 160 deste Código, o ISS será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 159. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade econômica ou profissional é uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - indicação como domicílio tributário para efeitos de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção V
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 160. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS é o preço do serviço e a sua alíquota, de acordo com o serviço prestado, é aquela prevista na Lista de Serviços do Anexo II deste Código, respeitadas as seguintes disposições:

I - a alíquota mínima do ISS é de 2% (dois por cento) e a sua alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).

II - o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através de troca dos serviços sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, ou, ainda, quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado, pelo próprio contribuinte, por serviços similares ou, na falta deste, o preço do serviço corrente na praça.

§ 4º O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente:

I - em pauta que reflita o valor corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais; e

III - por arbitramento, nos casos específicos previstos na legislação.

§ 5º Quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado por serviços similares.

§ 6º Os valores relativos às deduções ou abatimentos, cuja declaração é de responsabilidade do sujeito passivo, quando admissíveis na apuração da base de cálculo do ISS, somente serão considerados quando constantes no respectivo documento fiscal, desde que expressamente autorizados por lei, decisão judicial ou administrativa, com menção do respectivo ato ou decisão que os consubstanciam, sem prejuízo de ulterior verificação da regularidade dos dispositivos legais indicados e dos registros fiscais pela fiscalização tributária.

§ 7º Quando a prestação de serviços envolver mais de uma atividade sujeita à tributação do ISS, o correspondente contrato deverá determinar o preço e descrição de cada serviço para efeito de definição da base de cálculo e do sujeito ativo da obrigação tributária.

Art. 161. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, não será incluído no preço do serviço as parcelas correspondentes ao valor:

I - dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

II - das subempreitadas, vinculadas à prestação do serviço, já tributadas pelo ISS no Município de Ibimirim, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo.

§ 1º Considera-se valor dos materiais fornecidos, para efeito do caput deste artigo, o custo das mercadorias ou bens consumidos na prestação do serviço e a ele incorporados, cujo fornecimento ou remessa até o local da obra ou serviço se comprove por documento fiscal emitido na forma do respectivo regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º A exclusão dos materiais empregados nos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código da base de cálculo prevista no caput deste artigo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, vedada a dedução de materiais quando o serviço constituir-se unicamente no fornecimento de mão-de-obra ou quando o contrato de prestação de serviços não estabeleça a obrigatoriedade do fornecimento dos materiais por conta do prestador de serviços, poderá ser estimada, deduzindo-se do valor total dos serviços de:

I - terraplenagem, até 10% (dez por cento);

II - recapeamento asfáltico e pavimentação e execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas, de obras elétricas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares, até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Incluem-se na base de cálculo das obras e serviços de engenharia o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

Art. 162. Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

I - dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, tributados pelo ISS, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;

II - das despesas relativas a serviços, tributados pelo ISS, contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim.

§ 1º São requisitos para a dedução a que se refere o caput deste artigo:

I - estar a sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica;

II - não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados;

III - no caso do caput deste artigo, comprovar a cooperativa o recolhimento do ISS de competência do Município de Ibimirim, cujo sujeito passivo seja o cooperado, relativo à competência imediatamente anterior ao mês de repasse;

IV - no caso do inciso II do caput deste artigo, efetuar a cooperativa a retenção na fonte do valor do ISS devido ao Município de Ibimirim pelo prestador de serviços e o seu recolhimento.

§ 2º Em não havendo a comprovação a que se referem os incisos III e IV do § 1º deste artigo, não se considerará, para efeitos de apuração da base de cálculo, as deduções permitidas no caput deste artigo.

Art. 163. No caso da prestação de serviços previstos no subitem 9.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, não se incluirá na base de cálculo do imposto o valor do próprio ISS.

Art. 164. Em relação aos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço concernente à extensão de ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes no Município de Ibimirim.

Parágrafo único. Quando o local da prestação dos serviços, descritos pelo subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, ultrapassar o limite territorial do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, aos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes no Município.

Art. 165. As atividades de prestação de serviços executadas por Unidade de Central de Atendimento (Call Centers) e de assistência técnica remota serão enquadradas no subitem 17.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, inclusive quando prestados a instituições financeiras ou bancárias.

Parágrafo único. As atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers) e de assistência técnica remota a que se refere o caput deste artigo, compreendem os serviços abaixo relacionados, quando prestados através de contato telefônico, da web, SMS - serviços de mensagens curtas, e-mail, chat e tratamento de fax:

I - incrementar vendas, prestar assistência técnica remota e estreitar o relacionamento com os clientes e os parceiros comerciais;

II - fornecimento de tecnologia de ponta que reúna, num mesmo sistema, soluções de computação e telefonia;

III - telemarketing receptivo e ativo;

IV - prestação de informações gerais inclusive de assistência técnica, de suporte técnico, de confirmação de cadastro, de cobrança de contas e faturas, locais e à distância, através de equipamentos de telefonia e informática, bem como softwares específicos;

V - análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisa e informação, coleta e processamento de dados específicos da atividade;

VI - recuperação de créditos ou cobranças, por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança ou de recebimento e outros serviços correlatos;

VII - suporte remoto em centrais de telefonia;

VIII - atendimento ao cliente, televendas, pesquisas de mercado e ouvidoria.

Art. 166. O ISS incide sobre o fornecimento de programa de computador, de qualquer conteúdo, patronizado ou elaborado sob encomenda do cliente e individualizado para o uso deste, havendo ou não a contratação da sua instalação.

Art. 167. Nos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria esportiva e de números, representação comercial, intermediação, corretagem e assemelhados, prestados por pessoa jurídica, constitui preço do serviço, para efeito de base de cálculo, a receita auferida a título de comissão.

Art. 168. Para efeitos do subitem 4.07 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, os produtos farmacêuticos manipulados pelas farmácias de manipulação, personalizados e individualizados, decorrentes de encomenda e confeccionados nos termos da prescrição médica, sujeitam-se à incidência do ISS.

Art. 169. Os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, e de cursos livres, assim denominados aqueles que ministram aulas de conhecimentos gerais, profissionalizantes e de idiomas, terão o ISS calculado sobre o preço do serviço, nele compreendido as seguintes receitas:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de fornecimento de material escolar, inclusive livros, e de fornecimento de alimentação;

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - o valor de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documentos de conclusão, certificados, diplomas, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil e acréscimos moratórios.

V - pelo total da comissão recebida, quando o transporte de alunos for feito através de contrato com o prestador do serviço, desde que devidamente comprovado.

Art. 170. A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por hotéis, motéis, pensões, "flats", apart-hotel, suite service, condo-hotel, hotel-residência, "spa", e estabelecimentos congêneres é o preço cobrado pela hospedagem, incluindo os serviços de lavanderia, barbearia, transporte, telefonia e toda e qualquer importância debitada ao hóspede a qualquer título, incluindo o preço das refeições, alimentos e bebidas, quando incluídas na diária, exceto as gorjetas pagas, ainda que compulsoriamente, pelos hóspedes e destinadas diretamente à remuneração dos empregados do prestador de serviços e não incluídas na diária.

Art. 171. Nos serviços de assistência médico-hospitalar prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres, inclusive os prestados mediante planos de medicina de grupo e convênios, inclui-se na base de cálculo do imposto o valor das diárias hospitalares, das alimentações, dos medicamentos, dos materiais médicos e congêneres, inclusive o valor da alimentação do acompanhante quando incluído na conta de prestação de serviços.

Art. 172. A base de cálculo do ISS sobre os serviços de administração de imóveis e de condomínios em geral é a soma das receitas decorrentes de taxas de administração, comissões em geral, honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões de condomínios e similares, taxas de elaboração de fichas cadastrais, taxa de expediente e outras receitas congêneres.

Art. 173. A base de cálculo do ISS dos serviços prestados por empresas de factoring, enquadradas no subitem 17.22 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, compreende as comissões cobradas pela intermediação, corretagem e agenciamento de contratos de factoring, incluído, ainda, os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, cobrança e administração de contas a pagar e a receber para pessoa jurídica, excluindo-se a receita proveniente de compras de direitos creditórios.

Art. 174. As atividades de prestação de serviços executadas por empresas de transporte e segurança de bens e valores referentes aos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, serão enquadradas no subitem 26.01 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, inclusive quando prestados as instituições financeiras ou bancárias.

Art. 175. Incide o ISS nos serviços de composição gráfica sob encomenda e personalizados para uso do encomendante, ainda que envolva o fornecimento de mercadorias.

Art. 176. Considera-se ainda serviço de transporte de natureza municipal, a cessão de veículo com motorista, mediante quantia certa e previamente estipulada, ao contratante, para transporte de pessoas, bens, mercadorias ou valores dentro do Município de Ibimirim, sob a responsabilidade do cedente.

Art. 177. No caso da prestação serviços onde ocorra conjuntamente o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, a autoridade fazendária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do ISS, a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária ou a redução da base de cálculo mediante superestimação dos custos da locação, aplicando ao infrator as penalidades previstas neste Código.

Art. 178. O ISS sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, será calculado sobre o preço cobrado:

I - por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada ou admissão, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos;

IV - a título de inscrição em congressos e congêneres.

§ 1º No caso dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º No caso dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, não havendo cobrança para entrada ou admissão, a base de cálculo será o preço fixado no contrato de promoção do serviço.

Art. 179. Ressalvadas as disposições em contrário, as instituições financeiras ou bancárias recolherão o ISS sobre os valores cobrados a título de taxa, tarifa ou preço dos serviços relacionados no item 15 e seus subitens da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, quando da sua prestação, independentemente do serviço possuir caráter autônomo ou de constituir-se em atividade preponderante do prestador.

Art. 180. Quando os serviços da Lista de Serviços do Anexo II deste Código forem prestados por sociedade de profissionais devidamente habilitados, regularmente constituída e inscrita no registro público, estabelecida neste Município e licenciada pelos órgãos competentes, a base de cálculo do ISS será o preço do serviço e a alíquota do imposto corresponderá àquela prevista na Lista de Serviços do Anexo II deste Código, para o respectivo serviço prestado.

Art. 181. O ISS sobre a prestação de serviços incidente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será devido, de acordo com os valores abaixo estabelecidos, por ano:

I - R$ 300,00 (trezentos reais), em relação aos profissionais autônomos de nível superior ou equiparados;

II - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em relação aos profissionais autônomos de nível médio ou equiparados;

III - R$ 75,00 (setenta e cinco reais), em relação aos demais profissionais.

§ 1º A prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com sua mesma qualificação profissional.

§ 2º Quando a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, na forma definida no § 1º deste artigo, a base de cálculo do ISS será calculada e o imposto devido mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

§ 3º Em se tratando de serviço prestado por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte na Secretaria de Finanças.

§ 4º Em se tratando de profissionais autônomos, nos exercícios de início e encerramento da atividade, o lançamento corresponderá a tantos meses do valor anual do ISS quantos forem os meses de atividade, incluído o mês em que se deu o início ou encerramento da mesma, conforme o caso.

§ 5º Na aplicação dos dispositivos estabelecidos neste Código para prestação de serviços incidente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, considera-se:

I - profissional liberal, aquele que desenvolve atividade intelectual de nível universitário ou a este equiparado e exerce de forma autônoma profissão ligada à aplicação de seus conhecimentos técnicos e para a qual possua diploma legal que o autorize ao exercício da respectiva atividade e sejam registrados na respectiva profissão, podendo ser enquadrado como profissional autônomo conforme o nível de escolaridade ou classificação profissional;

II - profissional não liberal, aquele que desenvolve atividade de nível não universitário de forma autônoma, podendo ser enquadrado como profissional autônomo conforme o nível de escolaridade ou classificação profissional;

III - profissional autônomo de nível superior, aquele profissional que para o exercício de sua atividade, necessite de graduação em qualquer curso de nível superior, ou a este equiparado, devidamente registrado no conselho ou órgão profissional respectivo, realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico ou artístico, concernente à sua categoria profissional;

IV - profissional autônomo de nível médio, todo aquele que exerça uma profissão técnica que exija habilitação em estabelecimento de nível de ensino médio, ou a este equiparado, ou exerça qualquer profissão cuja atividade exija registro em conselho ou órgão profissional;

V - profissional autônomo sem instrução, aquele profissional que para o exercício de sua atividade, não necessite de qualquer treinamento, avaliação, certificado ou autorização de qualquer órgão ou entidade.

Seção VI
Do Regime de Estimativa do ISS

Art. 182. Quando o volume, a natureza ou modalidade de prestação do serviço se revestir de condições excepcionais para a obtenção do seu preço ou indicar tratamento fiscal mais simples e adequado, a base de cálculo do ISS poderá ser fixada por estimativa, a critério da autoridade fazendária.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade fazendária, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos e setores de atividades.

§ 2º A autoridade fazendária poderá fixar o recolhimento do ISS por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando considerados, conjunta ou parcialmente, as hipóteses abaixo:

I - tratar-se de atividade exercida em caráter temporário ou provisório;

II - tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;

III - ocorrer fraude ou sonegação de elementos indispensáveis ou imprescindíveis ao lançamento;

IV - os documentos emitidos pelo sujeito passivo, bem como as declarações e os esclarecimentos, se apresentem omissos ou não mereçam fé;

V - o preço do serviço for notoriamente inferior ao preço corrente no Município, ou desconhecido pela autoridade fazendária;

VI - o contribuinte:

a) não tiver condições de emitir documentos fiscais ou for de rudimentar organização;

b) deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias, ou reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

c) depois de intimado, deixar de exibir os livros e documentos fiscais de utilização e exibição obrigatória.

§ 3º A autoridade fazendária, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte, quando da definição do valor do ISS lançado por estimativa, deverá considerar, isolada ou conjuntamente, as seguintes informações:

I - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços no Município;

III - o local onde o contribuinte está estabelecido;

IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;

V - os fatores de produção usados na execução do serviço;

VI - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;

VII - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 4º O valor da estimativa será sempre fixado para período de um ano civil ou fração deste, com recolhimento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme o quantitativo de meses vincendos do referido ano civil, podendo ser renovado, ou ainda suspenso, antes mesmo do final do ano civil ou do período para o qual foi fixado, de modo geral ou individual, em relação à categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento, ou a critério do Fisco.

§ 5º Os valores estimados do ISS poderão, a qualquer tempo, ser revistos pelo Fisco Municipal, reajustando-se as parcelas vincendas, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial, independentemente do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinado por uma das seguintes formas, a critério da autoridade fazendária:

I - pelo montante das despesas mensais do contribuinte, acrescida da margem de lucro;

II - pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - pela coleta de informações no estabelecimento do contribuinte;

IV - com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 7º A base de cálculo do ISS estimado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II - aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, computados ao mês ou fração;

IV - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V - matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 8º O regime de estimativa do ISS:

I - será fixado mediante processo administrativo fiscal devidamente acompanhado dos documentos que consubstanciaram o enquadramento e homologado por autoridade fazendária;

II - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou desenquadrado;

III - por solicitação do sujeito passivo e a critério do Fisco, poderá ser desenquadrado, ficando o contribuinte, neste caso, obrigado ao cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária para o sujeito passivo não enquadrado no regime de estimativa.

§ 9º O enquadramento no regime de estimativa do ISS e a indicação do valor a ser recolhido mensalmente, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e desenquadramento, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 10. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade econômica haja sido fixada a alíquota aplicável, bem como da circunstância de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 11. O contribuinte enquadrado no regime de estimativa que não concordar com a base de cálculo estimada para determinado ano, ou fração deste, poderá apresentar reclamação ou pedido de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação fiscal, devendo mencionar, obrigatoriamente, o valor que reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição, ou o motivo para o desenquadramento.

§ 12. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifiquem ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

§ 13. A reclamação ou pedido de revisão da estimativa não prorrogará o prazo de vencimento do ISS fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 14. Julgada procedente a reclamação ou pedido de revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir. Julgada improcedente, se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas.

§ 15. Não terá efeito suspensivo a reclamação ou pedido de revisão relativo ao valor do ISS apurado por estimativa, sendo obrigatório o seu recolhimento na forma e nos prazos estabelecidos.

§ 16. Encerrado o período de estimativa ou suspenso este, por qualquer motivo, sempre que se verificar que o preço total dos serviços prestados no período excedeu o valor estimado, serão apurados pelo Fisco o preço efetivo dos serviços e o montante do ISS devido pelo contribuinte.

§ 17. Ao final do período de estimativa, independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no ano civil tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano civil seguinte, o ISS devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 18. Quando a diferença mencionada no § 17 deste artigo for favorável ao contribuinte, o Fisco, mediante requerimento, procederá à compensação do seu montante nos valores estimados para período seguinte ou efetuará sua restituição, na forma e prazo estabelecidos na legislação vigente, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - apresentação da escrita fisco-contábil que comprove tal diferença;

II - cumprimento de todas as obrigações acessórias definidas pela legislação municipal.

§ 19. O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior implicará na não compensação ou na não restituição da diferença alegada.

§ 20. A restituição efetivada com base nas informações prestadas pelo contribuinte enquadrado no regime de estimativa pode ser objeto de posterior reexame pela Administração Tributária quando se constate omissão ou inexatidão nos dados declarados.

§ 21. O sujeito passivo prestará à fiscalização tributária municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação fiscal, todas as informações necessárias à aferição da base de cálculo estimada, tais como as constantes de documentos comprobatórios de receitas e despesas e outras que sejam pertinentes, a fim de que se aproxime o máximo possível da realidade socioeconômica do contribuinte o valor do imposto.

§ 22. O sujeito passivo que se recusar a prestar as informações referidas neste artigo, ou dificultá-las por qualquer meio, incorrerá em sanção prevista na legislação vigente, sem prejuízo de se efetivar o lançamento por arbitramento.

§ 23. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa fica obrigado a manter em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, no mínimo, o Livro Caixa, no qual deve estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária, e todos os documentos e demais papéis das receitas e despesas realizadas que serviram de base para a respectiva escrituração.

§ 24. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa, para emissão de notas fiscais de serviços, ficará:

I - dispensado da emissão nas operações com prestações de serviços para consumidor final pessoa natural, vedada a recusa de sua emissão quando solicitada pelo tomador do serviço;

II - obrigado à sua emissão nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ.

§ 25. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa deverá emitir nota fiscal de serviços coletiva a cada fechamento mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, excluídas as receitas cuja nota fiscal de serviços tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

§ 26. Os valores do ISS fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo, ressalvadas as hipóteses de revisão pelo Fisco Municipal ou de impugnação do sujeito passivo, e serão recolhidos à Fazenda Municipal a partir do mês subsequente ao da ciência da respectiva notificação fiscal.

§ 27. Não ocorrendo suspensão ou desenquadramento, ou inexistindo motivos para sua revisão, o regime de estimativa anual do ISS será renovado automaticamente, com os seus valores atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, nos termos estabelecidos nesta Lei, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção VII
Do Arbitramento do ISS

Art. 183. O preço dos serviços poderá ser arbitrado, para fins de fixação do valor do ISS, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I - quando o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita ou não possuir os documentos necessários à fiscalização de operações e prestações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio, ou inutilização de livros ou documentos fiscais de exibição obrigatória;

II - depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações e prestações realizadas;

III - omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;

IV - praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

V - não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

VI - exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município;

VII - praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

IX - efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

X - quando detectado omissão de receita tributável;

XI - outras hipóteses definidas na legislação tributária.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado pela autoridade fazendária, que considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos de ISS realizados pelo contribuinte, em outros anos civis, em períodos idênticos, ou excepcionalmente, por outros contribuintes da mesma atividade, em semelhantes condições;

II - os fatores inerentes e condições peculiares ao ramo de negócios ou atividade, considerados, especialmente, os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;

III - os elementos, fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

IV - o preço corrente dos serviços prestados à época a que se refere à apuração.

§ 2º A base de cálculo do ISS arbitrado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, poderá considerar as despesas do período fiscal em que a base de cálculo está sendo arbitrada, ou as de outro período, anterior ou posterior, devidamente atualizadas monetariamente na forma prevista nesta Lei para os tributos municipais, não podendo ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I - folhas de salários, honorários, pró-labore de diretores, retiradas, a qualquer título, de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II - aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração, e/ou a aquisição de bens de uso ou consumo e manutenção de bens que compõem o ativo imobilizado da empresa;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, computados ao mês ou fração;

IV - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V - matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 3º O arbitramento do ISS:

I - referir-se-á exclusivamente aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período correspondente;

III - cessará os seus efeitos quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

§ 4º Na impossibilidade de ser utilizado satisfatoriamente o critério previsto no § 2º deste artigo, o arbitramento da base de cálculo do ISS deverá indicar de forma detalhada os fundamentos que conduziram ao lançamento, respeitados o princípio da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório, acostando, para tanto, a documentação probante que o respalde.

§ 5º No levantamento das despesas para fins de arbitramento, será aplicada a proporcionalidade existente entre as atividades totais e as atividades referentes à prestação de serviços, para os contribuintes que também explorem atividade de comércio e/ou industrial.

Seção VIII
Do Lançamento

Art. 184. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação, nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo contribuinte, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;

II - anualmente, de ofício, quando se tratar de profissional autônomo, observado o disposto no art. 181 deste Código;

III - mensalmente, quando se tratar de sociedades de profissionais, observado o disposto no art. 180 deste Código, sujeito a posterior homologação pelo Fisco;

IV - de ofício, por estimativa, observado o disposto no art. 182 deste Código:

a) com notificação procedida por meio de uma única publicação no Diário Oficial do Município, que conterá:

1. a data do pagamento;

2. o prazo para recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs no endereço de cobrança do imóvel pelo sujeito passivo ou seu representante;

3. a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o documento de arrecadação no âmbito da Administração Municipal, caso não tenha recebido na forma prevista número anterior.

b) com notificação procedida por meio do envio do carnê de cobrança para o endereço do sujeito passivo, quando não efetivada nos termos da alínea "a" deste inciso.

V - de ofício, por arbitramento, observado o disposto no art. 183 deste Código.

Art. 185. Na hipótese de o contribuinte não efetuar o recolhimento do ISS a que se referem os incisos I e III do art. 188 deste Código, o lançamento será efetuado:

I - de ofício, mediante notificação de lançamento de tributo ou de auto de infração, conforme o caso, para recolhimento do tributo e seus acréscimos legais;

II - por homologação do recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte com a multa de mora, juros de mora e a atualização monetária, na forma prevista neste Código, sem prejuízo das penalidade por infração aplicada de ofício;

III - de ofício, com base em declaração prestada pelo contribuinte, sujeito a revisão pela autoridade fazendária e às penalidades previstas neste Código, quando couber.

Art. 186. No âmbito de suas competências e na titularidade da ação fiscal ou tributária, ou na apreciação de matéria correlata diante de processo administrativo fiscal ou tributário, a autoridade fazendária, desde que inexista outro fundamento relevante, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo da ulterior apreciação, ratificação, reforma ou nulidade do ato pelo titular da unidade responsável pela fiscalização tributária ou pelos órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, fica autorizada a não constituir os créditos tributários relativos às matérias:

I - sumuladas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou, ainda, julgadas no Supremo Tribunal Federal sob o regime de repercussão geral;

II - decididas de modo desfavorável à Fazenda Pública pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 1.036 a 1.041, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

Seção IX
Do Recolhimento

Art. 187. O recolhimento do ISS será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo, nos seguintes prazos:

I - mensalmente, nas datas fixadas pelo Poder Executivo, nas hipóteses do ISS por homologação e quando se tratar do ISS sujeito ao desconto na fonte;

II - anualmente, na hipótese de haver prestação de serviço, durante o ano transcorrido, quando se tratar de profissional autônomo.

§ 1º O não recolhimento do ISS, na forma estabelecida no inciso II do caput deste artigo, por 2 (dois) anos consecutivos, autoriza a exclusão do contribuinte do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para a cobrança do débito, se for o caso.

§ 2º Para efeito do que trata o inciso I do caput deste artigo, cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do ISS relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.

§ 3º O recolhimento do ISS sujeito ao desconto na fonte far-se-á em nome do responsável tributário ou contribuinte substituto que efetuou a retenção, o qual emitirá o respectivo comprovante de retenção.

§ 4º Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, a autoridade fazendária poderá, atendendo à peculiaridade de cada atividade e às conveniências do Fisco e do contribuinte, adotar outras modalidades de recolhimento e emissão de documentos fiscais, inclusive em caráter de substituição.

§ 5º O Poder Executivo, por meio da Secretária a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, poderá autorizar a centralização do recolhimento do ISS em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de Ibimirim.

Seção X
Das Obrigações Acessórias
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 188. Todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participarem direta ou indiretamente de atividades relacionadas à prestação de serviços, ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código.

Parágrafo único. As obrigações acessórias previstas nesta Seção não excluem outras de caráter geral e comuns aos demais tributos municipais.

Art. 189. A autoridade fazendária, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar:

I - a adoção de modelos especiais de livros, documentos fiscais e declarações eletrônicas;

II - a utilização de regime especial para a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

III - a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

Art. 190. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, poderá autorizar a centralização de escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de Ibimirim.

Subseção II
Do Cadastro Mercantil de Contribuintes

Art. 191. Todas as pessoas naturais ou jurídicas, com estabelecimento fixo ou não, que exerçam habitual ou temporariamente, individual ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na Lista de Serviços do Anexo II deste Código, ou que em razão delas se constituam em contribuintes, responsáveis ou contribuintes substitutos, ainda que imunes ou isentas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Ibimirim.

§ 1º A inscrição no cadastro mercantil a que se refere o caput deste artigo será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 2º A pessoa natural ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao ISS, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas naturais ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - os pertencentes à mesma pessoa natural ou jurídica que funcionem em locais diversos.
§ 4º Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 5º A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser efetivada de ofício, a critério da Administração Tributária.

§ 6º Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento no Município de Ibimirim poderão centralizar sua escrita fiscal em um deles, mediante prévia autorização da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, que poderá negá-la, atendendo à conveniência do fisco.

§ 7º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 8º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 9º O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do fato ou do ato que o motivou, somente sendo concedida a baixa de inscrição àqueles que estiverem quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

§ 10. Fica adotada, para utilização no Cadastro Mercantil Contribuintes e nos registros administrativos de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos estabelecidos no Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal - CNAE/FISCAL, oficializada através das Resoluções da Comissão Nacional de Classificação Econômica – CONCLA.

§ 11. Para efeito de inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes, será considerado o CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa natural.

§ 12. O pedido de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser disponibilizado e transmitido por meio do site oficial do Município ou ferramenta informatizada criada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM, na forma da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e das resoluções do referido Comitê, mediante convênio com os órgãos estaduais ou federais competentes.

§ 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios necessários para o cumprimento do que estabelece o § 12 deste artigo.

§ 14. No caso da celebração dos convênios a que se refere o § 13 deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer ou suprimir procedimentos e exigências disciplinados neste Código, visando à simplificação do registro e da legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, adequando-os às disposições disciplinadoras da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e às resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para integração ao Projeto Cadastro Sincronizado Nacional e à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, objetivando a desburocratização nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de pessoas jurídicas, empresários e demais entidades.

§ 16. O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos e normas necessárias visando ajustar o presente Código às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM.

Subseção III
Da Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes

Art. 192. O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC destina-se ao registro centralizado e sistematizado de todas as pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos que sejam sujeitos passivos de obrigação tributária instituída pelo Município, relacionadas com a industrialização, a comercialização de bens e a prestação de serviços.

§ 1º O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade econômica e regime de recolhimento de tributos.

§ 2º Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC serão vinculadas às suas respectivas inscrições.

Art. 193. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC o estabelecimento de cada pessoa jurídica, empresário e profissional autônomo, inclusive os condomínios prediais, que, alternativamente:

I - exerça atividade sujeita ao ISS, ainda que imune ou isenta;

II - tenha condição de responsável ou substituto pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição deste Código ou da legislação tributária;

III - esteja sujeito a prévia licença de localização e funcionamento em caráter provisório ou definitivo.

Parágrafo único. Cada estabelecimento do empresário individual, do profissional autônomo ou da pessoa jurídica possuirá uma inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, podendo ser atribuída mais de uma inscrição a um único CNPJ, quando o contribuinte possuir mais de um estabelecimento no Município e não houver obrigatoriedade de registro no CNPJ dos estabelecimentos secundários.

Art. 194. Considera-se estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a pessoa natural, o empresário individual ou pessoa jurídica de direito público ou privado, exerce, em caráter temporário ou permanente, as seguintes atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

IV - econômicas, sociais ou recreativas não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 1º Também são considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa natural, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere este artigo;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

IV - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabina, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância da atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não descaracteriza o estabelecimento.

§ 4º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, água ou energia elétrica.

§ 5º Considera-se estabelecimentos distintos os que, embora:

I - no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

§ 6º Não se compreendem como locais distintos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 7º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 8º Entende-se por início das atividades, para efeito de aplicação de penalidades, lançamento e cobrança dos tributos devidos, a data pré-definida em cláusula específica dentro do instrumento constitutivo e, na ausência desta, a data de registro do contrato social, estatuto ou requerimento de empresário individual na Junta Comercial, Registro Civil ou no Conselho de Classe.

§ 9º A inscrição no cadastro mercantil a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 10. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 11. As pessoas naturais que iniciem a prestação de serviços sujeitos à incidência do ISS como profissional autônomo, mesmo que isento do pagamento do imposto, são obrigados a se inscreverem no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC previamente ao início das atividades.

Art. 195. No que se refere à incidência do ISS, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Código e na legislação vigente, considera-se estabelecimento prestador de serviços o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Para os fins do que estabelece o caput deste artigo, considera-se por:

I - unidade econômica, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, mediante a utilização de fatores de produção capazes de produzir utilidades materiais ou imateriais, sujeitos à incidência do ISS;

II - unidade profissional, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, de caráter técnico, intelectual, desportivo, cultural, artístico ou científico, sujeitos à incidência do ISS, independentemente da existência de fatores de produção;

III - fatores de produção, a conjugação, total ou parcial, de insumos como máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, instrumentos, materiais, capital, pessoal e demais elementos necessários à prestação de serviços sujeitos à incidência do ISS, independentemente de serem disponibilizados pelo contribuinte ou por terceiros.

§ 2º O local destinado à atividade de prestação de serviços é o espaço, independentemente de sua natureza ou constituição, utilizado pelo contribuinte, de modo permanente ou temporário, próprio ou de terceiros, cedido ou alugado, de uso exclusivo ou compartilhado, particularizado ou individualizado para o contribuinte, onde o mesmo mantenha uma unidade econômica ou profissional.

Subseção IV
Da Escrita e Dos Documentos Fiscais

Art. 196. O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

§ 1º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros e documentos fiscais, a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração e emissão.

§ 3º Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a dispensa de livros e documentos fiscais, tendo em vista a natureza do serviço e o ramo de atividade do contribuinte.

§ 5º Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos à Fazenda Municipal, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal.

§ 6º Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal os livros da contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de recolhimento de impostos e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 7º Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, agência ou representação, terá no referente à competência do Município escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal, salvo expressa autorização da Fazenda Municipal.

§ 8º O contribuinte que exercer mais de uma atividade de prestação de serviços, com alíquotas diferentes, fará escrituração do livro em páginas distintas para cada espécie de atividade.

§ 9º Os critérios estabelecidos para a escrituração fiscal do ISS, bem como os respectivos modelos de documentos fiscais poderão ser excepcionalmente dispensados ou substituídos a requerimento do contribuinte e no interesse da administração tributária, a juízo da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, tendo em vista a natureza do serviço e as suas condições peculiares.

Seção XI
Do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal
Subseção I
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital e Da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica

Art. 197. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal - SEEF do Município de Ibimirim, compreende a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d, a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, e demais obrigações acessórias prevista neste Código e no regulamento.

§ 1º O SEEF é o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 2º A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e constitui-se em um livro eletrônico com o objetivo de registrar documentos fiscais, recebidos ou emitidos, relativos à prestação de serviços e outras informações de interesse do Fisco.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d constituem-se em documento de existência exclusivamente digital, gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais do Município de Ibimirim, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 4º Fica a Administração Tributária autorizada a utilizar os recursos tecnológicos do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal - SEEF, assim como de outros que vierem a ser desenvolvidos, em caráter preventivo ou de repressão à evasão tributária e ao cometimento de ilícitos fiscais, inclusive valendo-se de análises e combinações estatísticas e outros fatores pertinentes, para efeito de acompanhamento, controle, fiscalização, cálculo, lançamento e arrecadação do ISS, compreendida a automatização dos procedimentos tendentes à fixação do preço do serviço, por estimativa ou arbitramento.

Art. 198. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será gerada por todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes do ISS, estabelecidas no Município de Ibimirim, por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º A NFS-e destina-se aos contribuintes inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC e que estejam enquadrados com código de prestação de serviços em suas atividades.

§ 2º A NFS-e é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, esteja ou não o contribuinte gozando de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal, na forma do regulamento.

§ 3º Aos contribuintes do ISS que utilizarem a NF-e é vedada a geração de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

§ 4º O campo "Discriminação dos Serviços", constante da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.

§ 5º Em caso de cancelamento da NFS-e, a nova NFS-e deverá conter no campo "Discriminação dos Serviços" a informação sobre a NFS-e cancelada.

§ 6º A critério do emitente, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§ 7º No caso em que no valor dos serviços sejam aplicadas deduções, autorizadas na forma da legislação tributária do Município de Ibimirim, a informação relativa aos percentuais aplicados e aos dispositivos legais deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 8º No caso de erro ou omissão no preenchimento no campo “Discriminação dos Serviços” da NFS-e, será permitida a retificação dos dados por meio de “Carta de Correção Eletrônica CC-e”.

§ 9º Caberá ao regulamento disciplinar as especificações e a forma de geração da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos a sua utilização.

Art. 199. O Recibo Provisório de Serviço - RPS destina-se a operacionalizar o uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços - RPS constitui-se em documento fiscal emitido pelo prestador de serviços a ser utilizado em caso de eventual impedimento da geração “on-line” da NFS-e, como solução de contingência, obrigando-se o prestador de serviços a converter o RPS em NFS-e no prazo estabelecido no regulamento.

§ 2º A autoridade fazendária poderá autorizar a emissão de RPS por prestadores de serviços sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e, obrigando-se, neste caso, o prestador de serviços a emitir o RPS para cada transação e a providenciar, nos prazos legais, sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos com processamento em lote, na forma estabelecida no regulamento.

§ 3º As conversões após o prazo estabelecido no regulamento sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas neste Código.

Art. 200. A Carta de Correção Eletrônica - CC-e destina-se à regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 1º A CC-e será disponibilizada através do sistema emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º A CC-e possuirá número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata, ficando associada à NFS-e a qual se refere para posterior consulta e visualização.

§ 3º A CC-e obedecerá ao padrão a ser estabelecido pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 4º O padrão e as orientações de preenchimento da CC-e serão disponibilizados aos interessados através do manual do sistema emissor da NFS-e.

§ 5º Será permitida a emissão de tantas CC-e quantas forem necessárias para uma mesma NFS-e.

§ 6º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 7º Ocorrendo a anexação de uma CC-e à NFS-e correspondente, a mesma poderá ser consultada via sistema emissor da NFS-e tanto pelo prestador quanto pelo tomador de serviços que recebeu a NFS-e.

§ 8º O tomador de serviços identificado na NFS-e será comunicado por e-mail sobre a anexação da CC-e à NFS-e, caso exista e-mail do tomador dos serviços cadastrado no sistema emissor da NFS-e, ou por meio impresso em via única e entregue ao tomador de serviços, mediante solicitação deste.

§ 9º As informações que constarem na CC-e não serão consideradas na apuração do ISS efetuada pelo sistema emissor da NFS-e.

§ 10. Nas situações em que não é permitida a utilização de CC-e, o contribuinte deverá efetuar o cancelamento da NFS-e emitida incorretamente ou a substituição da NFS-e, conforme o caso, observados os prazos e disposições legais.

Art. 201. Fica autorizada a utilização de Carta de Correção Eletrônica - CC-e para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro ou a omissão não estejam relacionados com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença e preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da nota e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V - a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI - a indicação do local da incidência do ISS;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS;

IX - as variáveis que determinam o valor dos tributos federais.

§ 1º A CC-e permitirá a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, exclusivamente, no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 2º A utilização indevida da CC-e, em desacordo com o previsto na legislação municipal, será desconsiderada pelo Fisco Municipal, sendo consideradas exclusivamente as informações da NFS-e correlata.

§ 3º Não será passível de correção a NFS-e emitida em período submetido a procedimento de fiscalização tributária.

Art. 202. Os contribuintes do ISS obrigados à geração da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, conforme modelo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 203. A geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do ISS, incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. A falta de recolhimento do ISS incidente na operação identificada por meio de NFS-e sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por notificação de lançamento de tributo ou auto de infração, observados os procedimentos regulamentares.

Art. 204. Não incidirá preço público ou taxa de serviços relativos à geração de NFS-e quando forem emitidas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Art. 205. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d será emitida por ocasião da prestação de serviços sujeita a incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, destinada aos seguintes prestadores de serviços:

I - profissionais autônomos não inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC que não esteja enquadrada com código de prestação de serviços em suas atividades e que preste serviços eventuais;

III - pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC que preste serviços sujeitos à incidência do ISS devido ao Município de Ibimirim;

IV - outros casos, cuja análise da conveniência e oportunidade assim o recomende, a critério da autoridade fazendária.

§ 1º A NFSA-d constitui-se em documento gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria competente do Município de Ibimirim, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 2º A NFSA-d é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, executado por pessoa natural ou jurídica enquadrada nos incisos I a IV do caput deste artigo, quando o ISS incidente sobre a prestação de serviços seja devido ao Município de Ibimirim.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d está sujeita ao recolhimento prévio do ISS incidente sobre a respectiva prestação de serviços, na forma do regulamento.

Art. 206. A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e constitui um sistema eletrônico de escrituração fiscal e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 207. O sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fica obrigado a promover, mensalmente, sua escrituração fiscal por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, declarando as informações econômico-fiscais referentes a todas as operações que envolvam a prestação de serviços, ainda que imunes, isentas ou não tributáveis.

Parágrafo único. Estão compreendidos na obrigação de que trata o caput:

I - as pessoas jurídicas que tenham domicílio ou estabelecimento prestador no Município, enquadradas no regime de lançamento por homologação, inclusive quando apurado por estimativa;

II - as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação;

III - as pessoas naturais inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes, desde que autorizadas à geração de documento fiscal;

IV - os estabelecimentos prestadores de serviços equiparados a empresa;

V - os substitutos tributários e demais responsáveis por serviços tomados junto ao prestador de serviços;

VI - os órgãos e entidades da administração pública direta da União, do Estado e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município;

VII - os partidos políticos;

VIII - as entidades religiosas, assistenciais, educacionais, filantrópicas, filosóficas, culturais, esportivas e outras;

IX - as fundações de direito privado;

X - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

XI - os condomínios edilícios;

XII - os cartórios notariais e de registros públicos;

XIII - as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional.

Art. 208. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, emitida através do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ibimirim, será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, dispensando sua escrituração por parte do contribuinte.

Parágrafo único. A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.

Art. 209. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento do ISS por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do ISS ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fazendária.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, as notas fiscais emitidas, bem como os demais documentos fiscais recebidos referentes a serviços tomados, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a respectiva guia de recolhimento e efetuar o pagamento no prazo regulamentar.

§ 2º O responsável tributário ou substituto tributário, tomador dos serviços sujeitos ao ISS, deverá escriturar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, as notas fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, a guia de recolhimento e efetuando o pagamento do ISS devido.

Art. 210. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "Sem Movimento", relativamente ao período de competência.

Art. 211. Fica estabelecido o prazo mensal para entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e até o último dia do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

Art. 212. As obrigações tributárias previstas neste Código, especialmente quanto à geração de notas fiscais de serviços e à escrituração das operações de prestação de serviços, somente serão satisfeitas com o competente encerramento da escrituração fiscal e, quando for o caso, com a geração da guia de recolhimento correspondente.

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração, conforme declarada pelo contribuinte ou responsável tributário, implica, para todos os efeitos legais, confissão do débito, caso existam, nela consignada perante a Fazenda Municipal.

Art. 213. O recolhimento do ISS referente às operações de prestação de serviços registradas nos sistemas informatizados de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e e de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelos próprios sistemas.

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Ibimirim, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual ou municipal;

II - às microempresas estabelecidas no Município de Ibimirim e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela ME e EPP - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

III - a contribuintes que recolhem o ISS por lançamento de ofício.

§ 2º As empresas a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão formalizar declaração junto à Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Ibimirim, quando de sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência.

Art. 214. O acesso aos sistemas informatizados de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ficará disponível, gratuitamente, via internet, na página oficial da Prefeitura de Ibimirim.

Art. 215. O Poder Executivo, no interesse da política de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor dos tomadores de serviços que receberem NFS-e de prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ibimirim.

Parágrafo único. A concessão de incentivos será disciplinada em regulamento e poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Subseção II
Das Declarações Tributárias

Art. 216. O sujeito passivo do ISS, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de Ibimirim, e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação ou do domicílio do tomador, ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados de interesse da administração tributária, inclusive por meio magnético ou eletrônico.

Parágrafo único. Compreendem-se como declaração tributária as confissões de dívida formalizadas espontaneamente pelo sujeito passivo e as declarações mensais de prestação de serviços eletrônicas efetuadas através de sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, inclusive quando as informações registradas sejam decorrentes do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços.

Art. 217. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração tributária, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às declarações eletrônicas não efetuadas mediante o uso de senha web ou certificado digital.

Art. 218. Fica instituída declaração mensal de operações de crédito e débito de administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres - DECRED, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal da Prefeitura Municipal de Ibimirim.

§ 1º As administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres ficam obrigadas a remeter à Secretaria competente a DECRED dos estabelecimentos fornecedores de bens e serviços credenciados localizados no Município de Ibimirim.

§ 2º As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou congêneres em estabelecimentos credenciados, fornecedores de bens ou serviços, pessoas naturais ou jurídicas, estabelecidas no Município de Ibimirim, compreendendo os montantes globais por estabelecimento credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço quando se tratar de pessoas naturais, salvo por decisão judicial.

§ 3º A fiscalização tributária do Município de Ibimirim poderá exigir, a qualquer momento, a entrega de declaração impressa em papel timbrado da administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres, numerado sequencialmente, com registros de até 60 (sessenta) meses anteriores à data da exigência, onde serão informados:

I - a razão social do estabelecimento, pessoa natural ou jurídica, credenciado junto à administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres;

II - CNPJ do estabelecimento credenciado ou CPF da pessoa natural credenciada;

III - o número do estabelecimento, pessoa natural ou jurídica, cadastrado na administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres;

IV - a data de emissão do relatório;

V - a data das operações;

VI - identificador lógico do equipamento onde foi processada;

VII - o valor da transação de crédito, débito ou similares;

VIII - o valor/percentual cobrado de taxa de administração em cada operação realizada.

§ 4º O prazo para apresentação da declaração de operações de créditos e débitos é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao que se refere a apuração.

§ 5º A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da declaração de operações de crédito e débito sujeira o infrator às multas previstas neste Código.

§ 6º Entende-se por cartões congêneres aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

I - moeda eletrônica (“e-money”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II - cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.

§ 7º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DECRED será disciplinado pelo Poder Executivo, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 8º A DECRED poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 9º A DECRED deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DECRED, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 10. Em todas as folhas que compõem a DECRED, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal “/” (barra), o total de páginas.

§ 11. A critério da Administração Tributária Municipal, a DECRED poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Administração Municipal, ficando a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais autorizada a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 12. Caberá ao Poder Executivo disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

§ 13. A critério do Poder Executivo, a DECRED poderá ser integrada à Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e na forma de módulo ou subsistema.

Art. 219. Fica instituída declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal pelas instituições financeiras e equiparadas.

§ 1º As instituições financeiras e equiparadas, que possuam estabelecimento no Município de Ibimirim, ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos;

§ 2º O balancete analítico mensal deverá conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 3º São consideradas instituições financeiras e equiparadas as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação, a aplicação ou a administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, especialmente, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias, as agências de fomento e desenvolvimento e as administradoras de consórcio.

§ 4º A DESIF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 5º Deverá ser elaborada e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes como prestador de serviços.

§ 6º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DESIF será disciplinado pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 7º A DESIF poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 8º A DESIF deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DESIF, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 9º Em todas as folhas que compõem a DESIF, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§ 10. A critério da Administração Tributária Municipal, a DESIF poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Administração Municipal, ficando a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais autorizada a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 11. As instituições financeiras e equiparadas deverão manter cópia, impressa ou em arquivo eletrônico, da DESIF no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional referentes ao imposto declarado.

§ 12. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da DESIF sujeita o infrator às multas previstas neste Código.

§ 13. A critério do Poder Executivo, a DESIF poderá ser integrada à Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e na forma de módulo ou subsistema.

Art. 220. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior e de cursos livres, estes compreendidos entre os que ministram aulas de conhecimentos gerais, profissionalizantes e de idiomas, ficam obrigados a apresentar Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, contendo:

I - os dados de todas as turmas, incluindo as informações de grau, série e turno;

II - os dados de todos os alunos, incluindo número do contrato, número do documento de identificação do responsável, valor da mensalidade com e sem desconto, motivo do desconto e valor total de taxas extras;

III - quantitativo de alunos que pratiquem apenas atividades extracurriculares e o valor total desses serviços por atividade e por competência.

Art. 221. Ficam obrigadas à apresentação de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Ibimirim que executem a prestação dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, nos casos em que o local do domicílio fiscal do prestador dos serviços seja o Município de Ibimirim.

Seção XII
Da Inscrição Temporária no Cadastro Mercantil de Contribuintes para os Prestadores de Serviços Enquadrados nos Subitens 7.02 e 7.05 e nos Subitens do Item 12, Exceto Subitem 12.13, da Lista De Serviços

Art. 222. Os prestadores de serviços não estabelecidos no Município de Ibimirim, na hipótese de serviços de construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 e de serviços de diversões relacionados nos subitens do item 12, exceto subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, ficam obrigados a solicitar à Administração Municipal inscrição temporária no cadastro mercantil de contribuintes.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos na legislação, exigidos para inscrição no cadastro mercantil de contribuintes, o requerimento de inscrição temporária será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - registro de empresário ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federada de origem ou no competente cartório do registro civil das pessoas jurídicas;

II - autorização de ocupação do canteiro de obras, firmada pelo tomador do serviço, na hipótese de construção civil;

III - alvará de construção ou autorização para a realização do evento, conforme o caso, acompanhado do contrato de prestação do serviço.

Seção XIII
Da Nota Fiscal de Serviços Coletiva

Art. 223. Estão autorizados a emitir Nota Fiscal De Serviços Eletrônica - NFS-e de forma coletiva a cada fechamento diário, semanal ou mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade autorizada previamente pela autoridade competente, quando utilizarem equipamento emissor de cupom fiscal ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Administração Municipal, os prestadores de serviços com as atividades de:

I - estacionamento;

II - cinema;

III - loteria;

IV - cartórios;

V - correios;

VI - exploração de rodovias;

VII - permissionários de transporte coletivo de passageiros;

VIII - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

IX - administradoras de planos de saúde, a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, quando o tomador de serviços for pessoa física;

X - outras atividades, desde que expressamente autorizadas por ato normativo da Secretaria competente.

Art. 224. Os estabelecimentos de ensino que se utilizarem de carnês para pagamento das mensalidades estão obrigados a emitir notas fiscais de serviços coletiva, na forma prevista na legislação, para as receitas que estejam incluídas nos carnês, excluídas as receitas cuja nota fiscal de serviços tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

Seção XIV
Das Demais Obrigações Acessórias Relativas aos Serviços Descritos nos Subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista De Serviços

Art. 225. O prestador de serviços, ou o responsável tributário, ou o responsável por qualquer estabelecimento ou local em que se realizem espetáculos, eventos, apresentações, shows, exibições de filmes e congêneres, enquadrados nos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código são obrigados a observar as seguintes normas:

I - dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso, camarote ou frisa;

II - colocar placa na bilheteria, visível do exterior, que indique o preço dos ingressos;

III - comunicar previamente à Administração Municipal a lotação de seus estabelecimentos, bem como as datas e horários de seus eventos, de qualquer natureza, e os preços dos ingressos;

IV - solicitar à Administração Municipal autorização prévia para mandar confeccionar, ou gerar em formato digital, qualquer espécie de ingresso, e a autorização para a venda.

§ 1º Os bilhetes, ingressos ou entradas, utilizados pelos contribuintes do ISS para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Administração Municipal.

§ 2º A comercialização ou distribuição de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

§ 3º A autorização para a confecção ou para gerar em formato digital a liberação para a venda e o controle do uso dos ingressos e sua inutilização, deverão observar as disposições estabelecidas pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 4º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais poderá aprovar modelos de mapas fiscais, declarações e outros documentos para controle do pagamento do ISS.

§ 5º Para a confecção de ingressos relativos à prestação de serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, o contribuinte, inscrito ou não no cadastro mercantil de contribuintes do Município de Ibimirim, deverá solicitar Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF específica para cada evento que realizar.

§ 6º O contribuinte não inscrito ou inscrito em caráter temporário que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo deverá efetuar o pagamento antecipado do ISS na data de solicitação da Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF AIDF.

§ 7º Para o fim de pagamento antecipado do ISS, a que se refere o § 6º deste artigo, poderá ser estabelecida receita estimada.

§ 8º Na hipótese de pagamento antecipado no regime de estimativa, conforme disposto no § 7º deste artigo, não será cobrada diferença de ISS nem admitida restituição, ressalvada a hipótese de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio.

§ 9º O contribuinte deverá comunicar ao Fisco qualquer alteração de preço, data, horário ou local de realização do evento.

§ 10. Para a estimativa da receita, considerar-se-á um público estimado de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local onde ocorrerá a prestação dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, permitida a dedução de até 10% (dez por cento) para os ingressos distribuídos a título de cortesia, podendo a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, através de ato normativo próprio, estabelecer percentuais diferentes.

§ 11. A capacidade máxima do local será a declarada pelo prestador do serviço ou, caso a capacidade declarada apresente indícios de subavaliação, a obtida por um dos seguintes meios:

I - resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos;

II - documentos de controle interno da empresa;

III - informações veiculadas na imprensa;

IV - declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo local do evento.

§ 12. O contribuinte, mediante requerimento, poderá solicitar a presença da fiscalização para avaliação e homologação da capacidade máxima do local do evento.

§ 13. Ao critério da fiscalização tributária, para a estimativa da receita tributável, conforme a natureza do evento, serão considerados até 70 % (setenta por cento) dos valores dos ingressos relativos à meia entrada e os demais valores dos ingressos relativos à inteira, não se computando no referido percentual os ingressos distribuídos a título de cortesia.

§ 14. Para efeito de apuração da base de cálculo, nos casos de valores diferenciados de ingressos, será considerado o maior valor de ingresso declarado pelo contribuinte.

§ 15. O prestador dos serviços a que se referem os subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, deverá apresentar os documentos e declarações exigidos pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, devendo os mesmos serem entregues juntamente com solicitação da Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 16. Verificada a prestação de serviço a que se referem os subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código sem solicitação de Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais – AIDF, a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I - público estimado na forma estabelecida neste artigo;

II - preço cobrado com base em um ou mais dos seguintes elementos:

a) informações veiculadas na imprensa;

b) documentos de controle interno;

c) declarações do prestador e do tomador do serviço;

d) resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos.

§ 17. O contribuinte regulamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes em caráter não temporário, com domicílio fiscal e estabelecimento prestador de serviços no Município de Ibimirim que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo deverá efetuar o pagamento do valor estimado do ISS pela fiscalização tributária no prazo estabelecido pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais para os demais contribuintes do Município, desde que emita a nota fiscal de serviços coletiva para o respectivo evento no prazo fixado pela Administração Municipal através de ato normativo próprio.

§ 18. Fica excluída do regime de estimativa de que trata este artigo a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II deste Código, relativamente aos eventos em que seja substituta tributária, a qual deverá recolher o ISS considerando a receita total efetivamente auferida.

§ 19. A fiscalização tributária poderá deduzir da base de cálculo do ISS o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos vendidos e concedidos a título de cortesia, podendo a Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, através de ato normativo próprio, estabelecer percentuais diferentes.

§ 20. A fiscalização tributária, a seu critério, poderá autorizar o contribuinte regulamente inscrito no cadastro mercantil de contribuintes em caráter não temporário, com domicílio fiscal e estabelecimento prestador de serviços no Município de Ibimirim, que prestar os serviços a que se refere o § 5º deste artigo a efetuar o pagamento do ISS considerando a receita total efetivamente auferida, no prazo estabelecido pela Secretaria competente para os demais contribuintes do Município, desde que emita a nota fiscal de serviços coletiva para o respectivo evento no prazo fixado pela Administração Municipal através de ato normativo próprio e cumpra as demais obrigações estabelecidas neste Código e na legislação tributária, dispensado o regime de estimativa.

Seção XV
Das Penalidades

Art. 226. Serão punidos com multas:

I - de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no caso de fornecimento ou apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

II - de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de embaraço à ação fiscal;

III - de 20% (vinte por cento) do valor do ISS não recolhido, relativo a receitas declaradas à administração tributária, por meio de declaração tributária, compreendendo toda e qualquer declaração transmitida via internet, ou encaminhada por e-mail, ou entregue à Secretaria de Finanças em arquivo eletrônico, ou em qualquer formato digital ou impresso, exigida nos termos deste Código ou na legislação vigente;

IV - de 40% (quarenta por cento) do valor do ISS não recolhido, relativo a receitas não escrituradas sem emissão de nota fiscal de serviço;

V - de 30% (trinta por cento) do valor do ISS não retido na fonte e não recolhido;

VI - de 40% (quarenta por cento) do valor do ISS retido na fonte e não recolhido;

VII - de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não preenchimento, não envio ou envio fora do prazo das declarações tributárias exigidas nos termos deste Código ou da legislação vigente;

VIII - de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela entrega das declarações tributárias com preenchimento incorreto ou envio com omissões de informações obrigatórias, exigidas nos termos deste Código ou da legislação vigente;

IX - as infrações relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e:

a) de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de emissão de NFS-e;

b) de R$ 50,00 (cinquenta reais) por Recibo Provisório de Serviços (RPS) convertido fora do prazo determinado pela legislação tributária; e

c) de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de recolhimento do ISS Fonte por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-e) emitido por meio do sistema da NFS-e.

X - de R$ 50,00 (cinquenta reais) até R$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas;

§ 1º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa, consideradas as circunstâncias em que foi cometida a infração e a situação econômico-financeira do infrator, sem prejuízo da competência das instâncias do contencioso administrativo.

§ 2º Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, descumprimento de obrigação tributária acessória, que esteja inserido na caracterização da inadimplência de obrigação principal e implicar o agravamento da correspondente multa por infração, aplicar-se-á, apenas, a multa correspondente ao descumprimento da obrigação principal.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se receitas declaradas à administração tributária as:

I - escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com emissão de Nota Fiscal de Serviços;

II - escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

III - não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

IV - informadas em meios eletrônicos autorizados por lei municipal.

§ 4º Os valores das multas previstas no inciso IX, alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, ficam limitados a 1% (um por cento) da receita bruta de serviço do período, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Para efeito do disposto nos incisos VII e VIII desse artigo, considera-se declaração tributária toda e qualquer declaração transmitida via internet, ou encaminhada por e-mail, ou entregue à Secretaria competente em arquivo eletrônico, ou em qualquer formato digital ou impresso, exigida nos termos deste Código ou da legislação vigente.

§ 6º A repetição da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IX do caput deste artigo implicará na majoração da multa em 100% (cem por cento).

§ 7º O valor das multas previstas nos incisos III a VI do caput deste artigo será reduzido de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

§ 8º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato da Secretaria competente, conforme disposto em regulamento.

§ 10. Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I
Da Incidência, do Fato Gerador e Do Contribuinte

Art. 227. A Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP tem como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, no âmbito do Município de Ibimirim.

§ 1º Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a iluminação artificial e a implantação e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, recuperação, expansão, modernização ou melhoramento, decorrentes ou não de investimentos, da rede e demais infraestruturas do Sistema de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento, incluindo:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação externa de monumentos, igrejas, fachadas, fontes luminosas e obras de arte ou construções de valor histórico, arquitetônico, cultural ou ambiental, ou que, de qualquer forma, sejam de interesse público.

§ 2º O contribuinte da Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Ibimirim.

§ 3º Considera-se contribuinte, para os fins do § 2º deste artigo, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município de Ibimirim.

§ 4º Equipara-se a unidade imobiliária, para os fins deste Código, as instalações ou equipamentos fixos ou removíveis, consumidores de energia elétrica.

§ 5º Os consumidores são classificados na qualidade de:

I - residenciais urbanos;

II - comerciais, industriais, serviços, agropecuários e outras atividades, independentemente de sua localização no território do Município, se em área urbana e de expansão urbana ou rural;

III - residenciais rurais, mesmo que classificados como micro ou pequenos produtores rurais, desde que identificados como pessoas físicas nas faturas de consumo de energia elétrica, pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
Seção II
Da Base de Cálculo e do Valor da CIP

Art. 228. A Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP tem como base de cálculo a Tarifa Convencional de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento - TCIP, e será calculada em conformidade com a tabela do Anexo III deste Código.

§ 1º A Tarifa Convencional de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento - TCIP corresponde ao valor bruto de 10 kWh (dez Quilowatt-hora), expressos em Reais, vigente para a Tarifa Convencional do subgrupo B4a - Iluminação Pública, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Município de Ibimirim, acrescido dos adicionais de bandeiras tarifárias, encargos e tributos, correspondentes ao respectivo período de referência da cobrança da CIP, sem deduções de qualquer natureza, inclusive dos encargos e tributos, correspondendo efetivamente ao valor cobrado do consumidor final.

§ 2º A determinação da classe e categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou ente regulador que vier a substitui-la.

§ 3º Fica a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica obrigada a informar à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, trimestralmente, os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública.

§ 4º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o impacto das alterações tarifárias decorrentes de Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive de atualização monetária, de adequação ou readequação de bandeiras tarifárias e outros valores aplicados às tarifas, será automaticamente incorporado na Tarifa Convencional de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento - TCIP.

§ 5º O valor da Tarifa Convencional do Subgrupo B4a, indicado no § 1º deste artigo, expresso em Reais, será obtido pela soma da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e da Tarifa de Energia - TE, componentes da Tarifa de Aplicação, conforme valores periodicamente fixados por meio de Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 6º Na hipótese de haver, no mesmo ano, mais de uma Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de que trata o § 4º deste artigo, será considerada, para fins do § 5º deste artigo, a mais recente.

§ 7º Para os fins do § 1º deste artigo, os valores de cada cor de bandeira tarifária, fixados por Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, passam a compor os valores da CIP a ser cobrada, sendo utilizada mensalmente a bandeira tarifária em vigor, para fins de cálculo da CIP.

§ 8º Nos casos de unidades imobiliárias que utilizem sistemas de microgeração ou minigeração distribuída, como fotovoltaicos, eólicos ou similares, a base de cálculo da CIP corresponderá ao total de energia consumida pela unidade antes da compensação de créditos gerados através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

§ 9º O contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP enquadrado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, como consumidor-gerador, titular de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica, ou qualquer outro contribuinte titular de unidade consumidora, que utilize sistema de energia eólica, sistema de energia solar por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos, ou outro sistema congênere para produção de energia elétrica, efetuará o pagamento da Tarifa Convencional de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento - TCIP, calculada nos termos deste artigo, com base no efetivo consumo de energia elétrica, convertido em kWh (Quilowatt-hora) quando for o caso, em conformidade com a faixa de consumo da unidade consumidora, enquadrada na forma do Anexo III deste Código, independentemente da origem da produção da energia elétrica consumida.

Seção III
Da Responsabilidade Tributária

Art. 229. Fica atribuída à Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município de Ibimirim do valor arrecadado da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, no prazo estabelecido nesta Lei, quando recolhida pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica ou por outro meio de pagamento indicado pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e desde que não iniciado o procedimento de ação fiscal, implicará em incidência de:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado do tributo devido;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado do tributo devido;

III - atualização monetária, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, no prazo previsto no § 4º deste artigo, implicará a aplicação, de ofício, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado.

§ 3º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da CIP, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de ofício de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição, multa de mora, juros de mora e correção monetária, quando, por sua culpa ou responsabilidade, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 4º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica fará a apuração do consumo de energia elétrica de cada uma de suas unidades consumidoras, a cada mês, e recolherá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento da fatura de consumo, os valores recebidos da CIP relativos a cada uma dessas unidades.

§ 5º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do vencimento dos prazos estabelecidos para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer a sua efetivação.

§ 6º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da CIP por parte do contribuinte.

Seção IV
Da Declaração Eletrônica Mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 230. Fica instituída a Declaração Eletrônica Mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - DECIP.

Art. 231. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma prevista nesta Lei, independentemente da celebração de convênio, contrato administrativo ou ato similar.

§ 1º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica fica obrigada a remeter à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, em arquivos digitais ou eletrônicos, por meio de CD-ROM, DVD ou similar, ou por e-mail oficial com prova de recebimento, a Declaração Eletrônica da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - DECIP, onde serão informados, de forma individualizada, por contribuinte:

I - identificação do contribuinte:

a) razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, quando pessoa física;

b) endereço completo, incluindo rua, número do imóvel, bairro, CEP e complemento;

c) número da conta contrato;

d) classificação do contribuinte.

II - discriminação da fatura:

a) total do consumo em kWh;

b) tarifa aplicada;

c) valor total do consumo em moeda nacional, em Reais (R$) ou a que vier a substitui-la;

d) valor cobrado da CIP;

e) data do vencimento.

III - outras informações, definidas Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Declaração Eletrônica da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - DECIP deve discriminar os contribuintes adimplentes e os inadimplentes, indicando os valores recebidos e os em aberto, quando for o caso, bem como a totalização dos valores arrecadados.

§ 3º O prazo para apresentação da Declaração Eletrônica da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - DECIP é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao que se refere à apuração.

§ 4º A DECIP poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º A DECIP deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura se for impressa, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DECIP, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 6º Em todas as folhas que compõem a DECIP, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§ 7º A critério da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, a DECIP poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela referida Secretaria, ficando o seu Secretário autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 8º O responsável tributário deve encaminhar relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, observando os dados consolidados indicados no § 1º deste artigo.

Seção V
Das Isenções

Art. 232. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP os consumidores de energia elétrica cujas residências estejam localizadas em logradouros desprovidos de sistema de iluminação pública.

§ 1º Os contribuintes que se enquadrem na condição de que trata o caput deste artigo terão as isenções implantadas, automaticamente, pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º O cancelamento da isenção relativa ao contribuinte de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da implantação, na área onde está localizada sua residência, de sistema de iluminação pública municipal.

§ 3º Ressalvadas a concessão e o cancelamento automáticos, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a concessão de isenção e o cancelamento da cobrança da CIP competem ao Município de Ibimirim, e somente serão operacionalizados pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de

Energia Elétrica mediante solicitação formalizada por escrito pela Administração Municipal ou por determinação judicial, cabendo à Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, se for o caso, emitir nova fatura de energia elétrica ao contribuinte, de forma a possibilitar o seu pagamento, respeitadas as disposições em contrário estabelecidas nesta Lei.

Seção VI
Do Cobrança e Arrecadação

Art. 233. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP será cobrada na fatura de consumo de energia elétrica, ficando a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica responsável pelos procedimentos necessários na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º A CIP, mediante convênio Poder Executivo Municipal ou ato correlato, deverá ser arrecadada pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nas faturas de energia elétrica, de forma não onerosa ao Poder Público Municipal, vedada a realização de compensação dos valores arrecadados pela Concessionária com os créditos devidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal formalmente ratificada pela autoridade competente, observadas as demais normas aplicadas à cobrança e ao repasse dos recursos relativos à CIP.

§ 2º O montante devido e não pago da CIP, a que se refere o caput deste artigo, será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência, nos termos de legislação tributária.

§ 3º Servirá como documento hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, que contenha os elementos previstos no § 5º do art. 2º da Lei nº 6,830, de 22 de setembro de 1980;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 4º Os valores da CIP não pagos no vencimento, quando do pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, serão acrescidos de juros de mora, multa moratória e correção monetária, devendo a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica corrigir e cobrar o valor da CIP nos mesmos índices e encargos aplicados à fatura de energia, enquanto a cobrança dos valores da CIP não pagos no vencimento estiver sob a responsabilidade da Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 5º A data de vencimento da CIP será a mesma da conta ou fatura de consumo de energia elétrica.

§ 6º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica deverá efetuar o repasse do valor arrecadado da CIP, multa e demais acréscimos legais, na forma estabelecida neste Código.

§ 7º É do contribuinte a legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de pagamento indevido ou maior que o devido da CIP.

§ 8º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica deverá cobrar o valor inadimplido da CIP na fatura seguinte, juntamente com as correções e acréscimos legais.

§ 9º A falta de pagamento da CIP, incluída na fatura mensal de consumo de energia elétrica, autoriza a repetição da cobrança pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, na forma por ela adotada para cobrança da tarifa de energia elétrica.

Art. 234. Os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP serão depositados em conta bancária específica administrada pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Seção VII
Das Parcerias Público-Privadas na Prestação de Serviços de Iluminação Pública

Art. 235. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria público-privada cujo objeto seja a prestação de serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município de Ibimirim.

Art. 236. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais provenientes da CIP para pagamento e garantia das contraprestações de parceria público-privada, cujo objeto seja a prestação de serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município, observadas as finalidades e a destinação dos recursos provenientes da CIP estabelecidas nesta Lei, bem como das demais despesas decorrentes da referida parceria.

§ 1º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à parceria público-privada, a vinculação de que trata o caput poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em contas segregadas junto à instituição financeira, nos termos deste Código, respeitado o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O instrumento contratual de que trata o § 1º deste artigo poderá definir que a instituição financeira será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo.

Art. 237. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

Art. 238. Fica autorizada a desvinculação de receitas da CIP, respeitadas, no que couber, as disposições previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1° A desvinculação de receitas da CIP a que se refere o caput deste artigo somente poderá atingir os recursos da CIP após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do contrato de parceria público-privada, bem como o pagamento das demais despesas decorrentes da referida parceria e da rede de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluídas a constituição de garantias, o pagamento das contas de energia elétrica da iluminação pública, eventuais gastos com a entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços, bem como para demais investimentos eventualmente realizados pelo Poder Público.

§ 2º A desvinculação de receitas da CIP, observado, no que couber, o que determina art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), poderá ser realizada anteriormente ao adimplemento das obrigações pecuniárias relacionadas ao contrato de parceria público-privada, desde que limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação da receita bruta da CIP.

§ 3º Caso haja excedente de recursos da CIP, após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do contrato de parceria público-privada, bem como o pagamento das demais despesas decorrentes da rede de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município, a que se refere o § 1º deste artigo, os valores excedentes deverão ser destinados ao Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 239. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, resultante da execução de obras públicas, que constituam melhoria das condições de acesso, saneamento, urbanização, habitabilidade ou outro benefício para a comunidade.

Art. 240. Para efeito da incidência da contribuição de melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - serviços e obras de proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 241. A contribuição de melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V - adesão a plano de pavimentação comunitária.

Parágrafo único. É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico.

Seção III
Da Isenção

Art. 242. Ficam isentos do pagamento do tributo:

I - os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras;

II - os contribuintes proprietários de um único imóvel e de comprovada renda mensal não superior a um salário mínimo.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Seção IV
Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 243. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo se transmite aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 244. A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Art. 245. A contribuição de melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída ou testada fictícia e ao valor venal de cada imóvel, observada, como limite total, a despesa realizada.

Parágrafo único. O valor do tributo será proporcional à valorização do imóvel e por esta será dimensionado.

Art. 246. O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, pelos índices oficiais aplicados aos tributos municipais, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 247. No custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 248. Antes de iniciada a obra e como medida preparatória do lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal de grande circulação, onde constarão os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação dos índices de participação dos imóveis para o rateio da despesa, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida.

Art. 249. O edital a que se refere o artigo anterior poderá ser impugnado, no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

§ 1º O requerimento de impugnação será dirigido ao titular do órgão responsável pelo edital, que responderá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, implicará no atendimento do impugnante.

Art. 250. O lançamento do tributo deverá ser feito:

I - quando do início das obras, com base em cálculos estimativos;

II - complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.

§ 1º O contribuinte será notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma de pagamento e do prazo de vencimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º Quando, no término da obra, for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

§ 3º Não será objeto de lançamento a contribuição inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) à data em que lançada.

Seção VII
Do Recolhimento

Art. 251. O recolhimento da contribuição de melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 252. O Poder Executivo, através da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, poderá:

I - conceder desconto de até 20% (vinte por cento) do tributo, para pagamento antecipado;

II - determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;

III - a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

Art. 253. As parcelas mensais da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis na atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo único. O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS
Seção I
Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 254. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 255. Integram o elenco das taxas:

I - pelo exercício regular do poder de polícia as seguintes taxas:

a) taxa de fiscalização de localização e funcionamento;

b) taxa de fiscalização de máquinas e motores;

c) taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade;

d) taxa de fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia;

e) taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial;

f) taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

g) taxa de fiscalização de vigilância sanitária;

h) taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas.

II - taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos:

a) a taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares;

b) taxa de abate, apreensão, remoção e depósito de animais;

Art. 256. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as Tabelas do Anexo IV, e as taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos serão cobradas de acordo com as Tabelas do Anexo V deste Código.

Seção II
Das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 257. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia são devidas em razão da atuação dos órgãos competentes do Poder Executivo que exercem o poder de polícia no cumprimento da legislação no território do Município, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora da segurança, higiene, ordem, costumes, uso e ocupação do solo, meio-ambiente, transportes, produção e do mercado, exercício de atividades econômicas, tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como às atividades permanentes de vigilância sanitária, relativamente aos estabelecimentos situados no Município.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao uso e ocupação do solo, ao meio-ambiente, aos transportes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como às atividades permanentes de vigilância sanitária.

§ 2º Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de fiscalização, controle, prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 258. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano, proporcional aos meses restantes;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento nas tabelas do Anexo IV deste Código;

III - em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Parágrafo único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, observada a devida proporção entre o período de duração de cada atividade dentro do ano em que ocorreu a mudança.

Art. 259. Sendo semestral o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao semestre correspondente, proporcional aos meses restantes;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento nas tabelas do Anexo IV deste Código;

III - em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício para o primeiro semestre, e 1° (primeiro) de julho de cada exercício para o segundo semestre, nos anos subsequentes.

Parágrafo único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 260. Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido:

I - relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II - relativamente aos meses posteriores, no 1° (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 261. Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da taxa pelo exercício do poder de polícia considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data:

I - de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas;

II - de início da atividade eventual descrita no inciso IV do art. 262 deste Código.

Art. 262. Para os efeitos das taxas pelo exercício do poder de polícia, considera-se:

I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;

II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias;

III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias;

IV - atividade eventual, exclusivamente a relativa à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo.

Art. 263. A incidência e o pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento ou da efetiva utilização dos locais;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento de taxas pelo exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

Art. 264. Não estão sujeitas à incidência da taxa pelo exercício do poder de polícia:

I - as pessoas naturais não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas naturais ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 265. Contribuinte das taxas pelo exercício do poder de polícia é a pessoa natural, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas neste artigo.

§ 1º Considera-se estabelecimento, para os efeitos do caput deste artigo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

IV - econômicas, sociais ou recreativas, não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 2° São também considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa natural, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional ou em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o § 1º deste artigo;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa natural, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

IV - os postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

V - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancários de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 3° São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabine, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, trailer, "outlet", estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4° A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência das taxas pelo exercício do poder de polícia.

§ 5º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet" ou página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, gás, água ou energia elétrica.

§ 6º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 7° Para efeito de incidência das taxas pelo exercício do poder de polícia, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas naturais ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do § 2° deste artigo.

§ 8° Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 266. O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais ou embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a inscrição e o funcionamento do seu estabelecimento suspensos ou cassados, sem prejuízo de cominação das penalidades cabíveis.

§ 1º O poder de polícia será exercido em relação a quaisquer atividades, atos ou abstenção de fato, com fins lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de licença, concessão, permissão ou autorização, ou sujeitos à fiscalização ou à vigilância do Poder Público Municipal.

§ 2º O Fisco Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes e o lançamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, bem como os atos de cobrança do crédito tributário, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive o cancelamento da inscrição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º O Fisco Municipal poderá exigir do sujeito passivo das taxas pelo exercício do poder de polícia a apresentação de quaisquer declarações de dados, impressos, documentos, papéis, livros, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, ou outros documentos necessários à apuração, ao lançamento e à cobrança das referidas taxas, além da inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC.

§ 4º Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Ibimirim, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo das taxas pelo exercício do poder de polícia comprovação do recolhimento desses tributos, como condição para deferimento de pedido de autorização, concessão ou permissão de uso, licenciamento, aprovação, renovação ou cancelamento de atos ou fatos sujeitos ao controle, à vigilância ou à fiscalização do Poder Público.

§ 5º Qualquer que seja o período de incidência, das taxas pelo exercício do poder de polícia serão calculadas e lançadas por declaração e emitidas pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração Tributária, serem lançadas de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos do Poder Executivo Municipal, no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela fiscalização tributária.

Subseção III
Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

Art. 267. A taxa de fiscalização de localização e funcionamento é devida pelo exercício do poder de polícia na atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município de Ibimirim, e incide sobre a localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produtor, comercial, industrial, de prestação de serviços ou assemelhados, no território do Município de Ibimirim.

Art. 268. A taxa de fiscalização de localização e funcionamento será lançada de acordo com os valores constantes da Tabela I do Anexo IV deste Código.

Art. 269. A taxa de fiscalização de localização e funcionamento será calculada em função da área vinculada ao estabelecimento, independentemente do uso efetivo ou potencial no exercício de suas atividades.

§ 1º Compreende-se por área todos os espaços e instalações utilizados pelo estabelecimento, inclusive aquela destinada a armazenamento, depósito, estoques, copa, almoxarifado, refeitório, carga e descarga, circulação de bens e pessoas, circulação de veículos, pátio, serviços administrativos, área de atendimento ao público, jardins, guaritas, estacionamento e garagem, piscina, campo de futebol oficial ou society, quadra poliesportiva, e outras áreas afins, independentemente de haver ou não edificação no local.

§ 2º Para fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, considera-se área vinculada ao estabelecimento o maior valor encontrado entre os seguintes parâmetros:

I - total da área construída do imóvel utilizada pelo estabelecimento;

II - o produto resultante da multiplicação da área do terreno pela fração ideal do imóvel utilizada pelo estabelecimento.

§ 3º A organização responsável pela administração dos centros comerciais, centros empresariais, shoppings centers e congêneres terá definida como tributável pela taxa de fiscalização de localização e funcionamento somente a área utilizada para a estrutura administrativa.

§ 4º No caso das pessoas jurídicas estabelecidas em escritórios virtuais ou aquelas cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º deste artigo, será considerado, para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento o menor valor indicado na Tabela I do Anexo IV deste Código.

§ 5º No caso em que mais de uma pessoa natural ou jurídica estiverem estabelecidos em um mesmo imóvel e não esteja, o referido imóvel, constituído em unidades ou subunidades registradas no Cadastro Imobiliário do Município que delimitem a área destinada a cada estabelecimento, será considerado para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento:

I - o valor indicado para a área do total do imóvel, expressa na forma do § 3º deste artigo, constante da Tabela I do Anexo IV deste Código, para o estabelecimento de pessoa natural ou jurídica proprietária, possuidora ou locatária do referido imóvel;

II - o menor valor indicado para a referida taxa na Tabela I do Anexo IV deste Código, para os estabelecimentos cujas áreas utilizadas sejam resultantes de sublocação ou cessão efetuada pelo contribuinte a que se refere o incido I deste parágrafo, independentemente de comprovação dos atos contratuais que registrem a sublocação ou cessão do imóvel.

§ 6º O enquadramento previsto no § 5º deste artigo poderá ser realizado por declaração da pessoa natural ou jurídica proprietária, possuidora ou locatária do imóvel ou pelo Fisco, de ofício, com base nas atividades econômicas desenvolvidas pelo contribuinte estabelecido no imóvel, que indique preponderância na utilização das áreas do imóvel.

§ 7º A pessoa natural ou jurídica estabelecida em imóvel que, por declaração do empresário, seja predominantemente residencial, poderá requerer o enquadramento, para os fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, no menor valor indicado para a referida taxa na Tabela I do Anexo IV deste Código, mediante apresentação de documentos que indiquem a natureza residencial do imóvel, exigidos a critério do Fisco em conformidade com o caso, desde que as atividades econômicas desenvolvidas pelo requerente não indiquem preponderância na utilização das áreas do imóvel superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), e não esteja, o referido imóvel, constituído em unidades ou subunidades registradas no Cadastro Imobiliário do Município, que delimitem a área destinada ao estabelecimento, sendo o pedido deferido quando da inexistência de elementos formais que comprovem a utilização de áreas do imóvel superiores ao parâmetro citado.

§ 8º No caso das pessoas naturais ou jurídicas estabelecidas em imóveis desprovidos de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou que não registrem dados que permitam delimitar a área destinada a cada estabelecimento ou aqueles cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º deste artigo, será considerado, para fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, o menor valor indicado para a referida taxa na Tabela I do Anexo IV deste Código.

§ 9º. Os atos e documentos exigidos no julgamento dos pedidos de enquadramento da área utilizada pelo estabelecimento para fins de aplicação e cálculo da taxa de fiscalização de localização e funcionamento devem ser simplificados, de modo a evitar exigências superpostas e inúteis, procedimentos e trâmites procrastinatórios e custos elevados para o contribuinte.

§ 10. Comércio, serviço e indústria com usos e atividades potencialmente geradores de incômodo à vizinhança, conforme previsto na legislação urbanística e ambiental aplicável ao Município, terão os valores acrescidos de 100% (cem por cento) sobre os valores especificados na Tabela I do Anexo IV deste Código.

Art. 270. Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização de localização e funcionamento os seguintes atos, atividades ou pessoas:

I - a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas da União e do Estado de Pernambuco, bem como os entes da Administração Indireta do Município de Ibimirim;

II - os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, a entidades de classe e as entidades religiosas que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - as associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães e as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretária a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IV - as troças e agremiações carnavalescas que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

V - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, exceto profissionais liberais de qualquer segmento ou que exerçam atividades classificadas como de médio ou alto risco;

VI - o Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VII - os condomínios residenciais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

Subseção IV
Da Taxa de Fiscalização de Máquinas, Motores e Congêneres

Art. 271. A taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e incide sobre a instalação, utilização, localização e funcionamento de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquinas de autoatendimento bancário e equipamentos de uso coletivo indispensáveis às atividades de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços ou utilizadas para qualquer outro fim, não sendo relevante se os mesmos estão em funcionamento.

Art. 272. Observadas as disposições previstas neste Código, o pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres não dispensa o sujeito passivo do pagamento das taxas para execução de obras e serviços de engenharia e de análise prévia e aprovação de plantas e projetos, sem prejuízo de outras taxas incidentes.

Art. 273. O pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres será calculado de acordo com a Tabela II do Anexo IV deste Código.

Art. 274. Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização de máquinas, motores e congêneres:

I - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC

II - o Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

III - a Administração Direta da União e do Estado e os entes da Administração Indireta do Município de Ibimirim;

IV - as entidades de classe, as entidades religiosas, as instituições de assistência social, as escolas primárias sem fins lucrativos, os partidos políticos, as agremiações carnavalescas, as associações de bairro e os clubes de mães.

Subseção V
Da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade

Art. 275. A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização de quaisquer meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

§ 1º Para efeito de incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, considera-se meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas naturais, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza, qualquer instrumento, equipamento ou o conjunto formado pela estrutura de fixação ou suporte estrutural, pelo quadro próprio, fixo ou móvel, e pelo anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação nele contido, incluindo:

I - tabuleta ou outdoor: engenho fixo, de uma ou mais faces, destinado à colocação de cartazes em papel ou lona, substituíveis periodicamente, com ou sem iluminação artificial;

II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, de uma ou mais faces, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem, sendo iluminado ou não;

III – luminoso: engenho publicitário que possui dispositivo de iluminação própria ou que tenha sua visibilidade possibilitada ou reforçada por dispositivos luminosos e afixados na fachada da edificação, ou instalados ao ar livre em estrutura própria com área publicitária, em cada face;

IV - painel luminoso tipo Back-Light: engenho publicitário de dimensão variável, que conta com iluminação interna ou externa por trás da tela, apoiado sob estrutura própria feita de material resistente e com área publicitária, em cada face;

V - painel luminoso tipo Front-Light: engenho publicitário de dimensão variável, que conta com lâmpadas que iluminam a mensagem frontalmente, apoiado sob estrutura própria, feita de material resistente e com área publicitária, em cada face;

VI - painel luminoso tipo Front-Light Triedro: engenho publicitário, de dimensão variável, com lâmpadas que iluminam a mensagem, frontalmente, apoiado sobre estrutura própria, feito de material resistente, dispondo de diversos triedros em linha, que rodam ao mesmo tempo, permitindo a visualização de três mensagens em sequência;

VII - painel digital: engenho publicitário do tipo painel eletrônico de dimensão variável, que reproduz certa sequência de animações controladas por computador, apoiado sobre estrutura própria, feita de material resistente;

VIII - dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos e/ou cinematográficos e outros dispositivos afins;

IX - bus marketing: é a publicidade veiculada na carroceria dos ônibus do sistema do transporte coletivo urbano;

X - busdoor padrão: é a publicidade veiculada no vidro traseiro dos ônibus de transporte urbano em geral ou sistema público do transporte coletivo;

XI - busdoor backbus: é a publicidade veiculada na traseira completa do ônibus do transporte urbano;

XII - adesivo para táxi ou “taxidoor”: publicidade veiculada no vidro traseiro dos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), com adesivos perfurados com transparência luminosa;

XIII- luminosos para táxi: é a publicidade veiculada no teto dos veículos do transporte individual de passageiros, táxis;

XIV - pintura mural: é a pintura executada sobre muros de vedação e fachadas cegas;

XV - letreiro: a afixação ou pintura de signos ou símbolos, ou mensagem publicitária, em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano, em estrutura própria ou na própria fachada do estabelecimento comercial;

XVI - folhetos ou cartazes: constituídos por material impresso facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares e afixações;

XVII - faixa ou estandarte: aqueles executados em material não-rígido, de caráter transitório;

XVIII - fachada: é qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal, quer seja complementar, como torres, caixas d’água, chaminés ou similares;

XX - marquise: é qualquer cobertura em balanço, em estrutura metálica, laje ou outros materiais, em edifícios, logo acima do andar térreo, usada para proteger os pedestres do sol e da chuva;

XXI - toldo: é um resguardo em lona ou similar, retrátil ou não, que se coloca acima ou no vão de portas ou janelas, para proteger os interiores, principalmente dos raios solares e da chuva;

XXII - verga: nome da peça que fecha superior e horizontalmente um vão de porta ou de janela, apoiando-se em suas extremidades sobre suas ombreiras, pilares ou paredes;

XXIII - bandeira: chama-se bandeira o caixilho, fixo ou móvel situado na parte superior das portas ou janelas.

XXIV - totem: engenho fixo, em estrutura metálica, concreto ou outro material resistente, em posição vertical, luminoso ou não, constituído com duas faces, destinado à veiculação de anúncio;

XXV - poliedro: engenho fixo, em estrutura metálica, concreto ou outro material resistente, constituído com quatro ou mais faces;

XVIII - outros meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos congêneres.

§ 2° Serão considerados meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos, quando utilizados para divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações:

I - mobiliário urbano;

II - tapumes de obras;

III - balões e boias;

IV - muros de vedação;

V - veículos motorizados ou não, incluindo veículos de transporte coletivo e alternativo, ônibus em geral, vans, kombis, táxis, mototáxis, “trailers”, carretas e outros veículos automotores;

VI - aviões, dirigíveis aéreos e similares;

VII - bicicletas e similares.

§ 3° Considera-se mobiliário urbano o conjunto de elementos que pode ocupar espaços públicos, implantados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, incluídos:

I - grades protetoras de árvores;

II - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

III - protetores de árvores;

IV - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

V - cabine de segurança;

VI - quiosque para informações culturais;

VII - bancas de jornais e revistas;

VIII - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;

IX - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;

X - floreiras;

XI - lixeiras;

XII - cabines de telefone;

XIII - abrigo nos pontos de carga;

XIV - abrigos e estações nos pontos de embarque e desembarque de transporte público de passageiro;

XV - terminais de transporte coletivo;

XVI - totem indicativo de parada de ônibus;

XVII - abrigos para pontos de táxi;

XVIII - bancos;

XIX - conjuntos toponímicos de placas identificadoras de vias e logradouros públicos;

XX - placas identificadoras de vias e logradouros públicos;

XXI - barreiras de pedestres;

XXII - indicadores de endereços;

XXIII - apoios de bicicletas;

XXIV - bicicletários;

XXV - relógios;

XXVI - indicadores de hora, temperatura e qualidade do ar;

XXVII - painel publicitário/informativo;

XXVIII - painel eletrônico para texto informativo;

XXIX - sanitário público “standard”;

XXX - sanitário público com acesso universal;

XXXI - sanitário público móvel;

XXXII - placas indicativas de trânsito;

XXXIII - elementos de engenharia para publicidade/informativo (MUPI, Painel de Próxima Chegada);

XXXIV - suportes para afixação de pôster para eventos culturais;

XXXV - painéis de mensagens variáveis para informações de trânsito;

XXXVI - colunas multiuso;

XXXVII - outros equipamentos instalados em imóvel público similares aos relacionados nos incisos anteriores.

§ 4° Considera-se área utilizada para o meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, a área que compõe cada face da divulgação ou veiculação, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha a divulgação ou veiculação.

§ 5° Considera-se área total utilizada para o meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, a soma das áreas de todas as superfícies de exposição da divulgação ou veiculação, expressa em metros quadrados.

Art. 276. Não afasta a incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade o fato de o anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 277. A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, relativa aos meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos, não incide quanto aos anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - que contenham anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - que contenham anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - que contenham anúncios próprios colocados em instituições de educação, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VI - que contenham anúncios apenas das denominações de prédios e condomínios, granjas, sítios ou fazendas, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - destinados, exclusivamente, à orientação do público e os que recomendam cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional na entidade de classe;

XI - de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - que contenham nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores;

XVI - instalados em áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente que contenham mensagens educativas;

XVII - os que contenham os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

XVIII - que contenham mensagens ou informações indicativas ou de identificação de órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, do Estado de Pernambuco e do Município de Ibimirim, bem como os entes da Administração Indireta do Município;

XIX - que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,4 m² (zero vírgula quatro metros quadrados);

XX - que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados);

XXI - os “banners” ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos no local de realização do evento, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da área total da fachada frontal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XV do caput deste artigo, a não-incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m² (zero vírgula três metros quadrados), e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m² (zero vírgula cinco metros quadrados), afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

Art. 278. O contribuinte da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade é a pessoa natural, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no art. 280 deste Código:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 279. São responsáveis pelo pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade:

I - as pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - as pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III - as pessoas naturais, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Parágrafo único. Respondem pela observância das disposições aqui contidas todas as pessoas naturais ou jurídicas que, direta ou indiretamente, a publicidade ou propaganda venha a beneficiar, desde que a tenha autorizado.

Art. 280. São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade os proprietários de 1 (um) único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

Art. 281. Os anúncios e publicidades terão a taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade calculada na conformidade da Tabela III do Anexo IV deste Código.

§ 1° Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio ou da publicidade, a taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2° Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da tabela a que se refere o caput deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade unitária de maior valor.

§ 3° A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§ 4° Para fins de incidência da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, consideram-se anúncios:

I - provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias;

II - localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

§ 5° A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 6° A taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 7° O lançamento ou o pagamento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade não importa em reconhecimento da regularidade do meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

§ 8° O sujeito passivo da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade deverá promover sua inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC, informando os dados relativos a todos os meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações, que utilize ou explore, bem como as alterações ou modificações neles advindas, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento no órgão competente.

Art. 282. Ficam isentos de recolhimento da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade:

I - os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, as entidades de classe e as entidades religiosas que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - as associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães e as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - as troças e agremiações carnavalescas que atendam aos requisitos da legislação tributária e ao prévio reconhecimento pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IV - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

V - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, exceto profissionais liberais de qualquer segmento ou que exerçam atividades classificadas como de médio ou alto risco;

VI - a Administração Direta da União e do Estado de Pernambuco e os entes da Administração Indireta do Município de Ibimirim;

VII - a aposição de dísticos ou letreiros nas paredes e vitrines internas, desde que recuados 3,00 m (três) metros do alinhamento do imóvel.

§ 1º A isenção da taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade a que se refere este artigo fica restrita aos meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações, com dimensão de até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nos estabelecimentos, nas respectivas residências ou locais de trabalho.

§ 2º A isenção prevista neste artigo não eximirá as entidades nele discriminadas da obrigação de inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Subseção VI
Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 283. A hipótese de incidência da taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia é o efetivo exercício do poder de polícia com vistas ao licenciamento para execução de obras e serviços de engenharia e a urbanização de áreas particulares e públicas, ressalvadas as de responsabilidade direta da União, do Estado ou do Município, incluindo:

I - a verificação das condições em que serão realizadas as obras e as instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios e cabos destinados à transmissão de informações e de imagens, telecomunicações em geral, à transmissão de energia elétrica, ao transporte ou distribuição de água potável, águas pluviais, esgotos sanitários, petróleos e seus derivados, inclusive gás natural ou industrializado, e quaisquer outros materiais ou produtos, compatíveis com as normas municipais vigentes;

II - a análise e aprovação pelo órgão competente de plantas para construção, reforma, reconstrução, ampliação ou demolição de prédios, bem como de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra obra de engenharia no território do Município;

III - o plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno, incluindo a unificação, subdivisão, cadastramento, regularização, diretriz de arruamento, alteração ou cancelamento de previsão de passagem de rua e a retificação de projetos de ruas;

IV - o licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais.

Art. 284. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou demolição de obra e de instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Administração Municipal e o pagamento da taxa devida.

Art. 285. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 286. Nenhuma atividade relativa à exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Administração Municipal e pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A inobservância relativa ao licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais punir-se-á:

I - no caso de falta de licença, com multa no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo da apreensão e remoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas administrativas ou judiciais para compelir o infrator a repor o terreno ao estado primitivo;

II - no caso de não cumprimento da intimação para reposição do terreno no nível e no prazo fixado pela Administração Municipal, com multa no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de retardamento.

Art. 287. A taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia será cobrada de conformidade com a Tabela IV do Anexo IV deste Código.

Art. 288. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia os seguintes atos ou atividades:

I - as obras e instalações cuja execução não implicar em outorga de licença da Administração Municipal, nos termos da legislação específica;

II - a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Município, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a taxa será devida pelo titular do domínio útil.

III - serviços de limpeza e pintura;

IV - construção de passeios, calçadas e muros;

V - construção ou reforma provisória destinada à guarda de material no local da obra;

VI - habitação unifamiliar única e isolada com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, condicionada à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se;

VII - conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão ou ente governamental da Administração Pública, por moradia de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, condicionada à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se;

VIII - parcelamento de terrenos com lotes resultantes destinados a fins sociais de até 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área.

Subseção VII
Da Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial

Art. 289. A taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial tem como fato gerador o comércio ou outra atividade exercida de forma eventual, ambulante ou em eventos especiais.

Art. 290. Nenhuma atividade comercial de caráter eventual, ambulante ou em evento especial poderá ser exercida sem a prévia licença ou autorização concedida pela Administração Municipal e sem o pagamento da respectiva taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Administração Municipal.

§ 2º É considerado também como comércio eventual o que é exercido em instalações provisórias, removíveis, colocadas em vias públicas ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º Comércio ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§ 4º Considera-se evento especial as festas de Carnaval, São João e Santo Antônio e do Aniversário do Município ou qualquer outro que venha a ser instituído por Lei no âmbito do Município.

Art. 291. A taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial será cobrada de acordo com a Tabela V do Anexo IV deste Código.

Art. 292. O pagamento da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial não dispensa o pagamento da taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 293. É obrigatória a inscrição na repartição competente dos eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

§ 1º Não se incluem na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos e comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do contribuinte eventual ou ambulante sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 294. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de inscrição contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial.

Art. 295. Respondem pela taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa.

Art. 296. Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial, os seguintes atos, atividades ou profissionais:

I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;

IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

V - os engraxates ambulantes;

VI - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;

VII - os vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

VIII - os vendedores ambulantes sem vínculo empregatício, que não representem estabelecimentos varejistas ou atacadistas e que exerçam pequena atividade comercial em via pública ou a domicílio;

IX - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

X - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

Subseção VIII
Da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 297. A taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal a que se submete qualquer pessoa que ocupa vias e logradouros públicos com bancos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º Contribuinte da taxa é a pessoa natural ou jurídica que ocupa área em vias e logradouros públicos nos termos do caput.

§ 2º A taxa prevista no caput será cobrada de acordo com o disposto na Tabela VI do Anexo IV deste Código.

Art. 298. Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos os seguintes atos, atividades ou profissionais:

I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científico;

II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;

IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

V - os engraxates ambulantes;

VI - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;

VII - os vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

VIII - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IX - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

X - as troças e agremiações carnavalescas, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Ibimirim;

XI – os feirantes que ocupem bancos e congêneres nas feiras livres do Município de Ibimirim.

Subseção IX
Da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Art. 299. A taxa de fiscalização de vigilância sanitária tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município que, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessite de vigilância sanitária, sobre locais e instalações onde são desenvolvidas as atividades discriminadas na Tabela VII do Anexo IV deste Código.

Art. 300. A taxa de fiscalização de vigilância sanitária será cobrada, anualmente, de acordo com os valores constantes na Tabela VII do Anexo IV deste Código.

Art. 301. A taxa de fiscalização de vigilância sanitária, em relação aos prestadores de serviços:

I - tem como sujeito passivo qualquer pessoa que exerça a atividade no estabelecimento do prestador de serviço, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais;

II - incide por estabelecimento, independentemente do número de profissionais que nele trabalhem, uma vez por ano;

III - não incide no caso de profissional autônomo que exerça a atividade, exclusivamente, no domicílio do tomador de serviço.

Art. 302. Ficam isentos da taxa de fiscalização de vigilância sanitária:

I - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, que execute atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento;

II - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, que executem atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento;

III - a Administração Direta da União e dos Estados e as respectivas autarquias e fundações por estes instituídas e mantidas, bem como as autarquias e fundações do Município de Ibimirim.

Subseção X
Da Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas

Art. 303. A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas é devida pelo exercício do poder de polícia pelo Município, quando do funcionamento temporário, no território do Município, em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingressos, das seguintes atividades:

I - promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres;

II - promoção e organização de eventos esportivos e congêneres;

III - promoção e organização de bingos e congêneres;

IV - circo, parques de diversões e congêneres;

V - parque temático e congêneres;

VI - promoção e organização de congressos e congêneres;

VII - promoção e organização de feiras, exposições e congêneres;

VIII - promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres;

IX - expositor de bens, produtos ou serviços de qualquer natureza, para comercialização ou demonstração, em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, incluindo o expositor que se dedique à apresentação de informações, publicidade, propaganda de organizações, bens, produtos ou serviços de qualquer natureza;

X - outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres.

§ 1º A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas será cobrada de acordo com os valores constantes da Tabela VIII do Anexo IV deste Código.

§ 2º A taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas não se aplica ao prestador de serviços de eventos e diversões públicas, estabelecido no Município de Ibimirim, quando responsável pela promoção ou organização das atividades, desde que estas se realizem no estabelecimento onde esteja legalmente instalado e possua autorização deste Município para exploração das referidas atividades.

§ 3º As atividades sujeitas à taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas estão excluídas da incidência da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, quando executadas por pessoa física ou jurídica não estabelecida no Município de Ibimirim.

§ 4º As atividades sujeitas à taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial e à taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, respectivamente, estão excluídas da incidência da taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas.

§ 5º Ficam isentos da taxa de fiscalização de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas:

I - a Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas da União e do Estado, bem como os entes da Administração Indireta do Município;

II - os sindicatos de trabalhadores;

III - as associações culturais ou científicas, associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos;

IV - as troças e agremiações carnavalescas regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Ibimirim;

V - as organizações religiosas;

VI - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VII - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

VIII - as fundações públicas ou privadas de educação ou assistenciais sem finalidade lucrativa.

Seção III
Das Taxas pela Utilização, Efetiva ou Potencial, de Serviços Públicos

Art. 304. O contribuinte das taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que utilize ou tenha à sua disposição qualquer dos serviços públicos prestados pelo Município.

Subseção I
Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares
Art. 305. A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços municipais divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, prestados aos usuários ou postos à sua disposição.

§ 1º Para fins deste Código, são considerados resíduos sólidos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de atividades domésticas em residências urbanas; e

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos Classe II pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

Art. 306. São isentos do pagamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD:

I - os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal ou por órgãos da Administração Pública Direta ou entidades da Administração Pública Indireta do Município de Ibimirim utilizados em suas atividades-fim e desde que não explorem atividade econômica nesses imóveis, mediante locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação, sendo a isenção concedida:

a) de ofício:

1. nos casos em que a cessão não seja onerosa;

2. nos casos em que esteja prevista contratualmente a obrigação da entidade municipal de efetuar o pagamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD.

b) mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária principal nos casos em que não haja previsão contratual de responsabilidade da entidade municipal pelo pagamento da taxa, desde que este valor seja descontado daquele estipulado como contraprestação da entidade municipal.

II - o imóvel que goza de imunidade tributária na forma prevista no art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto e os que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:

a) comprovada a destinação do imóvel;

b) apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente;

c) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será destinado, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa.

§ 1º A isenção a que se refere o inciso II do caput deste artigo será concedida:

I - de ofício, para os imóveis que gozam de imunidade tributária, no ato de reconhecimento desse direito; ou

II - mediante requerimento à Secretaria responsável pela arrecadação dos tributos de competência municipal, conforme disposto em regulamento, e outorgadas pelo prazo de locação do imóvel.

§ 2º Consideram-se com destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, nos termos do inciso II do caput deste artigo, os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares às do templo, assim entendidos os:

I - salões de apoio;

II - salões paroquiais;

III - seminários;

IV - prédios administrativos e assistenciais;

V - residências pastorais;

VI - estacionamentos do templo; e

VIII - destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.

Art. 307. O contribuinte da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de unidade imobiliária situada em via ou logradouro público.

Art. 308. A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares -TRSD será cobrada de acordo com os valores constantes da Tabela I do Anexo V deste Código.

Art. 309. Os valores constantes da Tabela I do Anexo V deste Código serão atualizados monetariamente, anualmente, de acordo com os índices previstos neste Código para o reajuste dos tributos em geral.

Art. 310. O lançamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 2º Nos casos de construção nova e de parcelamento do solo, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a TRSD "pro rata" será obtida por meio da seguinte fórmula:

TRSDpr = (**n** / 360) x **TRSD**, onde:

I - **TRSDpr** é a TRSD "pro rata" do imóvel para o exercício;

II - **n** é o número de dias restantes do exercício; e

III - **TRSD** é a TRSD do imóvel para o exercício.

§ 4º O pagamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados; ou

II - penalidades decorrentes de infração à legislação municipal relativa ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de Ibimirim.

Art. 311. O recolhimento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais fixará, anualmente, a forma de pagamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares - TRSD e o respectivo vencimento.

Subseção II
Da Taxa de Guarda, Abate e Remoção de Animais

Art. 312. A taxa de guarda e abate de animais tem como fatos geradores os seguintes serviços públicos, a:

I - utilização dos currais municipais para a guarda de animais destinados à comercialização;

II - disponibilização do matadouro municipal para o abate de animais destinados a posterior comercialização;

III - apreensão e o depósito de animais soltos na via pública.

§ 1º O sujeito passivo da taxa de guarda de animais é o proprietário, possuidor ou depositante dos animais apreendidos ou guardados nos currais municipais ou abatidos no matadouro público municipal.

§ 2º A taxa de guarda e abate de animais será cobrada em conformidade com a Tabela II do Anexo V deste Código.

§ 3º O recolhimento da taxa deverá ser efetuado:

I - de apreensão ou guarda de animais, até o momento da retirada dos animais dos currais municipais;

II - de abate de animais, previamente ao abate.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 313. A fiscalização dos tributos municipais compete privativamente à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais e será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

Art. 314. Sem prejuízo da estrita aplicação da lei e do desempenho de suas atividades, os servidores encarregados da fiscalização de tributos têm o dever de, mediante solicitação, assistir os sujeitos passivos da obrigação tributária, administrando-lhes esclarecimentos e orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença do Fisco, é facultado reclamar à Secretaria de Finanças contra a falta de assistência de que trata o caput deste artigo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis.

Art. 315. O exame de livros e documentos fiscais ou contábeis e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não decaído o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à aplicação da penalidade.

Art. 316. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os servidores públicos;

II - os serventuários da justiça;

III - os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;

IV - as instituições financeiras;

V - as empresas de administração de bens;

VI - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - os inventariantes, tutores e curadores;

IX - as bolsas de valores e de mercadorias;

X - os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;

XI - as empresas de transportes e os transportadores autônomos;

XII - as companhias de seguros;

XIII - os síndicos ou responsáveis por condomínios;

XIV - as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;

XV - as autarquias, fundações e empresas públicas;

XVI - os conselhos regionais de classes profissionais; e

XVII - as agências reguladoras.

Parágrafo único. As pessoas citadas nos incisos do caput deste artigo ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

Art. 317. A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.

Art. 318. A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais poderá realizar orientação intensiva sobre a correta aplicação da legislação tributária, a qual abrangerá todos os sujeitos passivos de tributos municipais ou apenas aqueles especificados, segundo critérios fixados pelo Secretário.

§ 1º O procedimento de orientação intensiva poderá ter como objeto de fiscalização o adimplemento de obrigação tributária principal, acessória, ou ambos, conforme disposto em ato da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 2º A primeira ação fiscal será necessariamente de orientação intensiva.

§ 3º Identificado descumprimento de obrigação tributária objeto de fiscalização no procedimento de orientação intensiva, o sujeito passivo será orientado a regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Não ocorrendo a regularização no prazo indicado no § 3º deste artigo, a autoridade fazendária lavrará o respectivo auto de infração.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos casos tipificados em lei como crime contra a ordem tributária.

Art. 319. A ação fiscal tem início:

I - com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de livros, documentos e papéis, ou por qualquer ato de servidor ou de autoridade fazendária que caracterize o início do procedimento, com conhecimento do sujeito passivo ou de quem o represente;

II - com a representação ou qualquer ato ou fato que lhe der causa.

Parágrafo único. A ciência de qualquer ato relativo à ação fiscal poderá ser efetuada em formato digital e por meio eletrônico, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 320. É assegurada à Administração Tributária e às autoridades fazendárias precedência sobre os demais setores da Administração Pública quando do exercício em atividades de fiscalização tributária, dentro de suas áreas de competência, na forma do inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A precedência da Administração Tributária em relação aos demais setores administrativos no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, expressa-se:

I - na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

II - na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo-tributário relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de incidirem sobre eles procedimentos administrativos concorrentes;

III - no recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública, dos contribuintes e das instituições financeiras;

IV - prioridade quando das requisições dirigidas às autoridades competentes, relativas a certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II
DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA

Art. 321. À autoridade fazendária será permitido o livre acesso a qualquer estabelecimento, quando do exercício de suas funções relacionadas à administração e fiscalização dos tributos municipais.

§ 1º A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

§ 2º A autoridade fazendária, diretamente ou por intermédio da autoridade da Administração Tributária a que estiver subordinada, poderá requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.

§ 3º A autoridade fazendária se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

§ 4º Compete à autoridade fazendária constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§ 5º Para fins deste Código e das atribuições e obrigações das autoridades administrativas, a que se refere a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, considera-se autoridade fazendária:

I - o titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais;

II - os ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas, no exercício das funções e atividades de competência da Administração Tributária, com competências e atribuições definidas nos termos do regulamento;

III - os servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, com competências e atribuições relacionadas à Administração Tributária, definidas nos termos da lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 322. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar regime especial de fiscalização sempre que de interesse da Administração Tributária.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata o caput deste artigo será definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO AJUSTE FISCAL

Art. 323. Fica a autoridade fazendária competente autorizada a proceder, nos exercícios objeto da ação fiscal, ao ajuste dos períodos em que constatar a falta de recolhimento de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos anteriores em que o recolhimento foi superior ao devido, referente ao mesmo tributo, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva ao sujeito passivo, desde que não tenha havido a caducidade do direito à restituição do tributo recolhido a maior, ficando o ajuste sujeito a ulterior homologação pela autoridade fazendária.

§ 2º O sujeito passivo emitente de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) fica autorizado a proceder ao ajuste fiscal previsto no §1º deste artigo, relativamente aos créditos gerados dentro do Sistema da NFS-e.

CAPÍTULO III
DA APREENSÃO E DA INTERDIÇÃO

Art. 324. Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Fazenda Municipal ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

Parágrafo único. Serão devolvidos ao contribuinte ou a terceiros, conforme o caso, os livros, documentos e papéis apreendidos que não constituam prova de infração à legislação tributária, quando do término da ação fiscal.

Art. 325. O Poder Executivo poderá determinar a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de atos lesivos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O regime de interdição de que trata o caput deste artigo será definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 326. A exibição de documentário fiscal e contábil é obrigatória quando requisitada pela autoridade fazendária.

§ 1º Será conferido ao contribuinte um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para exibição de livros e documentos fiscais e contábeis referidos neste Código.

§ 2º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais ou contábeis ou de qualquer outro documento de que trata o § 1º deste artigo, ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 327. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de representação à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, por qualquer interessado.

Art. 328. A representação far-se-á por escrito e conterá, além da assinatura do autor, o seu nome, a profissão e o endereço e será acompanhado de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 329. A representação será verbal ou por escrito, devendo ser satisfeitos os seguintes requisitos:

I - nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;

II - fundamentos da representação, mencionando os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração, sempre que possível com documentos probantes ou com indicação de onde e como estes possam ser encontrados, ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em termo assinado por 2 (duas) testemunhas.

Art. 330. Tendo em vista a natureza e gravidade dos fatos indicados, a representação deverá ser encaminhada ao setor tributário responsável para a tomada das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA SONEGAÇÃO FISCAL

Art. 331. Ocorrendo indícios de crimes contra a ordem tributária, na forma definida na legislação federal própria, caberá à autoridade fazendária cientificar o órgão de assessoramento jurídico da Administração Municipal, para que este, se for o caso, represente junto ao Ministério Público, de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 332. A denúncia espontânea ou a confissão do débito tributário, constituído ou não, será acompanhada do pagamento do tributo devido monetariamente atualizado e dos juros e multas de mora.

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO

Art. 333. Sem prejuízo da possibilidade de avocação pelo Chefe do Poder Executivo, fica atribuído à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais o poder para compensar créditos tributários de competência do Município com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º Para efeitos deste artigo, sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente aos juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º O procedimento de compensação será iniciado:

I - por requerimento do sujeito passivo, que constituirá confissão de dívida para todos os fins de direito, observando-se, em tal hipótese, e naquilo em que compatíveis, os procedimentos e restrições dos artigos 382 a 384 deste Código e, supletivamente, as demais disposições sobre a matéria tratadas neste Código e no Código Tributário Nacional;

II - de ofício;

III - por requerimento do órgão de assessoramento jurídico da Administração Municipal;

IV - por determinação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No caso dos incisos II a IV do § 2º deste artigo, observar-se-á o procedimento disposto nos §§ 2º a 5º do art. 383 deste Código, sem prejuízo do disposto em regulamento.

§ 4º Compete à Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais implantar as compensações nas hipóteses previstas no §§ 2º a 5º do art. 383.

§ 5º Compete ao Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais decidir sobre processos administrativos de compensação tratados neste artigo.

§ 6º O pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais.

§ 7º Para fins de compensação, serão observadas as disposições legais relativas à atualização monetária e fluência de juros dos créditos tributários do sujeito passivo.

§ 8º É vedada a compensação com créditos de terceiros, sendo vedada a cessão para tal fim.

§ 9º O sujeito passivo poderá compensar créditos tributários decorrentes de obrigações próprias, bem como decorrentes de responsabilidade tributária, observada a ordem do art. 384 deste Código.

§ 10. O Poder Executivo regulamentará a forma como será comprovada a certeza, liquidez e exigibilidade, quando o crédito do sujeito passivo não for oriundo de crédito decorrente de lançamento tributário de competência da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, bem como a apropriação contábil dos valores para a rubrica própria do tributo a que se refere o crédito tributário a ser extinto.

§ 11. O crédito do sujeito passivo que tenha sido objeto de impugnação administrativa ou contestação judicial não poderá ser utilizado para fins de compensação antes de sua decisão definitiva na esfera administrativa ou trânsito em julgado na esfera judicial.

§ 12. Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município ainda não ajuizados poderão ser compensados independentemente de manifestação órgão de assessoramento jurídico da Administração Municipal**.**

§ 13. Os créditos tributários ajuizados apenas poderão ser objeto de compensação após parecer fundamentado do órgão de assessoramento jurídico da Administração Municipal, salvo quando o valor envolvido for inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 14. O órgão de assessoramento jurídico da Administração Municipal será obrigatoriamente informado quando efetuada compensação de créditos tributários já ajuizados, a fim de que proceda às medidas judiciais cabíveis.

§ 15. A compensação de que trata o caput deste artigo não prejudica o disposto no art. 323 deste Código.

§ 16. A compensação efetivada extingue o crédito tributário até o limite efetivamente compensado.

§ 17. Efetuada a compensação e restando saldo em favor do sujeito passivo, o mesmo ser-lhe-á restituído, observadas as disposições e restrições deste Código.

§ 18. O Poder Executivo expedirá as instruções e regulamentos necessários ao cumprimento deste artigo.

TÍTULO V
DO PARCELAMENTO DE DÉBITO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 334. Os débitos decorrentes da falta de recolhimento de tributos municipais poderão ser pagos parceladamente, em parcelas de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta reais), em até:

I - 12 (doze) parcelas, os débitos de até R$ 700,00 (setecentos reais);

II - 24 (vinte e quatro) parcelas, os débitos superiores a R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autorizando a sua imediata inscrição na dívida ativa, com o correspondente cancelamento dos benefícios sobre os valores não pagos, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, o protesto da certidão da dívida ativa correspondente ou o prosseguimento da execução fiscal, se for o caso.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida, esgotado o prazo concedido para o parcelamento.

§ 3º Serão excluídos dos débitos de que trata o caput, quando pagos em cota única, os juros e as multas de mora em sua integralidade.

Art. 335. Os débitos tributários em fase judicial de um mesmo contribuinte, até a etapa anterior à destinação do bem à hasta pública, poderão ser parcelados nas mesmas condições previstas no art. 334 e seus parágrafos, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.
§ 1º Para débitos inferiores ou iguais a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fica concedido ao contribuinte o direito de reparcelar o saldo, tendo o limite máximo de parcelas do reparcelamento que ser menor ou igual ao previsto no caput do art. 334, subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

§ 2º Para débitos superiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o contribuinte poderá requerer o reparcelamento do saldo remanescente ao órgão de assessoramento jurídico da Administração Municipal, apresentando garantia nas modalidades de fiança bancária ou penhora de bens imóveis de sua propriedade, suficiente à cobertura dos débitos objeto do parcelamento, devidamente atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§ 3º O limite máximo de parcelas do reparcelamento previsto no § 2º deste artigo deverá ser menor ou igual ao previsto no caput do art. 334, subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 336. O Poder Executivo estabelecerá limites de endividamento dos contribuintes para com o erário municipal, para efeito de concessão de parcelamentos.

Art. 337. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.

§ 1º O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à 1ª (primeira) parcela.

§ 2º Quando a solicitação para pagamento do tributo de forma parcelada se der por meio de fax, via postal, internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pelo Poder Executivo, o pagamento da 1ª (primeira) parcela suprirá o requerimento e a assinatura do requerente e valerá como reconhecimento tácito e irrevogável do crédito tributário.

§ 3º O Poder Executivo está autorizado a definir outros casos em que o requerimento para pagamentos de tributos será dispensado.

Art. 338. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no “caput” deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas neste Código.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 339. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, expressos em moeda corrente nacional na legislação municipal, serão atualizados monetariamente do dia seguinte ao do seu vencimento até a data do seu pagamento, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por Lei Federal.

§ 2º Na hipótese da existência de mais um índice de atualização instituído pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto, optar por qualquer deles.

CAPÍTULO III
DOS JUROS DE MORA E DA MULTA DE MORA

Art. 340. Aos débitos para com a Fazenda Municipal não integralmente pagos nos prazos legais serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais 1% (um por cento) a cada mês, após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito.

Parágrafo único. Os juros de mora serão calculados sobre o valor do débito devidamente atualizado.

Art. 341. Aos débitos para com a Fazenda Municipal não integralmente pagos nos prazos legais, será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado do tributo devido.

Parágrafo único. As multas por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado.

TÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 342. Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Ibimirim e das suas autarquias os créditos de natureza tributária e não tributária.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida neste Código, como dívida ativa, em registro próprio.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas tributárias e demais acréscimos;

II - não tributária, os demais créditos, tais como:

a) contribuições estabelecidas em lei;

b) multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;

c) foros;

d) laudêmios;

e) aluguéis;

f) custas processuais;

g) preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;

h) indenizações;

i) reposições;

j) restituições;

l) alcances dos responsáveis definitivamente julgados;

m) sub-rogação de hipoteca;

n) fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º Os débitos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, e cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 343. A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade para apurar a liquidez e certeza do crédito, será realizada:

I - pela Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, para os débitos de natureza tributária e para aqueles, de natureza não tributária, decorrentes de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); e

II - pelo órgão responsável pelo lançamento ou aplicação da penalidade pecuniária, para os demais débitos de natureza não tributária, conforme disposto em regulamento.

Art. 344. A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á dentro do prazo prescricional.

Art. 345. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo, da notificação de lançamento de tributo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pela autoridade fazendária competente.

2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico.

Art. 346. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Art. 347. Cessa a competência da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais para cobrança do débito com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para cobrança judicial pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Municipal.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 348. No processo administrativo fiscal, a Administração Fazendária obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, publicidade, impessoalidade, instrumentalidade das formas, duração razoável do processo e devido processo legal.

§ 1º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

§ 2º Os atos serão públicos, exceto quando o sigilo se impuser por motivo de ordem pública, caso em que será assegurada a participação do sujeito passivo.

§ 3º É admitido o uso de meio eletrônico nos procedimentos e processos de que trata este Código, em especial quanto à comunicação de atos e à transmissão e apresentação de documentos e peças processuais, quando cabível.

§ 4º Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital ou eletrônico, nos termos deste Código.

§ 5º O regulamento também poderá dispor sobre a notificação de lançamento de tributo e o auto de infração por meio eletrônico.

§ 6º Ao intimado ou notificado nos termos deste Código, é facultado vista dos autos, em qualquer fase do processo, vedada a sua retirada da repartição, nos termos do regulamento.

§ 7º A intervenção do sujeito passivo se fará pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal ou procurador.

Seção II
Do Procedimento Administrativo Fiscal

Art. 349. O procedimento administrativo fiscal será instaurado:

I - de ofício, por meio de notificação de lançamento de tributo ou pela lavratura de auto de infração;

II - voluntariamente, por meio de requerimento do sujeito passivo, nos seguintes casos:

a) pedido de restituição;

b) formulação de consulta;

c) impugnação contra lançamento tributário;

d) reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI e pedido de reavaliação de ITBI;

e) pedido de reconhecimento de imunidade;

f) pedido de isenção;

g) pedido de compensação.

§ 1º Na instrução do processo administrativo fiscal serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos e observada organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive obedecida a ordem de juntada.

§ 2º O órgão ou autoridade julgadora, na apreciação das provas, formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgue necessárias.

§ 3º As petições de iniciativa do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.

§ 4º O órgão ou autoridade a que indevidamente sejam remetidas petições de iniciativa do contribuinte deve promover o seu encaminhamento ao órgão ou autoridade competente.

§ 5º Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo, sendo a petição indeferida de plano pela autoridade ou órgão competente, inclusive nos casos de intempestividade, vedada a recusa do seu recebimento ou protocolo.

§ 6º A petição intempestiva será indeferida através de despacho do órgão ou autoridade a que se dirigir.

§ 7º Deverá o órgão ou autoridade a quem se dirigir petição assinada por pessoa sem poderes para tal sanar de ofício a irregularidade de representação, se for o caso.

§ 8º Os atos e termos do procedimento fiscal administrativo serão, preferencialmente, formalizados, tramitados, transmitidos e comunicados em formato digital e por meio eletrônico.

§ 9º Fica admitido o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos fiscais, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, desde que assegurados:

I - níveis de acesso às informações;

II - segurança de dados e registros;

III - sigilo de dados pessoais;

IV - identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração de dados;

V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

VI - utilização de sistema informatizado para planejar e gerenciar os processos administrativos fiscais.

§ 10. A organização documental e processual a que se refere o § 1º deste artigo será procedida pelo órgão que juntar a respectiva documentação, seja integrante ou não do Contencioso Administrativo Fiscal.

Art. 350. O lançamento de ofício para exigência do crédito tributário será feito por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

II - Auto de Infração, quando apurada ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.

Art. 351. A ação fiscal tem início com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de bens e documentos, do auto de infração, ou por qualquer outro ato da autoridade tributária que caracterize o início da ação.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 352. Os prazos serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 353. Os prazos serão de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação contra lançamento de ofício de tributo, reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, pedido de reavaliação de ITBI, defesa e interposição de recursos, bem como para conclusão de diligências, esclarecimentos e cumprimento de exigências.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados da ciência que o sujeito passivo ou seu representante legal tenham do ato administrativo, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Em caso de lançamento anual ou semestral de tributo, a contagem será do vencimento normal da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 354. A inobservância dos prazos previstos em lei ou ato do Poder Executivo por servidor ou autoridade tributária sujeita o responsável à pena de suspensão, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 355. A comunicação dos atos processuais dar-se-á, alternativamente, por meio:

I - de ciência pessoal do sujeito passivo ou de seu representante legal;

II - por carta ou comunicação escrita com Aviso de Recebimento (AR);

III - de única publicação no Diário Oficial do Município;

V - de publicação eletrônica no portal de internet da Prefeitura de Ibimirim;

VI - do envio de carnê de cobrança ao endereço cadastral;

VII - eletrônico, inclusive através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, na forma do art. 32 deste Código.

§ 1º Se na intimação pessoal prevista na parte inicial do inciso I deste artigo ocorrer recusa de ciência, a autoridade fazendária atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir da intimação na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º A ciência dos termos de exclusão e de indeferimento de opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional se dará preferencialmente por meio do Sistema de Comunicação Eletrônico, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou, excepcionalmente, de acordo com o previsto no caput deste artigo.

§ 3º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento (AR);

III - se por edital, na data de sua publicação;

IV - se por Domicílio Fiscal Eletrônico, na forma do art. 32 deste Código.

§ 4º Além de outros previstos neste Código, é dever do reclamante declinar, no primeiro momento que lhe couber falar nos autos, o endereço residencial, profissional ou o domicílio fiscal indicado à Fazenda Municipal onde receberá intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) endereço constante mais atual dos autos.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES

Art. 356. São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em lei.

§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.

§ 2º A nulidade constitui matéria preliminar ao mérito e deverá ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte interessada.

§ 3º As incorreções ou omissões do auto de infração não previstas neste artigo serão sanadas de ofício ou a requerimento da parte quando resultarem prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influenciarem no julgamento do processo.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 357. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício por meio de auto de infração, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos ao Simples Nacional, de competência da autoridade fazendária, serão lavrados conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção II
Da Formalização do Crédito Tributário

Art. 358. Quando o tributo for sujeito ao lançamento por homologação, a exigência de crédito tributário será formalizada em declaração tributária ou em auto de infração, de acordo com a legislação de cada tributo.

Art. 359. Os créditos tributários informados pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, apurados pela Administração Tributária, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos.

§ 1º A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo informado, poderá efetuar cobrança administrativa do valor apurado na declaração.

§ 2º Considera-se a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos dispostos no caput, declaração tributária, constituindo-se confissão de dívida do tributo incidente na operação realizada, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Seção III
Da Notificação de Lançamento de Tributo

Art. 360. A notificação de lançamento de tributo será expedida pelo titular da unidade administrativa responsável pelo lançamento do tributo, e conterá:

I - o nome, endereço e qualificação fiscal do sujeito passivo;

II - a base de cálculo, o valor do tributo devido por período fiscal e os acréscimos incidentes;

III - a intimação para pagamento ou interposição de reclamação contra lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - a discriminação da moeda.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 361. O auto de infração, procedimento administrativo de competência da autoridade fazendária, será lavrado sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas, e conterá:

I - o nome, o endereço e a qualificação cadastral do sujeito passivo;

II - a descrição minuciosa da infração e a referência aos dispositivos legais infringidos;

III - as penalidades aplicáveis e a referência aos dispositivos legais respectivos;

IV - a indicação dos livros, documentos ou fatos que serviram de base à apuração dos tributos ou da infração;

V - o demonstrativo do débito tributário, discriminando, por período:

a) a base de cálculo;

b) a alíquota;

c) o valor do tributo devido;

d) a multa aplicável; e

e) os acréscimos legais incidentes.

VI - a discriminação da moeda;

VII - a intimação para que o sujeito passivo proceda ao recolhimento do débito apontado, com todos os acréscimos e multas aplicáveis, ou cumpra a obrigação acessória exigida, ou, ainda, para que interponha defesa, e seus prazos respectivos;

VIII - a assinatura do sujeito passivo ou do seu representante, com a data da ciência ou a declaração de sua recusa, salvo nas hipóteses de intimação por meio eletrônico;

IX - a assinatura, inclusive eletrônica, e matrícula do servidor ou autoridade notificante;

X - a data e a hora da lavratura.

§ 1º O auto de infração poderá conter outras informações para melhor descrever a situação de fato que embasou sua lavratura.

§ 2º A qualificação cadastral do sujeito passivo compõe-se de inscrição no cadastro:

I - Mercantil de Contribuintes e CNPJ ou CPF; ou

II - Imobiliário e CNPJ ou CPF.

§ 3º Nenhum auto de infração será arquivado e nem multas, tributos ou quaisquer acréscimos legais serão reduzidos ou dispensados sem a existência de expressa previsão legal.

Art. 362. À primeira fiscalização ou ação fiscal padrão realizada após a inscrição do sujeito passivo da obrigação tributária no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município se aplica o disposto no art. 318 deste Código.

Seção V
Da Impugnação pelo Sujeito Passivo
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 363. É assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnação de lançamento de tributo ou penalidade, sendo-lhe permitido, em se tratando de procedimento de ofício, recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes a algumas das infrações denunciadas na inicial, apresentando suas razões, apenas, quanto à parte não reconhecida.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se impugnação:

I - reclamação contra lançamento de ofício de tributo e contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, ouvida a autoridade fazendária do órgão responsável pelo lançamento;

II - defesa, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, impugnando notificação de lançamento de tributo ou auto de infração, ouvida a autoridade fazendária responsável pela sua lavratura;

III - recurso voluntário, quando interposto para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, contra as decisões da Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o regulamento poderá prever hipóteses em que não será necessário o pronunciamento da autoridade fazendária do órgão responsável pelo lançamento ou responsável pela autuação fiscal.

Art. 364. Ao contribuinte que, no prazo de defesa, recolher, total ou parcialmente, o débito constante do auto de infração, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração.

Parágrafo único. No caso de recolhimento parcial, a multa de infração será reduzida na mesma proporção do débito principal recolhido.

Art. 365. Ao sujeito passivo assegura-se a ampla defesa no exercício do direito de impugnação.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá recolher os valores referentes a uma parte do crédito tributário, apresentando impugnação apenas quanto à parcela da autuação fiscal ou do lançamento tributário por ele não reconhecido.

Art. 366. As impugnações serão datadas e assinadas pelo sujeito passivo ou seu representante legal ou procurador, sendo devidamente protocoladas no órgão de atendimento ao contribuinte da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 367. Apresentada a defesa dentro do prazo, será esta, depois de anexada ao processo administrativo fiscal, encaminhada à autoridade fazendária autuante para se pronunciar sobre as razões oferecidas, no prazo regulamentar, que poderá ser prorrogado, a critério do titular do órgão responsável pela fiscalização tributária, com base em requerimento fundamentado do autuante.

§ 1º O pronunciamento previsto neste artigo será apresentado pelo titular do órgão responsável pela fiscalização tributária ou por autoridade fazendária por ele designado, nos casos de impossibilidade do autuante.

§ 2º A alteração da denúncia contida no auto de infração, efetuada após a intimação do sujeito passivo, importará na reabertura do prazo de defesa.

§ 3º A não apresentação de nova defesa no prazo reaberto será entendida como ratificação da anterior, devendo, no julgamento de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, ser levada em consideração.

Art. 368. Findo o prazo para a apresentação de impugnação, consideram-se definitivamente constituídos os créditos tributários, devendo ser encaminhados para inscrição em dívida ativa, execução judicial e demais medidas cabíveis.

Parágrafo único. Não se tomará conhecimento das impugnações protocoladas de forma intempestiva, sendo vedada a apreciação de seu mérito.

Subseção II
Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 369. O contribuinte poderá reclamar, no todo ou em parte, contra lançamento de ofício de tributo.

§ 1º A petição será encaminhada primeiramente ao órgão lançador, que, reconhecendo a procedência do pleito, deverá revisar o ato de lançamento.

§ 2º A reclamação contra o lançamento será encaminhada para julgamento pela Primeira Instância do Contencioso Administrativa Fiscal caso a unidade responsável pelo lançamento do tributo indefira, total ou parcialmente, o seu pedido.

§ 3º A reclamação contra o lançamento não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos lançados.

Art. 370. Da comunicação da decisão que considerar improcedente, no todo ou em parte, a reclamação contra lançamento de tributo, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar ou iniciar o pagamento do débito, nele incluídos os acréscimos legais.

§ 1º Caso o contribuinte não concorde, no todo ou em parte, com a decisão de que trata o caput deste artigo, poderá, no prazo nele previsto, recorrer ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

§ 2º A decisão será comunicada à parte interessada na forma prevista no art. 355 deste Código.

Subseção III
Da Reclamação contra Exclusão por Débitos e Contra Indeferimento de Opção ao Simples Nacional

Art. 371. O contribuinte poderá reclamar contra a exclusão por débitos e contra o indeferimento de opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante petição escrita dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

Parágrafo único. Os procedimentos de instrução e de decisão serão os mesmos definidos nos parágrafos do art. 367 deste Código.

Subseção IV
Da Defesa Contra Auto de Infração

Art. 372. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do auto de infração e apresentar defesa quanto à outra parte.

Art. 373. A defesa será dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal ou procurador.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas fotocópias de documentos, desde que não destinados à prova de falsificação.

Art. 374. Poderá ser requerida perícia pelo contribuinte, correndo esta por conta de quem a solicitar.

Art. 375. Decorrido o prazo para pagamento, sem apresentação de defesa, o auto de infração não quitado ou não parcelado será encaminhado para cobrança administrativa e posterior inscrição na dívida ativa, com os acréscimos legais devidos.

Art. 376. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será esta, depois de anexada ao Processo Administrativo Fiscal, encaminhada ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

Seção VI
Das Perícias e Diligências

Art. 377. O julgador do Contencioso Administrativo Fiscal, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, determinará a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, respeitadas as normas previstas em regulamento.

§ 1º O sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, deve indicar:

I - os motivos que a justifiquem;

II - no caso de perícia, também os quesitos referentes aos exames desejados, devendo ainda, na mesma oportunidade, caso queira indicar perito, declinar o nome, endereço e qualificação deste profissional.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atender ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O custo da diligência ou da perícia, se houver, correrá por conta de quem a solicitar.

§ 4º Deferido o pedido, o Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal designará perito para proceder ao exame requerido, juntamente com o perito do sujeito passivo, se indicado.

§ 5º Os relatórios ou laudos deverão ser apresentados no prazo fixado pelo Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal, respeitado o limite de tempo definido em regulamento, podendo ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

§ 6º O Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal poderá designar autoridade fazendária como perito, desde que diferente do autuante, bem como poderá determinar a prestação de informações pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Ibimirim.

Art. 378. Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;

II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;

III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado;

IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

Parágrafo único. O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado e será apreciado como preliminar em sede de recurso.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO
Seção I
Do Pedido de Restituição
Subseção I
Do Pagamento Indevido

Art. 379. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição de quantias pagas indevidamente aos cofres municipais, relativas a tributos, multas e outros acréscimos, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de quantia indevida ou maior do que a devida em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstância do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao tributo;

III - quando não se efetivar o ato ou contrato sobre que se tiver pago o tributo;

IV - quando for declarada, por decisão judicial definitiva, a nulidade do ato ou contrato sobre que se tiver pago o tributo;

V - quando for posteriormente reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

VI - quando ocorrer erro de fato.

§ 1º O pedido de restituição formulado pelo contribuinte deverá ser endereçado à autoridade fazendária competente, segundo o disposto no art. 382 deste Código, devidamente instruído conforme as exigências do art. 385 deste Código, e protocolizado na unidade de atendimento ao contribuinte da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 2º A restituição, na forma deste Código, fica subordinada à prova, pelo contribuinte, de que o valor do tributo não foi recebido de terceiro, observando-se o seguinte:

I - o terceiro que faça prova de haver pago o tributo pelo contribuinte se sub-roga no direito daquele à respectiva restituição;

II - ressalvado o disposto no inciso anterior, é parte ilegítima para requerer restituição a pessoa cujo nome não coincide com o daquele que tenha recolhido o tributo em causa, salvo os casos de sucessão e de requerente devidamente habilitado por instrumento hábil para este fim, ou na condição de representante legal.

§ 3º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 4º A restituição somente será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Municipal.

§ 5º Os documentos anexados ao pedido de restituição, na forma deste artigo, serão confrontados com as vias existentes nos arquivos municipais, fato de que se fará menção nos documentos instrutivos e nos arquivados.

Art. 380. O direito de requerer restituição decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados, conforme o caso, da data:

I - do recolhimento da quantia paga indevidamente;

II - em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial que reforme ou anule a decisão condenatória.

Parágrafo único. Quando o crédito tributário estiver sendo pago em parcelas, o pedido de restituição, quando deferido, desobrigará o contribuinte do pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa.
Art. 381. Na hipótese de recolhimento voluntário, não serão restituídas as quantias referentes às taxas cujos serviços tenham sido prestados.

Subseção II
Da Competência para Conceder Restituição

Art. 382. Os pedidos de restituição serão decididos pelo Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, que poderá delegar essa competência para outra autoridade fazendária nos casos de pagamento indevido cujo valor não exceda R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Indeferido o pedido de restituição, cabe recurso à primeira instância do contencioso administrativo, cuja decisão será terminativa.

Art. 383. A autoridade fazendária competente, antes de proceder à restituição de indébito, deverá verificar a existência de crédito da Fazenda Municipal contra o sujeito passivo.

§ 1º Verificada a existência de crédito da Fazenda Pública, ainda que consolidado em parcelamento, e inclusive os já encaminhados para inscrição em dívida ativa, de natureza tributária, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-lo, mediante compensação em procedimento de ofício, de competência da mesma autoridade a quem caberá decidir sobre o pleito de restituição.

§ 2º Previamente à compensação de ofício, deverá ser solicitado ao sujeito passivo que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal que lhe for enviada, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 3º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada.

§ 4º Na hipótese de o sujeito passivo discordar da efetuação da compensação de ofício, a autoridade tributária competente para efetuar a restituição reterá o valor da restituição até que o crédito da Fazenda Municipal seja liquidado, sem prejuízo do disposto no art. 384 deste Código.

§ 5º Se a discordância disser respeito apenas aos valores a serem compensados, o sujeito passivo, por petição escrita, solicitará nova apuração à autoridade fazendária competente, que decidirá de modo definitivo, e mantendo-se a discordância pelo sujeito passivo, proceder-se-á na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de compensação de ofício ser-lhe-á restituído, ou, por sua opção, poderá ser utilizado para compensação no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes.

§ 7º Quando se tratar de pessoa jurídica, a verificação da existência de crédito em favor da Fazenda Municipal deverá ser efetuada em relação a todos os seus estabelecimentos, inclusive obras de construção civil.

§ 8º A compensação de ofício observará o disposto neste Código quanto à atualização monetária e acréscimos legais.

§ 9º Aplicam-se subsidiariamente a este artigo as demais regras relativas à restituição e compensação previstas neste Código.

§ 10. O regulamento poderá dispor sobre as regras aplicáveis à compensação de ofício prevista neste artigo, incluindo a ordem de escolha dos débitos a serem compensados, respeitado o disposto neste Código.

Art. 384. A compensação a que se refere o art. 383 deste Código será realizada, em primeiro lugar, em relação aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária, observando-se a seguinte ordem:

I - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

II - na ordem decrescente dos montantes;

III - relativos a multas e juros aplicados de modo isolado.

Parágrafo único. A compensação de ofício de crédito tributário objeto de parcelamento será efetuada, sucessivamente, na ordem:

I - crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

Subseção III
Da Instrução do Pedido

Art. 385. O pedido de restituição será instruído com documento que comprove o pagamento efetuado.

§ 1º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, através do órgão competente, procederá à confirmação do pagamento efetuado, fazendo também os necessários registros para controle da restituição.

§ 2º O pedido de restituição não terá efeito suspensivo quanto ao pagamento de crédito tributário e somente desobriga o requerente após o trânsito em julgado da decisão de última instância que assim o determine.

Subseção IV
Da Atualização Monetária e dos Juros

Art. 386. As quantias restituídas na forma prevista neste Código serão atualizadas monetariamente a partir do mês do recolhimento indevido, de acordo com os índices adotados para atualização dos créditos tributários previstos neste Código.

§ 1º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir da data em que transitar em julgado a decisão definitiva que a determinar, salvo quando o seu recebimento for vedado em virtude do disposto neste Código ou não seja possível a compensação, por qualquer razão.

§ 2º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante não deverá sofrer redução maior que o valor correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento, salvo desconto espontâneo ofertado pelo sujeito passivo.

§ 3º Caso verificado saldo residual devido ao sujeito passivo ao final do processo de compensação, a autoridade fazendária competente poderá, de ofício ou a pedido da parte, decidir por sua restituição, conforme dispuser o regulamento.

Subseção V
Da Vedação da Restituição

Art. 387. Na hipótese de pagamento efetuado voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas as quantias correspondentes às tarifas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.

Art. 388. A decisão pela procedência de pedido de restituição relacionado com débito tributário parcelado somente desobrigará o requerente, quanto às parcelas vincendas, após transitada em julgado.

Subseção VI
Da Prescrição da Ação Anulatória

Art. 389. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo da prescrição é suspenso pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção II
Do Pedido de Reavaliação e da Reclamação contra o Lançamento do ITBI

Art. 390. O contribuinte poderá apresentar reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º A reclamação contra o lançamento do ITBI, dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, somente poderá ser apresentada após ciência, pelo contribuinte, da decisão final da unidade responsável pelo lançamento do tributo que indeferir, total ou parcialmente, o seu pedido de reavaliação de ITBI.

§ 2º Compete ao sujeito passivo produzir as provas que justifiquem, ao tempo do ato ou fato, a sua pretensão, através dos meios permitidos ou tecnicamente aceitos para demonstração do valor venal de imóveis, cumprindo à autoridade fazendária indicar aquelas que julgue indispensáveis à formação de seu convencimento.

§ 3º A reclamação que não atender ao disposto no parágrafo anterior será liminarmente arquivada pela autoridade fazendária julgadora.

§ 4º O pedido de reavaliação do ITBI, dirigido ao órgão lançador do tributo, poderá versar sobre o valor da avaliação do imóvel e/ou sobre a alíquota aplicável do tributo, devendo ser instruído com todos os documentos e provas capazes de contestar o lançamento anteriormente realizado.

§ 5º Em qualquer hipótese, o tributo a ser pago será atualizado desde a data do vencimento anterior à nova avaliação determinada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia do efetivo pagamento.

§ 6º Os pedidos de que trata este artigo serão instruídos com os seguintes elementos:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM referente à avaliação objeto do pedido;

II - as razões de fato e de direito que fundamentem os pedidos.

Seção III
Da Consulta
Subseção I
Das Condições Gerais

Art. 391. É assegurado às pessoas naturais ou jurídicas o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

§ 1º A consulta será assinada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.

§ 2º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, indicando-se o caso concreto objeto de dúvida, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, sob pena de arquivamento, de imediato, por inépcia da inicial.

Art. 392. A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão, em petição dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, assinada nos termos do § 1º do art. 391 e apresentada no protocolo da unidade de atendimento ao contribuinte da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 1º A consulta que não atender ao disposto no caput deste artigo ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária será liminarmente arquivada.

§ 2º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que der aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria sob consulta.

Subseção II
Dos Efeitos da Consulta

Art. 393. A apresentação da consulta na repartição fazendária produz os seguintes efeitos:

I - suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária em relação ao caso sobre o qual se pede a interpretação da legislação tributária aplicável;

II - impede, até o término do prazo legal para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta;

III - não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, ou lançado por homologação antes ou depois de sua apresentação.

Parágrafo único. Não será conhecida a consulta nos seguintes casos, hipótese em que não produzirá os efeitos previstos neste artigo:

I - versar sobre legislação tributária em tese;

II - versar sobre fato definido em lei como crime ou contravenção;

III - versar sobre matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo no Contencioso Administrativo Fiscal em que o consulente tenha atuado como parte;

IV - versar sobre matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente ou qualquer de seus estabelecimentos, salvo em caso de alteração da legislação;

V - versar sobre matéria que:

a) tenha motivado a lavratura de notificação de lançamento de tributo ou auto de infração contra o consulente;

b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.

VI - for formulada em desacordo com as normas deste Código.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 394. O prazo de julgamento do processo administrativo fiscal, a ser definido em regulamento, suspende-se com a determinação de diligência ou perícia, ou com o deferimento de pedido em que estas providências sejam solicitadas.

Art. 395. Caso, após a instauração de procedimento administrativo fiscal, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento do processo, caberá aos julgadores tomá-lo em consideração de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão, sendo garantido o direito de fazer a juntada de novas provas documentais até ser prolatada a decisão final.

Art. 396. O sujeito passivo ficará intimado da decisão na forma prevista no art. 355 deste Código.

§ 1º A comunicação da decisão conterá:

I - o nome da parte interessada e sua inscrição municipal;

II - o número do protocolo do processo;

III - no caso de consulta, a síntese do procedimento a ser observado pelo consulente face à legislação tributária do Município;

IV - tratando-se de pedido de restituição julgado procedente, o valor a ser restituído;

V - nos casos de autos de infração julgados procedentes, o valor do débito a ser recolhido e o da multa aplicada, e, se declaradas nulos, os atos alcançados pela nulidade e as providências a serem adotadas, indicando-se, em qualquer das hipóteses, os fundamentos legais;

VI - no caso de pedido de revisão da avaliação de bens imóveis, o valor da avaliação e o montante do imposto a ser recolhido.

§ 2º Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, o processo será encaminhado ao órgão competente para que proceda à atualização monetária do débito e, se for o caso, promova a inscrição em dívida ativa.

§ 3º Quando proferida decisão em matéria de consulta ou pela procedência do auto de infração, o sujeito passivo será intimado na forma prevista neste artigo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, seguir a orientação que lhe foi dada ou recolher o montante do crédito tributário.

CAPÍTULO VII
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 397. Compete à primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal:

I - julgar defesa ou impugnação contra notificação de lançamento de tributo ou auto de infração;

II - julgar reclamação contra lançamento de tributo;

III - julgar pedidos de reconhecimento de imunidade;

IV - julgar pedidos de isenção;

V - julgar pedidos de restituição e compensação;

VI - outras atribuições previstas na legislação, observadas as disposições estabelecidas neste Código.

§ 1º Fica autorizada a adoção de ritos processuais simplificados para as hipóteses previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O regulamento poderá prever a inaplicabilidade de recurso voluntário ou de ofício para a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal das decisões tomadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 398. O julgamento deverá ser claro, conciso e preciso e conterá:

I - o relatório, que mencionará os elementos e atos informadores, instrutivos e probatórios do processo;

II - os fundamentos jurídicos;

III - a decisão.

§ 1º O prazo de julgamento do processo administrativo fiscal será definido na forma do regulamento, suspendendo-se com a determinação de diligência ou perícia ou com o deferimento de pedido em que estas providências sejam solicitadas.

§ 2º Caso, após a instauração de processo administrativo fiscal, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento do processo, caberá aos julgadores tomá-lo em consideração de ofício ou a requerimento da parte.

§ 3º O sujeito passivo deverá apresentar, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria de defesa que entender útil, juntando na mesma oportunidade as provas que possua, sob pena de preclusão.

§ 4º A apresentação de provas em momento processual diverso apenas será aceita caso:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna;

II - refira-se a matéria de fato ou de direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

Art. 399. O sujeito passivo ou seu representante legal ficará intimado das decisões nos termos previstos no art. 355 deste Código.

§ 1º A comunicação da decisão conterá as informações previstas em regulamento, resguardados os princípios da ampla defesa e da celeridade processual.

§ 2º Tomando o sujeito passivo conhecimento de decisão, na forma prevista no art. 355 deste Código, é vedado à primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal alterá-la, exceto para, de ofício ou a requerimento da parte, correção de inexatidão ou retificação de erro material.

Art. 400. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, o processo será encaminhado ao órgão competente para que proceda à atualização monetária do débito para a respectiva cobrança, e, se for o caso, promova a inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Quando proferida decisão pela procedência de auto de infração ou de notificação de lançamento de tributo, o sujeito passivo será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante do crédito tributário.

Seção II
Do Recurso para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal

Art. 401. Das decisões de primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal caberá recurso voluntário ou de ofício para a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, excetuadas as que apreciam os casos de restituição aludidos no art. 379 deste Código, que são irrecorríveis.

§ 1º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devolvendo à segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal apenas o conhecimento da matéria impugnada, presumindo-se total quando não especificada a parte recorrida.

§ 2º O recurso voluntário será interposto pela parte interessada quando se julgar prejudicada, havendo ou não recurso de ofício, através de petição dirigida à primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal, que, após o recebimento, fará a sua juntada ao processo administrativo fiscal correspondente e determinará a sua remessa à segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, no prazo máximo previsto em regulamento, ficando prejudicado o recurso voluntário, nos casos em que for dado provimento integral ao recurso de ofício.

Art. 402. O recurso de ofício ou remessa necessária será interposto no próprio ato da decisão pelo prolator, nos casos de decisões:

I - favoráveis ao sujeito passivo que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e das que excluírem da ação fiscal qualquer dos autuados, quando o valor do crédito tributário, incluídos todos os seus acréscimos, for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data da decisão;

II - que autorizem a restituição de tributos ou de multas de valor superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), na data da decisão;

III - proferidas em consultas;

IV - favoráveis ao sujeito passivo que declarem a nulidade do auto de infração ou de notificação de lançamento de tributo ou que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária;

V - que concluírem pela desclassificação da infração descrita;

VI - que excluírem da ação fiscal qualquer dos autuados;

VII - que autorizarem a restituição de tributos ou de multas de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Não sendo interposto recurso de ofício nos casos previstos, a autoridade tributária, bem como a parte interessada que constatar a omissão, representará ao titular do órgão responsável pelo Contencioso Administrativo Fiscal, para que este, no prazo definido em regulamento, supra a omissão.

§ 2º Enquanto não interposto recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II, V e VI deste artigo, não haverá remessa necessária quando o valor do processo administrativo fiscal for igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data da decisão.

§ 4º Nos casos dos incisos IV a VII, caberá remessa necessária, independentemente do valor de alçada, quando:

I - houver divergência entre a decisão da primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal e outra decisão prolatada pela segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal ou pelo Poder Judiciário;

II - inexistir acórdão da segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal sobre a matéria.

§ 5º A decisão da primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal só produzirá efeitos se confirmada pela segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DA SEGUNDA INSTÂNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 403. Compete à segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal:

I - julgar os recursos voluntários e de ofício interpostos contra as decisões de primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - responder às consultas sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais, em instância única;

III - editar súmulas administrativas, para uniformizar a jurisprudência administrativa e dirimir conflitos de entendimento;

IV - representar ao Secretário a quem incumbe a gestão dos tributos municipais e ao Prefeito, propondo a adoção de medidas, legislativas ou administrativas, tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Administração Tributária Municipal;

V - outras atribuições previstas na legislação, observadas as disposições estabelecidas neste Código.

§ 1º As súmulas administrativas, previstas no inciso III do caput deste artigo, serão editadas nos casos de:

I - decisões reiteradas de primeira ou segunda instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º A edição e a revisão de súmula poderão ser propostas por provocação do sujeito passivo, por qualquer dos julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal ou pelo Secretário a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, devendo ser aprovada pelos Julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal em quórum previsto no regulamento.

§ 3º Fica automaticamente suspensa a aplicação da súmula no caso de alteração ou revogação da legislação a que se refira.

§ 4º Cabe à comissão formada por julgadores da primeira e da segunda instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal, conforme dispuser o regulamento, elaborar e modificar o regimento interno do Contencioso Administrativo Fiscal, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, o qual providenciará sua publicação por meio de Decreto.

§ 5º Aplicam-se aos julgamentos da segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal as regras dispostas no art. 398 deste Código, naquilo que for cabível.

Art. 404. Caberá pedido de esclarecimento ao relator do acórdão, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - corrigir erro material, devido a lapso manifesto e erros de escrita e cálculo.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente o reexame da matéria objeto do recurso.

Art. 405. O sujeito passivo ou seu representante legal ficará intimado dos acórdãos nos termos previstos no art. 355 deste Código.

§ 1º A comunicação do acórdão conterá as informações previstas em regulamento, resguardados os princípios da ampla defesa e da celeridade processual.

§ 2º Tomando o sujeito passivo conhecimento do acórdão, é vedada a alteração do seu teor, exceto para, de ofício ou a requerimento da parte, corrigir inexatidões ou retificar erro material.

§ 3º A intimação prevista no caput deste artigo não dispensa a publicação obrigatória do acórdão no Diário Oficial do Município de Ibimirim.

Art. 406. A conferência de acórdão será feita em sessão de julgamento ou em sessão convocada especialmente para este fim.

Art. 407. Ocorrendo o afastamento da autoridade tributária julgadora encarregada da lavratura do acórdão após a sessão de julgamento, será aquele lavrado por um dos julgadores que tenha acompanhado o voto vencedor.

Art. 408. Publicado o acórdão, poderá a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal alterá-lo de ofício para o fim exclusivo de corrigir erros ou inexatidões materiais ou retificar erros de cálculo.

Seção II
Da Estrutura e Composição do
Contencioso Administrativo Fiscal

Art. 409. O Contencioso Administrativo Fiscal - CAF do Município de Ibimirim, órgão autônomo e auxiliar da Administração Tributária, será formado por duas instâncias, a saber:

I - primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal, em julgamentos singulares;

II - segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, em julgamentos colegiados.

§ 1º As normas pertinentes ao funcionamento do Contencioso Administrativo Fiscal constarão de regimento interno, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal poderá adotar julgamento colegiado, sob a forma de Câmaras ou Câmara Única de julgamento, nos termos do regulamento.

§ 3º O titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais será notificado sobre o resultado de julgamentos de primeira instância do Contencioso Administrativo Fiscal que excedam determinado montante, conforme previsto no regulamento.

§ 4º O titular da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais presidirá os julgamentos da segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal, proferindo voto de qualidade, quando for o caso, devendo o regulamento prever as hipóteses, de acordo com faixas de valores e outros critérios, em que será substituído por autoridade fazendária designada ou pelo Secretário Executivo da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 5º O Contencioso Administrativo Fiscal - CAF julgará os processos que lhe forem submetidos na forma prevista no seu regimento interno.

§ 6º Fica criada a Coordenadoria do Contencioso Administrativo Fiscal, vinculada diretamente ao Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

§ 7º À Coordenadoria do Contencioso Administrativo Fiscal compete secretariar, expedir os atos necessários e fazer executar as tarefas administrativas da primeira e segunda instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal e outras atribuições indicadas na forma do regulamento.

§ 8º A Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais propiciará a infraestrutura necessária para o funcionamento do Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

§ 9º Enquanto a segunda instância do Contencioso Administrativo Fiscal não for efetivamente instalada, suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 410. O corpo de julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal será composto por servidores com reconhecida experiência na área tributária, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O quantitativo de julgadores será definido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se reconhecida experiência na área tributária o atendimento de pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - efetivo exercício das atividades próprias das autoridades tributárias por no mínimo 2 (dois) anos;

II - o exercício, durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos, contínuos ou não, de atribuições inerentes à fiscalização tributária, ao lançamento de tributos, ao assessoramento na área tributária e ao julgamento de processos administrativos na área tributária, dentro ou fora do âmbito da Fazenda Municipal;

III - formação em curso superior de Direito;

IV - possuir pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, na área tributária e congêneres.

Art. 411. Na hipótese de decisão de segunda e última instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, será o débito inscrito na dívida ativa em até 30 (trinta) dias após a notificação ao sujeito passivo da decisão final.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 412. Os aditamentos de impugnação, inclusive pedidos de perícia ou diligência, somente serão conhecidos se interpostos antes de prolatada a decisão pelos órgãos julgadores.

Art. 413. Quando ocorrerem indícios de infração à lei penal, as provas coligidas pela Fazenda Municipal serão encaminhadas ao titular da unidade responsável pela Administração Tributária, que providenciará o envio de cópias autênticas dos documentos ao Secretário da Secretaria a quem incumbe a gestão dos tributos municipais, para cumprimento do disposto no art. 331 deste Código.

Art. 414. Não incidem as taxas previstas neste Código quando se tratar de órgãos da Administração Direta do Município, inclusive conselhos escolares.

Parágrafo único. Estão isentas do pagamento de todas as taxas previstas neste Código, as autarquias e fundações instituídas pelo Município de Ibimirim.

Art. 415. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos fiscais as normas do Código de Processo Civil.

Art. 416. O Procurador Geral do Município fica autorizado a celebrar transação para terminação de litígio e extinção de créditos tributários.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá delegar a competência de que trata o caput deste artigo ao titular da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 417. Quando o término do prazo de recolhimento de tributos municipais recair em dia que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o referido recolhimento deverá ocorrer no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 418. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos e entes da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais.

Art. 419. Os valores expressos em moeda corrente nacional, estabelecidos nos Anexos deste Código, estão atualizados para o exercício de 2024, e serão reajustados, anualmente, a partir do exercício de 2026, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por Lei Federal.

§ 2º Na hipótese da existência de mais um índice de atualização instituído pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto, optar por qualquer deles.

Art. 420. Os valores fixados em leis especificas em Unidade Fiscal do Município - UFM continuarão a ser cobradas com base nessa unidade, conforme o seu valor atualizado em Reais (R$), até que, na forma da lei, sejam convertidos em valores expressos em moeda corrente nacional.

Art. 421. O Chefe do Poder Executivo fixará, para cada exercício, o número de parcelas e os respectivos vencimentos em que poderão ser pagas as taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, cujo período de incidência seja anual ou semestral, nos casos das atividades econômicas ou empresariais, com ou sem fins lucrativos, consideradas permanentes.

Art. 422. As reduções previstas neste Código para as multas por infração não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas respetivas hipóteses.

Art. 423. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, à exceção dos tributos ora criados ou majorados, cuja vigência iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Até que entrem em vigor as normas relativas aos tributos ora cobrados ou majorados, a sua cobrança dar-se-á com base nas normas do Código Tributário do Município de Ibimirim instituído pela Lei Municipal nº 629, de 30 de outubro de 2008, e da Lei nº 547, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§ 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 629, de 30 de outubro de 2008, e 547, de 18 de dezembro de 2003, bem como as demais disposições em contrário ou que anteriormente tratavam das matérias ora reguladas:

I – em 31 de dezembro de 2025, quanto aos tributos criados ou majorados pelo presente Código;

II – na data da entrada em vigor deste Código, quanto às demais matérias nele tratadas.

Ibimirim (PE), 08 de outubro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

ANEXO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

TABELA I
VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS
CÓDIGOS E VALORES DAS ZONAS DE TERRENOS POR METRO QUADRADO
(Valores do Metro Quadrado de Terreno de acordo com o Logradouro)

CÓDIGO DA ZT	VL DO M2 EM R$
1	13,14
2	13,41
3	15,95
4	17,71
5	18,77
6	20,24
7	21,55
8	24,03
9	24,21
10	27,12
11	32,34

VL DO M2 EM R$ = Valor do metro quadrado atribuído à Zona de Terreno

TABELA II
FATORES DE CORREÇÃO DE TERRENOS
(Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia e pedologia)

1. SITUAÇÃO NA QUADRA (S)	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Meio de Quadra	1,00
1.2. Esquina	1,10
1.3. Vila - Conjunto Popular	0,80
1.4. Encravada	0,60
1.5. Quadra	0,70
1.6. Gleba	0,50

1.7. Mais de uma frente	1,10
1.8. Condomínio Fechado / Horizontal	1,30

Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra.
Referências:
a) Meio de Quadra, quando o terreno se limitar apenas com um logradouro ou o lote possui apenas uma frente para o logradouro;
b) Esquina ou com Mais de Uma Frente, quando o terreno se limitar com mais de um logradouro ou estiver no encontro de dois ou mais logradouros, exceto quando este ocupar a quadra inteira;
c) Vila, conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
d) Encravado, quando o terreno não se limitar com nenhum logradouro, que não se comunica com a via pública, exceto por direito de passagem ou servidão, situação em que o acesso à unidade se dá por beco sem saída;
e) Quadra, situação em que o lote ocupa toda a quadra;
f) Gleba, quando se constituir de área de terra dentro da zona urbana que ainda não foi loteada ou submetida a parcelamento ou desmembramento.

2. PEDOLOGIA (P)	**FATOR DE CORREÇÃO**
2.1. Normal	1,00
2.2. Arenoso	1,00
2.3. Rochoso	0,80
2.4. Alagado	0,60
2.5. Alagável	0,60
2.6. Comb. Demais	0,60
2.7. Mangue/Duna	0,60
2.8. Área de Risco	0,60

O fator de pedologia agrega maior ou menor valor a um determinado terreno a partir da conformação do solo. Identifica a situação ou composição do solo em seu ambiente natural.
Referências:
a) Normal, quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção ou quando o terreno não apresenta características de fragilidade em relação ao tipo de solo;
b) Arenoso, quando o terreno se apresentar com uma camada de areia ou quando o terreno for coberto ou misturado com areia;
c) Rochoso, quando o terreno contiver rochas que dificultem a construção ou quando o terreno for constituído de rochas, penedos, etc;
d) Alagado, quando o terreno estiver permanentemente encharcado, como nos pântanos e brejos ou quando o terreno ficar permanentemente coberto de água (pântano, charco);
e) Alagável ou Inundável, quando o terreno estiver sujeito a inundações periódicas ou quando o terreno é passível de ficar alagado, coberto de água;
f) Mangue, quando o terreno for pantanoso com o solo coberto de lama.

3. TOPOGRAFIA (T)	**FATOR DE CORREÇÃO**
3.1. Plano ao nível	1,00
3.2. Declive	0,80
3.3. Aclive	0,90
3.4. Irregular	0,80

É a ciência que estuda os acidentes geográficos definindo a sua situação e localização na região analisada. O fator de topografia aprecia ou deprecia o terreno em função dos acidentes existentes, ou não, no local onde se situa a propriedade.
a) Plano, quando o terreno não apresentar irregularidade no relevo e for no mesmo nível do logradouro ou até 5% (cinco por cento) acima ou abaixo do nível do logradouro ou quando o terreno não apresentar no seu relevo acentuadas irregularidades;
b) Aclive, quando o terreno sobe da frente do imóvel para os fundos, ou seja, sobe em relação ao nível do logradouro ou quando o terreno, em relação ao logradouro principal, sobe acentuadamente da frente do imóvel para os fundos;
c) Declive, quando o terreno desce da frente do imóvel para os fundos, ou seja, desce em relação ao nível da rua ou quando o terreno, em relação ao logradouro principal, desce acentuadamente da frente do imóvel para os fundos;
d) Irregular, quando o terreno apresentar partes em aclive ou declive, ou se apresentar plano com partes em aclive ou declive ou quando o terreno, em relação ao logradouro principal, se apresenta parte em aclive e parte em declive.

TABELA III
VALORES DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E PADRÃO CONSTRUTIVO

EDIFICAÇÃO	**PADRÃO CONSTRUTIVO**			
TIPO DE CONSTRUÇÃO	**ALTO VLR (R$/ M²)**	**MÉDIO VLR (R$/ M²)**	**POPULAR VLR (R$/ M²)**	**BAIXO OU SIMPLES VLR (R$/M²)**
1. Residencial	57,91	48,27	38,62	28,96
2. Comercial	57,91	48,27	38,62	28,96
3. Prestação de Serviços	57,91	48,27	38,62	28,96
4. Industrial	173,77	144,81	115,85	86,89
5. Instituição Financeira	173,77	144,81	115,85	86,89
6. Edificação Especial	115,85	96,54	77,23	57,92
7. Outros	57,91	48,27	38,62	28,96

O Padrão Construtivo define parte da variação do valor da construção através da qualidade dos materiais e dos serviços empregados no imóvel, definindo desse modo um padrão construtivo para a propriedade.

TABELA IV
FATORES DE CORREÇÃO DE EDIFICAÇÃO
(Fatores de correção de acordo com a situação da edificação relativamente à rua, ao lote, ao estado de conservação e a estrutura)

1. SITUAÇÃO RELATIVA À RUA OU LOGRADOURO (SITRUA)	**FATOR DE CORREÇÃO**
1.1. Frente	1,00
1.2. Fundos	0,90
1.3. Vila	0,80
1.4. Galeria	0,70
1.5. Subsolo	0,60

Identifica a situação da edificação em relação a via de acesso.
Referências:
a) Frente: quando a unidade estiver de frente para o logradouro, mesmo que ela esteja colocada no fundo do lote, desde que na sua frente seja um espaço vazio;
b) Fundos: quando a unidade estiver atrás de uma outra unidade em relação ao logradouro;
c) Vila: conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
d) Galeria: unidade localizada em um conjunto de unidades em uma mesma edificação;
e) Subsolo: pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento computável, ou que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível da linha média do terreno circundante de projeção da edificação.

2. SITUAÇÃO RELATIVA AO LOTE (SITLOTE)	**FATOR DE CORREÇÃO**
2.1. Isolada Recuada	1,00
2.2. Isolada Alinhada	1,00
2.3. Conjugada Recuada	0,90
2.4. Conjugada Alinhada	0,90
2.5. Isolada Recuada Superposta	0,80
2.6. Isolada Alinhada Superposta	0,80
2.7. Conjugada Recuada Superposta	0,80
2.8. Conjugada Alinhada Superposta	0,80

Identifica a situação da edificação em relação a quadra.
Referências:
a) Isolada: considera-se isolada a edificação, ou conjunto de edificações, que em todas as direções se encontrarem afastadas em relação aos limites do lote.
b) Conjugada: considera-se conjugada a edificação, ou conjunto de edificações, que tiverem uma das suas paredes construídas em pelo menos um dos limites laterais ou dos fundos do terreno, salvo no caso dos terrenos de esquina quando as edificações tiverem uma das suas paredes somente na linha de esquina do lote.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO (ESTCON)	**FATOR DE CORREÇÃO**
3.1. Ótimo	1,00
3.2. Bom	1,00
3.3. Regular	0,90
3.4. Mal/ Sem Conservação/Ruim	0,70

O fator de conservação da edificação define a parte da variação do valor venal da edificação a partir da qualidade dos materiais e dos serviços de conservação e manutenção empregados no imóvel.
Referências:
a) Ótimo: imóveis em excelente estado de conservação, que apresentam as características arquitetônicas e construtivas em perfeito estado, e aparentemente não existam reparos a fazer sobre aquela construção.
b) Bom: quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos de material e pintura.
d) Regular: imóveis em razoável estado de conservação e aparentemente necessita de alguns reparos de material e pintura geral.
d) Mal/Sem Conservação/Ruim: imóveis em estado precário de conservação descaracterizados ou em ruínas, que não apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade e integridade, e a construção está em péssimo estado de conservação e aparentemente necessita de vários reparos imediatos.

4. ESTRUTURA (ESTRUT)	**FATOR DE CORREÇÃO**
4.1. Alvenaria	1,00
4.2. Concreto	1,10
4.3. Madeira	1,00
4.4. Metálica	1,10
4.5. Taipa	0,50
4.6. Outra	1,00
4.7. Sem / reaproveitamento / tec. artesanais	1,00
4.8. Concreto / Alvenaria / simples	1,00
4.9. Concreto / Alvenaria / complexo	1,00
4.10. Pré-moldados e/ou fabricados	1,00
4.11. Metálica / mista	1,00
Identifica o tipo de material empregado na construção de paredes, muros, entre outros.	

ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN OU ISS

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**ALÍQUOTA**
1.	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,0%
1.02	Programação.	5,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	5,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0%
2.	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5,0%
3.	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,0%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4.	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	5,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,0%
4.05	Acupuntura.	5,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0%
4.10	Nutrição.	5,0%
4.11	Obstetrícia.	5,0%
4.12	Odontologia.	5,0%
4.13	Ortóptica.	5,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	5,0%
4.15	Psicanálise.	5,0%
4.16	Psicologia.	5,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5.	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6.	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.	5,0%
7.	**SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**	

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%
7.08	Calafetação.	5,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0%
8.	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,0%
9.	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,0%
9.03	Guias de turismo.	5,0%
10.	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	5,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	5,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,0%
11.	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5,0%
12.	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	5,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	5,0%
12.03	Espetáculos circenses.	5,0%
12.04	Programas de auditório.	5,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	5,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0%
12.12	Execução de música.	5,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0%
13.	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5,0%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5,0%
14.	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.02	Assistência Técnica.	5,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele	5,0%

	fornecido.	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,0%
15.	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17.	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0%
17.07	Franquia (franchising).	5,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0%
17.12	Leilão e congêneres.	5,0%
17.13	Advocacia.	5,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%
17.15	Auditoria	5,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%
17.20	Estatística.	5,0%
17.21	Cobrança em geral.	5,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,0%
18.	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%
19.	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21.	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**	

21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22.	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0%
24.	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0%
25.	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,0%
26.	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,0%
27.	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
27.01	Serviços de assistência social.	5,0%
28.	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0%
29.	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5,0%
30.	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,0%
31.	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%
32.	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,0%
33.	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0%
34.	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0%
35.	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0%
36.	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	5,0%
37.	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,0%
38.	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**	
38.01	Serviços de museologia.	5,0%
39.	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0%
40.	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5,0%

ANEXO III
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
TARIFA CONVENCIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TCIP

ITEM	DESCRIÇÃO	TCIP
1.	**CONSUMIDOR RESIDENCIAL:**	---
1.1.	Consumo de até 30 kWh, por mês	0,20
1.2.	Consumo de 31 a 50 kWh, por mês	0,32
1.3.	Consumo de 51 a 100 kWh, por mês	0,72
1.4.	Consumo de 101 a 150 kWh, por mês	1,44
1.5.	Consumo de 151 a 200 kWh, por mês	2,44
1.6.	Consumo de 201 a 300 kWh, por mês	3,36
1.7.	Consumo de 301 a 400 kWh, por mês	5,16
1.8.	Consumo de 401 a 500 kWh, por mês	7,21
1.9.	Consumo de 501 a 700 kWh, por mês	9,69
1.10.	Consumo de 701 a 900 kWh, por mês	12,65
1.11.	Consumo de 901 a 1200 kWh, por mês	17,47
1.12.	Consumo igual ou superior a 1201 kWh, por mês	25,43
2.	**CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS E OUTROS:**	---
2.1.	Consumo de até 30 kWh, por mês	0,63
2.2.	Consumo de 31 a 50 kWh, por mês	0,88
2.3.	Consumo de 51 a 100 kWh, por mês	1,62
2.4.	Consumo de 101 a 150 kWh, por mês	2,39
2.5.	Consumo de 151 a 200 kWh, por mês	3,41
2.6.	Consumo de 201 a 300 kWh, por mês	4,71
2.7.	Consumo de 301 a 400 kWh, por mês	8,09
2.8.	Consumo de 401 a 500 kWh, por mês	10,09
2.9.	Consumo de 501 a 700 kWh, por mês	13,57
2.10.	Consumo de 701 a 900 kWh, por mês	17,71
2.11.	Consumo de 901 a 1200 kWh, por mês	24,45
2.12.	Consumo igual ou superior a 1201 kWh, por mês	35,60
3.	**CONSUMIDOR RURAL:**	---
3.1.	Consumo de até 300 kWh, por mês	0,00
3.2.	Consumo de 301 a 500, kWh, por mês	6,00
3.3.	Consumo de 501 a 1000, kWh, por mês	9,00
3.4.	Consumo igual ou superior a 1001, kWh, por mês	12,00

ANEXO IV
TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
Valores Expressos em Reais (R$)

TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)
(POR ANO)

ITEM	ÁREA UTILIZADA	VALOR (R$)
1.	até 50,00 m².	100,00
2.	superior a 50,00 m² até 100,00 m²	150,00
3.	superior a 100,00 m² até 150,00 m²	200,00
4.	superior a 150,00 m² até 200,00 m²	250,00
5.	superior a 200,00 m² até 300,00 m².	300,00
6.	superior a 300,00 m² até 450,00 m².	400,00
7.	superior a 450,00 m² até 700,00 m².	500,00
8.	superior a 700,00 m² até 1.000,00 m².	600,00
9.	superior a 1.000,00 m² até 1.350,00 m².	680,00
10.	superior a 1.350,00 m² até 1.750,00 m².	760,00
11.	superior a 1.750,00 m² até 2.200,00 m².	840,00
12.	superior a 2.200,00 m² até 2.700,00 m².	920,00
13.	superior a 2.700,00 m² até 3.250,00 m².	1.000,00
14.	superior a 3.250,00 m² até 3.850,00 m².	1.080,00
15.	superior a 3.850,00 m²,	1.160,00 + 0,35 por m² acrescido

TABELA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)
(POR ANO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Pela potência, por unidade:	
1.1.	De 10 HP até 20 HP.	30,00
1.2.	Superior a 20 HP até 50 HP.	40,00
1.3.	Superior a 50 HP até 200 HP.	60,00
1.4.	Superior a 200 HP até 500 HP.	80,00
1.5.	Superior a 500 HP até 2000 HP.	100,00
1.6.	Superior a 2000 HP até 5000 HP.	120,00
1.7.	Superior a 5000 HP e acima.	150,00
2.	Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração, por unidade.	90,00
3.	Fornos, fornalhas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade.	45,00
4.	Bomba de combustível, por unidade.	35,00
5.	Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade.	35,00
6.	Máquina de autoatendimento bancário, por unidade.	150,00
7.	Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados, por unidade.	80,00

TABELA III
TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Painel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m² e por ano	27,00
2.	Painel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m² e por ano	55,00
3.	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade e por ano	66,00
4.	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade e por ano	77,00
5.	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m² e por ano	22,00
6.	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade e por ano	22,00
7.	Mural, por m² e por ano	33,00
8.	Letreiro, por m² e por ano	33,00
9.	Placa instalada justaposta à fachada, por m² e por ano	33,00
10.	Placa instalada não justaposta à fachada, por m² e por ano	55,00
11.	Painel luminoso de pequeno porte (outside), por m² e por ano	55,00
12.	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m² e por ano	33,00
13.	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado), por m² e por ano	77,00
14.	Estandarte ou galhardete, por m² e por ano	33,00
15.	Faixa, por m² e por ano	33,00
16.	Mobiliário Urbano, por m² e por ano	33,00
17.	Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m² e por ano	33,00
18.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade e por mês.	50,00
19.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por unidade e por mês	50,00
20.	Balão e congêneres, por unidade e por mês	50,00
21.	Outdoors, placas, letreiros, mural, estandarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, "shopping centers", "out-lets", feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m² e:	
21.1.	Por mês ou fração	100,00
21.2.	Por ano	1.100,00
22.	Painéis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m² e por ano	100,00
23.	Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m² e:	
23.1.	Por mês ou fração	100,00
23.2.	Por semestre	1.100,00

TABELA IV
TAXAS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	**Licença para execução de obras e serviços de engenharia:**	
1.1.	Execução de obras e serviços de construção de edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
1.1.1.	Para edificações de até 50,00 m².	50,00
1.1.2	Para edificações superiores a 50,00 m².	50,00, mais 0,30 por m² acrescido.
1.2.	Execução de obras e serviços de construção de edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
1.2.1.	Para edificações de até 50,00 m².	150,00
1.2.2.	Para edificações superiores a 50,00 m².	150,00, mais 0,30 por m² acrescido.
1.3.	Execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:	
1.3.1.	Até 12,00 metros lineares.	500,00

1.3.2.	Superior a 12,00 metros lineares.	500,00, mais 0,30 por metro linear acrescido.
1.4.	Execução de obras e serviços de construção de piscina, por m²	30,00
1.5.	Execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:	
1.5.1.	Até 10,00 metros lineares.	250,00
1.5.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	250,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
1.6.	Execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50,00 m².	150,00, mais 0,15 por m² acrescido.
1.7.	Execução de obras e serviços de demolição:	
1.7.1.	Até 50,00 m².	150,00
1.7.2.	Superior a 50,00 m².	150,00, mais 0,30 por m² acrescido.
1.8.	Execução de obras e serviços de construção de barracões e galpões, por m²:	
1.8.1.	Até 50,00 m².	150,00
1.8.2.	Superior a 50,00 m².	150,00, mais 0,30 por m² acrescido.
1.9.	Execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade.	900,00
1.10.	Execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença, por unidade.	120,00
1.12.	Execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	160,00
1.13.	Execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
1.13.1.	Até 10,00 metros lineares.	300,00
1.13.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	300,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
1.14.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de engenharia que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
1.14.1.	Por metro linear:	
1.14.1.1.	Até 10,00 metros lineares.	300,00
1.14.1.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	300,00, mais 0,30 por metro linear acrescido.
1.14.2.	Por m²:	
1.14.2.1.	Até 50,00 m².	150,00
1.14.2.2.	Superior a 50,00 m².	150,00, mais 0,30 por m² acrescido.
2.	**Licença para execução de obras de reparação, conservação e reformas:**	
2.1.	Execução de abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	140,00
2.2.	Execução de obras e serviços de reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
2.2.1.	De até 50,00 m².	50,00
2.2.2.	Superior a 50,00 m².	50,00, mais 0,30 por m² acrescido.
2.3.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de reparação, conservação e reformas que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
2.3.1.	Por metro linear:	
2.3.1.1.	Até 10,00 metros lineares.	300,00
2.3.1.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	300,00, mais 0,30 por metro linear acrescido.
2.3.2.	Por m²:	
2.3.2.1.	Até 50,00 m².	250,00
2.3.2.2.	Superior a 50,00 m².	250,00, mais 0,30 por m² acrescido.
3.	**Análise prévia e aprovação de plantas e projetos:**	
3.1.	Para edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
3.1.1.	Para edificações de até 50,00 m².	150,00
3.1.2.	Para edificações acima de 50,00 m².	150,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.2.	Para edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
3.2.1.	Para edificações de até 50,00 m².	250,00
3.2.2.	Para edificações acima de 50,00 m².	250,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.3.	Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
3.3.1.	Até 10,00 metros lineares.	1.200,00
3.3.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	1.200,00, mais 2,50 por metro linear acrescido.
3.4.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por antena ou equipamento.	2.000,00
3.5.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados, que dependam de licença, por unidade.	250,00
3.6.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, moto carga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	350,00
3.7.	Para construção de piscina, por m².	60,00
3.8.	Para construção de marquise, por metro linear:	
3.8.1.	Até 10,00 metros lineares.	600,00
3.8.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	600,00 mais 1,00 por metro linear acrescido.
3.9.	Para construção de muro, devidamente demarcado, até 50,00 m².	120,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.10.	Para serviços de demolição:	
3.10.1.	Até 50,00 m².	250,00
3.10.2.	Acima de 50,00 m².	250,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.11.	Para construção de barracões e galpões, por m²:	
3.11.1.	Até 50,00 m².	250,00
3.11.2.	Superior a 50,00 m².	250,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.12.	Para instalação de dutos subterrâneos:	
3.12.1.	Até 12,00 metros lineares.	2.000,00
3.12.2.	Superior a 12,00 metros lineares.	2.000,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
3.13.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública, por equipamento.	450,00
3.14.	Para instalação de cabos aéreos:	
3.14.1.	Até 30,00 metros lineares.	2.000,00
3.14.2.	Superior a 30,00 metros lineares.	2.000,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
3.15.	Para reparação, conservação e reformas:	
3.15.1.	Abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	300,00
3.15.2.	Reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
3.15.2.1.	De até 50,00 m².	350,00
3.15.2.2.	Superior a 50,00 m².	350,00, mais 0,50 por m² acrescido.
3.16.	Análise ou revalidação de plantas ou projetos não enquadrados nos itens acima, por m² ou metro linear, conforme o caso:	

3.16.1.	Por metro linear:	
3.16.1.1.	Até 10,00 metros lineares.	600,00
3.16.1.2.	Superior a 10,00 metros lineares.	600,00, mais 0,50 por metro linear acrescido.
3.16.2.	Por m²:	
3.16.2.1.	Até 50,00 m².	350,00
3.16.2.2.	Superior a 50,00 m².	350,00, mais 0,50 por m² acrescido.
4.	**Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto "habite-se" e "aceite-se":**	
4.1.	Projeto aprovado, por prancha ou folha.	125,00
4.2.	Projeto urbanístico, por prancha ou folha.	125,00
5.	**Análise prévia e aprovação de plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de terreno e serviços topográficos:**	
5.1.	Demarcação, por metro linear.	3,50
5.2.	Levantamento topográfico, por m².	1,00
5.3.	Remembramento, desmembramento, por lote.	125,00
5.4.	Arruamento, por metro linear de rua.	10,00
5.5.	Loteamento, por lote.	35,00
5.6.	Retificação de cotas, por cota.	70,00
6.	**Alvará de habite-se ou alvará de regularização de obra, por unidade imobiliária:**	
6.1.	Até 50,00 m².	75,00
6.2.	Superior a 50,00 m² até 100,00 m².	150,00
6.3.	Superior a 100,00 m² até 150,00 m².	300,00
6.4.	Superior a 150,00 m² até 250,00 m².	400,00
6.5.	Superior a 250,00 m².	550,00
7.	**Emissão 2ª via alvará de habite-se, alvará de regularização de obra e demais alvarás de licenças.**	35,00
8.	**Consultas técnicas:**	
8.1.	Sobre interesse do imóvel em relação a índices urbanísticos.	20,00
8.2.	Limites e confrontações.	20,00
8.3.	Narrativas.	20,00
8.4.	Viabilidade referente a loteamento.	250,00
9.	**Serviços diversos:**	
9.1.	Análise e inspeção ou revalidação relativas à investidura ou desapropriação.	250,00
9.2.	Análise e inspeção ou revalidação relativas a movimento de terras.	450,00
9.3.	Guarda de materiais e/ou equipamentos retido, por dia.	30,00
9.4.	Análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica.	150,00
9.5.	Numeração de edificações, por unidade.	35,00
9.6.	Realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares.	250,00
9.7.	Inscrição de responsável técnico, incluindo arquitetos, engenheiros e empresas, junto ao órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia.	50,00
9.8.	Fornecimento por meio de documento de parâmetros urbanísticos, por documento.	50,00
10.	**Análise prévia e inspeção, necessárias à expedição de alvará de autorização de instalação de estruturas móveis e equipamentos em área pública ou privada, por estrutura móvel ou equipamento:**	
10.1.	Banca de jornais e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailer, por unidade.	70,00
10.2.	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo:	
10.2.1.	Até 9,00 m².	70,00
10.2.2.	Superior a 9,00 m² até 90,00 m².	120,00
10.2.3.	Superior a 90,00 m² até 180,00 m².	250,00
10.2.4.	Superior a 180,00 m² até 240,00 m².	350,00
10.2.5.	Superior a 240,00 m².	450,00
10.3.	Circo até 5.000,00 m².	250,00
10.4.	Circo superior a 5.000,00 m².	450,00
10.5.	Comércio em veículo automotivo, em eventos.	50,00
10.6.	Parque de diversão.	450,00
10.7.	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos.	35,00
10.8.	Outros equipamentos ou estruturas, não enquadrados nos itens acima.	250,00
11.	**Análise prévia referente à liberação de alvará de autorização do solo público por evento/dia:**	
11.1.	Até 300,00 m².	35,00
11.2.	Superior a 300,00 m² até 600,00 m².	45,00
11.3.	Superior a 600,00 m² até 1.200,00 m².	60,00
11.4.	Superior a 1.200,00 m² até 1.800,00 m².	75,00
11.5.	Superior a 1.800,00 m².	100,00
12.	**Análise prévia referente à liberação de alvará de autorização do solo público por evento de natureza circulante, por dia de apresentação.**	50,00
13.	**Inspeção e fixação de pontos referenciais para construção de muro de alinhamento, por metro linear.**	5,00
14.	**Licença para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, por semestre:**	
14.1.	Exploração de Pedreiras, Barreiras e Saibreiras.	4.000,00
14.2.	Extração e Tratamento de minerais.	4.000,00
14.3.	Extração de pedras em geral.	4.000,00
14.4.	Extração de sal.	4.000,00
14.5.	Extração de petróleo e gás natural.	10.000,00

TABELA V
TAXAS PELO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	**Autorização para o exercício do comércio ambulante:**	
1.1.	Por mês.	15,00
1.2.	Por ano	165,00
2.	**Autorização para o comércio ou atividade eventual:**	
2.1.	Em feiras livres, por mês	20,00
2.2.	Nos demais locais, por mês.	20,00
2.3.	**Em evento especial, inclusive carnaval, Ibimirim, réveillon e congêneres, por evento:**	
2.3.1.	Em tabuleiro, por unidade.	55,00
2.3.2.	Em veículo automotor utilitário ou não, por veículo.	275,00
2.3.3.	Em varal de artesanato, por unidade.	55,00
2.3.4.	Em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m² de área coberta.	80,00
2.3.5.	Em porta, janela ou demais dependências de residências:	
2.3.5.1.	Por imóvel residencial.	275,00
2.3.5.2.	Por m² de ocupação de passeio ou área pública.	80,00
2.3.6.	Em toldos cobertos em lona, plástico ou similares, por unidade/evento.	220,00

TABELA VI
TAXA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m), e por semana ou fração.	5,00
2.	Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100,00 m² ou fração, ao dia.	7,50
3.	Para o comércio ou atividade eventual:	
3.1.	Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao mês ou fração	75,00
3.2.	Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m² ou fração, por ano:	300,00
3.3.	Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m² ou fração, por ano:	250,00
3.4.	Por fiteiros e congêneres, por unidade, por ano:	100,00
4.	Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, para cada 10,00 m² ou fração, por ano:	250,00
5.	Por boxes de Mercado Público, por m² ao trimestre	105,00
6.	Por bancas de ferro ou similares (1,60 x 0,80) instaladas nas áreas dos Mercados Públicos, por trimestre	60,00
7.	Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos por m², por trimestre.	82,50
8.	Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m² ou fração, por dia.	5,00

TABELA VII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR ANO
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	250,00
2.	Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres.	100,00
3.	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	100,00
4.	Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora).	100,00
5.	Atividades de banco de leite humano.	150,00
6.	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	200,00
7.	Clínica de reprodução humana assistida.	150,00
8.	Comércio de produtos agropecuários.	100,00
9.	Clínicas e residências geriátricas.	150,00
10.	Coleta de resíduos não perigosos.	100,00
11.	Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	150,00
12.	Casa de Frios.	150,00
13.	Coleta de resíduos perigosos.	200,00
14.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	150,00
15.	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	100,00
16.	Clínica de Fisioterapia.	100,00
17.	Comercio varejista de combustível para veículos automotores.	200,00
18.	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).	200,00
19.	Cursos de cabeleireiros e similares.	150,00
20.	Curso de enfermagem.	150,00
21.	Cinema/auditório/teatro.	100,00
22.	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.	150,00
23.	Casa de ração.	100,00
24.	Captação, tratamento e distribuição de água.	250,00
25.	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas.	200,00
26.	Comércio de produtos óticos e material fotográfico.	100,00
27.	Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares.	150,00
28.	Casas funerárias.	150,00
29.	Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:	
29.1.	Comercio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	150,00
29.2.	Comercio varejista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	100,00
30.	Comercialização de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:	
30.1.	Comercio atacadista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	150,00
30.2.	Comercio varejista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	100,00
31.	Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados.	200,00
32.	Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similares, não especificados.	200,00
33.	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	200,00
34.	Estabelecimento de ensino infantil e fundamental.	150,00
35.	Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação.	100,00
36.	Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, curso pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos de informática e congêneres.	100,00
37.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:	
37.1.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	150,00
37.2.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	200,00
38.	Fabricação de gelo comum.	200,00
39.	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa.	250,00
40.	Fabricação de sorvetes e similares.	200,00
41.	Fabricação de água mineral envasada.	200,00
42.	Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	200,00
43.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	250,00
44.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	250,00
45.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens.	250,00
46.	Gestão de redes de esgoto.	250,00
47.	Hospitais e maternidades.	250,00
48.	Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário.	200,00
49.	Hotéis e similares:	
49.1.	Hotéis.	200,00
49.2.	Motéis.	250,00
49.3.	Pousadas, pensões e similares.	100,00
50.	Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:	
50.1.	Hipermercados.	250,00
50.2.	Supermercados.	250,00
51.	Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares.	150,00

52.	Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares).	150,00
53.	Instituições de longa permanência para idosos.	150,00
54.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres.	100,00
55.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som.	100,00
56.	Limpeza de imóveis e logradouros.	100,00
57.	Laboratórios de anatomia, patológica e citológica.	150,00
58.	Laboratórios de clínicos.	150,00
59.	Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários.	150,00
60.	Lavanderia e Tinturaria:	
60.1.	Lavanderias Hospitalares.	250,00
60.2.	Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática.	150,00
60.3.	Lavanderia Industrial.	200,00
60.4.	Tinturaria.	200,00
61.	Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie.	250,00
62.	Padarias, pastelarias, confeitaria, docerias (posto de vendas).	150,00
63.	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	150,00
64.	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	150,00
65.	Panificação (fabricação/distribuição).	150,00
66.	Peixaria (pescados e frutos do mar).	150,00
67.	Posto de coleta de material de laboratório.	150,00
68.	Piercing e Tatuagem.	100,00
69.	Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa.	100,00
70.	Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivais, Bailes, Casa de Recepções.	250,00
71.	Recuperação de sucatas de alumínio.	100,00
72.	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	100,00
73.	Recuperação de materiais plásticos.	100,00
74.	Recuperação e recauchutagem de pneus.	150,00
75.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo.	200,00
76.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:	
76.1.	Restaurantes.	150,00
76.2.	Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	100,00
76.3.	Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	100,00
77.	Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres.	200,00
78.	Serviços de vacinação e imunização humana.	200,00
79.	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	150,00
80.	Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores.	100,00
81.	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água.	150,00
82.	Serviço de limpeza de fossa.	150,00
83.	Serviços de sanitários químicos e correlatos.	150,00
84.	Serviços de quimioterapia.	200,00
85.	Serviços de radioterapia.	200,00
86.	Serviços de diálise e nefrologia.	250,00
87.	Serviços de ressonância magnética e tomografia.	200,00
88.	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	150,00
89.	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG e outros exames análogos.	150,00
90.	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	150,00
91.	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	200,00
92.	Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros.	250,00
93.	Serviços de litotripsia.	100,00
94.	Serviço de Podólogo.	100,00
95.	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	200,00
96.	Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres.	250,00
97.	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	150,00
98.	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	250,00
99.	Transportadora de alimentos.	150,00
100.	Usina de compostagem.	150,00

TABELA VIII
TAXA DE ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS
(Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento.	75,00
2.	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento.	75,00
3.	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento.	75,00
4.	Circo, parques de diversões e congêneres, por dia.	75,00
5.	Parque temático e congêneres, por dia.	75,00
6.	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento.	75,00
7.	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento.	75,00
8.	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento.	75,00
9.	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante, com área de:	
9.1.	Até 10,00 m².	22,50
9.2.	Superior a 10,00 m² até 20,00 m².	27,50
9.3.	Superior a 20,00 m² até 30,00 m².	32,50
9.4.	Superior a 30.00 m² até 40,00 m².	37,50
9.5.	Superior a 40,00 m² até 50,00 m².	42,50
9.6.	Superior a 50,00 m² até 60,00 m².	47,50
9.7.	Superior a 60,00 m² até 70,00 m².	52,50
9.8.	Superior a 70,00 m² até 80,00 m².	57,50
9.9.	Superior a 80,00 m² até 90,00 m².	62,50
9.10.	Superior a 90,00 m² até 100,00 m².	67,50
9.11.	Superior a 100,00 m².	72,50
10.	Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, por evento.	75,00

ANEXO V
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

TABELA I

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD		
ITEM	**DESCRIÇÃO/ DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**	**VALOR (R$)**
1.	Residencial	20,00
2.	Comercial e de Prestação de Serviços	50,00
3.	Industrial	100,00

TABELA II TAXA DE GUARDA, ABATE E REMOÇÃO DE ANIMAIS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
1.	Guarda de bovinos e muares, por unidade/dia	15,00
2.	Guarda de equinos e suínos, por unidade/dia	6,00
3.	Guarda de caprinos e ovinos, por unidade/dia	3,50
4.	Abate de bovinos, por unidade	85,00
5.	Abate de suínos, por unidade	40,00
6.	Abate de caprinos e ovinos, por unidade	15,00
7.	Apreensão e depósito de gado vacum e cavalar	22,00, mais 3,00 por cada dia de depósito subsequente
8.	Apreensão e depósito de suíno, caprino, ovino, muar e outros	7,00

Ibimirim (PE), 08 de outubro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:CA25962E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 648/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE E EXTINÇÃO DE CARGOS DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE O PLANO DE REALOCAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES E VEDA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados desnecessários e extintos os cargos criados pela Lei Municipal nº 236, de 13 de junho de 1997, constantes do Anexo I desta Lei, observadas as seguintes justificativas e critérios:
I – No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, ficam extintos os cargos de Pintor de Prédio, Encanador e Carpinteiro, tendo em vista a desnecessidade estrutural e a adoção de políticas de terceirização de serviços de manutenção e obras, atualmente executadas por empresas contratadas mediante processo licitatório regular;
II – Nas Secretarias de Administração e Finanças, ficam extintos os cargos de Instrutor de Datilografia, Contínuo, Desenhista, Telefonista e Tesoureiro, considerando:
a) a modernização dos sistemas administrativos e contábeis,
b) a automatização de serviços de tesouraria e emissão de documentos,
c) a extinção dos ramais telefônicos internos substituídos por centrais digitais,
d) e a obsolescência das funções de datilografia e desenho técnico manual;
III – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, fica extinto o cargo de Auxiliar de Parteira, diante da integração das atividades de parto e pré-natal às equipes de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde;

IV – Na Secretaria Municipal de Educação, fica extinto o cargo de Regente Rural, por ausência de atribuições específicas e adequação dos programas de ensino rural à estrutura docente geral da rede municipal.
§ 1º – Os cargos mencionados neste artigo e listados no Anexo I ficam desde já extintos, cessando sua existência na estrutura administrativa municipal a partir da vigência desta Lei.
§ 2º – Os servidores efetivos que atualmente ocupam os cargos extintos serão, a partir da publicação desta Lei, colocados em disponibilidade remunerada, com preservação integral de sua remuneração e demais direitos, conforme o disposto no §3º do art. 41 da Constituição Federal, até que sejam devidamente reaproveitados em funções compatíveis com sua qualificação, nos termos do Plano de Realocação constante do Anexo II.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Realocação e Reestruturação Administrativa, constante do Anexo II, destinado a assegurar o aproveitamento e a requalificação dos servidores em disponibilidade, bem como a redistribuição de funções em conformidade com as necessidades do serviço público municipal.

Art. 3º Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, a abertura de concurso público ou o provimento de vagas para os cargos extintos, em razão da reconhecida desnecessidade funcional e administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 16 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS POR DESNECESSIDADE.

CARGO	GRUPO FUNCIONAL
TESOUEIRO	Técnicos de Nível Médio
MESTRE DE OBRAS	Pessoal Administrativo
PINTOR DE PRÉDIO	Operacional
ENCANADOR	Operacional
CARPINTEIRO	Operacional
DESENHISTA	Técnicos de Nível Médio
TELEFONISTA	Pessoal Administrativo
AUXILIAR DE PARTEIRA	Pessoal de Saúde
REGENTE RURAL	Pessoal de Educação
INSTRUTOR DE DATILOGRAFIA	Pessoal de Educação
CONTÍNUO	Nível Fundamental

Itaíba-PE, 16 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO II

PLANO DE REALOCAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
1. Objetivo
Assegurar a destinação adequada e humanizada dos servidores ocupantes de cargos extintos, promovendo sua requalificação e reinserção funcional em setores compatíveis, em observância ao princípio da eficiência e da valorização do servidor público.

2. Diretrizes
2.1 Valorização do servidor público, assegurando aproveitamento funcional e capacitação;
2.2 Eficiência administrativa, com realocação racional de pessoal;
2.3 Modernização da gestão pública, priorizando setores estratégicos;
2.4 Sustentabilidade financeira, com redução de cargos obsoletos e otimização de recursos.

3. Etapas da Implementação
3.1. Diagnóstico Funcional
A Secretaria de Administração deverá:
Realizar levantamento do perfil profissional dos servidores atingidos;
Avaliar formação, experiência e interesse funcional;
Identificar setores com déficit de pessoal.
3.2. Capacitação e Requalificação
Serão ofertados cursos de capacitação em parceria com instituições, nas áreas de:
Atendimento ao público e administração pública digital;
Informática básica e uso de sistemas eletrônicos;
Apoio escolar, almoxarifado e secretaria;
Serviços administrativos e apoio comunitário.
3.3. Realocação Funcional
Os servidores poderão ser aproveitados em:
Secretaria de Educação — apoio escolar e secretaria;
Secretaria de Saúde — apoio administrativo e vigilância;
Secretaria de Obras — apoio técnico e fiscalização;

Secretaria de Assistência Social — apoio logístico e comunitário.
3.4. Disponibilidade Remunerada
Os servidores que não puderem ser realocados de imediato permanecerão em **disponibilidade remunerada**, com prioridade para retorno quando surgir vaga compatível.

4. Monitoramento e Avaliação
A Secretaria de Administração elaborará **relatório semestral** sobre a execução do plano, indicando:
Número de servidores realocados e capacitados;
Setores beneficiados;
Impacto orçamentário e funcional.

5. Disposições Finais
O Plano de Realocação tem caráter permanente e poderá ser revisado anualmente, observadas as necessidades da administração e as recomendações dos órgãos de controle.

Itaíba-PE, 16 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:436EF969

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 086/2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.582.992,31 em favor da Câmara Municipal de Olinda, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio em favor da Câmara Municipal de Olinda, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Câmara Municipal de Olinda, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia no valor de R$ 1.582.992,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.331.7001.0.009	**Encargos com Vale Transporte, Auxílio Saúde e Auxílio Refeição dos Servidores da Câmara de Olinda**	
3.3.90.08-1500-685	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500.000,00
3.3.90.46-1500-687	Auxílio-Alimentação	500.000,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.3.90.39-1500-1575	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
3.3.90.33-1500-1585	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.35-1500-1586	Serviços de Consultoria	66.000,00
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.39-1500-1635	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000,00
25	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**	
25.001	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA**	
23.695.3040.4.007	**Plano Municipal de Divulgação do Turismo Sustentável**	
3.3.90.39-1500-397	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	333.992,31
	TOTAL	**1.582.992,31**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são proveniente das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.031.1001.2.003	**Atividades Legislativas**	
3.3.90.33-1500-662	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
01.122.7001.3.042	**Reforma, Ampliação e Equipamento da Câmara Municipal de Olinda**	
3.3.90.39-1500-666	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.51-1500-667	Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52-1500-668	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
01.122.7001.8.008	**Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal de Olinda**	
3.3.90.30-1500-674	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33-1500-675	Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00
3.3.90.35-1500-676	Serviços de Consultoria	100.000,00
3.3.90.36-1500-677	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
3.3.90.39-1500-679	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.92-1500-681	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
01.331.7001.0.009	**Encargos com Vale Transporte, Auxílio Saúde e Auxílio Refeição dos Servidores da Câmara de Olinda**	
3.3.90.39-1500-686	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.243.7021.4.129	**Fornecimento de Fardamento Escolar de Qualidade**	
3.3.90.32-1500-26197	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100.000,00
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física das Unidades Escolares e Demais Espaços e Equipamentos da SEDUC**	
4.4.90.51-1500-1620	Obras e Instalações	149.000,00
25	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**	
25.001	**SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA**	
04.122.7042.8.040	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEDETIT**	
3.3.90.14-1500-312	Diárias - Civil	20.679,00
3.3.90.30-1500-313	Material de Consumo	22.231,20
3.3.90.33-1500-314	Passagens e Despesas com Locomoção	29.277,97
3.3.90.35-1500-315	Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.39-1500-317	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.580,00

4.4.90.51-1500-322	Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52-1500-323	Equipamentos e Material Permanente	30.400,00
04.126.1028.4.005	**Promoção e Estímulo à Realização de Atividades Associadas ao Desenvolvimento Tecnológico**	
3.3.90.30-1500-324	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39-1500-327	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
3.3.90.39-1500-332	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.30-1500-333	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.35-1500-334	Serviços de Consultoria	3.000,00
3.3.90.39-1500-335	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
04.572.1028.4.075	**Participação em Programas Internacionais de Cidades Inteligentes e Humanas**	
3.3.90.14-1500-337	Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.33-1500-338	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36-1500-339	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39-1500-340	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
11.334.1026.4.009	**Reestruturação do Modelo Administrativo de Feiras e Mercados**	
3.3.90.33-1500-342	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3.3.90.36-1500-343	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39-1500-344	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.360,00
4.4.90.52-1500-345	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
11.334.3011.3.001	**Desenvolvimento da Política Municipal de Apoio às Atividades Produtivas e Geração de Renda**	
3.3.90.30-1500-346	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.35-1500-347	Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.39-1500-348	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52-1500-349	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
3.3.90.30-1500-350	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39-1500-351	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.30-1500-352	Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.35-1500-353	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.39-1500-354	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.30-1500-356	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.35-1500-357	Serviços de Consultoria	2.000,00
3.3.90.36-1500-358	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39-1500-359	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
23.691.1028.4.004	**Desenvolvimento da Política de Atração de Serviços Modernos e Empreendimento da Economia Criativa**	
3.3.90.30-1500-362	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.35-1500-363	Serviços de Consultoria	4.000,00
3.3.90.36-1500-364	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
4.4.90.52-1500-366	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
23.691.1029.2.044	**Apoio a Iniciativas Privadas para Aumentar a Permanência do Turista no Sítio Histórico**	
3.3.90.35-1500-367	Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.36-1500-368	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39-1500-369	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
23.692.1026.2.030	**Plano Municipal Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável**	
3.3.90.30-1500-370	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.35-1500-371	Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.36-1500-372	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39-1500-373	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52-1500-374	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
3.3.90.35-1500-375	Serviços de Consultoria	4.000,00
3.3.90.36-1500-376	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39-1500-377	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
3.3.90.30-1500-378	Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.35-1500-379	Serviços de Consultoria	4.000,00
3.3.90.36-1500-380	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39-1500-381	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
23.695.3040.4.007	**Plano Municipal de Divulgação do Turismo Sustentável**	
4.4.90.52-1500-390	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
4.4.90.52-1500-398	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
23.695.3040.4.058	**Reestruturação do Plano Municipal de Turismo Sustentável**	
3.3.90.30-1500-405	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39-1500-407	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.464,14
3.3.90.39-1500-408	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
	TOTAL	**1.582.992,31**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 27 de agosto de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 27 de agosto de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:262D05DE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393/2025-GS/SGPA

Portaria nº 393/2025 – GS/SGPA
A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2025/5/12275.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar à Cessão à Câmara Municipal de Olinda, com ônus para o órgão de origem, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 dos servidores constantes desta Portaria.

Ord.	Servidores	Matrícula	CPF	Secretaria
01	AMARA VALÉRIA BARBOSA DE LIMA	18.924-3/1	799.866.844-04	EDUCAÇÃO
02	AMARO ALTINO DOS SANTOS	11.728-5/1	290.337.214-49	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
03	ARISTÓTELES RAYMUNDO DE FRANÇA	60087-3/1	745.099.854-87	EDUCAÇÃO
04	BELCHIOR ALEXANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA FRANCA	27.409-7/1	217.027.724-20	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
05	BRUNO DE HOLANDA CAVALCANTI	27.395-3/1	454.853.644-20	GOVERNADORIA
06	EDUARDO JORGE DO NASCIMENTO	63.903-6/1	057.168.644-30	SEGURANÇA CIDADÃ
07	ELIAS JOSÉ DE LIMA AGUIAR	11.865-6/1	280.493.494-20	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
08	EVALDO JOSÉ DA SILVA	27.628-6/1	449.508.024-53	SEGURANÇA CIDADÃ
09	EVANDRO BRUNO DE ANDRADE FRANCA	63.764-5/1	087.971.874-96	SEGURANÇA CIDADÃ
10	GILVAN PEREIRA BARBOSA	27.009-1/1	458.893.174-15	SEGURANÇA CIDADÃ
11	JOÃO FERRAZ CAVALCANTI NETO	24.149-0/1	292.688.504-00	SAÚDE
12	JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO	12.706-0/1	415.610.664-00	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
13	JOSEMIR ALVES DA FONSECA	562-2/1	333.336.534-00	PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
14	KARLSON JOSÉ PAZ DE ARRUDA LIMA	25834-2/1	451.923.404-20	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
15	MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA	12.266-1/1	127.241.654-20	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
16	MARY PATRÍCIA CORREIA DE ANDRADE DA VEIGA	14.697-8/1	818.959.844-91	EDUCAÇÃO
17	MARIA THERESINHA SOUSA DA SILVA	581-9/1	551.537.044-91	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
18	WOLCELY JORGE DE LUNA SOUZA	27.532-8/1	696.300.894-91	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 16 de outubro de 2025.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:9FC24363

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 034/2025

	L.A. Nº 034/2025	
	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/2025	
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**	**DATA DE VENCIMENTO** 13/08/2027	
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA SIMPLIFICADA.	**1 – PROTOCOLO** **Nº 34/2025**	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social/NOME ADILSON BARBOSA DA SILVA	**CNPJ/CPF** 054.440.004-66	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 421-0 Produtor Rural
Logradouro: SITIO MATIAS	**Número:** S/N	**CEP:** 55.540-000
Bairro: ENGENHO SERRO AZUL	**Município:** PALMARES/PE	
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na Tipologia 8.2 ATIVIDADES AGRÍCOLAS COM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM DO SOLO, com o plantio de banana, localizado no Engenho Serro Azul/Sítio Matias, Palmares/PE, CEP 55.540-00, sob coordenadas lat. 08º32'39,61''S long. 35º41'14,51''O.		
Área total: 10 ha		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área;** **Manter um afastamento mínimo de 50 (cinquenta) metros das margens dos cursos d'água existente na área, sendo considerada Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Código Florestal;** **A vegetação nativa, bem como qualquer vegetação natural em Área de Preservação Permanente – APP, ou no local, é protegida por lei e somente poderá ser suprimida após liberação da Autorização de Supressão Vegetal do órgão competente;**		
– OBSERVAÇÕES		
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 12.008/2001.		
DATA DE EXPEDIÇAO: 13/08/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 13/08/2027**	
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS		
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente		
(Portaria GP Nº 04/21)		

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A29E0F1C

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 035/2025

		L.A. Nº 035/2025
		DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2025
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**		**DATA DE VENCIMENTO** 16/06/2026
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA SIMPLIFICADA.		**PROTOCOLO Nº 35/2025**
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social MUNICÍPIO DE PALMARES	**CNPJ** 10.212.447/0001-88	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 124-4 – Município
Logradouro: PC ISMAEL GOUVEIA	**Número:** S/N	**CEP:** 55.540-000
Bairro: CENTRO	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: LUCIO HENRIQUE DA SILVA CREA/PE:1820420345		
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na tipologia 14.1 GINÁSIOS, QUADRAS E SIMILARES, COM denominação Conclusão e Requalificação da Quadra Poliesportiva próxima ao Pátio da Sulanca em Palmares, localizado na Rua José Rudival Aragão, PALMARES/PE, CEP 55.540-000. Área total: 1.695,34 m²		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; Deverá ser Comunicado a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, imediatamente, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente; Deverão ser atendidos todos os itens da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual Nº 14.236/2010; A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade da empresa contratado pelo requerente. **Armazenar e destinar de forma adequada os resíduos gerados por empresas licenciadas ambientalmente para a referente atividade, manter o local em bom estado de organização e limpeza em conformidade com as normas vigentes sobre segurança e gerenciamento ambiental;**		
– OBSERVAÇÕES		
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 12.008/2001. Fica o empreendedor responsável pela integridade física dos trabalhos realizados na área de influência do empreendimento, devendo ser tomadas e seguidas todas as normas de Segurança Vigentes dentro da Obra;		
DATA DE EXPEDIÇAO: 13/06/2025		**DATA DE VENCIMENTO: 13/06/2026**

GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
(Portaria GP Nº 04/21)

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A4D1B9E4

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 040/2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**	**L.A. Nº** 040/2025	
	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/2025	
	DATA DE VENCIMENTO 09/09/2028	
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.	**1 – PROTOCOLO Nº 40/2025**	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social CENTRO MÉDICO SANTA PAULA LTDA.	**CNPJ** 09.491.424/0001-70	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 206-2 Sociedade Empresária Limitada.
Logradouro: RUA LUZIA DE OLIVEIRA.	**Número:** 16	**CEP:** 55.540-000
Bairro: SANTA ROSA	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: DORGIVALDO DE OLIVEIRA COUTINHO Nº REG. CONSELHO: 7193		
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na Tipologia 6.5 CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, da Lei Municipal 2.197/2019, com denominação **CLÍNICA SANTA PAULA**.		
Inscrição Municipal: 2010834 Área: 492,48 m²		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **Armazenar e destinar de forma adequada os resíduos gerados por empresas licenciadas ambientalmente para esta atividade, manter o local em bom estado de organização e limpeza em conformidade com as normas vigentes sobre segurança, saúde e gerenciamento ambiental.**		
– OBSERVAÇÕES		
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 12.008/2001.		
DATA DE EXPEDIÇAO: 09/09/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 09/09/2028**	
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS		
Secretário de Desenvolvimento		
Rural e Meio Ambiente		
(Portaria GP Nº 04/21)		

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:6E9B612B

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 041/2025

L.A. Nº 041/2025		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2025		
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019		**DATA DE VENCIMENTO** 16/09/2028
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.		**1 – PROTOCOLO Nº 41/2025**
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social CENTRO MÉDICO SANTA PAULA LTDA.	**CNPJ** 09.491.424/0002-51	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 206-2 Sociedade Empresária Limitada.
Logradouro: RUA CLEOMENES SIQUEIRA GRANJA	**Número:** 548	
Bairro: CENTRO	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: DORGIVALDO DE OLIVEIRA COUTINHO Nº REG. CONSELHO: 7193		
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na Tipologia 6.5 CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, da Lei Municipal 2.197/2019, com denominação **CLÍNICA SANTA PAULA**, localizada na Rua Cleomenes Siqueira, Granja, 548, Centro, Palmares/PE.		
Inscrição Municipal: 12011003 Área: 414,38 m²		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **Armazenar e destinar de forma adequada os resíduos gerados por empresas licenciadas ambientalmente para esta atividade, manter o local em bom estado de organização e limpeza em conformidade com as normas vigentes sobre segurança, saúde e gerenciamento ambiental.**		
– OBSERVAÇÕES		
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 12.008/2001.		
DATA DE EXPEDIÇAO: 16/09/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 16/09/2028**	
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS		
Secretário de Desenvolvimento		
Rural e Meio Ambiente		
(Portaria GP Nº 04/21)		

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:2A09B20D

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 042/2025

L I C E N Ç A D E OPERAÇÃO (LO) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**		**L.A. Nº** 042/2025 **DATA DE EXPEDIÇÃO** 13/08/2025 **DATA DE VENCIMENTO** 13/08/2028
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na Legislação Ambiental MUNICIPAL e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.		**PROTOCOLO Nº 42/2025**
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social Mega Dedetização LTDA.	**CNPJ** 21.171.626.0001-30	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Logradouro: Av. Professora Claudia de Barros Lima	**Número:** 133	**CEP:** 55.540-000
Bairro: Nova Palmares	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: Tharcio Henrique Calazans Amorim da Silva. CREA-PE 046426		
3 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		
O processo enquadra-se na Tipologia 6.1.1.9. Empresas prestadoras de serviços que geram resíduos perigosos ou utilizam produtos químicos da Lei Municipal 2.197/2019, com denominação Mega Dedetização LTDA, que atua com imunização e controle de pragas urbanas, localizado na Av. Profª Claudia de Barros Sales, N 133, Nova Palmares/PE, CEP 55.540-000.		
Inscrição municipal: 12011419 Área: 71,03 m²		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
Qualquer mudança na destinação dos resíduos deve ser comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA); Manter atualizado o Alvará de Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, Alvará de Corpo de Bombeiros e Registro da ADAGRO; Em caso de sistema de fossa séptica, deverá ser realizada manutenção e limpeza do sistema, a cada 300 (trezentos) dias, por empresas devidamente licenciada ambientalmente; As embalagens contaminadas devem ser destinadas a empresas licenciadas ambientalmente após a tríplice lavagem; A empresa deverá encaminhar embalagens vazias ao fornecedor, destinar ao aterro industrial, incinerar ou destinar a empresas licenciadas para tal fim, por se tratarem de resíduos perigosos, devendo manter atualizado o comprovante de destinação final; Deve-se cumprir a Lei Estadual nº 12.753/2005 em todos os aspectos, principalmente no manuseio dos produtos e embalagens até a destinação final; Deve-se atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei 14.236/2010; Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT;		
– OBSERVAÇÕES		
A Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento aos requesitos exigíveis por lei; O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; Este documento não poderá sofrer qualquer alteração ou rasura, sob pena de perder sua validade; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; Esta Licença Ambiental deverá ser apresentada sempre que solicitada pelas autoridades; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; **O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;**		
DATA DE EXPEDIÇAO: 13/08/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 13/08/2028**	
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS		
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente		
(Portaria GP Nº 04/21)		

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:7D995B29

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 044/2025

	L.A. Nº 044/2025	
	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2025	
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019	**DATA DE VENCIMENTO** 13/10/2028	
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.	**1 – PROTOCOLO Nº 44/2025**	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social POSTO IPIRANGÃO LTDA.	**CNPJ** 01.751.467/0002-17	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
Logradouro: RUA DESEMBARGADOR RORENILDO DA ROCHA LEÃO	**Número:** S/N	**CEP:** 55.540-000
Bairro: SANTA ROSA	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: Thiago Patrício Siqueira de Oliveira CREAPE 1817367625		
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na Tipologia 6.3 POSTO DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC, da Lei Municipal 2.197/2019, com denominação **POSTO ECO SÃO BENTO, LOCALIZADO NA RUA DESEMBARGADOR RORENILDO DA ROCHA LEÃO, S/N, BAIRRO DE SANTA ROSA, PALMARES, CEP 55-540-000**.		
Área: 348,27 m²		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
Deverão ser realizadas manutenção e limpeza; Na caixa de separação de água/óleo, quando necessário; No sistema de drenagem, em torno da ilha de bombas, diariamente; No sistema de esgotamento sanitário (fossa), a cada 300 (trezentos) dias, quando instalado; Estopas, filtros, embalagens contaminadas por óleo e demais resíduos classe I NBR 10.004/2004, deverão ser destinadas por empresas licenciadas ambientalmente; O óleo contaminado (usado) e demais resíduos oleosos deverão ser coletados e destinados por empresas licenciadas e credenciadas pela ANP; Implantar a coleta Seletiva, conforme Lei Estadual nº 13.047/2006; Obedecer a IN da CPRH nº 005/2006; Manter atualizado o teste de estanqueidade Eletrônica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART certificado pelo INMETRO; Manter os pisos de abastecimentos e descargas impermeáveis realizando manutenção periódica contra rachaduras; No caso de vazamentos superficiais de combustível, não encaminhar o combustível derramado à canaleta de drenagem nem ao sistema separador de água e óleo, mas proceder de forma a removê-lo por absorção. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e contenção e controle de acesso, até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de Resíduo Classe I; No caso de derramamento acidental de combustível no sistema separador de água e óleo, realizar imediatamente a sua remoção para evitar risco de explosão no local e de vazamento. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso, até coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de Resíduos Classe I; No caso de derramamento acidental de combustível em câmara de contenção de descara de combustível, realizar imediatamente a sua remoção para evitar risco de explosão e de corrosão no local. O resíduo contaminado de combustível devera ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso, até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de resíduos classe I; No caso de eventuais vazamentos de combustível em câmara de contenção de bombas, de filtro de diesel boca-de-visita dos tanques, realizar imediatamente sua remoção para evitar riscos de explosão, de infiltração no solo e corrosão no local. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de resíduos classe I; A empresa deverá manter disponível aos funcionários materiais absorventes para o acesso do caso de derramamentos e vazamentos; A coleta transporte, tratamento e destinação de resíduos deverá ser realizada por empresas devidamente licenciadas ambientalmente, devendo a empresa manter atualizados os manifestos de transportes de resíduos. A empresa devera manter atualizados: Atestado de regularidade do corpo de bombeiros militar; Alvará de funcionamento da prefeitura municipal; Cadastro na Agência Nacional de petróleo, gas natural e bio combustíveis ANP Licença de Operação da empresa transportadora de combustíveis emitida pelo órgão ambiental competente; Relatório de manutenção de equipamentos por empresa devidamente qualificada assinada pelo responsável técnico e registro no respectivo órgão de classe;		
– OBSERVAÇÕES		
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Esta Licença não autoriza o transporte de produtos perigosos; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236/2010.		
DATA DE EXPEDIÇAO: 13/10/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 13/10/2028**	
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS	***SUELEM MAIHARA PEREIRA DA SILVA***	
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Engenheira Ambiental	
(Portaria GP Nº 04/21)	(Portaria GP Nº 135/21)	

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:0BE2C273

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 045/2025

	L.A. Nº 045/2025	
	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2025	
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**	**DATA DE VENCIMENTO** 13/10/2028	
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.	**1 – PROTOCOLO** **Nº 45/2025**	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social POSTO IPIRANGÃO LTDA.	**CNPJ** 01.751.467/0001-36	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
Logradouro: RODOVIA BR 101, KM 186	**Número:** S/N	**CEP:** 55.540-000
Bairro: SANTA ROSA	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: Thiago Patrício Siqueira de Oliveira CREAPE 1817367625		
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na Tipologia 6.3 POSTO DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC, da Lei Municipal 2.197/2019, com denominação **POSTO ECO PALMARES, LOCALIZADO NA RODOVIA BR 101, KM 186, S/N, BAIRRO DE SANTA ROSA, PALMARES, CEP 55-540-000**.		
Área: 332,65 m²		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
Deverão ser realizadas manutenção e limpeza; Na caixa de separação de água/óleo, quando necessário; No sistema de drenagem, em torno da ilha de bombas, diariamente; No sistema de esgotamento sanitário (fossa), a cada 300 (trezentos) dias, quando instalado; Estopas, filtros, embalagens contaminadas por óleo e demais resíduos classe I NBR 10.004/2004, deverão ser destinadas por empresas licenciadas ambientalmente; O óleo contaminado (usado) e demais resíduos oleosos deverão ser coletados e destinados por empresas licenciadas e credenciadas pela ANP; Implantar a coleta Seletiva, conforme Lei Estadual nº 13.047/2006; Obedecer a IN da CPRH nº 005/2006; Manter atualizado o teste de estanqueidade Eletrônica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART certificado pelo INMETRO; Manter os pisos de abastecimentos e descargas impermeáveis realizando manutenção periódica contra rachaduras; No caso de vazamentos superficiais de combustível, não encaminhar o combustível derramado à canaleta de drenagem nem ao sistema separador de água e óleo, mas proceder de forma a removê-lo por absorção. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e contenção e controle de acesso, até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de Resíduo Classe I; No caso de derramamento acidental de combustível no sistema separador de água e óleo, realizar imediatamente a sua remoção para evitar risco de explosão no local e de vazamento. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso, até coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de Resíduos Classe I; No caso de derramamento acidental de combustível em câmara de contenção de descara de combustível, realizar imediatamente a sua remoção para evitar risco de explosão e de corrosão no local. O resíduo contaminado de combustível devera ser acondicionado em recipiente estanque, em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso, até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de resíduos classe I; No caso de eventuais vazamentos de combustível em câmara de contenção de bombas, de filtro de diesel boca-de-visita dos tanques, realizar imediatamente sua remoção para evitar riscos de explosão, de infiltração no solo e corrosão no local. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em recipiente estanque em área sinalizada, coberta, arejada e de piso impermeável com mureta de contenção e controle de acesso até a coleta por empresa licenciada para a atividade de Transporte de resíduos classe I; A empresa deverá manter disponível aos funcionários materiais absorventes para o acesso do caso de derramamentos e vazamentos; Apresentar a SEDRUMA em um prazo de 60 (sessenta) dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Ambiental, Plano de Atendimento a Emergências , cumprindo com o programa de treinamento de Pessoal – (de acordo com a resolução do CONAMA nº 273/2000, art 5º. A empresa deverá apresentar a SEDRUMA no prazo de 120 dias os resultados das análises físico-químicas, efetuadas no sistema de efluentes, da água de entrada e saída do sistema de separação de óleo, contemplando os		

seguintes parâmetros: PH, DBO, DQO, SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, ÓLEOS E GRAXAS).
A coleta transporte, tratamento e destinação de resíduos deverá ser realizada por empresas devidamente licenciadas ambientalmente, devendo a empresa manter atualizados os manifestos de transportes de resíduos.
A empresa devera manter atualizados:
Atestado de regularidade do corpo de bombeiros militar;
Alvará de funcionamento da prefeitura municipal;
Cadastro na Agência Nacional de petróleo, gas natural e bio combustíveis ANP
Licença de Operação da empresa transportadora de combustíveis emitida pelo órgão ambiental competente;
Relatório de manutenção de equipamentos por empresa devidamente qualificada assinada pelo responsável técnico e registro no respectivo órgão de classe;

– OBSERVAÇÕES

A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
Esta Licença não autoriza o transporte de produtos perigosos;
Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade;
As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento;
Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA;
A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236/2010.

DATA DE EXPEDIÇAO: 13/10/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 13/10/2028**
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS	***SUELEM MAIHARA PEREIRA DA SILVA***
Secretário de Desenvolvimento	Engenheira Ambiental
Rural e Meio Ambiente	(Portaria GP Nº 135/21)
(Portaria GP Nº 04/21)	

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:192708D0

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 047/2025

		L.A. Nº 047/2025
		DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2025
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**		**DATA DE VENCIMENTO** 01/10/2026
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA SIMPLIFICADA.		**1 – PROTOCOLO Nº 47/2025**

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social MUNICÍPIO DE PALMARES	**CNPJ** 10.212.447/0001-88	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 124-4 – Município
Logradouro: PC ISMAEL GOUVEIA	**Número:** S/N	**CEP:** 55.540-000
Bairro: CENTRO	**Município:** PALMARES/PE	

Responsável Técnico: MARCOS ANTONIO ALMEIDA SANTOS CREA/PE: 1800504195

3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O processo enquadra-se na tipologia 7.2. PONTES E VIADUTOS da Lei Municipal Nº 2.197/2019, CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO, PALMARES/PE, CEP 55.540-000.
PONTE 6,00 X 5,00 m, com 30 m²

4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS

A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
Deverá ser Comunicado a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, imediatamente, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente;
Deverão ser atendidos todos os itens da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual Nº 14.236/2010;
A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade da empresa contratado pelo requerente.
Armazenar e destinar de forma adequada os resíduos gerados por empresas licenciadas ambientalmente para a referente atividade, manter o local em bom estado de organização e limpeza em conformidade com as normas vigentes sobre segurança e gerenciamento ambiental;

– OBSERVAÇÕES

A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade;
As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento;
Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA;
A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236/2010.
Fica o empreendedor responsável pela integridade física dos trabalhos realizados na área de influência do empreendimento, devendo ser tomadas e seguidas todas as normas de Segurança Vigentes dentro da Obra;

DATA DE EXPEDIÇAO: 01/10/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 01/10/2026**
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS	***SUELEM MAIHARA PEREIRA DA SILVA***
Secretário de DesenvolvimentoRural e Meio Ambiente	Engenheira Ambiental
(Portaria GP Nº 04/21)	(Portaria GP Nº 135/21)

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:EB516B15

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 049/2025

	L.A. Nº 049/2025	
	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2025	
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) **Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019**	**DATA DE VENCIMENTO** 13/10/2028	
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.	**1 – PROTOCOLO Nº 49/2025**	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social JOSEFA CLAUDEMIR DA SILVA	**CNPJ** 039.222.204-36	**Cód. Desc. Natur. Jurídica** 412-0 PRODUTOR RURAL

Logradouro: ENGENHO SERRO AZUL	**Número:** S/N	**CEP:** 55.540-000
Bairro: DISTRITO DE SERRO AZUL	**Município:** PALMARES/PE	
Responsável Técnico: ÉVELE MAYARA BARROS DA SILVA. CREA-PE 1817797972		
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
O processo enquadra-se na Tipologia 11.4 CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS, da Lei Municipal 2.197/2019.		
Captação de água para irrigação área irrigada de 2,5 há, sob coordenada geográfica Latitude 08º 32' 53.822" e Longitude 35º 39' 45.216", com 1 bomba de 7,5 CV e vazão de 79,6 m³/h.		
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS		
A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; Deverá ser Comunicado a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, imediatamente, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente;		
– OBSERVAÇÕES		
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236/2010. Fica o empreendedor responsável pela integridade física dos trabalhos realizados na área de influência do empreendimento, devendo ser tomadas e seguidas todas as normas de Segurança Vigentes;		
DATA DE EXPEDIÇAO: 13/10/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 13/10/2028**	
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS	***SUELEM MAIHARA PEREIRA DA SILVA***	
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Engenheira Ambiental	
(Portaria GP Nº 04/21)	(Portaria GP Nº135/21)	

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:1577192E

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
L.A. Nº 46/2025

L.A. Nº 46/2025			
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2025			
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) Lei Municipal Nº 2.113/2017 e 2.197/2019		**DATA DE VENCIMENTO** 16/09/2027	
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.		**1 – PROTOCOLO Nº 46/2025**	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Razão social Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB	**CNPJ** 03.206.056/0001-95	**Cod. Desc. Natur. Jurídica** 203-8 - Sociedade de Economia Mista	
Logradouro: R ODORICO MENDES		**Número:** 700	**CEP:** 52.031-080
Bairro: CAMPO GRANDE		**Município:** RECIFE/PE	
Responsável Técnico: RICARDO ANDRADE MACEDO. CREA/PE:PE06475874			
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
O processo enquadra-se na Tipologia 6.10.1 ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO, da Lei Municipal Nº 2.197/2019, com denominação EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, , LOCALIZADA NA Rua Projetada, Q.30, bairro Dom Acácio Rodrigues Alves - MUNICÍPIO DE PALMARES/PE, CEP 55.540-000.			
ÁREA CONSTRUÍDA DE 790,55 M²			
4 – EXIGÊNCIAS E REQUISITOS			
A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **Armazenar e destinar de forma adequada os resíduos gerados por empresas licenciadas ambientalmente para a referente atividade, manter o local em bom estado de organização e limpeza em conformidade com as normas vigentes sobre segurança e gerenciamento ambiental;** Deverá ser Comunicado a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, imediatamente, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente; A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade da empresa contratada pelo requerente. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a Legislação Vigente.			
– OBSERVAÇÕES			
A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença; Este documento não poderá sofrer rasura, sob pena de perder sua validade; As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento; Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA; A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236/2010; Fica o empreendedor responsável pela integridade física dos trabalhos realizados na área de influência do empreendimento, devendo ser tomadas e seguidas todas as normas de Segurança Vigentes dentro da Obra;			
DATA DE EXPEDIÇAO: 16/09/2025	**DATA DE VENCIMENTO: 16/09/2027**		
GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS			
Secretário de DesenvolvimentoRural e Meio Ambiente			
(Portaria GP Nº 04/21)			

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A32C4FD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0045/2025 - PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.291.177/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, Nº 153, Centro – Rio Formoso/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua representante legal o Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 031.691.614- 58 e do RG Nº 4474656 SSP/PE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a secretaria de Administração e Finanças como **ÓRGÃO**

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO Nº 011/2025**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 15/10/2025, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal Pertinente, que regulamenta o art. 82 da Lei nº 14.123/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:
1 – **DO FORNECEDOR REGISTRADO**: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA MUNICIPAL**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando registro de preços, consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos e máquinas, objetivando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Rio Formoso/PE. Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e proposta apresentada pela vencedora do **PREGÃO Nº 011/2025 .**

Empresa **ALPHA SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, com sede ao Sítio Boa Esperança, s/nº, Margens da PE 061, Barra de Sirinhaém, Sirinhaém-PE, CEP: 55.580-000, inscrita CNPJ/NP sob o nº 24.501.518/0001-77, telefone: (81) 98150-7231, e-mail: juridicoalpha@yahoo.com, representada por seu Sócio Administrativo, Sr. Frederico Francisco de Melo Cavalcanti Vilaça Tavares, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 039.964.554-37, Carteira de Identidade nº 6400513, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – PE

LOTE 01 - VEICULOS PESADOS								
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTDE DE DIARIA**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL UNIT.**	**VALOR MENSAL TOTAL**	**VALOR GLOBAL**
1	Serviço de transporte de cargas em Caminhão (VUC - Veículo Urbano de Carga), peso bruto total mínimo de 4T, ano de fabricação igual ou superior a 2008, sem combustível, sem condutor, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	2	R$ 328,48	R$ 7.226,56	R$ 14.453,12	R$ 173.437,44
2	Serviço de Transporte em Caminhão 4x2 (toco) com caçamba metálica capacidade mínima de 8m3 (basculante) ano de fabricação igual ou superior a 2010, sem combustível, com Motorista, com Manutenção e demais Obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	1	R$ 611,22	R$13.446,84	R$ 13.446,84	R$ 161.362,08
3	Serviço de Transporte em Caminhão 6X2 (truck) com caçamba metálica capacidade mínima de 14m3 (basculante) ano de fabricação igual ou superior a 2010, sem combustível, sem Motorista, com Manutenção e demais Obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	4	R$ 575,65	R$12.664,30	R$ 50.657,20	R$ 607.886,40
4	Serviço de transporte em caminhão com implemento Poliguindaste, capacidade de transporte mínima de 8T, ano de fabricação igual ou superior a 2012 (implemento e chassi), sem motorista, sem combustível, com manutenção e de demais obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	1	R$ 559,74	R$ 12.314,28	R$ 12.314,28	R$ 147.771,36
5	Serviço de transporte em caminhão implemento munk (braço articulado) com Cesto Aéreo (alcance vertical mínimo de 13 metros, peso PBT 8T (Chassi e implemento), ano de fabricação igual ou superior a 2010, sem motorista, sem combustível, com manutenção por conta da contratada.	Mensal	22	1	R$ 559,18	R$ 12.301,96	R$ 12.301,96	R$ 147.623,52
TOTAL GERAL							**R$103.173,40**	**R$1.238.080,80**
LOTE 02 - VEICULOS LEVES								
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTDE DIARIA**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL UNIT.**	**VALOR MENSAL TOTAL**	**VALOR GLOBAL**
1	Serviço de transporte de pessoas em veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização mínima de 1.0 litros, ano mínimo de fabricação 2020, sem combustível, com condutor, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	8	R$ 257,17	R$ 5.657,74	R$ 45.261,92	R$ 543.143,04
2	Serviço prestado em caminhonete 4x4 cabine dupla (Pick-up), ar-condicionado, ano mínimo de fabricação 2022, sem combustível, sem condutor, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	6	R$ 328,86	R$ 7.234,92	R$ 43.409,52	R$ 520.914,24
3	Serviço de transporte de pacientes (TFD) em veículo tipo Ônibus rodoviário, capacidade para até 45 pessoas, ar condicionado, ano mínimo de fabricação 2010, sem combustível, sem condutor, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	1	R$ 390,29	R$ 8.586,38	R$ 8.586,38	R$ 103.036,56
4	Serviço de transporte de pessoas em veículo tipo Van, capacidade para 16 pessoas (incluso motorista), ar condicionado, ano mínimo de fabricação 2010, sem combustível, sem condutor, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	4	R$ 246,41	R$ 5.421,02	R$ 21.684,08	R$ 260.208,96
5	Serviço de transporte de pessoas em veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização mínima de 1.0 litros, ano mínimo de fabricação 2023, sem combustível, sem condutor, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada.	Mensal	22	6	R$ 89,80	R$ 1.975,60	R$ 11.853,60	R$ 142.243,20
TOTAL GERAL							**R$ 130.795,50**	**R$ 1.569.546,00**
LOTE 03 - MAQUINAS								
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTDE DIARIA**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL UNIT.**	**VALOR MENSAL TOTAL**	**VALOR GLOBAL**
01	Serviço a ser prestado com Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba mínima de 0,80 m3, peso operacional mínimo de 17T, potência bruta de no mínimo 111 hp - incluso mão-de-obra(operador), combustível e manutenção, tudo por conta da empresa contratada, fabricação igual ou superior a 2015.	Hrs	220	1	R$ 174,03	R$ 38.286,60	R$ 38.286,60	R$ 459.439,20
02	Serviço a ser prestado com Retroescavadeira sobre rodas, com carregadeira, com tração 4x4, potência mínima de 79HP, caçamba carregadeira capacidade mínima de 1M³, - incluso mão-de-obra(operador), combustível e manutenção, tudo por conta da empresa contratada, fabricação igual ou superior a 2015.	Hrs	220	2	R$ 129,86	R$ 28.569,20	R$ 57.138,40	R$ 685.660,80
03	Trator de pneus, potência mínima de 122CV, Tração 4x4, peso com lastro de 4.510kg - CHP Diurno - incluso mão-de-obra(operador), combustível e manutenção, tudo por conta da empresa contratada, fabricação igual ou superior a 2015.	Hrs	220	1	R$ 106,01	R$ 23.322,20	R$ 23.322,20	R$ 279.866,40
TOTAL GERAL							R$ **118.747,20**	R$ 1.424.966,40
TOTAL GLOBAL							**R$ 352.716,10**	R$ **4.232.593,20**

Valor Global: R$ 4.232.593,20 (Quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).
2 – **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL de RIO FORMOSO** ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO Nº 011/2025.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3 - **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A **PREFEITURA MUNICIPAL de RIO FORMOSO** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
4 – **DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto na Lei Municipal pertinente, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **PREFEITURA MUNICIPAL de RIO FORMOSO** convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela **PREFEITURA MUNICIPAL de RIO FORMOSO** à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
5 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
6 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
7 - **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
7.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
7.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
7.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
7.5. Dos limites para as adesões
7.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
7.5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.5.1.
8 – **DO FORO**: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de **RIO FORMOSO/PE**, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso/PE, 15 de outubro de 2025.

GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	***NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO***
Prefeito	Secretária Municipal de Saúde
GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS	***ANTÔNIO MARCOS COUTINHO***
Secretária Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Educação
FREDERICO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI VILAÇA TAVARES	
Alpha Serviços, Comércio E Locações LTDA - EPP	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome:_____
CPF nº: _____

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:7FBB28D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ - RESOLUÇÃO Nº 001/2025 CMDCA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado Conselho de Direito, em reunião ordinária no dia 13 de Setembro de 2025, na Rua: CAP JOSÉ AMERICO DE FREITAS , nº 21-C, Bairro PADRE HERALDO SANHARÓ/PE na sede do CMDCAS, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 **—** Estatuto da Criança e do Adolescente **—** ECA e, Considerando o disposto na Resolução Nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Considerando o disposto na Lei Municipal de n° 046/2024 de 19 de dezembro de 2024; Considerando a inexistência de Conselheiros Tutelares Suplentes até final do mandato 2025/2028; O Colegiado do CMDCA RESOLVE: **Art. 1º** Regulamentar o processo seletivo e de posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes para assumir a vacância durante o período de 2025 a 2028. **Art. 2º** Instituir a Comissão de Seleção encarregada pela condução de todo o processo seletivo dos(as) conselheiros(as) tutelares suplentes do Município de Sanharó. **Parágrafo único.** A Comissão de seleção, conforme este Edital, será composta pelos seguintes membros: **KAIQUE DE MELO NASCIMENTO** - Secretaria de Desenvolvimento Social; **CAROLINE LEITE SILVA GOMES CORDEIRO** - Secretaria de Saúde; **ELIAS PUGLIESE DE LIMA** - Sociedade Musical Santa Cecília - Banda e Escola de Música; **JOÃO ROBERTO MACIEL DE AQUINO** - Loja Maçónica Vale do Ipojuca; **JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERANANDES** - Secretária de Planejamento e Gestão. **Art. 3º** É competência da comissão de seleção: **I** Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos; **II** Organizar o processo de seleção simplificada, conforme edital de convocação; **III** Apreciar e julgar os recursos e impugnações de candidaturas; **IV** Acompanhar o processo seleção em todas as suas etapas; **V** Deferir os candidatos aptos ou indeferir os que não se enquadre conforme avaliação do currículo e prova; **VI** Receber e decidir sobre denúncias relativas aos candidatos; **VII** Coordenar e fiscalizar a divulgação das candidaturas; **VIII** Coordenar os procedimentos de seleção; **IX** Credenciar fiscais e Candidatos; **X** Proclamar os eleitos. **Art. 4º** Fica estabelecida a data de 09 de novembro de 2025 para arealização da prova dos candidatos a suplentes para Conselheiro Tutelar. **Art. 5º** O Conselho de Direito, através da Comissão de Seleção, ficará encarregado da condução de todo o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de pontos. **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS – Art. 6º** Poderão se inscrever no processo de seleção ao Conselho Tutelar os cidadãos que preencham os seguintes requisitos: **I** - Reconhecida idoneidade moral a ser comprovada por folha de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e pela Secretaria de Segurança Pública; **II** - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos a ser comprovada na data da inscrição; **III** - Estar no gozo dos direitos políticos; **IV** - Residir no Município de Sanharó há, pelo menos, 2 (dois) anos; **V** – Ter, pelo menos, o Ensino Médio Completo; **VI** - Obter no mínimo nota 6,0 (seis) em prova (objetiva e dissertativa), versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90), sobre a Lei Municipal de Sanharó que dispõe sobre o Conselho Tutelar, além de domínio mínimo da língua portuguesa e noções básicas de informática. **VII** - Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 1 (um) ano, de no mínimo, 06 (seis) meses na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte e assistência social, educação, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituições reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como programas e projetos oficiais. **VIII** - Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte previsto no inciso **VI** deste artigo não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de seleção; **IX** - Os candidatos que tenham sido Ex - Conselheiros Tutelares e que tenham sido afastados das funções por decisão administrativa ou judicial por cometimento de infração funcional, ficam impedidos de participar do processo de escolha. **§ 1º** São impedidos de servir no Conselho Tutelar, os candidatos enquadrados no Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. **§ 2º** A efetivação da inscrição implica a aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo, não podendo o candidato, portanto, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital. **Art. 7º** - Os candidatos deverão apresentar requerimento assinado (ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV) no ato da inscrição acompanhado dos seguintes documentos: **a)** Documento original e cópia legível do RG; **b)** Cópia do CPF; **c)** Atestado de antecedentes criminais **—** Estadual e Federal; **d)** Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa; **e)** Cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio; **f)** Comprovante de residência, através de contas de energia elétrica ou de telefone fixo ou de água ou correspondência comercial ou bancária, em nome do candidato, referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital; **g)** Comprovante através do título de eleitor, tempo do título no município; **h)** 2 Fotos 3x4; **i)** Declaração que comprove experiência profissional ou voluntaria no mínimo de 1 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte e assistência social, educação, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituições reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como programas e projetos oficiais; **j)** Aos candidatos do sexo masculino copia da reservista militar. **Art. 8º** As inscrições passarão por análise da Comissão de Seleção e poderão ser homologadas ou não. **§ 1º** O candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos dos artigos 6º e 7º. **§ 2º** O prazo para ingressar com recurso, uma vez impugnada a inscrição, deverá obedecer ao calendário oficial, com a apresentação do recurso será no mesmo local da inscrição. **Art. 9º** O calendário oficial da Seleção (ANEXO I) será publicado, juntamente com o Edital de Seleção do Conselho Tutelar, no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura. **CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA - Art. 10** Os inscritos somente terão a candidatura homologada se: **a)** Apresentar todos os documentos e declarações compensatórias mencionados nos artigos 6º e 7º; e

Forem aprovados na prova objetiva e dissertativa. **DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Art. 11** Todos os candidatos, com inscrição deferida, se submeterão à prova de conhecimentos específicos, aplicada por comissão nomeada pelo Presidente do CMDCA, conforme regras abaixo estabelecidas: **I** – A prova de conhecimentos específicos avaliará: **a)** A capacidade de interpretação e aplicação do texto legal; **b)** O Conhecimento da Legislação Municipal Afeta a Política da Criança e do Adolescente e Função Pública do Conselheiro Tutelar; **c)** A Interação do Candidato com as Políticas Públicas: Noções Básicas de Políticas Destinadas à Defesa, Atendimento e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **II** – A prova de conhecimentos específicos versará sobre**: a)** A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores; **b)** Lei Municipal n° 046/2024 de 19 de dezembro de 2024, e suas alterações. **a)**Língua Portuguesa; **b)** Noções Básicas de informática. **Art. 12.** A prova objetiva será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 15 questões de conhecimentos específicos, 10 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Noções Básicas de Informática e uma questão dissertativa. **§ 1º** Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta. **§ 2º** Cada questão de múltipla escolha para conhecimento específico valerá 3 pontos, totalizando 45 pontos, cada questão de múltipla escolha para português valerá 2 pontos, totalizando 20 pontos e cada questão de múltipla escolha para noções de informática valerá 1 pontos, totalizando 5 pontos, sendo a prova objetiva com pontuação máxima de 70 pontos. **§ 3º** A questão dissertativa valerá de 0 (zero) à 50 (cinquenta) pontos, totalizando 50 pontos. **§ 4º** Para aprovação o Candidato deverá atingir o mínimo de 60% dos pontos da prova objetiva e 30% dos pontos da questão dissertativa. (ANEXO VI) **Art. 13.** Serão avaliados na questão dissertativa: **I** - o desenvolvimento pertinente ao assunto, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das ideias; **II** – o domínio correto da norma culta e das estruturas da língua portuguesa: adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação. **Art. 14.** Será atribuída nota

zero à questão dissertativa se a resposta: **a)** Fugir à proposta apresentada; **b)** Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de verso);
For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade; **d)** Respostas rasuradas que atrapalhem a leitura ou que alterem a resposta na sua totalidade. **Parágrafo único.** Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação. **Art. 15.** Será anulada a questão dissertativa se: **a)** For assinada fora do local apropriado; **b)** Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato; **c)** Conter rasuras ou qualquer tipo de situação que impossibilite ou dificulte a leitura da resposta ou demonstre alteração em seu texto, em grande parte ou na sua totalidade. **Art. 16.** A prova objetiva e dissertativa terá um tempo total de 4 (quatro) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito. **Art. 17.** O local e horário de realização das provas serão divulgados posteriormente e afixados na sede do CMDCA, Órgãos Públicos e sites do município de Sanharó/PE. **Art. 18.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado. **Art. 19.** A responsabilidade de elaborar e corrigir a prova de conhecimentos específicos, tanto objetiva como dissertativa, serão atribuídos à Comissão de Seleção. **Art. 20.** Ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção receber e responder a eventuais recursos impetrados pelos inscritos que realizarem as provas. **Art. 21.** Os exames são sigilosos e somente a Comissão de Seleção terá ciência de seu conteúdo. **§ 1º** As provas, devidamente lacradas, após a aplicação, irão para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito. **§ 2º** Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão de Seleção, CMDCA e Ministério Público. **Art. 23.** Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. **Art. 24.** O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original e de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura. **Art. 25.** Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários. **Art. 26.** Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha. **Art.** 27. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor-receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares. **Art. 28.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas. **Art. 29.** Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos. **Art. 30.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, utilizar-se de outra forma de consulta. **REGISTRO DA CANDIDATURA - Art. 31.** O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que obtiver o deferimento da inscrição, reunindo todos os documentos e declarações conforme os artigos 6º e 7º deste Edital. **Art. 32.** A etapa enumerada no inciso do artigo anterior tem caráter eliminatório. **Parágrafo único.** Será eliminado o participante que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou obter nota mínima na prova objetiva e dissertativa. **Art. 34.** O pedido de registro será autuado pela Comissão de Seleção, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 2 (dois) dias, decidindo a Comissão de Seleção em igual período. **Parágrafo único.** Os recursos eventualmente interpostos (ANEXO V) serão analisados e terão parecer devidamente emitido pelo Conselho de Direito, na forma de seu Regimento Interno. **Art. 41** Se houver empate entre os (as) candidatos (as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem: **I** – Maior nota na prova dissertativa; **II —** Maior idade; **III** – Maior tempo de experiência profissional na área. **Art. 42** Serão convocados Conselheiros Tutelares Suplentes somente em caso de vacância e nas situações previstas em Lei. **DA CONVOCAÇÃO - Art. 43** A convocação dar-se-á através de Carta Convocatória via AR, e publicado no Site Oficial do Município. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 44.** Esta Seleção estará sob a coordenação deste Conselho de Direitos e será fiscalizada pelo Ministério Público. **Art. 45.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Direito, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito. **Art. 46.** Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos neste Edital. **Art. 47.** Este Edital pode ser alterado a qualquer tempo, caso necessário, assim como as datas do calendário oficial. **Parágrafo único.** Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.
Art. 48. Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de Setembro de 2025.

Edital de seleção Simplificada para vacância Suplência de Conselheiro Tutelar Resolução nº 001/2025 CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Evento
17/10/2025	Publicação Edital
20 a 29/10/2025	Período das inscrições
30/10/2025	Publicação da Relação dos inscritos
31/10/2025 á 03/11/2025	Data limite para recurso contra a relação dos inscritos
04/11/2025	Publicação homologação das inscrições
05/11/2025	Publicação do Edital Complementar – Local e horário de provas
09/11/2025	Realização das provas
10/11/2025	Divulgação do gabarito da prova objetiva (site prefeitura)
11 a 12/11/2025	Data limite de recurso contra o gabarito da prova objetiva
13/11/2025	Divulgação do resultado dos recursos
14/11/2025	Divulgação do resultado preliminar dos classificados
15/11/2025	Data limite de recurso contra o resultado da classificação
16/11/2025	Divulgação dos recursos contra o resultado da classificação
17/11/2025	Homologação e publicação dos candidatos classificados
18/11/2025	Convocação para assinatura do termo de posse da Suplência.

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas serem alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO DE ESCOLHA serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Sanharó, publicado na internet, no diário oficial dos Municípios - AMUPE e no site www.sanharo.pe.gov.br

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II
CURRICULO
1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME: DATA DE NASCIMENTO: / / SEXO: ( )MASC ( ) FEM
Nº RG: ÓRGÃO EXPEDITOR:
CPF: . . - NATURALIDADE: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: DADOS DO CONJUGE: FILIAÇÃO: PAI MÃE ENDEREÇO: CEP: MUNICÍPIO: UF: TELEFONE FIXO: ( )_____TEL. CELULAR ( ) EMAIL:
2. GRAU DE ESCOLARIDADE
3. PROFISSÃO
4. ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO MOMENTO

5. JA EXERCEU MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR
( ) NÃO ( ) SIM
SE SIM: ( ) TITULAR ou ( ) SUPLENTE
LOCALIDADE: PERÍODO (S):

6. CITE SEUS CURSOS DE FORMAÇÃO/ CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
_____

7. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente em período mínimo, contínuo ou alternado, devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho, (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido).

8. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Sanharó, de de 2025.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO SANHARÓ
EU, PORTADOR DO RG Nº e do CPF , DECLARO sob as penas da lei, que resido no Município de Sanharó -PE há pelo menos 01 (um) ano.
DECLARO, estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Sanharó, de de 2025.

_____
ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO (A)

RECURSO
CANDIDATO: INSCRIÇÃO Nº
RAZÕES RECURSAIS

Sanharó, de de 2025.

Assinatura do Candidato

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA (REDAÇÃO)

Limite mínimo de linhas: 15 linhas Limite máximo de linhas: 30 linhas

Aspectos microestruturais	**Faixa de valores**	**Nota obtida**
Apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos)	0,00 a 5,00	
Atendimento à norma padrão escrita da língua portuguesa1	0,00 a 15,00	
Aspectos macroestruturais		
Adequação à tipologia dissertativa-argumentativa (introdução, argumentos, defesa de tese e conclusão)	0,00 a 15,00	
Apresentação de argumentos e estabelecimento de conexões lógicas entre eles (coesão e coerência)	0,00 a 15,00	
Total2	**0,00 a 50,00**	

1. Entende-se por "Atendimento à norma padrão escrita da língua portuguesa" os seguintes aspectos a serem avaliados: grafia/acentuação, pontuação, construção do período, emprego de conectores, concordância verbal, concordância nominal, regência verbal, regência nominal, repetição/omissão de vocábulos, adequação da linguagem.
2. Percentual de acertos em %= Total nota obtida vezes 2, exemplo :Nota atribuída = 50; percentual de acerto % = 50*2 = 100 %.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME: DATA DE NASCIMENTO: / / SEXO: ( )MASC ( ) FEM
NºRG: ÓRGÃO EXPEDITOR:
CPF: . . - NATURALIDADE: NACIONALIDADE:
ENDEREÇO:

CEP:
MUNICÍPIO: UF: TELEFONE FIXO: ( ) _____TEL. CELULAR ( )_____

EMAIL:

DECLARAÇÃO Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Seleção dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Sanharó – PE, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2025, e demais legislações pertinentes.

Sanharó/PE, de de 2025.

_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E8C9C338

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA EXTRORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF. - LEI N. 554-2025

Nomes (Segunda Parcela)	CPF	CPF	Hora	Carga Horaria Total	Total de meses	valor a Receber
ADELICIA DA SILVA OLIVEIRA	704.596.734-98	704******98	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
ADELVAN DA SILVA DAMASCENO	030.818.204-99	030******99	0,95	8.280	46	R$ 7.866,00
ADRIANA ANTONIO DOS SANTOS	036.924.684-58	036******58	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
ADRIANA EVA DE OLIVEIRA SILVA	046.898.344-90	046******90	0,95	7.560	42	R$ 7.182,00
ADRIANA MARQUES FERNANDES BARBOSA	616.935.104-72	616******72	0,95	5.580	31	R$ 5.301,00
AGENILDA MARIA COELHO	439.758.794-91	439******91	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
AILA DA SILVA DAMASCENO	023.144.024-30	023******30	0,95	540	3	R$ 513,00
ALECSANDRA DELMONDES DA SILVA	328.257.038-42	328******42	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
ALEXSANDRO DOS ANJOS	021.869.714-70	021******70	0,95	1.620	9	R$ 1.539,00
AMELIA OLIVEIRA DAMASCENO	031.174.494-00	031******00	0,95	13.320	74	R$ 12.654,00
ANA KELLY LOPES TAVARES	043.324.964-18	043******18	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
ANA LUCIA DA SILVA VIEIRA	611.017.965-53	611******53	0,95	7.060	38	R$ 6.707,00
ANA PAULA RODRIGUES	038.404.644-47	038******47	0,95	21.200	117	R$ 20.140,00
ANADELMA CARVALHO COELHO	028.669.044-60	028******60	0,95	11.670	63	R$ 11.086,50
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA CRUZ	046.406.344-20	046******20	0,95	5.135	32	R$ 4.878,25
ANGELA LUCIA GOMES	211.228.734-68	211******68	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
ANGELA MARIA OLIVEIRA PEREIRA	948.520.904.59	948******59	0,95	8.805	53	R$ 8.364,75
ANGELITA CARVALHO DE MACEDO RIBEIRO	249.870.568-60	249******60	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
ANGELUCIA DOS SANTOS LIMA	036.349.674-20	036******20	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
ANILEIDE CARVALHO COELHO DE OLIVEIRA	900.746.024-20	900******20	0,95	9.340	53	R$ 8.873,00
ANTONIA MARIA DE JESUS	038.833.334-09	038******09	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
ANTONIO GEOVANIO DE CARVALHO	037.246.234-02	037******02	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
ANTONIO PEREIRA DA CRUZ	033.946.514-08	033******08	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
ARIONILDA RODRIGUES DE MELO	945.374.884-68	945******68	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
AUGUSTO NIVALDO GOMES DA SILVA	029.905.544-24	029******24	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
AURILUCIA TAVERES COELHO	032.929.654-03	032******03	0,95	11.160	62	R$ 10.602,00
AUXILEIDE RODRIGUES COELHO DE MELO	985.257.784-00	985******00	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
BENEDITA DA SILVA	043.763.514-74	043******74	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
BERNADETE LOPES DE BRITO	774.337.184-00	774******00	0,95	12.240	68	R$ 11.628,00
CAETANO SOUZA DA COSTA	025.875.494-00	025******00	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
CARCIANA MARIA COELHO	041.087.344-67	041******67	0,95	12.240	68	R$ 11.628,00
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	034.985.234-06	034******06	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
CARLOS DAMASCENO SILVA	039.634.794-00	039******00	0,95	3.045	21	R$ 2.892,75
CARLOS DIOGENES L. FERNANDES	020.284.384-01	020******01	0,95	1.260	7	R$ 1.197,00
CARME JEANDRO P. DE SANTANA	010.282.044-93	010******93	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
CARMIRENE COSTA MACEDO REIS	032.063.294-69	032******69	0,95	1800	10	R$ 1.710,00
CASSIA MARIA DA SILVA ROCHA	273.114.488-24	273******24	0,95	3.045	21	R$ 2.892,75
CELI DE SOUZA SILVA RODRIGUES	971.956.854-20	971******20	0,95	11.160	62	R$ 10.602,00
CELIA PEREIRA DE SOUZA	039.838.004-08	039******08	0,95	8.920	52	R$ 8.474,00
CELIA REJANE ALVES DE ALENCAR	019.829.004-74	019******74	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
CELSO RODRIGUES DE SOUZA	020.248.174-32	020******32	0,95	7.560	42	R$ 7.182,00
CICERA ERINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	549.987.944-34	549******34	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
CICERA REGINA N. DA C. SOUSA	028.135.904-01	028******01	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
CICERO DOS SANTOS ALENCAR	021.116.934-05	021******05	0,95	13.800	70	R$ 13.110,00
CICERO RIBEIRO RODRIGUES	059.428.544-59	059******59	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
CINARA FEREIRA COELHO	729.367.974-20	729******20	0,95	12.600	70	R$ 11.970,00
CLAUDECI DA SILVA ARAUJO	025.238.314-14	025******14	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
CLAUDENOR NOBRE FEITOZA	034.214.234-82	034******82	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
CLAUDIANA MARIA COELHO MACEDO	032.267.094-29	032******29	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
CLAUDIANA MARIA DE SOUZA	041.376.954-23	041******23	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
CLAYBISON DE SOUZA	974.730.909-25	974******25	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
CLECIA ALVES SILVA SOBRINHO	035.797.634-74	035******74	0,95	12.420	69	R$ 11.799,00
CLECIA GONÇALVES DA PAZ	052.802.964-90	052******90	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
CLERISTON FERREIRA COSTA	039.485.154-41	039******41	0,95	6.120	34	R$ 5.814,00
CORALIA MARIA ALVES DA SILVA VASCONCELOS	440.307.384-00	440******00	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
DJANIRA GUEDES NETA	356.179.424-68	356******68	0,95	7.605	39	R$ 7.224,75
EDILENE DA SILVA OLIVEIRA	023.276.504-96	023******96	0,95	12.060	67	R$ 11.457,00
EDILENE DE SOUZA ALVES	073.369.964-26	073******26	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
EDILENE MARIA DE SANTANA	058.048.214-66	058******66	0,95	5.580	31	R$ 5.301,00
EDILEUZA GOMES DA SILVA	067.484.704-04	067******04	0,95	5.400	30	R$ 5.130,00
EDIMAR GOMES DA SILVA	073.625.114-69	073******69	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00

EDIMARIA DE JESUS SOUZA	068.089.504-31	068******31	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
EDINALDA DA SILVA	042.114.964-76	042******76	0,95	5.400	30	R$ 5.130,00
EDNALDO DA SILVA NETO	034.963.974-46	034******46	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
EDSON RODRIGUES VIEIRA	027.743.544-71	027******71	0,95	14.000	70	R$ 13.300,00
EDSON SOUZA ALENCAR	036.538.014-86	036******86	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
EDWAGNER GOMES BARBOZA	038.606.744-98	038******98	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
ELANXIRLE TEIXEIRA DA SILVA	070.512.764-84	070******84	0,95	3.250	20	R$ 3.087,50
ELENILZA BARROS VIEIRA	059.625-864-09	059******09	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
ELIANA ALBERTINA DE OLIVEIRA	059.980.474-27	059******27	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
ELIENE CASTRO MACEDO	041.628.444-29	041******29	0,95	5.580	31	R$ 5.301,00
ELIOMAR DE SOUZA BENICIO	031.944.394-99	031******99	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
ELIZABETH VITORINO DA SILVA	067.824.744-76	067******76	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
ELIZETE BRITO AMORIM	058.529.844-00	058******00	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
ELIZETE GONÇALVES MAIA DE SOUZA	907.302.594-04	907******04	0,95	1080	6	R$ 1.026,00
ELOIA GLAUCIANE DOS HUMILDES COELHO	054.353.214-33	054******33	0,95	7.005	43	R$ 6.654,75
ELZA DA SILVA RODRIGUES SOUZA	598.874.784-15	598******15	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
ELZA LOPES BARBOZA	748.075.444-20	748******20	0,95	11.160	62	R$ 10.602,00
ELZA RODRIGUES DOS SANTOS GUIMARAES	035.430.044-09	035******09	0,95	900	5	R$ 855,00
ERCILENE CARVALHO DE SOUZA LEITE	029.251.984-22	029******22	0,95	6.200	31	R$ 5.890,00
ERENILDA ALVES DE ALENCAR	062.634.864-14	062******14	0,95	1.200	10	R$ 1.140,00
EUCLIDES DE SOUZA VIANA	041.392.684-25	041******25	0,95	10.440	58	R$ 9.918,00
EVA CELESTE DE SOUZA	063.150.574-11	063******11	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
EVANDRO JUCIANO DE BRITO PESSOA	025.556.794-48	025******48	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
EVANI DOS PRAZES L. DA SILVA SOARES	009.365.404-94	009******94	0,95	14.040	78	R$ 13.338,00
EVERMANO ALVES VIANA	901.345.244-20	901******20	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
EVILASIA VIANA DE SANTANA GONÇALVES	054.353.194-55	054******55	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
EXPEDITA DA SILVA FERRAZ	748.058.864-04	748******04	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
FABIANA DE SOUZA BARROS VIANA	046.783.824-02	046******02	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
FABIANA MARIA DE CASTRO REIS	035.856.834-01	035******01	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
FABIO DE CASTRO RODRIGUES	048.931.644-14	048******14	0,95	7.050	40	R$ 6.697,50
FABIO MACEDO RODRIGUES	029.428.734-50	029******50	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
FABIO RANGERIO ALVES DA SILVA	037.147.114-14	037******14	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
FLAVIANA DE CASTRO DAMASCENO BARROS	026.997.094-09	026******09	0,95	3.045	21	R$ 2.892,75
FLAVIANA SOUZA COELHO	044.867.954-07	044******07	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
FRANCENILDO JOSE DA SILVA	682.281.474-49	682******49	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
FRANCINETE MARIA DA SILVA	681.251.434-91	681******91	0,95	5.670	42	R$ 5.386,50
FRANCISCA ALVES DE SOUZA	446.785.924-15	446******15	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
FRANCISCA DE ASSIS C. SANTOS	019.837.374-02	019******02	0,95	1.620	9	R$ 1.539,00
FRANCISCA DE SOUZA DA CRUZ DA SILVA	070.969.574-80	070******80	0,95	3.600	20	R$ 3.420,00
FRANCISCA ECI DAMASCENO	749.395.644-87	749******87	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
FRANCISCA LINO OLIVEIRA	883.638.134-00	883******00	0,95	13.440	68	R$ 12.768,00
FRANCISCA MARIA DE CARVALHO	036.429.794-83	036******83	0,95	9.360	52	R$ 8.892,00
FRANCISCA MARIA DE CARVALHO PESSOA	656.285.274-91	656******91	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
FRANCISCA MARIA DE CASTRO	418.260.944-15	418******15	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
FRANCISCA MARIA DE MACEDO	048.953.374-48	048******48	0,95	3.600	20	R$ 3.420,00
FRANCISCA MARLENE SOUZA LIMA	418.267.524-04	418******04	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES	036.217.884-80	036******80	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
FRANCISCA SILVIA DE SÁ DELMONDES	053.140.004-23	053******23	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
FRANCISCO ADRIANO F. ALENCAR LOPES	022.532.044-47	022******47	0,95	12.000	60	R$ 11.400,00
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	051.411.814-80	051******80	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
FRANCISCO ANTONIO RAMOS	021.600.094-74	021******74	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	013.710.094-90	013******90	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
FRANCISCO FABIO COSTA SANTOS	010.944.944-45	010******45	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
FRANCISCO GILDEVAN DOS H. COELHO	031.950.754-82	031******82	0,95	9.190	53	R$ 8.730,50
FRANCISCO JOSILVAN DOS S. ALENCAR	007.829.694-37	007******37	0,95	15.760	84	R$ 14.972,00
FRANCISCO NILVAN DE SOUZA	010.837.044-51	010******51	0,95	12.600	63	R$ 11.970,00
GEANE DE OLIVEIRA DAMASCENO	058.235.464-16	058******16	0,95	7.020	39	R$ 6.669,00
GENILSON DE SOUZA VIANA	027.745.174-43	027******43	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
GEOMARIO ALVES SOBRINHO	023.829.934-13	023******13	0,95	12.240	68	R$ 11.628,00
GEORGE DE CASTRO LACERDA	032.275.604-96	032******96	0,95	1.870	11	R$ 1.776,50
GILDEMILSON ALVES SOBRINHO	024.250.004-88	024******88	0,95	10.440	58	R$ 9.918,00
GILDENI DA CRUZ SALES OLIVEIRA	047.323.644-38	047******38	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
GILDENI DELMONDES P. VIANA	032.081.004-69	032******69	0,95	900	5	R$ 855,00
GILDETE BENICIO DA S. COELHO	267.605.498-80	267******80	0,95	7.890	53	R$ 7.495,50
GILDIVANIA MOREIRA DE MIRANDA	902.367.694.72	902******72	0,95	9.740	64	R$ 9.253,00
GILGRANDEIA DOS SANTOS MACEDO	041.414.254-35	041******35	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
GILSA DE SOUZA	971.925.204-97	971******97	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
GIOVANNA DE ARAUJO SILVA	902.021.044-00	902******00	0,95	9.885	59	R$ 9.390,75
GIRLEY ALVES DOS SANTOS	320.904.528-38	320******38	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
GISLENE LOPES DE SOUZA	056.187.074-89	056******89	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
GIVANILDO BORGES DE MOURA	041.959.324-16	041******16	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
GRACILENE MARIA DE SOUZA SANTANA	029.154.904-73	029******73	0,95	16.200	90	R$ 15.390,00
GRACIVANE NUNES DE L. SOUZA	042.639.124-11	042******11	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
HOSANETE DE SOUZA MEDEIROS	023.990.494-03	023******03	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
ILMAR CICERO RODRIGUES	036.170.064-42	036******42	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
INAIZA DE SOUZA SILVA	045.703.734-29	045******29	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
INEZ MARIA DA SILVA	031.955.404-01	031******01	0,95	8.565	53	R$ 8.136,75
IRACEMA MARIA DA MATA	033.194.974-13	033******13	0,95	900	5	R$ 855,00
ISABEL FRANÇA BARROS	022.202.664-27	022******27	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
ISLANDIA DELMONDES S. GOMES	045.379.084-40	045******40	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
IVONETE MARIA DE SANTANA	028.482.294-97	028******97	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
IVONISSE DA CONCEIÇÃO SANTANA LIMA	989.093.714-04	989******04	0,95	8.650	53	R$ 8.217,50
IZAIAS ADERVAL DA S. SOUZA	022.565.494-61	022******61	0,95	4.455	22	R$ 4.232,25
JAILSON SILVA NASCIMENO	902.382.224-20	902******20	0,95	9.190	53	R$ 8.730,50
JAILSON DA CRUZ SANTANA	037.260.774-80	037******80	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
JAMILSON DAMASCENO CAMILO	062.788.144-04	062******04	0,95	7.380	41	R$ 7.011,00
JANET NOBRE VIANA	059.955.374-07	059******07	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
JERCILANE ALVES SOBRINHO	050.803.464-77	050******77	0,95	1.620	9	R$ 1.539,00
JOÃO BATISTA BARROS	048.769.454-62	048******62	0,95	9.360	52	R$ 8.892,00

JOÃO BOSCO LIMA MONTEIRO	058.235.454-44	058******44	0,95	1.200	10	R$ 1.140,00
JOÃO DE DEUS DE MORAES	774.893.574-20	774******20	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
JOELMA DA CRUZ SANTANA SILVA	037.262.574-62	037******62	0,95	7.560	42	R$ 7.182,00
JORGE LUIZ DE ARAUJO	013.330.765-41	013******41	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
JORRIVAN PEREIRA DA SILVA	055.665.044-18	055******18	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
JOSÉ ADAUTO DOS ANJOS	506.042.284-49	506******49	0,95	2.340	13	R$ 2.223,00
JOSÉ ADRIANO DE MELO SOUZA	048.365.384-59	048******59	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
JOSÉ ALVES DE LIMA	037.327.244-84	037******84	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS	971.904.544-20	971******20	0,95	9.540	52	R$ 9.063,00
JOSÉ DA SILVA BARROS	019.531.494-80	019******80	0,95	10.440	58	R$ 9.918,00
JOSÉ FABRICIO BATISTA REIS	041.437.844-08	041******08	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
JOSÉ FILHO DA SILVA NETO	032.281.994-60	032******60	0,95	8.805	53	R$ 8.364,75
JOSÉ GENILSON P. DA SILVA	037.264.984-00	037******00	0,95	5.400	30	R$ 5.130,00
JOSÉ GILDEVAN FERREIRA	009.242.224-17	009******17	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
JOSÉ IRACILDO BARROS	598.817.714-04	598******04	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
JOSÉ ISAIAS COELHO	403.047.444-68	403******68	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
JOSÉ IVAN ALVES DE SOUZA	024.292.384-46	024******46	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA ASSIS	902.362.114-04	902******04	0,95	7.300	43	R$ 6.935,00
JOSE NILTON DA SILVA	774.946.524-34	774******34	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
JOSÉ PEDRO DE MACEDO FEITOSA	571.765.154-68	571******68	0,95	11.980	63	R$ 11.381,00
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ	053.435.494-70	053******70	0,95	3600	20	R$ 3.420,00
JOSE ROBERTO FERREIRA COSTA	063.709.484-03	063******03	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
JOSE WILSON DE SOUZA PESSOA	064.791.834-01	064******01	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
JOSEAN PAIXÃO RODRIGUES	059.663.254-13	059******13	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
JOSEANE ALVES CAPRISTANO	070.343.624-40	070******40	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
JOSELI LUCIA DA CONCEIÇÃO	045.622.264-20	045******20	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
JOSELMA OLIVEIRA DA CRUZ LIMA	506.637.554-68	506******68	0,95	24.300	135	R$ 23.085,00
JOSILDA RITA REIS	034.878.004-46	034******46	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
JOSINEIDE ALVES DE S. PEREIRA	044.769.954-70	044******70	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
JOSIVANY DE CASTRO SOUZA	047.872.164-14	047******14	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
JUCILENE GOMES FEITOSA SILVA	042.684.644-33	042******33	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
JUSCELIA ALVES VIANA	059.955.384-70	059******70	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
JUSCELIA COELHO RODRIGUES	024.963.444-90	024******90	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
JUVANEIDE ALVES DA SILVA GOMES	065.328.124-20	065******20	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
JUVANETE PEREIRA DE SOUZA	044.819.664-67	044******67	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
JUVENICIO DE SANTANA GOIS	040.676.044-67	040******67	0,95	7.560	42	R$ 7.182,00
KARLA PATRICIA DO NASCIMENTO CAVALCANTI	008.071.534-60	008******60	0,95	12.420	63	R$ 11.799,00
KELLY VANIA ARAUJO GOMES	043.244.064-05	043******05	0,95	2.700	16	R$ 2.565,00
LAERTON OLIVEIRA P. CARVALHO	050.749.334-63	050******63	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
LEANDRO DA CONCEIÇÃO BENICIO	014.160.884-66	014******66	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
LEDA DE CASTRO R. COELHO	774.780.614-00	774******00	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
LEIDIANA PAULA ALVES NUNES	040.090.474-88	040******88	0,95	5.400	30	R$ 5.130,00
LEIDIANE MARIA DA MATA	050.178.374-18	050******18	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
LEILA CRISTINA ALVES RIBEIRO	038.352.754-61	038******61	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
LEONICE DA CONCEIÇÃO SILVA GUIMARÃES	680.679.684-20	680******20	0,95	9.190	53	R$ 8.730,50
LIGIA SILVA ARAUJO	046.124.644-94	046******94	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
LINDAURA DE SOUZA BARBOSA MACEDO	549.762.514-20	549******20	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
LINDINALVA ALVES TEIXEIRA	032.504.594-10	032******10	0,95	2.000	10	R$ 1.900,00
LUANA LOPES DE CARVALHO	072.715.924-07	072******07	0,95	4.400	22	R$ 4.180,00
LUCIANA BARBOZA MACEDO	041.140.634-55	041******55	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
LUCIENE DE JESUS PEREIRA	064.108.454-48	064******48	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
LUCIMAR COELHO RODRIGUES	036.077.484-97	036******97	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
LUISA FERREIRA DOS SANTOS	053.435.544-74	053******74	0,95	7.560	42	R$ 7.182,00
LUIZ CORREIA DE SANTANA	085.000.294-04	085******04	0,95	11.105	61	R$ 10.549,75
LUSCIMAURA MARIA DE ARAÚJO	037.272.004-80	037******80	0,95	5.580	31	R$ 5.301,00
LUZIA ANA DA COSTA SANTOS	549.763.914-34	549******34	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
LUZIA RUFINO DA SILVA XAVIER	903.953.283-49	903******49	0,95	10.440	58	R$ 9.918,00
MACIANA LEITE DANTAS	058.225.294-61	058******61	0,95	360	2	R$ 342,00
MAESIO LOPES DA SILVA	033.448.774-96	033******96	0,95	5.580	31	R$ 5.301,00
MAIRON ALVES DE CASTRO	038.723.484-50	038******50	0,95	5.230	31	R$ 4.968,50
MAIUZA LOPES SILVA SOARES	028.176.444-17	028******17	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
MARCELO PEREIRA BATISTA	072.871.394-21	072******21	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
MARCIANA MACEDO R. ALVES	035.874.864-09	035******09	0,95	11.520	64	R$ 10.944,00
MARCIO JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS	030.378.974-30	030******30	0,95	2.450	10	R$ 2.327,50
MARIA ALVES DE SOUZA	314.996.194-72	314******72	0,95	2.160	12	R$ 2.052,00
MARIA ANGELA PEREIRA DE SOUZA	056.187.094-22	056******22	0,95	7.470	43	R$ 7.096,50
MARIA APARECIDA A DE B SOUZA	095.318.618-03	095******03	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA APARECIDA DA C SILVA NUNES	018.463.194-71	018******71	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA APARECIDA VIANA DE SOUZA	050.749.314-10	050******10	0,95	10.440	58	R$ 9.918,00
MARIA APARECIDA VIEIRA ARSENO	580.407.904-25	580******25	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA AUCILENE DE SOUZA	061.105.914-24	061******24	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUZA	047.323.654-00	047******00	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA BERNADETE DE MELO LIMA OLIVEIRA	680.038.034-20	680******20	0,95	2.340	13	R$ 2.223,00
MARIA CLAUDIANA DE SOUZA LOPES	075.057.814-99	075******99	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA CRISLAINE FREIRE	059.542.984-08	059******08	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA DA CONCEIÇÃO A DE SOUZA	052.915.404-86	052******86	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
MARIA DAS GRAÇAS C DA MATA SOUZA	041.676.164-08	041******08	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA DAS GRAÇAS DA S SANTOS	050.411.944-32	050******32	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES	041.154.404-73	041******73	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE AMORIM	009.832.454-36	009******36	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA DE FATIMA P SILVA	749.438.804-44	749******44	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA DE FATIMA P. DE MEDEIROS SILVA	902.332.984-87	902******87	0,95	10.800	60	R$ 10.260,00
MARIA DE JESUS FERREIRA	598.472.394-87	598******87	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA DE LOURDES A PEREIRA	038.462.344-19	038******19	0,95	13.800	69	R$ 13.110,00
MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS	987.700.719-34	987******34	0,95	9.720	54	R$ 9.234,00
MARIA DE LOURDES DA S. CAMPOS	471.065.904-44	471******44	0,95	6.290	32	R$ 5.975,50
MARIA DE LOURDES DA SILVA	983.651.424-49	983******49	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA DE LOURDES FERREIRA	749.415.934-72	749******72	0,95	9.190	53	R$ 8.730,50
MARIA DE LOURDES G. DA MATA ALENCAR	040.365.884-51	040******51	0,95	7.560	42	R$ 7.182,00

MARIA DE LOURDES M. M. LUZ	031.980.714-29	031******29	0,95	10.605	63	R$ 10.074,75
MARIA DE SOLANGE C. SOUZA	064.057.514-57	064******57	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA DELVANIA SILVA GOIS SOUZA	046.783.784-80	046******80	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA DIANA DA PAZ	063.570.094-82	063******82	0,95	3.430	21	R$ 3.258,50
MARIA DO CARMO T. NORONHA	286.618.264-20	286******20	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA DO SOCORRO ALENCAR DE LIMA	249.898.004-00	249******00	0,95	1.260	7	R$ 1.197,00
MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA DE SOUZA	065.444.134-02	065******02	0,95	5.400	30	R$ 5.130,00
MARIA DO SOCORRO SILVA	040.366.404-70	040******70	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
MARIA DO SOCORRO DE MACEDO	044.885.094-01	044******01	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES	045.534.614-39	045******39	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
MARIA DO SOCORRO P. DE SOUZA	064.198.884-25	064******25	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	682.204.724-72	682******72	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA DO SOCORRO V.S. DA COSTA	019.869.164-56	019******56	0,95	11.160	62	R$ 10.602,00
MARIA DOS PRAZERES FRANÇA	286.926.674-04	286******04	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA DOS REMEDIO M DE MELO	021.828.924-35	021******35	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
MARIA DOS REMÉDIOS DE MELO MACEDO	041.484.274-09	041******09	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA DOS REMEDIOS GUIMARÃES DE SOUZA	656.287.804-72	656******72	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA EDILANIA DE LIMA ALVES	064.048.944-32	064******32	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA EDNA DA CRUZ RODRIGEUS	022.185.534-30	022******30	0,95	9.560	52	R$ 9.082,00
MARIA EDNALVA SILVA RODRIGUES SANTOS	028.859.044-96	028******96	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA EDNEIDE D DE SOUZA	901.346.214-68	901******68	0,95	10.990	63	R$ 10.440,50
MARIA EDNEIDE DE ARAÚJO ALVES	018.572.864-21	018******21	0,95	3.395	21	R$ 3.225,25
MARIA ELENA VIANA BARBOSA	007.973.614-99	007******99	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA ELENELDA MIRANDA SILVA	907.997.987-20	907******20	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
MARIA ELZA DE B PESSOA	046.255.724-36	046******36	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA EULINA ALVES DE LIMA	598.827.434-04	598******04	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA EUNEILE DA SILVA	935.206.114-49	935******49	0,95	9.760	53	R$ 9.272,00
MARIA EVANDA LOPES MOURA LEITE	057.261.694-50	057******50	0,95	5.960	32	R$ 5.662,00
MARIA EVANY PEREIRA DA SILVA	446.297.454-91	446******91	0,95	720	4	R$ 684,00
MARIA FLAVIA DE CASTRO DAMASCENO	029.593.814-59	029******59	0,95	1.870	11	R$ 1.776,50
MARIA FRANCINEIDE SÁ FERREIRA	047.333.444-57	047******57	0,95	5.580	31	R$ 5.301,00
MARIA GILVANI FERREIRA SOUZA	061.067.264-93	061******93	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA	222.406.858-16	222******16	0,95	5.400	30	R$ 5.130,00
MARIA GIRLENE DOS SANTOS ALENCAR	047.333.524-76	047******76	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA HELENA NOBRE P SILVA	052.299.904-22	052******22	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA ISRAELA VIANA	011.254.484-31	011******31	0,95	10.440	58	R$ 9.918,00
MARIA IVANILDA SILVA DOS SANTOS	045.534.634-82	045******82	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA IVANILZA DE MELO SOUZA	007.621.604-70	007******70	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
MARIA IVETE COSTA	067.755.724-84	067******84	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
MARIA IVONEIDE RODRIGUES	749.449.164-34	749******34	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA JOELMA VIANA DE SOUZA	046.406.424-40	046******40	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
MARIA JOSE ARAÚJO GOMES	105.413.574-68	105******68	0,95	2.160	12	R$ 2.052,00
MARIA JOSECI BARROS DOS SANTOS	034.391.974-50	034******50	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA JUCILEIDE GOMES DE SANTANA	845.509.454-00	845******00	0,95	9.275	53	R$ 8.811,25
MARIA JUCILENE GOMES DE SANTANA	008.523.824-48	008******48	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA JUSSILENE OLIVEIRA SANTANA	056.926.024-82	056******82	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
MARIA JUZINEIDE DE SOUZA SOBRINHO	047.255.114-04	047******04	0,95	1.620	9	R$ 1.539,00
MARIA LANIZA GUIMARÃES DE SOUZA RODRIGUES	680.071.244-20	680******20	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA LAURIANA RODRIGUES MACEDO	054.007.094-78	054******78	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA LUCIENE CREUZA SILVA	007.527.164-84	007******84	0,95	11.340	61	R$ 10.773,00
MARIA LUCILENE PEREIRA DA CRUZ	065.444.164-28	065******28	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
MARIA LUZINETE DA SILVA	049.907.794-60	049******60	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA NAILENE F DE SOUZA	041.796.644-02	041******02	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
MARIA NEUMA DE SOUZA	037.732.034-03	037******03	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA NILZA DA CRUZ ALENCAR	774.669.774-72	774******72	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
MARIA NISCILENE DE SOUZA PEREIRA	065.223.594-80	065******80	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA NIUZA DE SOUZA	598.481.114-68	598******68	0,95	2.160	12	R$ 2.052,00
MARIA ODETE DA SILVA	049.858.634-08	049******08	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARIA PATRICIA SILVA ARAÚJO BARBOSA	042.930.064-60	042******60	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA RENILZA DE SOUZA SILVA COSTA	160.365.518-27	160******27	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA ROSILENE MATIAS CAVALCANTE	034.497.414-62	034******62	0,95	2.340	13	R$ 2.223,00
MARIA ROZIMEIRE VIANA DE SOUZA	055.589.894-67	055******67	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA RUBIA PEREIRA ALENCAR	007.714.564-09	007******09	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA RUFINO RIBEIRO	035.400.124-86	035******86	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIA SOLANGE BARROS CAVALCANTE	573.944.234-68	573******68	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIA SOLANGE RODRIGUES	047.830.954-69	047******69	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
MARIA SUELI PESSOA PEREIRA	749.482.294-15	749******15	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
MARIA VALDECI CAVALCANTE	628.270.574-68	628******68	0,95	15.120	84	R$ 14.364,00
MARILENE ADERCINA RODRIGUES CAVALCANTE	053.752.394-42	053******42	0,95	9.150	54	R$ 8.692,50
MARILENE DA CRUZ LINS	031.987.014-65	031******65	0,95	11.160	62	R$ 10.602,00
MARINALVA MARIA DE SANTANA SILVA	027.734.024-13	027******13	0,95	11.925	63	R$ 11.328,75
MARINALVA PEREIRA DA MATA	042.564.544-46	042******46	0,95	11.160	62	R$ 10.602,00
MARINEZ MARIA PESSOA	066.584.614-22	066******22	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIO ANDREAZA DE BRITO RAMOS	046.898.384-88	046******88	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARIO JOSÉ PEREIRA	023.181.464-03	023******03	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
MARIVANY DE SOUZA BARBOSA	054.866.624-59	054******59	0,95	1.450	10	R$ 1.377,50
MARIZETE BRASILINA PEREIRA SANTOS	901.342.814-20	901******20	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
MARIZETE DE SOUZA LUZ	078.351.208-28	078******28	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARLEIDE INGRACIA DE CASTRO RIBEIRO	035.003.184-36	035******36	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
MARLENE INEZ DA SILVA PEREIRA	036.902.664-08	036******08	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
MARLENE PEREIRA DE SOUZA COSTA	045.483.314-84	045******84	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MARLEXSANDRA DELMONDES DA SILVA	009.579.574-08	009******08	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
MARLI GONÇALVES PAZ DE OLIVEIRA	041.501.174-46	041******46	0,95	9.180	51	R$ 8.721,00
MARTA OLIVEIRA DA SILVA	066.895.964-94	066******94	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
MATEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	843.700.094-72	843******72	0,95	10.970	63	R$ 10.421,50
MAURICIO DE SOUZA	042.348.414-12	042******12	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
MAYRA DE SOUZA BARBOSA	044.423.404-71	044******71	0,95	8.085	49	R$ 7.680,75
MICHELE DE SOUZA SANTANA VIANA	053.435.554-46	053******46	0,95	6.610	37	R$ 6.279,50
MIRIAN GIL DOS SANTOS	747.991.004-59	747******59	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00

MIRISLENE LOPES DA SILVA	038.098.784-80	038******80	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
NELI PEREIRA DE SOUZA SANTANA	021.249.664-64	021******64	0,95	11.160	62	R$ 10.602,00
NELUCE MARIA RODRIGUES	067.046.574-79	067******79	0,95	1.980	11	R$ 1.881,00
NEURACI MARIA DE CARVALHO COELHO	900.772.884-91	900******91	0,95	1.620	9	R$ 1.539,00
NIVALDO ANELIO DUARTE JUNIOR	919.259.324-00	919******00	0,95	10.080	56	R$ 9.576,00
NOEMIA MARIA SIMPLICIO DE BRITO	031.990.094-09	031******09	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
OSMANO RAIMUNDO RODRIGUES	063.471.294-26	063******26	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
PAMELA CARLA ALVES DO NASCIMENTO CAMPOS	046.140.674-84	046******84	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
PATRICIA LIMA A. FERREIRA DE SOUZA	971.812.504-34	971******34	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
PEDRO DE OLIVEIRA ROCHA	843.652.004-10	843******10	0,95	11.560	63	R$ 10.982,00
PEDRO RODRIGUES DA SILVA	868.228.964-49	868******49	0,95	720	9	R$ 684,00
RAIMUNDA MARIA DE MACEDO PEREIRA	045.146.034-06	045******06	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
RAIMUNDO NONATO LEITE	963.164.034-53	963******53	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
REGINALDO FERREIRA DE LIMA	446.789.164-15	446******15	0,95	12.420	69	R$ 11.799,00
RILDO BATISTA DE SOUSA	260.815.828-50	260******50	0,95	10.400	52	R$ 9.880,00
RITA DE CASSIA OLIVEIRA PEREIRA	843.681.954-34	843******34	0,95	10.020	53	R$ 9.519,00
ROBERTA DELMONDES RODRIGUES	050.603.344-90	050******90	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
RONALDO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	022.580.684-36	022******36	0,95	8.070	43	R$ 7.666,50
ROSA MARIA DE SOUZA MELO	774.380.434-87	774******87	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
ROSA T. DELMONDES REIS	774.959.774-34	774******34	0,95	14.400	72	R$ 13.680,00
ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	042.709.804-19	042******19	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
ROSEANE MARIA M CAVALCANTE	900.557.804-15	900******15	0,95	8.070	43	R$ 7.666,50
ROSENIRA DE SOUZA RODRIGUES	050.109.754-67	050******67	0,95	7.260	44	R$ 6.897,00
ROSILENE PEREIRA DA SILVA	041.186.794-69	041******69	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
ROSINALVA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	032.300.794-50	032******50	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
ROSIVANIA DE CARVALHO SANTOS	007.714.464-38	007******38	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
ROZALIA DIAS CAVALCANTE DA SILVA	035.006.434-26	035******26	0,95	5.960	32	R$ 5.662,00
ROZILDA BEZERRA DE SÁ	053.435.564-18	053******18	0,95	5.940	33	R$ 5.643,00
ROZINALVA DA CRUZ FREIRE	046.783.794-52	046******52	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
ROZINEIDE DA CRUZ SANTANA SILVA	031.996.504-06	031******06	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
ROZIVANIA NOBRE DOS SANTOS	041.030.634-75	041******75	0,95	9.360	52	R$ 8.892,00
RUSLEY GERCINO DA SILVA	022.109.414-82	022******82	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
SAMUEL ALVES FERREIRA	062.995.404-60	062******60	0,95	1.440	8	R$ 1.368,00
SANDRA GORETT DA SILVA OLIVEIRA	611.017.615-04	611******04	0,95	5.980	32	R$ 5.681,00
SEBASTIANA DE MACEDO FEITOSA	715.467.584-53	715******53	0,95	13.400	68	R$ 12.730,00
SEBASTIÃO COELHO DE SANTANA	310.737.004-53	310******53	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
SEBASTIÃO ONASSIO KENEDY FEITOSA	984.925.604.44	984******44	0,95	6.420	33	R$ 6.099,00
SELMA ALVES VIANA	041.524.914-77	041******77	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
SELMA ARAUJO R DE MACEDO	046.734.274-16	046******16	0,95	10.800	60	R$ 10.260,00
SERGIO BARBOSA	774.368.494-68	774******68	0,95	12.960	72	R$ 12.312,00
SEVERINO JUNIOR ARANTES DE SOUZA	799.308.754-68	799******68	0,95	720	4	R$ 684,00
SHEILA ROBERTA GUIMARÃES LOPES	190.627.318-99	190******99	0,95	7.740	43	R$ 7.353,00
SILEIDE PEREIRA DA CRUZ	041.527.834-19	041******19	0,95	11.340	63	R$ 10.773,00
SILMARA DA SILVA BARROS RODRIGUES	072.542.664-08	072******08	0,95	3.870	21	R$ 3.676,50
SILVANA NOGUEIRA BARBOSA DE CASTRO	844.841.364-49	844******49	0,95	1.450	10	R$ 1.377,50
SIMONE RODRIGUES DA SILVA	070.890.734-24	070******24	0,95	2.260	13	R$ 2.147,00
SIRLANDIA DA SILVA RODRIGUES	046.898.274-43	046******43	0,95	7.560	42	R$ 7.182,00
SIRLANGIA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	048.880.194-01	048******01	0,95	7.020	39	R$ 6.669,00
SOLANGE IRACI DE MOURA	060.726.064-58	060******58	0,95	7.560	42	R$ 7.182,00
SUELY PEREIRA DA SILVA	065.392.244-27	065******27	0,95	3.960	22	R$ 3.762,00
SUZE MARIA DE CARVALHO	055.428.904-07	055******07	0,95	7.760	42	R$ 7.372,00
TANIA MARIA MIRANDA DE CASTRO	845.116.304-10	845******10	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
TATHIANE CLEMENTE SANTOS	047.515.014-70	047******70	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
THERLANDIA ALVES DOS SANTOS	075.477.954-80	075******80	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
VALDETE FRANCISCA DAMASCENO	182.670.763-87	182******87	0,95	6.240	32	R$ 5.928,00
VALDILENE DA CRUZ LINS REIS	046.588.044-41	046******41	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
VALDIVETE GUIMARÃES DE SOUZA	030.864.604-58	030******58	0,95	14.000	70	R$ 13.300,00
VALINTIM DIAS DE SOUZA	042.850.164-86	042******86	0,95	3.780	21	R$ 3.591,00
VANDELI LOPES DA SILVA	971.763.204-97	971******97	0,95	5.040	28	R$ 4.788,00
VANDERLEI DE SOUZA GOMES	034.980.924-05	034******05	0,95	5.400	30	R$ 5.130,00
VERIDIANA DE SOUZA L CARDOSO	035.727.644-24	035******24	0,95	1.800	10	R$ 1.710,00
VERONICA DE BARROS CAVALCANTE	028.228.764-79	028******79	0,95	1.080	6	R$ 1.026,00
VILMA MARIA ALVES DE BRITO	032.003.324-41	032******41	0,95	5.760	32	R$ 5.472,00
WILSON DE SOUZA	023.783.214-30	023******30	0,95	9.690	53	R$ 9.205,50
ZILDA SANTANA DA PAZ	989.093.474-49	989******49	0,95	9.540	53	R$ 9.063,00
ZULEIDE VIGINIA DE M. LIMA	501.108.294.68	501******68	0,95	3.600	20	R$ 3.420,00
				2.554.015		R$ 2.426.314,25

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:BC725248

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2025 - PROC. LICIT. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - SEC. INFRA - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2025

Pregão Eletrônico nº: 010/2025 - PMSBU
Processo Lic. Nº: 039/2025 - PMSBU

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. Lucas Barbosa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 010/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, com o objetivo de atender às necessidades da frota de veículos pertencente à Administração Municipal de São Bento do Una/PE e suas respectivas Secretarias, conforme especificações técnicas e quantidades detalhadas no presente documento**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **56.124.875/0001-50**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Prudentópolis, 298, Bairro: Pinheirinho - Curitiba - PR CEP: 81.880-030**
e-mail: distribuidora.saturno@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL**
NACIONALIDADE: **Brasileiro**
RG Nº: **85676040 SESP PR** CPF Nº: **065.043.909-08**
ENDEREÇO: **Rua Nilo José Casarin, n° 194, fazendinha- Curitiba – PR- CEP: 81250-700**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 09 de 09 de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UMA e as suas SECRETARIAS, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento do Una,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo o Município de São Bento do Una e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
O município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Prefeitura Municipal e das demais secretarias, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	PNEU 750-R.16 - PNEU NOVO, SEM CÂMARA, BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA, CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO	WESTLAKE CR852	WESTLAKE CR852	15 UN	R$ 704,98	R$ 10.574,70

	IBAMA, SELO CONPET, CERTIFICADO DO INMETRO, COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 5 ANOS, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN.					
10	PNEU 12-16.5 PNEU NOVO, SEM CÂMARA, BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA, CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA, SELO CONPET, CERTIFICADO DO INMETRO., COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 5 ANOS, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN. (DIANTEIRO)	SUPERGUIDER SKS-1	SUPERGUIDER SKS-1	4 UN	R$ 1.038,25	R$ 4.153,00
12	PNEU 12.5/80.R18 PNEU NOVO, SEM CÂMARA, BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA, CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA, SELO CONPET, CERTIFICADO DO INMETRO. COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 5 ANOS, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN	FORERUNNER R4	FORERUNNER R4	6 UN	R$ 1.555,15	R$ 9.330,60
18	PNEU 19.5L.24 PNEU NOVO, SEM CÂMARA, BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA, CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA, SELO CONPET, CERTIFICADO DO INMETRO., COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 5 ANOS, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN	FORERUNNER R4	FORERUNNER R4	2 UN	R$ 2.898,89	R$ 5.797,78
19	PNEU 19.5L.24 PNEU NOVO, SEM CÂMARA, BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA, CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA, SELO CONPET, CERTIFICADO DO INMETRO., COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 5 ANOS, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN	FORERUNNER R4	FORERUNNER R4	6 UN	R$ 2.898,89	R$ 17.393,34
TOTAL DO VENCEDOR R$ 47.249,72						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e suas Secretarias.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificado s:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício de 2025, sendo:

918-9001-1501-2.165-3390-30 – SEC INFRAESTRUTURA

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 010/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **10 / 10 /2025**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 10 de outubro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS	***SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA***
Secretário de Infraestrutura	56.124.875/0001-50
Contratante	Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3CDAAD3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 0072/2025

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016, considerando o Processo de Seleção Simplificada nº 001/2025.

CONSIDERANDO que a administração pública deverá sempre pautar seus atos em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade;
CONSIDERANDO a natureza urgente na admissão de pessoal preencher as vagas previstas na Seleção Simplificada Edital 001/2025, de modo que se inicie o efetivo exercício;
CONSIDERANDO que a administração pública deverá convocar seus candidatos classificados, os quais deverão apresentar no ato da contratação, autodeclaração de aptidão física para o exercício da função;
CONSIDERANDO que a administração pública, a qualquer tempo, poderá, por amostragem, direcionar para avaliação junto à Junta Médica Municipal, cujo parecer será vinculante;
CONSIDERANDO os prazos estabelecidos no TAC n° 048/2018 estabelecido entre o Município e o Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:
Art. 1° - CONVOCAR os candidatos classificados e aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital SEDUCE n° 001/2025, conforme tabela em anexo.
Art. 2º - A presente convocação produz efeitos a partir da data de sua publicação, ocasião em que os candidatos deverão comparecer à sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Taquaritinga do Norte/PE, nos dias 17, 20 e 21 de outubro de 2025, no horário das 08h às 12h, munidos da documentação exigida para a contratação, nos termos do item 11.6 do Edital.
Art. 3° - Os candidatos classificados e aprovados, nas vagas destinadas à PCD, deverão apresentar, além dos documentos necessários a contratação, Laudo médico complementar, emitido por especialista na patologia, contendo descrição detalhada do quadro clínico do candidato, com carimbo e assinatura do profissional, bem como deverá apresentar também exames comprobatórios da patologia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte, 16 de outubro de 2025

ANDRÉIA DUNDA SANTOS DANDA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Portaria GP Nº 007/2025

ANEXO ÚNICO – CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE

Classificação	Nome Completo	Nº de inscrição	Pontuação referente à Licenciatura /Magistério /Normal Médio	Pontuação referente ao Curso de Aperfeiçoamento	Pontuação referente à Experiência na Docência	Pontuação referente à Especialização	Pontuação referente ao Mestrado	Pontuação referente ao Doutorado	PCD	TOTAL DE PONTOS	Idade
	JOSENETE BATISTA SILVA BERNARDO	092	10	10	20	15	-	-	-	55	47 anos

AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação	Nome Completo	Nº de inscrição	Pontuação referente ao Ensino Fundamental Incompleto	Pontuação referente ao Ensino Fundamental Completo	Pontuação referente ao Curso de Aperfeiçoamento	Pontuação referente à Experiencia na função	PCD	TOTAL DE PONTOS	Idade
33º	CESAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO	178	15	-	-	-	-	15	33 anos

Encerram-se aqui as informações constantes neste anexo, que passa a integrar a presente Portaria para todos os fins.

Publicado por:
Elinês Brito de Assis
Código Identificador:167DFEAA